



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

LUCIANA SILVA GARCIA

**“ELES ESTÃO SURDOS”: RELAÇÕES ENTRE O PODER EXECUTIVO E O
SISTEMA DE JUSTIÇA SOBRE GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS
HUMANOS**

Brasília (DF)

2017



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

LUCIANA SILVA GARCIA

“ELES ESTÃO SURDOS”: RELAÇÕES ENTRE O PODER EXECUTIVO E O
SISTEMA DE JUSTIÇA SOBRE GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS
HUMANOS

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em Direito da Universidade de Brasília.

Linha de Pesquisa: Sociedade, conflito e
movimentos sociais.

Orientadora: Prof.^a Dra. Eneá de Stutz e Almeida

Brasília (DF)

2017

LUCIANA SILVA GARCIA

**“ELES ESTÃO SURDOS”: RELAÇÕES ENTRE O PODER EXECUTIVO E O
SISTEMA DE JUSTIÇA SOBRE GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS
HUMANOS**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutora em Direito, na área de concentração Direito, Estado e Constituição.

Orientadora: Eneá de Stutz e Almeida

Banca Examinadora

Prof.^a Eneá de Stutz e Almeida

(Orientadora – Faculdade de Direito - UnB)

Prof.^a Juliana Amoretti

(Examinadora Externa Titular – Ministério dos Direitos Humanos)

Prof. Fábio Costa Moraes de Sá e Silva

(Examinador Externo Titular – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA)

Prof. José Geraldo de Souza Júnior

(Examinador Interno Titular – Programa de Pós-Graduação em Direito - UnB)

Prof.^a Rebeca Forattini Altino Machado Lemos Igreja

(Examinadora Interna Suplente – Departamento de Estudos Latino-americanos - UnB)

Para Luiz Felipe, o filho querido que a vida me deu, o menino mais legal do mundo, que me ensina a ser uma pessoa melhor todos os dias.

AGRADECIMENTOS

Toda produção acadêmica é, antes de tudo, um trabalho de muitas pessoas, mesmo que, ao final, seja um único nome que assine a pesquisa. Esta tese não é diferente: é fruto das conversas, discussões, reflexões, ideias de várias pessoas ao longo dos quatro anos de doutorado. E também é fruto de muita amizade e amor.

Eneá, obrigada por ter aceitado ser minha orientadora e por ter tido paciência com as significativas mudanças de tema e projeto que fiz ao longo do doutorado. Sua tranquilidade e senso de realidade me ajudaram a perceber que a tese é uma consequência importante da jornada, mas não mais importante que a jornada em si e que, sobretudo, existe vida além do doutorado e da tese.

A Carla Miranda, lá atrás, no processo seletivo, pela motivação com os estudos e compartilhamento das angústias. Às colegas Camilla Magalhães, Carol Barreto Lemos, Manuela Abath e Fernando Antunes, da disciplina de Criminologia, que, mesmo não sendo esse o campo da tese, foram fundamentais para aprofundar minhas críticas em relação ao Direito. Vocês são geniais. Obrigada, Roberta Amanajás, pelos debates que fizemos sobre como escrever uma tese em tempos de golpe de Estado: nossas reflexões estão presentes na pesquisa. A Euzilene, por me demover da ideia de pegar mais disciplinas e me recomendar, quase como uma bronca: “vá escrever a tese!”

Obrigada a Fábio Sá e Silva e ao professor José Geraldo, pelas fundamentais contribuições na minha banca de qualificação, com a clareza, sobretudo, quanto à importância de reduzir o escopo da pesquisa. E, em especial, a Juliana Amoretti, também membro da banca, pelas observações, críticas e por me ajudar (e muito) com os rumos da pesquisa.

A pesquisa contou com a colaboração imprescindível das pessoas que foram entrevistadas e que, para preservar o anonimato, não indico os nomes. Agradeço profundamente o tempo que me foi dedicado, as informações, dados e documentos fornecidos e a confiança em expor reflexões sérias sobre as políticas de Direitos Humanos, opiniões e críticas, inclusive, ao próprio trabalho realizado. Acreditem: a tese só foi possível de ser escrita graças a vocês.

Um registro especial de agradecimento à Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED), cujas pesquisadoras e pesquisadores me possibilitaram acessar metodologias diversas, em especial ao professor Riccardo Cappi, pela oficina sobre teorização

fundamentada nos dados, realizada no encontro da rede em Porto Alegre, fundamental para o desenvolvimento da tese.

Obrigada a Laura Gonçalves de Lima, pelo trabalho cuidadoso com as transcrições das entrevistas e pelos e-mails encorajadores, quando eu estava em momentos de frustração com a pesquisa. Também a Raquel Lasalvia, pelo intenso trabalho de revisão da tese e pela paciência e disponibilidade com as alterações do meu cronograma de entrega.

Aproveito esse momento também para registrar admirações e agradecer a presença de pessoas em minha vida, para além da tese, mas que também foram fundamentais nesse processo. Lívia Gimenez, Judith Cavalcante, Flávia Carlet e Eugênia Lacerda: quatro mulheres sensacionais que, cada uma à sua maneira, influenciaram minhas leituras, reflexões e me instigaram a ser uma mulher maior.

À querida Carol Tokarski, por tantos momentos difíceis que passamos em função do golpe de Estado: os medos, raivas e indignações. Mas a amizade não se dobrou ao cenário duro que vivemos e alimentou a esperança de futuros melhores (com muita luta, sempre).

Obrigada ao querido amigo Felipe Freitas, por todas as conversas, por todas as ajudas, pela disponibilidade, pela confiança, pela sagacidade crítica, por tudo, tudo mesmo!

Um agradecimento especial (e um registro de admiração) ao amigo João Paulo Bachur, pelas nossas parcerias, planos futuros e por me ensinar e lembrar a todo tempo que “tese boa é tese defendida”.

Às minhas irmãs, Bruna Ribeiro, Fernanda Calderaro e Ana Paula Diniz e ao meu irmão Wellington Pantaleão, tenho muito a agradecer pelo fato de que estamos juntos e resistindo! Sem vocês, eu já teria caído no caminho...

Mãe, pela ajuda, pelas orações, por me ouvir nos momentos difíceis. Pai, obrigada por me ensinar na prática o que é Justiça Social e Direitos Humanos e me mostrar que é possível envelhecer e permanecer (cada vez mais) à esquerda.

Guido, obrigada por seguirmos juntos, por termos construído (e estarmos construindo) nossa família, tão diferente, com mãe-emprestada, cachorrinha-irmã, mana que mora em outro estado, mas que eu não quero de outro jeito. Eu te amo.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior pela bolsa de estudos concedida, que me possibilitou tranquilidade para realizar a pesquisa.

E, obrigada a Maria Joel da Costa, uma das mulheres mais incríveis que tive a honra de conhecer.

Fora Temer!

RESUMO

A tese tem como ponto central a análise da relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça sobre graves violações de Direitos Humanos e procura responder à seguinte pergunta: como se dá a relação entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário e o Ministério Público quando há graves violações de direitos que tais instituições são responsáveis por proteger as vítimas, reparar e/ou restaurar direitos, dentro de suas competências e atribuições? Por que a relação ocorre da forma descrita? Foram consideradas as realidades de graves violações de Direitos Humanos relacionadas ao Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos e a casos contra o Estado brasileiro em trâmite no Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. A metodologia utilizada para responder à pergunta foi a pesquisa qualitativa, com a utilização das estratégias de estudo de caso e teorização fundamentada nos dados. O estudo foi realizado sobre o caso *Maria Joel da Costa*, defensora de Direitos Humanos protegida pelo Estado brasileiro, e o caso *Sétimo Garibaldi versus Brasil*, com sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos. A partir desses casos, foram construídas unidades de análise para analisar como se dá e por que se dá da forma descrita a relação entre Poder Executivo e Sistema de Justiça. Ao final, proponho elementos para um conceito de diálogo entre poderes que considere a centralidade da vítima e a importância da participação social para enfrentamento a graves violações de Direitos Humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Violações. Poder Executivo. Sistema de Justiça. Relação. Estudo de Caso. Diálogo.

ABSTRACT

The main point of the thesis is the analysis of the relationship between the Executive Branch and the Justice System on serious human rights violations and seeks to answer the following question: how does the relationship between the Executive Branch, the Judiciary and the Public Prosecutor's Office exist when there are serious violations of rights that both powers are responsible for protecting victims, repairing and / or restoring rights, within their competencies and attributions? Why does the relationship occur as described? The study considered the cases protected by the Human Rights Defenders Protection Program and the cases against the Brazilian State in the Inter-American System for the Protection of Human Rights. The methodology used to answer the question was the qualitative research, with the use of case study strategies and the grounded theory methodology. The study was conducted on the case of Maria Joel da Costa, a human rights defender protected by the Brazilian State, and Sétimo Garibaldi *versus* Brazil case, with the judgment of the Inter-American Court of Human Rights. From these, categories were constructed to analyze how and why the relation between Executive Power and Justice System is described. In the end, I propose elements for a concept of dialogue between powers that considers the centrality of the victim and the importance of social participation in facing serious human rights violations.

Keywords: Human Rights. Violations. Executive Branch. Justice System. Relation. Case study. Dialogue.

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1 –	Área de militância
Quadro 2 –	Casos com relatório de mérito da CIDH até maio de 2015
Quadro 3 –	Casos com relatório de admissibilidade da CIDH contra o Brasil até maio de 2015
Quadro 4 –	Casos com sentença da Corte IDH contra o Brasil até maio de 2015
Quadro 5 –	Casos com trâmite na Corte IDH contra o Brasil até maio de 2015
Quadro 6 –	Casos do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos
Quadro 7 –	Casos do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos
Quadro 8 –	Lideranças assassinadas no Pará entre 1990 a 2005
Quadro 9 –	Principais ocorrências do inquérito policial e do caso <i>Sétimo Garibaldi</i> na CIDH
Quadro 10 –	Principais ocorrências sobre o caso <i>Sétimo Garibaldi</i> na Corte IDH e na ação penal
Quadro 11 –	Principais ocorrências sobre o caso <i>Maria Joel da Costa</i>
Quadro 12 –	Qualificação dos entrevistados e datas das entrevistas
Quadro 13 –	Documento do grupo I do banco de dados
Quadro 14 –	Documentos do grupo II do banco de dados
Quadro 15 –	Unidades de análise por entrevista – codificação aberta
Quadro 16 –	Unidades de sentido por entrevista – codificação axial
Quadro 17 –	Unidades de análise resultantes da codificação axial
Quadro 18 –	Unidades de análise axiais de estrutura
Quadro 19 –	Unidades de análise axiais de processo
Quadro 20 –	Unidades de análise axiais de consequência
Quadro 21 –	Unidades de análise centrais por integração das unidades de análise axiais
Quadro 22 –	Aplicação das unidades de análise em resolução dos PNDHs e das Conferências de Direitos Humanos
Quadro 23 –	Previsão normativa sobre a participação do Sistema de Justiça no PPDDH
Tabela 1 –	Número de assassinatos de trabalhadores rurais entre 1990 a 2005

LISTA DE ABREVIATURAS

CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
Corte IDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CPT	Comissão Pastoral da Terra
ET/PPDDH	Equipe técnica do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos
IDC	Incidente de Deslocamento de Competência
MP/PR	Ministério Público do Estado do Paraná
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
OAN	Ouvidoria Agrária Nacional
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PPDDH	Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
SIDH	Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TFD	Teorização Fundamentada nos Dados
TJ/PR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
UDR	União Democrática Ruralista

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
Realidades consideradas na pesquisa.....	15
Trajetória da pesquisa	19
CAPÍTULO I – O CAMINHO DA PESQUISA	21
1.1 Uma pesquisa empírica do Direito.....	22
1.2 A escolha pela estratégia do estudo de caso	25
1.3 Os desafios para a definição dos casos a serem estudados e as soluções encontradas	29
1.4 Implicações nos casos selecionados: a pesquisadora-militante	42
1.5 Delineando o estudo de caso.....	46
1.5.1 Os documentos	47
1.5.2 As entrevistas	48
1.5.3 Teorização fundamentada nos dados.....	52
1.6 O golpe de Estado no Brasil no decorrer da pesquisa: o que fazer?	55
CAPÍTULO II - A NARRATIVA DOS CASOS SÉTIMO GARIBALDI VERSUS BRASIL E MARIA JOEL DA COSTA.....	58
2.1 A violência no campo na década de 1990 e início dos anos 2000.....	59
2.1.1 Milícias privadas e violência no campo no Estado do Paraná	62
2.1.2 Assassinatos de lideranças de trabalhadores rurais no Estado do Pará.....	66
2.2 O assassinato de Sétimo Garibaldi e a denúncia ao SIDH	71
2.2.1 O inquérito policial nº 179/98 e a denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.....	72
2.2.2 A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a reabertura do inquérito policial e o trancamento da ação penal	76
2.3 Ameaças a Maria Joel da Costa e a inclusão no PPDDH	81
2.3.1 O assassinato de Dezinho, as ameaças a Maria Joel e sua inclusão no PPDDH.....	83
2.3.2. O inquérito policial sobre o assassinato de Dezinho, a denúncia à CIDH, o acordo de solução amistosa e o julgamento do fazendeiro	85
2.4 Apontamentos preliminares sobre a narrativa dos casos: gravidade das violações e o papel do Sistema de Justiça	91
CAPÍTULO III - ANALISANDO OS DADOS.....	94
3.1 Retomando o banco de dados da pesquisa.....	94

3.2 Construindo as unidades de análise: a codificação aberta, a codificação axial e a codificação fechada das entrevistas	97
3.3 Em busca de respostas: retomando as entrevistas e analisando documentos	106
3.3.1 Formulação de ações e políticas públicas de Direitos Humanos	108
3.3.2 Atuação do Estado brasileiro na execução do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos.....	112
3.3.3 Cumprimento das recomendações e decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.....	131
3.3.4 Reformas no Sistema de Justiça para tratamento de graves violações de Direitos Humanos.....	138
3.4 Uma síntese preliminar a partir dos casos <i>Maria Joel da Costa</i> e <i>Sétimo Garibaldi</i>	143
CAPÍTULO IV – REFLEXÕES SOBRE A REFORMA DO SISTEMA DE JUSTIÇA NUMA PERSPECTIVA DE DIREITOS HUMANOS	152
4.1 Participação social em Direitos Humanos e Sistema de Justiça	153
4.1.1 Sistema de Justiça nos PNDHs.....	155
4.1.2. Sistema de Justiça nas Conferências	156
4.1.3 Reflexões quanto ao conteúdo da participação social em Direitos Humanos sobre o Sistema de Justiça.....	158
4.2 Reforma do Sistema de Justiça numa perspectiva de Direitos Humanos	165
4.2.1 O tempo e as violações de Direitos Humanos.....	168
4.2.2 Democratização do Sistema de Justiça e violações de Direitos Humanos...	171
4.2.3 Mudança de perfil do Sistema de Justiça	174
4.3 A importância de um marco normativo para ações e programas em Direitos Humanos	179
4.4 Fragilização das ações e dos programas de Direitos Humanos pelo golpe de Estado de 2016.....	181
V. UMA CONCLUSÃO: POSSIBILIDADE DE DIÁLOGO ENTRE PODERES SOBRE GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS	191
REFERÊNCIAS	199
APÊNDICE A - Quadros	213
APÊNDICE B – Entrevistas	259

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como ponto central a análise da relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça sobre graves violações de Direitos Humanos e procura responder a seguinte pergunta: como se dá a relação entre o Poder Executivo (especificamente os órgãos responsáveis por coordenar e executar políticas públicas de Direitos Humanos no âmbito federal), o Poder Judiciário e o Ministério Público quando há graves violações de direitos em que ambos os poderes são responsáveis por proteger as vítimas, reparar e/ou restaurar direitos, dentro de suas competências e atribuições? Subsidiariamente, por que a relação ocorre da forma descrita?

O tema desta pesquisa tem relação direta com a minha trajetória profissional-militante: nos últimos doze anos, como advogada de organização de Direitos Humanos, assessorei movimentos sociais em casos perante o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, que resultaram, inclusive, nas primeiras condenações do Brasil pela Corte IDH: *Damião Ximenes Lopes versus Brasil* (2005); *Escher e outros versus Brasil* (2008); *Sétimo Garibaldi versus Brasil* (2008); e casos sobre os quais a Corte IDH emitiu medidas provisórias para garantia da vida e integridade física de pessoas privadas de liberdade, como os casos *Presídio Urso Branco*, de Rondônia (2002 a 2011), e *Penitenciária Sr. Sebastião Martins Silveira*, em Araraquara, São Paulo (2008). Posteriormente, como gestora pública de Direitos Humanos, trabalhando com a formulação e execução de políticas públicas de defesa dos Direitos Humanos e de forma intensa junto ao Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos.

Essas experiências levaram-me a refletir sobre os desafios e as dificuldades existentes na relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça para garantir o acesso à justiça às vítimas de graves violações de Direitos Humanos. Mesmo sendo o Poder Executivo a levar as demandas ao Sistema de Justiça, por meio do PPDDH ou em função das recomendações ao Estado brasileiro pelo SIDH, não se obtém para as vítimas o devido acesso à justiça. Enquanto advogada, vivenciei as dificuldades em se executar as recomendações da SIDH voltadas ao Sistema de Justiça: o regular trâmite de uma ação judicial, a previsão de investigações imparciais e céleres, ou seja, as garantias judiciais e a proteção judicial previstas pela Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH). Enquanto gestora de políticas públicas, trabalhei com os desafios para o estabelecimento de uma relação com o Poder Judiciário e o Ministério Público

para que ameaçadores de defensores e defensoras de Direitos Humanos fossem responsabilizados a ponto de coibir atentados e ações contrárias a atuação dessas lideranças.

A minha experiência profissional me indicou que há uma conexão entre estas duas realidades — do PPDDH e do SIDH — justamente porque lidam com casos de graves violações de Direitos Humanos (seja porque o Poder Executivo reconhece a gravidade das ameaçadas sofridas pelo defensor ou pela defensora de Direitos Humanos e garante a proteção por meio de uma política pública específica ou porque há um reconhecimento da violação de direitos por uma instância internacional de proteção aos Direitos Humanos legitimada pelo Estado brasileiro) que demandam uma atuação eficaz dos órgãos que integram o Sistema de Justiça para coibir novas violações e/ou reparar aquelas já cometidas e, mesmo quando levadas a essa esfera pelo Poder Executivo, pouco se garante às vítimas o acesso à justiça.

Verifiquei que uma inexistência de mecanismos, instrumentos e ações coordenadas pelo Poder Executivo e Sistema de Justiça que possibilitem uma relação entre poderes faz com que graves violações de Direitos Humanos se perpetuem no tempo, porque não se alcança a reparação ou a restauração do direito das vítimas e também a garantia de não repetição das violações. No âmbito de minha trajetória profissional, pude vivenciar essa realidade, esse diálogo quase inexistente e truncado que tanto dificulta a efetivação de medidas de proteção a defensores e defensoras de Direitos Humanos protegidos pelo PPDDH como cria sérios obstáculos para a concretização das recomendações e decisões do SIDH.

Parti da hipótese de que o Sistema de Justiça assume comportamentos distintos ao tratar de casos de graves violações de Direitos Humanos quando apresentados pelo Poder Executivo, manifestando ora um compromisso institucional maior, ora um compromisso institucional menor. E ainda que há mais tensão que diálogo entre o Sistema de Justiça e o Poder Executivo para o tratamento de casos de graves violações de Direitos Humanos, que impede a elaboração de mecanismos e instrumentos institucionais para a solução das violações.

Realidades consideradas na pesquisa

Realizei a análise sobre exemplos de violações de direitos de defensores de Direitos Humanos protegidos pelo PPDDH e situações analisadas pelo SIDH com

recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH ou Corte) ao Estado brasileiro, considerando minha experiência com essas ações e esses programas.

O PPDDH foi criado em 2007, para garantir a execução da Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, estabelecida pelo Decreto nº 6.044/2007¹, fruto de mobilização da sociedade civil organizada brasileira e da internalização pelo Estado brasileiro das normas internacionais sobre a matéria.²

Em 2003, a então Secretaria Especial de Direitos Humanos criou um grupo de trabalho específico para o estabelecimento de uma política de proteção a defensores de Direitos Humanos ameaçados, integrado por organizações de Direitos Humanos e pelo governo.³ Em outubro de 2004, em sessão especial da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, foi lançado o Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos. Em seguida, por meio da resolução do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH)⁴ nº 14/2004, criou-se a Coordenação Nacional do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, instância deliberativa do programa, composta por representantes da sociedade civil e do governo, com o objetivo de coordenar e implementar medidas para proteção aos defensores de Direitos Humanos em todo o País (BRASIL, 2014).

A criação do PPDDH é o reconhecimento pelo Estado brasileiro de que o fortalecimento da democracia, do Estado de Direito, do Sistema de Justiça e o avanço na cultura de direitos no Brasil têm essencial contribuição dos defensores de Direitos

¹ O artigo 1º do decreto define a política nacional e também o conceito de defensor de Direitos Humanos. A política tem por finalidade estabelecer princípios e diretrizes de proteção e assistência à pessoa física ou jurídica, grupo, instituição, organização ou movimento social que promove, protege e defende os Direitos Humanos e, em função de sua atuação e atividade nessas circunstâncias, encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade.

² Para uma análise do processo de construção do PPDDH, ver SILVA MAGNATA, Luís Gustavo. **Quem defende os defensores? Do reconhecimento à construção de uma política de proteção aos defensores de direitos humanos no Brasil**. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 31 mar. 2014. Sobre os desafios de se proteger defensores de Direitos Humanos, com estudo do caso *Manoel Bezerra de Mattos*, ver MEDEIROS, Gilmar Joane Macêdo de. **O direito a defender direitos: os desafios na proteção dos defensores de direitos humanos**. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2012.

³ Importante ressaltar a publicação do relatório *Na Linha de Frente: Defensores de Direitos Humanos no Brasil (1997-2001)*, em 2002, pela organização não governamental Justiça Global, que apresentava 56 incidentes envolvendo defensores de Direitos Humanos, incluindo 22 casos de homicídios. Uma versão atualizada desse relatório foi publicada em 2013, referente aos anos de 2006 a 2012 e está disponível em: <http://global.org.br/wp-content/uploads/2014/05/Na-Linha-de-Frente-III.PDF>. Acesso: em 20 de maio 2015.

⁴ A Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, transformou o antigo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) em Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH).

Humanos. As violações de Direitos Humanos no país são decorrentes da herança colonial, de séculos de escravidão, de períodos ditatoriais e, principalmente, de modelos socioeconômicos concentradores de renda e excludentes. O enfrentamento às violações de Direitos Humanos passa essencialmente pelo também enfrentamento das questões estruturais que acabam por tornar vulneráveis aqueles que atuam em defesa de direitos. A atuação do programa acontece por meio de articulações no âmbito do Sistema de Justiça e Segurança Pública, quanto à defesa judicial e à reparação de violações sofridas para garantir a não repetição das violências; a viabilização de medidas que garantam a segurança do defensor; como também junto à rede socioassistencial e de saúde, promovendo encaminhamentos para outras políticas públicas e por meio de ações de promoção em Direitos Humanos que possibilitem o reconhecimento da importância dos defensores para a sociedade (PERNAMBUCO, 2014).

Para a execução das medidas de proteção, o programa conta com uma equipe técnica multidisciplinar (composta por advogados, assistentes sociais, psicólogos e sociólogos), além de um órgão colegiado (denominado de conselho deliberativo ou coordenação nacional/estadual), que delibera sobre o ingresso e o desligamento do defensor do programa, além de definir as medidas protetivas mais adequadas a cada caso. O PPDDH é executado, em âmbito federal, pelo órgão responsável pelas políticas públicas de Direitos Humanos e, no âmbito estadual, por uma parceria entre o governo federal e os governos estaduais.

O PPDDH consolidou entendimento de que um efetivo programa de proteção deve ir além da proteção física, para assegurar ampla investigação das ameaças e das violações em geral, bem como realizar o enfrentamento das questões estruturais que, muitas vezes, motivam as ameaças. Em consequência, há uma interlocução necessária entre o programa e, principalmente, o Ministério Público e o Poder Judiciário para que medidas de responsabilização dos violadores e medidas de não repetição sejam efetivadas no campo da justiça.

As demandas direcionadas àquele campo se enquadram em três unidades de análise: (i) relativas a procedimentos de investigação e processos de responsabilização das ameaças perpetradas contra os defensores; (ii) relacionadas à solução da questão estrutural ligada à temática de atuação dos defensores e (iii) relacionadas à intimidação através da criminalização da atuação em defesa de direitos. E essas demandas relacionam-se com diversos tipos de processo e procedimento judicial, como inquéritos civis, inquéritos policiais, ações penais, ações possessórias (reintegração de posse,

manutenção de posse, interdito proibitório), desapropriações para fins de reforma agrária, ações populares, ações civis públicas, ações de responsabilidade civil por danos morais e materiais, buscas e apreensões e ações no juizado especial cível e criminal.⁵

O Brasil passou a integrar plenamente o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos em 1998, ao reconhecer a competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos, tendo anteriormente ratificado a Convenção Americana de Direitos Humanos, em 1992. Assim, tornou-se alvo de denúncias sobre violações à convenção tanto no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos como da Corte Interamericana de Direitos Humanos.⁶

A Corte IDH e a CIDH são órgãos que compõem o SIDH, responsáveis por garantir o cumprimento da Convenção pelos Estados-partes.⁷ Em relação ao Brasil, tramitam perante a Comissão Interamericana 125 (cento e vinte e cinco) casos em diferentes fases, sendo 27 (vinte e sete) em Admissibilidade, 56 (cinquenta e seis) em Análise de Mérito, 14 (quatorze) em Solução Amistosa, 18 (dezoito) em Cumprimento de Recomendações e 10 (dez) em Medidas Cautelares. Já na Corte IDH, tramitam três casos em fase de cumprimento de sentença, três em fase de medidas provisórias e três

⁵ As informações foram obtidas junto ao PPDDH e sistematizadas ao longo da pesquisa exploratória sobre os casos do programa para investigação.

⁶ Segundo Abramovich (2009), atualmente os órgãos que compõem o SIDH procuram não apenas reparar as vítimas nos casos particulares, tendo por base as violações à Convenção Americana de Direitos Humanos, mas também fixam um conjunto de princípios e parâmetros, com o propósito de incidir na qualidade dos processos democráticos e no fortalecimento dos principais mecanismos domésticos de proteção dos direitos. O desafio atual do SIDH é melhorar as condições estruturais que garantem a efetividade dos direitos no âmbito interno, com ênfase nos temas relativos ao funcionamento dos sistemas de administração da justiça, que têm impacto ou relação com o exercício dos direitos humanos; à preservação da esfera pública democrática nos países da região; às novas demandas de igualdade de grupos e coletividades que se projetam sobre muitos dos assuntos institucionais do Estado; à incidência na jurisprudência dos tribunais nacionais que aplicam as normas de direito internacional dos Direitos Humanos e em estabelecer orientação geral de algumas políticas públicas no âmbito interno. Para um estudo sobre os usos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, ver CARDOSO, Evorah Lusci Costa. **Litígio estratégico e Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

⁷ A função principal da CIDH é a de promover a observância e a defesa dos Direitos Humanos e servir como órgão consultivo da Organização dos Estados Americanos nessa matéria. A Comissão, por um lado, tem competências com dimensões políticas, entre as quais se destacam a realização de visitas *in loco* e a preparação de relatórios sobre a situação dos Direitos Humanos nos Estados membros. Por outro lado, realiza funções com uma dimensão quase judicial. É dentro dessa competência que recebe as denúncias de particulares ou organizações relativas a violações de direitos humanos, examina essas petições e adjudica os casos no suposto de que se cumpram os requisitos de admissibilidade. A Corte IDH é um dos três tribunais regionais de proteção dos Direitos Humanos, conjuntamente com a Corte Europeia de Direitos Humanos e a Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos. É uma instituição judicial autônoma cujo objetivo é aplicar e interpretar a Convenção Americana. A Corte Interamericana exerce uma função contenciosa, dentro da qual se encontra a resolução de casos contenciosos e o mecanismo de supervisão de sentenças; uma função consultiva; e a função de ditar medidas provisórias.

casos em fase de instrução, tendo o Brasil sido condenado pela Corte em cinco casos e absolvido em um caso.⁸

Trajetória da pesquisa

Desenvolvi a pesquisa em quatro capítulos. Optei por iniciar com o capítulo sobre a metodologia, “o caminho da pesquisa”, pela importância da adoção de uma pesquisa empírica no Direito para responder ao problema suscitado. Nele, tratei da escolha pela pesquisa qualitativa, especificamente o estudo de caso. Abordei também os desafios para a escolha dos casos a serem estudados e as soluções encontradas, com a definição pelos casos *Maria Joel da Costa*, liderança sindical protegida pelo PPDDH, e o caso *Sétimo Garibaldi versus Brasil*, com sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Considerando tratar-se de uma pesquisa que tem como ponto de partida uma pergunta surgida de minhas atividades e vivências como militante-profissional, compreendi a necessidade de tratar da minha implicação com os casos selecionados. Na sequência, fiz uma exposição sobre o delineamento da pesquisa — a construção do banco de dados, a importância do uso de entrevistas para a pesquisa e a utilização da teorização fundamentada nos dados para a criação das unidades de análise de análise. Por fim, trouxe reflexões sobre o golpe de Estado de 2016, ocorrido no curso da pesquisa, e as consequências para o desenvolvimento da tese.

O capítulo 2 faz a narrativa dos casos. Como adotei a estratégia de estudo de casos, contar a história, apresentando os sujeitos, os contextos e as relações, dará subsídios para a verificação do objeto da pesquisa. Ambos os casos têm como pano de fundo a violência no campo no Brasil na década de 1990 e, por isso, abordei as particularidades desse fenômeno no Paraná, com as milícias privadas contratadas por grandes fazendeiros da região e o assassinato de lideranças de trabalhadores rurais no Estado do Pará. Ressalto que, ao narrar os casos, optei por destacar aspectos relacionados à proteção de Maria Joel e as implicações com o Sistema de Justiça e o trâmite do caso *Sétimo Garibaldi* no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e as repercussões da sentença junto ao Poder Judiciário e Ministério Público por ser esse o campo da pesquisa.

⁸ Todas as informações estão disponíveis nas páginas eletrônicas da CIDH e da Corte IDH: <http://www.oas.org/es/cidh/> e <http://www.corteidh.or.cr/index.php/es>.

No terceiro capítulo, desenvolvi todo o percurso de análise dos dados: desde a organização do banco de dados e sobre quais eixos foi criado, passando pela construção das unidades de análise de análise, com uma explanação sobre o uso concreto da teorização fundamentada nos dados e a aplicação das unidades de análise nos documentos e nas entrevistas. Ao final, retomei especificamente os casos para uma análise conclusiva, indicando as questões que surgiram para explicar os porquês da relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça ser como verificada.

No quarto e último capítulo, refleti sobre possibilidades de uma reforma do Sistema de Justiça numa perspectiva de Direitos Humanos, a partir das questões levantadas com a análise dos casos. São elas: a centralidade da normatização e legislação para o campo dos Direitos Humanos, a fragilização crescente dos órgãos de execução de programas e ações de Direitos Humanos, em especial após o golpe de Estado de 2016; a ausência de uma crítica maior da sociedade civil organizada quanto ao papel do Sistema de Justiça sobre violações de Direitos Humanos e a importância da realização de uma reforma do Sistema de Justiça numa perspectiva de Direitos Humanos.

Ao final da tese, proponho uma concepção de diálogo entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça sobre graves violações de Direitos Humanos que se dê muito além do campo judicial e que tenha, em sua centralidade, uma participação social ativa e um aprofundamento democrático das relações e instituições. É uma proposta (e um desejo) para romper com a escuta indiferente e irresponsável do Sistema de Justiça diante de graves violações de Direitos Humanos.⁹

⁹ A frase que abre o título da pesquisa foi retirada da música “Todos estão surdos” de autoria do cantor e compositor Roberto Carlos. A expressão usada entre aspas quer assinalar o sentido vulgar do dizer “estão surdos”, colocado pela música, que se aplica bem à atuação do Sistema de Justiça frente às graves violações de Direitos Humanos. A tese não representa qualquer tipo de adesão a formas de violência ou discriminação às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO I – O CAMINHO DA PESQUISA

A atividade de pesquisa é o meio pelo qual se produz novo conhecimento, e outros pesquisadores e pesquisadoras apenas poderão reproduzir e confirmar determinado conhecimento se os procedimentos adotados pelo pesquisador e pesquisadora originais forem claramente identificados. Nesse sentido, a metodologia utilizada para se chegar a uma determinada conclusão é tão importante quanto a conclusão em si, pois aquela permitirá a confirmação desta e validará o conhecimento produzido (EPSTEIN; KING, 2013). Assim, este capítulo expõe as escolhas metodológicas que fiz para responder à pergunta-problema da tese: como se dá a relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça para o tratamento de graves violações de Direitos Humanos? Por que a relação ocorre como verificada?

Início o capítulo pela relação da pesquisa com a metodologia qualitativa e, por isso, com a pesquisa empírica do Direito. Em seguida, explico a escolha pelo uso da estratégia do estudo de caso, a partir das perguntas que norteiam a pesquisa. Considerando que serão analisadas as violações de direitos tratadas pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e pelo Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), foi necessário desenvolver critérios para a escolha dos casos, por conta do alto número de violações denunciadas no SIDH em relação ao Brasil e de defensores e defensoras de Direitos Humanos protegidos pelo programa. Da aplicação dos critérios, escolhi o caso Sétimo Garibaldi versus Brasil, com sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, e Maria Joel da Costa, liderança sindical paraense, protegida pelo PPDDH.

Entretanto, com a escolha dos casos, compreendi que seria necessário fazer reflexões sobre implicações com a pesquisa, tendo em vista que atuei, como advogada, no caso Sétimo Garibaldi versus Brasil e, como gestora do PPDDH, realizando atividades de proteção da defensora Maria Joel da Costa. Ser pesquisadora militante requer um posicionamento nesse sentido e a adoção de compromissos, sobretudo com o resultado da pesquisa.

O capítulo também apresenta o delineamento do estudo de caso, com a abordagem sobre o banco de dados, composto de dois grupos de dados. O primeiro, de dados relativos à formulação de ações e políticas públicas de Direitos Humanos; à atuação do Estado brasileiro na execução do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos; à atuação do Estado brasileiro no cumprimento das recomendações e

decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a reformas no Sistema de Justiça que tratem especificamente de tratamento de graves violações de Direitos Humanos. O segundo, de dados específicos sobre os casos Sétimo Garibaldi versus Brasil e Maria Joel da Costa. Abordei, ainda, a coleta de evidência por meio de entrevistas e documentos e a técnica utilizada para análise das evidências – a teorização fundamentada nos dados.

Finalizo o capítulo com uma reflexão sobre as consequências do golpe de Estado ocorrido no Brasil para a pesquisa, quanto ao aspecto metodológico e às soluções que desenvolvi para me manter aos objetivos iniciais, mas considerando a gravidade dos acontecimentos e as consequências para a defesa dos Direitos Humanos.

1.1 Uma pesquisa empírica do Direito

Está no cerne da pesquisa qualitativa, conforme indicam Deslauriers e Kérist (2008), a verificação de detalhes sobre fenômenos e processos difíceis de extrair ou descobrir por meio de pesquisa quantitativa, com variáveis que ainda não tenham sido delimitadas, a abordagem de processos organizacionais, suas ligações informais e não-estruturada. A natureza do problema desta tese, portanto, acabou por influenciar diretamente a escolha da pesquisa qualitativa.

A análise e avaliação de políticas e ações estatais tem sido um tema privilegiado da pesquisa qualitativa, em especial as políticas sociais e organizacionais, porque as características da pesquisa qualitativa permitem uma proximidade com o campo no qual se tomam decisões e onde se vivenciam as repercussões regionais, familiares e individuais das políticas. Sua capacidade de considerar diferentes aspectos de um caso em particular e relacioná-los ao contexto geral e de formular proposições ligadas à ação e à prática (DESLAURIERS, KÉRIST; 2008) são argumentos que também me levaram a optar por essa metodologia.

As características da pesquisa qualitativa, apontadas por Pires (2008), reforçaram a opção por essa metodologia: flexibilidade de adaptação durante seu desenvolvimento, inclusive quanto à construção progressiva do próprio objeto da investigação; capacidade de se ocupar de objetos complexos, como as instituições sociais; capacidade de englobar dados heterogêneos; capacidade de descrever em profundidade vários aspectos importantes da vida social quanto à experiência vivida; abertura para o mundo empírico, que se expressa pela valorização da exploração indutiva do campo de observação e sua abertura para a descoberta de fatos

inconvenientes ou de casos negativos. “Ela [a pesquisa qualitativa] tende a valorizar a criatividade e a solução de problemas teóricos propostos pelos fatos inconvenientes” (PIRES, 2008, p. 91).

Trata-se, portanto, de uma pesquisa empírica em Direito, assim definida como uma maneira de apreender o Direito, que passa pela coleta e análise sistemáticas de dados da realidade (social, política, cultural, econômica, institucional, etc.), um processo cognitivo informado ou mediado por instrumentos como pesquisas *survey*, entrevistas, observação direta ou participante, entre outras (SÁ e SILVA, 2016). A pesquisa empírica em Direito elege como objeto de pesquisa o *ser* antes de prescrever o *dever ser*, e seus objetos e métodos de trabalho são sensivelmente distintos daqueles da pesquisa jurídica tradicional.

A investigação empírica no Direito, portanto, é essencialmente coletiva e interdisciplinar, bem distinta da pesquisa bibliográfica individual de gabinete: em lugar da interpretação da norma, a pesquisa empírica investiga os meandros de sua produção e os efeitos de sua aplicação; em vez de discutir os limites da competência que as leis atribuem a cada órgão incumbido de poder público de decisão, investiga como esses órgãos e, principalmente, como os seus membros pensam e atuam em concreto; em vez de tentar buscar a norma em estado puro, conscientiza-se da relevância do contexto social em que ela opera (ALVES da SILVA; CUNHA, 2013).¹⁰

O estabelecimento de uma nova ordem democrática pela Constituição Federal de 1988 traz impactos para o conhecimento e o ensino do Direito¹¹, e essa nova ordem

¹⁰ COUTINHO (2013) relaciona dois tipos de pesquisas hegemônicas no Direito, identificados pela maior parte dos professores e alunos como os únicos existentes: as pesquisas doutrinárias e as filosóficas. As pesquisas doutrinárias interpretam, organizam e reorganizam o Direito; constroem argumentos para garantir sistematicidade e integridade ao Direito, preferem classificações e taxonomias a mergulhos empíricos e aplicados; organizam institutos em categorias e, sobretudo, pretendem oferecer “respostas certas” e, não raro, definitivas para questões que não podem ficar sem resposta, normalmente problemas levados ao Judiciário. A principal ferramenta para esse tipo de pesquisa é a dogmática jurídica. As pesquisas em Filosofia do Direito são aquelas que procuram dar uma resposta sobre “o que é o justo”, sobre o que o Direito deve oferecer à sociedade, e procuram trabalhar com os grandes blocos e componentes do Direito, tentando relacioná-los, buscando esclarecer conceitos abstratos, como a noção de justo. Pressupõem debates teóricos, e não práticos, e defendem a prevalência de determinada explicação teórica como melhor que outra, de um determinado paradigma como superior a outro. Apontam inconsistências, problemas, sobretudo de natureza argumentativa e lógica nas pesquisas teóricas ou filosóficas dos outros, dos autores interlocutores. As ferramentas desse tipo de pesquisa são argumentos teóricos, premissas filosóficas, raciocínios dedutivos e, eventualmente, o uso de exemplos para sustentar esse ou aquele argumento.

¹¹ A escolha pela pesquisa qualitativa, pela pesquisa empírica como metodologia para responder à pergunta-problema proposta, insere-se em momento de fertilidade para a pesquisa empírica do Direito no Brasil, conforme identificado por Sá e Silva (2016), que aponta cinco vetores que possibilitaram o crescimento desse campo: i) a exaustão do positivismo jurídico; (ii) a reforma do ensino jurídico; (iii) o

impõe que atores relativamente estranhos à academia e às profissões jurídicas, tais como movimentos sociais ou grupos de interesse, se convertam em ativos demandantes de conhecimento jurídico, mas também que se constituam como polos produtores (ou catalisadores da produção) do conhecimento jurídico (SÁ e SILVA, 2016, p. 33). A criação do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, o ingresso do Brasil no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a crescente jurisprudência relativa ao País são também fruto desse novo cenário estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

As organizações de Direitos Humanos e os movimentos sociais impulsionaram o debate para que o Estado brasileiro criasse o PPDDH, o que ocorreu, sobretudo, no âmbito das conferências nacionais de Direitos Humanos e em articulações com a Relatoria Especial para Defensores de Direitos Humanos da ONU, incorporando os *standards* internacionais e as experiências comparadas com outros países da América Latina sobre a matéria nas discussões nacionais. O Decreto nº 6.044/2007, que cria a Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, o Manual de Procedimentos do PPDDH, de 2007, e o Manual Orientador de Procedimentos do PPDDH, de 2016, são exemplos de produções de conhecimento jurídico impulsionadas por atores estranhos ao mundo jurídico. Mesmo o conceito de criminalização, típico do campo penal, adquiriu novo conteúdo, desenvolvido pelos movimentos sociais e organizações de Direitos Humanos (conceito incorporado pelo PPDDH), para demarcar as estratégias utilizadas pelos ameaçadores para impedir a atuação das lideranças sociais.

Da mesma forma, a adesão do Brasil ao Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, com a ratificação da Convenção Americana de Direitos Humanos em 1992 e, posteriormente, a aceitação da jurisdição da Corte IDH pelo Estado brasileiro em 1998, deu-se também por impulso de movimentos sociais que têm intensificado a utilização do SIDH como estratégia para mediação de conflitos com o Estado. O exemplo usado por Sá e Silva (2016) sobre advogados populares discutindo temas de direito na perspectiva de ação de movimentos sociais, como o dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, aplica-se às denúncias em trâmite no SIDH. Os quadros apresentados na seção 2.3 demonstram o alto número de casos que tramitam na Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos, que têm como pano de fundo a

chamado das políticas públicas; (iv) o advento da democracia e a apropriação do direito por outros atores acadêmicos e sociais e (v) a globalização.

questão da violência no campo e a luta pela reforma agrária, pressionando os órgãos a desenvolverem jurisprudência que aborde essa realidade. São atores que, com a redemocratização de 1988, assumiram o papel de demandantes e/ou produtores de conhecimento jurídico também na esfera internacional.

Como afirma Sá e Silva (2016, p. 33), é como se o Direito adquirisse uma nova ontologia, cuja apreensão aconselha, se é que não requer, o acesso ao contexto social no qual normas são negociadas, contestadas ou afirmadas. O problema abordado pela tese pede justamente a análise do ser, o contexto social no qual a relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça ocorre e como se dá a resolução de graves violações de Direitos Humanos, no âmbito de suas competências. Sem o conhecimento do campo jurídico, toda e qualquer apreensão do real redundaria em um conhecimento incompleto, para não dizer deformado; esse campo é absolutamente primordial, uma vez que as instituições do Sistema de Justiça ganharam qualidades que as transformaram em protagonistas de primeira grandeza a partir da Constituição Federal de 1988 (SADEK, 2011).

1.2 A escolha pela estratégia do estudo de caso

A possibilidade da adoção do método do estudo de caso para esta pesquisa se deu antes mesmo de uma formulação precisa do projeto, em função das minhas implicações com o tema estudado — relação entre poderes e graves violações de Direitos Humanos. O dia a dia de minha atuação profissional-militante (com o trâmite de casos no SIDH e proteção de defensoras e defensores ameaçados) era permeado por inúmeros *casos*, situações vividas por sujeitos ou coletivos que sofrem violações de direitos e que acionam instâncias de reparação ou adotam estratégias de proteção desses direitos. A ideia de estudar um caso, ou vários casos, estava conectada ao próprio tema da pesquisa: era no contribuir para a solução das violações sofridas por diversos sujeitos e coletivos que percebia as nuances da relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça em cada caso. Entretanto, intuir sobre o método de trabalho mais adequado para uma pesquisa, obviamente, não seria suficiente para adotá-lo.

Com o desenvolvimento do projeto da pesquisa, foi possível definir com precisão seu objetivo geral — saber *como* se dá a relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça para tratar e solucionar casos de violações de Direitos Humanos e *por que* a relação ocorre da forma descrita. As respostas a tais perguntas encontradas ao final da pesquisa sustentarão ou confrontarão as hipóteses inicialmente levantadas, o

porquê de como essa relação ocorre da forma averiguada. A pesquisa, então, coloca duas questões essenciais, do tipo *como* e *por que*. Além disso, a pesquisa tem como foco situações que ocorrem na atualidade e são marcadas por uma dinamicidade e imprevisibilidade: a execução de ações pelo Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos e no cumprimento pelo Estado brasileiro das determinações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Definidos o problema e o objetivo geral da pesquisa, o passo seguinte seria definir qual a estratégia mais adequada para alcançá-lo. Seria uma pesquisa histórica, um estudo de caso, um experimento? Cada uma dessas estratégias representa formas distintas de coletar dados e analisá-los, com suas vantagens e desvantagens. Yin (2005) oferece ferramentas para responder à pergunta, apontando, entretanto, que a diferenciação entre as estratégias não está no grau de hierarquia entre elas, mas, sim, na verificação de três condições que auxiliam na definição de qual estratégia é a mais adequada para a pesquisa: i) o tipo de questão da pesquisa proposta; ii) a extensão do controle que o pesquisador tem sobre os eventos comportamentais atuais; iii) o grau de enfoque em acontecimentos contemporâneos, em oposição a acontecimentos históricos (YIN, 2005, p. 23).

Questões de pesquisa do tipo *como* e *por que* são melhores respondidas com o uso das estratégias do experimento, da pesquisa histórica e do estudo de caso. Já as questões do tipo *quem*, *o que*, *onde*, *quantos* e *quando* são favorecidas pela análise de arquivos e pelo levantamento. Caso a pesquisa exija controle sobre efeitos comportamentais dos sujeitos e instituições envolvidos, o experimento seria a estratégia mais adequada. Por fim, se a pesquisa focaliza em acontecimentos contemporâneos, tanto o levantamento como o experimento, o estudo de caso e a análise de arquivos são estratégias compatíveis (YIN, 2005).

Refletindo sobre as estratégias *estudo de caso* e *pesquisa histórica*, ambas poderiam ser utilizadas, pois respondem a perguntas do tipo *como* e *por que*. Mas o estudo de caso permite uma observação direta dos acontecimentos que estão sendo estudados, inclusive com a possibilidade de realização de entrevistas com as pessoas neles envolvidas (YIN, 2005). As duas estratégias podem até se sobrepor, mas o poder diferenciador do estudo de caso, segundo Yin (2005; p. 27), é a sua capacidade de lidar com uma gama de evidências — observação, entrevistas, documentos —, além daquelas disponíveis à pesquisa histórica. A investigação do estudo de caso enfrenta uma situação única, com mais variáveis de interesse do que ponto de dados (como na

pesquisa histórica), e compreende um método que abrange técnicas de coleta de dados e abordagens específicas à sua análise (YIN, 2005; p. 33).

Definida a estratégia, o que seria um caso para esta pesquisa? O uso da expressão *caso* pela pesquisadora, em sua atuação profissional, aplica-se tanto às situações de violações de direitos encaminhadas ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos como às situações de ameaças e violações de direitos analisadas e acolhidas pelo Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos.

A minha experiência profissional demonstrou que o denominador em comum para aplicação do conceito de *caso* não é a violação de direito (ou a ameaça de violação) em si, mas o tratamento excepcional dado: os meios ordinários do Sistema de Justiça não foram capazes de reparar o direito violado, quando a denúncia é feita ao SIDH, e a atuação ordinária do Estado não foi capaz de prevenir a violação e promover a segurança do defensor ou defensora de Direitos Humanos; daí, a necessidade de proteção pelo PPDDH. O caso surge enquanto tal a partir da provocação do Estado, para que se adotem meios extraordinários de reparação e/ou restauração do direito. Mas essa definição seria compatível com a estratégia do estudo de caso?

De acordo com Yin (2005), o estudo de caso é uma forma de investigação de um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto de vida real e é uma estratégia especialmente útil quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente delimitados. Pois bem, o fenômeno de interesse da pesquisa é a multiplicidade de procedimentos, mecanismos e instrumentos (ou, ainda, a ausência deles) que podem decorrer de um mesmo fato, uma violação de direito. O contexto em que opera o fenômeno de interesse é delimitado pelo objeto da pesquisa, ou seja, pela relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça.

Não se trata da realização de dois estudos de caso em paralelo — um referente ao Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos e outro referente a denúncias contra o Brasil em trâmite no Sistema Interamericano. Trata-se, sim, da mesma estrutura metodológica — o estudo de caso — que será aplicada para verificar como se dá a relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça, frente a dois campos de ação do Estado (o contexto em que opera o fenômeno de interesse, como exposto acima). Assim, seguindo a tipologia proposta por Yin (2005), trata-se de um projeto de pesquisa de casos múltiplos, no qual os casos devem ser selecionados de forma a prever resultados semelhantes ou produzir resultados contrastantes apenas por resultados previsíveis (YIN, 2005; p. 69).

Os casos que comporão o estudo têm seu próprio contexto e particularidades que decorrem do arranjo institucional e da mobilização de sujeitos, para superar a violação do direito (os procedimentos próprios do PPDDH e do Estado brasileiro ao responder às recomendações e decisões do SIDH). Concomitantemente, ambos os casos podem fornecer rico material empírico que permite uma reflexão sobre o fenômeno de interesse. Adotar os casos em conjunto possibilita que se verifique indicativos de um padrão geral na interação entre o Sistema de Justiça e o Poder Executivo. Como o objetivo geral da pesquisa é verificar a relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça no tratamento de graves violações de Direitos Humanos, a unidade de análise deve, então, conter: i) uma grave violação de direitos e ii) que a violação tenha sido alvo de ações do Poder Executivo e do Sistema de Justiça, mas não isoladamente, e sim fruto de uma atuação, se não conjunta, ao menos correlacionada.

A estratégia do estudo de caso também foi escolhida porque é possível aprender a partir de um único caso e porque o processo de escolha adquire uma importância particular, pois são as suas características que darão as condições de existência do objeto da pesquisa. Uma boa escolha e construção do caso não devem considerar apenas as suas especificidades, mas também a sua capacidade de servir de via de acesso a outros fenômenos ou aspectos da realidade (PIRES, 2008a). O estudo de caso permite observar o modo como as instituições operam, seus fluxos procedimentais e os processos decisórios, elementos que podem indicar necessidades de aprimoramento das performances individuais dos órgãos do Poder Executivo e do Sistema de Justiça.

Analisar a relação entre ambos exige que se coloque em primeiro plano o emaranhado de procedimentos e decisões de diferentes autoridades judiciais e administrativas. Consequentemente, para observar a atuação dessas instâncias sobre um caso concreto, “não se pode manter as lentes fixas de cada uma das áreas do direito; ao contrário, o nível de compreensão do caso está diretamente relacionado à capacidade de ter em conta as especificidades de cada uma das áreas do direito” (MACHADO; 2013; p. 184).

Ao adotar a estratégia do estudo de caso, é comum a busca por dois tipos de resultado: o primeiro, que diz respeito ao caso em si, é conhecê-lo em profundidade, organizar um conjunto amplo de informações que estejam dispersas ou inacessíveis e torná-las públicas; o segundo relaciona-se ao que é possível aprender a partir do caso (MACHADO; 2013). Pires (2008a) formulou a ideia, aqui adotada, de que, para se aprender sobre um conjunto maior de casos a partir de um estudo mais profundo, é

preciso ter um grande controle sobre a seleção dos casos adotados; é o que ele denomina de estrutura convencional ou fechada da pesquisa (PIRES; 2008a, p. 168), na qual, pela impossibilidade de estudar todos os casos de interesse do pesquisador, ou seja, a população, ele decide destacar “uma amostra bem definida” (PIRES; 2008a, p. 158). Nesse esquema, as pesquisas têm dois patamares empíricos sucessivos, sendo o primeiro a amostra operacional e, o segundo, a população. Generalizam-se os resultados obtidos junto à amostra ao resto da população, bem determinada no tempo e no espaço (PIRES, 2008a, p. 159).

Por outro lado, a estrutura aberta ou paradoxal (PIRES, 2008a) parte de um *corpus* empírico completo (no nível empírico) para proposições ou resultados teóricos (no nível teórico), permitindo que se ultrapasse os limites desse *corpus*, avançando para “esclarecimentos teóricos empiricamente fundamentados” (PIRES, 2008a, p. 159). A generalização ultrapassa os limites da descrição ou explicação, aplicadas unicamente a uma determinada população, e, se a pesquisa for bem conduzida, os resultados teóricos terão um fundamento empírico. Serão mais que hipóteses *a priori*, são, como dito, esclarecimentos teóricos com fundamento empírico e passíveis de serem aplicados em outro local (PIRES, 2008a, p. 159). A estrutura aberta compreende justamente os estudos de caso (PIRES, 2008a).

Para esta pesquisa, desenhada em estrutura aberta, o importante é avançar para esclarecimentos teóricos fundamentados empiricamente, ultrapassando o *corpus* empírico formado pelo estudo de casos múltiplos, sobre como se dá a relação entre o Sistema de Justiça e o Poder Executivo, para resolver graves violações de Direitos Humanos. Assim, a possibilidade de contribuição no campo analítico-teórico não tem relação direta com a quantidade ou o caráter representativo dos casos (MACHADO, 2013). É justamente por conta da singularidade da relação entre as instituições, dos procedimentos, fluxos e arranjos (ou até mesmo a ausência deles), que a pesquisa procura refletir sobre o modo como o Poder Executivo e o Sistema de Justiça se articulam para lidar com um cenário de violência e violação de direitos.

1.3 Os desafios para a definição dos casos a serem estudados e as soluções encontradas

Escolhida a estratégia para o desenvolvimento da pesquisa, o desafio seguinte, ainda no âmbito do projeto, era definir quais casos seriam estudados, no âmbito da

atuação do Estado brasileiro (o Poder Executivo e o Sistema de Justiça), especificamente no Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos e frente a decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Tendo em vista que ambas as frentes de atuação lidam com recebimento corrente de denúncias, foi necessário estabelecer um marco final para viabilizar a definição de um grupo de potenciais casos a serem estudados. Considerei, então, a finalização da pesquisa exploratória do campo, que ocorreu em maio de 2015.

A despeito de ser essa pesquisa constituída por uma estrutura aberta e, por isso, não trabalhar com amostras para generalizar os resultados para populações, o campo para escolha dos casos se mostrou bastante amplo. Até maio de 2015, o Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos protegia 548 (quinhentos e quarenta e oito) defensores e defensoras de direitos humanos, sendo que 212 (duzentos e doze) eram atendidos pelo programa federal — o restante, atendido pelos programas do Ceará, da Bahia, de Pernambuco, do Espírito Santo e de Minas Gerais. Em relação ao Brasil, até maio de 2015, tramitavam perante a Comissão Interamericana 125 (cento e vinte e cinco) casos em diferentes fases, sendo 53 (cinquenta e três) em análise sobre o mérito e onze casos com relatório de mérito emitido. Já na Corte IDH tramitavam quatro casos em fase de cumprimento de sentença e quatro casos em fase de instrução.

Diante do elevado número de violações de direitos relacionadas ao programa de proteção e à atuação do Sistema Interamericano em relação ao Estado brasileiro, foi necessário estabelecer uma estratégia para a escolha dos casos a serem estudados, o que Yin (2005) chama de triagem, desenhada da seguinte forma: i) no primeiro momento, foi realizado o levantamento das temáticas mais frequentes relativas às violações de direitos relacionadas ao PPDDH e aos casos do SIDH; ii) no segundo momento, foram formulados critérios, para orientar a escolha a partir do mapeamento anterior; iii) por fim, os casos relacionados à temática mais frequente foram enquadrados de acordo com os critérios definidos, resultando na escolha dos dois casos a serem estudados.

O PPDDH federal protegia 212 (duzentos e doze) defensoras e defensores de Direitos Humanos em maio de 2015, que atuam em áreas de militância diversas, conforme definição e enquadramento feito pela equipe técnica do PPDDH:

Quadro 1: Área de militância¹²

Área de militância	Número de casos incluídos em maio de 2015
Combate à corrupção	3
Combate a grupos de extermínio	1
Combate a milícias	1
Violência policial	4
Comunicação	1
Direitos da Criança e do Adolescente	6
Educação em Direitos Humanos	1
LGBT	5
Meio Ambiente	27
Memória e Verdade	1
Moradia	7
Mortos e Desaparecidos	7
Operadores do Sistema de Justiça	4
Outros	1
Povos indígenas	37
Povos quilombolas	25
Saúde Mental	1
Terra	85
Trabalho Escravo	1
Total	212

Fonte: Quadro elaborado pela autora a partir dos dados obtidos junto ao PPDDH.

¹² A área de militância é conceito definido pela ETF/PPDDH, de acordo com as percepções e experiência da equipe.

A área de militância relativa à luta pela terra conta com 85 (oitenta e cinco) defensoras e defensores protegidos, seguida pelo direito dos povos indígenas, com 37 (trinta e sete) lideranças protegidas, e pela proteção ao meio ambiente, com 27 (vinte e sete) defensoras e defensores inseridos no programa. O tema da luta pela terra se sobressai em relação às demais áreas de militância.

Quanto ao Sistema Interamericano, foi feito o levantamento de casos relativos ao Estado brasileiro nas seguintes etapas: casos com relatório de mérito emitido pela CIDH, casos com relatório de admissibilidade emitido pela CIDH, casos com sentença proferida pela Corte IDH e casos enviados à Corte IDH pela CIDH. Até maio de 2015, a CIDH emitiu relatórios de mérito em relação aos seguintes casos:

Quadro 2: Casos com relatório de mérito da CIDH contra o Brasil até maio de 2015.

Caso	Contexto
Caso 11.516, Ovelário Tames	Violência no campo, violência policial, execução extrajudicial de indígena, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Caso 11.405, Newton Coutinho Mendes e outros	Violência no campo, assassinato de trabalhadores rurais, perseguição a defensores de direitos humanos, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Caso 11.634, Jailton Neri da Fonseca	Violência policial, execução extrajudicial, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Caso 10.301, 42º Distrito Policial, Parque São Lucas	Violência contra pessoas privadas de liberdade.
Caso 11.556, Corumbiara	Violência no campo, assassinato de trabalhadores rurais sem terra, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Caso 12.001, Simone André Diniz	Discriminação racial, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Caso 12.019, Antônio Ferreira Braga	Tortura, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Caso 12.310, Sebastião Camargo Filho	Violência no campo, assassinato de trabalhadores rurais sem terra, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Caso 12.440, Wallace de Almeida	Violência policial, execução extrajudicial, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.

Caso 12.308, Manoel Leal de Oliveira de Assassinato de jornalista, violação à liberdade de expressão, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.

Caso 12.213, Aristeu Guida da Silva e família de Assassinato de jornalista, violação à liberdade de expressão, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.

Fonte: Elaborado pela autora a partir das informações disponíveis na página eletrônica da CIDH.

Em relação a casos admitidos pela CIDH até maio de 2015, tem-se o seguinte cenário:

Quadro 3: Casos com relatório de admissibilidade da CIDH contra o Brasil até maio de 2015.

Caso	Contexto
Caso 11.285, Edson Damião Calixto, e Caso 11.290, Roselandio Borges Serrano	Violência policial contra adolescente, execução extrajudicial, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Caso 11.407 Clarival Xavier Coutrim; caso 11.406, Celso Bonfim de Lima; caso 11.416, Marcos Almeida Ferreira; caso 11.413, Delton Gomes da Mota; caso 11.417, Marcos de Assis Ruben; caso 11.412, Wanderley Galati; caso 11.414, Ozeas Antônio dos Santos; caso 11.415, Carlos Eduardo Gomes Ribeiro, e caso 11.286, Aluísio Cavalcanti Júnior e Cláudio Aparecido de Moraes	Violência policial, execução extrajudicial, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 12.328, adolescentes em custódia na Febem	Violência contra adolescentes privados de liberdade, tortura, execução extrajudicial, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 11.828, Eldorado dos Carajás	Violência no campo, violência policial, assassinato de trabalhadores rurais sem terra, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 12.198, Robson William da	Violência policial, execução extrajudicial de adolescentes, falta

Silva Cassiano e outros	de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 1068-03, Neisa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira	Discriminação racial, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 641-03, Manoel Luiz da Silva	Violência no campo, assassinato de trabalhador rural sem terra, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 555-01, Comunidades Quilombolas de Alcântara	Direito ao território de comunidades tradicionais, liberdade de circulação e residência, proteção à família, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 395-02, Pessoas Privadas de Liberdade no Presídio Urso Branco	Violência contra pessoas privadas de liberdade, tortura, execução extrajudicial, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 62-02, Comunidade Indígena de Ananas e outros	Direito ao território de comunidades tradicionais, liberdade de circulação e residência, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 998-05, Lazineiro Brambilla da Silva	Violência contra adolescentes privados de liberdade, execução extrajudicial, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 665-05, Alan Felipe da Silva, Leonardo Santos da Silva, Rodrigo da Guia Martins Figueiredo Tavares e outros	Violência contra adolescentes privados de liberdade, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 12.200, Henrique José Trindade e Juvenal Ferreira Trindade	Violência no campo, assassinato de trabalhador, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 12.263, Márcia Barbosa de Souza	Violência contra mulher, assassinato, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 1113-06, Pessoas Privadas de Liberdade na 76ª Delegacia de Polícia de Niterói, Rio de Janeiro	Violência contra pessoas privadas de liberdade, tortura, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 170-02, Ariomar Oliveria Rocha, Ademir Federicci, Natur de	Violência no campo, assassinato de lideranças, falta de garantias

Assis Filho	judiciais e de proteção judicial.
Caso 12.479, José Airton Honorato e outros	Violência policial, assassinato, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 1236-06, Gabriel Sales Pimenta	Violência no campo, homicídio de advogado, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 12.242, Clínica Pediátrica da Região dos Lagos	Direito à saúde, proteção à infância, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 478-07, Pessoas Privadas de Liberdade na Cadeia Pública do Guarujá, São Paulo	Violência contra pessoas privadas de liberdade, tortura, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Caso 12.332, Margarida Maria Alves	Violência no campo, assassinato de liderança sindical, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 4-04, Antônio Tavares Pereira e outros	Violência no campo, assassinato de trabalhador rural, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 462-01, Francisco de Assis Ferreira	Violência no campo, assassinato de trabalhador rural, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 337-07, Samanta Nunes da Silva	Violência sexual contra adolescente, proteção à adolescência, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 1173-05, Silas Abel da Conceição e Augusta Tomázia Inácia	Violência policial, assassinato, tortura, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 373-03, Josenildo João de Freitas Júnior e outros	Violência policial, assassinato, tortura, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 4643-02, Armand Lerco e Alain Roulaud	Direito à propriedade, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 262-05, José do Egito Romão Diniz	Tortura, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 12.378, Fátima Regina Nascimento de Oliveira	Discriminação à mãe adotiva, proteção da infância, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.

Petição 1198-05, Ivanildo Amaro da Silva e outros	Tortura, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 150-06, Nélio Nakamura Brandão e Alexandre Roberto Azevedo Seabra da Cruz	Violência policial, execução extrajudicial, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 590-05, Márcio Aurélio Gonçalves	Violência policial, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 999-06, Adão Pereira de Souza e Clotilde de Souza Rocha	Violência policial, tortura, execução extrajudicial, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 250-04, Povos Indígenas da Raposa Serra do Sol	Direito ao território de comunidades tradicionais, liberdade de circulação e residência, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 1448-06, 1452-06, 1458-06, 6507, Roberto Carlos Pereira de Souza e outros	Violência policial, tortura, desaparecimento forçado, execução extrajudicial, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 1454-06, Thalita Carvalho de Mello, Carlos André Batista da Silva, William Keller Azevedo Marinheiro e Ana Paula Goulart	Violência policial, execução extrajudicial, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 265-05, Rosa hernandes Sundermann e José Luis Sundermann	Violência policial, execução extrajudicial, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 702-03, Ivan Rocha	Violência policial, desaparecimento forçado, liberdade de expressão, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 303-05, Mauricio Hernandez Norambuena	Violência contra pessoa privada de liberdade, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 1050-06, Pedro Stábile Neto	Pagamento de precatórios judiciais, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 1140-04, Clélia de Lourdes Goldenberg e Rita de Cássia da Rosa	Pagamento de precatórios judiciais, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 405-07, Hildebrando Silva de Freitas	Detenção arbitrária, tortura, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 897-04, Alejandro Daniel	Proteção à família, proteção à infância, falta de garantias

Esteves e Filhos	judiciais e de proteção judicial.
Petição 302-07, Flávio Mendes Pontes e outros	Violência policial, execução extrajudicial, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 341-01, Márcio Manoel Fraga e Nancy Victor da Silva	Pagamento de precatórios judiciais, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 6-07, Jurandir Ferreira de Lima e outros	Desaparecimento de líder comunitário, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 1330-07, Pedro Augusto da Silva, Inácio José da Silva e outros	Violência no campo, assassinato de trabalhador rural, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 1073-05, Moradores do Conjunto Habitacional Barão de Mauá	Proteção ao meio ambiente, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 1485-07, José Laurindo Soares	Revisão de benefício previdenciário, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 342-07, Ivete Jordani Demeneck e outros	Homicídio de pessoa idosa em instituição de longa permanência, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 1279-04, M.V.M. e P.S.R.	Violência sexual contra mulheres, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 1453-06, Maicon de Souza Silva, Renato da Silva Paixão e outros	Violência policial, execução extrajudicial, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Petição 1294-05, Mário de Almeida Coelho Filho e família	Homicídio de jornalista, liberdade de expressão, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.

Fonte: Elaborado pela autora a partir das informações disponíveis na página eletrônica da CIDH.

Já a Corte IDH, no mesmo período, emitiu sentença condenando o Estado brasileiro nos seguintes casos:

Quadro 4: Casos com sentença da Corte IDH contra o Brasil até maio de 2015.

Caso	Contexto
Damião Ximenes Lopes	Violência contra pessoa privada de liberdade, tortura, assassinato de pessoa com transtorno mental, falta de garantias

judiciais e de proteção judicial.

Arley José Escher e outros	Violência no campo, perseguição a lideranças populares, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Sétimo Garibaldi	Violência no campo, assassinato de trabalhador rural sem terra, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Julia Gomes Lund e outros	Ditadura civil-militar, lei de anistia, execução extrajudicial, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.

Fonte: Elaborado pela autora a partir das informações disponíveis na página eletrônica da Corte IDH.

E, até maio de 2015, a CIDH apresentou os seguintes casos à Corte, ainda em trâmite:

Quadro 5: Casos em trâmite na Corte IDH contra o Brasil até maio de 2015.

Caso	Contexto
Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde	Violência no campo, trabalho escravo, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Cosme Rosa Genoveva, Evandro de Oliveira e outros (Favela Nova Brasília)	Violência policial, execução extrajudicial, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Povo Indígena Xucuru e seus membros	Direito ao território de comunidades tradicionais, liberdade de circulação e residência, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.
Vladimir Herzog e outros	Ditadura civil-militar, lei de anistia, execução extrajudicial, falta de garantias judiciais e de proteção judicial.

Fonte: Elaborado pela autora a partir das informações disponíveis na página eletrônica da Corte IDH.

Do total de casos em trâmite no SIDH, sobressaem-se numericamente os casos relacionados aos contextos de violência policial (18 casos), violência no campo (16 casos), violência contra pessoas privadas de liberdade (oito casos), tortura (três casos) e violação de direitos de comunidades tradicionais (quatro casos). Mesmo considerando que, da totalidade de casos admitidos pela CIDH até maio de 2015, o maior número seja relacionado ao contexto de violência policial, os casos de violência no campo são expressivos no conjunto de casos com relatório de mérito emitido pela Comissão. Do

total de casos com sentença da Corte IDH contra o Brasil, metade refere-se à violência no campo (dois de um total de quatro condenações contra o Brasil), considerando-se ainda que há um caso em trâmite no tribunal (caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde) com este mesmo pano de fundo.

Assim, a temática da violência no campo é a mais recorrente entre os casos relacionados ao PPDDH e em trâmite no SIDH — considerando o status de casos com trâmite mais avançado, na Corte IDH —, daí a pesquisa ter delimitado este contexto, a fim de escolher os casos a serem estudados.

Com a delimitação do contexto para a escolha dos casos — violência no campo e luta pela terra —, o exercício seguinte foi a escolha de dois casos específicos para realização do estudo. Para tanto, defini três critérios que pudessem orientar essa escolha, considerando o alto número de casos tanto no SIDH como no PPDDH relacionado ao contexto já definido (o total de oitenta e cinco casos do PPDDH e dezesseis casos em trâmite no SIDH), quais sejam: *sujeitos envolvidos*, *nível de judicialização* e *duração temporal*.

O critério *sujeitos envolvidos* refere-se aos sujeitos da sociedade civil (movimentos sociais, organizações de Direitos Humanos, associações, sindicatos) que encaminharam a denúncia ao Sistema Interamericano ou o pedido de proteção do defensor ou defensora ameaçado ao PPDDH. Ele indica a potencialidade do controle social sobre as ações do Poder Executivo e Sistema de Justiça em relação ao caso e a consideração de litigância estratégica em relação ao caso específico.

O critério *nível de judicialização* refere-se à atuação do Sistema de Justiça frente ao caso: se a ação judicial referente à violação está em primeira instância, se já houve manifestação do Ministério Público, se a demanda judicializada transitou em julgado, entre outros. Indica o nível de atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público frente ao caso, considerando que o objetivo da pesquisa é justamente verificar a relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça para a resolução das violações de Direitos Humanos relacionadas aos casos.

O critério *duração temporal* refere-se a há quanto tempo o caso, especificamente a violação sofrida, encontra-se em tratamento pelo PPDDH ou pelo SIDH. Ou seja, o período em que o defensor ou defensora de Direitos Humanos encontra-se protegido pelo programa — o que indica, na maioria dos casos, a permanência da situação que levou a seu ingresso no PPDDH — e o período em que o caso tramita no SIDH, considerando ainda a adoção de recomendações ou sentença por seus órgãos e o período

de cumprimento pelo Estado. Este critério demarca o lapso temporal no qual a relação entre o Sistema de Justiça e o Poder Executivo teria ocorrido, para solucionar a violação de direitos referente ao caso.

Os quadros nº 6 e 7 anexos apresentam as informações relativas aos casos do PPDDH e SIDH referentes a cada um dos critérios definidos. Quanto ao Sistema Interamericano, foram inicialmente excluídos da possibilidade de análise os casos *Newton Coutinho Mendes e outros* e *Ariomar Oliveria Rocha, Ademir Federicci e Natur de Assis Filho*, quanto ao critério sujeitos envolvidos. O primeiro por não haver indicação de petionários, e o segundo, por serem pessoas físicas, sem menção de integrarem organizações da sociedade civil ou movimentos sociais. Quanto ao critério *duração temporal*, foram desconsiderados os casos *Manoel Luiz da Silva* e *Gabriel Sales Pimenta*, com lapso de tempo de um e dois anos, respectivamente, inferior aos demais, que têm tempo de trâmite no SIDH de quatro a nove anos.

Considerando o critério *nível de judicialização*, foram descartados os casos *Ovelário Tames*, *Massacre de Corumbiara* e *Pedro Augusto da Silva, Inácio José da Silva e outros*, porque os documentos da CIDH indicam a existência apenas de inquérito policial em curso, sem ajuizamento de ação penal pelo Ministério Público ou outro procedimento judicial, o que impede o estudo dos casos, considerando os objetivos da pesquisa.

Em relação as casos restantes, *Sebastião Camargo Filho*, *Eldorado dos Carajás*, *Henrique José Trindade* e *Juvenal Ferreira Trindade*, *Margarida Maria Alves*, *Antônio Tavares Pereira e outros*, *Francisco de Assis Ferreira*, *Arley José Escher e outros*, *Sétimo Garibaldi* e *Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde*, há indicação de ação penal proposta pelo Ministério Público, ainda em andamento ou com sentença absolutória do réu ou extinta por prescrição, aguardando recurso em tribunais superiores ou tendo sido trancada por força de *habeas corpus*.

Assim, ao final da aplicação dos critérios para orientação da escolha, restaram nove casos com potencial para serem estudados, uma vez que estão acompanhados por movimentos sociais ou organizações da sociedade civil, têm considerável duração temporal e indícios de maior atuação do Sistema de Justiça no período. Deste conjunto, um caso específico chamou atenção — *Sétimo Garibaldi versus Brasil*, com sentença da Corte IDH contra o Estado brasileiro. A denúncia foi apresentada ao SIDH pela Comissão Pastoral da Terra, Justiça Global, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares e Terra de Direitos, com

duração total de seis anos (2003 a 2009), da apresentação da petição à CIDH até a decisão final pela Corte IDH.

Aparentemente, tratava-se de um caso semelhante aos demais, inclusive com os mesmos sujeitos que apresentaram denúncias de violações de direitos humanos ao Sistema Interamericano sobre violência no campo. Entretanto, há indicações nos documentos da Corte IDH de que o inquérito policial sobre o homicídio do trabalhador rural foi reaberto em decorrência do relatório de mérito emitido pela CIDH e na sequência foi apresentada denúncia pelo Ministério Público e posteriormente designada audiência de instrução e julgamento pelo Poder Judiciário (CORTE IDH, 2012). Essas informações levantadas preliminarmente apontaram que o caso *Sétimo Garibaldi versus Brasil* seria potencialmente o melhor, dentre os nove casos, para se verificar como ocorre a relação entre Poder Executivo e Sistema de Justiça para tratamento de graves violações de Direitos Humanos relacionadas ao SIDH.

Quanto ao PPDDH, dos 85 defensoras e defensores de direitos humanos protegidos em maio de 2015 que atuam na área de militância da luta pela terra, de acordo com as informações obtidas junto à equipe técnica do programa, somente 14 casos tinham alguma interface com os órgãos do Sistema de Justiça; destes, seis casos têm apenas registros de boletins de ocorrência em delegacias de polícia (casos nº 3, 7, 13, 18, 23, 51 do quadro nº 7). Esses casos foram descartados, considerando o baixo nível de judicialização.

Analisando os oito casos restantes, quanto ao critério *sujeitos envolvidos*, todos foram encaminhados por organizações da sociedade civil, associações e movimentos sociais com potencial de realizar controle social sobre o programa, especificamente quanto à proteção do defensor ou defensora. Quanto ao critério *duração temporal*, os casos variam entre três a quatro anos de ingresso no PPDDH, salvo um caso específico que está há onze anos sob proteção.

O critério referente ao *nível de judicialização* evidenciou semelhanças no conjunto de casos por haver indicação de inquéritos civis públicos, indicação de termos de depoimentos junto ao Poder Judiciário, ações judiciais na esfera cível e ações penais em curso. Entretanto, foram descartados dois casos que somente indicavam, de acordo com as informações prestadas pela equipe técnica do programa, que os defensores protegidos haviam prestado depoimento junto aos órgãos do Sistema de Justiça, sem apontamentos sobre inquéritos policiais, civis e ações penais em curso.

Dos seis casos restantes, um especificamente difere-se dos demais, tanto pelo critério *duração temporal* como pelo *nível de judicialização*: o caso encontra-se há onze anos no programa de proteção e, além da indicação da existência de uma ação penal em curso relacionada à violação, há indicação de uma denúncia junto ao SIDH que resultou numa solução amistosa entre os denunciante e o Estado brasileiro. Trata-se do caso relativo à proteção da defensora de Direitos Humanos e sindicalista *Maria Joel da Costa*, então presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondon do Pará. Considerando o lapso temporal no qual a defensora encontra-se protegida e a existência de duas demandas relacionadas ao Sistema de Justiça, este caso foi definido para estudo específico.

Ambos os casos atendem mais completamente aos três critérios estabelecidos, que nortearam a escolha da pesquisadora: sujeitos envolvidos, nível de judicialização e duração temporal. A partir de então, o estudo de caso foi delineado com o levantamento de evidências e construção de banco de dados para análise posterior.

1.4 Implicações nos casos selecionados: a pesquisadora-militante

A partir da definição dos casos a serem estudados, veio à tona uma questão importante para o desenvolvimento das etapas seguintes da pesquisa: a minha implicação nos casos escolhidos. A escolha do tema e dos respectivos campos de atuação do Estado — relação entre Poder Executivo e Sistema de Justiça no tratamento de violações de Direitos Humanos, especificamente em casos do PPDDH e do SIDH — decorreu, como já exposto, da minha atividade profissional e militante. A atuação como advogada e gestora de políticas públicas possibilitou-me trabalhar em diversos casos contra o Estado brasileiro, em trâmite no sistema interamericano e na proteção de defensoras e defensoras de direitos humanos ameaçados, respectivamente. Dois desses casos foram justamente *Sétimo Garibaldi versus Brasil* e a proteção da liderança Maria Joel da Costa.

Surgiu, então, o questionamento: eu não estaria *muito* implicada nos casos escolhidos por ter contribuído, como advogada, para a condenação do Brasil no SIDH, em relação ao caso *Sétimo Garibaldi* — tendo, inclusive, elaborado as petições direcionadas contra o Estado brasileiro e participado da audiência na Corte IDH? E mais: na solução amistosa, firmada entre organizações de direitos humanos, Maria Joel da Costa, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o Estado brasileiro sobre violações sofridas pela defensora, em decorrência do assassinato de seu marido, José

Dutra da Costa? Ou ainda, como gestora de um órgão do Poder Executivo federal, responsável por garantir a proteção a Maria Joel da Costa?

O tema da implicação do pesquisador, no âmbito das Ciências Sociais, designa a relação que determinado ator mantém com a instituição alvo da pesquisa, estritamente relacionado à tradição da análise institucional e associado ao método da observação participante (COIMBRA; NASCIMENTO, 2008; LOURAU, 1993). Como resolver, então, a questão da implicação da pesquisadora, tendo em vista que a pesquisa tem como estratégia um estudo de casos? Para Fontainha (2015), não apenas nas pesquisas etnográficas, mas em qualquer estudo empírico, as interações do pesquisador são uma potencial fonte de dados extremamente ricos, uma vez que ele mesmo é objeto de categorizações e interpretações: “é num processo permanente de objetivação que se constrói a ordem social que se pretende ver afirmada através de atos de pesquisa” (FONTAINHA, 2015; p. 107).

Coimbra e Nascimento (2008) afirmam que colocar em análise o lugar que se ocupa, as práticas de saber-poder enquanto produtoras de verdades — consideradas absolutas, universais e eternas —, seus efeitos, o que elas põem em funcionamento e com o que elas se agenciam é romper com a lógica racionalista ainda presente no pensamento ocidental. É fundamental que se possa empreender uma análise constante e cotidiana dos lugares ocupados e das forças que atravessam e afetam os pesquisadores e pesquisadoras em diferentes momentos, não somente nos trabalhos de intervenção, como também nas suas vidas.

Também, como defende Santos (2014), o cientista social deve ser objetivo, utilizar as metodologias de boa-fé e com competência, mas não pode nem deve ser neutro: ele deve dizer de que lado está, porque é impossível ser neutro. A sociologia crítica, segundo o autor, assume que a imaginação sociológica existe justamente para que o sociólogo possa compartilhar com os cidadãos as aspirações, as inquietudes da cidadania, a fim de contribuir para transformar a sociedade em outro mundo melhor.

Partindo dessa ideia, é importante demarcar a minha relação com os casos, não somente em virtude de uma honestidade intelectual, que me impele a registrar a minha participação e contribuição na realidade estudada, mas também para apontar as inquietações que me perpassam no decorrer da construção e realização da pesquisa. É nesse momento que se distancia da ciência positivista, que se pretende neutra, e se afirmam os objetos forjados no próprio percurso da pesquisa (LACAZ, et al., 2013). Implicado sempre se está, quer se queira ou não, visto não ser a implicação uma questão

de vontade, de decisão consciente, de ato voluntário. A implicação está no mundo, pois é uma relação que sempre se estabelece com as diferentes instituições nas quais se encontra, que constituem os sujeitos e que os atravessam (COIMBRA; NASCIMENTO, 2008).

Fazendo uma reflexão regressiva sobre o porquê da relação com os casos selecionados, deparei-me com a própria justificativa que formulei para embasar o projeto da pesquisa: a minha atuação profissional-militante, que me levou a refletir sobre os desafios e dificuldades existentes na relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça, para garantir justiça às vítimas de graves violações de Direitos Humanos.

A noção de pesquisa militante traz, então, contribuições para o questionamento sobre as implicações da pesquisadora nos casos selecionados, entendendo-se pesquisa militante como o “espaço amplo de produção de conhecimento orientado para a ação transformadora, que articula ativamente pesquisadores, comunidades organizadas, movimentos sociais e organizações políticas, em espaços formais ou não de ensino, de pesquisa e de extensão” (BRAVO, et al., 2016; p. 8) e militância como

o compromisso ético e político com a mudança social e que, por isso, envolve posicionamentos e atuações pró-ativas em várias áreas da vida, como a profissional e a acadêmica, envolvendo a inserção em espaços coletivos de discussão, articulação e mobilização com objetivo de viabilizar e potencializar lutas políticas que representem a construção de uma sociedade justa e igualitária. (BRAVO, et al., 2016; p. 8)

O pesquisador militante é aquele que participa e partilha do projeto social e político do seu campo de estudo, por isso seu trabalho de pesquisa não deve ser invalidado caso o autor acumule militância no campo pesquisado. Segundo Cunha e Santos (2011), a opção por determinado tema provavelmente ocorre porque a trajetória de vida do pesquisador e de sua militância o levou a se interessar em descrever e analisar de modo crítico a realidade em que está envolvido, sistematizando fatos, comportamentos, ideias e estabelecendo possíveis conexões, tipologias e modelos. A proximidade do pesquisador com o tema e o espaço de pesquisa representa simultaneamente a força e a fraqueza da pesquisa militante, porque, se por um lado garante maior acesso a dados, situações concretas, representações e concepções que lhes permitem caracterizar o campo de modo mais próximo à realidade estudada, por outro

lado traz presente o risco de perda do foco sociológico e a dificuldade em dialogar com outras perspectivas (CUNHA; SANTOS, 2011).

Entretanto, é preciso estabelecer pontos de reflexão que contribuam para a realização efetiva da pesquisa, a partir da condição de pesquisadora-militante da autora. Cunha e Santos (2011) indicam três formulações importantes — que passei a adotar — a partir de investigação realizada em seu próprio campo de militância e pesquisa, a economia solidária. A primeira formulação das autoras diz respeito à necessidade de se explicitar os múltiplos papéis sociais que simultaneamente o pesquisador assume, pois ele é, ao mesmo tempo, pesquisador, militante e profissional atuante no campo (no Estado ou na sociedade). Ao se identificar o lugar de fala enquanto pesquisador, se reconhece que as trajetórias institucionais e intelectuais e visões de mundo se refletirão sobre a interpretação e percepção da realidade que se pretende observar. Não significa que se deixe de lado a objetividade e a crítica, que devem ser constantemente buscadas:

Tentar evitar nosso próprio viés no registro e análise dos dados não significa ir a campo como *tabula rasa*, e sim explicitar ao máximo nossos pressupostos de forma que eles possam constar nas interpretações feitas. Mais do que isso, nossa opção é por tentar não ocultar ou não ignorar que há hipóteses normativas subjacentes, mas sim buscar fundar a normatividade no quadro com que trabalhamos. (CUNHA; SANTOS, 2011, p. 50)

A segunda formulação trata da importância de se explicitar claramente os parâmetros aos quais a pesquisa se filia e, ao mesmo tempo, buscar conhecer as abordagens que lhes são alternativas ou opostas, situando-se o pesquisador neste campo de lutas. Estas pesquisas abrem-se ao novo, ao outro, partindo da ideia de que é possível haver formas alternativas de organização e que a realidade é dinâmica, em permanente movimento. O novo, entretanto, não deve ser idealizado; ao invés, trata-se de lembrar de tradições de crítica sociológica, buscando apreender contradições, conflitos, avanços e recursos dos processos em curso.

A terceira formulação aponta que pesquisas militantes apresentam uma contribuição às realidades que estudam, ao sistematizarem o conhecimento sobre o tema de estudo, oferecendo elementos para a compreensão e explicação das questões levantadas. A análise sistemática e crítica não é impeditivo para que as pesquisas possam apontar propostas de intervenção na realidade e que partam do pressuposto de que o conhecimento acumulado será partilhado com os sujeitos pesquisados e que outras formas de construção do conhecimento também são importantes:

A pesquisa militante possui um caráter propositivo onde o pesquisador não se furta aos imperativos de contribuição social e política e aposta na possibilidade de alternativas capazes de mudar determinada realidade, mesmo quando adota uma postura questionadora. Porém, permanece o desafio de não permitir que isto desloque a análise de seus objetivos e distorça seus resultados. (CUNHA; SANTOS, 2011, p. 51)

O registro do meu local de fala, como profissional e militante que atua no campo dos Direitos Humanos e especificamente em relação ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e ações junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, demonstra os múltiplos papéis sociais que assumi ao longo de minha trajetória de vida, que acabaram se refletindo na interpretação da realidade que observo e analiso. Pretendo com esta investigação contribuir com o campo da pesquisa empírica do Direito, especificamente dos Direitos Humanos, refletindo sobre os usos de metodologias e estratégias de pesquisa que considerem uma abordagem militante para propor intervenções na realidade e partindo do conhecimento acumulado dos sujeitos (individuais e coletivos) que também atuam nessa realidade, seja por meio de atuação profissional e militante dessas pessoas (os sujeitos entrevistados), seja por meio das construções sobre políticas de Direitos Humanos.

1.5 Delineando o estudo de caso

A coleta de dados foi o passo seguinte e, sendo esta uma pesquisa qualitativa, o critério utilizado para validar o instrumento de coleta foi a sua capacidade em fornecer o máximo de informações sobre o tema da pesquisa (DESLAURIERS; KÉRISIT, 2008). A estratégia de estudo de caso em si requer o uso de várias fontes de evidência, a elaboração de um banco de dados e de um encadeamento de evidências (YIN, 2005, p. 109). Por isso, a coleta foi desenhada observando dois grupos de dados — o banco de dados foi organizado sobre esses grupos: o primeiro indica a relação entre Poder Executivo e Sistema de Justiça, com dados relacionados à promoção e defesa de Direitos Humanos; o segundo, com dados relacionados estritamente aos casos *Sétimo Garibaldi versus Brasil* e *Maria Joel da Costa*.

O primeiro grupo abrange dados¹³ que i) norteiam a formulação de ações e políticas públicas de Direitos Humanos; ii) norteiam a atuação do Estado brasileiro na execução do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos; iii) norteiam a

¹³ A seguir denominado de grupo I.

atuação do Estado brasileiro no cumprimento das recomendações e decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e iv) apontam reformas no Sistema de Justiça que se referem especificamente ao tratamento de graves violações de Direitos Humanos. Os dados mais “gerais”, que indicam a relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça no campo dos Direitos Humanos, a despeito de não terem relação intrínseca com os casos em estudo, são necessários para compreender os desenhos institucionais existentes, a falta deles ou suas falhas aplicáveis aos casos específicos.

O segundo grupo abrange os seguintes dados¹⁴: i) trâmite do caso *Sétimo Garibaldi versus Brasil* no Sistema Interamericano de Direitos Humanos; ii) cumprimento da sentença da Corte IDH quanto ao caso *Sétimo Garibaldi versus Brasil*, especificamente sobre o acesso à justiça; iii) trâmite do caso José Dutra da Costa na CIDH, que resultou em solução amistosa entre as partes¹⁵ e iv) execução de ações de proteção pelo PPDDH em relação a Maria Joel da Costa.

A conjugação dos dois grupos de dados considera não apenas as especificidades dos casos em estudo, mas também as capacidades de servirem como via de acesso a outros aspectos da realidade. Os casos empiricamente observados não são aí considerados em si, mas sim como instâncias do fenômeno social observado, porque a compreensão do menor fenômeno social demanda, no limite, a compreensão da totalidade do sistema (LAPERRIÈRE, 2008).

Considerando os casos escolhidos para estudo, a coleta de evidências deu-se por meio de entrevistas e levantamento de documentação.

1.5.1 Os documentos

Os documentos levantados referem-se aos dois grupos de dados mencionados anteriormente que indicam a relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça quanto à promoção e defesa dos Direitos Humanos (grupo I) e especificamente quanto aos casos *Sétimo Garibaldi versus Brasil* e *Maria Joel da Costa* (grupo II). Para melhor organização da análise, os documentos foram agrupados pelos seguintes temas, de acordo com a previsão inicial de organização do banco de dados. O grupo I é composto de documentos que tratam de: i) formulação de políticas públicas de Direitos Humanos;

¹⁴ A seguir denominado de grupo II.

¹⁵ José Dutra da Costa foi marido de Maria Joel da Costa e presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondon do Pará, assassinado em 2000 por fazendeiros da região. Com seu assassinato, Maria Joel assumiu a presidência do sindicato para fortalecer a luta dos trabalhadores e buscar a responsabilização dos autores do crime. Sua trajetória, o caso junto ao SIDH e a relação com as ameaças a Maria Joel estão expostos no capítulo II.

ii) formulação e execução do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos; iii) cumprimento das recomendações e decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e iv) reformas no Sistema de Justiça que se referem especificamente ao tratamento de graves violações de Direitos Humanos.

Sobre a formulação de políticas públicas de Direitos Humanos, foram considerados os programas nacionais de Direitos Humanos, os relatórios das Conferências Nacionais de Direitos Humanos e a legislação de criação do órgão do Poder Executivo responsável por gerir as políticas públicas em Direitos Humanos. Quanto ao PPDDH, foram levantados os decretos presidenciais que criam o programa, documentos do Conselho Nacional de Direitos Humanos quanto a sua atuação no tema, os manuais de procedimentos e relatórios de organizações da sociedade civil que realizam controle social sobre o tema.

Quanto ao tema do cumprimento de recomendações e decisões do SIDH, os documentos selecionados foram as normas internas de órgãos do Poder Executivo com atribuições sobre a matéria, o projeto de lei em trâmite no Congresso Nacional que trata do cumprimento das decisões internacionais em matéria de Direitos Humanos e as manifestações do Poder Executivo sobre o projeto. Por fim, sobre a reforma do Sistema de Justiça que trate de violações de Direitos Humanos, os documentos selecionados foram os Pactos Republicanos firmados entre os três poderes, o relatório do programa Justiça Plena, do Conselho Nacional de Justiça e relatórios de organizações da sociedade civil que realizam controle social sobre o tema.

O grupo II é composto dos seguintes documentos: i) petições e manifestações que compõem o caso *Sétimo Garibaldi versus Brasil*; ii) recomendações da CIDH e sentença da Corte IDH sobre o caso *Sétimo Garibaldi versus Brasil*; iii) processo judicial referente ao homicídio de Sétimo Garibaldi; iv) relatórios de acompanhamento do PPDDH sobre o caso *Maria Joel da Costa* e v) acordo de solução amistosa sobre o caso *José Dutra da Costa versus Brasil* na CIDH.

1.5.2 As entrevistas

As entrevistas são, entre as fontes de informação, as mais importantes para o estudo de caso (YIN, 2005, p.116). Poupart (2008) justifica o uso da entrevista de tipo qualitativo, recorrendo a argumentos de ordem epistemológica, ético-política e metodológica. As entrevistas do tipo qualitativo seriam necessárias, pois uma

exploração em profundidade da perspectiva dos atores sociais é considerada indispensável para uma exata apreensão e compreensão das condutas sociais.

As condutas sociais não podem ser compreendidas ou explicadas fora da perspectiva dos atores sociais e, por isso, as entrevistas seriam indispensáveis, não somente como método para apreender a experiência dos outros, mas igualmente como instrumento que permite esclarecer suas condutas, na medida em que estas só podem ser interpretadas considerando-se a própria perspectiva dos atores, ou seja, o sentido que eles mesmos conferem às suas ações (POUPART, 2008, p. 217).

Ao argumento de cunho epistemológico, soma-se o de natureza ética e política: como a entrevista permite explorar em profundidade a condição de vida dos atores, ela é vista como um instrumento privilegiado para denunciar os preconceitos sociais, práticas discriminatórias ou de exclusão (POUPART, 2008, p. 220).

Somam-se aos argumentos anteriores as justificativas de ordem metodológica: as entrevistas representam uma ferramenta de informação sobre as entidades sociais e um instrumento privilegiado de exploração do vivido dos atores sociais. Constituem-se meio eficaz para apreender as estruturas e o funcionamento de um grupo ou instituição e, paralelamente à análise documental, o entrevistado pode informar sobre suas próprias práticas, mas também sobre os diversos componentes de sua sociedade (POUPART, 2008, p. 222)¹⁶. De forma complementar, a entrevista permite expor de forma mais ampla o ponto de vista dos atores, especialmente a entrevista não-dirigida, por se basear adequadamente na realidade do entrevistado, que é capaz de expressar temas da pesquisa, segundo suas próprias categorias e linguagem (POUPART, 2008, p. 224).

Tendo em vista a importância das entrevistas como fonte de evidências para a estratégia do estudo de caso, o que se buscaria e o que seria possível dizer e fazer com o material obtido para a tese? As entrevistas permitiriam à pesquisadora explorar as perspectivas de diversos sujeitos que são parte e constroem a relação Poder Executivo-Sistema de Justiça no que diz respeito a graves violações de Direitos Humanos, verificar

¹⁶ Poupart aponta as diversas concepções do entrevistado como “informante”: i) a concepção positivista na qual o entrevistado-informante seria semelhante a câmeras que permitem reconstituir a realidade pelo cruzamento dos ângulos de vista, daí a necessidade de se tomar precauções técnicas, como a seleção criteriosa do informante; ii) a concepção construtivista, na qual o entrevistado age como intérprete, apresentando diferentes reconstruções parciais e paralelas da realidade, sendo que o pesquisador também realiza a sua própria reconstrução da maneira pela qual o entrevistado reconstrói a realidade; iii) a concepção pós-estruturalista, na qual o entrevistado e o pesquisador são vistos como “novidadeiros” que, dando às informações a aparência de um relato realista, criariam e moldariam a realidade (POUPART, 2008, p. 223).

como essa relação é estabelecida, por que se estabelece da forma verificada e esclarecer as condutas desses sujeitos.

Normas, planos, programas e processos registrados documentalmente não seriam suficientes para informar sobre a singularidade da relação entre instituições, que se dá também na perspectiva dos sujeitos que as integram. De que forma e quais práticas dos sujeitos no âmbito das instituições contribuem (ou desconstroem e reconstroem a relação) para a relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça são questões relevantes que já justificariam a realização de entrevistas.

Uma forte justificativa ético-política para a realização das entrevistas surgiu ao longo da pesquisa: o golpe de Estado em curso no Brasil, cujo processo formal de impeachment da presidenta Dilma Rousseff iniciou-se em dezembro de 2015, culminando com o seu afastamento definitivo, em 30 de agosto de 2016¹⁷. Realizar entrevistas com atores do Poder Executivo nesse período poderia trazer para a pesquisa aspectos da relação entre Poder Executivo e Sistema de Justiça em cenário não previsto pela autora quando da elaboração do projeto de pesquisa (a questão do Golpe de Estado e as interferências na pesquisa serão exploradas na seção seguinte).

Como a pesquisa tem por objetivo verificar como se dá a relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça para resolução de casos de graves violações de Direitos Humanos, na perspectiva do Poder Executivo, os sujeitos entrevistados integram órgãos e estruturas responsáveis por executar as ações relacionadas ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, e também especificamente em relação ao caso *Maria Joel da Costa*, e por coordenar as ações para o cumprimento de recomendações e decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com ênfase no caso *Sétimo Garibaldi versus Brasil*. Também foram entrevistados atores que integram organizações de Direitos Humanos e realizam litigância estratégica em relação aos casos selecionados, para, prioritariamente, se obter informações e percepções sobre o andamento das denúncias junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos e ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos. No total, foram realizadas 17 entrevistas.

Optei pela realização de uma entrevista com roteiro semiestruturado, para se explorar com certa profundidade as diversas facetas da experiência do entrevistado,

¹⁷ As datas indicam o início e fim do processo de impeachment da presidenta Dilma Rousseff no Congresso Nacional, apenas como uma observação temporal, sem considerar as etapas antecedentes e as consequências do golpe.

permitindo que expresse o que é verdadeiramente importante em sua perspectiva e possibilitando um certo grau de saturação dos temas abordados pela pesquisadora (POUPART, 2008, p. 225). O roteiro foi elaborado em torno de questões centrais que se repetiram em todas as entrevistas, para levantamento de dados dos grupos I e II, considerando a vinculação do entrevistado (se ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos ou ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Foram elas: i) aspectos do funcionamento do PPDDH; ii) atribuições de órgãos do Poder Executivo frente ao SIDH e aspectos de sua atuação; iii) percepções gerais sobre a relação do Poder Executivo com o Poder Judiciário e iv) percepções gerais sobre a relação do Poder Executivo com o Ministério Público.

A partir das questões centrais, desdobraram-se perguntas específicas sobre os casos em estudo, para levantamento de informações e posicionamentos sobre a atuação do Poder Executivo frente ao Sistema de Justiça e suas respostas diante das provocações dos órgãos do Executivo. Os dados obtidos pelas entrevistas, então, referem-se aos dois grupos de dados mencionados anteriormente e relativos à relação entre Poder Executivo e Sistema de Justiça quanto à promoção e defesa dos Direitos Humanos e, especificamente, referentes aos casos *Sétimo Garibaldi versus Brasil* e *Maria Joel da Costa*.

Com a elaboração dos questionários e a seleção dos sujeitos a serem entrevistados, vi-me mais uma vez frente à questão de minha implicação nos casos, políticas e ações em estudo. Minha atuação como advogada e gestora de políticas públicas permitiu que eu estabelecesse relações profissionais e algumas de natureza pessoal com os sujeitos entrevistados. Se a entrevista tem por objetivo apreender a experiência e ponto de vista do entrevistado, como fazer com que atinja os objetivos da pesquisa sem falsear a natureza das narrativas coletadas, considerando a minha realidade? Como questiona Poupart (2008, p. 234), se a entrevista constitui uma forma de interação social ultrapassando o âmbito estrito de trocas verbais, como impedir — se for possível impedir — que esta forma de interação não acabe contaminando os dados produzidos?

É a questão relativa aos vieses capazes de perverter a entrevista que trouxe preocupações à pesquisadora, especificamente quanto à relação entrevistadora-intervistado e referentes ao contexto da pesquisa em si. As intervenções, atitudes e características do entrevistador são capazes de marcar a fala do entrevistado, e, da mesma forma, a percepção que o entrevistador tem da posição social do entrevistado

pode igualmente influenciar suas réplicas e a natureza de suas interpretações. O discurso do entrevistado pode ser influenciado não somente pela representação que ele constrói do entrevistador, mas também pelo que ele busca saber (POUPART, 2008, p. 237).

Poupart (2008) apresenta argumentos quanto à impossibilidade de eliminação de vieses, tanto em situações de padronização das condições da pesquisa (entrevistas realizadas em local idêntico, com mesma técnica de registro de dados, padronização das intervenções do entrevistador, por exemplo) como em entrevistas não-diretivas, sem qualquer pré-estruturação do discurso do entrevistado. Em lugar de buscar eliminar os efeitos do contexto, o autor sugere que o pesquisador se empenhe em evidenciar e compreender a maneira como o contexto impregna os discursos e os diversos componentes capazes de atuar em sua construção social (POUPART, 2008, p. 244). A proposta, então, é não tentar suprimir as condições de produção do discurso, mas sim tomá-los em consideração no procedimento da pesquisa e na análise dos dados.

Os discursos produzidos pelas entrevistas devem ser analisados tanto à luz dos enfoques dados pelos entrevistados quanto à luz do enfoque dado pela própria pesquisa. Numa perspectiva autocrítica, procurei mostrar mais transparência quanto às influências que sofri no desenvolvimento da pesquisa, observando que é impossível excluir todo o elemento de subjetividade de minha parte para chegar a um conhecimento objetivo da realidade. Toda subjetividade pode ser compreendida como um obstáculo, mas também como uma contribuição à objetivação dos fenômenos e à pesquisa em si.

1.5.3 Teorização fundamentada nos dados

De acordo com Strauss e Corbin (2008), basicamente, são três os componentes principais da pesquisa qualitativa: os dados, os procedimentos e os relatórios escritos e verbais. Os dados podem vir de várias fontes, como entrevistas, observações, documentos, registros, filmes — nesta pesquisa, utilizei, como exposto, entrevistas e documentos. Os procedimentos são usados pelos pesquisadores para interpretar e organizar os dados e, geralmente, consistem em conceitualizar e reduzir os dados, elaborar unidades de análise em termos de propriedades e dimensões e relacioná-los por meio de uma série de proposições — conceitualizar, reduzir, elaborar e relacionar são referidos como codificação.

Existem diversas técnicas para se fazer pesquisas qualitativas¹⁸. Optei pela utilização das técnicas desenvolvidas pela Teorização Fundamentada nos Dados (TFD), que permite elaborar conhecimentos teóricos, mesmo a título de hipóteses, a partir da observação dos dados e constitui tanto um modelo de construção da teoria sociológica quanto um procedimento de análise de materiais empíricos, o qual considera a relação que pode — e deve — existir entre a teoria, o método e os dados empíricos (CAPPI, 2014). O objetivo da TFD é a construção de teorias empiricamente fundamentadas, a partir de fenômenos sociais sobre os quais poucas análises foram articuladas (LAPERRIÈRE, 2008).

Segundo seus formuladores, Strauss e Corbin (2008), a TFD constitui uma metodologia de cunho prevalentemente indutivo, porque estabelece uma inversão da lógica tradicional da pesquisa hipotético-dedutiva: nesta, o quadro teórico é previamente construído ou adotado, antes da aproximação dos dados empíricos, para que estes sejam observados a partir daquele, isto é, para que a hipótese inicial seja, ou não, confirmada; na TFD, a formulação teórica é feita no decorrer da própria pesquisa e a partir dos dados, isto é, emergindo da observação. Assim, o objetivo é a “*elaboração de uma teoria*, decerto enraizada na realidade empírica, porém não constituindo uma simples descrição; os casos empiricamente observados não são aí considerados em si mesmos, mas, sim, como *instâncias* do fenômeno social observado” (LAPERRIÈRE, 2008, p. 353).

A TFD permite dar especial atenção às maneiras específicas dos atores de produzirem representações da realidade, atribuindo-lhe sentido num contexto específico (CAPPI, 2014). Interessam-me, em primeiro plano, as representações dos integrantes do Poder Executivo que trabalham com o Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos e com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, especificamente sobre a relação com o Sistema de Justiça, e, em segundo plano, as representações de organizações da sociedade civil que realizam controle social sobre os programas e ações indicados. Isto remete à possibilidade de percorrer uma modalidade de pesquisa dita compreensiva, como expõe Pires (2008), que, diversamente da pesquisa explicativa, não busca estabelecer relações causais — de caráter geral — para dar conta de um fenômeno, dedicando-se mais especificamente à compreensão das maneiras pelas quais os indivíduos raciocinam e interpretam este fenômeno.

¹⁸ Para uma abordagem sobre os diversos enfoques epistemológicos e metodológicos da pesquisa qualitativa, ver POUPART, et al. (2008).

Em linhas gerais, o método TFD se baseia em processo no qual se alterna, de maneira repetida e flexível, a *observação dos dados empíricos* e a *formulação dos enunciados teóricos*, tornando-se estes sempre mais gerais e abstratos no decorrer desse processo. A depender da pesquisa, as etapas previstas podem não ser sempre realizadas na mesma ordem cronológica ou, ainda, pode ser necessário repetir algumas sequências — até por várias vezes — para obter o resultado esperado. As três etapas fundamentais da TFD são a codificação *aberta*, a codificação *axial* e codificação *seletiva*. De maneira geral, a codificação é uma operação de análise por meio da qual o pesquisador divide, conceitualiza e categoriza os dados empíricos, podendo estabelecer, por sua vez, novas relações entre os resultados dessas operações analíticas.

A codificação dita *aberta* (STRAUSS, CORBIN, 2008, pp. 103-122) é aquela que prevê a formulação de conceitos para os elementos que compõem a realidade observada: qualquer dado, neste estágio, é passível de codificação. Assim, o conceito é uma entidade mais abstrata para designar uma unidade de sentido (ou incidente) na observação; trata-se, nesta fase, de encontrar conceitos que sejam o mais próximo possível dos dados empíricos. Em seguida, os diversos conceitos elaborados podem ser reunidos em unidades de análise e subunidades de análise, quando remetem a um mesmo universo de sentido. As unidades de análise elaboradas possuem uma dupla natureza: são abstratas, traduzindo a operação analítica do pesquisador e são enraizadas, revelando uma relação estreita com o dado empírico. A codificação aberta prevê também a descoberta das propriedades (ou modalidades) das unidades de análise, bem como suas dimensões — por exemplo, a frequência, a intensidade e a duração observadas.

A codificação *axial* (STRAUSS, CORBIN, 2008, pp. 123-142) consiste na comparação das unidades de análise abstraídas dos dados empíricos, bem como de suas propriedades e dimensões, para começar a elaborar uma articulação teórica entre elas, devendo ser confirmada pelo retorno às observações iniciais. Durante esta fase, algumas unidades de análise aparecem como centrais na análise, que começa com o estabelecimento de (cor)relações entre unidades de análise ou entre unidades de análise e propriedades. Esse procedimento deve levar à elaboração de hipóteses que se tornarão sempre mais consistentes, à medida que forem testadas novamente por meio dos dados empíricos, rumo à estabilização de uma proposta teórica, assim enraizada na observação.

Enfim, a codificação *seletiva* (STRAUSS, CORBIN, 2008, pp. 143-160) é aquela que permite a integração final da teoria em torno de uma categoria ou de uma narrativa central, funcionando como pivô ao redor do qual todas as unidades de análise giram. Proceder-se, portanto, por *redução*, sendo a teoria produzida com um número mais restrito de conceitos, porém de um nível teórico mais denso — e de maior abstração — aplicável a um maior número de situações. Em outras palavras, encontra-se, nesta fase, uma linha narrativa que oferece uma nova conceitualização do objeto, identificando o “problema teórico central” (STRAUSS, CORBIN, 2008, p.143-160) da pesquisa que, obviamente, continua passível de complementações posteriores. Dessa forma, trata-se de desvendar relações significativas e recorrentes entre unidades de análise (e suas dimensões) válidas para o conjunto de dados empíricos observados.

Esse conjunto de operações de codificação é realizado até atingir a *saturação*, isto é, até o momento em que novas observações oferecem apenas exemplos que se encaixam nas unidades de análise e propriedades já existentes, pois não aparece nenhum dado novo relevante. Dessa forma, a teoria emergente encontra-se estabilizada: o pesquisador entende que as unidades de análise construídas, bem como as relações que as interligam, têm plausivelmente um caráter de generalidade, pelo menos em relação aos dados observados. Além de não serem lineares, esses passos são intimamente ligados à *sensibilidade teórica do pesquisador* (LAPERRIÈRE, 2008; STRAUSS, CORBIN, 2008; CAPPI, 2014), isto é, seus conhecimentos teóricos prévios, sua cultura e suas experiências prévias, que desempenham um papel crucial, para a observação da realidade e para a elaboração de formulações progressivamente mais abstratas sobre o real.

Os capítulos II e III da tese apresentarão o desenvolvimento e resultados da aplicação da TFD na pesquisa.

1.6 O golpe de Estado no Brasil no decorrer da pesquisa: o que fazer?

A pesquisa exploratória, para desenvolvimento do projeto de qualificação, e a pesquisa de campo ocorreram entre abril de 2015 e setembro de 2016. Nesse período, o Brasil sofreu um golpe de Estado, com a deposição da presidenta Dilma Rousseff. Em termos formais, o processo de deposição da presidenta foi iniciado em 21 de outubro de 2015, com a apresentação do pedido de impeachment assinado pelos juristas Hélio Bicudo e Miguel Reale Júnior e pela advogada Janaína Paschoal. O afastamento provisório da presidenta, levado a cabo pelo Senado Federal, ocorreu em 12 de maio de

2016 e o afastamento definitivo em 31 de agosto de 2016, tendo Michel Temer, vice-presidente, assumido a presidência no mesmo dia.

Alterações nas estruturas dos órgãos do Poder Executivo, responsáveis por executar políticas públicas de Direitos Humanos, aceleraram-se significativamente no período e indícios das consequências desse cenário para a política pública de Direitos Humanos surgiram ao longo da investigação. Seria impossível que o objetivo principal da pesquisa e o problema que me mobilizou a pesquisar não fossem afetados pela ruptura institucional, pelo golpe desconstituinte (PAIXÃO, 2016) vivido pelo País. Como lidar com essas questões? Como me ater ao plano inicial da pesquisa, sem me perder no ritmo acelerado do declínio das instituições iniciado com o golpe, e, por outro lado, considerar a gravidade dos acontecimentos, em especial para o campo dos Direitos Humanos?

A pesquisa não pretende realizar uma história do tempo presente, na qual o historiador investiga um tempo que é o seu próprio tempo, com testemunhas vivas e com uma memória que pode ser a sua, a partir de uma compreensão sobre uma época que não é a compreensão de um passado distante, e sim uma compreensão que vem de uma experiência da qual ele participa como todos os outros indivíduos (ROUSSO, 2009). Apesar da gravidade do momento vivido e da vontade militante em registrar e analisar as consequências do golpe para a defesa dos Direitos Humanos no Brasil e as políticas e ações relacionadas, foi preciso ater-me ao projeto inicial, porque, como dito, a pesquisa não pretende realizar uma história do tempo presente.¹⁹

As fronteiras da pesquisa estão definidas pelo problema colocado, pelo objetivo e pela metodologia adotada. A partir e dentro dessas fronteiras, considere as transformações sofridas pelo Poder Executivo com o golpe de Estado, particularmente quanto às políticas de Direitos Humanos e ações relacionadas ao Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos e ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Considerei, ainda, as mudanças ou indícios de alterações apontadas pelos sujeitos entrevistados, bem como aquelas constatadas nos documentos levantados.

O marco temporal da pesquisa — abril de 2015 a setembro de 2016 — foi também um elemento importante para definir as fronteiras da pesquisa. Tendo em vista que a fragilização das instituições do Poder Executivo que executam ações e políticas de

¹⁹ Os seminários realizados em 2016 no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB sob o título “Como escrever uma tese em tempos de golpe?” foram fundamentais para minha percepção sobre os limites da pesquisa frente às inúmeras rupturas causadas pelo golpe de Estado.

Direitos Humanos foi acentuada com o golpe de Estado²⁰, não seria possível acompanhar em tempo real as sucessivas transformações sofridas, por exemplo, pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, que passou a integrar o Ministério da Justiça e Cidadania — mudança essa ocorrida no curso da pesquisa.

O estudo do transitório é um tema privilegiado da pesquisa qualitativa, segundo Deslauriers e Kérist (2008), por se ocupar do contexto, da história (ou a diacronia) e da mudança social. Na pesquisa qualitativa, não são apenas as regularidades que retêm a atenção, mas as crises que se estabelecem como indícios reveladores do momento em que a ordem social anterior não existe mais e em que se opera a mudança social (DESLAURIERS, KÉRIST, 2008, p. 131). Por isso, mesmo não fazendo uma história do tempo presente, a pesquisa, por ser qualitativa, apontará, no âmbito das fronteiras estabelecidas e considerando os dados levantados, as rupturas encontradas. Observo ainda que a transcorrência do tempo é absolutamente necessária para se determinar o alcance da força do golpe e das mudanças impostas a partir dele. Nesse sentido, as conclusões indicarão as consequências do golpe para o campo estudado, verificadas pela pesquisa, e também apontarão possíveis cenários futuros.

²⁰ Os capítulos III e IV abordarão esse tema.

CAPÍTULO II - A NARRATIVA DOS CASOS SÉTIMO GARIBALDI VERSUS BRASIL E MARIA JOEL DA COSTA

A apresentação da narrativa dos dois casos selecionados para a realização do estudo sobre a relação entre Poder Executivo e Sistema de Justiça quanto a graves violações de Direitos Humanos — *Sétimo Garibaldi versus Brasil e Maria Joel da Costa* — é o objetivo do presente capítulo. Por ter adotado a estratégia de estudo de caso, contar a história dos casos escolhidos é o primeiro passo da pesquisa: é a apresentação dos sujeitos, dos contextos e das relações que dará subsídios à verificação do objeto do estudo e à busca pelas respostas ao problema colocado.

A narrativa que apresento neste capítulo é feita prioritariamente sob a perspectiva das instituições, organizações da sociedade civil e dos movimentos sociais que atuam nos casos. Por isso, utilizo como fontes para a construção da narrativa: i) documentos produzidos pela Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos; ii) documentos dos processos judiciais referentes aos casos; iii) petições, manifestações e relatórios das organizações e dos movimentos que atuam nos casos; iv) entrevistas realizadas no âmbito da pesquisa.²¹

Como exposto no primeiro capítulo, a violência no campo é o pano de fundo dos dois casos. Daí a importância de contextualizar o tema na realidade brasileira, no marco temporal de 1990 a 2005. Esse período foi destacado porque as situações de violência anteriores ao homicídio de Sétimo Garibaldi no Estado do Paraná e o assassinato em si, bem como as causas e origens das ameaças sofridas por Maria Joel da Costa, ocorreram prioritariamente nesse período. Trata-se de um marco temporal apenas para limitar a narrativa deste capítulo, tendo em vista que o marco final da pesquisa de campo é maio de 2015, como tratei no tópico caminho da pesquisa.

Inicialmente, apresento uma exposição sobre a atuação de milícias privadas, no Estado do Paraná, que têm relação direta com o assassinato de Sétimo Garibaldi e sobre os homicídios de diversas lideranças rurais no Pará, contexto das ameaças sofridas por Maria Joel da Costa. Em seguida, narro as circunstâncias do homicídio de Sétimo Garibaldi, a demora nas investigações, a denúncia ao SIDH e a retomada do processo

²¹ A análise detalhada das evidências que compõem as narrativas será feita no capítulo III, seguindo a metodologia adotada na pesquisa.

criminal — com julgamento de recurso especial, interposto pelo mandante do crime — pelo Superior Tribunal de Justiça.

Exponho, na sequência, as ameaças sofridas por Maria Joel da Costa, após sua eleição para presidenta do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondon do Pará em função do homicídio do seu marido, José Dutra da Costa, naquele momento, o presidente. Apresento a demora nas investigações do assassinato e a denúncia ao SIDH, a inclusão de Maria Joel no Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos e o julgamento do mandante do crime de José Dutra.

Finalizo o capítulo com apontamentos preliminares — a partir da narrativa dos casos — sobre a atuação do Sistema de Justiça, considerando as decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a proteção de Maria Joel da Costa pelo Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos.

2.1 A violência no campo na década de 1990 e início dos anos 2000

A violência no campo, no Brasil, é uma realidade densa e tensa, que permaneceu semelhante ao longo do tempo, mesmo com as mudanças nas estruturas políticas e econômicas do País. Do fenômeno do coronelismo, já identificado por Leal (1997, p. 40), em 1949, como sendo uma forma peculiar de manifestação do poder privado, com troca de proveitos com o poder público — relação sustentada pela estrutura agrária brasileira ao domínio da esfera do capital financeiro e das empresas transnacionais sobre a produção das mercadorias agrícolas, que, ao mesmo tempo, controlam os preços e o mercado nacional e internacional dos tempos atuais (STÉDILE, ESTEVAM, 2013) —, a violência no campo²² persiste. De acordo com a Comissão Pastoral da Terra, entre os

²² Utilizo a definição de violência no campo desenvolvida pela Comissão Pastoral da Terra. Violência no campo compreende os conflitos e violências sofridas pelos trabalhadores e trabalhadoras da terra, termo que engloba as mais diferentes e diversas categorias de camponeses, indígenas, assalariados rurais, lideranças, sindicalistas, missionários/as, pastores/as, religiosos/as, agentes de pastoral, aliados, ambientalistas, comunidades tradicionais e pescadores artesanais que vivem em espaços rurais e têm no uso da terra e da água seu sistema de sobrevivência e dignidade humana (CANUTO, et al., 2015). É, portanto, a violência que tem como alvo o trabalhador rural. A CPT publica anualmente, desde 1985, o relatório Conflitos no Campo – Brasil, com o registro dessas ocorrências. A CPT é uma ação pastoral da Igreja Católica, tem sua raiz e fonte no Evangelho e como destinatários de sua ação os trabalhadores e trabalhadoras da terra e das águas. Assumiu a tarefa de registrar e denunciar os conflitos de terra, água e a violência contra os trabalhadores e seus direitos, criando o Setor de Documentação, que, a partir de 2013, passou a se chamar Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. As informações e os dados são organizados por meio de formulários temáticos do DATACPT — Banco de Dados dos Conflitos no Campo da Comissão Pastoral da Terra — e são digitados e sistematizados em tabelas, gráficos e mapas dos conflitos. De cada conflito, é elaborado um histórico que reúne todas as informações conhecidas, que permitem análises posteriores. A CPT tornou-se a única entidade a realizar ampla pesquisa sobre os conflitos no campo em âmbito nacional. Com esse trabalho, formou um dos mais importantes acervos

anos de 1990 a 2005, ocorreu o seguinte número de assassinatos de trabalhadores rurais, em decorrência de conflitos no campo:

Tabela 01: Número de assassinatos de trabalhadores rurais entre 1990 a 2005.

ANO	ASSASSINATOS
1990	75
1991	54
1992	46
1993	52
1994	41
1995	41
1996	54
1997	30
1998	47
1999	27
2000	21
2001	29
2002	43
2003	73
2004	39

documentais sobre as lutas pela terra e formas de resistência dos camponeses, bem como sobre a defesa e conquista de direitos, que serve como fonte de seu banco de dados. Segundo a CPT, a tarefa de documentar tem uma dimensão teológica, por estar de acordo com a tradição bíblica; ética, porque a luta pela terra é uma questão de justiça e deve ser pensada no âmbito de uma ordem social justa; política, porque o registro da luta é feito para que o trabalhador, conhecendo melhor sua realidade, possa com segurança assumir sua própria caminhada, tornando-se sujeito de sua história; pedagógica, porque o conhecimento da realidade ajuda a reforçar a resistência dos trabalhadores e a forjar a transformação necessária da sociedade; histórica, porque todo esforço e luta dos trabalhadores não podem ser esquecidos e devem impulsionar a luta das gerações futuras, e científica, porque o rigor, os procedimentos metodológicos e o referencial teórico permitem sistematizar os dados de forma coerente e explícita, para que o acesso a esses dados possa reforçar a luta dos próprios trabalhadores, em seu enfrentamento com o latifúndio. Trata-se de registrar a história da luta de uma classe que, secularmente, é explorada, excluída e violentada (CANUTO, et al., 2015).

Fonte: Elaborada pela autora com base nas informações da Comissão Pastoral da Terra.

As políticas de reforma agrária — de quase inexistentes no governo Collor às questionáveis no governo Lula, passando pela ofensiva neoliberal do governo FHC — não alteraram significativamente o quadro de violência sofrido pelos trabalhadores rurais que buscam o acesso à terra e lutam pela reforma agrária²³. Como expôs o entrevistado Márcio, sobre o contexto da violência no campo entre os anos 1990 a 2000:

Essas peculiaridades todas que a gente tem que levar em consideração no conflito agrário. Ele já teve várias faces, já mudou muito. Antigamente a gente tinha aquele conflito agrário tradicional que era o latifúndio e o movimento social que buscava acesso à terra. Aí gerava conflitos que acabavam em morte porque o próprio proprietário utilizava de seus meios, milícia armada e acaba havendo as mortes. Aí depois, em um segundo momento, houve uma intervenção do Estado, mas despreparado, aí era a Polícia que matava os trabalhadores. (informação verbal)²⁴

As subseções que seguem tratam de um recorte específico sobre a violência no campo entre os anos de 1990 e meados de 2000 — no Estado do Paraná, a atuação das milícias privadas, e no Estado do Pará, os assassinatos de importantes lideranças da luta pela terra — e têm por função contextualizar os casos *Sétimo Garibaldi versus Brasil* e *Maria Joel da Costa*, dentro de uma realidade ampla de profunda violência e violações de direitos cometidas por latifundiários, grileiros e fazendeiros, com ação e/ou omissão de agentes do Estado.

O assassinato de Sétimo Garibaldi e as perseguições e ameaças sofridas por Maria Joel da Costa não são fatos isolados, portanto. Mas se tornaram casos exemplares, porque foram marcados pela intensa atuação de movimentos sociais, organizações de direitos humanos e das vítimas em busca de justiça — no caso Sétimo Garibaldi, essa busca chegou à Corte Interamericana de Direitos Humanos — e de liberdade de atuação

²³ Stédile (2013) e Stédile e Estevam (2013) apontam os cenários sobre a questão agrária e os debates nas décadas de 1990 e 2000. Demonstram a relação entre o ressurgimento dos movimentos sociais no campo após a redemocratização, o endurecimento da violência contra o trabalhador rural e a derrota política da reforma agrária, no final do governo Sarney e durante o governo Collor na década de 1990, e o novo modelo de dominação do capital na agricultura, dentro da lógica do neoliberalismo, conhecido como agronegócio, na década de 2000, que mantém o padrão de violência contra os trabalhadores. A pesquisa não se propõe a analisar as políticas públicas sobre a reforma agrária dos anos 1990 e 2000, mas sim tratar do fenômeno da violência no campo como pano de fundo de graves violações de direitos humanos, especificamente quanto aos casos estudados. Entretanto, como apontam Stédile (2013) e Stédile e Estevam (2013), há relação entre políticas públicas de reforma agrária e violência no campo, seja por uma ação direta do Estado, seja por omissão.

²⁴ Entrevista concedida por Márcio. **Entrevista XIV**. Junho. 2016. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (64 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

política frente a ameaças — no caso Maria Joel da Costa, que está protegida pelo Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos.

2.1.1 Milícias privadas e violência no campo no Estado do Paraná

O homicídio do trabalhador rural Sétimo Garibaldi ocorreu em contexto de perseguição aos integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), por meio de criminalização do movimento, ameaça e assassinato de lideranças e de trabalhadores e uso de violência nos despejos forçados. Entre o período de 1998 a 2002 — o segundo mandato do então governador Jaime Lerner —, o Estado do Paraná foi transformado em um “campo de experiência” quanto ao tratamento reservado pelo governo às ocupações rurais, com a violência atingindo índices elevados (NUNES, BORGES, 2006). A política adotada pelo governo do estado foi de dura repressão aos movimentos sociais camponeses, através da polícia e da tolerância do poder público em relação à atuação de milícias privadas (CIRINO DOS SANTOS, 2009).

A partir da territorialização e institucionalização do MST na década de 1990, a face violenta do latifúndio passou a ser representada pela União Democrática Ruralista (UDR), organização de fazendeiros que representa suas demandas: em duas regiões do País, a UDR teve mais força no Pontal do Paranapanema, em São Paulo, e, na região noroeste do Estado do Paraná, duas regiões com grandes focos de violência no campo na década de 1990 (FERNANDES, 2000).

A Comissão Pastoral da Terra registrou, entre 1998 e 2002, 31 tentativas de homicídio, 49 ameaças de morte, sete casos de tortura e 325 pessoas vítimas de lesões corporais em consequência de conflitos por terra, com participação de pistoleiros e agentes da polícia militar do estado, em cerca de 140 operações de despejo, muitas realizadas sem ordem judicial (NUNES, BORGES, 2006). José Arbex Júnior, em matéria publicada na revista *Caros Amigos*, na edição de junho de 1999, intitulada *Terror no Paraná*, descreve a realidade vivida pelos trabalhadores rurais sem terra no estado, naquele período:

Está acontecendo uma operação de guerra no Paraná, movida pelo aparelho do Estado contra os sem-terra. Localidades cercadas pela Polícia Militar, helicópteros, carros, cães treinados, homens encapuzados, armados de escopetas, fuzis, bombas de gás, 41 sem-terra presos no momento em que fechávamos esta edição (26 de maio de 1999). No governo atual de Jaime Lerner, já foram presos mais de duzentos deles, seis foram torturados, quinze foram mortos, houve trinta atentados e 41 ameaças de morte. A violência policial atinge até crianças e se traduz em outros gestos tão mesquinhos como covardes.

Tomam das pessoas bonés e camisetas com inscrições pró-reforma agrária, queimam pertences, alimentos e barracas e destroem as lavouras das famílias desarmadas. (ARBEX JÚNIOR, 1999)²⁵

Historicamente, as associações dos ruralistas, como a União Democrática Ruralista (UDR), patrocinam grupos de pistoleiros disfarçados como empresas de segurança. As milícias privadas são grupos paramilitares, explicitamente ilegais. Os latifundiários adotavam sistematicamente ações ilegais por meio das quais visam impedir a realização da reforma agrária. As ações dos trabalhadores eram brutalmente combatidas, o que impossibilitava, assim, a mobilização legítima dos movimentos sociais para exigir do Poder Público a garantia dos seus direitos fundamentais, como o acesso à terra, à moradia e ao trabalho (CIRINO DOS SANTOS, 2009).

O grau de violência contra trabalhadores rurais no Estado do Paraná na década de 1990 e início dos anos 2000, promovida por milícias privadas e latifundiários, com omissão e/ou ação de agentes do Estado foi denunciado ao SIDH por organizações e movimentos sociais, com casos que demonstram também a omissão do Estado brasileiro em prevenir situações de violação de direitos de trabalhadores rurais e em responsabilizar judicialmente os autores das violações. Além do homicídio de Sétimo Garibaldi, dois casos foram emblemáticos: o caso *Sebastião Camargo* e o caso *Elias de Meura*.

O camponês Sebastião Camargo Filho, de 65 anos de idade, foi assassinado em 7 de fevereiro de 1998, por um grupo de aproximadamente 30 pessoas armadas, contratadas e lideradas por membros da UDR, que iniciaram uma violenta operação extrajudicial de desocupação, na Fazenda Boa Sorte, no município de Marilena, região noroeste do Paraná, que já havia sido declarada de interesse social. Os pistoleiros obrigaram mais de 70 famílias a permanecerem no chão, com o rosto voltado para baixo. Sebastião sofria de uma lesão na coluna que o impedia de permanecer agachado com a cabeça voltada para baixo. Um dos encapuzados ordenou-lhe que abaixasse a cabeça, mas Sebastião não pôde cumprir a ordem. Como reação, o encapuzado apontou a arma para a cabeça do trabalhador e disparou contra ele a menos de um metro de distância. O disparo produziu uma lesão cranioencefálica que tirou a vida de Sebastião Camargo Filho (CIDH, 2009; TERRA DE DIREITOS, 2009).

²⁵ ARBEX JÚNIOR. Terror no Paraná. *Caros Amigos*. São Paulo, jun. 1999. Disponível em: <<http://premiolvladimirherzog.org.br/busca-resultado-autor.asp?id=70&letra=J>>. Acesso em: 11 jan 2017. A matéria foi vencedora do Prêmio Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos, no ano de 1999, na categoria *Revista*.

Depois de disparar contra Sebastião, o líder dos encapuzados ordenou aos camponeses que entrassem em um caminhão, no qual foram trasladados, contra sua vontade, até o município de Querência do Norte. Várias testemunhas dos camponeses reconheceram o pistoleiro que tirou a vida de Sebastião como sendo Marcos Menezes Prochet, que ocupava, na época, o cargo de presidente regional da UDR. Dois dias antes do ocorrido, os trabalhadores acampados levaram ao assessor especial para Assuntos Agrários do governo do Estado do Paraná a preocupação com um despejo violento planejado pela UDR. As denúncias foram ignoradas e nenhuma medida foi tomada (CIDH, 2009; TERRA DE DIREITOS, 2009).

Com a demora injustificada no andamento das investigações, em 30 de junho de 2000, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, a Comissão Pastoral da Terra, a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (Renaap), a Justiça Global e o *International Human Rights Law Group* apresentaram denúncia à CIDH contra o Estado brasileiro por ter violado os direitos à vida, à integridade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Após o trâmite regular do caso, a CIDH emitiu relatório de admissibilidade e mérito, em 19 de março de 2009, concluindo pela responsabilidade do Estado brasileiro pela violação dos direitos à vida, às garantias judiciais e à proteção judicial, consagrados, respectivamente, nos artigos 4, 8 e 25 da Convenção Americana, em conexão com a obrigação imposta ao Estado pelo artigo 1.1 do tratado, relativa a respeitar e garantir os direitos consagrados na Convenção, em detrimento de Sebastião Camargo Filho (CIDH, 2009).

A CIDH recomendou ao Estado a realização de investigação dos fatos, com o objetivo de estabelecer e punir a responsabilidade material e intelectual pelo assassinato de Sebastião Camargo Filho; a reparação dos familiares de Sebastião Camargo Filho, no aspecto tanto moral quanto material; a adoção de política de erradicação da violência rural, que abranja medidas de prevenção e proteção de comunidades em risco e o fortalecimento das medidas de proteção destinadas a líderes de movimentos que trabalham pela distribuição equitativa da propriedade rural; a adoção de medidas efetivas destinadas ao desmantelamento dos grupos ilegais armados que atuam nos conflitos relacionados com a distribuição da terra e a adoção de política pública de

combate à impunidade das violações de direitos humanos das pessoas envolvidas em conflitos agrários, que lutam por uma distribuição equitativa da terra (CIDH, 2009).²⁶

Também na região noroeste do Paraná, no dia 31 de julho de 2004, 400 integrantes do MST deslocaram-se até a fazenda Santa Filomena, no município de Planaltina, para montar acampamento e visibilizar o descumprimento da função social do imóvel, acelerando o processo de sua desapropriação. Entretanto, ao chegarem, foram recebidos com disparos de armas de fogo provenientes da sede da fazenda, ferindo sete trabalhadores rurais. Fugindo da ofensiva, os trabalhadores adentraram a fazenda, correndo em direção à sede. Ao se encontrarem a cerca de 100 metros da casa, os disparos aumentaram, o que obrigou todos a se jogarem no chão para se protegerem. Nesse momento, o trabalhador Elias Gonçalves de Meura foi atingido por um tiro na altura do pescoço, que atingiu sua coluna cervical, ocasionando sua morte. Após presenciar o assassinato do seu companheiro, os camponeses decidiram manter a ocupação da fazenda. Elias tinha 20 anos de idade (TERRA DE DIREITOS, 2013).

Foi instaurado inquérito policial para investigar os responsáveis pelo homicídio. As investigações apontaram o envolvimento do proprietário da fazenda, Francisco Carvalho Gomes Filho, e a contratação de milícia privada que teria realizado a ação. Entretanto, o inquérito foi arquivado pelo Ministério Público após seis anos, sob alegação de inexistirem indícios suficientes sobre autoria e de que, ainda que existissem indícios, os autores da ação teriam praticado o homicídio em legítima defesa da propriedade (TERRA DE DIREITOS, 2013). O caso foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no âmbito do *Relatório da Violência no Campo no Estado do Paraná: a ação das milícias privadas*, em 2009 (TERRA DE DIREITOS, REDE POPULAR DE ESTUDANTES DE DIREITO DO PARANÁ, 2009). A ocupação da fazenda pelos trabalhadores deu início a uma longa batalha judicial pela

²⁶ O fazendeiro apontado como autor do homicídio de Sebastião Camargo, Marcos Prochet, foi denunciado pelo Ministério Público e submetido a júri popular em 11 de novembro de 2013 e condenado a 15 anos de prisão. Ele recorreu da decisão, e a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, em 18 de dezembro de 2014, anulou o julgamento, submetendo-o a novo júri, que ocorreu em 31 de outubro de 2016, mais de 18 anos após o assassinato. Entretanto, o fazendeiro recorreu também dessa decisão, apelação ainda em julgamento (SCHRAMM, CAPITANI, 2016). Quanto ao caso no SIDH, a Comissão monitorou o cumprimento das recomendações pelo Estado brasileiro por três anos. Entretanto, constatou que o Brasil não cumpriu as recomendações em sua totalidade, em especial a investigação e punição dos responsáveis pelo homicídio e a reparação aos familiares. Decidiu reiterá-las e deu publicidade ao relatório de mérito na Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), sem remeter o caso à Corte IDH, dando-o por encerrado (CIDH, 2009).

desapropriação da área, com a criação do pré-assentamento Elias de Meura e com a atuação de organizações de Direitos Humanos que realizam assessoria jurídica popular (PIVATO, 2010; TERRA DE DIREITOS, 2012).

Em 2005, a Polícia Federal realizou a operação Março Branco, que prendeu policiais civis e militares e não policiais, que integravam uma milícia privada responsável por atos de violência contra trabalhadores rurais, em despejos extrajudiciais e a mando de fazendeiros. O então tenente coronel Waldir Copetti Neves, da Polícia Militar do Paraná, liderança da milícia, foi condenado, em 2009, por exercício arbitrário das próprias razões, constrangimento ilegal, formação de quadrilha e tráfico internacional de arma de fogo (TERRA DE DIREITOS, 2013). Copetti Neves foi autor de interceptação ilegal de linhas telefônicas utilizadas por lideranças do MST e divulgadas à imprensa, crime que permaneceu impune e que gerou a condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2009, no caso *Escher e outros vs. Brasil* (CORTE IDH, 2009).

2.1.2 Assassinatos de lideranças de trabalhadores rurais no Estado do Pará

A década de 1990 e o início dos anos 2000 foi um período marcado pelos assassinatos de importantes lideranças e defensores de Direitos Humanos no Estado do Pará. A violência contra trabalhadores rurais, característica da região, passou a atingir mais fortemente sindicalistas e dirigentes de movimentos sociais. Os assassinatos de trabalhadores rurais passaram a ser mais seletivos, visando atingir os principais dirigentes do conjunto dos movimentos sociais rurais. O objetivo era impedir o fortalecimento das organizações dos trabalhadores que lutam pela reforma agrária, pela preservação ambiental e pelos Direitos Humanos. Os homicídios representam um indicativo preciso do novo padrão de violência contra lideranças e defensores de Direitos Humanos no Pará no período (FRIGO, et al., 2005; GAIO, et al., 2006).

A forma como as ameaças ocorriam mantinha um padrão: telefonemas anônimos, informações que “vazavam” e chegavam às pessoas próximas às lideranças. Os assassinatos ocorreram após um período — que costumava durar semanas — de forte tensão, com acontecimentos que são o anúncio de um ou mais assassinatos. Um fato conhecido por todos os trabalhadores era de que as agressões contra as lideranças eram realizadas por um consórcio de pessoas, em geral fazendeiros, que se reuniam e deliberavam as estratégias para desarticulação dos movimentos (FRIGO, et al., 2005).

Em 17 de abril de 1996, ocorreu o massacre de Eldorado dos Carajás, quando 155 policiais militares cercaram um grupo de aproximadamente 1.500 trabalhadores rurais, que se encontravam acampados na margem da rodovia estadual PA-150. Os policiais cercaram os trabalhadores pelos dois lados da rodovia e dispararam indistintamente, o que resultou no homicídio de 19 trabalhadores, seis assassinados pelos disparos iniciais e 13 executados sumariamente após a desobstrução da estrada, os quais não haviam podido fugir por se encontrarem feridos pelos mencionados disparos. Outros 69 trabalhadores foram gravemente feridos e dezenas de outros sofreram ferimentos leves (CIDH, 2003). A enorme repercussão do massacre²⁷ não foi suficiente para impedir o avanço das mortes de lideranças de trabalhadores rurais.

Em 1997, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos publicou informe sobre a situação de Direitos Humanos no Brasil, após visita ao País, apontando a gravidade da situação vivida por trabalhadores rurais no Estado do Pará, uma situação histórica de desigualdade na distribuição de terras e oportunidades econômicas em áreas rurais. Os conflitos decorrentes dessa desigualdade deram origem a enfrentamentos com excessos na repressão e violações de Direitos Humanos. O informe apontou ainda que o Poder Judiciário do Pará atua facilitando a impunidade e a continuidade do crime organizado no estado, como a suspensão do processo judicial contra um dos envolvidos no homicídio da liderança Expedito Ribeiro de Souza, assassinado na cidade de Rio Maria, em 1991 (CIDH, 1997).

Em 2001, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados visitou o Estado do Pará, com o objetivo de conhecer a situação atual de violência na região e “propor medidas para coibir os crimes contra a vida e outros delitos graves, principalmente os praticados pelo chamado ‘crime organizado’ e os que atingem grupos sociais e suas lideranças” (BRASIL, Câmara dos Deputados, 2001). A comissão apontou a existência da lista de “marcados para morrer”²⁸ que circulava no estado, acompanhada de uma tabela de preços das execuções, diferenciando os valores

²⁷ É notória a fotografia dos caixões que levavam os corpos dos trabalhadores assassinados sobre a carreta de um caminhão na estrada e cobertos por bandeiras do MST, tirada por Sebastião Salgado e publicada no livro *Terra* (SALGADO, 1997). Organizações de Direitos Humanos e movimentos sociais denunciaram o Estado brasileiro na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 5 de setembro de 1996, pela demora injustificada no andamento dos processos judiciais que apuravam os responsáveis pelos homicídios. A CIDH acolheu a denúncia em relatório de admissibilidade publicado em 20 de fevereiro de 2003 (CIDH, 2003).

²⁸ *Ibidem*.

de acordo com a posição social do ameaçado. Na ocasião, a comissão teve acesso a uma lista com 24 nomes²⁹.

Como resultado da visita, o relatório da comissão indicou como recomendações a realização de força-tarefa entre as polícias Civil e Federal e Ministério Público para “combater a impunidade, dismantelar a rede criminosa no Sudeste e Sul, inclusive reprimindo as milícias particulares baseadas em fazendas da região” (BRASIL, Câmara dos Deputados, 2001); a investigação pela Polícia Federal “das empresas de segurança que atuam irregularmente na região sul do Pará, contribuindo para acirrar a violência”³⁰, “o andamento mais célere dos processos contra acusados de assassinatos, ameaças de morte e agressões a trabalhadores rurais”³¹ pelo Tribunal de Justiça do Pará, o cumprimento, “em prazo razoável, os diversos mandados de prisão referentes a crimes cometidos contra trabalhadores rurais”³², a revisão dos “critérios para a emissão, por juízes, de medidas liminares determinando desocupações forçadas”³³.

A ausência de resposta efetiva e célere do Ministério Público e Poder Judiciário sobre os homicídios de trabalhadores rurais e lideranças da luta pela terra no Pará, apontada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara, também foi observada pelo então relator especial sobre a Independência dos Magistrados e Advogados do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos, Leandro Despouy, em relatório apresentado após sua visita ao Brasil, em 2004:

No Estado do Pará a situação é ainda mais grave, com um altíssimo índice de violência e notória impunidade. Nos 1.207 casos de trabalhadores rurais assassinados entre 1985 e março de 2001, somente 85 pessoas envolvidas tiveram sentença definitiva, o que deixa uma média de 95% sem resposta judicial. No sul e no sudeste do Pará, no mesmo período, foram assassinados 340 trabalhadores rurais. Do total desses crimes, somente dois foram julgados de maneira definitiva, ou seja, uma média de 99,4% do total dos assassinatos sem nenhum tipo de resposta judicial, seja de condenação, seja de absolvição, no âmbito penal. A impunidade desses crimes é incontestável. (ONU, 2004)

Em decorrência do número de assassinatos de lideranças e defensores de Direitos Humanos no Brasil, em especial das lideranças da luta pela terra e reforma agrária, e por reivindicação da sociedade civil organizada (GAIO, et al., 2005), o então secretário especial de Direitos Humanos, Nilmário Miranda, instituiu, em maio de 2003,

²⁹ O nome de Maria Joel da Costa já constava nessa lista (BRASIL, 2001).

³⁰ Ibid.

³¹ Ibid.

³² Ibid.

³³ Ibid.

grupo de trabalho composto de representantes da sociedade civil organizada e órgãos do Poder Executivo, para definir as diretrizes para a construção de uma política pública permanente para a proteção dos defensores de Direitos Humanos (BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2003). Como resultado, foram apresentadas, em julho de 2004, em reunião ordinária do então Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana³⁴, as diretrizes do Programa Nacional de Proteção dos Defensores de Direitos Humanos e instituída a coordenação nacional do programa, vinculada ao conselho, com principal tarefa de elaborar o marco metodológico do programa e implementar os programas nos estados do Pará, Espírito Santo e Pernambuco (BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007).

O programa foi lançado no Estado do Pará em fevereiro de 2005, e, na ocasião, diversas lideranças denunciaram ameaças de morte e perseguições. Dorothy Stang expôs publicamente as ameaças sofridas por ela e outros trabalhadores rurais, feitas pelos fazendeiros da região. Cerca de uma semana após o evento, em 12 de fevereiro de 2005, Dorothy foi assassinada (GAIO, et al., 2005; JUSTIÇA GLOBAL, TERRA DE DIREITOS, 2010).³⁵

Entre 1990 a 2005³⁶, foram assassinadas as seguintes lideranças no Estado do Pará³⁷:

³⁴ O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana foi transformado em Conselho Nacional de Direitos Humanos pela Lei nº 12.986, de 2014.

³⁵ Em decorrência do homicídio de Dorothy Stang, o procurador-geral da República, pela primeira vez desde sua criação, prevista pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ajuizou, em março de 2005, Incidente de Deslocamento de Competência ao Superior Tribunal de Justiça, requerendo que as investigações e processamento dos responsáveis fossem deslocados para a esfera federal do Poder Judiciário. O STJ indeferiu o pedido sob o argumento de que, no caso em questão, não estavam presentes os requisitos previstos, na emenda constitucional, que autorizam o deslocamento (BRASIL, 2005).

³⁶ Nos anos 2000, intensificou-se o processo de criminalização de movimentos de luta pela terra e suas lideranças no Brasil, paralelamente ao homicídio de lideranças. A Medida Provisória nº 2109-52, de 2001, editada pelo governo FHC, formalizou em termos normativos esse processo, ao prever, em seu art. 4º, parágrafo sexto, que “o imóvel rural de domínio público ou particular objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo, em caso de reincidência; e deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento dessas vedações”. A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, conhecida como CMPI da Terra, criada como espaço político-parlamentar de ofensiva contra os movimentos pela reforma agrária, publicou relatório propondo recomendações expressas de criminalização do MST e projetos de lei que tipificam o “esbulho possessório com fins políticos” como crime hediondo e, como ato terrorista, a invasão de “propriedade alheia com o fim de pressionar o governo” (BRASIL, 2005). Sobre o tema, Anderson Antônio da Silva (2005) relaciona as ocupações de terras entre 2000 e 2005 — fenômeno que chama de espacialização da luta pela terra — com a criminalização dos movimentos sociais, e Fernanda Vieira (2006) estuda a criminalização do MST como faceta do Estado penal.

³⁷ Em anos anteriores, outras lideranças dos movimentos pela reforma agrária e luta pela terra no Estado do Pará foram assassinadas, como o advogado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Gabriel Sales Pimenta, em 1982, em Marabá, e a religiosa da Congregação Filha do Amor Divino, Adelaide Molinari,

Quadro 8: Lideranças assassinadas no Pará entre 1990 e 2005.

Nome	Ano	Movimento	Cidade
Expedito Ribeiro de Souza	1991	MST	Rio Maria
Arnaldo Delcídio	1993	STR	Eldorado dos Carajás
Onalício Araújo Barros (Fusquinha)	1998	MST	Paraupébas
Valetin Serra (Doutor)	1998	MST	Paraupébas
Euclides Francisco de Paulo	1999	STR	Paraupébas
José Dutra da Costa (Dezinho)	2000	STR	Rondon do Pará
Ademir Alfeu Federicci (Dema)	2001	Movimento pelo Desenvolvimento da Transamazônica e do Xingu	Altamira
José Pinheiro Lima (Dedé) ³⁸	2001	STR	Marabá
Gilson de Souza Lima	2001	MST	Marabá
Bartolomeu Morais da Silva (Brasília)	2002	STR	Altamira

em 1983, em Eldorado dos Carajás. Na segunda década dos anos 2000, lideranças continuaram sendo mortas no estado, como o casal de extrativistas e ambientalistas, *José Claudio Ribeiro da Silva* e Maria do Espírito Santo da Silva, em Nova Ipixuna, no ano de 2011. Laísa Santos Sampaio, irmã de Maria, foi incluída no Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, em 2013, em função das ameaçadas recebidas por sua atuação em busca de justiça pelas mortes de seus familiares. Mas o período compreendido entre 1990 e 2005 foi particularmente marcado pelo homicídio de importantes lideranças da luta pela terra na região.

³⁸ Foram assassinados também sua esposa, Cleonice Campos Lima, e filho, Samuel Campos Lima, de 15 anos.

Ivo Laurindo do Carmo	2002	MST	Irituia
Ribamar Francisco dos Santos	2004	STR	Rondon do Pará
Pedro Laurindo da Silva	2005	STR	Marabá
Dorothy Stang	2005	Missionária da Igreja Católica	Anapu
Daniel Soares Costa Filho	2005	STR	Paraupabas

Fonte: Quadro elaborado pela autora com base na publicação *Conflito no Campo*, da CPT, dos anos de 1990 a 2006.

2.2 O assassinato de Sétimo Garibaldi e a denúncia ao SIDH

Em novembro de 1998, a fazenda São Francisco, de propriedade dos irmãos Maurilio Favoreto, Darci Favoreto, Morival Favoreto e Wilson Ferreira, localizada no município de Querência do Norte, na região noroeste do Estado do Paraná, foi ocupada por cerca de 70 famílias integrantes do MST. Na madrugada do dia 27 de novembro de 1998, um grupo de aproximadamente 20 pistoleiros encapuzados, liderados por Morival Favoreto e Ailton Lobato — administrador da fazenda Mundaí, também em Querência do Norte —, deu início a um despejo extrajudicial dos trabalhadores rurais que haviam ocupado a fazenda (JUSTIÇA GLOBAL, et al., 2008).

O grupo de pistoleiros, por volta das cinco horas da manhã do dia 27 de novembro, chegou à fazenda e, efetuando disparos ao ar, ordenaram os trabalhadores a deixarem suas barracas, dirigirem-se ao centro do acampamento e permanecerem deitados no chão. Quando Sétimo Garibaldi saiu de sua barraca, foi ferido na perna por um projétil de arma de fogo calibre 12, disparado por um indivíduo encapuzado. O trabalhador não resistiu à ferida e faleceu em decorrência de uma hemorragia (CORTE IDH, 2009).

Ao perceberem a morte de Sétimo Garibaldi, o grupo se retirou da fazenda. Segundo testemunhas, os pistoleiros se identificaram como policiais militares, denominando-se com supostas patentes militares (sargento, capitão, etc.), e portavam armas de calibre grosso, entre elas carabinas 44 e escopetas 12. Os líderes da milícia,

Ailton Lobato e Morival Favoreto, encontravam-se sem capuz, o que possibilitou seu reconhecimento por diversos trabalhadores (JUSTIÇA GLOBAL, et al., 2008).

A polícia local foi informada sobre o assassinato, dirigindo-se ao hospital municipal de Querência do Norte, para onde havia sido levado o corpo do trabalhador rural pelos membros do acampamento. Após ouvir o relato do filho da vítima, Vanderlei Garibaldi, os policiais foram à fazenda, local do assassinato. No percurso, depararam-se com uma caminhonete conduzida por Ailton Lobato. Ao realizarem uma vistoria na caminhonete, encontraram um revólver calibre 38, da marca Taurus, contendo um tambor com cinco cartuchos intactos e um deflagrado. Ailton Lobato disse que a arma era sua, apesar de não possuir registro ou autorização de porte. Com o flagrante, Ailton foi preso e indiciado por porte ilegal de arma e formação de quadrilha (JUSTIÇA GLOBAL, et al., 2008; CORTE IDH, 2009).

Sétimo Garibaldi tinha 52 anos, era casado com Iracema Garibaldi e deixou quatro filhos: Darsônia Garibaldi Guiotti, Itamar José Garibaldi, Itacir Caetano Garibaldi e Vanderlei Garibaldi.

2.2.1 O inquérito policial nº 179/98 e a denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos

O inquérito policial nº 179/98 foi instaurado para apurar a autoria do homicídio de Sétimo Garibaldi e os crimes de posse ilegal de armas e formação de quadrilha ou bando. Entre a instauração do procedimento até o seu arquivamento, transcorreram-se aproximadamente seis anos. Nesse período, houve pedido de prisão temporária de Morival Favoreto feito pelo Ministério Público e negado pela juíza titular da Vara de Loanda; seis pedidos de prorrogação do prazo para a finalização do inquérito feito pelo delegado responsável, por impossibilidade de cumprimento de diligências; nomeação de novo delegado titular do inquérito no curso das investigações e o desaparecimento da arma encontrada no local do crime, que inicialmente estava sob a guarda da Vara de Loanda, sem manifestação da juíza responsável ou do Ministério Público sobre o fato (CORTE IDH, 2009).

Ao final de seis anos, em 12 de maio de 2004, o promotor de justiça Edmárcio Real solicitou o arquivamento do inquérito, sob o fundamento de que: i) quatro testemunhas disseram que Morival Favoreto e Ailton Lobato integravam o grupo armado, mas os demais integrantes do MST não mencionaram ter visto referidas pessoas; ii) Morival Favoreto negou sua participação no crime e afirmou que se

encontrava em São Bernardo do Campo, acompanhando Darci Favoreto em seu tratamento médico — o médico Flair Carrilho confirmou a presença de Darci Favoreto em seu consultório no dia dos fatos; iii) Ailton Lobato negou haver participado dos fatos e exerceu seu direito de permanecer em silêncio; iv) havia divergências nas declarações dos integrantes do MST; v) não se pôde identificar o autor do disparo e não se apresentaram mais dados para identificar outros participantes na operação; vi) o atirador não teve a intenção de matar o senhor Garibaldi, pois efetuou um disparo contra sua perna; vii) não havia ficado amplamente demonstrado que os veículos utilizados durante os fatos pertenciam a Morival Favoreto naquele momento; viii) haviam transcorrido quatro anos desde os fatos, sem que houvesse uma possibilidade clara de determinar a autoria do delito; ix) não procedia uma acusação por formação de quadrilha, porque não havia nenhuma evidência de que os integrantes do grupo se houvessem unido para cometer crimes; e x) em particular, relativamente a Ailton Lobato, o crime de posse ilegal de arma estava prescrito. A juíza titular da Vara de Loanda, em 18 de maio de 2004, acolheu o pedido do Ministério Público e arquivou o inquérito policial (CORTE IDH, 2009).

Anteriormente ao arquivamento, em maio de 2003, as organizações não governamentais Justiça Global e Terra de Direitos, a Rede Nacional de Advogados Populares, a Comissão Pastoral da Terra e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra apresentaram, enquanto peticionários, denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre as violações à Convenção Americana de Direitos Humanos cometidas pelo Estado brasileiro em relação ao homicídio de Sétimo Garibaldi. A petição foi recebida pela CIDH e, posteriormente, transformada no caso nº 12.478.

A CIDH comunicou ao Estado brasileiro a denúncia em 5 de fevereiro de 2004, concedendo-lhe prazo de dois meses para manifestação. Os peticionários apresentaram observações complementares sobre o caso em 12 de outubro de 2004 e 6 de junho de 2005. Até então, o Estado ainda não havia se manifestado sobre a denúncia. Em 5 de agosto de 2005, a CIDH concedeu novo prazo, de dois meses, ao Estado, para que este apresentasse sua manifestação ainda não enviada. O Brasil, entretanto, só veio a cumprir o requerimento da Comissão em 6 de junho de 2006, apresentando sua manifestação sobre a denúncia formulada. Em 11 de julho de 2006, os peticionários enviaram suas observações à resposta do Estado, que apresentou a tréplica em 17 de outubro de 2006 (BRASIL, 2006; CIDH, 2007).

No marco de seu 127º Período Ordinário de Sessões, em 27 de março de 2007, a Comissão aprovou o Relatório de Admissibilidade e Mérito 13/07 e concluiu que houve uma violação dos direitos à vida, às garantias judiciais e à proteção judicial, previstos, respectivamente, nos artigos 4, 8.1 e 25 da Convenção Americana, e efetuou as seguintes recomendações ao Estado brasileiro: i) realizar uma investigação completa, imparcial e eficaz da situação, com o objetivo de estabelecer a responsabilidade a respeito dos fatos relacionados com o assassinato de Sétimo Garibaldi, punir os responsáveis e determinar os obstáculos que impediram que fossem realizados tanto uma investigação como um julgamento efetivos; ii) reparar plenamente os familiares de Sétimo Garibaldi, incluindo os aspectos tanto moral como material, pelas violações de Direitos Humanos determinadas no relatório; iii) adotar e implementar as medidas necessárias para uma eficaz implementação da disposição constante do artigo 10 do Código de Processo Penal brasileiro, no que diz respeito a toda investigação policial, bem como para o julgamento dos fatos puníveis ocorridos em relação a despejos forçados em assentamentos de trabalhadores sem terra, com consequências de morte, de maneira a ajustar-se aos parâmetros impostos pelo Sistema Interamericano; iv) adotar e implementar as medidas necessárias para que sejam observados os Direitos Humanos nas políticas governamentais que tratam da ocupação de terras, levando em consideração a obrigação imposta pelo artigo 28, em relação com o artigo 1.1 da Convenção Americana, segundo determina a cláusula federal; v) adotar e implementar medidas adequadas dirigidas aos funcionários de justiça e da polícia, a fim de evitar a proliferação de grupos armados que façam despejos arbitrários e violentos (CIDH, 2007).

O relatório foi notificado ao Estado brasileiro em 24 de maio de 2007, concedendo-lhe a CIDH o prazo de dois meses para informar sobre as ações empreendidas para implementar as recomendações. Em 15 de agosto de 2007, o Estado solicitou uma prorrogação do prazo para cumprir as recomendações, que foi deferida pela Comissão pelo período de três meses. Em 4 de setembro de 2007, os peticionários enviaram à Comissão sua posição sobre a eventual interposição do caso ante a Corte e manifestaram seu interesse para que o caso fosse encaminhado ao tribunal. Nessa ocasião, os representantes também ofereceram informação adicional à CIDH.

A Comissão convidou as partes para uma reunião de trabalho sobre a implementação das recomendações, que ocorreu em 11 de outubro de 2007. Nessa reunião, ambas as partes apresentaram informações, e a CIDH enfatizou a importância

do cumprimento das recomendações formuladas no relatório de mérito. No entanto, os prazos para que o Estado apresentasse informações sobre o cumprimento das recomendações transcorreram sem que a Comissão recebesse manifestações do Brasil. Ante a falta de implementação satisfatória das recomendações constantes do relatório 13/07, a Comissão Interamericana decidiu submeter o presente caso à jurisdição da Corte Interamericana, em 21 de dezembro de 2007 (CIDH, 2007).

Em 16 de setembro de 2004, no decorrer do trâmite do caso, Iracema Garibaldi impetrou mandado de segurança contra a decisão da juíza titular da Vara de Loanda, que arquivou o inquérito policial, mencionando, inclusive, a denúncia formulada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O juiz convocado da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Miguel Kfoury Neto, em 17 de setembro de 2004, monocraticamente, indeferiu a inicial do mandado de segurança, argumentando que o comunicado do fato a organismos internacionais não repercutiria no âmbito do recurso.

O quadro 9 demonstra as principais ocorrências do inquérito policial e do trâmite do caso junto à CIDH até a apresentação à Corte Interamericana de Direitos Humanos:

Quadro 9: Principais ocorrências do inquérito policial e do caso Sétimo Garibaldi na CIDH.

DATA	PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS
27 de novembro de 1998	Instauração do inquérito policial nº 179/98
9 de dezembro de 1998	Pedido de prisão temporária de Morival Favoretto pelo Ministério Público
14 de dezembro de 1998	Decisão da juíza da Vara de Loanda indeferindo pedido de prisão provisória
6 de maio de 2003	Denúncia recebida pela CIDH
12 de maio de 2004	Pedido de arquivamento do inquérito policial pelo Ministério Público
18 de maio de 2004	Decisão da juíza da Vara de Loanda pelo

	arquivamento do inquérito policial
16 de setembro de 2004	Impetração de mandado de segurança por Iracema Garibaldi contra decisão de arquivamento do inquérito policial
17 de setembro de 2004	Decisão do Tribunal de Justiça do Paraná indeferindo a inicial do mandado de segurança
20 de dezembro de 2004	Comunicado da CIDH ao Estado brasileiro sobre abertura do caso nº 12.478
6 de junho de 2006	Manifestação do Estado brasileiro sobre o caso
27 de março de 2007	Apresentação de relatório de mérito pela CIDH, com recomendações ao Estado brasileiro
21 de dezembro de 2007	Apresentação do caso à Corte IDH pela CIDH

2.2.2 A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a reabertura do inquérito policial e o trancamento da ação penal

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos encaminhou demanda à Corte em dezembro de 2007, nove anos após o homicídio de Sétimo Garibaldi. Nesse período, a despeito da recomendação expressa ao Estado brasileiro para realizar investigações com o objetivo de estabelecer a responsabilidade sobre os fatos relacionados com o assassinato de Sétimo Garibaldi, punir os responsáveis e determinar os obstáculos que impediram a efetividade da investigação e do julgamento, o inquérito foi arquivado, com decisão mantida pelo Tribunal de Justiça do Paraná. Diante da inércia do Estado brasileiro, a CIDH solicitou à Corte IDH que estabelecesse a responsabilidade internacional do Estado, que não cumpriu suas obrigações internacionais ao incorrer na violação dos artigos 8 (garantias judiciais) e 25 (proteção judicial) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e descumprimento da obrigação geral de respeito e

garantia dos Direitos Humanos, estabelecida no artigo 1.1, e do dever de adotar disposições de direito interno constante do artigo 2, bem como em consideração das diretivas decorrentes da cláusula federal constante do artigo 28 (CIDH, 2007).

A Comissão requereu expressamente que o Estado brasileiro fosse condenado a:

- i) realizar uma investigação com o objetivo de estabelecer a responsabilidade quanto aos fatos relacionados com o assassinato de Sétimo Garibaldi, punir os responsáveis e determinar os impedimentos que vedaram proceder tanto a uma investigação como a um julgamento efetivos;
- ii) adotar e implementar medidas necessárias para uma implementação efetiva da disposição constante do artigo 10 do Código de Processo Penal brasileiro, referente a toda investigação policial, bem como para o julgamento dos fatos puníveis que tenham ocorrido com relação a despejos forçados em assentamentos de trabalhadores sem terra, com consequências de morte, de maneira a ajustarem-se aos parâmetros impostos pelo Sistema Interamericano;
- iii) adotar e implementar as medidas necessárias para que sejam observados os Direitos Humanos nas políticas governamentais que tratam do assunto da ocupação de terras;
- iv) adotar e implementar medidas adequadas dirigidas aos funcionários da justiça e da polícia, a fim de evitar a proliferação de grupos armados que façam despejos arbitrários e violentos;
- v) reparar plenamente os familiares de Sétimo Garibaldi, incluindo tanto o aspecto moral como o material, pelas violações de direitos humanos determinadas no presente caso (CIDH, 2007).

As organizações peticionárias do caso, ao apresentarem suas solicitações, argumentos e provas à Corte IDH, requereram a condenação do Estado brasileiro quanto à violação aos artigos 4 (direito à vida), 5 (direito à integridade pessoal), 8 (direito ao justo processo legal) e artigo 25 (direito à proteção judicial), combinados com o disposto no artigo 1 (obrigação de respeitar e garantir os direitos estabelecidos na Convenção), 2 (dever de adotar disposições de direito interno) e 28 (cláusula federativa) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Especificamente, solicitaram à Corte IDH que ordenasse o Estado brasileiro a investigar e punir criminalmente os responsáveis pelo assassinato de Sétimo Garibaldi, a pagar indenização aos familiares, a adotar medidas eficazes para garantir que despejos violentos não sejam conduzidos e medidas eficazes para proteger os direitos dos trabalhadores rurais, criando um órgão eficaz de mediação de conflitos agrários (JUSTIÇA GLOBAL, et al., 2007).

O Brasil contestou a demanda e alegou exceções preliminares que impediriam a análise do mérito do caso pela Corte IDH: a falta de competência *ratione temporis* do tribunal, tendo em vista que o homicídio ocorreu anteriormente à aceitação da jurisdição da Corte IDH pelo Brasil, e o não esgotamento dos recursos internos pelos petionários, tendo em vista que, de acordo com a legislação brasileira, o inquérito policial pode ser desarquivado a qualquer tempo, desde que haja novas provas. No mérito, alegou a inexistência de violação pelo Estado brasileiro dos artigos 4 e 5 da Convenção Americana — por não ser possível atribuir responsabilidade pelo homicídio de Sétimo Garibaldi a agentes do Estado —, a inexistência de violação do devido processo legal, com a defesa da atuação do Ministério Público e Poder Judiciário em relação ao inquérito policial e, por fim, a existência de políticas públicas de enfrentamento à violência no campo e promoção da reforma agrária (BRASIL, 2007).

Durante o trâmite do caso, o Ministério Público do Estado do Paraná requereu, em 20 de abril de 2009, o desarquivamento do inquérito policial, com base em novas provas produzidas pelos petionários para a demanda junto ao SIDH: declarações juramentadas e prestadas por testemunhas indicadas pelas vítimas. Essas declarações foram encaminhadas ao Estado brasileiro pela Corte IDH e, posteriormente, enviadas ao Ministério Público, que, ao avaliar o conteúdo dos depoimentos, encontrou informações que constituíam provas novas a serem investigadas. O juiz da Vara de Loanda deferiu o pedido no mesmo dia (PARANÁ, 2009).

Em 23 de setembro de 2009, a Corte IDH proferiu sentença sobre o caso, declarando que o Estado brasileiro violou os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, reconhecidos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em prejuízo dos familiares de Sétimo Garibaldi, e determinou ao Estado: i) a publicação da sentença no Diário Oficial, em outro jornal de ampla circulação nacional e em um jornal de ampla circulação no Estado do Paraná e publicação na íntegra, por no mínimo um ano, em uma página *web* oficial da União e do Estado do Paraná; ii) a condução eficazmente e dentro de um prazo razoável do inquérito e qualquer processo que chegar a abrir, como consequência deste, para identificar, julgar e, eventualmente, sancionar os autores da morte do senhor Garibaldi; iii) a investigação e, se for o caso, a sanção das eventuais faltas funcionais nas quais poderiam ter incorrido os funcionários públicos a cargo do inquérito e iv) o pagamento aos familiares dos montantes fixados na sentença, a título de dano material e imaterial, dentro do prazo de um ano. A Corte acatou a exceção preliminar alegada pelo Estado sobre a incompetência do tribunal para analisar a

violação ao direito à vida e integridade física de Sétimo Garibaldi, tendo em vista que o homicídio ocorreu antes do reconhecimento da jurisdição pelo Brasil (CORTE IDH, 2009).

Com a reabertura do inquérito policial, foram cumpridas diligências e ouvidas testemunhas, e o Ministério Público ofereceu denúncia, em 4 de julho de 2011, em relação a Morival Favoreto e Ailton Lobato pelo homicídio de Sétimo Garibaldi, recebida pela juíza da Vara de Loanda em 7 de julho do mesmo ano (PARANÁ, 2009). Em 6 de setembro de 2011, Morival Favoreto impetrou habeas corpus, com o objetivo de trancar o processo da ação penal. Em 16 de setembro de 2011, o juiz convocado da 1ª Câmara Criminal e relator, Naor R. de Macedo Neto, indeferiu o pedido liminar³⁹. Entretanto, a 1ª Câmara Criminal, em 1º de dezembro de 2011, decidiu, em maioria, pelo trancamento da ação penal, sob o fundamento de que as provas indicadas pelo Ministério Público para a reabertura do inquérito não se configuravam como provas novas. O juízo relator, em voto divergente, manteve sua decisão liminar de negar o pedido de habeas corpus (PARANÁ, 2011).

Diante da decisão, a organização Terra de Direitos, em janeiro de 2012, requereu ao Ministério Público informações sobre as providências que o órgão adotaria ante ao trancamento da ação penal (TERRA DE DIREITOS, 2012). Em 18 de junho de 2012, o Ministério Público interpôs recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça, alegando que a decisão da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná contrariou o artigo 68, combinado com o artigo 28 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, bem como o teor dos artigos 18, 647 e 648, I, do Código de Processo Penal brasileiro (BRASIL, 2016).

O julgamento do recurso foi iniciado pela 6ª Turma do STJ em 13 de outubro de 2015, retomado em 23 de fevereiro de 2016 e em 15 de março de 2016 e finalizado em 17 de março de 2016. A turma, por maioria, não conheceu do recurso especial, com um voto divergente de conhecimento parcial do recurso, mas com negativa de provimento e

³⁹ A decisão que indeferiu a liminar apresentou o seguinte dispositivo: “Diante, portanto, da complexidade do caso, seja em razão das circunstâncias que nortearam a prática delituosa; do tempo decorrido; do número de pessoas envolvidas (vários invasores encapuzados) ou da repercussão que gerou no cenário internacional; não parece ilegal a decisão atacada, que — mediante fundamentação suficiente e idônea — apenas observou a legislação pertinente (art. 18, CPP), dando curso à persecução penal, tudo em prol da própria sociedade, que merece atuação estatal efetiva na apuração, prevenção e repressão de crimes, o que não se confunde com arbítrio. Na espécie, ademais, não se verifica, de imediato, a alegada violação às garantias asseguradas ao paciente; a Autoridade apontada coatora, ao revés, parece observar o devido processo legal, tudo a inviabilizar a entrega da tutela de emergência postulada, que reclama prova inequívoca da coação ilegal. Indefiro, pois, a liminar pleiteada” (PARANÁ, 2011).

um voto de provimento total do recurso. O Ministério Público opôs embargos de declaração, em 2 de maio de 2016, que foram rejeitados pela turma em julgamento de 16 de junho de 2016. Não tendo o Ministério Público interposto outro recurso, a decisão transitou em julgado no dia 15 de agosto de 2016 (BRASIL, 2016).

Paralelamente ao julgamento do habeas corpus e do recurso especial, a Corte IDH emitiu, em 22 de fevereiro de 2011, o documento de supervisão de cumprimento de sentença relativa ao caso *Sétimo Garibaldi*, a partir de informações prestadas pela CIDH, por petionários e pelo Estado, observando que, após mais de um ano de condenação, o Estado brasileiro ainda não havia dado cumprimento à obrigação de investigar as circunstâncias do assassinato e responsabilizar os autores (CORTE IDH, 2011). Em 2 de fevereiro de 2012, a Corte IDH emitiu novo documento de supervisão de cumprimento de sentença, a partir de informações recebidas pelas partes, e manteve observação sobre a falta de cumprimento da obrigação de investigar e sancionar os eventuais responsáveis pelo homicídio (CORTE IDH, 2012).

O quadro 10 demonstra as principais ocorrências do caso, a partir da apresentação da demanda pela CIDH à Corte IDH até as supervisões de cumprimento de sentença por este tribunal:

Quadro 10: Principais ocorrências sobre o caso *Sétimo Garibaldi* na Corte IDH e na ação penal.

DATA	PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS
21 de dezembro de 2007	Apresentação do caso à Corte IDH pela CIDH
11 de abril de 2008	Apresentação do documento de solicitações, argumentos e provas pelos petionários
11 de julho de 2008	Apresentação da contestação pelo Estado brasileiro
29 e 30 de abril de 2009	Realização de audiência na Corte IDH
20 de abril de 2009	Pedido de desarquivamento do inquérito policial feito pelo MP/PR

20 de abril de 2009	Decisão de reabertura de inquérito tomada pelo juízo da Vara de Loanda
4 de julho de 2009	Apresentação da denúncia pelo MP/PR contra Morival Favoreto e Ailton Lobato
7 de julho de 2009	Recebimento da denúncia pelo juízo da Vara de Loanda
23 de setembro de 2009	Publicação da sentença da Corte IDH
22 de fevereiro de 2011	Supervisão de cumprimento de sentença pela Corte IDH
6 de setembro de 2011	Impetração de habeas corpus por Morival Favoreto
1º de dezembro de 2011	Concessão de habeas corpus para trancamento da ação penal feita pelo TJ/PR
Janeiro de 2012	Peticionamento do assistente de acusação ao MP/PR sobre o trancamento da ação penal
2 de fevereiro de 2012	Supervisão de cumprimento de sentença realizada pela Corte IDH
18 de junho de 2012	Interposição de recurso especial ao STJ feito pelo MP/PR
13 de outubro de 2015	
23 de fevereiro de 2016	Julgamento do recurso especial realizado pelo STJ
15 de março de 2016	
17 de março de 2016	
15 de agosto de 2016	Trânsito em julgado da decisão que manteve o trancamento da ação penal

Fonte: Elaborado pela autora.

2.3 Ameaças a Maria Joel da Costa e a inclusão no PPDDH

Maria Joel da Costa, também conhecida como D. Joelma, é uma liderança da luta pela terra, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondon do Pará, no

Estado do Pará, e dirigente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará. A atuação política de Maria Joel à frente do sindicato deu-se com o assassinato de seu marido, José Dutra da Costa — conhecido como Dezinho—, à época, presidente do sindicato. Maria Joel e José Dutra são originários de Urbano Santo, no Maranhão; mudaram-se para o Pará em 1984, porque a família estava crescendo e, na década de 1980, “havia a promessa de que o Pará era uma terra de riquezas, de dinheiro, com bastante emprego” (BRASIL, 2012, p. 78). Ao chegar, encontraram um cenário diferente do que estavam habituados:

O grande comentário sobre a riqueza da região era verdade: o Pará é muito rico. Mas as condições são totalmente diferentes. No Maranhão, nós lidávamos com a terra, plantávamos, colhíamos. Trabalhávamos para nós mesmos, vendíamos e consumíamos. Em Rondon, o trabalho não era de plantio e colheita. O município oferecia duas frentes de trabalho: a madeira e a pecuária. Nós tivemos que explorar a mata para criar pastos para o gado e mexer com a questão de extração de madeira para os grandes fazendeiros. Também tinha muito trabalho escravo, a pessoa trabalhava e não recebia, ou seja: o trabalho não era valorizado. Era de fato uma situação muito diferente da que vivíamos antes. (BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2012, p. 78)

Dezinho assumiu a presidência do sindicato na década de 1990 e trabalhou na organização política dos trabalhadores rurais que ocupavam áreas públicas, organizando também quatro ocupações:

Ele era considerado um exemplo porque foi por meio dessa liderança que os trabalhadores permaneceram lutando, apesar de ameaças e mortes. Mesmo sob violência, essas famílias começaram a plantar, a produzir seu próprio sustento, e a gente começou a achar isso lindo, ficávamos emocionados. As pessoas ficavam felizes porque não precisavam mais comprar arroz, farinha; já tiravam da própria terra. Era impressionante ver a alegria daquele povo! Dezinho também lutou para que essas áreas recebessem projetos de assentamento, para ver uma estrutura decente para as famílias que estavam acampadas. (BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2012, p. 79)

As ameaças à Dezinho se intensificaram, porque ele passou a denunciar a ocorrência de trabalho escravo na região, existência de cemitérios clandestinos em propriedades privadas, mortes de líderes sociais e trabalhadores rurais praticadas por grandes proprietários de terras na região e grilagem de áreas públicas. As ameaças eram para que ele deixasse a atuação sindical, de denunciar e promover as ocupações de terra. Dezinho publicamente atribuía as ameaças contra ele a um grupo de fazendeiros,

proprietários de terras da região, encabeçados por Josélio de Barros Carneiro e Décio José Barroso Nunes, os quais detinham grande poder político no Estado do Pará (CIDH, 2008). O nome de Dezinho constava na relação das pessoas ameaçadas de morte, publicada pela Comissão Pastoral da Terra, em 1998 (CPT, 1998).

2.3.1 O assassinato de Dezinho, as ameaçadas a Maria Joel e sua inclusão no PPDDH

Dezinho foi assassinado no dia 21 de novembro de 2000, em frente à sua residência, com três tiros disparados por Wellington de Jesus Silva. Antes de morrer, já ferido, Dezinho lutou com seu assassino e conseguiu jogá-lo em uma vala, onde foi posteriormente encontrado e preso por cidadãos:

Uma noite chegou um jovem na minha casa, pedindo auxílio para garantir a pensão do avô recém-falecido. Era uma pessoa diferente, se apresentou como um trabalhador, humilde. Nossa porta nunca era aberta, era sempre uma janela, porque já vivíamos naquela insegurança. Mas eu me compadeci do rapaz, deixei ele entrar em casa e ainda fiquei fazendo sala para ele. Como meu marido não estava, mandei minha filha ir buscá-lo, e o jovem ficou esperando. Fiquei fazendo sala para ele. Quando Dezinho estava chegando, deixei o jovem na porta de casa e fui para o quarto. Ouvi os disparos, corri para fora e já vi os dois travando uma luta, o Dezinho já com três tiros no peito. Eles caíram em uma vala grande, enquanto eu gritava por socorro. Quando as pessoas chegaram, ele já estava morto. (BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2012, p. 80)

Em 2002, Maria Joel assumiu a presidência do sindicato, a pedido dos demais trabalhadores, para buscar justiça em relação ao assassinato de Dezinho e dar continuidade a seu trabalho:

Certamente não foi uma decisão fácil de ser tomada. Nunca tinha me passado pela cabeça atuar na frente do Sindicato. Ponderei bastante quando, em 2002, fui convidada pelos trabalhadores amigos do Dezinho. Eu percebia toda a injustiça feita com o Dezinho e com os trabalhadores. Há tanta terra no Pará, mas também tanta necessidade. Eu via o descaso também. Precisa que os trabalhadores ocupem terras, façam o enfrentamento, se exponham, morram, para que só depois alguma atitude seja tomada? Isso não pode continuar dessa forma. (BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2012, p. 80)

Em 2003, o sindicato foi reestruturado e, com a eleição de Maria Joel, o número de trabalhadores sindicalizados duplicou-se, aumentando a possibilidade de novas ocupações e a retomada da luta pela reforma agrária na região. A partir de então, Maria

Joel passou a sofrer ameaças, com telefonemas anônimos, perseguições e a presença de pistoleiros armados rondando sua casa. Também se espalhou pela cidade de Rondon do Pará a informação de que dois membros do sindicato seriam assassinados a mando de fazendeiros da região, sendo Maria Joel um deles (GAIO, et al., 2006). Maria Joel foi incluída no Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos do Estado do Pará em 1º de fevereiro de 2004, recebendo escolta policial desde então (PARÁ, , 2012). Em 7 de fevereiro de 2004, Ribamar Francisco dos Santos, diretor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais que atuava juntamente com Maria Joel, foi assassinado em frente à sua residência por dois homens não identificados. Seu nome figurava na relação de pessoas marcadas para morrer, elaborada pela Comissão Pastoral da Terra (GAIO, et al., 2005).

Em 2 de fevereiro de 2005, foi realizada uma audiência pública em Rondon do Pará — com a presença do então ministro de Direitos Humanos, Nilmário Miranda, e representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário, da Ouvidoria Agrária Nacional, Polícia Federal, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) —, solicitada pela Comissão Pastoral da Terra, Terra de Direitos, Justiça Global e pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondon do Pará, para denunciar as ameaças de morte, assassinatos de trabalhadores rurais, sequestros e morosidade do Poder Judiciário para dar seguimento aos processos judiciais sobre essas violações (JUSTIÇA GLOBAL, 2005).

Em 27 de abril de 2007, Maria Joel foi procurada na sede do sindicato por Luiz Gonçalves da Silva, que lhe disse ter sido contratado pelo fazendeiro Décio José Barroso Nunes para matá-la pela quantia de dois mil reais, mas não faria o serviço por conhecer ela e sua luta. No entanto, teria exigido a quantia de trezentos reais para sair da cidade sem executar o trabalho (CIDH, 2008). Luiz Gonçalves foi preso em flagrante, mas assassinado quando liberado posteriormente (PARÁ, 2009).

Em julho de 2011, Maria Joel permaneceu afastada por 40 dias de Rondon do Pará, por ter recebido telefonemas ameaçadores, fato que a obrigou a sair de sua residência. Ainda em 2011, com a veiculação da matéria *Mulher marcada para morrer*, sobre sua vida, no programa *Fantástico*, da Rede Globo⁴⁰, um grupo de fazendeiros fez campanha de desmoralização da sua atuação em rádios locais, sob a alegação de que

⁴⁰ CANELLAS, Marcelo. Mulher marcada para morrer. *Fantástico*. 2001. Disponível em: <<http://www.humanosdireitos.org/noticias/mhud-na-midia/222-Mulher-marcada-para-morrer--Maria-Joel---Fantastico.htm>>. Acesso em: 9 jan 2017.

suas falas teriam prejudicado a imagem da cidade. Em 25 de novembro de 2011, Maria Joel recebeu um bilhete anônimo, com mensagem para que tomasse cuidado “porque iria pagar um preço muito alto e que assim como fizeram com Dezinho poderiam fazer com ela” (PARÁ, 2009).

Em janeiro de 2013, com o encerramento das atividades do PPDDH do Estado do Pará, a proteção de Maria Joel passou a ser feita pelo programa federal de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, que definiu pela manutenção da escolta armada, instalação de equipamentos de segurança em sua residência e na sede do sindicato, aquisição de novo veículo para transporte e implementação da escolta (BRASIL, 2013).

2.3.2. O inquérito policial sobre o assassinato de Dezinho, a denúncia à CIDH, o acordo de solução amistosa e o julgamento do fazendeiro

Em 27 de novembro de 2000, foi instaurado o inquérito policial nº 031/2000 para apurar os responsáveis pelo homicídio de Dezinho. Em 7 de dezembro de 2000, o Ministério Público do Estado do Pará apresentou a denúncia contra quatro pessoas: Wellington de Jesus Silva, Ygoismar Mariano da Silva, Rogério de Oliveira Dias e Décio José Barroso Nunes. De acordo com a denúncia, o crime havia sido cometido a pedido de Décio José Barroso Nunes, sendo intermediários deste Ygoismar Mariano da Silva e Rogério de Oliveira Dias, e consumado por Wellington de Jesus Silva. O juízo da Vara Criminal de Rondon do Pará determinou a prisão preventiva do réu Décio José Barroso Nunes, mas o Tribunal de Justiça concedeu habeas corpus, com revogação da prisão em 14 de dezembro de 2000 (PARÁ, 2000). As investigações ficaram paralisadas por aproximadamente três anos em virtude de uma perícia pendente, entre 2001 e 2004, e o processo criminal ficou suspenso em relação aos dois réus foragidos, Ygoismar Mariano da Silva e Rogério de Oliveira Dias (PARÁ, 2000; CIDH, 2008).

Em 9 de dezembro de 2004, as organizações Justiça Global, Terra de Direitos, Comissão Pastoral da Terra e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondon do Pará encaminharam denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos contra o Estado brasileiro pela violação ao direito à vida, à integridade física, à liberdade pessoal e às garantias e proteção judicial, previstos em prejuízo de José Dutra da Costa. Em 24 de janeiro de 2006, a CIDH transmitiu ao Estado a denúncia, para apresentação de resposta, no prazo de dois meses. Em 10 de maio de 2006, a Comissão recebeu a resposta do Estado brasileiro sobre a petição. Em 16 de outubro de 2008, a CIDH emitiu relatório de admissibilidade da denúncia para “declarar admissível a petição com

relação às supostas violações dos artigos 4, 5, 16, 8.1 e 25 da Convenção Americana em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento; e inadmissível no que se refere aos fatos denunciados a respeito do artigo 7 da Convenção Americana”, registrando o caso nº 12.673 (CIDH, 2008).

Em 13 de novembro de 2006, o réu Wellington de Jesus Silva, autor material do homicídio, foi condenado pelo tribunal do júri a 29 anos de prisão. Após apelação decidida em seu favor, o réu foi submetido a novo júri, ocorrido em 12 de abril de 2007, que manteve a primeira condenação. Entretanto, Wellington foi autorizado a sair da penitenciária para estar nos feriados de Natal com sua família, de 24 de dezembro de 2007 a 2 de janeiro de 2008, e não retornou. Não foi localizado desde então. Quanto ao julgamento do autor intelectual do crime, Décio José Barroso Nunes, o processo esteve paralisado de 20 de abril de 2001 a 9 de março de 2004, para realização de uma perícia. Em 26 de março de 2007, o juiz da Vara Criminal de Rondon do Pará decidiu pela impronúncia do acusado, a pedido do Ministério Público. A assistência de acusação interpôs recurso em sentido estrito, requerendo a manutenção da pronúncia, decisão que foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Pará, em 29 de maio de 2008 (PARÁ, 2000).

Nesse ínterim, em 16 de dezembro de 2010, as organizações petionárias do caso, Maria Joel da Costa e o Estado brasileiro, com a supervisão da CIDH, firmaram acordo de solução amistosa, com a finalidade de estabelecer “medidas concretas para garantir a reparação dos danos materiais e morais sofridos pelos familiares da vítima, em atenção às suas demandas, bem como prevenir eventuais novas violações, encerrando o Caso nº 12.673 após seu cumprimento integral” (CIDH, 2010)⁴¹. As cláusulas do acordo referem-se ao reconhecimento da responsabilidade internacional do Estado, responsabilização civil e penal dos acusados do homicídio, reparação simbólica à família, reparação pecuniária à família, inclusão da família e acampados/assentados em programas e projetos do Estado e medidas de prevenção.⁴²

⁴¹ Pelo Estado brasileiro, assinaram o acordo o ministro de Estado da Secretaria de Direitos Humanos, Paulo Vannuchi; o ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, Guilherme Cassel; a governadora do Estado do Pará, Ana Júlia Carepa; a corregedora nacional do Conselho Nacional de Justiça, Eliana Calmon; o presidente do Tribunal de Justiça do Pará, Rômulo José Ferreira Nunes, e o procurador-geral do Estado do Pará em exercício, José Eduardo Cerqueira Gomes.

⁴² O capítulo III abordará o grau de cumprimento do acordo de solução amistosa, especificamente quanto às obrigações voltadas aos órgãos do Sistema de Justiça. Quanto às demais obrigações, a CIDH monitora o cumprimento pelo Estado brasileiro. Em documento de 11 de março de 2015, as organizações petionárias comunicaram à CIDH que não receberam informações sobre o acompanhamento, realizado pelo CNJ, da ação penal referente ao homicídio de Dezinho, que não há informações sobre a formação de equipe de policiais para cumprimento dos mandados de prisão, que não havia sido feita nenhuma ação para construção do memorial em Rondon do Pará, que não há informações sobre a inclusão dos

Quanto ao reconhecimento da responsabilidade, o acordo estabeleceu:

4. O Estado brasileiro reconhece sua responsabilidade internacional pela violação dos direitos à vida, à integridade pessoal, à liberdade de associação, à proteção e às garantias judiciais e da obrigação estatal de garantir e respeitar os direitos, todos assegurados pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação à vítima do presente caso e seus familiares.

5. O reconhecimento da responsabilidade internacional pelo Estado brasileiro e o pedido de desculpas ocorrerão em cerimônia pública, a ser realizada em 2011, no Sindicato de Trabalhadores Rurais de Rondon do Pará, por ocasião da inauguração da placa em homenagem à vítima, com a presença de autoridades federais e estaduais, dos petionários e, caso desejem, dos familiares da vítima.

6. O Estado brasileiro, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça e do Estado do Pará, promoverá a divulgação de resumo do presente acordo em Diário Oficial. O Estado do Pará se compromete a dar publicidade à celebração do acordo, e a nota à imprensa terá a anuência dos familiares da vítima. (CIDH, 2010)

Quanto à responsabilização civil e penal, foram estabelecidas obrigações ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Tribunal de Justiça do Pará e à Polícia Civil do estado:

7. O Estado brasileiro, por meio da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, se compromete a acompanhar e dar prioridade ao andamento da ação penal proposta em face dos acusados pelo homicídio de José Dutra da Costa, ocorrido em 21 de novembro de 2000.

8. O Estado brasileiro, por meio do Estado do Pará, designará uma equipe de investigadores da Polícia Civil com a atribuição prioritária de cumprir os mandados de prisão contra os acusados Wellington de Jesus Silva, Igoysmar Mariano e Rogério Dias. (CIDH, 2010)

Para a reparação simbólica, coube ao Estado do Pará construir um “memorial em homenagem à luta pela posse da terra”, em local que seria indicado pelo próprio estado, no município de Marabá (CIDH, 2010). Já para a reparação pecuniária, o acordo estabeleceu:

10. O Estado brasileiro, com o intuito de indenizar os danos morais e materiais sofridos pelos familiares da vítima em decorrência das violações já reconhecidas, efetuará o pagamento [de verba indenizatória] [...] pelo Estado do Pará, e [...] pela União, representada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

trabalhadores em programas e políticas públicas, que não há informações sobre a criação de grupo de trabalho pela Defensoria Pública do estado, que não tem conhecimento sobre a criação da comissão para monitoramento de conflitos no campo (JUSTIÇA GLOBAL, 2015).

11. O Estado do Pará concederá pensão legal, vitalícia e personalíssima, em caráter especial, [...] à viúva da vítima, conforme projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo a ser aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado. O reajuste da pensão se dará pelo mesmo índice aplicado ao reajuste salarial dos servidores públicos estaduais de nível fundamental. (CIDH, 2010)

Sobre os programas e projetos do Estado, voltados aos familiares de Dezinho e aos trabalhadores rurais da região, o acordo estabeleceu:

12. O Estado do Pará garantirá a efetiva inclusão dos familiares da vítima em programas e projetos assistenciais e educacionais, uma vez cumpridos os requisitos legais pertinentes. Os valores da indenização objeto deste Acordo não contarão para efeito de restrição ao ingresso ou permanência nesses programas.

13. O Estado do Pará cederá computadores e respectivo mobiliário para a instalação de um “infocentro” com acesso à internet, para uso da comunidade e fornecerá treinamento para que os próprios usuários garantam a operacionalidade dos equipamentos. O “infocentro” será instalado na Vila Gavião, no Projeto de Assentamento Gaviões, localizado na zona rural de Rondon do Pará.

14. O Estado brasileiro, por meio da União e do Estado do Pará, em coordenação, buscará parcerias com órgãos estaduais e federais para realizar a reforma do prédio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondon do Pará e sua adaptação a um Centro de Qualificação Profissional para trabalhadores urbanos e rurais.

15. O Estado brasileiro se compromete a fomentar e aperfeiçoar o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos no Estado do Pará, instituindo o seu marco legal e dotando-o de recursos necessários à sua atuação.

16. O Estado brasileiro, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, compromete-se a apoiar a Coordenação Estadual do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, disponibilizando as medidas protetivas que estiverem ao seu alcance.

17. O Estado brasileiro, por meio da Defensoria Pública do Estado do Pará, proporá a criação de um grupo de trabalho com o objetivo de estudar as questões estruturais que têm conduzido os defensores dos direitos humanos a uma situação de vulnerabilidade. A coordenação do referido grupo será da Defensoria Pública do Estado do Pará.

18. O Estado brasileiro, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, criará uma equipe responsável por dar cumprimento aos mandados de prisão expedidos em inquéritos policiais e ações penais decorrentes de conflitos no campo.

19. A Comissão Pastoral da Terra de Marabá se compromete a encaminhar uma proposta à Ouvidoria Agrária Nacional do Ministério do Desenvolvimento Agrário, propondo parceria para apoio ao trabalho jurídico de advogados populares do Estado do Pará, no âmbito do Programa Paz no Campo.

20. O Estado brasileiro, por meio da Ouvidoria Agrária Nacional do Ministério do Desenvolvimento Agrário, realizará gestões junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e Instituto de Terras do Pará (Iterpa), visando dar celeridade às ações de assentamento das famílias acampadas nas Fazendas Santa Mônica, Bela Vista, Água Branca e Rondônia, localizadas em Rondon do Pará.

21. O Estado brasileiro, por meio da Ouvidoria Agrária Nacional do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Estado do Pará, fará gestões para que seja concluída a eletrificação rural nos Projetos de Assentamento Nova Vitória, José Dutra da Costa e Água Branca, localizados em Rondon do Pará.

22. O Estado brasileiro, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Estado do Pará, em coordenação, construirá poços artesianos nos Projetos de Assentamento Nova Vitória, José Dutra da Costa e Água Branca.

23. O Estado brasileiro, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, compromete-se a incluir no plano operacional de 2011, da Superintendência Regional do Incra de Marabá (SR-27), recursos necessários para melhoria da infraestrutura nos assentamentos localizados no município de Rondon do Pará, bem como para assistência técnica aos assentados.

24. O Estado do Pará priorizará o julgamento das ações judiciais visando retomar terras públicas estaduais ocupadas irregularmente, obedecida a legislação estadual vigente e à luz das informações e da documentação a ser entregue pelos peticionários ao Estado, como subsídio para as ações.

25. O Estado brasileiro, por meio do Iterpa, implantará o Sistema Público de Registro de Terras nos títulos expedidos pelo Estado do Pará, conforme disposto na Lei n. 12. 267, de 28 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto n. 4.449, de 30 de outubro de 2002. (CIDH, 2010)

Por fim, foram estabelecidas as seguintes medidas de prevenção:

26. O Estado brasileiro se compromete a aprimorar os mecanismos administrativos que permitam maior atuação conjunta entre Incra e Iterpa para arrecadação de terras, desapropriação e criação de projetos de assentamento.

27. O Estado brasileiro, através da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ, compromete-se a viabilizar a inclusão de processos relacionados a conflitos agrários no Projeto Justiça Plena, de acompanhamento de processos de relevância social, mediante indicação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, obedecidos os critérios do referido Projeto.

28. O Estado brasileiro, por meio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, compromete-se a apoiar e aprimorar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Monitoramento de Ações Criminais decorrentes de Conflito no Campo. (CIDH, 2010)

Em 27 de julho de 2011, a União fez publicar no Diário Oficial o extrato do acordo de solução amistosa, e o Estado do Pará o fez no dia 4 de agosto de 2011, em seu Diário Oficial. Nos dias 25 e 26 de novembro de 2011, foi realizado ato, em Rondon do Pará, de reconhecimento da responsabilidade do Estado brasileiro pela violação dos direitos à vida, à integridade pessoal, à liberdade de associação, à proteção e às garantias judiciais e da obrigação estatal de garantir e respeitar os direitos, assegurados

pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação a José Dutra da Costa e família (BRASIL, 2015).

Em 29 de abril de 2014, o fazendeiro José Décio foi julgado pelo tribunal do júri de Belém — o julgamento foi desaforado de Rondon do Pará a pedido da assistência de acusação e do Ministério Público — e condenado a 12 anos de reclusão. O réu apelou da decisão, em 13 de junho de 2014, requerendo a realização de novo júri; o Ministério Público e assistente de acusação também recorreram, pleiteando aumento da pena arbitrada. Em 25 de outubro de 2016, a 1ª Turma de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Pará acolheu voto da relatora das apelações, Maria Edwiges Miranda Lobato, e deu provimento ao recurso interposto por Décio José Barroso Nunes para ser submetido a novo julgamento pelo tribunal do júri, ficando prejudicadas as apelações do Ministério Público e assistente de acusação. Em relação aos réus Ygoismar Mariano e Rogério Dias, foragidos, o processo foi suspenso para impedir a prescrição (PARÁ, 2016).

Quadro 11: Principais ocorrências sobre o caso *Maria Joel da Costa*.

DATA	PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS
21 de novembro de 2000	Assassinato de José Dutra da Costa
2002	Eleição de Maria Joel da Costa para presidência do sindicato
2003	Ameaças à Maria Joel
1º de fevereiro de 2004	Inclusão de Maria Joel no PPDDH do Estado do Pará
7 de fevereiro de 2004	Assassinato de Ribamar Francisco dos Santos
9 de dezembro de 2004	Envio da denúncia à CIDH
2 de fevereiro de 2005	Audiência pública em Rondon do Pará com a presença de representantes do governo federal
27 de abril de 2007	Ameaças de morte a Maria Joel por pistoleiro
16 de dezembro de 2010	Assinatura do acordo de solução amistosa

Julho de 2011	Afastamento de Maria Joel das atividades do sindicato e novas ameaças
25 e 26 de novembro de 2011	Realização do ato de reconhecimento da responsabilidade pelo Estado brasileiro
Janeiro de 2013	Transferência da proteção de Maria Joel para o PPDDH
29 de abril de 2014	Julgamento de Décio José Nunes pelo tribunal do júri, condenando-o.
25 de outubro de 2016	Julgamento da apelação de Décio José Nunes pelo Tribunal de Justiça do Pará com anulação da condenação anterior

Fonte: Elaborado pela autora.

2.4 Apontamentos preliminares sobre a narrativa dos casos: gravidade das violações e o papel do Sistema de Justiça

Os casos *Maria Joel da Costa e Sétimo Garibaldi versus Brasil* foram selecionados a partir de três critérios, como expus no primeiro capítulo, sendo um deles o critério da duração temporal: há quanto tempo o caso, especificamente a violação sofrida, encontra-se em tratamento pelo PPDDH ou pelo SIDH. Ou seja, o período em que o defensor ou defensora de Direitos Humanos encontra-se protegido pelo programa — o que indica, na maioria das situações, a permanência da situação que levou a seu ingresso no PPDDH — e o período em que o caso tramita no SIDH, considerando, ainda, a adoção de recomendações ou sentença por seus órgãos e o período de cumprimento pelo Estado.

O critério demarca o lapso temporal no qual a relação entre o Sistema de Justiça e o Poder Executivo teria ocorrido para solucionar a violação de direitos referente ao caso e uma análise específica sobre os contornos dessa relação, que apresentarei no terceiro capítulo. Mas a narrativa dos casos, frente ao critério de duração temporal, traz outros aspectos que ora destaco e que serão importantes para a análise que apresentarei no capítulo seguinte. São eles: a caracterização de gravidade da violação de direitos sofrida pelas vítimas e o papel do Sistema de Justiça para essa caracterização.

A pesquisa analisa a relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça para o tratamento de graves violações de Direitos Humanos. Definir o que é grave violação de direito é exercício que traz diversos resultados. Proponho, ao final da tese, uma definição para grave violação de Direitos Humanos, a partir dos casos estudados, que contemple dois elementos: i) a atuação do Sistema de Justiça; ii) o acionamento de mecanismos criados pelo Estado ou que o Estado integre para a proteção de Direitos Humanos.

O que os casos têm em comum, que pode ser verificado de pronto pela narrativa feita, é a demora do Sistema de Justiça em dar respostas às violações ocorridas, a despeito do acionamento de mecanismos específicos pelas vítimas que buscava justamente garantir um posicionamento do Sistema de Justiça sobre as violações. Vejamos: entre o homicídio de Sétimo Garibaldi e a apresentação da denúncia ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos —realizada justamente devido à demora injustificada do processo criminal — transcorreram cinco anos; o trâmite do caso na CIDH e na Corte IDH demorou seis anos; da sentença da Corte IDH ao julgamento do recurso especial pelo STJ passaram-se sete anos.

Já sobre o caso *Maria Joel da Costa*, em relação ao homicídio de Dezinho — que tem relação direta com as ameaças por ela sofridas —, do assassinato ao oferecimento da denúncia à CIDH passaram-se quatro anos e, até a assinatura do acordo de solução amistosa, seis anos; da assinatura da solução amistosa ao primeiro julgamento do mandante do crime, transcorreram quatro anos, e Maria Joel da Costa está, desde 2004, protegida pelo PPDDH.

Além da demora, uma análise preliminar a partir da narrativa indica que, a despeito de uma decisão da Corte IDH e de uma solução amistosa firmada com a participação de representantes do Poder Judiciário (Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça do Pará), os casos permanecem sem uma posição quanto à responsabilização dos autores dos homicídios. Há uma ausência de posição do Sistema de Justiça sobre os processos. A ação penal referente ao assassinato de Sétimo Garibaldi está paralisada por uma decisão do Superior Tribunal de Justiça, transitada em julgado, que manteve a concessão de habeas corpus para trancamento da ação. O autor do homicídio de Dezinho, condenado em júri popular, teve apelação provida pelo Tribunal de Justiça do Pará para realização de novo júri.

Em suma, a narrativa indica que as manifestações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos sobre os casos (sentença da Corte IDH quanto ao caso Sétimo

Garibaldi e o acordo de solução amistosa sobre o caso José Dutra da Costa), seja quanto ao aspecto temporal — de andamento dos processos judiciais que apuram os homicídios —, seja quanto à prestação jurisdicional em si — uma decisão definitiva sobre os responsáveis pelos homicídios —, não influenciaram a atuação do Sistema de Justiça. Pela narrativa, a proteção de Maria Joel realizada pelo PPDDH, desde 2004, também não contribuiu para a celeridade no andamento do processo criminal relativo ao homicídio de Dezinho, fato que tem relação direta com as ameaças por ela sofridas.

Partindo dessas constatações preliminares que a narrativa nos traz, o capítulo terceiro analisará a relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça nos casos: como os órgãos do Poder Executivo acionam o Sistema de Justiça, a partir das decisões e manifestações do SIDH e para garantir seu cumprimento, ou, ainda, como o acionam no âmbito do PPDDH para garantir a proteção a Maria Joel da Costa. E, ainda, qual a posição dos órgãos do Sistema de Justiça frente às provocações do Poder Executivo.

CAPÍTULO III - ANALISANDO OS DADOS

Com a definição da metodologia da pesquisa e a narrativa dos casos, o passo seguinte foi a busca pela resposta que move o trabalho: como se dá a relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça para tratamento de graves violações de Direitos Humanos.

Concluí o capítulo 2 observando que a narrativa sobre os casos indica que as decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, quanto ao aspecto temporal — de andamento dos processos judiciais que apuram os homicídios — ou quanto à prestação jurisdicional em si (uma decisão definitiva sobre os responsáveis pelos homicídios), não influenciaram a atuação do Sistema de Justiça. Pela narrativa, a proteção de Maria Joel pelo PPDDH desde 2004 também não contribuiu para a celeridade no andamento do processo criminal relativo ao homicídio de Dezinho, fato que tem relação direta com as ameaças por ela sofridas.

Partindo dessas constatações preliminares, proponho, neste capítulo, analisar a relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça a partir dos casos. Como utilizo a estratégia do estudo de caso, o processo de escolha deles descrito no primeiro capítulo contribui para a construção dos conceitos e das unidades de análise que levarão a uma análise mais ampla sobre o problema que guia a pesquisa. A utilização conjunta da estratégia de teorização fundamentada nos dados em relação às entrevistas garante também que os conceitos emergjam diretamente dos casos a partir da percepção dos próprios sujeitos entrevistados para serem aplicados numa segunda etapa a outros fenômenos sociais, permitindo uma reflexão generalizante sobre o objeto da pesquisa.

3.1 Retomando o banco de dados da pesquisa

O estudo de caso foi a estratégia que defini, conjuntamente com a teorização fundamentada nos dados, como a mais adequada para buscar respostas ao problema da pesquisa, como expus no primeiro capítulo. A coleta dos dados foi desenhada considerando dois grupos de dados: o primeiro, que indica a relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça, com dados relacionados à promoção e defesa de Direitos Humanos; o segundo relacionado estritamente aos casos *Sétimo Garibaldi versus Brasil e Maria Joel da Costa*. Ressalto que, durante o processo da coleta dos dados, as unidades de análise de análise ainda não estavam definidas porque, seguindo a proposta da teorização fundamentada nos dados, emergiriam dos próprios que foram

coletados. Por isso, coletei o máximo dos que abordassem a relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça sobre promoção e defesa dos Direitos Humanos.

Os dados foram organizados em dois grupos: o **grupo I**, que abrange dados sobre i) a formulação de ações e políticas públicas de Direitos Humanos; ii) a atuação do Estado brasileiro na execução do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos; iii) a atuação do Estado brasileiro no cumprimento das recomendações e decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos; iv) reformas no Sistema de Justiça que tratem especificamente do tratamento de graves violações de Direitos Humanos; o **grupo II**, que abrange dados sobre i) o trâmite do caso *Sétimo Garibaldi versus Brasil* no Sistema Interamericano de Direitos Humanos; ii) o cumprimento da sentença da Corte IDH quanto ao caso *Sétimo Garibaldi versus Brasil*, especificamente sobre o acesso à justiça; iii) o trâmite do caso *José Dutra da Costa* na CIDH que resultou em solução amistosa entre as partes; iv) a execução de ações de proteção pelo PPDDH em relação a Maria Joel da Costa.

O banco de dados foi composto por dezessete entrevistas realizadas com sujeitos que integram órgãos e estruturas responsáveis por executar as ações relacionadas ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e também especificamente em relação ao caso *Maria Joel da Costa* e por coordenar as ações para o cumprimento de recomendações e decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com ênfase no caso *Sétimo Garibaldi versus Brasil* e atores que integram organizações de Direitos Humanos e realizam litigância estratégica em relação aos casos selecionados. O roteiro de entrevista semiestruturada foi construído considerando os dois grupos dos dados mencionados. O quadro 12, anexo, apresenta os pseudônimos, a qualificação dos/as entrevistados/as e a data da realização das entrevistas. Optei por manter a reserva quanto à identificação dos sujeitos para permitir uma maior liberdade de fala aos/às entrevistados/as, em especial aos servidores públicos, considerando o contexto de golpe de Estado.

Além das entrevistas, os documentos que compõem o banco de dados foram levantados e organizados, seguindo a composição dos dois grupos mencionados:

Quadro 13: Documentos do grupo I do banco de dados

DOCUMENTOS DO GRUPO I
Formulação de ações e políticas públicas de Direitos Humanos

Programas Nacionais de Direitos Humanos
Relatórios das Conferências Nacionais de Direitos Humanos
Atuação do Estado brasileiro na execução do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos
Normas que criam e regulamentam o programa
Documentos do Conselho Nacional de Direitos Humanos quanto a sua atuação no tema
Manuais de procedimentos
Relatórios de organizações da sociedade civil que realizam controle social sobre o tema
Cumprimento das recomendações e decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos
Normas internas de órgãos do Poder Executivo com atribuições sobre a matéria
Projeto de lei em trâmite no Congresso Nacional que trata do cumprimento das decisões internacionais em matéria de Direitos Humanos
Manifestações do Poder Executivo sobre o projeto de lei
Reformas no Sistema de Justiça que abordem especificamente de tratamento de graves violações de Direitos Humanos
Pactos Republicanos firmados entre os três poderes
Relatório do Programa Justiça Plena, do Conselho Nacional de Justiça

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 14: Documentos do grupo II do banco de dados

DOCUMENTOS DO GRUPO II
Trâmite do caso <i>Sétimo Garibaldi versus Brasil</i> no Sistema Interamericano de Direitos Humanos
Petições e manifestações que compõem o caso <i>Sétimo Garibaldi versus Brasil</i>
Recomendações da CIDH e sentença da Corte IDH sobre o caso <i>Sétimo Garibaldi versus Brasil</i>
Cumprimento da sentença da Corte IDH quanto ao caso <i>Sétimo Garibaldi versus Brasil</i>, especificamente sobre o acesso à justiça
Processo judicial referente ao homicídio de Sétimo Garibaldi

Trâmite do caso <i>José Dutra da Costa</i> na CIDH que resultou em solução amistosa entre as partes
Acordo de solução amistosa sobre o caso <i>José Dutra da Costa versus Brasil</i> na CIDH
Execução de ações de proteção pelo PPDDH em relação a <i>Maria Joel da Costa</i>
Relatórios de acompanhamento do PPDDH sobre o caso <i>Maria Joel da Costa</i>

Fonte: Elaborado pela autora.

3.2 Construindo as unidades de análise: a codificação aberta, a codificação axial e a codificação fechada das entrevistas

Para a primeira etapa de análise das entrevistas, utilizando a teorização fundamentada nos dados, realizei uma codificação aberta dos dados ali contidos: um processo analítico por meio do qual os conceitos são identificados, com a descoberta de suas propriedades e dimensões, e que abre o texto e expõe pensamentos, ideias e significados nele contidos (STRAUSS, CORBIN, 2008). O conceito identificado na codificação aberta equivale a um fenômeno rotulado, de acordo com Strauss e Corbin (2008, p. 105), que representa de forma abstrata um fato, objeto ou uma ação/interação identificado como importante nos dados. “O objetivo por trás da nomeação de fenômenos é permitir aos pesquisadores agrupar fatos, acontecimentos e objetos similares sob um tópico ou uma classificação comum”, segundo Strauss e Corbin (2008, p. 105). A identificação das características comuns entre os fatos permite seu agrupamento. O objetivo da codificação aberta é justamente descortinar as propriedades e dimensões do fato para um posterior agrupamento.

Strauss e Corbin (2008) apontam diversas maneiras para se fazer uma codificação aberta: análise linha por linha, análise do parágrafo inteiro ou frase, análise do documento inteiro. Optei por analisar uma frase ou um parágrafo da entrevista, considerando o roteiro semiestruturado previamente estabelecido para as entrevistas, conforme expus no primeiro capítulo, que apresenta os questionamentos-chaves para cada entrevistado/a. Um exemplo do processo de codificação aberta que realizei, apresento em relação à entrevista feita com Carla (integrante do PPDDH, 2016). Ao questioná-la sobre como Maria Joel da Costa ingressou no programa de proteção, qual o contexto das ameaças no momento do ingresso e como está a execução das medidas de proteção, Carla respondeu:

O caso da dona Joelma, para a equipe federal, ele tem algumas lacunas porque ela foi incluída pelo programa estadual do Pará, que se encerrou no final de 2012. A equipe federal começa a atender o caso da dona Joelma no início de 2013. Recente, para o tempo que ela já tem de programa, de acordo com informações que a gente obteve dela, a gente tem uma aproximativa que ela está incluída de 2004 a 2005 no programa, porque a gente não recebeu esses dados, a gente não recebeu esse registro do programa lá do Pará, né? Mas é aproximadamente em 2005 que ela é incluída no programa de proteção no estado do Pará e, desde então, ela recebe uma medida protetiva policial, que é uma escolta 24 horas. A dona Maria Joel, ela mora em Rondon, no Pará, atualmente ela é presidente do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais de Rondon do Pará, ela já havia sido presidente há um tempo atrás, se afastou, e agora, recentemente, voltou. Ela passa a receber ameaças e necessita da atenção do programa após o assassinato do seu companheiro José Dutra, conhecido como Dezinho, que era um sindicalista lá em Rondon do Pará que foi assassinado na porta de casa, inclusive ele lutou com um dos, com a pessoa que, que executa, né? Ele chegou a ter uma luta corporal com essa pessoa, mas aí me parece que tinha um buraco assim, na frente da casa, aí os dois caí e aí nesse tempo ele chega a falecer. Então, depois do assassinato do Dezinho, ela começa a assumir a luta pela questão dos trabalhadores rurais não só de Rondon, mas da região ali de Marabá, no estado do Pará [...] (informação verbal)⁴³

O exercício foi responder ao seguinte questionamento: qual a principal ideia revelada pela sentença ou pelo parágrafo? (STRAUSS, CORBIN, 2008). Assim, no trecho transcrito da resposta de Carla, identifiquei sete unidades de sentido:

1. Lacunas do caso Maria Joel no âmbito do PPDDH:
[...] o caso da dona Joelma, para a equipe federal, ele tem algumas lacunas porque ela foi incluída pelo programa estadual do Pará, que se encerrou no final de 2012.
2. Tempo de Maria Joel no programa:
[...] a equipe federal começa a atender o caso da dona Joelma no início de 2013. Recente, para o tempo que ela já tem de programa, de acordo com informações que a gente obteve dela, a gente tem uma aproximativa que ela está incluída de 2004 a 2005 no programa, porque a gente não recebeu esses dados, a gente não recebeu esse registro do programa lá do Pará, né?
3. Medidas de proteção do PPDDH para Maria Joel:
[...] mas é aproximadamente em 2005 que ela é incluída no programa de proteção no estado do Pará e, desde então, ela recebe uma medida protetiva policial, que é uma escolta 24 horas.
4. Atuação política de Maria Joel:
[...] a dona Maria Joel, ela mora em Rondon do Pará, atualmente ela é presidente do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais de Rondon do Pará, ela já havia sido presidente há um tempo atrás, se afastou, e agora, recentemente, voltou.

⁴³ Entrevista concedida por Carla. **Entrevista I**. [abr. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (72 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

5. Início das ameaças a Maria Joel:
[...] ela passa a receber ameaças e necessita da atenção do programa após o assassinato do seu companheiro José Dutra, conhecido como Dezinho, que era um sindicalista lá em Rondon do Pará [...]
6. Assassinato de Dezinho:
[...] que foi assassinado na porta de casa, inclusive ele lutou com um dos, com a pessoa que, que executa, né? Ele chegou a ter uma luta corporal com essa pessoa, mas aí me parece que tinha um buraco assim, na frente da casa, aí os dois caí e aí nesse tempo ele chega a falecer.
7. Início da atuação política de Maria Joel:
[...] Então, depois do assassinato do Dezinho, ela começa a assumir a luta pela questão dos trabalhadores rurais não só de Rondon, mas da região ali de Marabá, no estado do Pará.

Cada uma das dezessete entrevistas foi objeto de um processo de codificação aberta, sendo levantadas, nessa etapa, 454 unidades de análise, apresentadas no quadro 15, anexo, relacionadas pelo nome do/a entrevistado/a.

O passo seguinte, conforme as técnicas da teorização fundamentada nos dados, foi a *codificação axial* das unidades de análise obtidas por meio da codificação aberta. A ideia da codificação axial é relacionar unidades de análise com subunidades de análise ao longo da linha de suas propriedades e dimensões, examinando como as unidades de análise se cruzam e se associam (STRAUSS, CORBIN, 2008). Considerando que uma categoria representa um fenômeno, ou seja, um problema, questão, fato ou acontecimento definido como importante para os informantes, cada categoria é capaz de explicar o que está acontecendo, e as subunidades de análise respondem questões sobre o fenômeno, dando maior poder explanatório ao conceito: “quando os analistas codificam axialmente, eles procuram respostas para questões do tipo por que ou de que forma, onde, quando como e com que resultados e, ao fazê-lo, descobrem relações entre as categorias” (STRAUSS, CORBIN, 2008, p. 127).

A codificação aberta realizada no trecho da entrevista de Carla transcrito acima resultou em sete unidades de análise, que foram cruzadas de forma a responder questões sobre o fenômeno em si, especificamente as perguntas *quando, onde, por que, quem, como e com que consequências*. Assim, as unidades de análise *lacunas do caso Maria Joel no âmbito do PPDDH, tempo de Maria Joel no programa e medidas de proteção do PPDDH para Maria Joel* foram agrupadas sob a unidade de análise *aspectos da proteção de Maria Joel pelo PPDDH* porque respondem a uma questão específica: *como ocorre a proteção a essa liderança pelo programa*. A análise desses dados aponta para dois níveis de explicação: as palavras reais usadas pelos/as entrevistados/as e a minha conceitualização dessas palavras.

Assim, em relação à “medida protetiva policial” citada por Carla (integrante do PPDDH, 2016), denominei de *medidas de proteção do PPDDH para Maria Joel*, para permitir a inclusão de outras unidades de análise obtidas na codificação aberta nessa subunidade de análise que trata das medidas protetivas adotadas pelo programa em relação à defensora. Todos os fenômenos relacionados à atuação do PPDDH em relação à Maria Joel, por sua vez, categorizei como *aspectos da proteção de Maria Joel pelo PPDDH*. Trata-se da minha tradução e definição, como analista, desse fenômeno ou do que está acontecendo na situação descrita (STRAUSS, CORBIN, 2008).

O exercício da codificação axial foi realizado em cada uma das entrevistas e em relação às unidades de análise obtidas na codificação aberta. Ao final da aplicação da codificação axial em cada uma das entrevistas, restaram 131 unidades de análise, apresentadas no quadro 16, anexo. Entretanto, foi necessário realizar uma nova etapa de codificação axial para ordenar e relacionar entre si as unidades de análise obtidas em cada uma das entrevistas. Desse exercício, resultaram 13 unidades de análise, listadas a seguir:

Quadro 17: Unidades de análise resultantes da codificação axial final

Unidades de análise relacionadas ao caso <i>Maria Joel</i> e ao PPDDH	Unidades de análise relacionadas ao caso <i>Sétimo Garibaldi</i> e ao SIDH
Aspectos da proteção de Maria Joel pelo PPDDH	Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto às decisões do SIDH
Aspectos sobre o funcionamento do PPDDH	Percepções sobre cumprimento das decisões do SIDH pelo Estado brasileiro
Relação entre ameaça e impunidade quanto a defensores de Direitos Humanos	Aspectos sobre atuação do Poder Executivo frente ao SIDH
Relação do PPDDH com o Poder Judiciário e Ministério Público	Aspectos do cumprimento da sentença da Corte IDH no caso <i>Sétimo Garibaldi</i> pelo Brasil
Posturas da sociedade civil quanto ao PPDDH	Aspectos da atuação do Poder Executivo no enfrentamento à violência no campo

Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto a defensores de Direitos Humanos	Atuação do Poder Judiciário quanto à violência no campo
Atuação do Poder Judiciário quanto à violência no campo	

Fonte: Elaborado pela autora.

As unidades de análise obtidas permitem relacionar as estruturas e os processos dos fenômenos analisados, pois, como expus anteriormente, respondem questões do tipo *por que, de que forma, como, onde, quando, e com que resultados*. Responder essas questões possibilita a contextualização do fenômeno, posicionando-o dentro de uma estrutura condicional. Como explicam Strauss e Corbin (2008, p. 127), “ao responder as perguntas quem, quando, onde, por que, como e com que consequências, os analistas conseguem relacionar estrutura com processo”. As estruturas ou condições criam as circunstâncias nas quais os problemas, acontecimentos ou fatos pertencentes a um fenômeno são situados ou surgem; já os processos denotam a ação/interação de pessoas, organizações e comunidades em resposta a certos problemas e questões:

Processo e estrutura estão intrinsecamente ligados e, a não ser que alguém entenda a natureza de sua relação (um com o outro e também com o fenômeno em questão), é difícil perceber de fato o que está acontecendo. Se alguém estuda somente **estrutura**, descobre **por que**, mas não **como** certos fatos ocorrem. Se estuda apenas **processo**, entende **como** as pessoas agem/interagem, mas não o porquê. É necessário estudar estrutura e processo para capturar a dinâmica e a natureza evolutiva dos fatos (STRAUSS, CORBIN, 2008, p. 127).

Assim, as unidades de análise obtidas após a segunda etapa da codificação axial podem ser organizadas da seguinte forma:

Quadro 18: Unidades de análise axiais de estrutura

Unidades de análise que indicam estruturas
Aspectos sobre o funcionamento do PPDDH
Aspectos sobre a atuação do Poder Executivo frente ao SIDH

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 19: Unidades de análise axiais de processo

Unidades de análise que indicam processos
Aspectos da proteção de Maria Joel pelo PPDDH
Posturas da sociedade civil quanto ao PPDDH
Relação do PPDDH com o Poder Judiciário e o Ministério Público
Atuação do Poder Judiciário quanto à violência no campo
Percepções sobre cumprimento das decisões do SIDH pelo Estado brasileiro
Aspectos do cumprimento da sentença da Corte IDH no caso <i>Sétimo Garibaldi</i> pelo Brasil
Aspectos da atuação do Poder Executivo no enfrentamento à violência no campo

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 20: Unidades de análise axiais de consequência

Unidades de análise que indicam consequências
Relação entre ameaça e impunidade quanto a defensores de Direitos Humanos
Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto a defensores de Direitos Humanos
Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto às decisões do SIDH

Fonte: Elaborado pela autora.

As unidades de análise obtidas na etapa da codificação axial indicam aspectos estruturais relacionados ao funcionamento de uma política pública, o Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos e ao funcionamento de órgãos do Poder Executivo em relação ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Indicam processos que acontecem no âmbito dessas estruturas, como a proteção a Maria Joel da Costa pelo PPDDH, a relação entre o programa e o Sistema de Justiça, o cumprimento da sentença da Corte IDH relativa ao caso *Sétimo Garibaldi*. E, por fim, indicam

consequências desses processos, como a relação entre impunidade e ameaças a defensores de Direitos Humanos e as propostas de mudanças voltadas ao Sistema de Justiça sobre cumprimento de decisões do SIDH. São unidades de análise, portanto, que relacionam as estruturas das ações do Estado, no caso o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e para cumprimento das decisões do SIDH, com seus processos e suas consequências.

Entretanto, as unidades de análise obtidas após a segunda etapa da codificação axial ainda estão agrupadas em torno de quatro fenômenos básicos: o caso *Maria Joel da Costa*, o caso *Sétimo Garibaldi*, o funcionamento do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e o Estado brasileiro perante o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. Para que outros dados possam ser analisados por meio dessas unidades de análise, é necessário integrá-las e redefini-las, formando um esquema teórico maior, ou seja, é necessário codificá-las seletivamente.

Os conceitos que alcançam posição de unidades de análise são abstrações, e, embora não sejam unicamente dados específicos de uma pessoa, um grupo ou uma organização, as unidades de análise são organizadas ao comparar dados de cada caso e podem ser aplicadas a todos os casos no estudo. Esses conceitos não são apenas listagens de temas, mas estão, sim, inter-relacionados, porque construídos a partir da análise dos dados. A construção de conceitos, como explicam Strauss e Corbin (2008, p. 145), é o exercício feito pelo analista que “reduz dados de muitos casos em conceitos e em conjunto de declarações relacionais que podem ser usados para explicar, em um sentido geral, o que está acontecendo [...]. Geralmente representam a voz de muitos”.

A integração das unidades de análise passa pela definição de uma unidade de análise central, que tem capacidade de reunir outras unidades de análise para formar um todo explanatório. Utilizei os seguintes critérios para escolher as unidades de análise centrais, a partir das definições obtidas pela codificação axial, de acordo com as orientações de Strauss e Corbin (2008): i) a **unidade de análise deve ser central**, ou seja, as demais unidades de análise se relacionam a ela; ii) deve **aparecer de forma frequente nos dados**, em todos os casos (ou em sua maioria) aparecem indicadores apontando para o conceito; iii) a explicação que resulta da relação das unidades de análise é **consistente e lógica**; iv) a frase usada para descrever a unidade de análise central deve ser **suficientemente abstrata**, que poderá ser usada em outras pesquisas, para o desenvolvimento de uma teoria mais geral; v) o conceito consegue **explicar variações** e também o ponto principal dos dados — quando as condições variam, a

explicação ainda é válida, mesmo que a forma na qual o fenômeno seja expresso seja diferente. Então, os conceitos devem permitir a explicação de casos contraditórios ou alternativos a partir da ideia central. Em síntese, o conceito deve ser central, aparecer de forma frequente, ser decorrente de uma explicação lógica e consistente, com grau de abstração que permita explicar variações do fenômeno.

Assim, as unidades de análise centrais desenvolvidas a partir da integração das unidades de análise decorrentes da codificação axial foram as seguintes:

Quadro 21: Unidades de análise centrais por integração das unidades de análise axiais

Ações do Poder Executivo sobre violações de Direitos Humanos
Aspectos sobre o funcionamento do PPDDH
Aspectos sobre atuação do Poder Executivo frente ao SIDH
Aspectos da proteção de Maria Joel pelo PPDDH
Posturas da sociedade civil quanto ao PPDDH
Aspectos do cumprimento da sentença da Corte IDH no caso <i>Sétimo Garibaldi</i> pelo Brasil
Aspectos da atuação do Poder Executivo no enfrentamento à violência no campo
Relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça a partir de violações de Direitos Humanos
Relação do PPDDH com o Poder Judiciário e o Ministério Público
Percepções sobre cumprimento das decisões do SIDH pelo Estado brasileiro
Aspectos do cumprimento da sentença da Corte IDH no caso <i>Sétimo Garibaldi</i> pelo Brasil
Relação entre ameaça e impunidade quanto a defensores de Direitos Humanos
Atuação do Poder Judiciário quanto à violência no campo
Reforma do Sistema de Justiça na perspectiva dos Direitos Humanos
Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto a defensores de Direitos Humanos
Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto às decisões do SIDH

Fonte: Elaborado pela autora.

A primeira unidade de análise central *ações do Poder Executivo sobre violações de Direitos Humanos* abarca os conceitos sobre a execução do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos; a atuação dos órgãos do Poder Executivo frente ao trâmite de casos contra o Estado brasileiro junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, particularmente a atuação do Poder Executivo quanto aos casos *Maria Joel da Costa* e *Sétimo Garibaldi*; as ações do Poder Executivo quanto à violência no campo (o pano de fundo dos casos em estudo) e também a posição da sociedade civil quanto ao PPDDH, ou seja, quanto à atuação do Poder Executivo em matéria de violações de Direitos Humanos. Essa unidade de análise tem caráter abstrato porque é aplicável a outros fenômenos que tratem da atuação do Poder Executivo sobre violações de Direitos Humanos: quais as ações, os programas e as políticas adotados pelo Poder Executivo quando já consumada a violação sobre um determinado direito. Permite explicar e verificar a estrutura dos fenômenos — quais as circunstâncias nas quais o fenômeno ocorre, mas também os processos, como as ações/interações ocorrem dentro da estrutura.

A segunda unidade de análise *relação entre Poder Executivo e Sistema de Justiça a partir de violações de Direitos Humanos* trata da relação entre órgãos do Poder Executivo e do Sistema de Justiça quando ocorre a violação de um direito e na perspectiva da atuação do Poder Executivo sobre a violação, ou seja, considerando o conjunto das ações, dos programas e das políticas que o Poder Executivo movimenta quando ocorre a violação de um direito (daí a conexão com a unidade de análise anterior). Essa unidade de análise abarca os conceitos que tratem da relação do Poder Executivo, no caso o Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, com o Poder Judiciário e o Ministério Público; como se dá a relação para cumprimento das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e, em particular, do caso *Sétimo Garibaldi*; a atuação do Poder Judiciário quanto à violência no campo e a relação entre ameaças (tratadas pelo PPDDH) com impunidade (que tem relação direta com o Sistema de Justiça) na realidade dos defensores de Direitos Humanos. É uma unidade de análise suficientemente abstrata, pois permite analisar fenômenos que tratem da relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça em diversos campos, mas sempre a partir da violação de um direito.

A terceira unidade de análise, *reformas do Sistema de Justiça na perspectiva dos Direitos Humanos*, abrange as propostas levantadas para reformar o Sistema de Justiça que incorporem as ações, os programas e as políticas realizados pelo Poder Executivo a partir da violação de um direito e que resultam numa relação com o Sistema de Justiça, com vistas a reparar e/ou restaurar o direito violado. Não são reformas amplas para o Sistema de Justiça, e sim especificamente voltadas a aprimorar sua atuação em relação a violações de Direitos Humanos que já tenham sido alvo da atuação do Poder Executivo.

Em síntese, três unidades de análise centrais resultaram das sucessivas codificações dos fenômenos abordados nas entrevistas, assim definidas:

a) **Ações do Poder Executivo sobre violações de Direitos Humanos**

Unidade de análise que abarcar os fenômenos relacionados à atuação do Poder Executivo sobre violações de Direitos Humanos, especificamente as ações, os programas e as políticas adotados pelo Poder Executivo quando já consumada a violação de um determinado direito.

b) **Relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça a partir de violações de Direitos Humanos**

Unidade de análise que abrange os fenômenos referentes à relação entre órgãos do Poder Executivo e do Sistema de Justiça quando ocorre a violação de um direito e na perspectiva da atuação do Poder Executivo sobre a violação, ou seja, considerando o conjunto de ações, programas e políticas que o Poder Executivo movimenta quando ocorre a violação de um direito.

c) **Reformas do Sistema de Justiça na perspectiva dos Direitos Humanos**

Unidade de análise que abrange as propostas para reformar o Sistema de Justiça que incorporem as ações, os programas e as políticas realizados pelo Poder Executivo quando da violação de um direito e que resultam numa relação com o Sistema de Justiça, com vistas a reparar e/ou restaurar o direito violado.

3.3 Em busca de respostas: retomando as entrevistas e analisando documentos

As unidades de análise construídas a partir das entrevistas permitem aprofundar o estudo dos casos *Maria Joel da Costa* e *Sétimo Garibaldi*, com a análise dos documentos relacionados e reanálise das entrevistas; refletir sobre o papel do Sistema de Justiça quanto ao enfrentamento das violações de direitos nos casos mencionados e também ampliar as conclusões do estudo de casos para outras realidades. O cruzamento

entre as estratégias metodológicas adotadas pela pesquisa — a teorização fundamentada de dados e o estudo de caso — possibilita o desenvolvimento de conceitos que se aplicam a outros fenômenos e outras realidades (PIRES, 2008a). O estudo de caso permite observar o modo como as instituições operam, seus fluxos procedimentais, os processos decisórios, elementos que podem indicar necessidades de aprimoramento das performances individuais dos órgãos do Poder Executivo e do Sistema de Justiça, ou seja, o que é possível aprender a partir do caso (MACHADO, 2013).

Já com a teorização fundamentada nos dados, as maneiras específicas dos atores produzirem representações da realidade ganham atenção: as representações dos integrantes do Poder Executivo que trabalham com o Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos e com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos especificamente sobre a relação com o Sistema de Justiça e, em segundo plano, as representações de organizações da sociedade civil que realizam controle social sobre os programas e as ações indicados.

Com a construção das unidades de análise, a etapa seguinte foi a aplicação desses conceitos aos documentos que compõem o banco de dados, analisando-os juntamente com as entrevistas. O exercício que norteou essa etapa da pesquisa foi a busca por respostas ao problema principal: como se dá a relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça para tratamento de graves violações de Direitos Humanos e por que a relação ocorre da forma descrita. Cada uma das unidades de análise foi aplicada aos dois grupos de documentos do banco de dados e às entrevistas, retomadas para complementar a análise. Nessa seção, descreverei o resultado dessa etapa da pesquisa.

Como os dados foram organizados em dois grupos, a análise, mediante aplicação das unidades de análise, manterá essa organização, sendo o grupo I os dados que tratam da formulação de ações e políticas públicas de Direitos Humanos; a atuação do Estado brasileiro na execução do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos; a atuação do Estado brasileiro no cumprimento das recomendações e decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos; e reformas no Sistema de Justiça que abordem especificamente graves violações de Direitos Humanos. E o grupo II os dados sobre o trâmite do caso *Sétimo Garibaldi versus Brasil* no Sistema Interamericano de Direitos Humanos; o cumprimento da sentença da Corte IDH quanto ao caso *Sétimo Garibaldi versus Brasil*, especificamente sobre o acesso à justiça; o trâmite do caso *José Dutra da*

Costa na CIDH que resultou em solução amistosa entre as partes; a execução de ações de proteção pelo PPDDH em relação a Maria Joel da Costa.

3.3.1 Formulação de ações e políticas públicas de Direitos Humanos

A formulação de ações e políticas públicas de Direitos Humanos é marcada por uma alta propensão participativa, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988⁴⁴. De 1996 a 2016, foram realizadas doze conferências nacionais de Direitos Humanos e editados três Programas Nacionais de Direitos Humanos. Proponho-me, nessa seção, a analisar, mediante a aplicação das unidades de análise previamente definidas, as resoluções das conferências e as prescrições dos programas de Direitos Humanos para verificar se e como tratam de ações do Poder Executivo sobre violações de Direitos Humanos, se e como preveem espaços de relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça para resolução de violações de Direitos Humanos e se prescrevem reformas no Sistema de Justiça sob uma perspectiva dos Direitos Humanos.⁴⁵

Para tanto, enumerei cada uma das resoluções das conferências e previsões dos programas de Direitos Humanos que tratassem de violações de Direitos Humanos, criação de espaços e mecanismos que possibilitassem a relação entre diversos órgãos e de reformas do Sistema de Justiça. Esse levantamento não ficou adstrito aos temas relacionados à proteção de defensores de Direitos Humanos ou ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Optei por aplicar as unidades de análise a todas as temáticas das conferências e dos programas (criança e adolescente, pessoa com deficiência, população idosa, população LGBT, etc.) para verificar a repetição de propostas ou ainda o aparecimento de propostas específicas em determinado campo.

Quanto à existência de ações do Poder Executivo sobre violações de Direitos Humanos, localizei 14 recomendações elaboradas em conferências e 41 recomendações nos programas de Direitos Humanos. Sobre mecanismos e instrumentos que estabeleçam uma relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça a partir de

⁴⁴ Uma análise sobre as experiências de participação social na formulação de políticas e ações de Direitos Humanos será apresentada no capítulo IV.

⁴⁵ Na análise, não incluí as recomendações resultantes da 9ª Conferência de Direitos Humanos porque seu relatório final não está disponível. Em consulta à Câmara dos Deputados (protocolo de atendimento nº F8DD103612062), fui informada que somente estão disponíveis os áudios da conferência, acessíveis na página eletrônica: <http://imagem.camara.gov.br/internet/audio/lista.asp?ACAO=&txtDt1=29/06/2004&txtDt2=02/07/2004&pesqcompleta=1&submit=Pesquisar>. Acesso em: 16 ago. 2016.

violações de Direitos Humanos, localizei 21 previsões nos programas e 26 resultados das conferências. E, quanto às previsões sobre reformas do Sistema de Justiça sob a perspectiva dos Direitos Humanos, verifiquei constarem 119 propostas resultantes das conferências e 96 previsões nos programas nacionais.

Em termos gerais, as propostas relacionadas às ações do Poder Executivo sobre violações de Direitos Humanos referem-se à ratificação de tratados de Direitos Humanos, ao cumprimento das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e à elaboração de relatórios para as instâncias do sistema global de Direitos Humanos, ao desenvolvimento de ações para a proteção a defensores de Direitos Humanos e testemunhas ameaçadas, à resolução de conflitos por terra e território, com demarcação de terras indígenas e titulação de territórios quilombolas, à proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em especial aqueles em conflito com a lei, e ao desenvolvimento de ações para melhoria do sistema prisional.

Quanto à relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça, as recomendações tratam basicamente de criação de mecanismos de interlocução sobre garantia do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial para proteção de crianças e adolescentes que sofrem violência sexual e que tenham cometido ato infracional; reforma do sistema judicial e de segurança pública; capacitação de integrantes do Sistema de Justiça, fornecida pelo Poder Executivo, sobre ações voltadas à erradicação do sub-registro civil de nascimento e mediação de conflitos no campo. Há uma proposta de criação de um observatório do Poder Judiciário com participação da sociedade civil.

E, sobre a reforma do Sistema de Justiça, as recomendações e propostas estão nos seguintes campos, em síntese: ampliação do acesso à justiça com a criação de estruturas do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública voltadas a determinados públicos (juizados especiais cíveis e criminais, varas e promotorias da infância e adolescência, do direito do idoso, direito LGBT, dentre outros); fortalecimento da capacidade investigatória do Ministério Público em relação a violações de Direitos Humanos com revigoramento de sua autonomia; federalização dos crimes de Direitos Humanos; capacitação de integrantes do Sistema de Justiça em temas relativos a Direitos Humanos e reforma do Sistema de Justiça, com sua democratização, em especial criação ou fortalecimento de mecanismos de controle externo do Sistema de Justiça (Conselho Nacional de Justiça e corregedorias).

Com a aplicação das três unidades de análise conjuntamente, localizei dez propostas resultantes das conferências de Direitos Humanos e treze resoluções dos

programas nacionais, elencadas no quadro 22, anexo. Essas propostas e recomendações tratam basicamente da criação de mecanismos de integração entre os poderes (em especial o Poder Executivo e o Sistema de Justiça) para realização de ações no campo da segurança pública, quanto aos direitos de crianças e adolescentes (para efetiva execução do Estatuto da Criança e do Adolescente), no campo do sistema prisional e do sistema socioeducativo, nos conflitos por terra e território (especificamente indígenas e quilombolas). Quanto à proteção de defensores de Direitos Humanos, aparece uma proposta de integração com a Defensoria Pública da União e medidas amplas de não-criminalização dos movimentos sociais. Não há recomendações sobre o cumprimento das decisões do Sistema Interamericano.

Com a análise das recomendações resultantes das conferências e previstas nos programas de Direitos Humanos, verifiquei que há uma definição relativamente clara do papel do Poder Executivo na execução de ações e programas de enfrentamento a violações de Direitos Humanos. Alguns temas surgem mais recorrentemente, como a proteção à criança e ao adolescente, violência, segurança pública e sua correlação com Direitos Humanos. Sobre a relação entre Poder Executivo e Sistema de Justiça, também a proteção à criança e adolescente é o tema mais recorrente: as propostas têm como ponto central a criação de estruturas que permitam a execução conjunta de ações pelo Poder Executivo, Judiciário, Ministério Público e pelas Defensorias para fortalecimento do sistema de garantia de direitos. Na mesma linha, a criação de grupos de mediação de conflitos no campo, com a participação dos governos federal e estaduais, além do Ministério Público e do Poder Judiciário, é proposta que aparece reiteradamente.

O tema da reforma do Sistema de Justiça foi abordado especificamente na segunda, quarta, sétima, décima primeira e décima segunda conferências. Propostas relacionadas à democratização do Sistema de Justiça aparecem na terceira, sétima, décima primeira e décima segunda. No PNDH-1, as seguintes recomendações foram feitas:

Apoiar, no contexto de reforma do Estado, coordenada pelo Ministério da Administração e Reforma do Estado, propostas para modernizar o Judiciário e para fortalecer o sistema de proteção e promoção dos DH, de forma a agilizar os processos, simplificar as regras e procedimentos e aumentar as garantias do tratamento igualitário de todos perante a lei. (BRASIL, 1996, p. 13)

Criar e fortalecer programas internacionais de apoio a projetos nacionais que visem à proteção e promoção dos direitos humanos, em

particular da reforma e melhoria dos sistemas judiciários e policiais. (BRASIL, 1995, p. 39)

Já no PNDH-2, são as seguintes propostas:

41. Apoiar a Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, sobre a reforma do Poder Judiciário, com vistas a: a) assegurar a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração dos processos e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; b) conferir o status de emenda constitucional aos tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos aprovados pelo Congresso Nacional; c) garantir o incidente de deslocamento, da Justiça Estadual para a Justiça Federal, da competência processual nas hipóteses de graves crimes contra os Direitos Humanos, suscitadas pelo Procurador Geral da República perante o Superior Tribunal de Justiça; d) adotar a súmula vinculante, dispondo sobre a validade, a interpretação e a eficácia das normas legais e seu efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário; e) estabelecer o controle externo do Poder Judiciário, com a criação do Conselho Nacional de Justiça, encarregado do controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes; f) criar o Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (BRASIL, 2002, p. 8)

Não há propostas de reforma do Sistema de Justiça no PNDH-3. Recomendações expressas sobre a democratização do Sistema de Justiça não constam em nenhum dos três programas.

Sobre defensores de Direitos Humanos, recomendações são formuladas pela primeira vez na conferência realizada em 1999, para que o Estado brasileiro apoiasse o projeto de resolução na Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o tema. Na sétima conferência, há uma proposta de aprovação de projeto de lei para que defensores tenham liberdade de acesso a estabelecimentos prisionais e delegacias para apuração de denúncias. O tema volta ao debate somente na décima conferência, com a proposta de organização de um plano nacional de proteção aos defensores, orçamento voltado a ações de proteção, apoio da Polícia Federal e capacitação de policiais para proteção a defensores. Na décima primeira e décima segunda conferências, as propostas tratam da implantação e do fortalecimento do PPDDH. Já nos programas nacionais, o tema é abordado somente no PNDH-3, que tem um objetivo estratégico específico, o objetivo estratégico IV da diretriz 15 (garantia de proteção dos defensores de Direitos Humanos e de suas atividades).

Sobre o cumprimento de recomendações do SIDH, o tema foi alvo de recomendações somente na quinta, décima e décima segunda conferências de Direitos Humanos. O PNDH-3 foi o único programa que tratou do assunto no objetivo

estratégico III (monitoramento dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro em matéria de Direitos Humanos) da diretriz 3 (integração e ampliação dos sistemas de informação em Direitos Humanos e construção de mecanismos de avaliação e monitoramento de sua efetivação) ao propor a definição e institucionalização do fluxo de informações, com responsáveis em cada órgão do Governo Federal referentes aos relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e às decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

3.3.2 Atuação do Estado brasileiro na execução do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos

O PPDDH teve uma criação normativa bastante particular: o Decreto nº 6.044, de 2007, aprovou a Política Nacional de Proteção a Defensores de Direitos Humanos (PNPDDH), que tem por finalidade estabelecer princípios e diretrizes de proteção e assistência à pessoa física ou jurídica, grupo, instituição, organização ou movimento social que promove, protege e defende os Direitos Humanos e, em função de sua atuação e atividade nessas circunstâncias, encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade. Essa política nacional não criou o programa, somente firmou as diretrizes⁴⁶ para atuação do Estado quanto à proteção de defensores ameaçados.⁴⁷

O decreto é fruto de forte mobilização da sociedade civil, a partir de situações de violência sofridas por defensores de Direitos Humanos, em particular, o assassinato do

⁴⁶ O PNPDDH estabelece diretrizes específicas de proteção aos defensores, quais sejam: “Art. 5º São diretrizes específicas de proteção aos defensores dos Direitos Humanos: I - implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, assistência social, comunicação, cultura, dentre outras; II - apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização nos âmbitos internacional, nacional, regional e local, considerando suas especificidades, que valorizem a imagem e atuação do defensor dos Direitos Humanos; III - monitoramento e avaliação de campanhas com a participação da sociedade civil; IV - apoio à mobilização social e fortalecimento da sociedade civil; e V - fortalecimento dos projetos já existentes e fomento à criação de novos projetos.

Art. 6º São diretrizes específicas de proteção aos defensores dos Direitos Humanos no que se refere à responsabilização dos autores das ameaças ou intimidações: I - cooperação entre os órgãos de segurança pública; II - cooperação jurídica nacional; III - sigilo dos procedimentos judiciais e administrativos, nos termos da lei; e IV - integração com políticas e ações de repressão e responsabilização dos autores de crimes correlatos.

Art. 7º São diretrizes específicas de atenção aos defensores dos Direitos Humanos que se encontram em estado de risco ou vulnerabilidade: I - proteção à vida; II - prestação de assistência social, médica, psicológica e material; III - iniciativas visando a superação das causas que geram o estado de risco ou vulnerabilidade; IV - preservação da identidade, de imagens e dados pessoais; V - apoio para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam comparecimento pessoal; VI - suspensão temporária das atividades funcionais; e VII - excepcionalmente, a transferência de residência ou acomodação provisória em local sigiloso, compatível com a proteção”.

⁴⁷ Já havia experiências normativas anteriores de proteção a pessoas ameaçadas, com a Lei n. 9.807, de 1999, que criou o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Provita).

advogado Joaquim Marcelo Denadai por integrantes de grupo de extermínio do Espírito Santo, em abril de 2002 (CENTRO DE JUSTIÇA GLOBAL, 2002).⁴⁸ Como explicou Eliane (membro de ONG, 2016):

Ele começa a ser gestado ainda no final do governo Fernando Henrique, quando se lança o primeiro relatório na linha de frente, que coincide, o lançamento coincide, infelizmente, com a morte do Marcelo Denadai, no Espírito Santo, e como o relatório estava sendo lançado simultaneamente em São Paulo e em Genebra, você teve uma grande repercussão, porque o Espírito Santo era um foco grande desse relatório, né? [...] Então, se cria, naquele momento, no âmbito do CDDPH, um grupo de trabalho para se pensar. Com a troca do governo, esse grupo, ele é refeito, esse grupo de trabalho, e se constitui um número grande de organizações e movimentos da sociedade civil que vão trabalhar com o governo na construção do que seria o PDDH. [...] Com a morte, o assassinato da Dorothy Stang, em fevereiro de 2005, então essa urgência vem à tona de novo e é daí que o programa, de fato, começa a tomar corpo. (informação verbal)⁴⁹

O entrevistado Francisco (gestor público, 2016) complementa:

Então, nessa toada, o governo federal lançou, pela primeira vez, em 2004, acho que na Convenção de Direitos Humanos da Câmara, a ideia do programa, e depois em 2005, em um Seminário, alguma coisa, no Pará, a irmã Dorothy estava sentada na primeira fila, foi lançado o programa já com 3 estados pilotos – Pará, Pernambuco e Espírito Santo. Todos os 3 estados com um número de defensores ameaçados alto, Pernambuco nós tínhamos, por exemplo, a questão indígena lá com o assassinato do cacique Chicão e as ameaças e o atentado ao filho dele Marquinhos, né? O Pará com, até hoje, muitas situações de ameaça. E o Espírito Santo nós tínhamos acompanhado até recentemente o domínio do crime organizado lá ameaçando governadores, OAB, prefeitos, né? (informação verbal)⁵⁰

Com a ampliação das parcerias entre a União e os estados para a implementação do programa, foram criados os respectivos marcos normativos estaduais⁵¹: a Lei nº

⁴⁸ Para uma análise do processo de construção do PPDDH, ver SILVA MAGNATA, Luís Gustavo. **Quem defende os defensores? Do reconhecimento à construção de uma política de proteção aos defensores de direitos humanos no Brasil**. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 31 mar. 2014.

⁴⁹ Entrevista concedida por Eliane. **Entrevista VI**. [abr. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (37 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

⁵⁰ Entrevista concedida por Francisco. **Entrevista VII**. [abr. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (33 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

⁵¹ O Decreto nº 6.044, de 2007, possibilitou à União firmar convênios com os estados para a execução de ações de proteção aos defensores: “Art. 3º Enquanto não instituído o Plano aludido no art. 2º, poderá ser adotada, pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, de acordo com suas competências, por provocação ou de ofício, medida urgente, com proteção imediata, provisória, cautelar e investigativa, mediante ações que garantam a integralidade física, psíquica e patrimonial do defensor dos Direitos Humanos, quando verificado risco ou vulnerabilidade à pessoa. Parágrafo único. Ficam os órgãos de Direitos Humanos e de segurança pública da União autorizados a firmar convênios, acordos e

8.233, de 2005, do Espírito Santo; o Decreto nº 12.003, de 2010, da Bahia; o Decreto nº 31.059, de 2012, do Ceará; a Lei nº 14.912, de 2012, de Pernambuco; o Decreto nº 44.038, de 2013, do Rio de Janeiro; a Lei nº 21.164, de 2014, de Minas Gerais; e o Decreto nº 51.594, de 2014, do Rio Grande do Sul. Em 2016, o Poder Executivo federal editou o Decreto nº 8.724, de 2016, que cria efetivamente o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), no âmbito da então Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, com a finalidade de articular medidas para a proteção de pessoas ameaçadas em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos.

Todo o marco normativo do PPDDH — os decretos federais, as leis e os decretos estaduais — consolida a obrigatoriedade da atuação estatal sobre violações de Direitos Humanos, estabelecendo ações, programas e políticas a serem adotados pelo Poder Executivo quando já consumada a violação de um determinado direito; no caso, a ameaça a defensor de Direitos Humanos. A primeira unidade de análise de análise determinada anteriormente está presente nas normas que definem o PPDDH.

Ao buscar nesse grupo de normas a previsão de mecanismos que norteassem uma relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça para o tratamento de violações sofridas pelos defensores, verifiquei que o Decreto nº 6.044, de 2007, estabelece como medidas específicas de proteção ao defensor: a implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial na área da justiça; a realização de cooperação jurídica nacional e a integração com políticas e ações de repressão e responsabilização dos autores de crimes correlatos (arts. 5º e 6º do decreto). As normas estaduais têm previsões semelhantes, espelhadas no decreto federal. Há uma definição, portanto, de que uma efetiva proteção do defensor ameaçado passa pela adoção de medidas relacionadas à judicialização das violações, com responsabilização dos ameaçadores.

Sobre a interlocução com os órgãos do Sistema de Justiça, observei a previsão de participação de representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Defensora Pública no conselho de deliberação do programa, seja em caráter permanente ou a convite. O quadro 23, anexo, apresenta os artigos dos decretos e das leis que estabelecem essa participação.

instrumentos congêneres com os Estados e o Distrito Federal para implementação de medidas protetivas aos defensores dos Direitos Humanos aludidas no caput”.

Além dos marcos normativos do PPDDH, foram desenvolvidos manuais de procedimentos, que são normas procedimentais de execução das ações de proteção para nortear o trabalho das equipes técnicas, dos gestores públicos, dos órgãos colegiados de deliberação do programa, além de orientar os defensores de Direitos Humanos sob os aspectos da proteção. O PPDDH editou dois manuais de procedimentos, sendo o primeiro em 2007, denominado Manual de Procedimentos do PPDDH (BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007), e o segundo em 2016, chamado Manual orientador de procedimentos do PPDDH (BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2016).

O manual de 2007 apresenta as estratégias do programa, que se caracterizam por uma ampla articulação no plano do estado e da sociedade civil, visando o maior reconhecimento público dos Defensores dos Direitos Humanos e a qualificação dos processos de proteção (BRASIL, 2007). Para o reconhecimento público dos defensores, o programa poderá adotar diversas medidas e, dentre elas, aponta a educação, sensibilização e capacitação das polícias, do Ministério Público, das Defensorias Públicas e do Poder Judiciário acerca dos Direitos Humanos e do papel dos Defensores dos Direitos Humanos (BRASIL, 2007). Para qualificar o processo de investigação das situações de risco ou vulnerabilidade dos defensores protegidos, o manual indica a garantia da investigação criminal pelo Ministério Público, sem prejuízo de investigação pelos demais órgãos competentes, e a criação de mecanismos e critérios para a ação administrativa e judicial e para o monitoramento do caso (BRASIL, 2007).

O manual de 2016, por sua vez, desenvolve propostas para monitoramento e acompanhamento dos casos pelas instâncias do programa (equipe técnica, órgão colegiado, gestores públicos), especificamente a construção de um plano de ação que representa uma pactuação entre o PPDDH e o/a defensor/a sobre as estratégias e atividades a serem realizadas pelo programa em razão do seu ingresso e da realidade de risco, violação de direitos ou vulnerabilidade que sofre (BRASIL, 2016). O plano de ação prevê o mapeamento inicial das situações jurídicas que envolvem o/a defensor/a e/ou a comunidade em que atua (BRASIL, 2016) e indica como atuação do programa a realização de ações de incidência estratégica em demandas judiciais ou procedimentos administrativos (BRASIL, 2016).

A legislação referente ao programa, no âmbito federal e estadual, demarca a criação, as competências e atribuições do PPDDH: define qual será e como se dará a atuação do Poder Executivo para tratar de violações de Direitos Humanos sofridas por

um defensor ameaçado ou em situação de vulnerabilidade em decorrência da sua condição de defensor, as diretrizes do PPDDH e as medidas protetivas aplicáveis.

Não verifiquei, entretanto, previsão, tanto na legislação como nos manuais de procedimento, de como o programa atua diante da necessidade de interlocução efetiva com o Sistema de Justiça, nas situações de judicialização de fatos relacionados à atuação do defensor, como ameaças sofridas, processos de criminalização ou ainda ações judiciais relacionadas ao pano de fundo das ameaças. O manual de procedimentos de 2016 dá pistas nesse sentido, com o estabelecimento de um plano de ação que contenha estratégias de incidência nas ações judiciais relacionadas ao defensor, mas não vai além.

Esse fenômeno me chamou atenção diante das reiteradas colocações dos/as entrevistados/as sobre a relação intrínseca entre a ameaça ao defensor protegido e a impunidade do crime do qual ele é vítima. Havendo essa relação, como apontado, procedimentos e previsões normativas poderiam ter sido criados para estimular a relação entre o PPDDH e o Sistema de Justiça. Fabiana (gestora pública, 2016) afirmou sobre o papel do PPDDH quanto ao enfrentamento das questões de fundo relacionadas à militância do defensor:

Então, aí a gente começa a trabalhar em outro campo da vida do defensor, que é acelerar com que aquele problema de fundo que gerou uma ameaça tenha uma resolução mais rápida, trabalhar em outras questões de violação de direitos que envolva a comunidade a qual ele está inserido e o terceiro, que é o nosso grande ponto, desafio também, que é em relação aos inqueritos e processos judiciais, fazer com que isso ande, porque a ameaça é um crime de menor potencial ofensivo junto às delegacias, à Polícia Civil, isso raramente é investigado. Então a gente tem que fazer com que aquele crime de ameaça seja investigado pela polícia. Esse é o nosso grande objetivo. (informação verbal)⁵²

E sobre o binômio ameaça-impunidade, especialmente no caso *Maria Joel*, afirma:

Para mim, tem toda a relação. Para mim, é quase causa e efeito. Não posso dizer que é por conta da impunidade (que) tem a ameaça, acho que tem vários fatores, mas ainda acho que é relação de causa e efeito. A gente verifica isso, a certeza da impunidade faz com que as pessoas ameacem umas às outras, eu acho que o caso da Maria Joel é bem isso. O caso do Delsão, que foi condenado, cumpre em regime domiciliar a pena, embora ele tenha sido punido, uma punição

⁵² Entrevista concedida por Fabiana. **Entrevista VIII**]. [maio. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (42 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

superbranda, o cara cumprindo a punição domiciliar vai para uma rádio e ainda não ameaça diretamente, mas ainda tem falas intimidadoras em relação à Maria Joel, à comunidade, enquanto ele trazendo desenvolvimento para a comunidade e a punição dele era um atraso ao desenvolvimento, meio que relacionando ‘olha, por eu ter sido julgado culpado, toda a cidade será punida, e isso, a responsável pela punição da cidade é a dona Maria Joel’, então isso é a certeza da impunidade e uma punição branda para um crime tão grave. Então eu acho que o nosso trabalho, aqui no programa, é fazer com que haja essa punição. Como eu te falei, os inquéritos de ameaça são pouco apurados porque é um crime de menor potencial ofensivo, só que isso pode gerar a morte. (informação verbal)⁵³

Carla (integrante da ET/PPDDH, 2016), também sobre a relação entre ameaça e impunidade, citando o caso *Maria Joel*, expôs:

É, assim quando a gente estava analisando o caso que, ainda, no acompanhamento do caso, que ainda não havia ocorrido os dois júris, né, do, do, porque o executor ele está preso, se eu não estou enganada, acredito que sim, e havia então o mandante, que estava solto, e esses outros dois fazendeiros, que eram acusados de também fazer a negociação junto com o executor, né? Então, quando a gente estava nesse pé, a gente estava torcendo para que houvesse o júri e aí ocorresse o julgamento para que eles fossem condenados porque assim haveria justiça e haveria, de certa forma, um desfecho nesse caso. Então a gente acreditava que isso poderia, de certa forma, sanar, sanar não, mas minimizar a situação de risco da dona Joelma e também a questão da, porque aí, enfim, é uma coisa que está muito conclamada no programa defensores, havendo o combate à impunidade não haverá conseqüentemente mais ameaças, né? Então, a gente acreditava nisso. (informação verbal)⁵⁴

Maria (integrante da ET/PPDDH, 2016) falou sobre a relação entre ameaça e impunidade e os desafios do acesso à justiça pelo defensor:

Esse caminho, o caminho ele existe... só que esse caminho ele é cheio de barreiras, barreiras, barreiras e barreiras. Cheio de desvios. Ele não é um caminho que é, que você parte da violação e, né, do acesso ao Judiciário. Você não tem esse acesso facilitado. É um acesso. Eu acho que falta uma normativa, talvez uma normativa ou um desejo, sabe, Lu? Porque, às vezes, a falta da norma não é impedimento para você alcançar, né, a justiça. Mas, mas é isso, porque, voltando, né? O perfil desses ameaçadores. É um perfil que te dá acesso inclusive à justiça, onde se adotam medidas protelatórias para então, por exemplo, você não conseguir regularizar uma terra indígena, né? Então é nesse contexto que eu acho que está a maior dificuldade. (informação verbal)⁵⁵

⁵³ Entrevista concedida por Fabiana. **Entrevista VIII**. [maio. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (42 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

⁵⁴ Entrevista concedida por Carla. **Entrevista I**. [abr. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (63 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

⁵⁵ Entrevista concedida por Maria. **Entrevista V**. [abr. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (27 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

Carlos (integrante de ET/PPDDH, 2016) abordou também a relação entre ameaça, impunidade e vulnerabilidade do defensor de Direitos Humanos:

Eu acho que há uma relação direta. E assim, eu tenho amadurecido, ainda é uma coisa que eu acho que precisa ser aprofundada, tanto eu tenho tentado refletir como eu acho que, enquanto política de proteção, a relação entre ameaça e diminuição de vulnerabilidades. A gente deve partir de uma compreensão de repressão à ameaça, como algo posterior ao crime de ameaça ou o atentado, a tentativa de homicídio, enfim, a atuação nisso também, mas de você diminuir as vulnerabilidades que geraram essa situação, que podem gerar situação de ameaça. Então eu acho que o programa de proteção, ele [inaudível] numa perspectiva mais preventiva, pedagógica e, se for o caso, repressiva para, e passa por essa diminuição de vulnerabilidades, tanto vulnerabilidades da Segurança Pública, ausência de uma segurança pública cidadã era a possibilidade de ameaças, tanto no fortalecimento da rede de proteção socioassistencial, que isso também fortalece as comunidades, as famílias, os indivíduos e também diminui essas situações de ameaças e vulnerabilidade social, e o sistema de justiça, esse tripé que eu gosto de trabalhar, o sistema de justiça é fundamental, né? [...] (informação verbal)⁵⁶

E abordou ainda a impunidade seletiva relacionada aos defensores de Direitos Humanos:

[...] mas ainda nós temos sim um, então, para além da mera impunidade que eu vejo como a impunidade ainda seletiva, né? Nós temos situações em que se pune, eu acho que o debate da impunidade, ele não é tão simples assim quanto da forma quantitativa, você tem um Judiciário presente em certas demandas e para certas populações, como o Judiciário criminal, e você tem várias demandas específicas; no nosso caso, que envolvem a produção de justiça, digamos assim, para combater a impunidade nos casos que envolvem defensores de Direitos Humanos, ainda atrasadíssima, atrasadíssima. (informação verbal)⁵⁷

Francisco (gestor público, 2016) afirmou que a impunidade é uma das maiores causas de homicídios de defensores no Brasil:

Sim, eu quero dizer que a impunidade, para mim, ela é a maior causa dos homicídios no Brasil. Impunidade de grupo de extermínio, impunidade dos pistoleiros. No caso, os defensores, isso é patente, o defensor quase sempre presta uma função social e política de extrema relevância; por exemplo, um ambientalista que denuncia um desmatamento ilegal em uma reserva, ele está prestando uma ação de interesse da sociedade. E ele passa a sofrer ameaças daquele grupo madeireiro, por exemplo, que está fazendo aquela ação criminosa,

⁵⁶ Entrevista concedida por Carlos. **Entrevista XIII**. [jun. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (29 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

⁵⁷ Ibidem.

então o governo, e aí veja, isso é de interesse do Ibama, isso é interesse da Polícia Federal, mas isso é interesse também do Ministério Público Federal e, conseqüentemente, vai cair na Justiça Federal se o Ministério Público for atrás, então, esta impunidade, a partir do momento em que o defensor nomina não apenas a ameaça que ele está sofrendo, mas ele coloca o holofote na violação que está sendo causada, a partir do momento em que o sistema de justiça, segurança pública, justiça, não tomam as medidas para ir em cima daqueles que estão praticando o crime, que é a origem da ameaça, então você tem aí, o próprio grupo se fortalece, e aí você pode ir atrás e pode estar acontecendo corrupção na área de fiscalização ambiental, por exemplo, então são vários exemplos. Eu posso dar exemplo na área de reforma agrária, na área indígena, mas é, mais ou menos, a ideia é essa. (informação verbal)⁵⁸

Mesmo considerando que a legislação dos programas preveja a participação, em caráter permanente ou a convite de representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Defensoria Pública no órgão deliberativo, que define ingressos, desligamentos e aspectos e medidas de proteção, essa previsão não se mostra suficiente. A baixa participação dos órgãos do Sistema de Justiça nos conselhos deliberativos do programa foi observada pelos entrevistados.

Nara (integrante da equipe técnica do PPDDH, 2016) observou quanto à presença do Ministério Público no conselho deliberativo:

O Ministério Público tem o entendimento de que ele não pode deliberar, por isso ele teria que monitorar o programa, então ele não tem como participar das deliberações, das decisões do programa senão ele perderia, enfim, poderia ser questionada a atuação do Ministério Público, se ele estivesse dentro do conselho, mas a gente conseguiu que então o Ministério Público participasse como ouvinte, pelo menos na lei, na lei do programa, o Ministério Público está garantido dentro do conselho deliberativo, mas aí, mesmo assim, mesmo como ouvinte, que foi uma sugestão do próprio Ministério Público, mesmo como ouvinte, eles não têm chegado. (informação verbal)⁵⁹

E, sobre a participação de representante do Poder Judiciário, pontuou:

Então, com o Poder Judiciário, é um pouco mais difícil. O Poder Judiciário é muito fechado, não se abre muito ao diálogo. A gente tinha até um conselheiro no conselho deliberativo, uma pessoa que é bem interessante, um juiz, e ele é bem interessante, mas é uma pessoa aqui e outra ali, dentre os nove anos, dez anos esse ano, de existência do programa em Pernambuco, esse é o primeiro juiz, o segundo juiz, porque já teve uma juíza que também foi um foco mais ativo, mas é a

⁵⁸ Entrevista concedida por Francisco. **Entrevista VII**. [abr. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (33 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

⁵⁹ Entrevista concedida por Nara. **Entrevista XIII**. [jun. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (27 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

segunda pessoa que representa o Poder Judiciário e que tem o interesse de contribuir. (informação verbal)⁶⁰

Já a entrevistada Ema (integrante da equipe técnica do PPDDH, 2016) observou, quanto à participação dos órgãos no conselho deliberativo do programa estadual:

Somente o Ministério Público, aí faz parte o Ministério Público Federal e Estadual. Agora, o Judiciário não. (informação verbal)⁶¹

Para além da participação dos órgãos do Sistema de Justiça em conselhos deliberativos do programa, quando consultados sobre a relação com o Ministério Público e o Poder Judiciário para resolução de casos específicos de defensores protegidos, gestores públicos e integrantes de equipes do PPDDH afirmaram a fragilidade da cooperação com o Ministério Público e a inexistência de relação com o Poder Judiciário. Fabiana (gestora pública, 2016) afirmou:

O sistema de justiça, ele é muito ainda repulsivo à atuação do executivo. Então nos exige um conhecimento muito grande de quem é cada pessoa dentro do Sistema de Justiça, é mais uma atuação individual e personificada junto a cada um dos membros do Sistema de Justiça, não do programa como um todo. A gente tem aqui experiências não boas com o Sistema de Justiça, onde você vai despachar com o juiz, com o promotor, com o procurador, e ele vê aquele despacho, aquela reunião como uma tentativa do programa de interferir na decisão dele e o resultado ser exatamente o contrário, ele pune a pessoa que tá ali por conta da nossa atuação, então é uma coisa muito delicada, a gente ainda precisa desenvolver mais essa nossa atuação, fazer, é o que eu digo, e chamo os advogados do programa a pensarem com a gente, de como atuar politicamente dentro dos processos que os defensores respondem. [...] Mas a gente tem ainda muita dificuldade em acessar o Sistema de Justiça, ele é muito reativo a qualquer atuação que não seja dos próprios colegas. É muito fechado. Essa atuação do executivo, para a gente, ainda é difícil, mas a gente tenta e depende muito do conhecimento local, de contexto, de cada pessoa, tem umas que você sabe que você pode despachar, tem outros que têm algumas vaidades que você sequer pode se comunicar com a pessoa, então a gente precisa de alguém que conheça essa realidade que nos dê o *feedback* para que a nossa atuação não surja um efeito contrário do que aquele que a gente espera. (informação verbal)⁶²

Tratou ainda da relação positiva com o Ministério Público, mas ainda com caráter pessoalizado:

⁶⁰ Ibidem.

⁶¹ Entrevista concedida por Ema. **Entrevista XVI**. [jul. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (24 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

⁶² Entrevista concedida por Fabiana. **Entrevista VIII**. [maio. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (42 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

O MP a gente tem um acesso melhor, a gente consegue sentar com o MP, conversar, inclusive ele aceita, acata muitas vezes os nossos relatórios onde a gente notifica as violações de Direitos Humanos e pede a atuação do MP junto àquela violação. Então com o MP a nossa relação é outra, a gente consegue ter parceiras importantes, estratégicas, muitas vezes. [...] Então a gente tem não só a comunicação da violação e a atuação do MP como inclusive a gente tem parcerias de troca de informação sobre a situação. Então eles vão até o local em que houve uma violação, nos comunica, vê qual a possibilidade da gente fazer alguma ação ali e sentar com eles e planejar ações estratégicas para resolver aquele problema. Então a gente tem uma relação um pouco diferente com o MP. [...] eu avalio como pessoal. A gente, nos estados, a gente procura identificar quais são aqueles que têm maior afinidade com Direitos Humanos, que não tem uma visão de criminalizar os defensores de Direitos Humanos, então a gente ainda procura também por pessoas sensíveis à pauta, não é uma atuação do órgão como um todo. Então tem que se fazer esse trabalho de articulação pessoal. (informação verbal)⁶³

Nara (integrante de ET/PPDDH, 2016) também pontuou a relação pessoalizada com integrantes do Ministério Público:

[...] eu acho que é em função do compromisso individual do promotor. Porque hoje não é algo institucionalizado não. A gente sente que alguns promotores, eles ensaiam fazer institucionalizar isso, tornar essa relação com o programa de defensores, com o sistema estadual de proteção à pessoa, algo institucionalizado. Acho que até a partir da lei do sistema, como o Ministério Público contribuiu bastante para a construção dessa lei, está ainda, ainda é uma minuta, ainda não está pronta para se transformar em projeto, mas, como o Ministério Público participou ativamente desse processo, acho que é uma porta aberta para levar isso para dentro da instituição. A gente consegue identificar promotores específicos fazendo isso, se essas pessoas não estiverem mais onde elas estão, eu penso que boa parte do que já foi construído se perde. (informação verbal) ⁶⁴

E, sobre a relação com o Poder Judiciário, afirmou:

Não se tem muito diálogo com o Poder Judiciário, aqui eles não estão abertos a isso, não estão abertos a dialogar, muito embora o programa insta, o programa insta, encaminha ofício, cita em alguns momentos específicos para discutir pautas específicas também, mas não tem essa receptividade do Poder Judiciário não. O Poder Judiciário, ele se isola mesmo, talvez até seja proposital, como se não aceitasse que um serviço proporcionalmente menor do que o Poder Judiciário se, é como se fosse algo assim, “está vindo um serviço aí, pequeno, se meter no que é do Poder Judiciário”, sabe, “cobrar, fazer, vocês estão falando de onde? De que lugar?”, é muito essa situação que fica, assim, disputa praticamente zerada e, quando se interpela, e

⁶³ Entrevista concedida por Fabiana. **Entrevista VIII**. [maio. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (42 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

⁶⁴ Entrevista concedida por Nara. **Entrevista XIII**. [jun. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (27 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

quando se tenta dialogar com os juízes, o programa, ele não encontra receptividade, ele não encontra abertura para isso [...] agora, assim, na audiência, da gente falar e o juiz tipo dizer ‘fique aí mais caladinho’ ou nem escutar, fingir que não está ouvindo, parece que não tem ninguém falando ali, isso aí já. Isso, de qualquer maneira, coíbe um pouco, intimida um pouco. (informação verbal)⁶⁵

Ema (integrante de ET/PPDDH, 2016) expressou a preocupação com a inexistência de institucionalização da relação do programa com o Ministério Público:

Então, Luciana, eu me preocupo muito porque eu digo que essas relações, até porque o Instituto tem boas relações com os órgãos aqui, e eu também até pela prática de estar há muito tempo no sistema de proteção, isso acaba sendo quase que artesanal. Eu fico preocupada com isso. Acaba sendo muito doméstica. Tentei trabalhar uma forma de criar termos de cooperação, mas o estado avoca isso para ele. O estado diz que os termos de cooperação têm que ser feitos a partir do estado. E aí eu não consegui oficializar nenhum termo de cooperação. Me preocupa porque no momento, a gente conhece os defensores públicos, os procuradores federais e estaduais, mas se muda a pessoa, o programa volta à estaca zero. A gente tem um retrabalho de ir apresentar o programa, dizer quais são as demandas, então eu tenho uma preocupação com relação a isso porque não conseguimos ainda firmar termos de cooperação com esses órgãos. (informação verbal)⁶⁶

Em relação ao Poder Judiciário, Ema reafirma a posição dos outros entrevistados:

Com o Tribunal de Justiça, não há nenhuma relação. De tudo que já tentamos, de contato, de aproximação, eles são bem rígidos. Nunca se interessaram pelo programa, nunca, nunca. Já fizemos visita ao Tribunal de Justiça, apresentamos o programa, mas não conseguimos. E a ação do Judiciário em Minas Gerais, com relação aos defensores, ela é, eu a considero muito perniciosa. A gente vê um caso de juíza estadual no interior mandar derrubar casa de quilombola, dentro do quilombo. Então assim, tem umas situações críticas com relação ao Judiciário e que eu considero que é por conta desse afastamento, desse contato que não existe entre o programa e o Sistema Judiciário em Minas Gerais. (informação verbal)⁶⁷

Carlos (integrante de ET/PPDDH, 2016) também abordou a proximidade maior do PPDDH com o Ministério Público, igualmente de caráter pessoalizado, e a inexistência de relação com o Poder Judiciário:

⁶⁵ Entrevista concedida por Nara. **Entrevista XIII**. [jun. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (27 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

⁶⁶ Entrevista concedida por Ema. **Entrevista XVI**. [jul. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (24 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

⁶⁷ *Ibidem*.

Com o Ministério Público, nós temos uma relação mais direta com a procuradora da competência de, não tem um núcleo estruturado, mas ela tem uma competência para demanda de Direitos Humanos, tanto do Ministério Público Estadual quanto do Ministério Público Federal, mas nós não temos essa relação tão forte como é com, tão institucionalizada quanto é com a Defensoria Pública. E, com o Judiciário, nós não temos. Então se for fazer uma gradação, a gente tem desde uma relação excelente com a Defensoria Pública a não ter, ainda, uma relação estabelecida com o Judiciário. [...] Eu ainda entendo que depende do perfil do procurador. Seja do Ministério Público Estadual, o Judiciário é fechado ainda, o Judiciário, ele, por sua tradição histórica no Brasil como pelos próprios quadros que integram a carreira, ele ainda é fechado, o Ministério Público, nós percebemos que ainda depende, existe uma mudança no perfil dos promotores, dos procuradores, é visível, principalmente dos mais jovens, os que ingressaram na carreira mais recentemente, mas ainda depende do perfil do procurador ou do promotor. (informação verbal)⁶⁸

E, ao relatar um caso específico de atuação do PPDDH frente ao Poder Judiciário, Carlos expôs:

Nesse ofício, a gente fazia uma mera apresentação do programa e dizia que o jornalista era incluído, acompanhado do programa de proteção. O juiz, equivocadamente, ele pegou o ofício e juntou aos autos, ele recebeu e juntou aos autos, não era o caso, mas, durante a audiência, ele deu um despacho pedindo o desentranhamento da petição, que não era uma petição, era um ofício. Então, ele não entendeu a estrutura do programa de proteção, ele não conseguiu entender e fundamentou o desentranhamento dizendo que era uma interferência de um poder sobre o outro, do Poder Executivo sobre o Judiciário. Então, eu acho que isso talvez seja, está dentro do que você está estudando aí na tua tese, ele não só não entendeu o programa de proteção, ele, particularmente, ficou indisposto ao programa de proteção, como ele entendeu como uma interferência do Poder Executivo sobre a atuação do Judiciário. Então, eu acho que isso, apesar desse caso ter sido mais emblemático, eu acho que ainda é uma regra do Judiciário em relação ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, de não entender como uma cooperação que você tem de um programa de proteção sediado no Executivo, mas que está numa perspectiva mais ampla de proteção a pessoas que atuam na defesa dos Direitos Humanos. Nesse caso, é aquilo que eu te falei no início, é um caso em que o próprio Judiciário está servindo para um processo de perseguição e aí torna a demanda, realmente, torna a demanda um pouco mais complexa, porque você tem que tratar com o Judiciário, a utilização desse Judiciário para o processo de criminalização injusta, criminalização infundada, aí a gente passou por isso. (informação verbal)⁶⁹

⁶⁸ Entrevista concedida por Carlos. **Entrevista XIII**. [jun. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (29 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

⁶⁸ Ibidem.

⁶⁹ Ibid.

Por sua vez, as organizações de Direitos Humanos que acompanham e monitoram a execução das ações do PPDDH contribuem para o aprimoramento das ações do Poder Executivo quanto ao enfrentamento de violações de Direitos Humanos relacionadas aos defensores, por meio de avaliações periódicas e elaboração de relatórios. Essas organizações fazem parte do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos. De acordo com Eliane (membro de ONG, 2016):

Desde 2004, também, já existia, já tinha sido formado o Comitê Brasileiro de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, porque foi formado durante a Terceira Consulta Latino-americana para Defensores, que aconteceu em São Paulo. Então, o Comitê logo se apropriou e ficou com a importante função de fazer o monitoramento das funções do PPDDH e produzir recomendações.⁷⁰ (informação verbal)⁷¹

Na mesma linha, Francisco (gestor público, 2016) afirmou em entrevista:

O Comitê Brasileiro de Defensores e Defensoras dos Direitos Humanos foi, justamente, uma articulação da sociedade civil para acompanhar as discussões sobre a montagem do programa. Essa articulação da sociedade civil existe até hoje, então, logo em 2003, os grupos que tinham pessoas do governo e da sociedade civil começaram a discutir como seria a montagem, a característica, a metodologia do programa. (informação verbal)⁷²

O Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos editou sucessivas recomendações ao Estado brasileiro, em especial ao Poder Executivo federal, sobre o PPDDH, apontando críticas, problemas e sugestões. Em 2007, recomendou ao então ministro de Direitos Humanos a definição do marco legal do programa, com aprovação do projeto de lei que institui o PPDDH, a estruturação do programa, com aumento do orçamento e ampliação de equipes e a realização de capacitações

⁷⁰ A III Consulta Latino Americana de Defensores de Direitos Humanos aconteceu em São Paulo com os objetivos de examinar os problemas e perigos que enfrentam os defensores de Direitos Humanos no continente americano, de contribuir com a proteção desses defensores e de elaborar uma agenda conjunta com os mecanismos internacionais e regionais de proteção dos defensores, em particular com o representante especial do secretário-geral das Nações Unidas sobre Defensores de Direitos Humanos e Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A organização da consulta foi realizada pelas seguintes organizações e movimentos: Justiça Global, Brasil; Terra de Direitos, Brasil; Programa Não Governamental de Proteção de Defensores e Defensoras na Colômbia; Movimento Nacional de Direitos Humanos de Guatemala; Centro pela Justiça e o Direito Internacional (Ceji); Anistia Internacional e Observatório para Proteção dos Defensores de Direitos Humanos (FIDH e OMCT). Disponível em: <<http://www.global.org.br/blog/iii-consulta-latino-americana-de-defensores-de-direitos-humanos/>>. Acesso em: 25 fev. 2017.

⁷¹Entrevista concedida por Eliane. **Entrevista VI.** [abr. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (37 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

⁷²Entrevista concedida por Francisco. **Entrevista VII.** [abr. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (33 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

específicas aos policiais militares responsáveis pelas ações de escolta aos defensores protegidos.

Em 2009, apontou o processo de criminalização sofrido pelos defensores e as dificuldades quanto ao acesso à Justiça, recomendando ao governo federal a sensibilização dos governos estaduais para a institucionalização dos programas estaduais, a ampliação da estrutura e do orçamento do PPDDH e a “celeridade na investigação das violações de Direitos Humanos e os crimes perpetrados contra os defensores de Direitos Humanos” (COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS, 2009).

Em 2010 e 2012, o comitê reiterou a necessidade de aprovação do marco legal, a ampliação da estrutura e do orçamento do programa e a ampliação das parcerias com os estados. Em 2013, reforçou a denúncia sobre a criminalização sofrida pelos defensores de Direitos Humanos, em especial no contexto de exercício da liberdade de manifestação. Recomendou a aprovação do marco legal, a ampliação da estrutura e do orçamento do programa, com melhoria da gestão, e a implementação de um plano de trabalho voltado para o monitoramento da segurança pública, das ações judiciais e dos inquéritos policiais que envolvam defensoras e defensores. Em 2014, o comitê reiterou as recomendações feitas no ano anterior. Em 2015, manteve as recomendações sobre aprovação do marco legal e metodológico, ampliação do orçamento e da estrutura, mas não apontou observações sobre ações judiciais e inquéritos policiais.

Em 2016, em informe encaminhado à Relatoria Especial da ONU sobre Defensores de Direitos Humanos, o comitê apresentou as seguintes recomendações ao Estado brasileiro: enfrentamento de maneira efetiva às causas estruturais geradoras das situações de risco e ataque aos defensores de Direitos Humanos; fortalecimento do Programa Nacional de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, com aprovação do marco legal e aperfeiçoamento do Sistema de Justiça para responsabilização dos autores das violações cometidas contra os defensores.

Na mesma linha, em relatórios ampliados sobre a situação de defensores de Direitos Humanos no Brasil, as organizações da sociedade civil Justiça Global e Terra de Direitos (integrantes do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos) apresentaram outras recomendações sobre a proteção a defensores de Direitos Humanos e o fortalecimento do PPDDH direcionadas ao governo federal: o fortalecimento das instituições judiciais, garantindo a independência, a segurança e o cumprimento eficiente de suas atribuições; a investigação de forma independente dos

atos de abuso policial, com o devido julgamento e condenação que lhes correspondam; a investigação de grupos de extermínio e as milícias privadas e outras formas de crime organizado, com o devido julgamento e condenação que lhes correspondam; a garantia de dotação orçamentária permanente do governo federal para o Programa Nacional para Defensores de Direitos Humanos, com a inclusão gradativa de outros estados no programa; a adoção de medidas urgentes para proteger a vida e a integridade física dos defensores de Direitos Humanos que estão ameaçados a fim de garantir o cumprimento dos direitos e das liberdades fundamentais (GAIO, et al., 2005; SAUER, 2005; DIAS, et al., 2013).

As recomendações apresentadas pelo Comitê de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos e por organizações de Direitos Humanos em relatórios temáticos abordam as ações do Poder Executivo sobre violações de direitos, especificamente quanto à proteção a defensores de Direitos Humanos e, em síntese, apontam: a necessidade de aprovação de um marco legal para o fortalecimento do PPDDH, a ampliação da estrutura e do orçamento do programa, com criação de programas nos estados, e o enfrentamento às causas que geram as situações de risco sofridas pelos defensores. Especificamente sobre as ameaças sofridas pelos defensores, Eliane (membro de ONG, 2016), questionada sobre a relação entre ameaça a defensores e impunidade das violações sofridas, afirmou em entrevista:

As ameaças não são investigadas. Elas raramente são investigadas, inclusive muita resistência em se registrar, né, o próprio registro das ameaças e, mesmo nesses casos que foram inseridos no programa, a gente raramente avançou em investigações, então, de fato, não há uma estrutura ainda de investigação dessas violações. A gente denuncia redes, como, muitas vezes, consórcios de latifundiários, principalmente no Pará e agora em Rondônia, e isso não, de fato, não é investigado. São poucos os casos, a gente vai pensar assim, no caso do Manoel Matos, que foi um defensor assassinado, primeiro caso de IDC, a gente teve uma parte que se investigou que resultou no júri, mas toda a outra parte, que ainda faz parte do IDC, está em fase de inquérito policial ainda. Então há, infelizmente, essa relação. E, pelo contrário, há um processo muito forte de criminalização da luta e dos defensores de Direitos Humanos, isso cada vez se acirrando mais, né? A gente tem cada vez mais instrumentos de criminalização da luta e dos próprios defensores. (informação verbal)⁷³

Na sequência, expôs a relação do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos com o Ministério Público:

⁷³Entrevista concedida por Eliane. **Entrevista VI**. [abr. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (37 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

O Ministério Público é completamente omissivo. Ele não atua em quase nenhum dos casos que a gente encaminha, é ausente da coordenação do programa e o Judiciário também. Ele tem assento na coordenação nacional, ele deixou de participar também, ao longo dos anos, do próprio programa, e o papel que ele mais tem cumprido, infelizmente, é na criminalização. Então, de fato, os órgãos, esses órgãos do Sistema de Justiça mais têm atuado, no Brasil, na minha opinião, na criminalização dos defensores de Direitos Humanos do que na promoção dos seus direitos e na investigação dos crimes que são cometidos contra esse segmento. (informação verbal)⁷⁴

E apontou ainda a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no órgão colegiado do PPDDH federal:

É um desejo que raramente se concretizou. Em alguns casos, isso foi feito, ainda com muito insuficiência, acho que a gente tem uma insuficiência de equipes para trabalhar, de quantitativo de pessoas que estão envolvidas nesse processo. De, mesmo de análise, encaminhamento e monitoramento dos casos, acho que nisso a gente não avançou. O que se produzia muito era, com a participação desses órgãos nas reuniões da coordenação, se pensava algumas estratégias e eram oficiadas, né, algumas vezes fazíamos diligências, íamos ao local, conversávamos com algumas autoridades públicas, mas isso de fato não aconteceu, isso que a gente chama de investigação das questões estruturais, de cobrar mais fortemente do Ministério Público, do Poder Judiciário, isso, infelizmente, não se efetivou como deveria ter sido feito no programa. Acho que essa é uma das principais finalidades do programa. (informação verbal)⁷⁵

A despeito da relação entre ameaça a defensores de Direitos Humanos e impunidade das violações sofridas e a baixa participação de representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário no órgão de deliberação do PPDDH apontadas pelas recomendações e corroboradas pela entrevistada, as organizações da sociedade civil não direcionam suas críticas ao Sistema de Justiça, seu papel no enfrentamento a essas ameaças e sua contribuição ao quadro de impunidade. Os relatórios temáticos (GAIO, et al, 2005; SAUER, 2005; DIAS, et al, 2013) narram situações de impunidade das violações de direitos sofridas pelos defensores, com participação do Sistema de Justiça, mas não há recomendações expressas voltadas ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou aos órgãos de controle externo como o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público.

Ainda no âmbito da atuação das organizações e dos movimentos sociais sobre proteção a defensores, o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) criou, por meio da Resolução nº 9, de 3 de dezembro de 2015, a Comissão Permanente de

⁷⁴ Ibidem.

⁷⁵ Ibid.

Defensores de Direitos Humanos e Enfrentamento da Criminalização dos Movimentos Sociais, que tem por finalidade receber e examinar denúncias de ameaças e violações dos direitos dos defensores de Direitos Humanos, recomendar reparações e providências necessárias para garantia de direitos e propor ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras. De acordo com a resolução, são as seguintes competências da comissão: contribuir para o aperfeiçoamento do PPDDH; propor projetos, normas e recomendações para promoção da defesa dos Direitos Humanos; analisar denúncias de casos relacionados a violações de direitos dos defensores de Direitos Humanos e promover ações para a responsabilização e reparações correspondentes.

A comissão é composta por representantes de organizações de Direitos Humanos, movimentos sociais e órgãos do Estado: Movimento Nacional de Direitos Humanos, Coletivo Brasil de Comunicação Social – Intervezes, Conselho Nacional de Procuradores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil, Rede Nacional Feminista de Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, Associação dos Magistrados Brasileiros, Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e o Senado Federal (todos como conselheiros do CNDH) e a Coordenação-Geral do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos (órgão do Poder Executivo responsável por executar o programa), Rede Nacional de Advogados Populares, Defensoria Pública da União e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal e a Dignitatis (estes, como convidados).

Em consulta ao CNDH sobre o funcionamento da comissão e sobre reuniões realizadas⁷⁶, fui informada de que foram definidos os seguintes objetivos iniciais para os trabalhos da comissão: acompanhamento e monitoramento da política do Programa de Defensores dos Direitos Humanos; visibilidade e reconhecimento dos defensores e acompanhamento dos marcos legais. Em reunião realizada no dia 20 de janeiro de 2016 (a primeira reunião da comissão), seus integrantes apontaram falhas na metodologia de proteção do PPDDH e o baixo orçamento do programa para a execução das ações. O então procurador federal dos Direitos do Cidadão, Aurélio Rios, observou as falhas na execução do PPDDH e os diversos casos de defensores que sofrem ameaças sem que

⁷⁶ A solicitação de informações ao Conselho Nacional de Direitos Humanos sobre o funcionamento e atas das reuniões da Comissão dos Defensores de Direitos Humanos deu-se por meio do sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), no âmbito do processo nº 00083000213201634.

nenhuma medida protetiva seja garantida (BRASIL, Comissão dos Defensores dos Direitos Humanos e Enfrentamento à Criminalização dos Movimentos Sociais, 2016).

Já na segunda reunião da comissão, realizada em 9 de março de 2016, os integrantes trataram de diversos casos de criminalização de lideranças, organizações de Direitos Humanos e movimentos sociais, abordaram a fragilização do PPDDH e a necessidade de acompanhamento dos casos referentes a assassinatos de defensores de Direitos Humanos (BRASIL, 2016a). A terceira reunião, realizada em 8 de junho de 2016, semelhante à anterior, tratou de casos de perseguição a defensores e violações de direitos (BRASIL, 2016b).

A comissão criada no âmbito do CNDH para tratar de defensores de Direitos Humanos e criminalização dos movimentos sociais tem ampla participação de organizações da sociedade civil, movimentos sociais e representantes do Sistema de Justiça (Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal). As três primeiras reuniões realizadas, de acordo com as atas registradas, trataram de casos específicos de violações sofridas por defensores, inclusive com interfaces com o Sistema de Justiça. O representante do Ministério Público Federal, em reunião de 20 de janeiro de 2016, fala de ameaças a defensores, apontando somente críticas ao PPDDH, sem mencionar as atribuições do Poder Judiciário e do próprio Ministério Público em relação a tais violações.

A despeito de organizações integrantes da comissão também fazerem parte do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e acompanharem a execução do PPDDH no âmbito federal e estadual, incluindo o caso *Maria Joel da Costa*, até então não houve, no âmbito do CNDH, uma análise da relação entre impunidade e ameaça a defensores e o papel do Sistema de Justiça nesse binômio e sobre a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no processo de criminalização de movimentos sociais, um dos objetos da comissão.⁷⁷

Fabiana (gestora pública, 2016) avalia que as organizações da sociedade civil não pressionam o Ministério Público e o Poder Judiciário tanto quanto o Poder Executivo sobre a garantia de acesso efetivo à justiça para o defensor de Direitos Humanos ameaçado:

⁷⁷ Carlos observa o papel do Ministério Público em seu aspecto punitivista: “no caso do Ministério Público, nós temos crescentemente uma perspectiva de atuação do Ministério Público punitivista. Então, seja para o punitivismo no sentido da proteção do defensor ou contra o defensor, essa perspectiva punitivista do Ministério Público não nos interessa. E ainda mais um Sistema de Justiça classista que nós temos”. Entrevista concedida por Carlos. **Entrevista XIII**. [jun. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (29 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

Nos dois anos em que eu estou aqui, eu não vejo esse tipo de cobrança. Por exemplo, tem o Comitê Brasileiro de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, uma das demandas que eles colocam é, uma das demandas é de assessoria jurídica aos defensores de Direitos Humanos, que, ao meu ver, é função das Defensorias Públicas, mas a sociedade civil pauta o Executivo para dar essa assessoria, ao invés de pautar o Judiciário, o Sistema de Justiça sobre isso. Então me parece que essa dificuldade de acesso ao Sistema de Justiça também aparece aqui. Então é mais fácil pautar o Executivo para que exerça função do Sistema de Justiça do que pautar o próprio Sistema de Justiça, isso a gente vê na sociedade civil. Então isso é o que a gente também está o tempo todo discutindo e confrontando aqui, que é fazer com que o próprio Sistema de Justiça entenda o pacto federativo, o que cabe a gente, o que cabe a eles, o que é do Legislativo. (informação verbal)⁷⁸

Carlos (integrante de ET/PPDDH, 2016) avaliou a pouca reflexão da sociedade civil sobre o Sistema de Justiça e seu papel como violador de Direitos Humanos, no âmbito do PPDDH:

Aí, por fim, eu acho que, do ponto de vista do movimento social, da sociedade civil, das organizações de Direitos Humanos, é de pautar mais o Sistema de Justiça, eu acho que a gente simplifica, a gente eu digo do ponto de vista da esquerda, a gente tem um discurso muito, ora determinista, ora simplificador do Sistema de Justiça, a gente analisa as relações de poder no Legislativo, a gente analisa as relações de poder no Executivo e a gente faz muito pouco isso em relação ao Sistema de Justiça, então acho que as organizações e movimentos sociais precisam refletir mais sobre como suas pautas são tratadas ou devem ser tratadas pelo Sistema de Justiça, para além só do Judiciário, eu acho que isso a gente precisa refletir bastante. (informação verbal)⁷⁹

Em síntese, sobre a atuação do Estado brasileiro na execução do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, verifiquei que há marcos normativos e procedimentais definidores das ações do Poder Executivo sobre violações de Direitos Humanos (decretos, leis, manuais de procedimentos), especificamente sobre as atribuições do PPDDH para a proteção ao defensor ameaçado⁸⁰. Mas, quanto à relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça a partir de violações de Direitos Humanos, no caso, as ameaças a defensores, os marcos se mostraram insuficientes. A

⁷⁸Entrevista concedida por Fabiana. **Entrevista VIII**. [maio. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (42 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

⁷⁹Entrevista concedida por Carlos. **Entrevista XIII**. [jun. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (29 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

⁸⁰ Mesmo não sendo esse o objeto da tese, verifiquei, ao longo da pesquisa, diversas críticas à execução do PPDDH, formulada pelos próprios gestores públicos, integrantes das equipes técnicas e membros de organizações de Direitos Humanos. Mas há um consenso entre os entrevistados de que a existência do PPDDH é um grande avanço e que, mesmo com fragilidades e debilidades, é uma ação do Estado que salva vidas. Eliane e Fabiana foram categóricas nesse sentido.

participação do Ministério Público e do Poder Judiciário nos órgãos deliberativos do programa mostrou-se baixa, a despeito da previsão normativa. Os procedimentos de execução do programa não preveem uma metodologia consolidada quanto ao papel do PPDDH frente a casos judicializados⁸¹, e a relação com o Sistema de Justiça é bastante variada: seja numa relação pessoalizada com integrantes do Ministério Público, seja numa não-relação com o Poder Judiciário.

Por sua vez, a sociedade civil organizada que monitora e acompanha a execução das ações do PPDDH aponta a existência de relação entre as ameaças sofridas pelos defensores e a impunidade das violações cometidas, a não-responsabilização dos ameaçadores. Mas, em suas avaliações e recomendações, não aborda o papel do Sistema de Justiça nesse cenário: a omissão do Ministério Público em dar início às ações judiciais relativas a violações sofridas pelos defensores, a sua participação nas ações de criminalização de lideranças, a omissão do Poder Judiciário em julgar em tempo razoável as ações judiciais ou ainda a participação de seus integrantes em ações de criminalização de lideranças.

3.3.3 Cumprimento das recomendações e decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Os documentos referentes ao cumprimento das recomendações e decisões do SIDH são basicamente de três tipos: as normas internas de órgãos do Poder Executivo com atribuições sobre a matéria, um projeto de lei em trâmite no Congresso Nacional que trata do cumprimento das decisões internacionais em matéria de Direitos Humanos e as manifestações do Poder Executivo sobre o projeto. Considerando a baixa produção normativa e documental sobre o assunto, as entrevistas foram de grande importância para a realização da análise.

A realização de ações pelo Poder Executivo sobre violações de Direitos Humanos especificamente reconhecidas pelo SIDH em relação ao Brasil centra-se basicamente em três órgãos da estrutura do governo federal: o Ministério das Relações Exteriores; a Advocacia-Geral da União, por meio do Departamento Internacional; e, à

⁸¹ Não há uma definição clara quanto ao papel e às atribuições do advogado que integra a equipe técnica do PPDDH. Fabiana, Lara, Carlos, Nara e Maria (Entrevistas VIII, IV, XII, XIII, V, respectivamente) afirmaram que o advogado da equipe presta assessoria jurídica ao defensor protegido, mas não advoga para o defensor, cabendo às defensorias públicas, às organizações e aos movimentos sociais realizarem a tarefa. Mesmo diante de um litígio estratégico que influencie nas medidas protetivas realizadas pelo programa, o advogado não se habilita no processo. Mas não há uma compreensão uniforme sobre o assunto.

época das entrevistas⁸², a Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos. O quadro normativo dos órgãos perante o SIDH é o seguinte:

Quadro 24: Previsão normativa sobre cumprimento das recomendações do SIDH pelo Poder Executivo

Órgão	Previsão normativa
Ministério das Relações Exteriores	Portaria nº 212, de 2008 (Regimento Interno)
	Competências da Divisão de Direitos Humanos: representar o Ministério junto à Comissão e à Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como acompanhar, supervisionar e coordenar a preparação das respostas do governo brasileiro aos procedimentos de análise de denúncias de violações de direitos humanos instauradas perante aqueles órgãos e a preparação de visitas de trabalho de seus membros ao país.
Advocacia-Geral da União	Decreto nº 7.392, de 2010
	Competências do Departamento Internacional: i) planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à representação e defesa judicial da União nas matérias de direito internacional; ii) assistir judicialmente a União em demandas relacionadas a direito internacional e nas execuções de pedidos de cooperação judiciária internacional; iii) representar judicial e extrajudicialmente a União, observada a competência específica de outros órgãos, em processos judiciais perante os órgãos judiciários brasileiros, decorrentes de tratados, acordos ou ajustes internacionais ou em execução dos pedidos de cooperação judiciária internacional.
Secretaria Especial de Direitos Humanos	Decreto nº 8.162, de 2013

⁸² Conforme quadro 12, anexo, as entrevistas foram realizadas em 2016.

	<p>Competências da Secretaria de Direitos Humanos: encaminhar ao Presidente da República propostas de atos necessários para o cumprimento de decisões de organismos internacionais motivadas por violação dos direitos humanos e realizar eventual pagamento de valores decorrentes; elaborar posicionamentos em questões jurídicas relacionadas aos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos e ao cumprimento das suas decisões, incluindo notas, informações e pareceres sobre o tema.</p>
--	--

Fonte: Elaborado pela autora.

Em decorrência dessa ausência de definição normativa única, as atribuições dos órgãos são decorrentes de seus próprios regimentos internos. Como explicou José (diplomata, 2016):

O Departamento Internacional da Advocacia-Geral da União é responsável pela elaboração das manifestações do Estado brasileiro na fase de admissibilidade na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Na fase de mérito, atua a Secretaria de Direitos Humanos. Na etapa de cumprimento de recomendações, cumprimento de medidas cautelares, atua a Secretaria de Direitos Humanos. Antes da outorga das medidas cautelares, quando a Comissão pede informações ao Estado, e a Comissão, ela não é obrigada a pedir informações ao Estado, ela pode outorgar direto as medidas cautelares, quem fornece as informações e prepara a manifestação do Estado é a Secretaria de Direitos Humanos também. Na Corte Interamericana, a atuação, ela é um pouco diferente, a gente nomeia para os casos contenciosos agentes assistentes para atuarem nesses casos, o agente do Brasil, aquele que é o principal representante do Estado brasileiro ante a Corte é sempre o titular da embaixada do Brasil em São José. [...] Então tem uma função mais formal e de representação. Esses outros agentes assistentes, quem são? Em regra, quem que é indicado a agente assistente para casos contenciosos: pessoas da Assessoria Internacional, assistentes da Assessoria Internacional da Secretaria de Direitos Humanos, assistentes da... advogados da União, do Departamento Internacional da Advocacia-Geral da União, e diplomatas da divisão de Direitos Humanos. (informação verbal)⁸³

Os entrevistados mencionaram uma disputa política entre os órgãos, especificamente entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos e a Advocacia-Geral da União, quanto à definição dos posicionamentos em nome do Estado brasileiro perante o SIDH. Lúcia (gestora pública, 2016) afirmou:

⁸³ Entrevista concedida por José. **Entrevista XV**. [jun. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (48 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

Tem uma disputa entre SDH e AGU no âmbito do Sistema Interamericano de alguma forma, que é uma disputa besta, mas que é uma disputa que existe de competência, de conflito de competência, [...] a nossa Conjur vem atuando e tem duas advogadas da União que atuam, uma desde 2010, 2011, e outra desde 2006, no âmbito do Sistema Interamericano, conhecem, têm uma visão de Direitos Humanos que é um pouco diferente da visão da AGU, do departamento internacional, que nos inviabiliza fazer algumas soluções amistosas, nos inviabiliza avançar em respostas mais jurídicas no âmbito do Sistema Interamericano porque nós somos impedidos de atuar com a nossa assessoria jurídica. (informação verbal)⁸⁴

Ana (advogada da União, 2016) apontou a precariedade da atuação do Estado brasileiro perante o SIDH e as consequências da disputa entre os órgãos:

Então assim, esse trabalho, ele é ruim, ele é difícil, porque uma hora, por exemplo, a gente está com um caso na corte, [...] e como a gente não sabe quem coordena o que, aí fica uma coisa, um não pode atuar assim porque aí já está pensando que vai ultrapassar o poder do outro, aí fica sempre uma situação muito difícil porque a gente não tem isso claro [...] Então, na prática, isso é bem precário, para te falar a verdade. É muito precária essa atuação do Estado brasileiro, é precária do ponto de vista normativo [...] Eu acho assim, é uma coisa tão pequena de disputa de poder que sinceramente, assim, a gente até tentou reverter, a gente tentou, mas assim, porque que é perda, que eu concordo com você, porque a ótica do DPI não é a mesma ótica que a gente atua, a gente atua como ótica de Direitos Humanos, eu acho que elas se complementam, ele atua numa ótica de defesa do estado. Então assim, ele [a AGU] tem uma visão de defesa do estado por si só, que é importante ter, então eu não acho que ele tem que ser excluído, eu acho que os dois podem participar em conjunto, porque a minha ótica é de Direitos Humanos, mas, infelizmente, né, nem sempre as pessoas têm essa visão, de que as pessoas podem trabalhar juntas, né? Então é isso [...] (informação verbal)⁸⁵

A disputa atinge a relação do Poder Executivo com o Sistema de Justiça. Tanto Lúcia (gestora pública, 2016) como Ana (advogada da União, 2016) e José (diplomata, 2016) apontaram uma falta de coordenação entre o Ministério das Relações Exteriores, a Advocacia-Geral da União e a Secretaria Especial de Direitos Humanos para atuarem conjuntamente em relação ao Poder Judiciário e Ministério Público e garantir a execução das decisões do SIDH. Essa disputa causa outros prejuízos, apontados por Ana (advogada da União, 2016):

⁸⁴ Entrevista concedida por Lúcia. **Entrevista III**. [abr. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (32 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

⁸⁵ Entrevista concedida por Ana. **Entrevista II**. [abr. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (37 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

Então eu acho que realmente tem um vácuo, por exemplo, atuar como assistente, isso já foi cogitado, em algumas ações penais a AGU atuar, ter um trabalho, talvez, ter uma interlocução mais forte com a PGR em relação aos incidentes de deslocamento de competência, assim, coisas que a gente poderia fazer, né, e, assim, uma ação civil pública, coisas que a gente tem competência legal pra fazer, óbvio que eu fugi um pouco da área criminal, mas, assim, algumas formas de impulsionar, sei lá o que a gente poderia pensar, mas a gente esbarra sempre no DPI, entendeu? Porque, porque essa disputa de poder impediu que a gente desenvolvesse esses mecanismos judiciais, né, eu não estou dizendo que eles resolveriam ou seriam suficientes, que eu acredito que não seriam, mas, como tudo o que envolve mecanismos judicial ou Sistema de Justiça, né, a gente tem que deixar para o DPI e eles não vão fazer, porque eles não têm esse engajamento, não cabe a eles ter, aí fica esse vazio. Fica o vazio. (informação verbal)⁸⁶

A relação entre o Poder Executivo e os órgãos do Sistema de Justiça para cumprimento das decisões do SIDH é desequilibrada. Conforme expus no capítulo primeiro⁸⁷, praticamente a totalidade de casos relativos ao Estado brasileiro que tramitam na Comissão e na Corte Interamericana de Direitos Humanos trata de violações às garantias judiciais e à proteção judicial, ou seja, da não garantia do acesso à justiça e do devido processo legal. Entretanto, as respostas ao SIDH e o cumprimento das decisões cabem somente ao Poder Executivo. Lúcia (gestora pública, 2016) pontuou:

Mais do Sistema de Justiça do que do Poder Executivo, mas o Sistema de Justiça não responde, quem responde é o Executivo. Está aí um dos grandes problemas, porque você responde enquanto Estado brasileiro, essa resposta quem faz, quem elabora, quem articula, quem complementa é só o Executivo, então ele tem que tentar convencer o Judiciário a fazer alguma coisa, sendo que o Judiciário, se ele atuasse como devia, ele não pode, ele deveria fazer o controle de convenção na realidade. Tem uma sentença da Corte, vou usar o controle de convencionalidade aqui, não precisava a gente ter que ir lá pedir, mas enfim, tem que ir lá pedir, tem que fazer, mas quem responde pra corte não é o Judiciário brasileiro, é o Estado brasileiro, então quem tá fazendo a resposta é o Executivo, acaba respondendo em nome do Judiciário [...] (informação verbal)⁸⁸

Mas, por sua vez, o Sistema de Justiça é apontado como um grande violador de Direitos Humanos, justamente pela ausência de devida prestação jurisdicional. Ana (advogada da União, 2016) observou:

⁸⁶ Ibid.

⁸⁷ Para mais detalhes, ver quadros 2, 3, 4 e 5.

⁸⁸ Entrevista concedida por Lúcia. **Entrevista III**. [abr. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (32 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

Então, essa tua pergunta, a gente reflete muito sobre ela aqui. Porque a maioria dos casos. a gente tem 8 e 25, a gente não tem prestação jurisdicional, seja porque não abriu o inquérito, seja porque o inquérito não andou, seja porque não teve a denúncia, porque o caso prescreveu, então a maioria dos casos chega lá, na minha visão, numa total negligência, omissão do Sistema de Justiça. Eu acho que o maior violador dos Direitos Humanos no Brasil é o Sistema de Justiça, na minha visão, porque, se ele não tivesse, se ele tivesse conferido a prestação jurisdicional, o caso não teria chegado lá, então para mim, ele é o maior violador, não é o Poder Executivo, porque ele não responde, o Sistema de Justiça não responde. (informação verbal)⁸⁹

Alessandra (integrante de ONG, 2016) expôs que as recomendações sobre a realização de investigação das violações e a garantia de acesso à justiça das vítimas, em geral, não são cumpridas pelos Estados-parte da Convenção Americana de Direitos Humanos:

Mas esses casos, assim, e exatamente esse ponto, que é o ponto das investigações, o ponto do acesso à justiça, que é o ponto que mais tem descumprimento, então, os pontos que a Corte mais declara cumpridos, que os estados geralmente cumprem melhor são os casos, a parte da indenização pecuniária, a parte da indenização simbólica, né, de formas de mitigação simbólica, esse negócio de nome de rua, estados, o pessoal está sendo bem criativo na hora de solicitar que, né, trazem um pouco, marca um pouco na história, né, a memória do que aconteceu, mas a parte de processo, a parte de justiça é bem pelo dinheiro, eles dão outras coisas simbólicas, eles fazem, mas investigação mesmo é a parte que mais tem descumprimento, por isso que, de todas as decisões da Corte, acho que só duas ou três já não estão, já foram declaradas completamente cumpridas. (informação verbal)⁹⁰

José (diplomata, 2016) corroborou a posição, afirmando:

Minha percepção no geral é de que a recomendação ou a decisão obrigatória da Corte, recomendação no caso da Comissão, que são mais fáceis de cumprimento são as de reparação material porque, como existe a regulamentação na matéria, hoje a gente não paga indenização por decisão internacional de órgãos de monitoramento de Direitos Humanos por meio de precatórios, a gente paga por meio administrativo, então com base numa legislação intermediária, ou um decreto da Presidência, ou uma lei estadual, como a gente já pagou em alguns casos por meio de leis estaduais, ou por meio de lei federal, eu acho que são essas as formas, decreto presidencial, lei federal, lei estadual. Na Comissão, muitas vezes, quem paga essas indenizações

⁸⁹ Entrevista concedida por Ana. **Entrevista II**. [abr. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (37 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

⁹⁰ Entrevista concedida por Alessandra. **Entrevista XI**. [maio. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (29 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

são os Estados e nunca é por precatória, o que eu acho que é uma coisa positiva. [...] O que é difícil são as medidas de não repetição, que demandam políticas públicas de nível nacional e investigação e persecução penal, que eu acho que é a mais, é o ponto mais difícil de cumprimento. (informação verbal)⁹¹

O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público não desenvolveram regimentos para orientar o Poder Judiciário e o Ministério Público a cumprirem as recomendações e decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Tampouco existem leis que regulem o cumprimento das decisões pelo Sistema de Justiça. Em 2004, o então deputado federal José Eduardo Cardoso apresentou o projeto de lei nº 4.667 (conhecido como lei-ponte), que dispunha sobre os efeitos jurídicos das decisões dos organismos internacionais de proteção aos direitos humanos. O projeto, com apenas quatro artigos, prevê que as decisões produzirão efeitos jurídicos imediatos no âmbito do ordenamento interno brasileiro, as decisões de caráter indenizatório constituem-se em títulos executivos judiciais e sujeitos à execução direta contra a Fazenda Pública Federal e é cabível ação regressiva da União contra pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos ilícitos que ensejaram a decisão de caráter indenizatório.

O projeto foi substituído pela proposta do deputado Orlando Fantazzini, que, além da previsão do projeto original, acresceu a criação de órgão para acompanhar a implementação das decisões e recomendações, composto por representação interministerial e da sociedade civil, com atribuições de acompanhar a negociação entre os entes federados envolvidos e as vítimas; promover entendimentos com os governos estaduais e municipais, o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, para o cumprimento das obrigações; fiscalizar o trâmite das ações judiciais relacionadas nas decisões; e fazer gestões junto aos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia para que agilizem as investigações e apurações dos casos em exame pelos organismos internacionais de proteção dos Direitos Humanos (BRASIL, Câmara dos Deputados, 2006).

O substituto, aprovado pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara, representou um avanço em relação à proposta original, pois estabelecia mecanismo para garantir o cumprimento das decisões pelo Executivo, pelo Sistema de Justiça e pelo Legislativo. Entretanto, foi rejeitado pela Comissão de Constituição e

⁹¹ Entrevista concedida por José. **Entrevista XV**. [jun. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (48 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

Justiça, retornando à redação original. Encaminhado ao Senado Federal, transformou-se no projeto de lei da Câmara nº 170, de 2010, que foi arquivado em 23 de dezembro de 2014, não tendo sido desarquivado posteriormente.⁹²

Em síntese, as ações do Poder Executivo sobre violações de Direitos Humanos reconhecidas pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos são frágeis no aspecto normativo e estrutural, o que gera disputa entre os órgãos responsáveis e impossibilita uma atuação mais coordenada em relação ao Sistema de Justiça. Por sua vez, o Poder Judiciário e o Ministério Público foram apontados como grandes violadores de direitos, considerando que praticamente a totalidade dos casos que tramitam do SIDH aponta a falta de garantias judiciais e proteção judicial pelas vítimas.

3.3.4 Reformas no Sistema de Justiça para tratamento de graves violações de Direitos Humanos

Sobre reformas no Sistema de Justiça, analisei os pactos republicanos firmados entre os três poderes, para aprimoramento do Poder Judiciário, e o relatório do Programa Justiça Plena, do Conselho Nacional de Justiça. O objetivo da análise dos documentos é, de acordo com a unidade de análise formulada, verificar as propostas de reforma do Sistema de Justiça que incorporem as ações, os programas e as políticas realizados pelo Poder Executivo quando da violação de um direito e que resultam numa relação com o Sistema de Justiça, com vistas a reparar e/ou restaurar o direito violado.

As entrevistas também forneceram informações e posicionamentos importantes, uma vez que todos os entrevistados foram questionados sobre perspectivas de reforma do Sistema de Justiça quanto a violações de Direitos Humanos.

Os pactos republicanos foram firmados no contexto de reforma do Judiciário, iniciada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.⁹³ O primeiro pacto republicano, de 15 de dezembro de 2004, contou com a adesão dos três poderes e foi denominado de “Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano”.

⁹² O projeto foi arquivado com fundamento no artigo 332 do regimento interno do Senado, que estabelece o arquivamento de todas as tramitações ao final da legislatura. O regimento estabelece que pode ser requerida a continuidade da tramitação da matéria arquivada assinada por um terço da composição da Casa e aprovada pelo Plenário, até sessenta dias após o início da primeira sessão legislativa da Legislatura seguinte. Entretanto, em relação ao projeto, não houve esse requerimento.

⁹³ Uma análise sobre o tema será desenvolvida no quarto capítulo, com menção ao incidente de deslocamento de competência criado pela emenda constitucional e mencionado em diversas recomendações das conferências nacionais de Direitos Humanos (a chamada “federalização” de crimes de Direitos Humanos).

As propostas apresentadas pelo pacto são as seguintes: i) implementação de reforma constitucional do Judiciário, a partir da promulgação da Emenda Constitucional n. 45, de 2004, com a instalação do Conselho Nacional de Justiça e aprovação pelo Legislativo de medidas que tornem mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional; ii) reforma do sistema recursal e dos procedimentos; iii) ampliação das defensorias públicas da União e dos estados; iv) ampliação dos juizados itinerantes e aperfeiçoamento da concessão de benefícios previdenciários julgados pelos Juizados especiais; v) incentivo à aplicação de penas alternativas; vi) coerência entre a atuação administrativa e as orientações jurisprudências já pacificadas; vii) revisão da lei de execução fiscal; viii) realização de debates e audiências de conciliação visando à construção de modelos institucionais e à adoção de providências para resolução dos problemas relacionados ao pagamento dos precatórios; ix) informatização do Judiciário; x) produção de dados e indicadores estatísticos e xi) criação de banco de dados com sistema de acompanhamento dos inquéritos e das ações judiciais relacionados a casos de denúncias nos sistemas internacionais de proteção aos Direitos Humanos, em especial no âmbito da Organização dos Estados Americanos (BRASIL, Exposição de Motivos n. 204/2004).

Já o segundo pacto republicano, firmado em abril de 2009, foi denominado *Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo* e apresentou três objetivos: i) acesso universal à Justiça, especialmente dos mais necessitados; ii) aprimoramento da prestação jurisdicional, mormente pela efetividade do princípio constitucional da razoável duração do processo e pela prevenção de conflitos; iii) aperfeiçoamento e fortalecimento das instituições de Estado para uma maior efetividade do sistema penal no combate à violência e criminalidade, por meio de políticas de segurança pública combinadas com ações sociais e proteção à dignidade da pessoa humana (BRASIL, 2009).

Os poderes assumiram compromissos para a consecução dos objetivos, dentre eles o aperfeiçoamento da assistência e o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas; estruturar e apoiar as ações dos órgãos de controle interno e ouvidorias, no âmbito das instituições do Sistema de Justiça, com o objetivo de promover maior transparência e estimular a participação social. Foram elencadas as seguintes matérias prioritárias: proteção dos Direitos Humanos e fundamentais, agilidade e efetividade da prestação jurisdicional e acesso universal à Justiça.

Na perspectiva de propostas que incorporem ações, programas e políticas realizados pelo Poder Executivo, possibilitando uma relação com o Sistema de Justiça, com vistas a reparar e/ou restaurar o direito violados, localizei apenas duas: a criação de banco de dados com sistema de acompanhamento dos inquéritos e ações judiciais relacionados com denúncias nos sistemas internacionais de proteção aos Direitos Humanos, em especial no âmbito da Organização dos Estados Americanos, e o aperfeiçoamento do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.⁹⁴

O banco de dados e o sistema de acompanhamento dos inquéritos e das ações judiciais foram desenvolvidos pelo Programa Justiça Plena, do Conselho Nacional de Justiça. O programa foi lançado em novembro de 2010 e consiste no monitoramento da tramitação de processos de grande repercussão social, no intuito de garantir a efetividade e a celeridade da prestação jurisdicional. A partir da indicação dos órgãos que participam do programa ou do juiz responsável pela ação, processos com grande repercussão social, em que há dúvidas sobre a efetividade ou o cumprimento do princípio da razoável duração do processo, passam por uma avaliação da Corregedoria Nacional de Justiça e podem ser incluídos no programa. As ações são acompanhadas pela Corregedoria do CNJ, que garante apoio administrativo à gestão desses processos, zelando pelo cumprimento em tempo razoável e providenciando ao magistrado estrutura administrativa e condições compatíveis com a complexidade da causa (BRASIL, 2012, p. 3). Especificamente sobre as ações do programa em relação aos casos estudados, abordarei na seção seguinte.

Já os/as entrevistados/as apresentaram várias observações e propostas para a reforma do Sistema de Justiça numa perspectiva de integração com a atuação do Poder Executivo para reparar ou restaurar um direito violado. Pontuo que, em todas as entrevistas, formulei uma pergunta específica sobre o tema, para levantar o posicionamento dos diversos sujeitos que trabalham nos casos e programas em estudo e suas opiniões sobre o papel do Sistema de Justiça diante de uma violação de Direitos

⁹⁴ O Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Provita) não é objeto de análise da pesquisa. Mas é importante pontuar que o fortalecimento e aprimoramento do Provita são questões que surgem como recomendações das conferências de Direitos Humanos e dos programas nacionais de Direitos Humanos, de forma bastante semelhante ao PPDDH. Um estudo importante sobre o Provita pode ser visto em GALDINO, Danielle de Souza. **Proteção pela metade: um estudo sobre as necessidades humanas no Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas**. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Política Social, do Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília. Brasília, julho 2013.

Humanos. O quadro levantado foi o seguinte, a partir da organização das unidades de análise obtidas na codificação aberta das entrevistas:

Quadro 24: Proposições sobre o Sistema de Justiça pelos entrevistados.

Entrevistado/a	Proposição sobre o Sistema de Justiça
Carla	Olhar específico do Sistema de Justiça sobre os casos dos defensores Contextualização dos crimes contra defensores
Fabiana	Prioridade no julgamento das ações relacionadas a defensores Olhar específico do Sistema de Justiça sobre os casos dos defensores Atuação do CNJ e CNMP com mais ênfase em Direitos Humanos
Maria	Prioridade no julgamento de ações judiciais relacionadas a defensores
Eliane	Maior transparência do Sistema de Justiça Alteração do perfil dos integrantes do Sistema de Justiça Ampliação e fortalecimento das Defensorias Públicas
Álvaro	Maior atuação do CNJ para garantir celeridade aos processos judiciais relacionados a conflitos fundiários Necessidade de regulamentação pelo CNJ sobre a celeridade dos processos relativos a conflitos fundiários Reinstalação do Fórum de Conflitos Fundiários do CNJ
Alessandra	Maior celeridade dos processos judiciais sobre violações de Direitos Humanos para garantir o acesso à Justiça
Ana	Capacitação de juízes e promotores em Direitos Humanos Criação de legislação específica sobre cumprimento de decisões do SIDH (lei-ponte) Maior mobilização institucional para cumprimento das decisões do SIDH, em especial pelo CNJ e CNMP Fortalecimento das corregedorias do Sistema de Justiça Atuação das corregedorias do Sistema de Justiça sobre as do SIDH Criação de legislação específica sobre não-aplicação de prescrição em relação a casos do SIDH
Carlos	Fortalecimento das ouvidorias e corregedorias do Sistema de Justiça Realização de planejamentos estratégicos participativos do Sistema de Justiça Alteração das formas de ingresso e progressão nas carreiras do Sistema de Justiça Reformulação da estrutura organizativa do Poder Judiciário para além das entrâncias, com criação de núcleos temáticos
Francisco	Articulação com CNJ e órgãos do Sistema de Justiça com apoio do Ministério da Justiça para celeridade das ações judiciais relacionadas a defensores

	Capacitação para juízes e promotores sobre o PPDDH e a atuação dos defensores
Fábio	Ampliação do controle de convencionalidade pelo Sistema de Justiça no âmbito interno Ampliação do papel do CNJ no cumprimento das decisões do SIDH e questões de fundo envolvidas
José	Criação de legislação específica sobre cumprimento de decisões do SIDH (lei-ponte) Criação de legislação específica sobre não-aplicação de prescrição em relação a casos do SIDH
Lara	Capacitação dos integrantes do Sistema de Justiça sobre o PPDDH e a atuação dos defensores
Lúcia	Capacitação dos integrantes do Sistema de Justiça sobre o SIDH
Márcio e Cristiana	Maior estruturação do CNJ para tratar de conflitos no campo Reinstalação do Fórum de Conflitos Fundiários do CNJ Ampliação das normatizações do CNJ sobre tratamento de conflitos no campo
Ema	Celeridade das ações judiciais relativas a defensores
Nara	Olhar específico do Sistema de Justiça sobre os casos dos defensores Celeridade das ações judiciais relativas a defensores

Fonte: Elaborado pela autora.

As propostas vêm de sujeitos que atuam em dois campos — a proteção a defensores de Direitos Humanos e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos — com formações profissionais distintas, vivências e experiências diversas, no âmbito do Estado e da sociedade civil organizada. Mas chama atenção o fato de terem conteúdo bastante semelhante entre si e variarem em torno de três eixos: i) celeridade dos processos judiciais relacionados a violações de Direitos Humanos, com adoção de procedimentos específicos que considerem as particularidades da vítima e o contexto da violação; ii) estruturação e fortalecimento dos órgãos de controle externo do Sistema de Justiça quanto ao enfrentamento a violações de Direitos Humanos, com garantias de transparência e participação da sociedade em sua gestão; iii) reestruturação da seleção e do progresso na carreira dos integrantes do Sistema de Justiça, com reformulação da formação para incluir temáticas de Direitos Humanos.

3.4 Uma síntese preliminar a partir dos casos *Maria Joel da Costa e Sétimo Garibaldi*

Os casos *Maria Joel da Costa e Sétimo Garibaldi* serviram de fio condutor para a análise da relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça sobre graves violações de Direitos Humanos. Neste capítulo, desenvolvi as unidades de análise e apliquei-as ao banco de dados em sentido amplo, sem apontar as especificidades dos casos em estudo. Mas é fundamental concluir a análise dos dados nessa etapa retomando o estudo específico dos casos, para também elaborar uma síntese preliminar das conclusões obtidas até então.

As ações realizadas pelo Poder Executivo em relação às violações sofridas por Maria Joel desenvolvem-se em dois campos: no âmbito do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos e pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e Ouvidoria Agrária Nacional para cumprimento do acordo de solução amistosa do caso *Dezinho*, firmado pelo Estado brasileiro e pela família da vítima junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. As medidas protetivas implementadas pelo programa garantem o fornecimento de escolta policial à defensora, incluindo veículo apropriado para deslocamento, instalação de equipamentos de segurança na residência da defensora e na sede do sindicato, articulações com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará para elaboração de mapeamento de risco da defensora, atendimento psicológico, articulações com órgãos de regularização fundiária no âmbito federal e estadual para regularização dos pré-assentamentos na região de militância da defensora e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondon do Pará e acompanhamento das ações judiciais relativas ao homicídio de *Dezinho* e inquéritos relacionados às ameaças sofridas por Maria Joel.⁹⁵

Quanto ao acordo de solução amistosa, Eliane (integrante de ONG, 2016) avaliou negativamente o cumprimento pelo Estado brasileiro:

Então, vai indo muito devagar. A gente conseguiu, foi feito o júri, por exemplo, a questão da responsabilização, houve o júri do caso do *Dezinho*, né, com a condenação do principal mandante, mas também uma investigação falha desde sempre, com muitos problemas que não conseguimos responsabilizar o consórcio como um todo, né? [...] Agora, todas as outras questões que a gente precisava avançar, como avançar nos assentamentos, avançar a criação de um centro

⁹⁵ Essas medidas protetivas foram mencionadas pelas entrevistadas Fabiana (gestora pública, 2016), Carla (integrante de ET/PPDDH, 2016), Lara (integrante de ET/PPDDH) e Maria (integrante de ET/PPDDH, 2016) e no Relatório Técnico de Acompanhamento 021/2013 (PPDDH, 2013).

tecnológico, as próprias sede do sindicato, né, todas essas questões nós, infelizmente, não avançamos. (informação verbal)⁹⁶

Mas há um consenso sobre a influência da solução amistosa na proteção à Maria Joel. Eliane (integrante de ONG, 2016) expôs:

Com certeza, acho que, como a gente teve a retirada de proteção em tantos casos de defensores, inclusive do deputado Luís Couto, a gente acha que o trâmite no Sistema Interamericano, ele é um reforço para isso. Com certeza, sim, né. Agora, é aquilo que a gente fala também, a proteção, ela está inserida no programa e a proteção dela ainda é muito frágil. A gente está falando de uma pessoa que já sofreu atentados, né, e que sobreviveu graças a um próprio jogo de cintura que ela mesmo teve em negociar a sua vida, praticamente, né? (informação verbal) ⁹⁷

Carla (integrante de ET/PPDDH) afirmou:

E também porque a gente sempre citou o acordo quando a gente quer, por exemplo, tem problemas na escolta, tem problemas no carro, a gente cita o acordo. Olha existe um acordo em que o governo do estado do Pará também é responsável, principalmente nessa questão do carro. Que eu acompanhei de perto, olha, existiu esse acordo de solução amistosa, com tais obrigações para o governo federal, tais obrigações para o governo do estado do Pará e a caminhonete está quebrada e ela está impossibilitada de se deslocar, quem vai se responsabilizar por isso? [...] Então tem esses probleminhas, né, mas a gente nunca escutou de nenhum representante da secretaria, que eu me lembre, pelo menos eu, pode ser que a coordenação geral talvez até tenha tido uma conversa, ‘ah, a gente quer tirar sim’, eu me lembro que houve um compromisso da Secretaria de Segurança Pública do Pará e eles estão fazendo isso, nos casos que a gente acompanha, de fazer uma análise de risco em todos os casos e dando prioridade para os casos que têm escolta, porque hoje a gente só tem escolta no Pará, policial, e é Policial Militar. (informação verbal)⁹⁸

Fabiana (gestora pública, 2016) também mencionou a influência da solução amistosa na proteção a Maria Joel:

Eu acho que sim. Eu acho que influenciou sim. Eu não sei dizer se a inclusão dela se deu depois da solução amistosa ou se foi antes, mas, por ter solução amistosa, a gente trabalha no caso dela principalmente com a escolta dela, que está lá. Então eu acho que isso interfere diretamente na possibilidade de ela fazer as ações como uma defensora de Direitos Humanos ali na região de Marabá, dá a ela essa

⁹⁶ Entrevista concedida por Eliane. **Entrevista VI**. [abr. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (37 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

⁹⁷ Ibid.

⁹⁸ Entrevista concedida por Carla. **Entrevista I**. [abr. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (72 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

sensação de segurança, embora a gente não tenha ameaças registradas recentemente contra ela. São poucos episódios de ameaça registrados para o programa e para a segurança pública muito menos. E são todas ameaças indiretas, tipo, o vizinho ouviu dizer no bar que tal pessoa queria matar a dona Maria Joel, queria pegar a dona Maria Joel. Então eu acho que essa presença na vida dela, instalando câmeras de segurança na casa dela, no sindicato, escolta, manutenção do carro da escolta dela, tem diárias dos policiais que fazem a escolta, que a segurança pública do Pará que paga, tudo isso interfere na possibilidade de ela atuar, na sensação de segurança, na continuidade do trabalho que ela faz. Além das outras ações que tiveram da solução amistosa. (informação verbal)⁹⁹

Coube ao PPDDH acompanhar o andamento da ação penal sobre o assassinato de Dezinho, tendo em vista a relação entre o crime com as ameaças sofridas por Maria Joel. Segundo Fabiana (gestora pública, 2016:)

Teve uma atuação junto ao juiz, então o programa se fez presente dias antes do júri, acompanhamos todo o júri e fizemos despacho com o juiz, a equipe federal fez isso. E depois, por alguns fatos que aconteceram dentro do julgamento, que foi uma intimidação dos advogados, a gente fez uma articulação com o CNJ, onde a gente enviou o vídeo do julgamento para que o CNJ avaliasse essa intimidação que foi feita ao advogado, foi o juiz que deu uma intimidação no advogado, então nós enviamos para o CNJ, na pessoa do Herivaldo, e não obtivemos resposta. (informação verbal)¹⁰⁰

A Ouvidoria Agrária Nacional também acompanhou o caso Dezinho e as ações de proteção à Maria Joel. Como expôs Cristiane (gestora pública, 2016):

Todas as vezes que nós recebemos a demanda, porque a gente precisa sempre cuidar da demanda e, no ano de 2015, a gente veio bastante cuidando da demanda, então todas as vezes que nós recebíamos a dona Maria Joel, nós fazíamos as gestões necessárias dentro das nossas atribuições. Muitas daquilo que foi acordado já foi cumprido, e, todas as vezes que tínhamos as respostas, encaminhávamos. Algumas coisas que ainda padecem, mas assim, nesse ano especificamente, nós não recebemos nenhum pedido, então a gente acha que deve ter sido solucionado. E acompanhamos o caso também do processo. [...] O desembargador encaminhou também os assessores para acompanhar, inclusive no dia do julgamento e após o julgamento, todos os passos estamos acompanhando. Fazendo a atribuição da Ouvidoria, pedindo preferência no julgamento, muitas vezes o deslocamento da competência, lembra que a gente precisou desaforamento do Tribunal do Júri... [...] Isso, interferimos. Em todos os passos do processo, interferimos. (informação verbal)¹⁰¹

⁹⁹ Entrevista concedida por Fabiana. **Entrevista VIII**. [maio. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (42 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

¹⁰⁰ Ibid.

¹⁰¹ Entrevista concedida por Cristiane. **Entrevista XIV**. [jun. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (63 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

Já no caso *Sétimo Garibaldi*, as ações realizadas pelo Poder Executivo deram-se, majoritariamente, a partir da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 2009, que condenou o Estado brasileiro a: i) a publicar a sentença no Diário Oficial, em outro jornal de ampla circulação nacional, e em um jornal de ampla circulação no Estado do Paraná e a publicação de forma íntegra, por no mínimo um ano, em uma página *web* oficial da União e do Estado do Paraná; ii) a conduzir, eficazmente e dentro de um prazo razoável, o inquérito e qualquer processo que chegar a abrir, como consequência deste, para identificar, julgar e, eventualmente, sancionar os autores da morte do senhor Garibaldi; iii) a investigar e, se for o caso, a sancionar as eventuais faltas funcionais nas quais poderiam ter incorrido os funcionários públicos a cargo do inquérito; iv) a pagar aos familiares os montantes fixados na sentença a título de dano material e imaterial, dentro do prazo de um ano (CORTE IDH, 2009).

A Corte IDH, ao supervisionar o cumprimento da sentença, declarou, em 2012, que o Estado brasileiro havia cumprido a obrigação de reparar os familiares de Sétimo Garibaldi e a investigar as falhas funcionais dos funcionários públicos a cargo do inquérito policial, mas não cumpriu, até então, com a obrigação de conduzir, eficazmente e em prazo razoável, o inquérito e processos judiciais relativos ao homicídio do trabalhador rural. Decidiu por manter aberto o procedimento de supervisão de cumprimento da sentença em relação a esse ponto (CORTE IDH, 2012).

A partir da obrigação determinada pela Corte IDH, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Ouvidoria Agrária Nacional, atuou junto ao Sistema de Justiça para garantir o andamento do processo que apura os responsáveis pela morte de Sétimo Garibaldi. A importância da atuação conjunta dos dois órgãos para impulsionar os casos em trâmite no SIDH que tratem de violência no campo foi pontuada por Lúcia (gestora pública, 2016):

Então qual que era a ação da SDH, a tentativa de ação da SDH, via Ouvidoria Agrária Nacional, e isso porque, porque o desembargador Gercino tem uma reputação muito boa e abre muitas portas, então, no âmbito da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, que é da Ouvidoria Agrária Nacional, cujo desembargador Gercino é o ouvidor agrário e o presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, nós impulsionamos vários dos casos do Sistema Interamericano relacionados a conflito agrário. Esse tem sido o mote, porque a Secretaria de Direitos Humanos, sozinha, não tem conseguido avançar nos termos de conflito agrário só como ente federal único, para tentar avançar não só nos estados como também em alguns casos, em quase todos eles, o que a gente faz, a gente leva o caso para o âmbito da Comissão Nacional de Combate à Violência no

Campo e discute o caso e algumas ações possíveis que podem ser feitas no âmbito da Comissão. (informação verbal)¹⁰²

Lúcia fez uma análise acerca da capacidade da SDH em atuar nos conflitos no campo e sobre a importância da figura do ouvidor agrário nacional:

Ela não tem legitimidade no tema agrário tanto quanto a Ouvidoria Agrária tem hoje. Não só legitimidade, mas também a Ouvidoria Agrária, ela passa em todos os estados federados. O desembargador Gercino está viajando sempre com a Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, atendendo demandas, e eles atendem demandas de vítimas diretamente, então sempre foi uma via melhor de cumprimento, porque também eles têm uma demanda dentro da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo de criar varas agrárias estaduais, defensorias agrárias, varas especializadas, enfim, órgãos públicos especializados em temas agrários. [...] Então, para a gente, é bem interessante ter essa via pela Ouvidoria Agrária Nacional porque nos traz mais legitimidade e também nos traz o nosso pleito porque ele é embasado pelo desembargador. [...] A figura do desembargador é essencial. A figura do desembargador em si. (informação verbal)¹⁰³

Cristiana (gestora pública, 2016) expôs que, em 2012, a Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, presidida pelo ouvidor agrário nacional, reuniu-se com o então procurador-geral de Justiça do Paraná para tratar do caso *Sétimo Garibaldi*:

Por parte do estado brasileiro, a falta de cumprir o item referente à condução do inquérito policial que investiga a morte do trabalhador do Sétimo Garibaldi. Em 2004, o inquérito policial que apurou o homicídio, ele foi arquivado na Comarca de Luanda sob a alegação de falta de provas para embasar uma ação penal. Em 2009, por requerimento do Ministério Público do Estado do Paraná, o inquérito foi reaberto. Em 2011, foi oferecida denúncia pelo Ministério Público, a qual foi recebida pelo juiz da Comarca de Luanda. Em dezembro de 2011, ainda, a primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, infelizmente, decidiu conceder *habeas corpus* ao acusado para trancar a ação penal. Em maio de 2012, foi realizada reunião da Comissão de Combate à Violência no Campo, no gabinete do procurador-geral de Justiça do Estado do Paraná. [...] Visando discutir possíveis providências por parte do Ministério Público com a finalidade de dar andamento à ação penal, resultando no compromisso do dito procurador-geral em determinar providências visando destrancar a ação penal. (informação verbal)¹⁰⁴

¹⁰² Entrevista concedida por Lúcia. **Entrevista III**. [abril. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (32 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

¹⁰³ Ibid.

¹⁰⁴ Entrevista concedida por Cristiane. **Entrevista XIV**. [jun. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (63 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

Com a interposição de recurso especial pelo Ministério Público em 2012, o ouvidor agrário nacional requereu preferência no julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça:

Em junho de 2012, o Ministério Público do Estado do Paraná apresentou recurso especial, o qual foi admitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e remetido ao Superior Tribunal de Justiça, onde foi autuado em outubro de 2012, recebendo esse RESPE o número 13.51177, e, após a atuação da Ouvidoria Agrária Nacional, o desembargador Gercino pedindo a preferência no julgamento do caso, ele foi incluído numa pauta de julgamento desse ano. [...] Depois que ele foi incluído na pauta do julgamento, nós ainda fomos despachar para pedir que ele realmente tivesse carinho ao avaliar a questão. Mas, infelizmente, não foi provido. (informação verbal)¹⁰⁵

E avalia negativamente a atuação do Poder Judiciário e a resolutividade da sentença da Corte IDH:

No caso *Sétimo Garibaldi*, não funcionou. Não funcionou porque nós fizemos tudo o possível e, infelizmente, o Poder Judiciário, nós fundamentamos em tudo o que a gente pode fundamentar, infelizmente, não se tratava de [inaudível], nós estávamos pedindo que fosse realmente feita a ação penal, o devido processo legal, que não houve o devido processo legal, mas infelizmente não houve. (informação verbal)¹⁰⁶

Álvaro (gestor público, 2016) também demarcou a atuação da Ouvidoria Agrária Nacional e da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo para reabertura do inquérito policial sobre a morte de Sétimo Garibaldi, com base nas decisões do SIDH:

[...] porque, como a gente solicitou ao Ministério Público pela própria denúncia na OEA, né, para que Estado brasileiro tomasse as providências legais necessárias porque a impunidade nesse país é muito grande. Então, nesse caso, nós sentimos, e o Ministério Público aceitou, assim, muito bem nossa pressão. Lógico que a pressão do Poder Executivo referente à denúncia na OEA [...] A Comissão Nacional acompanhou. [...] A pedido da Secretaria, porque nós que solicitamos a Comissão que fizesse esse acesso. Normalmente, o que a gente faz, todos os casos de julgamento que a Comissão é solicitada, a gente vai junto com o desembargador, a Comissão, como eu faço parte, a gente vai [...] então nós sempre acompanhamos e solicitamos aos juízes, aos desembargadores, aos ministros, inclusive STF também a gente vai, agilidade no julgamento. Porque são casos de violência muito graves, muito graves e que demora muito e, quanto mais

¹⁰⁵ Ibid.

¹⁰⁶ Ibid.

demora, mais acirra o conflito e mais violência tem. (informação verbal)¹⁰⁷

Fábio (integrante de ONG, 2016) abordou a importância da atuação do Poder Executivo em relação ao Sistema de Justiça para as organizações que atuam no caso e para os familiares:

Mas eu acho que, por exemplo, para nós que estávamos acompanhando a ação penal e tudo, para nós é importante, porque dava uma certa guarida para atuação, sabe? Inclusive, às vezes, nas comarcas dos interiores, você tem certa dificuldade de manejar e a presença de um órgão federal é importante, dá uma certa blindada para poder, para poder... e eu lembro os familiares estavam na audiência, foi bom também porque pode conversar com os familiares. Eu acho que, de certa forma, a presença é uma medida reparadora, porque conversa com a família, conversa com a viúva, conversa com os filhos, mostra que está tendo atenção. Acho que foi importante, aí já no caso do Sétimo Garibaldi, que foram feitos os pagamentos, mas, em outros casos que têm recomendações, como o do Sebastião Camargo e do Antônio Tavares, que foi admitido, mas não foi julgado ainda, abriu um procedimento interno aqui no governo do estado para pagamento das indenizações, que não era obrigatório no caso do Sebastião Camargo, que é recomendação, e do Antônio Tavares ainda não tem decisão da corte, mas está tramitando, está demorando, mas parece que vai firmar acordo mesmo. (informação verbal)¹⁰⁸

A atuação específica do Conselho Nacional de Justiça nos dois casos deu-se por meio do Programa Justiça Plena. O relatório publicado em 2012 indica que as ações judiciais relativas aos casos *Sétimo Garibaldi* e *José Dutra da Costa* foram apresentadas pela então Secretaria Especial de Direitos Humanos para serem acompanhadas pelo programa. Ao consultar o sistema de informações do Justiça Plena¹⁰⁹, verifiquei que o programa acompanha o andamento da ação penal referente ao caso *Sétimo Garibaldi* desde 2011 (a pedido da Secretaria de Direitos Humanos), sendo a última movimentação de outubro de 2015, quando a Corregedoria Nacional de Justiça registra a interposição de recurso especial pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Ressalto que o recurso teve julgamento finalizado em março de 2016 e a decisão foi transitada em julgado em agosto de 2016, como expus no segundo capítulo.

¹⁰⁷ Entrevista concedida por Álvaro. **Entrevista X**. [maio. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (54 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

¹⁰⁸ Entrevista concedida por Fábio. **Entrevista IX**. [maio 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (27 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

¹⁰⁹ O caso *Sétimo Garibaldi* está registrado pelo número 046619988160105 e o caso *José Dutra da Costa* pelo número 046200020000044. Disponível na página eletrônica: <<http://www.cnj.jus.br/corregedoria/saprs/?a=consultaPublica&d=consultaPublica&f=formPesquisar>>. Acesso em: 4 fev. 2017.

Já sobre o caso *Dezinho*, o programa acompanha, igualmente, a ação penal desde 2011, também a pedido da Secretaria de Direitos Humanos, sendo a última movimentação de janeiro de 2014, quando o Tribunal de Justiça de Belém, em resposta a ofício do CNJ, encaminhou informações sobre o andamento da ação penal. Entretanto, semelhante ao caso *Sétimo Garibaldi*, em abril de 2014, houve julgamento do fazendeiro Delsão, indicado como mandante do crime, com sua condenação e decisão do Tribunal de Justiça do Pará anulando a condenação pelo júri popular em 25 de outubro de 2016, como expus no capítulo segundo.

Não distintamente do que verifiquei ao longo da análise dos documentos e das entrevistas, em ambos os casos as ações do Poder Executivo sobre as violações sofridas por Maria Joel da Costa estão delimitadas pela atuação do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos e, no caso *Sétimo Garibaldi*, pelo trabalho de órgãos específicos, como a Secretaria de Direitos Humanos e a Ouvidoria Agrária Nacional, para cumprimento das decisões do SIDH. Ressalto, pela análise das entrevistas, a importância do trabalho da Ouvidoria Agrária, com grande capacidade de interlocução com o Sistema de Justiça, muito em função da pessoa do ouvidor Gercino José da Silva Filho, desembargador do Tribunal de Justiça do Acre, fenômeno que avaliarei mais detidamente no próximo capítulo.

A relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça, em ambos os casos, mostrou-se precária, frágil. No caso *Maria Joel da Costa*, a despeito da importância do julgamento do fazendeiro acusado pelo homicídio de *Dezinho* para a proteção da defensora e o seguimento das investigações sobre outras ameaças, não há uma atuação definida no âmbito do PDDH quanto à interlocução com o Ministério Público e o Poder Judiciário. Por sua vez, mesmo com o acordo de solução amistosa (que contou, inclusive, com a participação da então corregedora nacional de Justiça), o Programa Justiça Plena não tem atualizado seu acompanhamento quanto à ação penal, o que pode indicar uma baixa influência sobre os demais órgãos do Poder Judiciário.

No caso *Sétimo Garibaldi*, mesmo com a sentença condenatória da Corte IDH, o Superior Tribunal de Justiça demorou quase quatro anos para julgamento do recurso especial, cuja decisão manteve o trancamento da ação penal relativa ao fazendeiro Morival Favoreto, acusado pelo homicídio do trabalhador rural, conforme expus no capítulo segundo. E, mesmo com a sentença da corte, o Ministério Público não interpôs outro recurso diante da decisão do STJ. Da mesma forma, o acompanhamento da ação

pelo Programa Justiça Plena, a pedido da Secretaria de Direitos Humanos, indica não surtir efeitos quanto à celeridade do processo.

Diante da análise feita ao longo do capítulo, levanto questões para verificar por que a relação entre os poderes, quando há violações de Direitos Humanos, é frágil e precária. São elas: a centralidade da normatização e legislação para o campo dos Direitos Humanos; a fragilização crescente dos órgãos de execução de programas e ações de Direitos Humanos, em especial após o golpe de Estado de 2016; a ausência de uma crítica maior da sociedade civil organizada quanto ao papel do Sistema de Justiça sobre violações de Direitos Humanos e a importância da realização de uma reforma do Sistema de Justiça numa perspectiva de Direitos Humanos. Desenvolverei esses temas no quarto e último capítulo da pesquisa.

CAPÍTULO IV – REFLEXÕES SOBRE A REFORMA DO SISTEMA DE JUSTIÇA NUMA PERSPECTIVA DE DIREITOS HUMANOS

O estudo dos casos *Maria Joel da Costa e Sétimo Garibaldi* possibilitou analisar a relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça em sua multiplicidade de procedimentos, mecanismos e instrumentos, como também, a ausência destes. Obviamente, os casos têm seu próprio contexto e particularidades que decorrem dos arranjos e mobilização de sujeitos para superar a violação do direito — os procedimentos próprios do PPDDH e do Estado brasileiro ao responderem as recomendações e decisões do SIDH. Mas a adoção de casos múltiplos para a realização do estudo (YIN, 2005, p. 69) possibilitou a verificação de resultados bastante semelhantes entre si, levantados no terceiro capítulo.

A construção das três unidades de análise, por meio da estratégia de teorização fundamentada nos dados, possibilitou reflexões quanto: i) às ações do Poder Executivo sobre violações de Direitos Humanos — fenômenos relacionados à atuação do Poder Executivo sobre violações de Direitos Humanos, especificamente as ações, os programas e as políticas adotados pelo Poder Executivo quando já consumada a violação de um determinado direito; ii) à relação entre Poder Executivo e Sistema de Justiça a partir de violações de Direitos Humanos — relação entre órgãos do Poder Executivo e do Sistema de Justiça quando ocorre a violação de um direito e na perspectiva da atuação do Poder Executivo sobre a violação e iii) às reformas do Sistema de Justiça na perspectiva dos Direitos Humanos — propostas para reformar o Sistema de Justiça que incorporem as ações, os programas e as políticas realizados pelo Poder Executivo quando da violação de um direito e que resultam numa relação com o Sistema de Justiça, com vistas a reparar e/ou restaurar o direito violado.

As análises apresentadas no capítulo 3 tratam, assim, de *como* a relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça ocorre frente a violações de Direitos Humanos (o *processo*), da *estrutura* que antecede esse processo (a primeira unidade de análise sobre as ações do Poder Executivo diante das violações) e das *consequências* desse processo (a terceira unidade de análise sobre uma reforma do Sistema de Justiça numa perspectiva de Direitos Humanos). Dessa forma, foi possível percorrer todo o fenômeno estudado porque, como expus no capítulo terceiro, processo e estrutura estão intrinsecamente ligados e é necessário estudá-los para capturar a dinâmica e a natureza evolutiva dos fatos (STRAUSS, CORBIN, 2008).

Também foi possível levantar indicações sobre o porquê da relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça ocorrer da forma descrita, ou seja, de forma precária e frágil. Nesse quarto e último capítulo da tese, procuro aprofundar as questões que explicam essa relação, quais sejam: a centralidade da normatização e legislação para o campo dos Direitos Humanos, a fragilização crescente dos órgãos de execução de programas e ações de Direitos Humanos, em especial após o golpe de Estado de 2016, a ausência de uma crítica maior da sociedade civil organizada quanto ao papel do Sistema de Justiça sobre violações de Direitos Humanos e a importância da realização de uma reforma do Sistema de Justiça numa perspectiva de Direitos Humanos.

4.1 Participação social em Direitos Humanos e Sistema de Justiça

No capítulo terceiro, analisei os resultados das conferências nacionais de Direitos Humanos e dos programas nacionais de Direitos Humanos, mediante a aplicação das três unidades de análise elaboradas pela técnica da teorização fundamentada nos dados, para, ao fim, verificar como ocorre a relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça no que se refere a graves violações de Direitos Humanos. A formulação de ações e políticas públicas no Brasil é marcada por uma alta propensão participativa, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988¹¹⁰, segundo Avritzer (2009). Não menos diferente, as políticas de Direitos Humanos têm esse caráter: de 1996 a 2016, foram realizadas doze conferências nacionais de Direitos Humanos e editados três programas nacionais de Direitos Humanos.

A questão era verificar, em síntese, como a sociedade civil percebia a relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça sobre violações de Direitos Humanos e também o papel e as responsabilidades do Poder Judiciário e do Ministério Público no enfrentamento a essas violações. Resumidamente, constatei que há uma ampla gama de recomendações das conferências voltadas ao Poder Executivo que se referem especificamente a violações de direitos, como ratificação de tratados, cumprimento das decisões do SIDH, desenvolvimento de ações para a proteção a defensores de Direitos Humanos e testemunhas ameaçadas, resolução de conflitos por terra e território.

¹¹⁰ Avritzer (2009, pp. 29-30) aponta que a Constituição Federal de 1988 abriu espaço para práticas participativas nas áreas de políticas públicas, em particular da saúde, assistência social e de políticas urbana e do meio ambiente. O próprio processo constituinte, segundo o autor, se tornou a origem de um conjunto de instituições participativas que foram normatizadas nos anos 1990, tais como os conselhos de políticas e tutelares ou as formas de participação em nível local.

Quanto à relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça, as conferências formularam recomendações sobre a criação de mecanismos de interlocução relativos à garantia do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial para proteção de crianças e adolescentes que sofrem violência sexual e que tenham cometido ato infracional; à reforma do sistema judicial e de segurança pública e à capacitação de integrantes do Sistema de Justiça, fornecida pelo Poder Executivo, sobre ações voltadas à erradicação do sub-registro civil de nascimento e mediação de conflitos no campo.

Sobre a reforma do Sistema de Justiça, as recomendações referem-se à ampliação do acesso à Justiça, com a criação de estruturas do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, voltadas a determinados públicos; ao fortalecimento da capacidade investigatória do Ministério Público em relação a violações de Direitos Humanos, a partir da consolidação de sua autonomia; à federalização dos crimes de Direitos Humanos e à reforma do Sistema de Justiça com sua democratização, em especial criação ou fortalecimento de mecanismos de controle externo do Sistema de Justiça.

Há uma definição relativamente clara do papel do Poder Executivo na execução de ações e programas de enfrentamento a violações de Direitos Humanos, em especial nos temas de proteção à criança e ao adolescente, violência, segurança pública e sua correlação com Direitos Humanos. Sobre a relação entre Poder Executivo e Sistema de Justiça, também a proteção à criança e adolescente é o tema mais recorrente, e as propostas referem-se à criação de estruturas que permitam a execução conjunta de ações pelos Poderes Executivo, Judiciário, Ministério Público e Defensorias para o fortalecimento do sistema de garantia de direitos.

Até aí, as recomendações das conferências indicam a importância de políticas públicas voltadas especificamente ao tratamento de graves violações de direitos, tendo o Sistema de Justiça um papel central e ativo na resolução dessas violações. Por isso, as demandas sobre ampliação da estrutura do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, com a criação de varas e promotorias específicas, em geral relacionadas também ao acesso à Justiça e fortalecimento da capacidade investigatória do Ministério Público.

Entretanto, como expus ao longo da pesquisa, os casos estudados demonstram a posição do Sistema de Justiça frente a violações de Direitos Humanos, posição que aprofunda a violação porque não garante às vítimas a devida prestação jurisdicional, fazendo com que sejam buscados mecanismos extraordinários de reparação ou

restauração de direitos. Seja em relação aos casos com decisões do SIDH, ou aos casos protegidos pelo PPDDH, a posição do Poder Judiciário é de indiferença ou repulsa e do Ministério Público, de uma atuação pontual e pessoalizada. Quais, então, foram as recomendações e resoluções das conferências e dos programas de direitos humanos frente a essa realidade? Existem previsões sobre reforma do Sistema de Justiça para alterar esse cenário?

4.1.1 Sistema de Justiça nos PNDHs

Os três programas nacionais de Direitos Humanos apresentam propostas de fortalecimento da estrutura do Sistema de Justiça, com ampliação de varas e promotorias especializadas e criação de defensorias públicas. Há uma associação direta entre estruturação do Sistema de Justiça e garantia de acesso à Justiça.

O PNDH-1 propõe apoiar, no contexto de reforma do Estado, propostas para modernizar o Judiciário e fortalecer o sistema de proteção e promoção dos Direitos Humanos, para agilizar os processos, simplificar as regras e os procedimentos e aumentar as garantias do tratamento igualitário de todos perante a lei.

O PNDH-2 apresenta recomendação de apoio à proposta de emenda constitucional sobre a reforma do Poder Judiciário, para assegurar a razoável duração dos processos; conferir o status de emenda constitucional aos tratados sobre Direitos Humanos; garantir o incidente de deslocamento, da Justiça Estadual para a Justiça Federal, nas hipóteses de graves crimes contra os Direitos Humanos; adotar a súmula vinculante, dispondo sobre a validade, a interpretação e a eficácia das normas legais e seu efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário; estabelecer o controle externo do Poder Judiciário, com a criação do Conselho Nacional de Justiça e criar o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PNDH-3, por sua vez, não apresenta propostas sobre a reforma do Sistema de Justiça que abordem o Poder Judiciário e o Ministério Público como violadores de direitos. O eixo orientador IV, que aborda os temas da segurança pública, acesso à Justiça e combate à violência, é desenvolvido em seis diretrizes: democratização e modernização do sistema de segurança pública; transparência e participação popular no sistema de segurança pública e justiça criminal; prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos; combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade

policial e carcerária; garantia dos direitos das vítimas de crimes e de proteção das pessoas ameaçadas; modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário e promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para conhecimento, garantia e defesa dos direitos.

Os objetivos estratégicos desenvolvidos nas diretrizes, em especial de promoção de sistema de justiça mais ágil, apontam sugestões de fortalecimento do Poder Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública, como a capacitação de profissionais do Sistema de Justiça, ampliação da Defensoria Pública da União e utilização de medidas alternativas de solução de conflitos. Ressalto que o tema do acesso à Justiça no PNDH-3 foi refletido juntamente com o tema da segurança pública e enfrentamento à violência, mas não há objetivos estratégicos e recomendações que abordem justamente a correlação entre o enfrentamento à violência e impunidade — relação apontada pelos entrevistados, em especial quanto à proteção a defensores de Direitos Humanos.

4.1.2. Sistema de Justiça nas Conferências

Considero importante, também, o debate feito nas conferências de Direitos Humanos sobre o assunto. Na mesma linha dos PNDHs, em praticamente todas as conferências, há propostas de ampliação da estrutura do Sistema de Justiça, com criação de varas, promotorias e defensorias.

Já na primeira conferência, realizada em 1996, há uma recomendação sobre a federalização de crimes indicados pela sociedade civil e a criação do Conselho Nacional de Justiça, com composição majoritária de organizações não governamentais, com a finalidade de fiscalizar as atividades do Ministério Público e Poder Judiciário; o eixo dessas propostas é o Justiça e Direitos Humanos.

A segunda conferência, de 1997, aprofunda as propostas, com a criação de ouvidorias no Poder Judiciário, de seu controle externo e uma reforma do Judiciário a ser debatida com a sociedade; o eixo é o Segurança Pública e Justiça. Em 1998, na terceira conferência, as propostas de controle externo do Sistema de Justiça permanecem com as de controle popular sobre o Poder Judiciário e criação de mecanismos de democratização do Sistema de Justiça. A quarta conferência apresenta uma proposta de acompanhamento dos debates sobre reforma do Judiciário, em curso no Congresso Nacional.

A quinta conferência, em 2000, propõe a apresentação de relatórios periódicos pelo Ministério Público e Poder Judiciário sobre processos judiciais relativos à promoção e defesa dos Direitos Humanos. A sexta conferência, em 2001, é a primeira a apresentar um eixo temático sobre impunidade: *a impunidade como violação de Direitos Humanos*. Nele, aparecem propostas importantes, como a federalização de crimes contra Direitos Humanos, repúdio às ações de criminalização de movimentos sociais, em especial da luta pela terra, a instalação de uma comissão parlamentar de inquérito do Poder Judiciário e a constituição de observatórios e redes informais de controle externo do Judiciário. A sétima conferência relaciona a reforma do Poder Judiciário com o enfrentamento à impunidade e com sua democratização.

A oitava conferência propõe ações de fortalecimento das defensorias públicas, criação de promotorias de Direitos Humanos e garantia dos poderes de investigação do Ministério Público, inclusive sobre crimes contra os Direitos Humanos. A décima conferência, de 2006, já trata de aprimoramento institucional do Ministério Público e do Judiciário (BRASIL, Câmara dos Deputados, 2006) para aprimorar a eficácia social do sistema de Justiça e Segurança Pública e implementação da ouvidora do Conselho Nacional de Justiça. A décima primeira conferência aprovou recomendações sobre fortalecimento e acesso a mecanismos de controle dos órgãos e instituições de justiça (BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2008), como o Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, ouvidorias independentes para o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública; a criação de mecanismos de controle externo do Judiciário com participação da sociedade civil e a criação de mecanismos de combate à corrupção e impunidade no sistema de segurança pública e justiça.

A décima segunda conferência, de 2016, no subeixo sobre participação política, há previsão de reforma das instituições públicas, com ênfase no Poder Judiciário, visando sua democratização. Há também recomendações sobre implementação de ouvidorias externas, criação e aprimoramento de mecanismos de controle social do Poder Judiciário e do Ministério Público.

De forma expressa, somente as sexta e sétima conferências, realizadas em 2001 e 2002, abordam o tema da impunidade como violação de direito, relacionando-o a uma necessária reforma do Sistema de Justiça. As primeiras conferências, realizadas entre 1996 e 1998, apresentam recomendações com forte teor de democratização do Poder Judiciário, com controle externo e popular do Sistema de Justiça. As quarta e quinta

conferências não tratam do tema democratização do Sistema de Justiça ou enfrentamento à impunidade, claramente. Em 2003, há propostas de fortalecimento do Sistema de Justiça e, em 2006, a conferência realizada após a promulgação da emenda constitucional nº 45, de 2004, que tratou da reforma do Judiciário, aborda a necessidade de aprimoramento institucional dos órgãos, sem menção à impunidade ou controle social.

O tema é retomado na conferência de 2008, com propostas de controle externo (ouvidorias) e enfrentamento à impunidade no âmbito do Sistema de Justiça. Mas essas propostas não foram refletidas no terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos, documento elaborado na sequência da conferência. Em 2016, o tema da democratização e controle social retorna à agenda, mas sem menção expressa à relação da impunidade com o Sistema de Justiça.

4.1.3 Reflexões quanto ao conteúdo da participação social em Direitos Humanos sobre o Sistema de Justiça

Ao analisar o conteúdo da participação social em Direitos Humanos, especificamente sobre o Sistema de Justiça, constatei uma frequente reivindicação por estruturação, ampliação e fortalecimento do Poder Judiciário, Ministério Público e defensorias públicas, com criação de varas, promotorias, projetos de justiça itinerante e mecanismos de mediação de conflito, formulada por diversos grupos ligados a direitos da população idosa, LGBT, criança e adolescente, por exemplo. Seria o acesso à Justiça, ou ampliação do acesso à Justiça, por meio da estruturação do Sistema de Justiça.

Lauris (2016), a partir de dois casos exitosos de atuação da Defensoria Pública de São Paulo (indenização do Estado a familiares de vítima de execução sumária pela Polícia Militar e vítimas de maus-tratos por agente público por serem portadoras de autismo), discute sobre o encontro, com a justiça, de pessoas convencionalmente referidas como população pobre e/ou grupos vulneráveis, refletindo sobre a experiência de conquista de direitos daquelas e daqueles que são sistematicamente privados do direito. Lauris analisa a afirmação de que o acesso à Justiça é um indicador de democratização dos Estados.

A autora defende que um sistema de acesso à Justiça democrático só é um indicador político se funcionar como um indicador social:

Isto é, o facto de os estados contemporâneos assentarem-se em princípios e instituições democráticos ganha relevância apenas e na

medida em que esta normatividade esteja a serviço do desvelamento de violências estruturais que, não advindo mais de regime político ditatorial, é social. (LAURIS, 2016, p. 418)

E complementa, afirmando que uma democratização fraca do acesso nada mais representa que um movimento de maximização da oferta de serviços no âmbito de reformas judiciais dirigidas ao controle da carga de litigiosidade dos tribunais:

Neste ponto, sem detrimento da expansão do Estado, aposta-se na cooperação com a sociedade civil como meio de promoção de um acesso à justiça próximo e desjudicializado. O envolvimento da comunidade resulta numa resolução de conflitos a partir de baixo que funciona como alternativa de consumo contendor do aumento da demanda judicial. A soberania do Estado pronuncia-se democrática através de um conjunto poliforme de instituições e procedimentos que asseguram a ampliação do acesso à justiça oficial. Este é um contexto que efetiva um conceito de democracia mínimo em que a permanência de regimes de exclusão radial no interior do Estado não tem qualquer impacto na retórica de ampliação da legitimidade política. (LAURIS, 2016, p. 418)

Como pontua Lauris (2016, p. 419), a experiência de acesso ao direito apenas excepciona circunstancialmente o Estado de não acesso a direitos a que estão subjulgados os destinatários da assistência jurídica — aí, amplo para os destinatários da justiça temática de proteção à criança, ao idoso, à população LGBT, a pessoas com deficiência:

Defender que o acesso nessas circunstâncias integra um momento de avanço das/os pobres para um futuro de democratização apenas corresponde a uma concessão débil de democracia que equipara igualdade jurídica à existência de um espaço de reclamação e apoio mantido pelo Estado ou por programas de inclusão. É nesse quadro de manutenção de uma democracia débil que a política pública, para afirmar o seu compromisso com a igualdade mais facilmente concede na construção de mecanismos de resolução de conflitos e de assistência jurídica do que altera o sistema para inverter de facto a desigualdade no acesso à distribuição de recursos políticos e econômicos. (LAURIS, 2016, p. 419)

Ampliando o argumento, Avritzer, Marona e Gomes (2014, p. 203), ao realizarem uma cartografia da Justiça no Brasil, defendem que a questão do acesso à Justiça implica adotar uma concepção pós-liberal do Direito, porque, em sua versão clássica, o liberalismo realiza duas suposições que dispensam o tratamento sistemático do acesso à Justiça: o direito liberal supõe que todos os conflitos são interindividuais, pelo reconhecimento de um sujeito de direito individualizado, não reconhecendo direitos coletivos e sujeitos coletivos de direito; e o direito liberal supõe a igualdade

formal dos indivíduos, não reconhecendo, assim, as especificidades, particularidades relegadas à esfera privada.

A ampliação das estruturas do Sistema de Justiça que atendam as demandas da participação social em Direitos Humanos promove apenas um requisito de democracia formal. A defesa da justiça como acesso apenas às instâncias de resolução de conflitos oculta a existência de uma Justiça que corrobora a violação sistemática de direitos em franjas de exceção jurídica (LAURIS, 2016, p. 419). É a atuação do Sistema de Justiça como violador de direitos, sobre o qual não houve um debate central em doze conferências e três programas nacionais de Direitos Humanos, que permanece ocultado por demandas de ampliação das estruturas de acesso à Justiça.

Por sua vez, a estruturação do Sistema de Justiça e seu fortalecimento, demandado pela sociedade civil, também ampliaram, ao longo dos anos, a presença do Poder Judiciário e Ministério Público em espaços de deliberação e formulação de políticas públicas, internos ao Poder Executivo ou de composição mista com a sociedade civil.

Temos, por exemplo, o Conselho Nacional de Direitos Humanos, que prevê entre seus membros representantes do poder público, da Procuradoria-Geral da República, do Conselho Nacional de Justiça e da Defensoria Pública da União. O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura tem a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário, como convidados em caráter permanente. O Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos, tem participação do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, como convidados permanentes. Os conselhos nacionais do Idoso, de Combate à Discriminação LGBT e dos Direitos da Criança e do Adolescente contam com a participação de representantes do Ministério Público e Poder Judiciário.¹¹¹

A reforma do Poder Judiciário, pela emenda constitucional 45, de 2004, criou o Conselho Nacional de Justiça, que, em sua composição, prevê apenas dois representantes não integrantes de órgãos do Sistema de Justiça, que são indicados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Como bem pontua Medeiros (2014), na primeira década de CNJ, as vagas foram, sem exceção, ocupadas por homens e brancos, perfil que coincide com o da maioria dos magistrados do país, bastante diferente, no

¹¹¹ A pesquisa não teve como objetivo analisar a atuação do Sistema de Justiça nesses espaços, mas observei, quanto ao Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, como expus no capítulo 3, a baixa participação do Poder Judiciário e do Ministério Público nos órgãos deliberativos do programa.

entanto, do perfil da maioria da população brasileira. . Não diversamente, o Conselho Nacional do Ministério Público tem em sua composição apenas dois membros não integrantes do Poder Judiciário e Ministério Público e também indicados pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados. A composição referente ao mandato 2015-2017 é completamente masculina.¹¹²

Nesse cenário, é importante refletir sobre o conteúdo da participação social em Direitos Humanos sobre o Sistema de Justiça: ao longo de doze conferências e três programas, a sociedade civil propôs, como ações programáticas para o Estado, o fortalecimento do Poder Judiciário e Ministério Público, com a sua estruturação. Esse fortalecimento refletiu na presença desses órgãos em espaços de deliberação e controle social de políticas públicas.

Mas é possível deduzir que essa presença não contribuiu efetivamente para transformar a realidade do Sistema de Justiça como violador de direitos, em referência especialmente à realidade do PPDDH¹¹³. De outra mão, não há participação social efetiva em órgãos do Sistema de Justiça: o Poder Judiciário e o Ministério Público permanecem fechados à sociedade civil, a despeito de suas presenças em outros espaços de participação social, por demanda da sociedade civil.

Observei ainda, analisando as proposições das conferências de Direitos Humanos, que aquelas realizadas na década de 1990 apresentaram mais resoluções sobre instrumentos para a sociedade civil acionar o Sistema de Justiça, especialmente o Poder Judiciário, em situações de violações de direitos — entre elas, a ampliação do rol dos proponentes de ação civil pública e ação direta de inconstitucionalidade, para incluir entidades de Direitos Humanos, e a possibilidade de movimentos sociais e organizações da sociedade civil ajuizarem pedido de federalização de crimes de Direitos Humanos. Essas propostas foram deixadas de lado e, concomitantemente, ganharam espaço as recomendações sobre fortalecimento do Ministério Público.

É possível indicar uma relação entre o processo de fortalecimento institucional no Ministério Público após a Constituição Federal de 1988 e o esvaziamento das demandas de ampliação dos mecanismos para que a sociedade civil tivesse legitimidade

¹¹² Para ver a composição do CNMP no período, ver http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Car%C3%B4metro_-_Dados_Gerais_atual.pdf. Acesso em: 14 mar 2017.

¹¹³ Reforço o argumento com as falas de Fabiana (Entrevista VIII) e Francisco (Entrevista VII), que trouxeram situações de representantes do Ministério Público criticando as ações do PPDDH, em reuniões com a presença da sociedade civil, e o ajuizamento de ações contra a União, determinando a adoção de medidas de proteção contrárias à metodologia do programa. Mas, por sua vez, trouxeram situações sobre a omissão do órgão em garantir o devido processo legal aos defensores e defensoras protegidos.

ativa para propor ações, independentemente das posições do Ministério Público. Maciel e Koerner (2014) analisam a dinâmica de reconstrução do Ministério Público, focalizando a mobilização de seus integrantes no período entre 1974-1985. Os autores apontam que as características da transição política brasileira foram decisivas para o processo de mudança da instituição, que ganhou status constitucional em 1988: a conexão do movimento institucional do Ministério Público com as elites políticas dissidentes e a rede de ativismo densa em torno de novos conflitos sociais permitiu que o órgão ganhasse visibilidade política, tornando-se uma alternativa viável, para o sistema político responder às pressões sociais para a democratização do Judiciário.

Assim, a Constituição Federal de 1988 garantiu ao Ministério Público uma série de atribuições, transformando-o em guardião de direitos individuais e coletivos e abrindo espaço para que atuasse em áreas diversas, como eleições, consumidor, meio ambiente, educação, saúde, povos indígenas, patrimônio histórico, atividades policiais e prisões¹¹⁴. A ampliação de suas competências e a autonomia em relação aos demais poderes levaram Arantes (1999) a identificar o Ministério Público como um “quarto poder”, responsável por nada menos que a garantia da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis¹¹⁵.

Lemgruber et al. (2016) fazem um balanço sobre a outorga de superpoderes ao Ministério Público pela Constituição Federal de 1988, verificando se a entidade tem efetivamente cumprindo seu amplo papel constitucional de guardião de direitos. Concluem que “o envolvimento do Ministério Público na defesa de interesses coletivos, no controle externo das polícias e na fiscalização das punições legais — tarefas imprescindíveis à garantia de direitos básicos para toda a população — não só não se tornou prioritário, como está longe de produzir os efeitos anunciados no título de ‘guardião da democracia’” (LEMRUGER, et al., 2016, p.7).¹¹⁶

¹¹⁵ Na Constituinte, que transformou o Ministério Público no guardião da democracia e da lei, outras possibilidades foram deixadas de lado, como a criação do Defensor do Povo — tipo de instituição existente em outros países latino-americanos, análoga aos *ombudsmen* de alguns países europeus, ou a previsão constitucional de ouvidorias com independência e autoridade para realizar o controle externo das instituições policiais (LEMGRUBER, MUSUMECI e RIBEIRO, 2014).

¹¹⁶ Freitas (2016) reflete sobre a intersecção entre racismo e justiça criminal e aponta a convivência do Ministério Público ante as violações de direitos inerentes a este processo. Como bem aponta o autor: “deixa-se escapar do debate que o MP tem obrigação constitucional de realizar o controle externo da polícia, que o controle não é só reativo, mas também preventivo, e que a sociedade lutou — muito — para que o MP tivesse os poderes e a estrutura que tem hoje e o que o MP traiu o movimento social, se transformou num monstro corporativo que vive a defender seus próprios interesses”. (p.3)

A pesquisa verificou a baixa avaliação quanto à prioridade na atuação do Ministério Público, segundo os próprios promotores e procuradores, nas áreas da supervisão da execução penal (cumprimento de pena de prisão e de medidas alternativas e no controle externo da polícia) (LEMGRUBER, et al., 2016, p. 31). Esses temas, tão caros para as organizações e movimentos de Direitos Humanos, não são percebidos como prioritários pela maioria dos promotores e procuradores¹¹⁷. Como apontou Lemgruber et al.:

Não parece exagero dizer que tem havido omissão, quando não leniência, de boa parte do Ministério Público frente às sistemáticas ilegalidades e violações de direitos que caracterizam a ação policial e o funcionamento do sistema prisional no Brasil. Há, sem dúvida, iniciativas visando à reversão desse quadro, mas provêm de indivíduos ou grupos, não de um esforço concentrado da instituição para enfrentar os graves e crônicos problemas dessas duas áreas — uma delas, aliás, expressamente prevista na Carta de 1988 como atribuição *exclusiva* do MP. (LEMBRUGER, et al., 2016, p.65)

A federalização de crimes de Direitos Humanos, umas das reivindicações prioritárias das conferências, é um bom exemplo para ilustrar os argumentos trazidos pela pesquisa citada. Criado pela emenda constitucional 45, de 2004, o incidente de deslocamento de competência é aplicável nas hipóteses de grave violação de Direitos Humanos, sendo de competência exclusiva do procurador-geral da República suscitá-lo, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, para deslocá-los para a Justiça Federal, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de Direitos Humanos dos quais o

¹¹⁷ Por outro lado, a pesquisa apontou a investigação criminal como tema em segundo lugar nas prioridades dos promotores e procuradores, sendo o primeiro lugar o combate à corrupção, uma atribuição que foi alvo da PEC 37/2011 — que limitava os poderes investigatórios do órgão — e de protestos populares contra a redução da autoridade investigatória do Ministério Público (LEMBRUGER, et al., 2016, p. 30). Nesse ponto, retomo a entrevista de Carlos (integrante de ET/PPDDH, 2016): “no caso do Ministério Público, nós temos crescentemente uma perspectiva de atuação do Ministério Público punitivista. Então, seja para o punitivismo, no sentido da proteção do defensor ou contra o defensor, essa perspectiva punitivista do Ministério Público não nos interessa. E ainda mais um sistema de justiça classista que nós temos. [...] E ao Judiciário, obviamente, é uma postura ainda patrimonialista, corrupta, machista, hermética, que nós temos ainda e que tem tido poucos avanços nos últimos anos [...] então, para além da mera impunidade que eu vejo como a impunidade ainda seletiva, né? Nós temos situações em que se pune, eu acho que o debate da impunidade ele não é tão simples assim quanto da forma quantitativo, você tem um Judiciário presente em certas demandas e para certas populações, como o Judiciário criminal, e você tem várias demandas específicas, no nosso caso, que envolvem a produção de justiça, digamos assim, para combater a impunidade nos casos que envolvem defensores de direitos humanos, ainda atrasadíssima, atrasadíssima. Então, eu acho que é para além do quantitativo, não estou falando só de maior quantidade de pessoas judiciárias, você tem que ainda todas essas questões de seletividade, e de conformação histórica dessas instituições”. Entrevista concedida por Carlos. **Entrevista XIII**. [jun. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (29 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

Brasil seja parte.¹¹⁸ Entretanto, foram suscitados apenas cinco incidentes de deslocamento de competência¹¹⁹, sendo que não houve ainda julgamento definitivo, pela Justiça Federal, das ações judiciais relativas aos incidentes deferidos pelo Superior Tribunal de Justiça, os IDCs nº 02, 03 e 05.¹²⁰

Considerando as conferências e os programas nacionais, a participação social em Direitos Humanos sobre o Sistema de Justiça centrou-se, ao longo dos anos, no fortalecimento, sobretudo estrutural, do Ministério Público, Poder Judiciário e da Defensoria Pública, sem que houvesse reflexões sobre a correlação entre o acesso formal à Justiça, com a criação de varas, promotorias, defensorias específicas a grupos vulneráveis, e a grande parcela de responsabilidade do Sistema de Justiça na perpetuação de violações de direitos. As discussões sobre a democratização e o controle social do Sistema de Justiça, por sua vez, não estão presentes em todas as conferências e

¹¹⁸ Para estudo aprofundado sobre o incidente de deslocamento de competência, especificamente o caso dos grupos de extermínio de Goiás, ver RIBEIRO, Bruna Junqueira. **A (in)capacidade estatal de defesa dos direitos humanos: o incidente de deslocamento de competência nº 3 e a violência policial no Estado de Goiás**. 2015. 89 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) — Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Sobre a federalização das investigações do homicídio de Manoel Mattos, ver ARAÚJO, et al. “O incidente de deslocamento de competência 11 anos depois: perspectivas e desafios na sua implementação a partir do caso Manoel Mattos.” In: PIVATO, Luciana Furquim, ESCRIVÃO, Antônio Sérgio; XIMENES, Salomão Barros (orgs.) **Justiça e direitos humanos: olhares críticos sobre o judiciário em 2015**. Curitiba: Terra de Direitos, 2016.

¹¹⁹ Foram os seguintes IDCs suscitados perante o STJ: IDC 01, referente ao assassinato da missionária Dorothy Stang, cometidos por exploradores ilegais de madeira no interior do Estado do Pará (indeferido, por não ficar demonstrado o descumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais por inércia, negligência, falta de vontade política ou condições reais das instituições procederem a devida persecução penal); IDC 02, referente ao assassinato do advogado Manoel Bezerra de Mattos Neto, por grupos de extermínio que atuam nos Estados da Paraíba e Pernambuco (deferido, porque constatada a incapacidade das instâncias e autoridades locais em oferecer respostas efetivas, reconhecida a limitação e precariedade dos meios por elas próprias); IDC 03, relativo a uma série de homicídios, desaparecimentos forçados e torturas cometidas por agentes policiais do Estado de Goiás (deferido, porque constatada a ineficácia da atuação das autoridades locais, desnudando situação de grave omissão dos deveres do Estado); IDC 04, suscitado por Sandro Ricardo da Cunha Moraes, sobre sua aposentadoria por invalidez em decorrência de esquizofrenia paranoide e psicopatia (negado seguimento por não ter sido suscitado pelo procurador-geral da República, na forma do parágrafo 5, artigo 109, da Constituição Federal) e o IDC 05, relativo ao assassinato do promotor de justiça Thiago Farias Soares, relacionado a atuação de grupos de extermínio no Estado de Pernambuco (deferido, porque constatada a dificuldade do Estado de Pernambuco em reprimir e apurar crime praticado com grave violação de Direitos Humanos, em descumprimento a obrigações decorrentes de tratados internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é parte).

¹²⁰ Em abril de 2015, eram 49 o número de pedidos encaminhados à Procuradoria-Geral da República solicitando a interposição de incidentes de deslocamento de competência pelo órgão. Naquela ocasião, o número era elevado em relação aos pedidos efetivamente formulados perante o Superior Tribunal de Justiça. Ver PGR analisa 49 pedidos de federalização de crimes contra os direitos humanos. **Agência Brasil**, Brasília, 22 abril 2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-04/pgr-analisa-49-pedidos-de-federalizacao-de-crimes-contra-os>>. Acesso em: 16 mar. 2017.

programas — tema necessário para uma reforma do sistema, numa perspectiva de Direitos Humanos, conforme abordarei a seguir.¹²¹

4.2 Reforma do Sistema de Justiça numa perspectiva de Direitos Humanos

A reforma do Sistema de Justiça, especificamente a reforma do Poder Judiciário, entrou para a agenda política brasileira na década de 1990, articulada em um discurso de fortalecimento da democracia, que denunciava a hipertrofia da atividade judicial, em sobreposição às instâncias políticas representativas tradicionais. O protagonismo do Judiciário no processo de construção de decisões políticas dá seus primeiros sinais, após a Constituição Federal de 1988, com o ajuizamento de ações coletivas e individuais e ações diretas de inconstitucionalidade movidas em oposição a medidas econômicas, fiscais e previdenciárias adotadas pelo Poder Executivo: o questionamento do Plano Collor devido ao desrespeito a direitos patrimoniais pela utilização de confiscos e desapropriação¹²² e o programa de privatizações feito pelo governo de Fernando Henrique Cardoso, que teve diversas iniciativas questionadas pelo Judiciário, inclusive alteradas e atrasadas pelo Supremo Tribunal Federal (MARONA, 2013).¹²³

As propostas de reforma constitucional e infraconstitucional que modificaram o perfil do Estado naquela década¹²⁴ também incluíram a agenda de reforma do Judiciário,

¹²¹ É importante também pontuar os limites dos eixos participativos estabelecidos com a Constituição Federal de 1988, mesmo não sendo esse o objeto central da pesquisa. Avritzer (2016) afirma que os três eixos participativos que se desenvolveram nos últimos 25 anos — a Constituição Federal; a sinergia entre o Partido dos Trabalhadores e o processo de participação social, que teve como momento de explosão as primeiras vitórias eleitorais do partido no âmbito municipal e que resultou na implantação dos orçamentos participativos, e a dimensão nacional da participação reforçada a partir de 2003 com a chegada do Partido dos Trabalhadores ao poder — vêm encontrando dois limites principais: o limite externo, ligado a um conjunto de setores que ou não foram plenamente incluídos na participação, ou passaram a ter agendas paralelas aos processos participativos; e o limite interno, a segmentação da participação que se tornou o fenômeno mais relevante dos processos participativos depois de 2013, que acabou gerando fortes exclusões ao longo da última década. Essa segmentação apontada por Avritzer pode ter gerado efeitos no debate sobre o papel do Sistema de Justiça e sua necessária democratização no âmbito das conferências e dos programas nacionais, o que requer estudo específico. Para uma análise sobre os atores, dinâmicas participativas e efetividade das conferências nacionais, ver Avritzer, Leite de Souza (2013).

¹²² Arantes (1997) analisa o sistema híbrido do controle de constitucionalidade previsto na Constituição Federal de 1988, tomando como caso de estudo o plano econômico editado pelo governo Collor em 15 de março de 1990 e as decisões do Supremo Tribunal Federal em ações contrárias às medidas econômicas adotadas pelo governo.

¹²³ Viana et al. (1997) aponta que a ambiguidade constitutiva da Carta de 1988, que adota o presidencialismo depois de ter incorporado muitas das instituições do regime parlamentarista, favoreceu a nova centralidade assumida pelo Poder Judiciário, levando-o a decidir impasses institucionais entre o Poder Executivo e o Legislativo. O redobrado intervencionismo do Estado sobre a vida econômica — como nos sucessivos planos de estabilização monetária — e as repercussões dramáticas que tiveram sobre os interesses privados levaram o Judiciário a se tornar o único lugar de defesa dos cidadãos e das empresas.

¹²⁴ Pereira (1998) analisa a reforma do Estado na década de 1990 em quatro aspectos básicos da sua reconstrução: a delimitação de sua abrangência institucional e os processos de redução do tamanho do

em virtude dos aspectos materiais do seu funcionamento, mas principalmente em virtude do papel político que passou a exercer, de confrontar as decisões dos demais poderes — o fenômeno que se convencionou chamar de judicialização da política (SADEK, 2001).¹²⁵ Os debates em torno das propostas de emenda constitucional que tramitaram no Congresso Nacional na década de 1990 (PEC nº 96/1992 e PEC nº 112/1995) e a aprovação das Leis nº 9.868 e 9.882 que disciplinaram a ação direta de inconstitucionalidade, a ação declaratória de constitucionalidade e a arguição de descumprimento de preceito fundamental) abriram o direito processual constitucional a entidades representativas da sociedade para a emissão de pareceres, instituindo a figura do *amicus curiae*, com possibilidade de realização de audiências públicas, como recursos para ampliação da legitimidade democrática das decisões judiciais.

Em relação à credibilidade do órgão perante a sociedade, no mesmo período o Congresso Nacional iniciou forte campanha para desacreditar as instituições judiciárias, trazendo à tona inúmeras irregularidades e processos de corrupção no interior dos tribunais, situação que culminou com a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades praticadas por integrantes de tribunais superiores, de tribunais regionais e de tribunais de justiça (BRASIL, Senado Federal, 1999). O processo de desmoralização do Judiciário foi, inclusive, objeto de análise do Banco Mundial em trabalho que propôs um programa de reforma, com realce nos principais fatores que afetariam a qualidade do serviço prestado: longos processos judiciais, excessivo acúmulo de processos, acesso limitado à população, falta de transparência e previsibilidade de decisões e frágil confiabilidade pública no sistema (BANCO MUNDIAL, 1996).¹²⁶

Assim, a reforma do Judiciário iniciada na década de 1990 foi marcada por ações de contenção do movimento de hipertrofia do Judiciário que resultou em

Estado, a demarcação de seu papel regulador e os processos de desregulamentação, o aumento de sua capacidade de governança e o aumento de sua governabilidade.

¹²⁵ Para análise do processo histórico de reforma do Judiciário no período indicado, ver Sadek (2004), que apresenta a posição dos integrantes do Sistema de Justiça, a partir de pesquisas realizadas entre 1993 e 2004, apontando, como resultado, uma flexibilização do espírito corporativo dos membros do Judiciário, como, por exemplo, a aceitação de sua democratização e também uma divisão entre a classe quanto ao controle externo a este poder e a sua composição; e Sadek (2004a), que desenvolve os principais temas em debate à época, as mudanças em andamento e as perspectivas de reformas.

¹²⁶ O projeto neoliberal implementado no Brasil na década de 1990 também pautou a reforma do Poder Judiciário. Daí a influência das propostas do Banco Mundial contidas no Documento Técnico nº 319/1996 — *O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe: elementos para reforma*, que propunha a adequação do Poder Judiciário à reforma econômica em curso nos países da América Latina, de modo a aumentar a eficiência e eficácia do sistema judicial, ou seja, diminuição da morosidade e aumento da previsibilidade, para a garantia das operações financeiras no País. Sobre o tema ver Melo Filho (2003).

alterações do desenho institucional, as quais restringiram sua autonomia e possibilitaram maior controle sobre a jurisdição constitucional, criando freios institucionais. A reforma também se relacionou à qualidade da prestação jurisdicional, influenciada pela expansão de programas neoliberais na economia e política brasileiras. As propostas de reforma, segundo Marona (2013), apontavam para dois aspectos — racionalização do sistema de controle de constitucionalidade e instituição de um controle externo ao Judiciário que fizesse frente à sua independência.

O resultado dos debates, embates e processos de reforma do Poder Judiciário iniciado na década de 1990 culminou com a promulgação da emenda constitucional nº 45/2004, conhecida como a emenda da reforma do Judiciário, que, conforme pontua Santos (2007), emerge de um conjunto de objetivos diversos, que vão desde as previsões que garantem maior acessibilidade ao Judiciário, passando pelo estabelecimento de uma justiça itinerante, até a adoção de medidas para garantir a celeridade e descongestionamento dos processos nos tribunais superiores, como a súmula vinculante e o efeito vinculante.

Considerando as proposições das conferências e dos programas de Direitos Humanos, a reforma incorporou a demanda sobre a federalização de crimes de Direitos Humanos, com a criação do incidente de deslocamento de competência, como expus na seção anterior. Também incluiu, no rol das garantias fundamentais, o direito da razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, além da equivalência entre os tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos que forem aprovados pelo Congresso Nacional e a submissão do Brasil à jurisdição do Tribunal Penal Internacional e as emendas constitucionais.¹²⁷

Mas essa reforma não gerou consequências positivas que alterassem a postura do Sistema de Justiça frente a graves violações de Direitos Humanos. Retomando as análises do terceiro capítulo, verifiquei, em relação ao Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, uma repulsa do Poder Judiciário e uma atuação pessoalizada do Ministério Público e, quanto aos casos do Sistema Interamericano de

¹²⁷ Observei que, nas conferências de Direitos Humanos realizadas nos dois anos anteriores à promulgação da emenda, o tema da impunidade como violação de direitos surge nas conferências de 2001 e 2002. Em 2003, o tema não aparece, mas sim as propostas de fortalecimento institucional do Sistema de Justiça. Em 2006, logo após a promulgação da emenda, a conferência aponta recomendações sobre aprimoramento institucional dos órgãos. Não é objetivo da pesquisa analisar a atuação das organizações e dos movimentos sociais de Direitos Humanos no debate parlamentar sobre a reforma do Judiciário. Mas chama atenção uma certa desconexão entre esse debate e aquele realizado no âmbito das conferências, como se a participação social em Direitos Humanos ficasse ao reboque das discussões realizadas no Congresso Nacional sobre o tema.

Direitos Humanos, uma indiferença do Judiciário e também uma relação pessoalizada do Ministério Público.¹²⁸

Os entrevistados e entrevistadas, pessoas que atuam em dois campos, com formações profissionais distintas, vivências e experiências diversas, no âmbito do Estado e da sociedade civil organizada, propõem sugestões de reforma do Sistema de Justiça com conteúdo semelhante entre si¹²⁹, que variam em torno de três eixos: i) celeridade dos processos judiciais relacionados a violações de Direitos Humanos, com adoção de procedimentos específicos que considerem as particularidades da vítima e o contexto da violação; ii) estruturação e fortalecimento dos órgãos de controle externo do Sistema de Justiça quanto ao enfrentamento a violações Direitos Humanos, com garantias de transparência e participação da sociedade em sua gestão; iii) reestruturação da seleção e progresso na carreira dos integrantes do Sistema de Justiça, com reformulação da formação para incluir temáticas de Direitos Humanos.

4.2.1 O tempo e as violações de Direitos Humanos

A questão do tempo da Justiça frente a violações de direitos esteve presente em praticamente todas as falas das pessoas entrevistadas. São exemplos: a demora no julgamento dos acusados do homicídio de Dezinho, que gerou consequências na vida de Maria Joel quanto à sua atuação como defensora de Direitos Humanos; a demora no julgamento dos acusados do homicídio de Sétimo Garibaldi e que, justamente por isso, o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos; a demora na apuração dos responsáveis pelas ameaças a lideranças, a demora do Sistema de Justiça em responder às recomendações e decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

A reforma do Judiciário de 2004, como expus, assegurou a razoável duração do processo e os meios que promovam a celeridade de sua tramitação como uma garantia fundamental. Ao analisar as reformas processuais trazidas pela emenda constitucional nº

¹²⁸ Essa atuação pontual e pessoalizada de promotores e procuradores corresponde ao que Cátia Silva (2001, pp. 136-139) identificou como dois “tipos ideais” de promotores, segundo seus estilos de atuação: os “promotores de fatos”, que recorrem prioritariamente a meios extrajudiciais, à mobilização de recursos da comunidade e à articulação política, e os “promotores de gabinete”, que tendem a enxergar-se predominantemente como “fiscais da lei” e a agir reativamente, não se vendo como articuladores políticos nem como “autoridade que deve cobrar continuamente do poder público a implementação de políticas e programas sociais”. Os últimos chegariam mesmo a questionar a abrangência das suas atribuições na defesa de interesses metaindividuais e considerariam que a atuação por meios extrajudiciais compromete a noção do promotor como autoridade judiciária encarregada prioritariamente de instaurar inquéritos, propor ações, cuidar dos processos de sua área e fiscalizar o cumprimento da lei.

¹²⁹ Para mais informações, ver quadro 24 no capítulo 3.

45, Santos (2007) destaca a existência de dois tipos de morosidade: a sistemática e a ativa. A primeira decorre da burocracia, do positivismo e do legalismo, e as medidas processuais adotadas em 2006 e 2007 — súmula impeditiva de recursos, prazo de 10 dias de pedidos de vista de processos nos tribunais, súmula vinculante, repercussão geral do recurso extraordinário — são importantes para enfrentar a morosidade sistêmica.

A segunda decorre da interposição, por parte de operadores do sistema judicial, de obstáculos para impedir o desenvolvimento normal do processo para a solução do caso. “Os casos de morosidade activa são casos de processo ‘na gaveta’, de intencional não decisão em que, em decorrência de conflito de interesse em que estão envolvidos, é natural que as partes e os responsáveis por encaminhar uma decisão utilizem todos os tipos de escusas protelatórias possíveis” (SANTOS, 2007, p. 43). E aponta como exemplo a demarcação do território dos Pataxó Hã Hã Hãe, que tramita há 25 anos nos tribunais brasileiros.

Graves violações de Direitos Humanos, como as estudadas nesta pesquisa, são alvo justamente da morosidade ativa do Sistema de Justiça, e é isso que também as caracteriza: essa morosidade fez com que as vítimas buscassem mecanismos extraordinários de restauração e/ou reparação dos seus direitos. Mas, como diz Santos,

Com as reformas que incidem sobre a morosidade sistêmica podemos ter uma justiça mais rápida, mas não necessariamente uma justiça mais cidadã. Ao contrário, com a revolução democrática da justiça a luta não será apenas pela celeridade (quantidade da justiça), mas também pela responsabilidade social (qualidade da justiça). (SANTOS, 2007, p. 44)

E é essa reflexão que os entrevistados e entrevistadas trazem ao serem questionados sobre reformas do Sistema de Justiça. Não basta a celeridade: devem ser adotados procedimentos específicos que considerem as particularidades da vítima e o contexto da violação.¹³⁰

Ao estudar as relações entre Direito e o tempo, Ost (2005) levanta três teses complementares. A primeira é do tempo enquanto instituição social, antes de ser fenômeno físico e uma experiência psíquica, uma construção social e, por isso, um desafio de poder, uma exigência ética e um objeto jurídico. A segunda é a da função

¹³⁰ Fabiana e Carla (Entrevistas VIII e I, respectivamente) trazem o exemplo da Lei Maria da Penha como uma possibilidade de replicação para os casos envolvendo defensores de Direitos Humanos, pois essa lei criou mecanismos e procedimentos no Sistema de Justiça, tendo como central a condição da mulher que sofre violência doméstica.

principal do jurídico como contribuinte para a instituição do social, “o direito é um discurso performativo, um tecido de ficções operatórias que redizem o sentido e o valor da vida em sociedade” (OST, 2005, p. 13). A terceira, que se relaciona diretamente com o tempo da justiça para as vítimas, é a interação dialética entre a primeira e a segunda tese, é a temporalização social do tempo e instituição jurídica da sociedade:

Mais precisamente: o direito afeta diretamente a temporalização do tempo, ao passo que, em troca, o tempo determina a força instituinte do direito. Ainda mais precisamente: o direito temporaliza, ao passo que o tempo institui. Trata-se, então, de uma dialética profunda e não de relações superficiais que se ligam entre o direito e o tempo. O tempo não permanece exterior à matéria jurídica, como um simples quadro cronológico em cujo seio desenrolaria sua ação; do mesmo modo, o direito não se limita a impor ao calendário alguns prazos normativos, deixando para o restante que o tempo desenrole seu fio. (OST, 2005, pp. 13-14)

É preciso tempo para se instituir o direito¹³¹, mas, para Maria Joel da Costa e familiares de Sétimo Garibaldi, a passagem do tempo desinstituiu o direito à justiça, ao julgamento e à reparação. Por outro lado, também promoveu a instituição de outro direito, um direito via mecanismos extraordinários acionados pelas vítimas, surgido para tentar solucionar as consequências daquela primeira passagem de tempo: a proteção de Maria Joel pelo Estado e a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, surgindo uma nova dobra no tempo, o tempo da proteção e o tempo do cumprimento da sentença.

Graves violações de Direitos Humanos têm essa característica. A passagem do tempo que não contribui para a devida instituição do direito, ao invés, reforça a violação, afastando a vítima do alcance da reparação ou restituição do direito perdido. E como elemento central, responsável por controlar a passagem do tempo, está o Sistema de Justiça. E, nos casos de graves violações de Direitos Humanos, está presente a morosidade ativa de que fala Santos (2007). A passagem do tempo nos casos de Maria Joel da Costa e Sétimo Garibaldi, como expus no segundo capítulo¹³², não decorre da burocracia, do legalismo, do positivismo. Foi o pano de fundo dos casos, a luta pela terra, que acabou por definir o tempo do processo, o tempo que desinstituiu os direitos das vítimas.

¹³¹ E é preciso tempo, o tempo do processo, para afastar o impulso da vingança: “ao impulso mortífero imediato sucede o tempo diferido do processo; cada um [as partes envolvidas na queixa] será levado a verbalizar suas pretensões e com benefício desta distância mínima poderá surgir a questão do ‘metacritério’ do justo” (OST, 2005, pp. 141-142).

¹³² Descrita detalhadamente nos quadros 9, 10 e 11 do capítulo 2.

Por isso, a presença das falas dos entrevistados e entrevistadas sobre a consideração da vítima e o contexto da violação como fundamento e elemento central para a celeridade dos processos. Trata-se de uma proposta da reforma do Sistema de Justiça que se insere no campo contra-hegemônico, de que trata Santos (2007), no qual atuam os cidadãos que tomaram consciência dos direitos significativos trazidos pelos processos de mudança constitucional — nomeadamente direitos sociais e econômicos — e veem na utilização do direito e dos tribunais uma ferramenta de mudança social. O campo contra-hegemônico indaga qual o papel dos tribunais ante as aspirações dos cidadãos marginalizados a serem incluídos no contrato social.¹³³

A eficiência dos tribunais, como apontam Avritzer, Marona e Gomes (2014, p. 19), não está apenas na capacidade de garantir respostas aos litígios que processam, mas na sua capacidade de dar respostas justas. Daí que as reformas institucionais devem viabilizar a efetivação dos direitos garantidos constitucionalmente, considerando, sobretudo, que um conjunto de condicionantes de ordens socioeconômicas ou identitárias fundam estruturas de exclusão e desigualdade social, que impactam na efetiva igualdade de acesso à Justiça pela via dos direitos (AVRITZER, MARONA, GOMES, 2014, p. 21).

4.2.2 Democratização do Sistema de Justiça e violações de Direitos Humanos

A estruturação e o fortalecimento de órgãos de controle externo do Sistema de Justiça para o enfrentamento de violações Direitos Humanos, com garantias de transparência e participação da sociedade em sua gestão, foram apontados pelos entrevistados e entrevistadas como uma importante proposta de reforma do sistema. Eles indicaram que a morosidade no andamento dos processos judiciais aprofunda as violações de direitos, como as ameaças a defensores de Direitos Humanos e denúncias contra o Brasil no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. E não há responsabilização dos integrantes do Sistema de Justiça quanto às omissões frente a ações judiciais e investigações que perduram por anos: as impressões quanto ao corporativismo de juízes e promotores em proteger seus pares foram recorrentes.¹³⁴

¹³³ O campo hegemônico, cujos protagonistas são o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e as grandes agências multilaterais e internacionais de ajuda ao desenvolvimento, concentra grande parte das reformas do sistema judiciário por todo o mundo — vinculando-se aos negócios, aos interesses econômicos — e reclama por uma justiça eficiente, célere, que permita, efetivamente, a previsibilidade dos negócios de segurança jurídica e garanta a salvaguarda dos direitos de propriedade (SANTOS, 2007).

¹³⁴ Nesse sentido, Ana (**Entrevista II**); Lúcia (**Entrevista III**); Francisco (**Entrevista VII**); Fabio (**Entrevista IX**). Ver Apêndice B.

Santos (2007, p. 87) pontua que a independência judicial se transformou, em muitos países, numa independência corporativa, que equivale ao boicote à independência judicial democrática. Koerner (1999) já indicava três grupos de posições entre juízes, intelectuais e políticos a respeito da reforma do Poder Judiciário, debate iniciado na década de 1990: a posição corporativo-conservadora, do Judiciário democrático e do Judiciário mínimo.¹³⁵

A posição *corporativo-conservadora*, predominante entre ocupantes de órgãos de cúpula do Judiciário e outros profissionais da área jurídica (juízes de segunda e de primeira instância, advogados, promotores e outros funcionários do sistema judiciário), diagnostica a crise do Judiciário como a conjunção entre a insuficiência de meios e os problemas internos de funcionamento. Tal crise poderia ser solucionada sem mudanças fundamentais na estrutura ora vigente, sendo necessários apenas ajustes na organização judiciária e na legislação — especialmente a processual — no sentido de modernizar e racionalizar os serviços. Além disso, considera-se essencial a ampliação dos recursos financeiros para que o Judiciário se auto-reformule. Avalia-se que o Judiciário não necessita de controle externo por ser o mais público dos poderes, na medida em que a atividade jurisdicional é praticada por atos públicos sob o controle das partes interessadas, representadas por seus advogados. (KOERNER, 1999, pp. 11-12)

É importante ressaltar que as propostas apresentadas nas conferências e nos programas de Direitos Humanos sobre o Sistema de Justiça inserem-se, em grande parte, nessa posição corporativo-conservadora, associando a resolução do problema do acesso à Justiça à estruturação do Judiciário. Mas também surgiram recomendações, sobretudo nos anos iniciais dos ciclos de conferências, sobre um Judiciário democrático. Com a promulgação da emenda constitucional 45, entretanto, acabou “vencendo” uma posição híbrida, que associa corporativismo-conservador com o Judiciário mínimo, sendo essa a posição que acabou por predominar nas conferências de Direitos Humanos até 2011.

As disputas em torno de uma democratização do Sistema de Justiça reaparecem, com mais força, na décima segunda conferência, de 2016, como expus anteriormente,

¹³⁵ A posição do Judiciário democrático considera que, além dos problemas de ineficiência dos serviços e de insuficiência de meios, o modelo atual do Judiciário leva ao isolamento político dos juízes em relação aos problemas políticos e sociais e, assim, ao seu distanciamento da transformação da sociedade, tanto na sua atividade jurisdicional como na sua participação política. Questiona, pois, o próprio modelo do juiz como funcionário voltado à aplicação neutra da lei, servindo à mera reprodução das injustiças do sistema (KOERNER, 1999, pp. 13-14). Já a posição do Judiciário mínimo era defendida, à época, pelo governo federal e sintetizava os projetos de lei que tramitavam no Congresso e outras propostas lançadas no debate político. Articulando-se estas propostas, surge um projeto global e coerente de reforma neoliberal do Poder Judiciário (KOERNER, 1999, pp. 17-18). Trata-se de uma proposta de reforma que se insere no campo hegemônico, como tratei anteriormente.

com propostas relativas à abertura do Sistema de Justiça e recomendações sobre implementação de ouvidorias externas, criação e aprimoramento de mecanismos de controle social do Poder Judiciário e do Ministério Público. Iniciativas importantes no âmbito da sociedade civil surgiram no sentido de reconectar o debate sobre a justiciabilidade dos Direitos Humanos e os problemas do acesso e democratização da justiça.¹³⁶

O ressurgimento do tema nos espaços de participação social e a (re)mobilização da sociedade civil ainda não geraram efeitos nos casos relacionados ao Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos e ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Como apontei no terceiro capítulo, há uma forte demanda de atuação do Poder Executivo quanto à adoção de medidas que fogem de sua competência e que são de responsabilidade direta do Ministério Público e do Poder Judiciário. Obviamente, cabe ao Poder Executivo realizar ações para garantir a proteção aos defensores e o cumprimento das decisões do SIDH, sobre as quais não deve se omitir. Mas os casos demonstraram que ainda há um largo campo de atuação das organizações de Direitos Humanos e movimentos sociais, em relação ao papel do Sistema de Justiça como violador de direitos e responsável por aprofundar ainda mais aspectos da violação.¹³⁷

Como bem apontam Souza Júnior e Escrivão Filho (2016, p. 98), uma práxis contra-hegemônica no campo dos Direitos Humanos parte do reconhecimento dos sujeitos coletivos envolvidos na luta por direitos; do conhecimento, reconhecimento e tomada de posição diante da agenda de Direitos Humanos reivindicada pelos movimentos sociais; da identificação e do combate aos padrões institucionais, sociais e

¹³⁶ Aponto a Articulação Justiça e Direitos Humanos (JusDH), uma rede nacional composta de entidades e organizações de assessoria jurídica e movimentos sociais que lidam com ações judiciais em diversos temas de Direitos Humanos, constituindo-se como uma estratégia conjunta de organizações de Direitos Humanos voltada para a implementação de uma agenda política pela democratização da justiça, em sua relação com a efetivação dos Direitos Humanos no Brasil. A articulação pauta sua análise e atuação pelo questionamento da adequação democrática da estrutura, organização e cultura das instituições e dos agentes do sistema de justiça, em especial do Poder judiciário, em relação aos princípios, objetivos, direitos e garantias fundamentais do Estado Democrático de Direito, compreendendo que a participação social na administração da justiça consiste em um promissor mecanismo para a sua democratização. Sobre a JusDH, ver <http://www.jusdh.org.br/>. Acesso em: 19 mar. 2017.

¹³⁷ Para Avritzer (2016, p. 108), existem níveis de democracia nos diferentes tipos de Poder Judiciário; e o Poder Judiciário brasileiro, em algumas pautas, até se aproximou ou então tentou se aproximar da cidadania. Por outro lado, na sua organização interna, o Judiciário é o mais antidemocrático dos poderes, seja pela sua estrutura de privilégios, seja pela hierarquia por meio da qual ele subordina os outros setores dentro do próprio poder. Propõe, como medida de democratização, a eleição de juízes em primeira instância, como funciona no Judiciário norte-americano: “a própria entrada do Poder Judiciário poderia ser alterada para que não fosse só por meio de concurso, mas que implicasse em alguma legitimidade da própria cidadania. Essa seria uma medida muito importante para a democratização do Judiciário brasileiro” (AVRITZER, 2016, p. 109).

culturais de violação de direitos; da identificação dos agentes públicos e privados responsáveis e da identificação e pressão sobre as instituições públicas responsáveis pela defesa, garantia, efetivação ou promoção dos Direitos Humanos desde uma perspectiva de indivisibilidade e integralidade diretamente referidas à sua diversidade e especificidade temática. Daí a importância central dos sujeitos coletivos em redirecionar a demanda sobre proteção a direitos e efetividade da justiça ao Poder Judiciário e Ministério Público.

4.2.3 Mudança de perfil do Sistema de Justiça

A mudança de perfil dos integrantes do Sistema de Justiça, por meio de uma reestruturação da seleção e progresso na carreira, com reformulação da formação para incluir temáticas de Direitos Humanos foi o terceiro eixo de sugestões apontadas pelos entrevistados e entrevistadas, quando perguntados sobre propostas para uma reforma do Poder Judiciário e Ministério Público que contribuísse para a resolução de graves violações de Direitos Humanos. Observei que, nas conferências e nos programas nacionais analisados, o tema da capacitação de juízes e promotores em matérias relacionadas a Direitos Humanos é uma constante, mas não há referências a alterações nas formas de ingresso naquelas carreiras.

Carlos (integrante de ET/PPDDH, 2016) apontou como patriarcal, classista e homofóbica a estrutura de poder do Sistema de Justiça. Já Eliane (membro de ONG, 2016) observou que o Judiciário é composto de uma elite que atende aos interesses da elite, “repleto de regalias, enfim, que também cria uma desigualdade enorme”¹³⁸. Segundo o censo dos magistrados, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2014, a magistratura brasileira é composta majoritariamente de homens (64%), que chegam a representar 82% dos ministros dos tribunais superiores. Em relação à composição étnico-racial da carreira, 84,5% dos juízes, desembargadores e ministros declararam-se brancos e apenas 14% se consideram pardos; 1,4%, pretos, e 0,1%, indígenas (CNJ, 2014).

Quanto ao Ministério Público, Lembruger et al. (2016) afirmam que seus membros compõem um segmento fortemente elitizado — na maioria, homens brancos, oriundos das classes média e alta:

¹³⁸ Entrevista concedida por Eliane. **Entrevista VI**. [abr. 2016]. Entrevistadora: Luciana Silva Garcia. Brasília, 2016. (37 minutos). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B.

Como filtro social contribui não só o nível de exigência do concurso de entrada, mas também o requisito de três anos de atividade prévia na área jurídica. Se a elitização não determina, por si só, os tipos de atuação adotados, pode ter considerável influência na escolha de prioridades e na chance de recrutar profissionais vocacionados para as novas atribuições do órgão, isto é, conectados aos problemas das camadas mais pobres e mais vulneráveis da população. (LEMGRUBER, et al., 2016, p. 64)

O objeto da pesquisa não foi analisar o perfil dos integrantes do Sistema de Justiça ou a forma de ingresso e progressão nas carreiras. Mas considero importante o fato de as entrevistas reforçarem os dados sobre a caracterização dos juízes e promotores no Brasil, numa perspectiva, conectada com a realidade, de profissionais que atuam, como gestores públicos, integrantes de equipes técnicas de programas de proteção e membros de organizações da sociedade civil, em casos de violações de Direitos Humanos. São pessoas que, no dia a dia, lidam com o Sistema de Justiça e percebem (quando não sofrem¹³⁹) as consequências desse perfil de magistrados, promotores e procuradores nos casos em que atuam.¹⁴⁰

Sobre capacitações e formações dos integrantes do Sistema de Justiça em Direitos Humanos, os entrevistados e entrevistadas alegaram um desconhecimento por parte de promotores e juízes sobre políticas de Direitos Humanos (no caso do PPDDH) e das normas internacionais de proteção aos Direitos Humanos (convenções e tratados, em especial relacionados ao SIDH), fato que prejudicaria uma atuação positiva em relação aos casos.¹⁴¹

Diniz da Silva (2010) realizou pesquisa com juízes de primeira instância do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com o objetivo de verificar a efetivação dos

¹³⁹ Fábio (**Entrevista IX**) narrou uma situação vivida com determinado juiz, durante um júri popular, quando sofreu violações de suas prerrogativas como advogado, ao ser ameaçado pelo juiz durante sua exposição oral. Ele fez uma representação à corregedoria do Tribunal de Justiça, que foi indeferida.

¹⁴⁰ Em 23 de junho de 2015, o Conselho Nacional de Justiça editou a resolução nº 203, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura. A íntegra da resolução está disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n203-23-06-2015-presidencia.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2017. O Conselho Nacional do Ministério Público, em abril de 2016, iniciou os debates para edição de uma resolução sobre adoção de cotas nos concursos do Ministério Público. Sobre o assunto, ver Apresentadas propostas de resolução que regulamentam cotas raciais em concursos do MP e do CNMP. **Conselho Nacional do Ministério Público**. Brasília, 6 de abril de 2016. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/9134-apresentadas-propostas-de-resolucao-que-regulamentam-cotas-raciais-em-concursos-do-mp-e-do-cnmp>>. Acesso em: 18 mar. 2017. São medidas fundamentais para alteração do perfil do Poder Judiciário e do Ministério Público. Uma imagem bastante representativa dessa realidade pode ser vista em <http://www.sajdigital.com.br/tribunal-de-justica/tjsp-anuncia100-digital-na-abertura-do-ano-judiciario/>, que divulga a fotografia dos integrantes do Tribunal de Justiça de São Paulo, na abertura do ano judiciário de 2015.

¹⁴¹ Nesse sentido, Ana (**Entrevista II**); Lúcia (**Entrevista III**); Fabiana (**Entrevista VIII**); Carlos (**Entrevista XII**); Nara (**Entrevista XIII**). .

Direitos Humanos no âmbito desse tribunal, utilizando como indicador de efetivação a utilização, pelos juízes, de uma ou mais normas internacionais de proteção aos Direitos Humanos para fundamentar as sentenças proferidas. A autora concluiu que a utilização das normativas internacionais depende das características sociodemográficas do juiz, da sua formação pré-universitária, universitária, técnica e política ou da sua concepção sobre o tema. Apontou que, entre os juízes que se declaram brancos, que são a maioria do tribunal, o uso das normas de Direitos Humanos não é uma prática cotidiana. E ressaltou que “o desconhecimento dos sistemas de proteção influencia diretamente a não aplicação das normativas internacionais” (DINIZ DA SILVA, 2010, p. 280).¹⁴²

A pesquisa citada, as posições dos entrevistados e entrevistadas, as recomendações das conferências e dos programas nacionais de Direitos Humanos indicam que capacitações em Direitos Humanos para juízes e promotores resolveriam o problema de uma atuação mais positiva do Poder Judiciário e do Ministério Público, nos casos que envolvam graves violações, especificamente os processos judiciais relativos aos casos com decisões do SIDH e casos protegidos pelo PPDDH. Haveria, assim, uma relação direta entre a obtenção de um conhecimento geral sobre Direitos Humanos — sobre normas, programas e ações — e a aplicação desse conhecimento, no caso concreto, pelo juiz e pelo promotor.

Não questiono a necessidade e a importância fundamental em qualificar os integrantes do Sistema de Justiça em matéria de Direitos Humanos.¹⁴³ Mas, ao estudar os casos *Maria Joel da Costa e Sétimo Garibaldi* — casos emblemáticos com grande visibilidade e larga duração temporal —, há uma questão que se sobressai: o conhecimento sobre normas de Direitos Humanos gera, conseqüentemente e necessariamente, o seu respeito e sua aplicação pelos juízes e promotores no caso concreto?

¹⁴² Em pesquisa realizada cinco anos antes, também no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Cunha (2005) concluiu que se, por um lado, os juízes demonstram concepções arrojadas acerca dos Direitos Humanos e da aplicabilidade das normas internacionais, poucos são os que efetivamente as aplicam, especialmente quando se trata da utilização específica dos Sistemas de Proteção Internacional dos Direitos Humanos da ONU e da OEA. Isso pode ser justificado a partir da constatação de que 40% dos juízes nunca estudaram Direitos Humanos, e apenas 16% deles sabem como funcionam o Sistema de Proteção dos Direitos Humanos Interamericano e o das Nações Unidas.

¹⁴³ Santos (2007, p. 66) afirma que a transformação do Judiciário com vistas a levar a termo uma revolução democrática da justiça se faz necessariamente com a mudança completa da formação de todos os operadores do Direito: “é necessário uma revolução na formação”. Da mesma forma, Avritzer, Marona e Gomes (2014, p. 25) observam que a agenda estratégica de reforma do Sistema de Justiça precisa incluir, em suas linhas mestras, a preocupação com a assunção de uma nova cultura judiciária, que passa necessariamente pelo desenvolvimento de um novo modelo de seleção e formação dos operadores do Direito, em especial dos magistrados.

O então presidente do Tribunal de Justiça do Pará assinou o acordo de solução amistosa no caso *Dezinho*, assim como a então corregedora-geral do CNJ, com cláusula expressa sobre a necessidade de se garantir celeridade no julgamento da ação penal. É razoável presumir que ambos tinham conhecimento sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos ao assinarem o acordo. Nada disso foi suficiente para garantir um andamento mais rápido e um julgamento efetivo do processo criminal, como expus no segundo capítulo.

Da mesma forma, no caso *Sétimo Garibaldi*, a sentença da Corte IDH serviu de fundamento para reabertura do inquérito policial e de denúncia contra o fazendeiro acusado de ser mandante do homicídio. O trancamento da ação penal, com a concessão de habeas corpus pelo Tribunal de Justiça do Paraná, levou o processo ao Superior Tribunal de Justiça, por meio de um recurso especial. A sentença da Corte IDH fundamentou também as razões do recurso do Ministério Público para seguimento da ação penal. É razoável presumir que os ministros do STJ tenham conhecimento sobre o SIDH. Mas, semelhante ao caso *Dezinho*, o recurso especial demorou quase quatro anos para ser julgado, tendo o tribunal decidido pelo seu não conhecimento.

Além das questões relacionadas a uma concepção de acesso à Justiça e uma morosidade ativa do Sistema de Justiça, como apontei anteriormente, os casos demonstram que conhecer normas de Direitos Humanos não implica necessariamente seu bom uso pelos juízes e promotores. Considero importante (e estratégico) que o debate sobre a formação e capacitação de integrantes do Sistema de Justiça em matéria de Direitos Humanos seja feito também em outro campo: da exigência, por parte de juízes e promotores, de uma racionalidade jurídica distinta, com o uso de uma argumentação não personalista e não opinativa, uma racionalidade na qual a prevalência dos Direitos Humanos seja central em sua realização.

Como diz Rodriguez (2013, p. 15), o Brasil parece possuir um Direito que se legitima simbolicamente em função de uma argumentação não sistemática, fundada na autoridade dos juízes e dos tribunais, mais preocupada com o resultado do julgamento do que com a reconstrução argumentativa de seus fundamentos e do fundamento dos casos anteriores. O autor utiliza o conceito de “zona de autarquia” para ilustrar um espaço institucional em que decisões são tomadas sem que se possa identificar um padrão de racionalidade qualquer, ou seja, em que as decisões são tomadas num espaço vazio de justificação. Existe uma falsa justificação que pretende conferir uma forma

aparentemente racional para decisões puramente arbitrárias (RODRIGUEZ, 2013, p. 172). E observa:

Desta forma, os poderosos livram-se da necessidade de justificar racionalmente suas posições de domínio ao excluir determinados conceitos jurídicos e desenhos institucionais do debate público. Tal procedimento, que pode se dar com a utilização de tipos variados de argumentos, ou seja, com a incorporação de diversas das “entidades” judiciais a que nos referimos acima, pode vir a transformar o direito em mero instrumento para satisfazer o interesse deste ou daquele grupo social. (RODRIGUEZ, 2013, p. 21)

A decisão do Superior Tribunal de Justiça no caso *Sétimo Garibaldi* que manteve o trancamento da ação penal, pelo não conhecimento do recurso especial, é um bom exemplo. Sob o argumento de uma possível ausência de pré-questionamento, pelo Ministério Público, da matéria relativa ao descumprimento da Convenção Americana sobre Direitos Humanos pelo Estado brasileiro ainda no âmbito do julgamento no Tribunal de Justiça do Paraná, o STJ decidiu por não conhecer do recurso, ou seja, não analisar as razões apresentadas pelo Ministério Público para destrancamento da ação penal. O tribunal simplesmente excluiu do debate público a questão relacionada à obrigação do Estado brasileiro em cumprir a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, mediante a utilização de uma “entidade judicial” bastante específica: o pré-questionamento da matéria.

Como pontuei, é razoável presumir que ministros do STJ tenham conhecimento sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Então, no caso em estudo, não se trata de uma questão de formação de juízes e promotores, e sim da exigência de uma racionalidade jurídica que não utilize argumentos de autoridade como subterfúgio para não justificar racionalmente suas posições.¹⁴⁴

¹⁴⁴ É curioso perceber que a questão da construção argumentativa dos fundamentos de uma decisão judicial tem um aspecto negativo, como expus no caso *Sétimo Garibaldi*, mas também pode ter um aspecto falsamente positivo. O STJ decidiu, em 15 de dezembro de 2016, ao julgar o recurso especial nº 1640084, por descriminalizar a conduta tipificada como crime de desacato a autoridade, por entender que a tipificação é incompatível com o artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, aplicando o conceito de controle de convencionalidade. À primeira vista, parece (e em parte é) uma decisão judicial importante por retirar o caráter de tipo penal da conduta do desacato, tão utilizado por agentes públicos para coibir a liberdade de expressão e por utilizar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos como fundamento da decisão. Mas, me pergunto, qual a construção racional que foi feita que diferencia essa decisão da que negou conhecimento do recurso no caso *Sétimo Garibaldi*? Penso que a explicação dada por Rodriguez (2013), como sendo decisões formuladas em uma zona de autarquia, é bastante adequada.

4.3 A importância de um marco normativo para ações e programas em Direitos Humanos

No capítulo 3, demonstrei que as ações do Poder Executivo sobre violações de Direitos Humanos, reconhecidas pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos, são frágeis no aspecto normativo e estrutural, o que gera disputa entre os órgãos responsáveis e impossibilita uma atuação mais coordenada em relação ao Sistema de Justiça. O Poder Judiciário e o Ministério Público foram apontados como grandes violadores de direitos, considerando que praticamente a totalidade dos casos que tramitam do SIDH aponta a falta de garantias judiciais e proteção judicial às vítimas.¹⁴⁵

Na mesma linha, sobre a atuação do Estado brasileiro na execução do PPDDH, verifiquei a existência de marcos normativos e procedimentais definidores das ações do Poder Executivo para a proteção ao defensor ameaçado. Mas, quanto à relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça a partir de violações de Direitos Humanos — no caso, as ameaças a defensores —, os marcos se mostraram insuficientes.

Definições mais específicas sobre a atuação do Poder Executivo frente ao Sistema de Justiça passam pela análise da relação entre Estado e Direitos Humanos e, complementarmente, pela disputa sobre o sentido da democracia, com expressão nas práticas de gestão pública em relação ao experimentalismo democrático que força inovações institucionais e com a relativização das fronteiras entre sociedade e Estado (LEITE DE SOUZA, 2016, p. 146).

Ao abordarem as concepções da democracia no século XX e a reinvenção da democracia participativa no século XXI, pugnando por uma ampliação do cânone democrático, Santos e Avritzer (2002) afirmam que a democracia constitui uma nova gramática social, numa concepção não hegemônica, que implica ruptura com tradições estabelecidas e, portanto, a tentativa de instituição de novas determinações, novas normas, novas leis (SANTOS; AVRITZER, 2002, p. 51).

O experimentalismo que a nova gramática social traz como expressão das disputas entre visões e projetos na gestão pública ocorre quando novas práticas culturais forcem o remodelamento institucional (LEITE DE SOUZA, 2016, p. 146). A proteção a defensores de Direitos Humanos e o cumprimento de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos empurraram a atuação do Poder Executivo para

¹⁴⁵ Pesquisa sobre a atuação de órgãos do Poder Executivo para implementação de decisões e recomendações do SIDH em diversos casos pode ser vista em VILHENA, et al. (2013).

um campo de relação com o Sistema de Justiça que não se situa nem na esfera institucional tradicional daquele poder, nem na esfera estritamente judicial.¹⁴⁶ Essa inovação pode ser verificada também nas recomendações das conferências de Direitos Humanos e especificamente no PNDH-3, que apontam a necessidade de fortalecimento do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos e de adesão do Estado brasileiro aos tratados internacionais de Direitos Humanos e seus respectivos mecanismos de cumprimento.¹⁴⁷

Sá e Silva (2016), dialogando com Lyra Filho, aponta que o Estado brasileiro se coloca numa condição ambivalente em relação ao processo de construção histórica e social de direitos e dos Direitos Humanos:

a diversificação do aparato estatal, o qual passa a contar com estruturas cada vez mais diferentes, operando a partir de repertórios diferentes, é o que dá a esse ente a condição de gerir a contradição entre pretensões pela forma de organização das liberdades, em especial entre o *instituído* (aquilo que, em um dado momento histórico, é reconhecido como direitos humanos) e o *instituinte* (aquilo que reclama reconhecimento, indicando limites na ordem vigente). (SÁ E SILVA, 2016, p. 128)

Nesse sentido, a instituição de normas específicas que regulem e demarquem a relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça sobre graves violações de Direitos Humanos representa mais que uma formalização de procedimentos e regras que definam as atribuições de cada ente. São a expressão do experimentalismo democrático na gestão pública, forçado pela sociedade civil organizada, num contexto de

¹⁴⁶ Analisei a relação entre Poder Executivo e Sistema de Justiça, especificamente sobre a questão das violações de Direitos Humanos de pessoas privadas de liberdade e a utilização do instituto da intervenção federal em GARCIA (2014). No estudo, verifiquei que, a despeito do alto número de casos no SIDH sobre violações de direitos de pessoas privadas de liberdade que fundamentaram pedidos de intervenção federal da União nos Estados, além de não terem sido decididos pelo Supremo Tribunal Federal, não mobilizaram qualquer atuação do Poder Judiciário em relação ao Poder Executivo. Por sua vez, os pedidos de intervenção federal em função de não pagamento de precatórios judiciais pelos Estados mobilizou inclusive a atuação do então presidente do STF em relação aos governadores. O estudo indica que, em relação a violações de Direitos Humanos, as disputas são necessárias para a elaboração de novas pretensões diante do Estado, com a reparação e restauração de direitos.

¹⁴⁷ Souza Júnior e Escrivão Filho (2016, p. 100), ao analisarem o cenário dos Direitos Humanos na atualidade brasileira, afirmam a importância do PNDH-3 como uma agenda de Direitos Humanos: “De fato, a participação social como método de governo e deliberação política parece provocar intensas reações de setores hegemônicos sempre que se apresenta com alguma perspectiva de força política e efetividade na transferência — que significa distribuição — de poder político, econômico, social e cultural no Brasil. Dessa forma, o PNDH-3 emerge como uma agenda de direitos humanos construída pela sociedade, e institucionalizada em um Programa de baixa densidade normativa, porém alta intensidade política, que gera grande incômodo nos setores conservadores ao identificar as violações, os sujeitos de direitos e, especialmente, as instituições públicas diretamente responsáveis pela garantia, defesa ou promoção de cada um dos direitos reivindicados pela sociedade organizada, anunciando, assim, uma espécie de sistema institucional que se funda na agenda e participação social para projetar políticas públicas implicadas na efetivação dos direitos humanos no Brasil”.

ambivalência em que o Estado brasileiro se coloca frente à construção histórica dos Direitos Humanos. E, particularmente no contexto do golpe de Estado, em 2016, com a fragilização das ações e programas de Direitos Humanos, a instituição desse marco normativo torna-se ainda mais necessário.

4.4 Fragilização das ações e dos programas de Direitos Humanos pelo golpe de Estado de 2016

No decorrer da pesquisa (tanto a exploratória, para desenvolvimento do projeto de qualificação, como a pesquisa de campo em si), entre abril de 2015 e setembro de 2016, o Brasil sofreu um golpe de Estado, com a deposição da presidenta Dilma Rousseff.¹⁴⁸ Como pontuei no primeiro capítulo, alterações nas estruturas dos órgãos do Poder Executivo responsáveis por executar ações e programas de Direitos Humanos aceleraram-se significativamente no período, e indícios das consequências desse cenário para a política pública de Direitos Humanos surgiram ao longo da pesquisa, verificados, em especial, pelos dados coletados das entrevistas.

A execução do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos e o cumprimento das decisões do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos são ações de competência do Poder Executivo Federal realizadas pelo órgão responsável por executar políticas relacionadas à promoção e defesa dos Direitos Humanos. Dentro do marco temporal da pesquisa, cabia à Secretaria de Direitos Humanos (SDH), órgão essencial da Presidência da República, de acordo com o Decreto nº 8.162, de 2013, realizar essas ações.¹⁴⁹

Também eram atribuições da SDH assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária; coordenar a política

¹⁴⁸ Como bem coloca Jinkings (2016, p. 11): “o Brasil vive um golpe de Estado. A frase não admite tergiversações ou volteios em seu entendimento. A pílula não pode ser dourada”.

¹⁴⁹ A Lei nº 12.314, de 2010, elenca os órgãos que compõem a Presidência da República, sendo constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Relações Institucionais, pela Secretaria de Comunicação Social, pelo Gabinete Pessoal, pelo Gabinete de Segurança Institucional, pela Secretaria de Assuntos Estratégicos, pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, pela Secretaria de Direitos Humanos, pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e pela Secretaria de Portos. O Decreto nº 8.162, de 2013, refere-se à estrutura regimental da Secretaria de Direitos Humanos. Apesar de integrar a presidência, a secretaria tinha *status* de ministério, previsto pelo próprio decreto.

nacional de Direitos Humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH); articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção dos Direitos Humanos em âmbito nacional, promovidos por órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e por organizações da sociedade; encaminhar ao Presidente da República propostas de atos necessários para o cumprimento de decisões de organismos internacionais motivadas por violação dos Direitos Humanos e realizar eventual pagamento de valores decorrentes (atribuições previstas no artigo primeiro do anexo do decreto).

Em outubro de 2015, a Medida Provisória nº 696, de 2015 (posteriormente convertida na Lei nº 13.266, de 2016), extinguiu a Secretaria de Direitos Humanos, assim como a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria de Políticas para Mulheres, que também faziam parte da Presidência da República. A medida criou o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, que passou a integrar as atribuições antes previstas especificamente para cada secretaria.¹⁵⁰ Essa mudança ocorreu no bojo de uma reforma ministerial mais ampla, que extinguiu oito ministérios ao todo. Uma “reforma para salvar o governo”, como expôs Almeida (2016, p. 85), em função da sucessão de crises políticas sofridas pelo governo, e que serviria para “abrigar mais peemedebistas na Esplanada dos Ministérios e, de outro, garantir maior ‘eficiência’ na gestão” (ALMEIDA, 2016, p. 87).

Durante o debate sobre a reforma ministerial, o governo federal cogitou chamar o “novo” órgão de Ministério da Cidadania¹⁵¹, mas definiu, ao fim, por manter as nomenclaturas de cada secretaria, integrando-as. A extinção das secretarias temáticas com a criação de um único órgão já dava pistas das consequências da crise política e posteriormente do golpe de Estado para as políticas de Direitos Humanos. Como afirmou Da Silva (2015)

¹⁵⁰ Em repúdio à unificação das secretarias, a Décima-Segunda Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em 2016, aprovou a seguinte recomendação: “retomar a independência da organização ministerial para a Secretaria de Políticas para as Mulheres, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Secretaria de Direitos Humanos, ampliando os seus orçamentos e atividades”.

¹⁵¹ Sobre o tema, ver da redação Dilma se reúne com ministros e tese do ministério da cidadania ganha força. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 24 setembro 2015. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,dilma-se-reune-com-ministros-e-tese-do-ministerio-da-cidadania-ganha-forca,1768286>. Acesso em: 15 dez. 2017. E ver Dilma se reúne com Temer para definir espaço do PMDB no governo. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 25 de setembro de 2015. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/09/1685880-dilma-se-reune-com-temer-para-definir-espaco-do-pmdb-no-governo.shtml>. Acesso em: 15 dez. 2015.

Eis que, na dança política de acomodação da base aliada, sujeitos políticos depauperados no campo da conquista de direitos, de um modo geral, perderam suas cadeiras. Como na brincadeira infantil, quem vai ao ar perde o lugar, quem vai ao vento, perde o assento. A questão aflitiva é que mulheres, negros, grupos étnicos não-hegemônicos, adolescentes marginalizados, pessoas em situação de vulnerabilidade nunca tiveram lugar garantido no panteão dos ministérios que importam. É como se estivessem mesmo assentadas no ar, no vento. [...] Por meio de mal disfarçada estratégia de marketing, o Governo manteve a simbologia política dos nomes das extintas secretarias no novo ministério; disfarçou o esvaziamento de poder das três pastas, que, sem sombra de dúvidas, individualmente eram mais fortes. De quebra, a fusão camuflou a esqualidez orçamentária que as três secretarias enfrentavam e que permaneceu no Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Foram três coelhos numa cadeirada só. (DA SILVA, 2015)

Menos de um ano após, em 12 de maio de 2016, com o afastamento provisório da presidenta Dilma Rousseff por aprovação do Senado no âmbito do processo de *impeachment*, uma nova reforma atingiu o recém-criado ministério, dessa vez, reduzindo-o a pastas no âmbito do Ministério da Justiça. A Medida Provisória nº 726, de 2016 (posteriormente convertida na Lei nº 13.341, de 2016), transferiu as competências do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça, que passou a ser denominado de Ministério da Justiça e Cidadania. Após treze anos de criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos pelo primeiro governo Lula, as competências relativas às políticas de Direitos Humanos voltaram ao grande guarda-chuva da Justiça.¹⁵²

A mudança foi bastante significativa: com a criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos, em 2003, o tema Direitos Humanos passou a ter maior destaque no governo federal a partir da constituição de um órgão para assessoramento direto da Presidência da República na formulação e articulação de políticas e diretrizes voltadas

¹⁵² O primeiro órgão com atribuições sobre programas de Direitos Humanos foi criado em 7 de abril de 1997, pelo Decreto nº 2193, denominado Secretaria Nacional de Direitos Humanos, no âmbito do Ministério da Justiça, que substituiu a então Secretaria dos Direitos da Cidadania. Em 1º de janeiro de 1999, por meio do Decreto nº 2.923, a secretaria passou a ser secretaria de estado, com assento em reuniões ministeriais, mas ainda parte integrante do Ministério da Justiça. É a partir do dia 1º de janeiro de 2003, por meio da Medida Provisória nº 103 — convertida na Lei nº 10.683, de 25 de maio de 2003 —, que a ela passa a integrar a estrutura da Presidência da República como: a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH/PR), com autonomia e status de ministério. Junto com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, foram criadas outras duas secretarias de nível ministerial: a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Com a tarefa de articular diferentes áreas do governo para que as políticas públicas tivessem como pilar a valorização da dignidade humana, essas secretarias especiais passaram a colaborar de forma mais efetiva na elaboração de políticas de educação, saúde, desenvolvimento agrário, desenvolvimento social, entre outras, assegurando a transversalidade das ações de promoção e defesa de direitos (BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010).

ao combate às violações e à promoção da dignidade humana e dos direitos de cidadania (BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2010). Em 2016, programas e ações de Direitos Humanos foram considerados “menores” (assim como relativos à promoção da igualdade racial e aos direitos das mulheres) e, por isso, incorporados por uma estrutura ampla, o Ministério da Justiça (que passou a se chamar Ministério da Justiça e Cidadania, retornando à concepção difusa da década de 1990 de que todos são direitos de cidadania).

Como afirma Quinalha (2016, p. 132), as justificativas utilizadas pelos deputados federais para dar seguimento ao processo de *impeachment* da presidenta Dilma, baseadas em convicções pessoais, geralmente pouco republicanas e sem quaisquer fundamentos legais (“pela minha família e meu Estado”, “por Deus”, “pelos evangélicos”, “pelos militares de 1964”), cobraram a fatura ao governo interino de Michel Temer: fim do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos; Secretaria de Direitos Humanos dissolvida na enorme estrutura do Ministério da Justiça, que tem outras prioridades e diversas outras atribuições; escolha de ministros exclusivamente homens e brancos para todos os postos do primeiro escalão do governo¹⁵³; nomeação para a Secretaria de Mulheres, subordinada ao Ministério da Justiça, de deputada que presidiu a Frente Parlamentar Evangélica e abertamente contrária ao direito ao aborto; discurso oficial de posse enquanto presidente interino prometendo fazer um “ato religioso” com o Brasil.

Nessa mesma linha, Ribeiro (2016) analisa a perspectiva feminista negra sobre o *impeachment* e afirma

As questões que assolam o país nos últimos tempos revelam um quadro nebuloso e de retrocessos. O impedimento da presidenta e a ilegalidade que o cerca demonstram uma falência ética e moral de nossas instituições. Porém, para além dessas arbitrariedades, os resultados práticos disso afetarão de modo concreto a vida da população, principalmente da dos grupos historicamente discriminados. Essas ações já sinalizam para um regresso no que tange os direitos das mulheres e da população negra e indígena. (RIBEIRO, 2016, p. 128)

¹⁵³ A fotografia do ato de posse do governo interino, com o presidente interino Michel Temer, cercado somente por homens brancos é bastante representativa desse quadro. Disponível em: <http://ponte.cartacapital.com.br/um-governo-sem-mulheres-sem-direitos-e-sem-igualdade-racial/>. Acesso em: 13 mar. 2017.

As entrevistas realizadas entre abril e julho de 2016 apontam o prejuízo que a instabilidade política do golpe trouxe para a execução das ações e dos programas de Direitos Humanos: Márcio (gestor público, 2016) expôs as sucessivas alterações normativas na estrutura do Ministério do Desenvolvimento Agrário que colocaram a Ouvidoria Agrária Nacional em um limbo normativo, gerando incertezas sobre a manutenção do órgão; Francisco (gestor público, 2016) lembrou que, nos meses de março a outubro de 2015, a então Secretaria de Direitos Humanos contou com dois ministros (Ideli Salvati e Pepe Vargas) e, posteriormente, foi integrada às outras secretarias, com a criação do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e, em consequência, com a obrigação de cortar cargos, funções e integrar programas e ações; Ema (integrante de ET/PPDDH, 2016), analisando as consequências do golpe na realidade das comunidades quilombolas, expôs que, entre os ruralistas, há um clima de vitória e uma certeza da impunidade em relação aos crimes cometidos contra as lideranças protegidas.¹⁵⁴

Conforme expus no primeiro capítulo, a pesquisa não tem por objetivo fazer história do tempo presente, mas, por ter caráter qualitativo, pode apontar, no âmbito das fronteiras estabelecidas e considerando os dados levantados, as rupturas encontradas. Nesse sentido, a ruptura imediatamente verificada foi o desmantelamento de estruturas institucionais e programas que garantem a proteção a direitos conquistados. A estruturação de um órgão específico voltado para realizar ações e programas de Direitos Humanos tem relação direta com a construção e o fortalecimento de uma política pública de Direitos Humanos, formulada a partir dos programas nacionais de Direitos Humanos e com participação social. Cabe ao órgão específico induzir essas políticas públicas de enfrentamento à violência e promoção de direitos, além de monitorar sua execução, promovendo ainda a capilaridade das ações com os outros poderes e governos estaduais e municipais.¹⁵⁵

Desmantelar a Secretaria de Direitos Humanos (assim como a de Políticas para Promoção da Igualdade Racial e Política de Mulheres), incorporando-a a uma estrutura

¹⁵⁴ Ema (**Entrevista XVI**), ao narrar uma audiência relativa à ação de reintegração de posse de território quilombola, expôs: “É, parece que, assim, a vitória está ganha para nós e, inclusive, Luciana, não sei nem se você pode usar isso porque eu não sei o nome do juiz, mas, numa audiência que o pessoal teve lá, sobre uma reintegração de posse, ocorrida agora no mês de maio e junho, o juiz chegou a dizer para os quilombolas, ‘vocês precisam aceitar o que está proposto para vocês, o momento é outro, não é mais o PT que está no poder’, sabe assim, quando o pessoal me falou, eu disse: nossa, é uma forma de intimidação ao defensor de Direitos Humanos”.

¹⁵⁵ Nesse sentido, uma análise da importância da institucionalização de políticas públicas voltadas ao enfrentamento à violência contra a mulher pode ser encontrada em Martins, Cerqueira, Matos (2015).

maior do Ministério da Justiça, “dilui” a capacidade de formulação da política de Direitos Humanos, pois conecta os processos decisórios a uma cadeia mais ampla de sujeitos políticos: se, antes, cabia ao ministro-chefe de Direitos Humanos definir sobre as políticas e assessorar o presidente da República; com a extinção da secretaria, o seu responsável no âmbito da Justiça deverá remeter-se ao respectivo ministro, que define, ao final, os rumos da política pública.¹⁵⁶ Pode parecer uma construção simplista, à primeira vista, mas foi crucial a autonomia da Secretaria de Direitos Humanos enquanto ministério em debates no âmbito do Poder Legislativo, como sua posição em relação à redução da maioria penal, a proibição de castigos físicos em crianças e a aprovação da proposta de emenda constitucional sobre expropriação de terras com trabalhadores em condições de escravidão (conhecida como a PEC do Trabalho Escravo).¹⁵⁷

Observei, entretanto, que essa fragilização de ações e políticas de Direitos Humanos não ocorreu a partir do golpe de Estado de 2016. Mesmo antes, no primeiro mandato da presidenta Dilma (2011-2014), já havia um enfraquecimento de certos programas de Direitos Humanos, como o próprio PPDDH e cumprimento de decisões e recomendações do SIDH.¹⁵⁸ As manifestações do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, mencionadas no capítulo terceiro, já apontavam preocupações com a redução dos recursos destinados ao programa e as dificuldades em estabelecimento de parcerias com os estados. Francisco (gestor público, 2016), em sua entrevista, expôs a impossibilidade de aumento dos recursos para o PDDH, o que representava uma ameaça para a continuidade da proteção aos defensores; entre os anos de 2014 e 2015, os programas do Ceará, do Rio Grande do Sul e da Bahia suspenderam as suas atividades.

¹⁵⁶ Alguns entrevistados apontaram esta preocupação, com a extinção da Secretaria de Direitos Humanos e incorporação por outro ministério: se já havia uma dificuldade, em função da temática, de acessar a presidenta para definição das agendas mais importantes, as dificuldades aumentariam, inclusive para acessar o ministro de Estado. Apontaram essa preocupação: Márcio (gestor público, 2016), Francisco (gestor público, 2016) e Lúcia (gestora pública, 2016).

¹⁵⁷ Sobre o assunto, ver Ministro da Secretaria de Direitos Humanos é contra redução da maioria penal. **Rádio Câmara**, Brasília, 22 abril 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/RADIOAGENCIA/486361-MINISTRO-DA-SECRETARIA-DE-DIREITOS-HUMANOS-E-CONTRA-REDUCAO-DA-MAIORIDADE-PENAL.html>>. Acesso em: 7 dez. 2015. Castigos corporais em crianças violam Direitos Humanos, diz Rainha. **Câmara Notícias**, Brasília, 19 maio 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/197291-CASTIGOS-CORPORAIS-EM-CRIANCAS-VIOLAM-DIREITOS-HUMANOS,-DIZ-RAINHA.html>>. Acesso em: 7 dez. 2016. Maria do Rosário cobra a aprovação da PEC do trabalho escravo. **Agência Brasil**, Brasília, 11 dez. 2013. Disponível em: <<http://www.abc.com.br/noticias/brasil/2013/12/maria-do-rosario-cobra-a-aprovacao-da-pec-do-trabalho-escravo>>. Acesso em: 7 dez. 2016.

¹⁵⁸ É bem verdade que, no Governo Lula, o Brasil viveu um período de ouro em relação a políticas de Direitos Humanos, em comparação aos governos anteriores, a partir da redemocratização.

Da mesma forma, durante o Governo Dilma, houve grande tensionamento em relação ao cumprimento de certas decisões do SIDH. Desde as primeiras recomendações em 1997 (relativas ao caso *Newton Coutinho Mendes e outros*)¹⁵⁹ e a primeira sentença contra o Estado brasileiro pela Corte IDH em 2006 (sobre o caso *Ximenes Lopes*), o Brasil, segundo Ventura e Cedra (2013), teve uma atuação inicialmente indiferente e algumas vezes formal no atendimento às recomendações e decisões do SIDH, posição confirmada pelas entrevistas indicadas no terceiro capítulo.

Mas, com a recomendação da CIDH ao Estado brasileiro para suspender imediatamente o processo de licenciamento do projeto da usina de Belo Monte, impedindo a realização de qualquer obra material de execução até que fossem observadas condições mínimas elencadas pela Comissão Interamericana, o Brasil mudou sua postura.¹⁶⁰ O Ministério das Relações Exteriores divulgou, em resposta às medidas, nota com tom hostil, incomum às posições do ministério, manifestando-se, em síntese:

[...] O Governo brasileiro, sem minimizar a relevância do papel que desempenham os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, recorda que o caráter de tais sistemas é subsidiário ou complementar, razão pela qual sua atuação somente se legitima na hipótese de falha dos recursos de jurisdição interna. [...] O Governo

¹⁵⁹ Trata-se do Informe nº 59/99. Caso 11.405. *Newton Coutinho Mendes e outros*. Relatório de mérito disponível em: <http://www.cidh.oas.org/annualrep/98span/Fondo/Brasil%2011.405.htm>. Acesso em: 15 de jun. 2015.

¹⁶⁰ Tratam-se das medidas cautelares MC 382/10 - Comunidades Indígenas da Bacia do Rio Xingu, Pará, Brasil, com o seguinte teor: “Em 1 de abril de 2011, a CIDH outorgou medidas cautelares a favor dos membros das comunidades indígenas da bacia do Rio Xingu, no Pará, Brasil: Arara da Volta Grande do Xingu; Juruna de Paquçamba; Juruna do ‘Kilómetro 17’; Xikrin de Trincheira Bacajá; Asurini de Koatinemo; Kararaô e Kayapó da terra indígena Kararaô; Parakanã de Apyterewa; Araweté do Igarapé Ipixuna; Arara da terra indígena Arara; Arara de Cachoeira Seca; e as comunidades indígenas em isolamento voluntário da bacia do Xingu. A solicitação de medida cautelar alega que a vida e a integridade pessoal dos beneficiários estariam em risco pelo impacto da construção da usina hidroelétrica Belo Monte. A CIDH solicitou ao Governo Brasileiro que suspenda imediatamente o processo de licenciamento do projeto da UHE de Belo Monte e impeça a realização de qualquer obra material de execução até que sejam observadas as seguintes condições mínimas: (1) realizar processos de consulta, em cumprimento das obrigações internacionais do Brasil, no sentido de que a consulta seja prévia, livre, informativa, de boa-fé, culturalmente adequada, e com o objetivo de chegar a um acordo, em relação a cada uma das comunidades indígenas afetadas, beneficiárias das presentes medidas cautelares; (2) garantir, previamente, a realização dos citados processos de consulta, para que a consulta seja informativa, que as comunidades indígenas beneficiárias tenham acesso a um Estudo de Impacto Social e Ambiental do projeto, em um formato acessível, incluindo a tradução aos idiomas indígenas respectivos; (3) adotar medidas para proteger a vida e a integridade pessoal dos membros dos povos indígenas em isolamento voluntário da bacia do Xingu e para prevenir a disseminação de doenças e epidemias entre as comunidades indígenas beneficiárias das medidas cautelares como consequência da construção da hidroelétrica Belo Monte, tanto daquelas doenças derivadas do aumento populacional massivo na zona como da exacerbação dos vetores de transmissão aquática de doenças como a malária”. Disponível em <https://www.cidh.oas.org/medidas/2011.port.htm>. Acesso em: 12 jan. 2016.

brasileiro considera as solicitações da CIDH precipitadas e injustificáveis. (BRASIL, 2011)¹⁶¹

E a ofensiva contra a decisão da Comissão Interamericana seguiu: o Brasil retirou a candidatura à eleição de membros da Comissão Interamericana que ocorreu em junho de 2011¹⁶² e reteve o pagamento da sua cota anual de financiamento da Organização dos Estados Americanos, estimada em seis milhões de dólares, que seria equivalente a 6% do orçamento da organização.¹⁶³ E obteve resultados: a CIDH acabou por reformular as recomendações originais, retirando a previsão de suspensão das obras da usina hidrelétrica.¹⁶⁴

Mas considero a posição do Governo Dilma em relação a políticas de Direitos Humanos decorrente na própria origem dos Direitos Humanos nos conflitos sociais pela distribuição de recursos materiais e simbólicos, como afirma Sá e Silva:

Resulta daí um modelo que localiza a origem dos direitos humanos nos conflitos sociais pela distribuição de recursos (materiais, simbólicos etc.), com os quais o Estado estabelece relação ambivalente — ora incorporando pretensões de ampliação de

¹⁶¹ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Solicitação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA. Nota à imprensa nº 142.** Brasília, 5 de abril de 2011. Disponível em <www.itamaraty.gov.br>. Acesso em: 12 jan. 2016.

¹⁶² Tratava-se de Paulo de Tarso Vannuchi, que foi Secretário de Direitos Humanos durante o Governo Lula, com o término do mandato do comissionado Paulo Sérgio Pinheiro. Ver nota pública do CEJIL, **CEJIL lamenta retirada de candidato brasileiro a las elecciones de la Comisión Interamericana**, Comunicado, Washington, 14 de abril de 2011. Disponível em <cejil.org>. Acesso em 16 jan. 2016.

¹⁶³ A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal solicitou informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores “sobre a veracidade, ou não, da matéria ‘Brasil não paga a OEA por causa de Belo Monte’, publicada no jornal *O Estado de São Paulo*, no dia 20 de outubro de 2011”, conforme Requerimento nº 1.299/2011, proposto pelo senador Cristovam Buarque.

¹⁶⁴ Conforme decisão da CIDH: “em 29 de julho de 2011, durante o 142º Período de Sessões, a CIDH avaliou a MC nº 382/10, com base na informação enviada pelo Estado e pelos petionários, e modificou o objeto da medida, solicitando ao Estado que: 1) Adote medidas para proteger a vida, a saúde e a integridade pessoal dos membros das comunidades indígenas em situação de isolamento voluntário da bacia do Xingu, e da integridade cultural de mencionadas comunidades, que incluam ações efetivas de implementação e execução das medidas jurídico-formais já existentes, assim como o desenho e a implementação de medidas específicas de mitigação dos efeitos que terá a construção da represa Belo Monte sobre o território e a vida dessas comunidades em isolamento; 2) Adote medidas para proteger a saúde dos membros das comunidades indígenas da bacia do Xingu afetadas pelo projeto Belo Monte, que incluam (a) a finalização e implementação aceleradas do Programa Integrado de Saúde Indígena para a região da UHE Belo Monte, e (b) o desenho e a implementação efetivos dos planos e programas especificamente requeridos pela Funai no Parecer Técnico 21/09, recém-enunciados; e 3) Garanta a rápida finalização dos processos de regularização das terras ancestrais dos povos indígenas na bacia do Xingu que estão pendentes, e adote medidas efetivas para a proteção de mencionados territórios ancestrais ante apropriação ilegítima e ocupação por não-indígenas, e frente à exploração ou ao deterioramento de seus recursos naturais. Adicionalmente, a CIDH decidiu que o debate entre as partes no que se refere à consulta prévia e ao consentimento informado em relação ao projeto Belo Monte se transformou em uma discussão sobre o mérito do assunto que transcende o âmbito do procedimento de medidas cautelares”. Disponível em <https://www.cidh.oas.org/medidas/2011.port.htm>. Acesso em: 12 jan. 2016. Para uma análise aprofundada do tema, ver Ventura e Cedra (2013).

liberdades, ora apresentando frentes de resistência a essas mesmas pretensões. Direitos humanos são, assim, o resultado (sempre contingente) desse processo permanente de afirmação de novos sentidos para a organização social das liberdades; e o Estado é uma grande e complexa arena para a qual tendem a confluir, mas na qual não se esgotam, as lutas sociais que marcam aquele processo. (SA E SILVA, 2016, p. 128)

Nesse sentido, no período foi promulgada a Emenda Constitucional nº 81, de 2014, que autoriza a expropriação para fins de reforma agrária de propriedades rurais e urbanas onde forem localizadas a exploração de trabalho escravo; sancionada a Lei nº 12.986, de 2014, que transformou o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), e a Lei nº 12.847, de 2013, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dá outras providências. Todos esses avanços foram fruto de intensas lutas sociais sobre as quais o Estado acabou por incorporar a ampliação dos direitos e das liberdades.¹⁶⁵

O golpe de 2016 marca uma fratura irremediável no experimento democrático brasileiro iniciado no país, em 1985, como afirma Miguel (2016)

Ainda que com limitações e contradições, a ordem balizada pela Constituição de 1988 garantia a vigência das instituições mínimas da democracia liberal: o voto popular como meio necessário para a obtenção do poder político e o império da lei. A derrubada da presidente Dilma, mediante um processo ilegal, sinalizou que tais institutos deixaram de operar e, por consequência, o sistema político em vigor no país não pode mais receber o título de “democracia” — mesmo na compreensão menos exigente da palavra. (MIGUEL, 2016, p. 31)

¹⁶⁵ A aprovação da PEC do Trabalho Escravo, por exemplo, é fruto de anos de forte mobilização de organizações e movimentos sociais, como a Comissão Pastoral da Terra, o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra e a organização Repórter Brasil, junto a parlamentares sensíveis ao tema e instâncias do governo, como a Secretaria de Direitos Humanos. Sobre o tema, ver <http://www.trabalhoescravo.org.br/>. Acesso em: 13 mar. 2017. Em sentido contrário aos êxitos no enfrentamento ao trabalho escravo obtidos até então, após o golpe de Estado o presidente ilegítimo Michel Temer requereu ao presidente do Tribunal Superior do Trabalho a suspensão da divulgação da “lista suja” de empregadores e empresas que se utilizam de trabalho escravo, sendo plenamente atendido. Ver A pedido de Temer, Ives Gandra Filho suspende publicação de lista suja de trabalho escravo. **Justificando**, São Paulo, 7 março 2017. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/03/07/pedido-de-temer-ives-gandra-filho-suspende-publicacao-de-lista-suja-de-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 14 mar. 2017. A suspensão da “lista suja” aconteceu cinco meses após o Brasil ter sido condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em caso relativo a trabalho escravo, o caso dos trabalhadores da Fazenda Brasil Verde. Sentença disponível em <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_esp.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2017.

A questão que se coloca, dentre tantas outras nesse cenário de fraturas e que a pesquisa não pode responder tendo em vista seus próprios objetivos, é o quão profunda será essa ruptura para as políticas de Direitos Humanos. A intensificação da fragilização das estruturas de Direitos Humanos do governo federal, com a dissolução do respectivo ministério e incorporação por uma pasta ampla (retornando às práticas dos anos de 1990), já indica a profundidade desse rompimento.

Algumas resistências acontecem dentro do próprio governo ilegítimo, como as posições do Conselho Nacional de Direitos Humanos sobre a divulgação de “lista suja” do trabalho escravo ou a reforma da previdência¹⁶⁶, a posição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura sobre a indicação do então ministro da Justiça à vaga no Supremo Tribunal Federal¹⁶⁷ ou ainda a renúncia coletiva de integrantes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária em oposição às políticas do governo ilegítimo na área.¹⁶⁸ Mas até quando essas resistências serão possíveis?¹⁶⁹

¹⁶⁶ UNISOL BRASIL. CNDH aprova resolução contra a reforma da previdência e pede atualização e publicação da lista suja do trabalho escravo. Disponível em <<http://www.unisolbrasil.org.br/cndh-aprova-resolucao-contra-a-reforma-da-previdencia-e-pede-atualizacao-e-publicacao-da-lista-suja-do-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 17 mar. 2017.

¹⁶⁷ Conselho Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Nota Pública. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/nota-publica-cnpct>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

¹⁶⁸ Renúncia coletiva de conselho expõe Moraes no meio jurídico. **Justificando**. São Paulo, 26 janeiro 2017. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/01/26/renuncia-coletiva-de-conselho-penitenciario-expoe-moraes-no-meio-juridico/>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

¹⁶⁹ Num contexto de golpe de Estado, é preciso atentar para os processos descritos por Debrun (1983) como as formas permanentes de pensamento e ação política, que permanecem, ainda que de forma latente, na realidade brasileira, especialmente a conciliação, o autoritarismo desmobilizador, o autoritarismo mobilizador (que ele denomina de arquétipos), sobretudo nos espaços que ainda permanecem com participação social e com aparência democrática, como os conselhos de direitos. A conciliação seria o arquétipo dominante e mais recorrente na prática política das elites nacionais, um mecanismo em que, mediante certas vantagens ao polo mais fraco, o polo mais forte consolida sua posição. A conciliação pressupõe o desequilíbrio e não opera para evitar conflitos entre grupos de força comparável, mas sim para regular a relação entre atores desiguais. Quando esse jogo de poder fracassa, os dominantes ainda podem fazer alianças com certas categorias dominadas, para desmobilizar os dominados. É o chamado “autoritarismo desmobilizador”. (DEBRUN, 1983, p. 123). O autoritarismo desmobilizador consiste na cooptação, pelos grupos dominantes, de determinadas categorias de dominados (os menos dominados que são aqueles que tenham algum potencial de organização) ou de elites dissidentes (que se encontrem provisoriamente fora do poder). Um setor é cooptado antes que sua capacidade de automobilização e organização tenha alcançado algum grau ameaçador. Por outro lado, o “autoritarismo mobilizador” consiste em propor aos grupos potencialmente dinâmicos da sociedade projetos nacionais, de desenvolvimento, de patriotismo, em torno dos quais deveriam congregar-se as vontades. De modo geral, o autoritarismo constituiu um endurecimento, paternalista, da conciliação. Apresentou-se frequentemente como “Ideologia do Estado”, como crença na incapacidade radical da sociedade civil para se autogovernar, até o ponto de dispensar a mobilização popular para apoiar as metas do poder. A conciliação política não é uma abertura em termos liberais, e sim um relaxamento do autoritarismo desmobilizador. Ocorre “apenas a volta de uma forma mais branda de controle político e, quando muito, uma abertura do espaço político verbal para certas categorias de dominados e certas elites fora do poder” (DEBRUN, 1983, p. 124). Os dominantes conciliam justamente para alargar a base do poder político, quando esta não pode mais ficar reduzida à própria elite. São duas as principais modalidades de cooptação: i) cooptado foi vencido no campo de batalha (exemplo da Revolução Farroupilha ou da Revolução Constitucionalista); ii) integração antecipada — “setor é cooptado antes que

V. UMA CONCLUSÃO: POSSIBILIDADE DE DIÁLOGO ENTRE PODERES SOBRE GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Os casos estudados pela pesquisa caracterizam-se por uma ausência de resposta do Estado frente a violações de direitos, fazendo com que as vítimas recorram a outros mecanismos e estruturas de reparação e reconhecimento desses direitos. Maria Joel da Costa sofre ameaças em função da sua atuação como defensora de Direitos Humanos e por buscar a responsabilização dos autores do assassinato de Dezinho, morto em decorrência de sua luta pela reforma agrária. O Estado brasileiro, reconhecendo a gravidade dessas ameaças, garante proteção a sua vida e integridade física por meio do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos.

Diante da ausência de responsabilização sobre o homicídio de Dezinho, o Estado brasileiro firmou acordo com Maria Joel perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, pactuando uma série de obrigações no âmbito judicial, reparatório e de adoção de ações de enfrentamento à violência no campo. Já no caso *Sétimo Garibaldi*, diante da omissão do Estado em promover as garantias judiciais da família da vítima, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil pela ausência de uma investigação adequada e responsabilização dos autores do homicídio do trabalhador rural.

As violações de Direitos Humanos de que trataram a pesquisa revestem-se de gravidade porque: i) relacionadas a defensor ou defensora de Direitos Humanos, que recebe proteção do Estado em função de ameaça à vida e integridade física decorrente da sua atuação enquanto tal ou ii) os órgãos que compõem o SIDH afirmam ter o Estado brasileiro violado normas internacionais de proteção aos Direitos Humanos. A gravidade advém justamente desse reconhecimento pelo Estado brasileiro de que o sujeito de direito precisa de proteção para manter-se vivo, por meio de um programa específico (o PPDDH) ou ainda da constatação por um sistema internacional de proteção aos Direitos Humanos, legitimado pelo Brasil para apontar violações e indicar reparações, de que vítimas sofreram por ações ou omissões do Estado. Representa uma filtragem pela qual o Estado brasileiro reconhece a gravidade da violação sofrida pela vítima.

sua capacidade de automobilização e organização tenha alcançado um grau ameaçador” (DEBRUN, 1983, p. 137).

Assim, o que diferencia esses casos de inúmeras outras situações de violações de direitos que não recebem uma resposta adequada e efetiva do Estado é justamente o “retorno” dessas violações ao próprio Estado, por meio de estruturas criadas e/ou aderidas por ele para restaurar ou reparar esses direitos: Maria Joel, como esposa de Dezinho, buscou o SIDH para garantir o julgamento dos autores do homicídio do marido, tendo feito um acordo com o Brasil e é protegida por um programa por sofrer ameaças cujos autores não foram responsabilizados; já os familiares de Sétimo Garibaldi são beneficiários de uma sentença de um tribunal internacional do qual o Brasil reconhece a competência.

Esse “retorno” das violações recai sobre o Poder Executivo diretamente, como expus nos capítulos segundo e terceiro, cabendo a ele executar as ações para proteger a vida de Maria Joel, responder à Comissão Interamericana sobre a solução amistosa e garantir o cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Daí os movimentos realizados pelo Poder Executivo frente ao Sistema de Justiça em busca da responsabilização dos autores dos homicídios e das ameaças. Mas, em ambos os casos, é a ausência da prestação jurisdicional às vítimas que os caracteriza fortemente e que se torna ainda mais grave por ter sido justamente essa ausência, essa omissão do Sistema de Justiça, que motivou o acionamento de mecanismos extraordinários pela busca por reparação ou restauração dos direitos. A relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça torna-se, assim, imperiosa. São esses os elementos que caracterizam uma grave violação de Direitos Humanos, levantados a partir dos casos estudados, conceito que propus a delinear quando tratei dos apontamentos preliminares sobre a narrativa dos casos no capítulo segundo.

Então, para concluir as reflexões da pesquisa, me propus a refletir sobre a seguinte pergunta: considerando que é necessário o estabelecimento de uma relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça nos casos em estudo, por força dos mecanismos extraordinários que foram acionados para garantir a prestação jurisdicional às vítimas, é possível identificar os elementos que caracterizassem essa relação como um diálogo?

O conceito mais usual de diálogo entre poderes está no campo da judicialização da política ou ainda no campo da jurisdição constitucional, especificamente a separação entre poderes e controle de constitucionalidade de leis.¹⁷⁰ Vianna et al. (1999) tomaram

¹⁷⁰ Há uma vasta produção sobre a judicialização da política no Brasil. A proposta, nessa seção, é levantar o conteúdo desse conceito para verificar se é cabível aos casos em estudo. Mas é importante destacar duas

a expressão *judicialização da política* para descrever as transformações constitucionais pós-Constituição Federal de 1988, que permitiram o maior protagonismo dos tribunais em virtude da ampliação dos instrumentos de proteção judicial e que passaram a ser utilizadas por minorias parlamentares, governos estaduais, associações civis e profissionais ao analisar as ações diretas de inconstitucionalidade ajuizadas entre 1989 e 1998.¹⁷¹

Para Marona (2013), a judicialização da política pode ser compreendida como a crescente intervenção do Poder Judiciário nos processos decisórios das democracias liberais contemporâneas, resultante de um conjunto de mecanismos de delegação da autoridade parlamentar, instituído pelo constituinte, especialmente ao garantir ampla independência ao Poder Judiciário e instituir mecanismos de revisão constitucional tão extensos quanto o rol de direitos que o previu.

Mendes (2008) desenvolve tese acerca do dilema do controle de constitucionalidade de leis na teoria democrática (juízes não eleitos dando a última palavra sobre o significado de direitos fundamentais — “teoria da última palavra”), apontando para uma saída alternativa a esse dilema, por meio das “teorias do diálogo institucional”, que propõem uma interação de caráter deliberativo, e não somente adversarial, entre os poderes para garantir, ao longo prazo, a elaboração de boas respostas sobre direitos fundamentais. Benvindo (2014) desmistifica a “última palavra” do Supremo Tribunal Federal em sede de jurisdição constitucional e propõe uma relação dialógica entre os três poderes para afirmação do constitucionalismo e da democracia.

Garavito e Franco (2010; 2015) desenvolveram o conceito de ativismo judicial dialógico ou ainda jurisdição dialógica ao analisarem a atuação da Corte Constitucional da Colômbia com a edição da sentença T-025, de 2004, sobre a situação dos mais de três milhões de pessoas deslocadas em virtude da violência no país. A sentença declara que essa situação constitui um “estado de coisas inconstitucional” e que se trata de uma violação massiva e reiterada de Direitos Humanos da população deslocada e que as falhas estruturais das políticas públicas colombianas são um fator central que contribui para que a violação perpetue.

obras fundamentais sobre o assunto, além das já mencionadas: VIANNA, Luís Werneck (org.). **A democracia e os três poderes no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002 e ARANTES, Rogério Bastos. **Ministério Público e política no Brasil**. São Paulo: Editora Sumaré, 2002.

¹⁷¹ Vianna et al. (2007) atualizaram a investigação posteriormente ao analisar as referidas ações entre os anos de 1999 e 2005.

Segundo Garavito e Franco (2015), a partir de uma renovada perspectiva do ativismo judicial, a Corte Constitucional colombiana empreendeu esforços no fomento de diálogo institucional direto e constante entre os atores institucionais e sociais envolvidos, por meio da participação ativa dos órgãos estatais de controle, da academia, de organizações de Direitos Humanos e dos próprios desalojados, no processo de execução da sentença.¹⁷² No mesmo sentido, Uprimny e García-Villegas (2002), também analisando a atuação do Tribunal Constitucional da Colômbia, apontam o ativismo judicial com potencial emancipatório em suas decisões por promoverem um diálogo entre as partes envolvidas, notadamente o Poder Executivo.

A pesquisa demonstrou, entretanto, que essas duas concepções de diálogo não se aplicam aos casos estudados, pois pressupõem que a relação entre poderes se estabeleça a partir de uma ação do Sistema de Justiça, ou seja, a partir de uma decisão judicial ou por meio do processo decisório do Poder Judiciário (e, em segunda medida, do Ministério Público). Tanto sobre o controle de constitucionalidade das leis como sobre uma declaração de “estado de coisas inconstitucional”, o diálogo ocorre entre os poderes porque o Sistema de Justiça atua frente ao caso concreto, mediante uma decisão.

Nos casos em estudo, é justamente a ausência da decisão judicial, a omissão do Sistema de Justiça em garantir a devida prestação jurisdicional à vítima, que motiva o Poder Executivo a estabelecer uma relação com o Poder Judiciário e o Ministério Público. E porque, em primeira medida, e sobretudo, o Poder Executivo foi provocado pelas vítimas que acionaram mecanismos extraordinários de reparação e restauração de direitos, obrigando-o a adotar medidas frente ao Sistema de Justiça.

Graves violações de Direitos Humanos requerem outra concepção de diálogo entre poderes, que inclua a percepção do Sistema de Justiça não como balizador da relação, ou como responsável por estabelecer os parâmetros e as finalidades da relação, mas como violador de direitos porque não garante a adequada prestação jurisdicional.

Essa concepção de diálogo entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça, tendo como definidor dos parâmetros da relação o Poder Judiciário, insere-se numa concepção

¹⁷² Em 9 de setembro de 2015, o Supremo Tribunal Federal, ao decidir medida cautelar em Arguição Declaratória de Preceito Fundamental nº 347 sobre a situação do sistema prisional brasileiro, declarou haver um estado de coisas inconstitucional, com um quadro permanente de violação de direitos fundamentais a exigir intervenção do Poder Judiciário, de caráter estrutural e orçamentário. Entretanto, a decisão limitou-se a determinar a realização de audiências de custódia por juízes e tribunais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para viabilizar a apresentação do preso perante autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas. Para uma crítica à importação do conceito de “estados de coisas inconstitucional” sem a devida mudança da postura institucional pelo STF, ver Vieira e Bezerra (2015).

liberal do direito, que, como apontam Avritzer, Marona e Gomes (2014), limita o acesso à justiça ao tratamento de querelas entre indivíduos privados localizados na mesma posição de detentores de iguais direitos e que as ações dos indivíduos se situam numa esfera privada e que recorrem à justiça em última análise e com poder igual ao sistema.¹⁷³ Ainda segundo os autores

Os direitos compreendidos em uma acepção mais ampla demandam uma ressignificação sociopolítica do Poder Judiciário que passa por três novos elementos: a territorialidade/identidade; a desagregação dos atores e dos interesses e a possibilidade de uma justiça pós-liberal que reconheça tanto o individual quanto o coletivo, o social e o comunitário [...] (AVRITZER, MARONA, GOMES, 2014, p. 16)

Retomando os dados e as análises feitas nos capítulos anteriores, os elementos que caracterizam a relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça nos casos em estudo e nas demais violações referidas pelos sujeitos que atuam no PPDDH e que atuam para dar cumprimento às decisões do SIDH são: i) ausência de uma definição clara das atribuições do Poder Executivo quanto ao Sistema de Justiça, frente a casos de violações de Direitos Humanos que aguardam definição de reparação ou restauração de direitos pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público; ii) pessoalização da relação com o Ministério Público; iii) repulsa do Poder Judiciário em relação ao Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos e indiferença quanto ao cumprimento das decisões do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos.¹⁷⁴

Refletindo sobre essa realidade e para que a relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça possa saltar de uma indiferença/repulsa, é fundamental a ampliação da participação social nesse espaço: que a relação deixe de se estabelecer prioritariamente entre dois polos (Sistema de Justiça-Poder Executivo) e passe a considerar a centralidade das vítimas e organizações de Direitos Humanos e movimentos sociais que atuam conjuntamente. A definição sobre as atribuições do

¹⁷³ A atuação do Tribunal Constitucional da Colômbia foge um pouco dessa concepção liberal do direito, mas, como aponta Lauris (2016, p. 419), trata-se de uma atuação em uma “franja de exceção jurídica”.

¹⁷⁴ Nesse cenário, verifiquei que se excetua a relação estabelecida entre a Ouvidoria Agrária Nacional e o Sistema de Justiça, sobretudo em função da figura do ouvidor agrário nacional, que é desembargador do Tribunal de Justiça do Acre. Como expuseram Márcio, Cristiana, Álvaro e Lúcia, a condição de integrante do Poder Judiciário garante ao ouvidor um maior trânsito e legitimidade para se relacionar com juízes e promotores. Até a linguagem utilizada nos documentos elaborados pela Ouvidoria remete aos expedientes de um processo judicial, o que, segundo os entrevistados, também favorece o atendimento das demandas formuladas pela Ouvidoria ao Sistema de Justiça. A exceção vem confirmar a regra, tendo em vista que o diálogo só é possível, segundo os entrevistados, porque estabelecido por um representante do Poder Executivo que originariamente vem dos quadros do Judiciário.

Poder Executivo perante o Sistema de Justiça deve incorporar a perspectiva de aprofundamento democrático da sua relação com as organizações e os movimentos sociais.

A relação Poder Executivo-Sistema de Justiça tem como ponto inicial, é provocada e impulsionada por movimentos sociais e organizações de Direitos Humanos que têm suas lideranças protegidas pelo Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (porque ameaçadas ou criminalizadas em virtude de sua atuação enquanto tal) ou que denunciaram o Estado brasileiro no Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos por violações à Convenção Americana de Direitos Humanos.

Assim, é a liderança da luta pela terra que, protegida pelo PPDDH, pressiona o Poder Executivo para, no âmbito do programa, alcançar a condenação do seu ameaçador e, assim, pôr fim às ameaças ou, ainda, é o movimento social que pressiona o Poder Executivo para que se relacione com o Sistema de Justiça e obtenha a responsabilização dos violadores, dando cumprimento às recomendações ou decisões do SIDH, referentes àquele caso que o mesmo movimento social levou à CIDH ou à Corte IDH.

É no âmbito do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos ou no trâmite de casos no Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos que o Poder Executivo é tensionado pelos movimentos sociais e pelas organizações de Direitos Humanos para que se relacione (e para também tensionar) o Sistema de Justiça para a efetivação e proteção de direitos. Daí a necessidade de transformar a relação firmada entre dois polos para uma relação entre três partes. Os conceitos de diálogo entre poderes que mencionei ao início não se aplicam a graves violações de Direitos Humanos justamente por desconsiderar a vítima, as organizações de Direitos Humanos e os movimentos sociais como sujeitos centrais da relação.

É preciso considerar, como ensina Sousa Jr. (2008; 2015), uma concepção alargada do acesso à justiça, que não se reafirma somente no sistema judicial, levando em conta que a ampliação do conceito “se fortalece em espaços de sociabilidades que se localizam fora ou na fronteira do Sistema de Justiça. Contudo, ambos os níveis se referem a uma mesma sociedade, na qual se pretende o exercício constante da democracia” (Sousa Jr.; 2008; p. 7).

Os casos protegidos pelo PPDDH e denunciados ao SIDH, sobretudo os abordados na pesquisa, possibilitam a construção de outro diálogo entre os poderes, numa perspectiva não liberal, porque apresentam justamente os elementos da

territorialidade/identidade e da desagregação dos atores e dos interesses, com a possibilidade de efetivação de uma justiça pós-liberal, que reconheça tanto o individual quanto o coletivo, o social e o comunitário. São trabalhadores/as rurais ameaçados/as e assassinados/as em decorrência de conflitos no campo e da luta pela terra.

Trata-se de uma noção de diálogo que demanda uma participação social ativa, um aprofundamento democrático da relação entre Estado e sociedade civil que, obviamente, é construído em bases conflituosas. Mas, como aponta Sá e Silva (2016), os Direitos Humanos são o resultado sempre contingente desse processo permanente de afirmação de novos sentidos para a organização social das liberdades, sendo o Estado uma grande e complexa arena para a qual tendem a confluir, mas na qual não se esgotam as lutas sociais que marcam aquele processo.

A adoção de uma metodologia empírica, de caráter qualitativo, com a utilização da estratégia de estudo de casos e da teorização fundamentada nos dados, foi fundamental para verificar as nuances da relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça, incluindo o papel da participação social em Direitos Humanos e seu conteúdo em relação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. Com as unidades de análise que emergiram dos dados — ações do Poder Executivo sobre violações de Direitos Humanos; relação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça a partir de violações de Direitos Humanos e reformas do Sistema de Justiça na perspectiva dos Direitos Humanos —, as análises percorreram todo o fenômeno estudado porque integraram estrutura, processo e consequências do processo em relação à pergunta que norteia a pesquisa.

Presumi, no início da pesquisa, que haveria um diálogo entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça ao tratarem de graves violações de Direitos Humanos, um diálogo marcado por tensões, é claro, mas que haveria um diálogo. Talvez influenciada pela dinâmica da judicialização da política, pelas minhas vivências como militante ou ainda por um desejo de que as relações, todas elas, fossem inerentemente pautadas pelo diálogo. A presunção caiu por terra no decorrer da pesquisa. O Sistema de Justiça é incapaz de escutar, porque não quer ouvir, não assume suas responsabilidades como sujeito participante da relação. É a indiferença, ou mesmo a repulsa, a causa dessa incapacidade de escuta.

É possível transformar essa relação? É possível abrir os ouvidos do Sistema de Justiça para que escute efetivamente o quanto contribui para a perpetuação de graves violações de Direitos Humanos e assumam sua responsabilidade? Sim, dentro de outra

concepção de direito e justiça, como expus ao longo da tese. Uma concepção pós-liberal que reconheça direitos coletivos e sujeitos coletivos de direito e na qual a participação social aprofunde sua reivindicação por justiça para além da ampliação das estruturas do Sistema de Justiça e enfatize a atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público como violadores de direitos.

Uma concepção que considere a democratização das relações e instituições, com ênfase na participação social, como um elemento necessário para fundamentar o diálogo entre os poderes. Uma concepção que reconheça as lutas sociais como centrais para a transformação dessa relação: a luta de Maria Joel da Costa, de Dezinho, de Sétimo Garibaldi e sua família; a luta diária de tantos/as trabalhadores/as, lideranças e militantes populares, defensores/as de Direitos Humanos.

A tese, ao fim e ao cabo, pretende deixar uma contribuição para essa luta.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Vítor. Das violações em massa aos padrões estruturais: novos enfoques e clássicas tensões no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. **Revista Sur**, São Paulo v. 6, n. 11, pp. 7-39, dez. 2009.

ALMEIDA, Rodrigo de. **À sombra do poder: bastidores da crise que derrubou Dilma Rousseff**. São Paulo: Leya, 2016.

ARANTES, Rogério Bastos. **Judiciário e política no Brasil**. São Paulo: Idesp, 1997.

_____. Direito e política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 14, n. 39, pp. 83-102, 1999.

_____. **Ministério Público e política no Brasil**. São Paulo: Editora Sumaré, 2002.

ARAÚJO, Eduardo; MEDEIROS, Gilmar; MORAIS Hugo; MEIRELES, Noaldo; CARVALHO, Sandra. O incidente de deslocamento de competência 11 anos depois: perspectivas e desafios na sua implementação a partir do caso Manoel Mattos. In: PIVATO, Luciana Furquim, ESCRIVÃO, Antônio Sérgio; XIMENES, Salomão Barros (orgs.) **Justiça e Direitos Humanos: olhares críticos sobre o judiciário em 2015**. Curitiba: Terra de Direitos, 2016.

ARBEX JÚNIOR, João. Terror no Paraná. **Caros Amigos**. São Paulo: ano III, abr. 1999-mar.2000.

AVRITZER, Leonardo. **O Judiciário é o mais antidemocrático dos poderes no Brasil**. Curitiba: Terra de Direitos, 2016. Entrevista concedida a Caio Rubens de Campo Zinet.

_____. **Impasses da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

_____. Sociedade Civil e participação no Brasil democrático. In: AVRITZER, Leonardo (org.). **Experiências nacionais de participação social**. São Paulo: Cortez, pp. 27-55, 2009.

AVRITZER, Leonardo; LEITE DE SOUZA, Clóvis Henrique (orgs.). **Conferências Nacionais: atores, dinâmicas participativas e efetividade**. Brasília: IPEA, 2013.

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjore; GOMES, Lílian. **Cartografia da Justiça no Brasil: uma análise a partir de atores e territórios**. São Paulo, Saraiva, 2014.

BENVINDO, Juliano Zaiden. A “última palavra”, o poder e a história: o Supremo Tribunal Federal e o discurso de supremacia no constitucionalismo brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 51, n. 201, p. 71-95, jan./mar. 2014.

CANUTO, Antônio, LUZ, Cássia Regina da Silva; ANDRADE, Thiago Valentim Pinto. **Conflitos no Campo – Brasil 2015**. Goiânia: CPT Nacional, 2015.

CAPPI, Riccardo. Pensando as respostas estatais às condutas criminalizadas: um estudo empírico dos debates parlamentares sobre a redução da maioria penal (1993 - 2010). **Revista de Estudos Empíricos em Direito**. vol. 1, n. 1, pp. 10-27, jan. 2014.

CARDOSO, Evorah Lusci Costa. **Litígio estratégico e Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. O latifúndio, a milícia privada e a violência no campo. In: **Relatório da violência no campo no estado do Paraná: a ação das milícias privadas**. Curitiba: Terra de Direitos, Rede Popular de Estudantes de Direito do Paraná, 2009.

COIMBRA, Cecília; NASCIMENTO, Maria Lívia. (2008). Análise de implicações: desafiando nossas práticas de saber/poder. In: Geisler, A. R. R.; Abrahão, A. L.; Coimbra, C. M. B. (Orgs.). **Subjetividades, violência e Direitos Humanos: produzindo novos dispositivos em saúde** (pp. 143-153). Niterói, RJ: EdUFF, 2008.

COUTINHO, Diogo R. Inovação dos métodos de pesquisa em Direito e renovação da produção científica. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; ALVES DA SILVA, Paulo Eduardo (coord.). **Pesquisa empírica em Direito**. Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

CUNHA, Alexandre dos Santos; ALVES DA SILVA, Paulo Eduardo (coord.). **Pesquisa empírica em Direito**. Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

CUNHA, José Ricardo. Direitos Humanos e justiciabilidade: pesquisa no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Sur, Revista Internacional de Direitos Humanos**. vol.2 n.3, São Paulo, dezembro 2005, pp. 138-172.

DA SILVA, Cidinha. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, o que vai e o que fica! **Portal Fórum**, 2015. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/semanal/ministerio-das-mulheres-da-igualdade-racial-e-dos-direitos-humanos-o-que-vai-e-o-que-fica/>. Acesso em: 17 jan.2017.

DA SILVA, Anderson Antônio; FERNANDES, Bernardo Mançano. Ocupações de terras - 2000 - 2005: Movimentos socioterritoriais e espacialização da luta pela terra. In: CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia da Silva Regina; AFONSO, José Batista Gonçalves (coord.) **Conflitos no Campo Brasil 2005**. Goiânia: CPT Nacional, 2004.

DEBRUN, Michel. **A conciliação e outras estratégias**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.

DESLAURIERS, Jean-Pierre; KÉRIST, Michèle. O delineamento da pesquisa qualitativa. In: Poupert, J.; Deslauriers, J. P.; Groulx, L. H.; Laperrière, A; Moyer, R.; Pires, A. P. **Pesquisa Qualitativa. Enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008.

DIAS, Rafael Mendonça; CARVALHO, Sandra; Isabel MANSUR (orgs.). **Na linha de frente:** criminalização dos defensores de Direitos Humanos no Brasil (2006-2012). Rio de Janeiro: Justiça Global, 2013.

DINIZ DA SILVA, Andréa. A efetivação dos Direitos Humanos no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. In: CUNHA, José Ricardo. **Poder Judiciário:** novos olhares sobre gestão e jurisdição. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010, pp. 265-286.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em Direito:** as regras de inferência. São Paulo: Direito GV, 2013.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **A formação do MST no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 2000.

FREITAS, Felipe da Silva. Racismo e Justiça Criminal: caminhos para uma abordagem interseccional. In: **Curso Racismo Institucional e Sistema de Justiça**, 2016, Rio de Janeiro. Não publicado.

FRIGO, Darci, et al. (coord.). **Violação dos Direitos Humanos na Amazônia:** conflito e violência na fronteira paraense. Goiânia: CPT; Rio de Janeiro: Justiça Global; Curitiba: Terra de Direitos, 2005.

FONTAINHA, Fernando de Castro. Um pesquisador na EMERJ: negociações de uma postura de pesquisa em um mundo institucionalizado. **Revista de Estudos Empíricos em Direito.** Vol. 2, n. 1, jan. 2015, p. 93-111.

GAILO, Carlos Eduardo, et al. (coord.). **Na linha de frente:** defensores de direitos humanos no Brasil 2002-2005. Rio de Janeiro: Justiça Global; Curitiba: Terra de Direitos, 2006.

GALDINO, Danielle de Souza. **Proteção pela metade:** um estudo sobre as necessidades humanas no Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Política Social, do Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília. Brasília, julho 2013.

GARAVITO, César Rodríguez; FRANCO, Diana Rodríguez. **Cortes y cambio social:** como la Corte Constitucional transformo el desplazamiento forzado em Colombia. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, 2010.

_____. **Juicio a la exclusión:** el impacto de los tribunales sobre los derechos sociales en el Sur Global. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2015.

GARCIA, Luciana Silva. Reflexões sobre o instituto da intervenção federal e a questão do sistema prisional brasileiro. **ARACÊ – Direitos Humanos em Revista.** Ano 1, n. 1, junho 2014, pp. 71-88.

JINKINGS, Ivana. Apresentação – O golpe que tem vergonha de ser chamado de golpe. In: SINGER, André, et al. **Por que gritamos golpe?:** para entender o impeachment e a crise no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2016, pp. 11-15.

JUSTIÇA GLOBAL. **Denúncias de violações levam ministros ao Pará.** Rio de Janeiro: Justiça Global, 2005.

KOERNER, Andrei. O debate sobre a reforma do judiciário. **Novos Estudos.** Ed. 54, julh-1999, pp. 11-26.

LACAZ, Williana; Alessandra; PASSOS, Pâmela. Pesquisadora ou militante? Análises do pesquisar (sobre)implicação. **Mnemosine.** v.9, nº1, p. 212-223, 2013.

LAPERRIÈRE, Anne. A teorização enraizada (*grounded theory*): procedimento analítico e comparação com outras abordagens similares. In: Poupart, J.; Deslauriers, J. P.; Groulx, L. H.; Laperrière, A; Moyer, R.; Pires, A. P. **Pesquisa Qualitativa. Enfoques epistemológicos e metodológicos.** Petrópolis: Vozes, 2008.

LAURIS, Élide. Uma questão de vida ou morte: para uma concepção emancipatória de acesso à justiça. **Revista Direito & Práxis.** Rio de Janeiro, v.06, N.10, p.412-454, 2015.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto:** o município e o regime representativo no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 3. ed., 1997.

LEITE DE SOUZA, Clóvis Henrique. Desafios e perspectivas para a incorporação da participação social como método de gestão das políticas de Direitos Humanos. **Gestão de políticas públicas de Direitos Humanos.** Brasília: Enap, 2016, pp 131-160.

LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; RIBEIRO, Ludmila. Panorama das ouvidorias estaduais de Segurança Pública e Defesa Social. **Revista Brasileira de Segurança Pública,** v. 8, n. 2, p. 138-163, ago/set 2014.

LEMGRUBER, Julita; RIBEIRO, Ludmila; MUSUMECI, Leonarda; DUARTE, Thais. **Ministério Público:** guardião da democracia brasileira? Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESEC), 2016.

LOURAU, René. **Análise institucional e práticas de pesquisa.** Rio de Janeiro: UERJ, 1993.

MACIEL, Débora Alves; KOERNER, Andrei. O processo de reconstrução do Ministério Público na transição política (1974-1985). **Revista Debates.** Porto Alegre, vol. 8, n. 3, p.97-117, set-dez. 2014.

MACHADO, Máira Rocha. Contra a departamentalização do saber jurídico: a contribuição dos estudos de caso para o campo do Direito e Desenvolvimento. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Napolini; COUTO, Monia Benetti (orgs). **Direito e desenvolvimento no Brasil do século XXI.** Brasília: IPEA, CONPEDI, 2013.

MAGNATA, Luís Gustavo S. **Quem defende os defensores?** Do reconhecimento à construção de uma política de proteção aos defensores de direitos humanos no Brasil.

Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 31 mar. 2014.

MARONA, Marjorie Corrêa. Reforma do Judiciário no Brasil. In: Avritzer, Leonardo et al. **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2013.

MARTINS, Ana Paula Antunes; MATOS, Mariana Vieira Martins. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil**. Brasília: IPEA, 2015.

MEDEIROS, Érika Lula de. Uma década de CNJ: mais participação social no Judiciário? **Caderno Direitos Humanos, Justiça e Participação Social**. Ano 5, n. 5, julho de 2014. Disponível em: <http://www.jusdh.org.br/files/2014/07/cadernos-JDH-5-internet.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2017.

MEDEIROS, Gilmara Joane Macêdo de. **O direito a defensor direitos**: os desafios na proteção dos defensores de Direitos Humanos. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2012.

MELO FILHO, Hugo Cavalcanti. A reforma do poder judiciário brasileiro: motivações, quadro atual e perspectivas. **Revista CEJ**, Brasília, n. 21, p. 79-86, abr./jun. 2003.

MENDES, Conrado Hübner. **Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação** [tese]. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de Ciência Política, 2008.

MIGUEL, Luis Felipe. A democracia na encruzilhada. In: SINGER, André, et al. **Por que gritamos golpe?**: para entender o impeachment e a crise no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2016, pp. 31-38.

NUNES, Oliveira; BORGES, W. (orgs). **Desterro**: uma cronologia da violência no campo no Paraná na década de 90. Curitiba: CPT, 2006.

OST, François. **O tempo do Direito**. Bauru, São Paulo: Edusc, 2005.

PAIXÃO, Cristiano. **Democracia e Constituição**: um golpe desconstituente? 2016. Disponível em: <http://jota.info/artigos/democracia-e-constituicao-um-golpe-desconstituente-12052016>. Acesso em: 20 de maio 2016.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. A reforma do Estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle. **Revista Lua Nova**, São Paulo, n. 45, pp. 49-95, 1998.

PIRES, Álvaro P. Sobre algumas questões epistemológicas de uma metodologia geral para as ciências sociais. In: Poupart, J.; Deslauriers, J. P.; Groulx, L. H.; Laperrière, A; Moyer, R.; Pires, A. P. **Pesquisa Qualitativa. Enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008.

PIRES, Álvaro P. Amostragem e pesquisa qualitativa: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. In: Poupart, J.; Deslauriers, J. P.; Groulx, L. H.; Laperrière, A.; Moyer, R.; Pires, A. P. **Pesquisa Qualitativa. Enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008a.

PIVATO, Luciana C. F. O Acampamento Elias de Meura e uma experiência de assessoria jurídica popular na defesa dos Direitos Humanos dos trabalhadores rurais sem terra. In: FRIGO, Darci; PRIOSTE, Fernando, ESCRIVÃO FILHO, Antônio Sérgio (org.). **Justiça e Direitos Humanos: experiências de assessoria jurídica popular**. Curitiba: Terra de Direitos, pp. 223-251, 2010.

POUPART, Jean. A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. In: Poupart, J.; Deslauriers, J. P.; Groulx, L. H.; Laperrière, A.; Moyer, R.; Pires, A. P. **Pesquisa Qualitativa. Enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008.

PRIOSTE, Fernando, et al. **A desapropriação judicial e os Direitos Humanos: o caso do pré-assentamento Elias de Meura – Paraná**. Curitiba: Terra de Direitos, 2012. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/2012/08/10/artigo-a-desapropriacao-judicial-e-direitos-humanos-o-caso-do-pre-assentamento-elias-goncalves-de-meura-%E2%80%93-parana/>. Acesso em: 12 jan. 2017.

QUINALHA, Renan. “Em nome de Deus e da família”: um golpe contra a diversidade. In: SINGER, André, et al. **Por que gritamos golpe?: para entender o impeachment e a crise no Brasil**. São Paulo: Boitempo, pp. 131-138, 2016.

RIBEIRO, Bruna Junqueira. **A (in)capacidade estatal de defesa dos Direitos Humanos: o incidente de deslocamento de competência nº 3 e a violência policial no estado de Goiás**. 2015. 89 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania)—Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

RIBEIRO, Djamila. Avalanche de retrocessos: uma perspectiva feminista negra sobre o impeachment. In: SINGER, André, et al. **Por que gritamos golpe?: para entender o impeachment e a crise no Brasil**. São Paulo: Boitempo, pp. 127-130, 2016.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Pesquisa empírica e estado de direito: a dogmática jurídica como controle do poder soberano**. XV Congresso Nacional do CONPEDI, 2006. Disponível em: http://conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/teoria_do_direito_jose_rodrigo_rodriguez.pdf. Acesso em: 15 jan. 2017.

_____. **Como decidem as cortes?** Para uma crítica do direito (brasileiro). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

SÁ E SILVA, Fábio. Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em Direito no Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito** 24. Brazilian Journal of Empirical Legal Studies vol. 3, n. 1, p. 24-53, jan. 2016.

_____. Estado e Direitos Humanos: Contribuições para a Gestão das Políticas Públicas de Direitos Humanos no Brasil. **Gestão de políticas públicas de Direitos Humanos**. Brasília: Enap, pp 119-138, 2016.

SADEK, Maria Tereza (org.). **Reforma do Judiciário**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

SADEK, Maria Tereza. Poder Judiciário: perspectivas de reforma. **Opinião Pública**, Campinas, vol. 10, n, 1, maio, pp. 01-62, 2004.

_____. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos avançados**. São Paulo, n. 18, p. 79-101, 2004(a). Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v18n51/a05v1851.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2016.

_____. A pesquisa em Direito e a pesquisa em Ciências Sociais. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; ALVES DA SILVA, Paulo Eduardo (coord.). **Pesquisa empírica em Direito**. Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

SALGADO, Sebastião. **Terra**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. Reflexiones para la construcción de un intelectual de retaguardia. Conversaciones con Boaventura de Sousa Santos. **Estudios del ISHiR**, 9, pp. 75-97, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, pp.39-82, 2002.

SANTOS, Aline Mendonça dos; CUNHA, Gabriela. Economia Solidária e pesquisa em Ciências Sociais: desafios epistemológicos e metodológicos. In: HESPANHA, Pedro; SANTOS, Aline Mendonça dos. (Orgs.), **Economia Solidária - Questões Teóricas e Epistemológicas**. Coimbra: Almedina, p. 15-56, 2011.

SCHRAMM, Petry Franciele; CAPITANI Riquieli. Julgado pela segunda vez, Marcos Prochet é condenado a mais de 15 anos de prisão. **Terra de Direitos**. Curitiba: 1 nov. 2016. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/2016/11/01/julgado-pela-segunda-vez-marcos-prochet-e-condenado-a-mais-de-15-anos-de-prisao/>. Acesso em: 12 jan. 2017.

SILVA, Cátia Aida. Promotores de Justiça e novas formas de atuação em defesa de interesses sociais e coletivos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 16, n. 45, pp. 127-44, fevereiro de 2001.

SOUZA JR., José Geraldo (coord.). Por uma concepção alargada de Acesso à Justiça. **Revista Jurídica da Presidência da República**, Brasília, v. 10, n. 90, Ed. Esp., pp.01-14, abr./maio, 2008.

SOUZA JR., José Geraldo. Por uma concepção alargada de acesso e democratização da justiça. In: ESCRIVÃO FILHO, Antônio et al. **Justiça e Direitos Humanos: perspectivas para a democratização da justiça**. Curitiba: Terra de Direitos, 2015.

SOUZA JR., José Geraldo; ESCRIVÃO FILHO, Antônio. Para um debate teórico-conceitual e político sobre os Direitos Humanos. In: DELGADO, Ana Luíza de Menezes, et al. **Gestão de políticas públicas de Direitos Humanos**. Brasília: Enap, p. 45-118, 2016.

STÉDILE, João Pedro (org.); ESTEVAM, Douglas (assistente de pesquisa). **A questão agrária do Brasil: o debate na década de 2000**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

STÉDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária do Brasil: o debate na década de 1990**. São Paulo: Expressão Popular, 2013a.

STRAUSS, Anselm; CORBIN, Juliet. **Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada**. Porto Alegre: Artmed, 2008.

SAUER, Sérgio. **Violação de Direitos Humanos na Amazônia: conflito e violência na fronteira paraense**. Goiânia: CPT; Rio de Janeiro: Justiça Global; Curitiba: Terra de Direitos, 2005.

TERRA DE DIREITOS. **Violência, impunidade e concentração de terras: o assassinato de Elias de Meura e a luta pela reforma agrária no noroeste do Paraná**. Curitiba: Terra de Direitos, 2013. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2013/04/Artigo-viol%C3%Aancia-e-o-caso-de-Elias-de-Meura.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2017.

_____. Ação penal contra comandante de milícia armada no Paraná vai a julgamento no TRF4. **Terra de Direitos**. Curitiba: 4 dez. 2013. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/2013/12/04/acao-penal-contracomandante-demilicia-armada-noparana-vai-a-julgamento-no-trf4/> Acesso em: 12 jan. 2017.

TERRA DE DIREITOS; JUSTIÇA GLOBAL. **Defensoras e defensores de Direitos Humanos no Brasil (boletim)**. Curitiba: Terra de Direitos; Rio de Janeiro: Justiça Global, 2010.

UPRIMNY, Rodrigo; GARCÍA-VILLEGAS, Mauricio. Tribunal Constitucional e emancipação na Colômbia. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, pp.297-340, 2002.

VENTURA, Deisy; CETRA, Raíza Ortiz. O Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: de Maria da Penha à Belo Monte. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira; TORELLY, Marcelo (org.). **Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIEIRA, Fernanda Maria Costa. Presos em nome da Lei? **Estado penal e criminalização do MST**. Rio de Janeiro: Dom Quixote, 2006.

VIEIRA, Oscar Vilhena (coord.). **Implementação das recomendações e decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no Brasil**: institucionalização e política. São Paulo: Direito GV, 2013.

VIEIRA, José Ribas; BEZERRA, Rafael. **Estado de coisas fora do lugar**, 25 set. 2015. Disponível em: <http://jota.info/estado-de-coisas-fora-lugar>. Acesso em: 28 set. 2015.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2005, 3ª ed.

VIANNA, Luís Werneck (org). **A democracia e os três poderes no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002

VIANNA, Luiz Werneck et al. Dezesete anos de judicialização da política. **Tempo Social, revista de sociologia da USP**, v. 19, n. 2, p. 39-85, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v19n2/a02v19n2>.

DOCUMENTOS

BANCO MUNDIAL. **Documento Técnico n. 319/96 – O setor judiciário na América Latina e no Caribe: elementos para a reforma**. Washington: BIRD, 61 p. 1996.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório Violência no Sudeste e Sul do Pará**. Brasília, 2001. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoespermanentes/cdhm/documentos/relatorios/RelatVioSudSulPara.html>. Acesso em: 10 mar. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei n. 4.667, de 2004**. Dispõe sobre os efeitos jurídicos das decisões dos Organismos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos e dá outras providências. 2004.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório. I Conferência Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1996.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório. II Conferência Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1997.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório. III Conferência Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1998.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório. IV Conferência Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1999.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório. V Conferência Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2000.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório. VI Conferência Nacional de Direitos Humanos.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2001.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório. VII Conferência Nacional de Direitos Humanos.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2002.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório. VIII Conferência Nacional de Direitos Humanos.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2004.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório. X Conferência Nacional de Direitos Humanos.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2006.

BRASIL. Caso 12.478 (Sétimo Garibaldi) **Resposta do Estado Brasileiro.** Junho de 2006.

BRASIL. Caso 12.478 (Sétimo Garibaldi). **Alegações finais.** Junho de 2009.

BRASIL. Caso 12.673. José Dutra da Costa. Acordo de solução amistosa. **Relatório de cumprimento.** Maio de 2015.

BRASIL. Congresso Nacional. **Relatório dos Trabalhos da “CPMI da Terra”.** Brasília, 2005. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/84969>. Acesso em 23 nov. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Direitos Humanos. **Comissão dos Defensores de Direitos Humanos e enfrentamento à criminalização dos movimentos sociais.** Memória da primeira reunião, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Direitos Humanos. **Comissão dos Defensores de Direitos Humanos e enfrentamento à criminalização dos movimentos sociais.** Memória da segunda reunião, 2016a.

BRASIL. Conselho Nacional de Direitos Humanos. **Comissão dos Defensores de Direitos Humanos e enfrentamento à criminalização dos movimentos sociais.** Memória da terceira reunião, 2016b.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Censo do Poder Judiciário: vetores iniciais e dados estatísticos.** Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/vide-censo-final.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2016.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 203, de 23 de junho de 2015.** Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n203-23-06-2015_presidencia.pdf. Acesso em: 18 jan. 2016.

BRASIL. **Decreto n. 7.392, de 2010.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Advocacia-Geral da União. 2010.

BRASIL. **Decreto n. 8162, de 2013**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e remaneja cargos em comissão. 2013.

BRASIL. **Exposição de Motivos n. 204/2004**. Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano. 15 de dezembro de 2004.

BRASIL. Governo do estado do Pará. Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos. **Relatório de entrevista e monitoramento do caso Maria Joel da Costa**, 2009.

PARÁ. Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos. **Relatório de monitoramento do caso Maria Joel da Costa**, 2012.

BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. **XII Conferência Nacional de Direitos Humanos. Relatório Final**. Brasília: Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, 2016.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Portaria n. 212, de 2008**. Institui o Regimento Interno do Ministério das Relações Exteriores, 2008.

BRASIL. Presidência da República. **II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo**. 25 de maio de 2009.

BRASIL. Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos. **Relatório de monitoramento do caso Maria Joel da Costa**, 2013.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos - 1**. Brasília: Ministério da Justiça, 1996.

BRASIL. Secretaria de Estado de Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos - 2**. Brasília: Ministério da Justiça, 2002.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos- 3**. Brasília: SEDH, 2010.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Portaria n. 66, de 9 de maio de 2003**. Brasília, 12 de maio de 2003.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Manual de Procedimentos dos Programas de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos**. Brasília, dezembro de 2007.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direitos Humanos: A Atuação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República 2003-2010** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Dez faces da luta pelos direitos humanos no Brasil**. – Brasília: ONU, Embaixada do Reino dos Países Baixos, SDH e UE, 2012.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Manual Orientador de Procedimentos dos Programas de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos**. Brasília: SEDH, 2016.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Resoluções aprovadas na 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: SEDH, 2008.

BRASIL. Senado. **Projeto de lei da Câmara n.170, de 2010**. Dispõe sobre os efeitos jurídicos das decisões dos Organismos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos e dá outras providências. 2010.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Acórdão no Incidente de Deslocamento de Competência n. 1 – PA (2005/0029378-4)**. Relator: LIMA, Arnaldo Esteves. Publicado em 10 maio 2005. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=1858546&num_registro=200500293784&data=20051010&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 12 dez. 2016.

BRASIL. Vara única de Loanda. **Ação Penal de competência do júri, n. 1998.0000004-3**. Ministério Público do estado do Paraná, Morival Favoreto, 30 de junho de 2011.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Pará. **Ação penal de competência do júri, n. 0000700-89.2000.8.14.0046**. Ministério Público do estado do Pará, Décio José Barroso Nunes, 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.351.177-PR (2012/0225515-3)**. Ministério Público do estado do Paraná, Morival Favoreto, 2012.

CENTRO DE JUSTIÇA GLOBAL. **Crise de Direitos Humanos no Espírito Santo: ameaças e violência contra defensores de Direitos Humanos**. São Paulo, Rio de Janeiro: Centro de Justiça Global, 2002.

CIDH. **Acordo de solução amistosa**. Caso José Dutra da Costa. 2010.

CIDH. **Demanda perante a Corte Interamericana e Direitos Humanos no caso Sétimo Garibaldi (caso 12.478) contra a República Federativa do Brasil**. 24 de dezembro de 2007.

CIDH. **Relatório n. 21/03. Admissibilidade. Petição 11/820. Eldorado dos Carajás**. Brasil. 20 de fevereiro de 2003.

CIDH. **Relatório n. 71/08. Petição 1290-04. Admissibilidade. José Dutra da Costa. Brasil**. 16 de outubro de 2008.

CIDH. **Relatório nº 25/09**. Admissibilidade e mérito (publicação) Caso 12.310 Sebastião Camargo Filho. Brasil. 19 de março de 2009.

CIDH. **Relatório sobre a situação dos Direitos Humanos no Brasil**. 1997.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no campo Brasil 1990**. Goiânia: CPT, 1990.

_____. **Conflitos no campo Brasil 1991**. Goiânia: CPT, 1991.

_____. **Conflitos no campo Brasil 1992**. Goiânia: CPT, 1992.

_____. **Conflitos no campo Brasil 1993**. Goiânia: CPT, 1993.

_____. **Conflitos no campo Brasil 1994**. Goiânia: CPT, 1994.

_____. **Conflitos no campo Brasil 1995**. Goiânia: CPT, 1995.

_____. **Conflitos no campo Brasil 1996**. Goiânia: CPT, 1996.

_____. **Conflitos no campo Brasil 1997**. Goiânia: CPT, 1997.

_____. **Conflitos no campo Brasil 1998**. Goiânia: CPT, 1998.

_____. **Conflitos no campo Brasil 1999**. Goiânia: CPT, 1999.

_____. **Conflitos no campo Brasil 2000**. Goiânia: CPT, 2000.

_____. **Conflitos no campo Brasil 2001**. Goiânia: CPT, 2001.

_____. **Conflitos no campo Brasil 2002**. Goiânia: CPT, 2002.

_____. **Conflitos no campo Brasil 2003**. Goiânia: CPT, 2003.

_____. **Conflitos no campo Brasil 2004**. Goiânia: CPT, 2004.

_____. **Conflitos no campo Brasil 2005**. Goiânia: CPT, 2005.

COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS. **Carta endereçada à Hina Jilani**, Representante-Especial da Secretaria Geral da ONU, para Defensores de Direitos Humanos, 2005.

_____. **Carta endereçada ao Ministro Paulo de Tarso Vannuchi**, 2007.

_____. **Carta endereçada ao Ministro Paulo de Tarso Vannuchi**, 2009.

_____. **Carta endereçada ao Ministro Paulo de Tarso Vannuchi**, 2010.

_____. **Carta endereçada à Ministra da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República**, 2012.

_____. **Carta aberta**, 2013.

_____. **Carta aberta**, 2014.

_____. **Carta aberta**, 2015.

CORTE IDH. **Caso Escher e outros vs. Brasil**. Sentença de 6 de julho de 2009. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_200_esp1.pdf. Acesso em: 10 dez. 2015.

CORTE IDH, 2012. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 20 de fevereiro de 2012**. Caso Sétimo Garibaldi vs. Brasil. Supervisão de cumprimento de sentença. 2012.

CORTE IDH. Caso Garibaldi vs. Brasil. **Sentença de 23 de setembro de 2009 (exceções preliminares, fundo, reparação e custas)**. 2009.

JUSTIÇA GLOBAL, et al. **Escrito à Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre solicitações, argumentos e provas**. 2008.

JUSTIÇA GLOBAL. Ofício JG/RJ 12/15. Caso 12.673/2008. **Atualização de informações dos petionários**. 2015.

ONU, Comissão de Direitos Humanos. **Relatório especial sobre a missão ao Brasil do Relator Especial, Leandro Despouy, Doc. E/CN.4/2005/60/Add.3**. Genebra: 2005. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G05/111/70/PDF/G0511170.pdf?OpenElement>. Acesso em: 13 fev. 2016.

SENADO. **Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito**, criada pelo requerimento n. 118, de 1999. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/82033/RF_CPI_Justi%C3%A7a_.pdf?sequence=1

TERRA DE DIREITOS, REDE POPULAR DE ESTUDANTES DE DIREITO DO PARANÁ. **Relatório da violência no campo no estado do Paraná: a ação das milícias privadas**. Curitiba: Terra de Direitos, Rede Popular de Estudantes de Direito do Paraná, 2009.

TERRA DE DIREITOS, REDE POPULAR DE ESTUDANTES DE DIREITO DO PARANÁ. **Relatório da violência no campo no estado do Paraná: a ação das milícias privadas**. Curitiba: Terra de Direitos, Rede Popular de Estudantes de Direito do Paraná, 2009.

TERRA DE DIREITOS. **Ofício s/n. Endereçado ao Procurador-Geral do Ministério Público do estado do Paraná**, 2012.

APÊNDICE A - Quadros

Quadro 6: Casos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

N.	Caso	Contexto	Sujeitos envolvidos ¹⁷⁵	Nível de judicialização ¹⁷⁶	Duração Temporal ¹⁷⁷
1	Caso 11.516, Ovelário Tames (relatório de mérito)	Violência no campo, violência policial, execução extrajudicial de indígena por policiais, falta de garantias judiciais e de proteção judicial	Conselho Indígena de Roraima, Human Rights Watch e Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL)	Inquérito policial	1995 a 1999 4 anos
2	Caso 11.405, Newton Coutinho Mendes e outros (relatório de mérito)	Violência no campo, assassinato de trabalhadores rurais, perseguição a defensores de direitos humanos, falta de garantias judiciais e de proteção judicial	Não há indicação do peticionário.	Denúncia apresentada pelo Ministério Público	1994 a 1997
3	Caso 11.556, Corumbiara (relatório de mérito)	Violência no campo, assassinato de trabalhadores rurais sem terra, falta de garantias judiciais e de proteção judicial	Centro de Defensa de los Derechos Humanos de la Arquidiócesis de Porto Velho, la Comisión Teotonio Vilela, el Movimiento de los	Inquérito policial	1995 a 2004 9 anos

¹⁷⁵ Organizações da sociedade civil, movimentos sociais e outros sujeitos que apresentaram a denúncia ao SIDH.

¹⁷⁶ Foram consideradas as informações sobre a judicialização dos casos (inquéritos policiais, ações penais, entre outras) apresentadas pelos relatórios de admissibilidade e mérito da CIDH, petições da CIDH de apresentação do caso à Corte IDH e sentenças da Corte IDH.

¹⁷⁷ Foi considerado o lapso temporal entre a apresentação da petição à CIDH até a decisão sobre admissibilidade, mérito, envio da petição à Corte IDH ou sentença da Corte IDH.

			Trabajadores Rurales Sin Tierra (MST), el Centro por la Justicia y el Derecho Internacional (CEJIL) y Human Rights Wacht/Américas		
4	Caso 12.310, Sebastião Camargo Filho (relatório de mérito)	Violência no campo, assassinato de trabalhadores rurais sem terra, falta de garantias judiciais e de proteção judicial	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), a Comissão Pastoral da Terra (CPT), a Rede Nacional Autônoma de Advogados e Advogadas Populares (RENAAP), o Centro de Justiça Global (CJG) e o International Human Rights Law Group	Denúncia apresentada pelo Ministério Público	2000 a 2009 9 anos
5	Petição 11.828, Eldorado dos Carajás	Violência no campo, violência policial, assassinato de trabalhadores rurais sem terra, falta de garantias judiciais e de proteção judicial	Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL)	Ação penal com julgamento em primeiro grau	1996 a 2003 7 anos
6	Petição 641-03, Manoel Luiz da Silva	Violência no campo, assassinato de trabalhador rural sem terra, falta de garantias judiciais e de proteção judicial	Comissão Pastoral da Terra na Paraíba (CPT/PB) e pela Dignitatis – Assessoria Técnica Popular	Ação penal com julgamento em primeiro grau	2005 a 2006 1 ano
7	Petição 12.200, Henrique José Trindade e Juvenal	Violência no campo, assassinato de trabalhador, falta de garantias judiciais e	Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL); pelo Centro de Direitos	Denúncia apresentada pelo Ministério Público	1999 a 2007 8 anos

	Ferreira Trindade	de proteção judicial	Humanos Enrique Trindade; e pela Comissão Pastoral da Terra		
8	Petição 170-02, Ariomar Oliveria Rocha, Ademir Federicci, Natur de Assis Filho	Violência no campo, assassinato de lideranças, falta de garantias judiciais e de proteção judicial	Nelson Vicente Portela Pellegrino, Helio Pereira Bicudo e Cláudio Grossman	Ação penal parada em primeiro grau	2002 a 2007
9	Petição 1236-06, Gabriel Sales Pimenta	Violência no campo, homicídio de advogado, falta de garantias judiciais e de proteção judicial	CEJIL e CPT	Denúncia apresentada pelo Ministério Público	2006 a 2008 2 anos
10	Caso 12.332, Margarida Maria Alves	Violência no campo, assassinato de liderança sindical, falta de garantias judiciais e de proteção judicial	Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), o Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL), o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e a <i>Fundação de Defesa dos Direitos Humanos Margarida Maria Alves</i> (FDDH-MMA)	Decisão transitada em julgado, com absolvição do único réu	2000 a 2008 8 anos
11	Petição 4-04, Antônio Tavares Pereira e outros	Violência no campo, assassinato de trabalhador rural, falta de garantias judiciais e de proteção judicial	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, a Comissão Pastoral da Terra – CPT, o Centro de Justiça Global e a	Denúncia apresentada pelo Ministério Público, ação penal trancada por <i>habeas corpus</i> concedido pelo Tribunal de Justiça do	2004 a 2009 5 anos

			Terra de Direitos	Paraná	
12	Petição 462-01, Francisco de Assis Ferreira	Violência no campo, assassinato de trabalhador rural, falta de garantias judiciais e de proteção judicial	Sociedade Maranhense de Direitos Humanos e pelo Centro de Justiça Global	Denúncia julgada improcedente pelo juízo ordinário, recurso aguardando decisão do Tribunal de Justiça	2001 a 2009 8 anos
13	Petição 1330-07, Pedro Augusto da Silva, Inácio José da Silva e outros	Violência no campo, assassinato de trabalhador rural, falta de garantias judiciais e de proteção judicial	Comissão Pastoral da Terra e Rede Social de Justiça e Direitos Humanos	Inquérito policial	2007 a 2012 5 anos
14	Arley José Escher e outros	Violência no campo, perseguição a lideranças populares, falta de garantias judiciais e de proteção judicial	Comissão Pastoral da Terra (CPT); Justiça Global Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST); Rede Nacional de Advogados Populares; Terra de Direitos	Ação penal concluída com absolvição do réu, processo administrativo disciplinar concluído sem responsabilização da autoridade envolvida.	2001 a 2009 8 anos
15	Sétimo Garibaldi	Violência no campo, assassinato de trabalhador rural sem terra, falta de garantias judiciais e de proteção judicial	Comissão Pastoral da Terra (CPT); Justiça Global Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra; Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares Terra de Direitos	Inquérito policial reaberto em virtude do relatório de mérito da CIDH, apresentação de denúncia pelo Ministério Público	2003 a 2009 6 anos
16	Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde	Violência no campo, trabalho escravo, falta de garantias judiciais e de proteção judicial	CPT E CEJIL	Ação penal extinta por prescrição, processo administrativo de fiscalização em curso.	1998 (ainda em trâmite o caso na Corte IDH)

Quadro 7: Casos do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos

N. ¹⁷⁸	Sujeitos envolvidos ¹⁷⁹	Duração temporal ¹⁸⁰	Nível de Judicialização ¹⁸¹
1	Central das Associações do Alto Xingu / SINTRAF, CPT/PA	2012 3 anos	Sem registro
2	Cooperativa Roosevelt – COOPERROOSEVELT	2010 5 anos	Sem registro
3	Associação dos Pequenos Agricultores Águas Claras, OAN	2012 3 anos	Boletim de Ocorrência nº 4720120925

¹⁷⁸ Os nomes das lideranças protegidas foram preservados por orientação da Equipe Técnica do PPDDH.

¹⁷⁹ Movimentos sociais, organizações da sociedade civil, sindicatos, associações que apresentaram o pedido de proteção do defensor ou defensora de direitos humanos ao PPDDH e que acompanham as ações do programa.

¹⁸⁰ Lapso temporal compreendido entre o ano do pedido de proteção ao PPDDH e o marco temporal da pesquisa (2015), considerando que os defensores e defensoras ainda se encontram protegidos pelo PPDDH.

¹⁸¹ Foram consideradas as informações sobre a judicialização dos casos (inquéritos policiais, ações penais, dentre outras) constantes no banco de dados da Equipe Técnica do PPDDH disponibilizado para a pesquisa.

4	AARPI - Associação dos Agricultores e Ribeirinhos do PDS Itata, CPT	2012 3 anos	Termo de Depoimento Numeração desconhecida Ministério Público Federal Justiça Federal
5	Associação dos Artesãos do Rio Jauaperi, CPT	2011 4 anos	Sem registro
6	CPT/PA	2011 4 anos	Sem registro
7	AAMP - Associação dos Agricultores de Mata Preta, CPT	2011 4 anos	Boletim de Ocorrência nº 00049/2010- 004557-5, distribuição não especificada
8	Associação dos Produtores Rurais do Acampamento Alto Alegre, CPT	2011 4 anos	Sem registro
9	FETRAF/SINTRAF	2011 4 anos	Sem registro
10	Associação Ambiental dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Povoado Primeiros Campos, CPT/MA	2011 4 anos	Ação Penal nº 1125/2008, comarca de Vargem Grande/MA

11	Associação Comunitária Terra Santa	2011 4 anos	Sem registro
12	Associação dos Produtores Rurais de Buritis Corrente, CPT	2011 4 anos	Sem registro
13	Associação Deus Proverá / CUT/ Associação dos Trabalhadores Rurais e CPT	2011 4 anos	Boletim de ocorrência sem número /6ª DP Regional de Lábrea/AM
14	CPT	2011 4 anos	Termo de Depoimento junto ao Ministério Público Federal
15	Associação dos Pequenos Trabalhadores Rurais Regional Sul do Pará	2009 6 anos	Sem registro
16	MST	2009 6 anos	Sem registro
17	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pacajá, Defensoria Pública Agrária de	2009 6 anos	Sem registro

	Altamira		
18	CPT	2011 5 anos	Boletim de Ocorrência nº 00049/2012. 001594- 7 Polícia Civil, Unidade Policial 49, Boletim de Ocorrência nº 00136/2011. 000266-9, Polícia Civil Altamira
19	Associação de Pequenos Agricultores da Nova Descoberta, CPT	2010 5 anos	Sem registro
20	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar dos Municípios de São Geraldo do Araguaia e Pirraça	2012 3 anos	Sem registro
21	Associação Deus Proverá, CPT	2011 4 anos	Sem registro
22	Associação Deus Proverá, CPT	2011 4 anos	Sem registro
23	Associação Comunitária Terra Santa	2011 4 anos	Boletim de Ocorrência nº 2873/2010 33º Distrito Policial de Presidente Figueiredo/AM

24	Associação de Pequenos e Médios Agricultores e Agricultoras na Agricultura Familiar de Goianésia – APMSSSF, Acampamento Deus Proverá, OAN	2011 4 anos	Sem registro
25	Associação Deus Proverá, CPT	2011 4 anos	Sem registro
26	Associação Deus Proverá, CPT	2011	Sem registro
27	FETAGRI-PA	2011 4 anos	Sem registro
28	Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Área Retiro Velho, CPT	2011 4 anos	Sem registro
29	Associação Território Remanescente Lago do Coco, CPT	2011 4 anos	Sem registro
30	FETRAF, OAN	2011	Sem registro

		4 anos	
31	MST	2010 5 anos	Sem registro
32	CPT	2011 4 anos	Sem registro
33	Associação Deus Proverá, CPT	2011 4 anos	Sem registro
34	Nossa Senhora Aparecida do Jamanã, CPT	2011 4 anos	Sem registro
35	Nossa Senhora Aparecida do Jamanã, CPT	2011 4 anos	Sem registro
37	Associação dos Pequenos Produtores e Criadores do Rio Azul - ASPECRA e Comissão Justiça e Paz – CJP, CPT	2011 4 anos	Sem registro
37	Associação Monte Moriá, OAN	2012 3 anos	Sem registro

38	CPT e STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, OAN	Sem registro	Sem registro
39	Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar – SINTRAF, CPT	2011	Sem registro
40	MST	2010 5 anos	Sem registro
41	CPT Rondônia	2011 4 anos	Sem registro
42	Associação dos Moradores do Areia – AMA, Ministério Público da União	2012 3 anos	Inquérito Civil Público Ministério Público Federal Procuradoria da República no Município de Santarém nº 1.23.002.000790/ 2011-14 Sem registro do tipo de processo nº 170-15.2012.4. 4301.3903, Justiça Federal de 1º Grau Subseção Judiciária de Altamira/PA Boletim de Ocorrência nº 00168/2011. 008617- 4, Policia Civil de Santarém/PA Boletim de Ocorrência nº 1030801/2012 Polícia Militar de Curitiba
43	Grupo de Trabalhadoras Artesanais Extrativistas	2011 4 anos	Boletim de Ocorrência de Numeração desconhecida Ação penal

	GETAE		
44	Nossa Senhora Aparecida do Jamanã, CPT	2011 4 anos	Sem registro
45	CPT de Terra Nova do Norte	2009 6 anos	Sem registro
46	MST, CPT	2011 4 anos	Sem registro
47	Sindicato dos Trabalhadores da Educação, CPT	2011 4 anos	Sem registro
48	Nossa Senhora Aparecida do Jamanã, CPT	2011 4 anos	Sem registro
49	Sem registro	2012 3 anos	Sem registro
50	Nossa Senhora Aparecida do Jamanã, CPT	2011 4 anos	Sem registro
51	CPT	2012	Boletim de Ocorrência nº 151/2013 - polícia civil

			Boletim de Ocorrência nº 9900/2012 Boletim de Ocorrência nº 1056/2013 Boletim de Ocorrência nº 1094/2012
52	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tomé Açu, CPT	2011 4 anos	Sem registro
53	Agricultora, CPT	2011 4 anos	Sem registro
54	PT	2006 9 anos	Sem registro
55	FETAGRI, CPT	2004 11 anos	Ação penal, caso na CIDH com solução amistosa
56	Associação Comunitária Terra Santa	2011 4 anos	Sem registro
57	Associação dos Camponeses do Estado do Amazonas, CPT	2012	Sem registro

58	Associação dos Pequenos Produtores e Criadores do Rio Azul, CPT	2011	Sem registro
59	Associação Deus Proverá, CPT	2011	Sem registro
60	Associação Deus Proverá, CPT	2011	Sem registro
61	SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar regional Tucuruí, OAN	2011	Sem registro
62	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, CPT	2011	Sem registro
63	MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens	2009	Sem registro
64	MST, OAN	2011	Sem registro
65	Comunidade Nossa Senhora Aparecida do Jamanã, CPT	2011	Sem registro

66	Nossa Senhora Aparecida do Jamanã, CPT	2011	Sem registro
67	Instituto Evangélico de Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Alto Xingu	2011	Sem registro
68	Associação Mini e Pequenos Produtores Rurais da Colônia Providência	2011	Sem registro
69	FETRAF, CPT	2011	Sem registro
70	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cocal, OAN	2013	Sem registro
71	MST, OAN	2011	Sem registro
72	MST, CPT	2011	Sem registro
73	Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura familiar de Jacundá / Associação Santa Clara, OAN	2011	Sem registro

74	FETRF / Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Tucuruí e região, OAN	2011	Sem registro
75	Associação dos Artesãos do Rio Jauaperi/Itaquera, CPT	2011	Sem registro
76	Associação Comunitária São Francisco dos Pequenos Agricultores Rurais do PA Rio Bandeira, OAN	2011	Sem registro
77	FETRAF, CPT	2012	Sem registro
78	Associação dos Produtores Rurais das Áreas Bananal - ASPRAMM VI, OAN	2013	Sem registro
79	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vilhena e Chupinguaia	2012	Sem registro do tipo de processo nº 2007.41.01. 001270-2, distribuição não especificada Sem registro do tipo de processo nº 2006.41.01. 003594-6 Sem registro do tipo de processo nº 8333-43.2010.4. 01.4100

			Boletim de Ocorrência nº 8870/2011 Polícia Civil de Vilhena
80	MST, CPT	2011	Sem registro
81	Associação dos Artesãos do Rio Jauaperi/Itaquera, CPT	2011	Sem registro
82	Associação Comunitária Terra Santa	2011	Sem registro
83	Associação dos Produtores Rurais de Buritis Corrente, CPT	2011	Sem registro
84	STTR, FETAGRI, CPT	2011	Sem registro
85	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Macaé	2012	Inquérito Civil Público n. 2011.01004425/ 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé/SP

Quadro 12: Qualificação dos entrevistados e datas das entrevistas.

PSEUDÔNIMO	QUALIFICAÇÃO	DATA DA ENTREVISTA
Carla	Integrante da ET/PPDDH	8 de abril de 2016
Ana	Advogada da União	11 de abril de 2016
Lucia	Gestora pública	14 de abril de 2016
Lara	Integrante da ET/PPDDH	15 de abril de 2016
Maria	Integrante da ET/PPDDH	15 de abril de 2016
Eliane	Membro de ONG	27 de abril de 2016
Francisco	Gestor público	22 de abril de 2016
Fabiana	Gestora pública	2 de maio de 2016
Fábio	Membro de ONG	9 de maio de 2016
Álvaro	Gestor público	17 de maio de 2016
Alessandra	Membro de ONG	24 de maio de 2016
Carlos	Integrante da ET/PPDDH	2 de junho de 2016
Nara	Integrante da ET/PPDDH	2 de junho de 2016
Márcio	Gestor público	7 de junho de 2016
Cristiana	Gestora pública	7 de junho de 2016
José	Diplomata	15 de junho de 2016
Ema	Integrante da ET/PPDDH	5 de julho de 2016

Quadro 15: Unidades de análise por entrevista – codificação aberta

Entrevistado(a)	Unidade de análise
Carla	<ol style="list-style-type: none"> 1. Lacunas do caso <i>Maria Joel</i> para o PPDDH 2. Tempo de Maria Joel no PPDDH 3. Medida de proteção para Maria Joel 4. Atuação política de Maria Joel 5. Início das ameaças a Maria Joel 6. Assassinato de Dezinho 7. Início da atuação política de Maria Joel 8. Acordo de solução amistosa do caso <i>Dezinho</i> 9. Acordo amplo de difícil cumprimento 10. Impunidade e demora do processo sobre homicídio de Dezinho 11. Envolvimento do fazendeiro nas ameaças a Maria Joel 12. Poder político e econômico do fazendeiro e relação com ameaças a lideranças 13. Ação da Polícia Federal contra fazendeiro 14. Poder político e econômico do fazendeiro e relação com ameaças a lideranças 15. Andamento do processo criminal sobre a morte de Dezinho 16. Percepção de impunidade pela família 17. Repercussão do júri do fazendeiro 18. Atuação do juiz no júri do fazendeiro 19. Descrição do júri do fazendeiro 20. Postura da testemunha no júri do fazendeiro

	<ol style="list-style-type: none"> 21. Ofício ao CNJ sobre o juiz do júri do fazendeiro 22. Reunião com CNJ sobre o juiz do júri do fazendeiro 23. Atuação do juiz no júri do fazendeiro 24. Importância da testemunha de acusação no júri do fazendeiro 25. Proteção policial a Maria Joel 26. Ausência de relato de ameaças 27. Descrição de ameaças em 2014 28. Ameaças sem registro 29. Ausência de relato de ameaças 30. Boletins de ocorrência em 2013 31. Percepção sobre ameaças e escolta policial 32. Situações de tensionamento 33. Boletins de ocorrência de ameaças anteriores a 2013 34. Pedido de análise de risco sem resposta 35. Problemas com o carro da escolta 36. Instalação de câmeras de segurança 37. Inibição das ameaças 38. Situações de tensionamento 39. Verificação da questão jurídica e análise de risco 40. Relação da ameaça e escolta 41. Relação entre Maria Joel e policiais 42. Influência da solução amistosa na proteção 43. Envio de informações sobre termos da solução amistosa 44. Responsabilidades dos entes sobre a solução amistosa 45. Influência da solução amistosa na proteção 46. Situação dos policiais que fazem a escolta 47. Influência da solução amistosa na manutenção da escolta 48. Relação entre julgamento do fazendeiro e ameaças a Maria Joel e crenças 49. Aumento da tensão com iminência do julgamento 50. Punição pode não minimizar ameaças 51. Relação entre demora do processo e ameaças 52. Dúvidas sobre condenação ser suficiente e resolução de pano de fundo 53. Escolta e liberdade do fazendeiro 54. Ausência de ameaça e desligamento do PPDDH 55. Relação entre PPDDH e MPF no caso 56. Relação entre ONGS e MPF no processo criminal 57. Relação entre PPDDH e MPF no caso 58. Relação entre PPDDH e TJ no caso 59. Relação do PPDDH com Judiciário em outros casos 60. Atuação do juiz no júri do fazendeiro 61. Relação entre PPDDH e sociedade civil 62. Atuação da coordenação nacional do PPDDH 63. Relação entre ameaça e impunidade 64. Olhar específico do sistema de justiça sobre os casos 65. Contextualização dos crimes contra defensores
	<ol style="list-style-type: none"> 1. Qualificação, graduação em Direito 2. Forma de organização do trabalho entre coordenadoras 3. Estados que coordena

<p>Maria</p>	<ol style="list-style-type: none"> 4. Falta de norma que garanta atuação do defensor 5. Defensor atua por ausência de direitos da coletividade 6. Perfil do ameaçador e relação com acesso à Justiça pelo defensor 7. Acesso à Justiça mais difícil para defensor 8. Inexistência de norma para proteção do defensor 9. Perfil do ameaçador e acesso à Justiça do defensor 10. Protocolo de atuação do PPDDH com MP 11. Diferentes atuações do MP nos Estados 12. Proposta de construção de nova relação com MP, via articulação 13. Diversidade da atuação do MP em relação ao PPDDH 14. Protocolo de atuação do PPDDH com MP do MT 15. Relação do PPDDH com Poder Judiciário 16. Relação entre ameaça e impunidade 17. Papel da Segurança Pública em relação às ameaças 18. Relação da sociedade civil com PPDDH 19. Atuação da coordenação nacional do PPDDH 20. Papel da sociedade civil na coordenação nacional 21. Lentidão da atuação do Estado 22. Capacidade da atuação da sociedade civil subutilizada 23. Prioridade no julgamento de ações relacionadas a defensores 24. O tempo da justiça 25. Atribuições do advogado na equipe 26. Propostas para a atuação do advogado da equipe 27. Atuação do advogado na equipe 28. Levantamento de processos judiciais relacionados ao defensor 29. Julgamento do caso <i>Maria Joel</i> 30. Tempo da justiça no caso Maria Joel e influência na proteção 31. Influência da litigância internacional 32. O tempo da justiça
<p>Eliane</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Histórico de criação do PPDDH 2. Marcos da criação do PPDDH 3. Dificuldades iniciais na criação do PPDDH – os convênios 4. Dificuldades na gestão do PPDDH – descontinuidade da coordenação-geral 5. Retrocesso do PPDDH 6. Críticas à mudança do formato da Coordenação Nacional 7. Ausência de espaço na Coordenação Nacional para avaliar conjuntura 8. Dificuldades dos programas estaduais 9. Relatoria da ONU faz questionamentos sobre o programa 10. Programa fragilizado mas tem papel importante 11. Programa não enfrenta questões estruturais 12. Dificuldades quanto a escoltas policiais 13. Relação entre ameaça e impunidade, citando exemplos 14. Aumento da criminalização dos defensores 15. Relação do MP e Poder Judiciário com programa 16. Sistema de Justiça tem mais atuado na criminalização 17. Atuação da Coordenação Nacional frente ao Sistema de

	<p>Justiça</p> <ol style="list-style-type: none"> 18. Falta de interesse na apuração dos casos dos defensores 19. Morosidade no cumprimento do acordo de solução amistosa do caso 20. Influência da solução amistosa na proteção de Maria Joel 21. Campanha de deslegitimação de Maria Joel 22. Influência do julgamento na proteção de Maria Joel 23. Condenação graças à testemunha protegida 24. Posição do juiz no júri 25. Posição do MP em relação ao júri 26. Posição do MP em relação à proteção de Maria Joel 27. Pistoleiro procura Maria Joel 28. Ausência de atuação do MP em relação ao pistoleiro 29. Reflexões do Comitê Brasileiro de DDHH sobre o Sistema de Justiça 30. Necessidade de transparência do Judiciário e MP 31. Necessidade de alteração do perfil do Judiciário 32. Necessidade de mudança do perfil do MP 33. Ampliação e fortalecimento das Defensorias Públicas 34. Parcialidade do Judiciário
Fabiana	<ol style="list-style-type: none"> 1. Objetivo inicial do PPDDH era manter o defensor no local de atuação 2. Ameaça atual não impede atuação do defensor 3. Mudança da forma de atuação do PPDDH como articulador de medidas protetivas 4. PPDDH passa a atuar em “pano de fundo” 5. Desafio do PPDDH quanto aos inquéritos e processos judiciais 6. Decreto que cria o PPDDH assinado em 2016 7. Necessidade de regulamentação do PPDDH 8. Maior demanda do defensor é acesso a políticas públicas 9. Decisão judicial determinando pagamento de tratamento de saúde a defensores 10. PPDDH tem que atuar como garantidor de acesso a políticas públicas 11. Críticas ao PPDDH 12. Capilaridade do PPDDH e articulação de políticas públicas 13. Avaliação positiva do PPDDH 14. PPDDH atua antes mesmo do caso ser incluído 15. Relação entre ameaça e impunidade com exemplo do caso <i>Maria Joel</i> 16. Lei Maria da Penha como bom exemplo para o PPDDH 17. Relação entre PPDDH e Sistema de Justiça 18. Experiências particulares de relação com o Sistema de Justiça 19. Sistema de Justiça vê atuação do PPDDH como interferência 20. Relação positiva do PPDDH com MP 21. Relação personalizada do MP com o PPDDH 22. Sociedade Civil não pressiona o Sistema de Justiça em relação ao PPDDH 23. Mais fácil a sociedade civil pautar o Executivo que o Sistema de Justiça

	<p>24. Ministério Público responsabiliza só Executivo federal</p> <p>25. Executivo federal visto como responsável por todas as políticas estatais</p> <p>26. Papel da Coordenação Nacional</p> <p>27. Inexistência de deliberações da Coordenação Nacional quanto ao Sistema de Justiça</p> <p>28. Segurança Pública é tema mais frequente na Coordenação Nacional</p> <p>29. Relação do PPDDH com o Sistema de Justiça</p> <p>30. Influência da solução amistosa na proteção a Maria Joel</p> <p>31. Sensação de insegurança de Maria Joel com a proximidade do júri</p> <p>32. Poder político no fazendeiro na região</p> <p>33. Atuação conjunta com sociedade civil quanto ao júri</p> <p>34. Atuação do PPDDH quanto ao júri do fazendeiro</p> <p>35. Articulação do PPDDH com o CNJ em função das intimações do juiz no júri</p> <p>36. Ausência de articulação do PPDDH com o MP em relação ao caso <i>Maria Joel</i></p> <p>37. Atuação da Coordenação Nacional em relação ao caso <i>Maria Joel</i></p> <p>38. Atribuições do advogado no PPDDH</p> <p>39. Mudanças das atribuições do advogado no PPDDH</p> <p>40. Boas práticas sobre a atuação do advogado no PPDDH</p> <p>41. Papel da Defensoria Pública em relação ao PPDDH</p> <p>42. Possibilidade de a AGU atuar em ações relacionadas a defensores protegidos</p> <p>43. Alteração normativa para proteger o defensor</p> <p>44. Sistema de Justiça monitora as ameaças a defensores</p> <p>45. Celeridade nos julgamentos das ações relacionadas a defensores protegidos</p> <p>46. Sistema de Justiça com outra visão sobre os defensores</p> <p>47. Órgão de controle do Sistema de Justiça com maior atuação pelos Direitos Humanos</p>
Francisco	<p>1. Atuação da sociedade civil em 2002 para proteção aos defensores ameaçados</p> <p>2. Criação do GT no governo Lula sobre o programa</p> <p>3. Surgimento do Comitê brasileiro de DDHH</p> <p>4. Proposta inicial de programa federal</p> <p>5. Recusa da Polícia Federal em contribuir com proteção</p> <p>6. Rebaixamento do status da Secretaria de Direitos Humanos</p> <p>7. Definição quanto ao PPDDH ter mesmo modelo que PROVITA</p> <p>8. Lançamento do PPDDH em 2004</p> <p>9. Parceria com governos estaduais para implantação dos programas-piloto</p> <p>10. Visita da relatora da ONU foi determinante para a criação do PPDDH</p> <p>11. Decreto do Plano Nacional e objetivos do programa</p>

	<ol style="list-style-type: none"> 12. Alterações da metodologia das reuniões da Coordenação Nacional 13. Dificuldades diante das mudanças sucessivas na Secretaria 14. Exemplos de diversos tipos de ataques sofridos por defensores 15. Críticas ao perfil atual do PPDDH 16. Críticas à atuação do MP em ação contra o PPDDH 17. Relação entre impunidade e ameaças 18. Relação do PPDDH com o MP 19. Explicações sobre o descompromisso do Poder Judiciário com o PPDDH 20. Importância da criação do marco legal do PPDDH 21. Necessidade de aumento do orçamento destinado ao PPDDH 22. Integração com a Senasp 23. Articulação com CNJ e órgãos do Sistema de Justiça com apoio do Ministério da Justiça 24. Importância da capacitação de juízes e promotores 25. Necessidade de aumento do orçamento destinado ao PPDDH
Lara	<ol style="list-style-type: none"> 1. Qualificação e atuação na equipe do PPDDH 2. Conhecimento do PPDDH por ter participado da Coordenação Nacional 3. Militância de Maria Joel, proteção e atuação do PPDDH 4. Impressões e influência da solução amistosa na realidade local de Maria Joel 5. Relação do PPDDH com o MP 6. Razões sobre postura do MP em relação ao PPDDH 7. Perfis diversos entre integrantes do MP 8. Relação do PPDDH com Poder Judiciário 9. Rotina do PPDDH em solicitar informações ao Judiciário 10. Programa em construção constante 11. Práticas do PPDDH quanto a processos relacionados a defensores 12. Dificuldade em acessar informações sobre processos judiciais relacionados a defensores 13. Relação do PPDDH com a sociedade civil 14. PPDDH se faz com rede de relações entre Estado e sociedade civil 15. Atuação da coordenação nacional do PPDDH 16. Postura da sociedade civil frente ao PPDDH 17. Dificuldade do PPDDH em acompanhar os processos judiciais 18. Habilitação dos advogados do PPDDH nos processos judiciais 19. Atribuições do advogado na equipe do PPDDH 20. Composição da equipe 21. Perfil mais resolutivo da equipe 22. Capacitações de profissionais do Sistema de Justiça
Ana	<ol style="list-style-type: none"> 1. Inexistência de legislação única sobre competências dos órgãos para cumprir decisões do SIDH 2. Disputa entre órgãos do Poder Executivo sobre cumprimento das decisões do SIDH 3. Precariedade da atuação do Estado brasileiro no SIDH sob o aspecto normativo

	<ol style="list-style-type: none"> 4. Aspectos práticos da divisão de competência dos órgãos para resposta ao SIDH 5. AGU/DPI responde sobre admissibilidade do caso 6. Disputa entre AGU/DPI e Assessoria Internacional da SDH sobre resposta quanto ao mérito dos casos 7. Assessoria jurídica da SDH não faz assessoria para a área internacional 8. Concentração de atribuições na AGU/DPI gerou perdas para a defesa do Estado 9. Fase de cumprimento das recomendações de responsabilidade da SDH 10. DPI passa a atuar nos acordos de solução amistosa 11. DPI coordenando a atuação do Estado perante a Corte IDH 12. Disputa de atribuições não tem relação com tema dos casos 13. Atuação da Assessoria jurídica da SDH no caso <i>Sétimo Garibaldi</i> quanto ao cumprimento da sentença 14. Prejuízos para o cumprimento das decisões diante da postura da AGU/DPI 15. Disputa impediu criação de mecanismos para a AGU atuar internamente nos processos 16. Possibilidade da AGU atuar em processos estratégicos, relacionados a defensores protegidos 17. Defesa judicial da AGU nos casos de sequestro internacional de crianças 18. Sistema de Justiça como maior violador da Convenção Americana sobre DH 19. Falta de conhecimento do Sistema de Justiça sobre o SIDH 20. Capacitação de juízes e promotores em DH 21. Necessidade de lei-ponte sobre cumprimento das decisões do SIDH 22. Sugestões sobre o cumprimento das decisões do SIDH 23. Sistema de Justiça não se sente responsável quanto ao cumprimento das decisões do SIDH 24. Importância da lei-ponte 25. Falta de mobilização institucional para cumprimento das decisões do SIDH 26. Necessidade de lei que trate de prescrição dos casos do SIDH 27. Importância da atuação das corregedorias do Sistema de Justiça sobre os casos do SIDH 28. Críticas à atuação do CNJ e CNMP 29. Formação em Direitos Humanos para o Sistema de Justiça 30. Importância do fortalecimento das corregedorias do Sistema de Justiça
Lúcia	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cumprimento da sentença do caso <i>Sétimo Garibaldi</i> – responsabilização dos autores do homicídio 2. Participação em despacho com ministro do STJ sobre o recurso especial 3. Ação conjunta da SDH com a OAN sobre casos do SIDH 4. SDH não consegue atuar sozinha quanto a casos de conflito agrário

	<ol style="list-style-type: none"> 5. Legitimidade da SDH para atuar nos casos de conflito agrário e atuação conjunta com OAN 6. Caso <i>Margarida Maria Alves</i>, dificuldades da SDH e atuação da OAN 7. Importância da figura do OAN para o andamento do processo do Sétimo Garibaldi 8. Demora no andamento do processo no STJ e atuação do OAN 9. Ministro do STJ conhecia sentença da Corte IDH, sem dar importância 10. Ministro do STJ citou sentença para dar celeridade no julgamento 11. Possibilidade da AGU atuar enquanto parte nos processos dos casos do SIDH 12. Disputa entre SDH e AGU sobre competências quanto aos casos do SIDH 13. Sistema de Justiça não responde e não se responsabiliza perante o SIDH 14. Casuísmo da atuação do Sistema de Justiça perante o SIDH 15. Casuísmo na relação entre SDH e MP 16. Casuísmo da relação entre SDH e Poder Judiciário 17. AGU é acionada quando SDH não é respondida 18. Casuísmo da relação da SDH com o CNJ 19. Uso do Programa Justiça Plena pela SDH 20. Dificuldade de cumprimento das decisões do SIDH quanto à responsabilização do autor da violação 21. Dificuldade em reabrir processo com base em recomendação do SIDH 22. Relação entre SDH e Poder Judiciário não tem efetividade 23. Curso sobre SIDH para juízes pelo CNJ 24. Totalidade dos casos do SIDH trata de acesso à Justiça 25. Casuísmo da recepção pelo Sistema de Justiça das decisões do SIDH 26. Apelo social e midiático impulsiona caso do SIDH 27. Inefetividade do diálogo entre Poder Executivo e Sistema de Justiça 28. Conhecimento sobre SIDH melhoraria cumprimento das decisões pelo Sistema de Justiça 29. SDH não tem capacidade de convocatório em relação a outros atores 30. Criação da rede de procuradores-gerais dos Estados
Fábio	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atuação nos casos do SIDH no âmbito interno 2. Influência do SIDH no âmbito interno 3. Êxito dos casos depende da capacidade das organizações 4. Atuação no processo criminal do caso <i>Sétimo Garibaldi</i> 5. Reabertura do processo criminal em função do julgamento da Corte IDH 6. Interposição de mandado de segurança para desarquivar inquérito 7. Atuação conjunta com o Ministério Público 8. Provocação do Ministério Público sobre trancamento da ação

	<p>penal</p> <ol style="list-style-type: none"> 9. Atuação do MP em relação ao trancamento da ação penal 10. Possibilidade de influência das decisões do SIDH sobre atuação do MP 11. Centro operacional do MP que acompanha casos do SIDH e Programa Justiça Plena 12. Atuação do CNJ por meio do Programa Justiça Plena 13. Atuação da SDH junto ao Poder Judiciário para dar cumprimento à sentença 14. Importância da atuação da SDH para as organizações e familiares 15. Posição do TJ/PR sobre sentença da Corte IDH 16. Interlocução entre organização e MP sobre recurso especial 17. Interlocução entre organização e Poder Executivo sobre o recurso especial 18. Usos da sentença da Corte IDH pelos envolvidos 19. Informações sobre julgamento no STJ 20. Importância do controle de convencionalidade no âmbito interno 21. Papel do CNJ no cumprimento das decisões do SIDH e questões de fundo envolvidas 22. Papel da corregedoria do TJ/PR 23. Representação contra juiz do júri do fazendeiro (caso <i>Dezinho</i>)
Alessandra	<ol style="list-style-type: none"> 1. Informe sobre cumprimento da sentença do caso <i>Sétimo Garibaldi</i> da Corte IDH 2. Pontos não cumpridos da sentença 3. Atuação da organização sobre recurso especial no STJ 4. Litígio internacional tem por objetivo pressionar por justiça 5. Cumprimento discricionário por parte do Estado 6. Diferenças entre recomendações da CIDH e sentença da Corte IDH 7. Importância do trabalho da CIDH 8. Critérios da CIDH para enviar caso para a Corte IDH 9. Elementos para a construção de um “caso forte” na CIDH 10. Importância do trabalho das organizações no âmbito interno para êxito do caso 11. Questões políticas para a paralisia do caso na CIDH 12. Importância de boa instrução processual dos casos na CIDH 13. Participação do Sistema de Justiça no SIDH 14. Pressão do Executivo sobre o Sistema de Justiça em função do caso no SIDH 15. Dificuldade quanto ao cumprimento total das sentenças da Corte IDH 16. Acesso à Justiça é ponto com menos cumprimento 17. O tempo do trâmite dos casos e o acesso à Justiça
José	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atribuições do cargo 2. Atribuições do órgão quanto ao SIDH 3. Defesa do Estado é por consenso entre os órgãos 4. Distribuição das atribuições entre MRE, AGU/DPI e SDH para responder demandas do SIDH

	<ol style="list-style-type: none"> 5. Coordenação pelo MRE 6. Coordenação jurídica pela AGU 7. Casos particulares com atuação da AGU 8. Reconhecimento da responsabilidade do Estado e dissensos entre órgãos 9. Normas sobre divisão de atribuições dos órgãos perante o SIDH 10. Disputa entre AGU/DPI e SDH 11. Posições diferentes dos órgãos sobre o mesmo caso 12. Atuação da AGU e MRE nos casos 13. MRE faz equilíbrio entre posição da SDH e da AGU 14. Duplicidade do papel do MRE 15. Cabe à SDH fazer a relação com o Poder Judiciário 16. A figura da prescrição e decisões da Corte IDH 17. Poder Judiciário procura SIDH de forma autônoma 18. Iniciativas conjuntas do Executivo com o Judiciário e SIDH 19. Cumprimento pelo Judiciário das decisões do SIDH 20. Diálogo entre esferas nacional e internacional 21. Informações sobre o caso <i>Sétimo Garibaldi</i> 22. Recomendações mais cumpridas pelo Estado brasileiro 23. Responsabilização judicial é a recomendação de mais difícil cumprimento 24. Lei-ponte sobre cumprimento das decisões do SIDH 25. Vontade política do Judiciário em cumprir as decisões do SIDH
Álvaro	<ol style="list-style-type: none"> 1. Qualificação e atribuições 2. Reunião com MP/PR para reabertura do inquérito do caso <i>Sétimo Garibaldi</i> 3. Posição do MP/PR sobre reabertura do inquérito 4. Influência das decisões do SIDH no MP/PR 5. Articulações da SDH com MP/PR 6. Atuação dos órgãos perante o STJ para julgamento do recurso especial 7. Atuação da CNCVC 8. Influência das decisões do SIDH no trâmite do processo criminal do caso <i>Sétimo Garibaldi</i> 9. Atuação da CNCVC em outros casos 10. Recepção do Poder Judiciário e do MP em relação à atuação da CNCVC e SDH 11. Resultados da atuação da CNCVC e SDH em relação ao Judiciário 12. Integrantes da CNCVC 13. Atuação da CNCVC para agilizar processos relacionados à violência no campo 14. Atuação da CNCVC e SDH sobre o júri do fazendeiro do caso <i>Dezinho</i> 15. Atuação da CNCVC sobre processos de homicídios de trabalhadores 16. Criação do Comitê de mediação de conflitos fundiários no CNJ 17. Atuação da CNCVC para agilizar processos

	<ol style="list-style-type: none"> 18. Atuação do OAN em cobrar posição dos órgãos 19. Representante do Judiciário na CNCVC 20. Presença dos juízes no local dos conflitos agrários 21. Credibilidade e importância do OAN por ser desembargador 22. Dificuldades e aberturas de interlocução com o Poder Judiciário 23. Estratégias para a interlocução com o Judiciário 24. Estratégias para dar celeridade a casos 25. Percepções sobre atuação do PPDDH frente ao Sistema de Justiça 26. Usos equivocados do PPDDH 27. Importância da atuação do CNJ para dar celeridade aos processos relacionados a conflitos fundiários 28. Necessidade de regulamentação pelo CNJ da celeridade dos processos relativos à violência no campo 29. Pessoalização da atuação dos órgãos 30. Acusação de realizar advocacia administrativa
Carlos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Qualificação e áreas de atuação 2. Padronização da atuação do PPDDH tendo como parâmetro o programa federal 3. Atuação reativa do PPDDH quando o Sistema de Justiça é violador 4. Atuação proativa do PPDDH 5. Atribuições do advogado no PPDDH 6. Atuação do PPDDH em litigâncias estratégicas 7. Limitações da atuação do PPDDH em litigância estratégica 8. Importância da equipe multidisciplinar do PPDDH para a litigância estratégica 9. Fragilização do PPDDH e litigância estratégica 10. Relação do PPDDH com o Ministério Público 11. Institucionalização da parceria do PPDDH com a Defensoria Pública 12. Relação não institucionalizada com o Ministério Público 13. Parceria do PPDDH com Ministério Público dependente do perfil do promotor 14. Relação do PPDDH com o Poder Judiciário 15. Percepção do Judiciário quanto à atuação do PPDDH como interferência 16. Posição institucional do PPDDH e atuação em separado dos casos estratégicos 17. Atuação da coordenação estadual quanto ao Sistema de Justiça 18. Relação da coordenação estadual com o Ministério Público 19. Relação da coordenação estadual com o Judiciário 20. Relação entre ameaça e vulnerabilidade 21. Perspectiva punitivista do Ministério Público e atuação de defensores 22. Perspectiva hermética do Judiciário e atuação dos defensores 23. Impunidade seletiva quanto aos defensores 24. Reforma do Sistema de Justiça, mobilização social e boas experiências

	<p>25. Propostas para reformas</p> <p>26. Discurso simplificador do movimento social quanto ao Sistema de Justiça</p> <p>27. Pouca reflexão da sociedade civil quanto ao Sistema de Justiça</p>
Ema	<p>1. Qualificação e atuação no PPDDH</p> <p>2. Atribuições do advogado no PPDDH</p> <p>3. PPDDH, litigância estratégica e articulação com Defensoria Pública</p> <p>4. Presença do PPDDH em audiências judiciais relativas a defensores</p> <p>5. Apresentação de relatório do PPDDH para instruir ação judicial relativa a defensor</p> <p>6. Relação do PPDDH com Ministério Público</p> <p>7. Relação do PPDDH com a Defensoria Pública</p> <p>8. Relação não institucionalizada com o Ministério Público e Defensoria Pública e fragilidade</p> <p>9. Relações pessoalizadas com o Ministério Público e a Defensoria Pública</p> <p>10. Inexistência de relação entre PPDDH e Poder Judiciário</p> <p>11. Participação do Sistema de Justiça na coordenação estadual</p> <p>12. Relação entre impunidade e ameaças</p> <p>13. Relação entre aumento das ameaças e golpe de Estado</p> <p>14. Propostas de parceria entre Ministério Público e órgãos do Poder Executivo para aprimorar a proteção</p> <p>15. Morosidade das ações judiciais relativas a defensores</p> <p>16. Diferença do tempo da Justiça em relação à parte envolvida</p>
Nara	<p>1. Qualificação</p> <p>2. Atribuições do advogado na equipe</p> <p>3. Advogados da sociedade civil e Defensoria Pública para defensores</p> <p>4. Atuação do PPDDH em casos estratégicos judicializados</p> <p>5. Proximidade da relação entre PPDDH e Ministério Público</p> <p>6. Ministério Público não participa das deliberações sobre casos na coordenação estadual</p> <p>7. Dificuldade de diálogo com promotores do interior do Estado</p> <p>8. Promotores buscam o PPDDH para refletir sobre casos</p> <p>9. Relação com PPDDH decorre de compromisso individual do promotor</p> <p>10. Dificuldade na relação com Judiciário</p> <p>11. Poder Judiciário é fechado ao diálogo</p> <p>12. PPDDH não tem receptividade do Judiciário</p> <p>13. Equipe não tem autonomia para fazer algumas articulações</p> <p>14. Governo estadual impede equipe de fazer articulações de cunho institucional</p> <p>15. Indiferença de juízes em audiências em relação ao PPDDH</p> <p>16. Situação de representação de defensora contra juiz e promotor</p> <p>17. Relação de sintonia do PPDDH com a sociedade civil</p> <p>18. Omissão do conselho deliberativo quanto às demandas judicializadas</p> <p>19. Dificuldades quanto à implicação do conselho deliberativo</p>

	<p>sobre os casos</p> <ol style="list-style-type: none">20. Relação entre ameaça e impunidade21. Possibilidade de aumento das ameaças com proximidade de julgamentos22. Impunidade gera vulnerabilidade e punição gera vulnerabilidade23. Inexistência de casos com atuação célere da Justiça24. Atuação do Ministério Público contribui na proteção25. Sugestão para tratamento específico para casos de defensores pelo Sistema de Justiça26. Sugestão para celeridade de processos relacionados a defensores27. Relação entre o tempo do processo judicial, proteção do defensor e militância28. Morosidade do processo judicial e desistência da militância pelo defensor
--	---

Quadro 16: Unidades de sentido por entrevista – codificação axial

UNIDADE DE ANÁLISE DA CODIFICAÇÃO AXIAL DA PRIMEIRA ETAPA POR ENTREVISTADO	UNIDADE DE ANÁLISE DA CODIFICAÇÃO AXIAL – SEGUNDA ETAPA
Carla	<p>1. Aspectos da proteção de Maria Joel pelo PPDDH</p> <p>1. Aspectos da proteção de Maria Joel pelo PPDDH (Carla)</p> <p>2. Homicídio de Dezinho (Carla)</p> <p>3. Atuação política de Maria Joel (Carla)</p> <p>6. Percepções sobre ameaças a Maria Joel (Carla)</p> <p>4. Acordo de solução amistosa (Carla)</p> <p>8. Percepções sobre o julgamento do fazendeiro (Carla)</p> <p>9. Percepções sobre a relação do PPDDH com o Sistema de Justiça no caso Maria Joel (Carla)</p> <p>5. Relação entre ameaças a Maria e julgamento do processo de homicídio (Carla)</p> <p>7. Relação entre julgamento e proteção no caso <i>Maria Joel</i> (Maria)</p> <p>8. Acordo de solução amistosa na CIDH (Maria)</p>
<p>1. Aspectos da proteção de Maria Joel pelo PPDDH</p> <p>2. Homicídio de Dezinho</p> <p>3. Atuação política de Maria Joel</p> <p>4. Acordo de solução amistosa</p> <p>5. Relação entre ameaças a Maria e julgamento do processo de homicídio</p> <p>6. Percepções sobre ameaças a Maria Joel</p> <p>7. Relação entre ameaças e impunidade</p> <p>8. Percepções sobre o julgamento do fazendeiro</p> <p>9. Percepções sobre a relação do PPDDH com o Sistema de Justiça no caso Maria Joel</p> <p>10. Atuação da sociedade civil frente ao PPDDH</p> <p>11. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto à proteção de defensores de direitos humanos</p>	
Maria	

<ol style="list-style-type: none"> 1. Organização do trabalho da equipe do PPDDH 2. Normas para proteção ao defensor 3. O acesso à Justiça para o defensor de DH 4. Percepções da relação do PPDDH com o Sistema de Justiça 5. Relação entre ameaça e impunidade 6. Percepções sobre o papel da sociedade civil quanto ao PPDDH 7. Relação entre julgamento e proteção no caso Maria Joel 8. Acordo de solução amistosa na CIDH 9. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto à proteção de defensores de direitos humanos 	<ol style="list-style-type: none"> 7. Acordo de solução amistosa do caso <i>Dezinho</i> (Eliane) 8. Aspectos da proteção de Maria Joel pelo PPDDH (Eliane) 9. Percepções sobre o Poder Judiciário em relação ao caso <i>Maria Joel</i> (Eliane) 10. Percepções sobre o Ministério Público em relação ao caso <i>Maria Joel</i> (Eliane)
Eliane	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Aspectos da criação do PPDDH 2. Críticas e problemas na gestão do PPDDH 3. Importância do PPDDH 4. Limites do PPDDH 5. Relação entre ameaças e impunidade 6. Criminalização de defensores de direitos humanos 7. Acordo de solução amistosa do caso <i>Dezinho</i> 8. Aspectos da proteção de Maria Joel pelo PPDDH 9. Percepções sobre o Poder Judiciário em relação ao caso <i>Maria Joel</i> 10. Percepções sobre o Ministério Público em relação ao caso <i>Maria Joel</i> 11. Percepções sobre a relação do PPDDH com Ministério Público e Poder Judiciário 12. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto à proteção de defensores de Direitos Humanos 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aspectos da proteção a Maria Joel pelo PPDDH (Lara) 7. Atuação do PPDDH quanto ao julgamento relacionado ao caso <i>Maria Joel</i> (Fabiana) 11. Acordo de solução amistosa da CIDH (Fabiana) 2. Acordo de solução amistosa do caso <i>Dezinho</i> (Lara) 7. Posição do juiz no caso <i>Dezinho</i> (Fábio) 10. Atuação da OAN no caso <i>Dezinho</i> (Márcio e Cristina) 3. Atuação do Poder Executivo frente ao Poder Judiciário quanto ao caso <i>Dezinho</i> (Álvaro) <p>2. Aspectos sobre o funcionamento do PPDDH</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Organização do trabalho da equipe do PPDDH (Maria) 2. Normas para proteção ao defensor (Maria) 1. Aspectos da criação do PPDDH (Eliane) 2. Críticas e problemas na gestão do PPDDH (Eliane) 3. Importância do PPDDH (Eliane) 4. Limites do PPDDH (Eliane)

	<p>6. Criminalização de defensores de Direitos Humanos (Eliane)</p> <p>1. Alterações dos objetivos do PPDDH (Fabiana)</p> <p>2. Desafios do PPDDH (Fabiana)</p> <p>3. Avaliação positiva sobre o PPDDH (Fabiana)</p> <p>8. Atribuições do advogado na equipe do PPDDH (Fabiana)</p> <p>1. Aspectos da criação do PPDDH (Francisco)</p> <p>2. Críticas à gestão do PPDDH (Francisco)</p> <p>3. Medidas para fortalecimento do PPDDH (Francisco)</p> <p>7. Percepções sobre a equipe do PPDDH (Lara)</p> <p>8. Percepções sobre o PPDDH (Álvaro)</p> <p>4. Limites à autonomia da equipe do PPDDH (Nara)</p> <p>5. Práticas do PPDDH quanto às ações judiciais de defensores (Lara)</p>
Fabiana	<p>1. Práticas do PPDDH quanto as ações judiciais relacionadas a defensores de DH (Nara)</p>
<p>1. Alterações dos objetivos do PPDDH</p> <p>2. Desafios do PPDDH</p> <p>3. Avaliação positiva sobre o PPDDH</p> <p>4. Percepções sobre a relação entre PPDDH e Poder Judiciário</p> <p>5. Percepções sobre a relação entre PPDDH e Ministério Público</p> <p>6. Percepções sobre o papel da sociedade civil quanto ao PPDDH</p> <p>7. Atuação do PPDDH quanto ao julgamento relacionado ao caso <i>Maria Joel</i></p> <p>8. Atribuições do advogado na equipe do PPDDH</p> <p>9. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto à proteção de defensores de direitos humanos</p> <p>10. Relação entre ameaça e impunidade</p>	<p>1. Práticas do PPDDH quanto as ações judiciais relacionadas a defensores de DH (Ema)</p> <p>6. Atuação do conselho deliberativo sobre demandas judicializadas (Nara)</p> <p>3. Relação entre ameaça e impunidade quanto a defensores de direitos humanos</p> <p>7. Relação entre ameaças e impunidade (Carla)</p> <p>5. Relação entre ameaça e impunidade (Maria)</p> <p>5. Relação entre ameaças e impunidade (Eliane)</p> <p>10. Relação entre ameaça e impunidade (Fabiana)</p> <p>4. Relação entre ameaça e impunidade (Francisco)</p>

11. Acordo de solução amistosa da CIDH	7. Relação entre ameaça, vulnerabilidade e impunidade (Carlos) 5. Relação entre ameaça e impunidade (Ema) 7. Relação entre ameaça e impunidade (Nara)
Francisco	
1. Aspectos da criação do PPDDH 2. Críticas à gestão do PPDDH 3. Medidas para fortalecimento do PPDDH 4. Relação entre ameaça e impunidade 5. Tratamento dado pelo do Sistema de Justiça ao PPDDH 6. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto à proteção de defensores de Direitos Humanos	4. Relação do PPDDH com o Poder Judiciário e Ministério Público 3. O acesso à Justiça para o defensor de DH (Maria) 4. Percepções da relação do PPDDH com o Sistema de Justiça (Maria) 11. Percepções sobre a relação do PPDDH com Ministério Público e Poder Judiciário (Eliane) 4. Percepções sobre a relação entre PPDDH e Poder Judiciário (Fabiana) 5. Percepções sobre a relação entre PPDDH e Ministério Público (Fabiana) 5. Tratamento dado pelo do Sistema de Justiça ao PPDDH (Francisco) 3. Percepções sobre a relação do PPDDH com Ministério Público (Lara) 4. Percepções sobre a relação do PPDDH com o Judiciário (Lara)
Lara	
1. Aspectos da proteção a Maria Joel pelo PPDDH 2. Acordo de solução amistosa do caso <i>Dezinho</i> 3. Percepções sobre a relação do PPDDH com Ministério Público 4. Percepções sobre a relação do PPDDH com o Judiciário 5. Práticas do PPDDH quanto às ações judiciais de defensores 6. Relação da sociedade civil com o PPDDH 7. Percepções sobre a equipe do PPDDH 8. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto à proteção de defensores de Direitos Humanos	1. Atuação do PPDDH quanto ao Sistema de Justiça (Carlos) 2. Relação do PPDDH com o Ministério Público (Carlos) 3. Relação do PPDDH com o Poder Judiciário (Carlos) 4. Percepções sobre atuação da coordenação estadual quanto ao Sistema de Justiça (Carlos)

Ana	<p>5. Percepções do Sistema de Justiça quanto aos defensores de DH (Carlos)</p> <p>2. Percepções sobre a relação do PPDDH com Ministério Público e Defensoria Pública (Ema)</p> <p>3. Percepções sobre a relação do PPDDH com o Judiciário (Ema)</p> <p>4. Presença do Sistema de Justiça nas instâncias do programa (Ema)</p> <p>6. Tratamento dado pelo Sistema de Justiça aos defensores de DH (Ema)</p>
<p>1. Fragilidade normativa quanto às ações do Estado brasileiro em relação ao SIDH</p> <p>2. Disputa entre órgãos do Poder Executivo quanto às competências em relação aos casos do SIDH</p> <p>3. Divisão das competências dos órgãos do Poder Executivo em relação aos casos do SIDH</p> <p>4. Possibilidade de atuação da AGU em matéria de Direitos Humanos</p> <p>5. Percepções sobre o Sistema de Justiça quanto aos casos do SIDH</p> <p>6. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto ao cumprimento de decisões do SIDH</p>	<p>2. Percepções sobre a relação do PPDDH com o Ministério Público (Nara)</p> <p>3. Percepções sobre a relação do PPDDH com o Poder Judiciário (Nara)</p>
Lúcia	<p>6. Posturas da sociedade civil quanto ao PPDDH</p> <p>10. Atuação da sociedade civil frente ao PPDDH (Carla)</p> <p>6. Percepções sobre o papel da sociedade civil quanto ao PPDDH (Maria)</p> <p>6. Percepções sobre o papel da sociedade civil quanto ao PPDDH (Fabiana)</p> <p>6. Relação da sociedade civil com o PPDDH (Lara)</p> <p>6. Críticas sobre a posição da sociedade civil quanto ao Sistema de Justiça (Carlos)</p> <p>5. Percepções sobre a relação do PPDDH com a sociedade civil (Nara)</p>
<p>1. Atuação do Poder Executivo para cumprimento da sentença do caso <i>Sétimo Garibaldi</i></p> <p>2. Atuação do Poder Executivo em relação a casos do SIDH sobre conflitos agrários</p> <p>3. Posição do Poder Judiciário quanto ao cumprimento da sentença do caso <i>Sétimo Garibaldi</i></p> <p>4. Percepções sobre a relação do Poder Executivo com o Sistema de Justiça</p> <p>7. Disputa entre órgãos do Poder Executivo quanto às competências em relação aos casos do SIDH</p> <p>8. Dificuldades no cumprimento de decisões do SIDH</p> <p>9. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto ao cumprimento de decisões do SIDH</p>	<p>7. Propostas de mudanças para o Sistema de</p>
Fábio	

<ol style="list-style-type: none"> 1. Influência do SIDH no âmbito interno 2. Reabertura do processo do caso <i>Sétimo Garibaldi</i> 3. Interlocação com Ministério Público no caso <i>Sétimo Garibaldi</i> 4. Atuação do Poder Judiciário no caso <i>Sétimo Garibaldi</i> 5. Percepções sobre atuação do Poder Executivo quanto ao caso <i>Sétimo Garibaldi</i> 6. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto ao cumprimento de decisões do SIDH 7. Posição do juiz no caso <i>Dezinho</i> 	<p>Justiça quanto a defensores de Direitos Humanos</p> <ol style="list-style-type: none"> 11. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto à proteção de defensores de Direitos Humanos (Carla) 9. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto à proteção de defensores de Direitos Humanos (Maria) 12. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto à proteção de defensores de Direitos Humanos (Eliane) 9. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto à proteção de defensores de Direitos Humanos (Fabiana) 6. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto à proteção de defensores de Direitos Humanos (Francisco) 8. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto à proteção de defensores de Direitos Humanos (Lara) 8. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto à proteção de defensores de Direitos Humanos (Carlos) 8. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto à proteção de defensores de Direitos Humanos (Ema) 8. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto à proteção de defensores de Direitos Humanos (Nara) 8. Propostas de mudanças para o Sistema de
Alessandra	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Aspectos do cumprimento da sentença do caso <i>Sétimo Garibaldi</i> 2. Percepções sobre cumprimento das decisões do SIDH 3. Relação entre Sistema de Justiça e SIDH 4. Aspectos do uso do SIDH 	
José	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Divisão das atribuições do Poder Executivo quanto ao SIDH 2. Divergências dos órgãos do Executivo quanto à condução dos casos no SIDH 3. Percepções sobre a posição do Poder Judiciário quanto às decisões do SIDH 4. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto ao cumprimento de decisões do SIDH 5. Aspectos do caso <i>Sétimo Garibaldi</i> 	
Álvaro	

<ol style="list-style-type: none"> 1. Atuação do Poder Executivo frente ao Ministério Público quanto ao caso <i>Sétimo Garibaldi</i> 2. Atuação do Poder Executivo frente ao Poder Judiciário quanto ao caso <i>Sétimo Garibaldi</i> 3. Atuação do Poder Executivo junto ao Poder Judiciário quanto ao caso <i>Dezinho</i> 4. Atuação da CNCVC quanto a casos judicializados de violência no campo 5. Atuação do Poder Judiciário quanto aos processos relacionados à violência no campo 6. Atuação da OAN quanto às ações judiciais relacionadas à violência no campo 7. Estratégias do Poder Executivo para dar celeridade aos processos relacionados à violência no campo 8. Percepções sobre o PPDDH 9. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto ao cumprimento de decisões do SIDH 	<p>Justiça quanto às decisões do SIDH</p> <ol style="list-style-type: none"> 6. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto ao cumprimento de decisões do SIDH (Ana) 9. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto ao cumprimento de decisões do SIDH (Ana) 6. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto ao cumprimento de decisões do SIDH (Fábio) 4. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto ao cumprimento de decisões do SIDH (José) 9. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto ao cumprimento de decisões do SIDH (Álvaro) <p>9. Percepções sobre cumprimento das decisões do SIDH pelo Estado brasileiro</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Fragilidade normativa quanto às ações do Estado brasileiro em relação ao SIDH (Ana) 5. Percepções sobre o Sistema de Justiça quanto aos casos do SIDH (Ana) 8. Dificuldades no cumprimento de decisões do SIDH (Lúcia) 1. Influência do SIDH no âmbito interno (Fábio). 3. Percepções sobre a posição do Poder Judiciário quanto às decisões do SIDH (José) 2. Percepções sobre cumprimento das decisões do SIDH (Alessandra) 3. Relação entre Sistema de Justiça e SIDH (Alessandra) 4. Aspectos do uso do SIDH (Alessandra)
Carlos	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Atuação do PPDDH quanto ao Sistema de Justiça 2. Relação do PPDDH com o Ministério Público 3. Relação do PPDDH com o Poder Judiciário 4. Percepções sobre atuação da coordenação estadual quanto ao Sistema de Justiça 	

<p>5. Percepções do Sistema de Justiça quanto aos defensores de DH</p> <p>6. Críticas sobre a posição da sociedade civil quanto ao Sistema de Justiça</p> <p>7. Relação entre ameaça, vulnerabilidade e impunidade</p> <p>8. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto à proteção de defensores de Direitos Humanos</p>	
<p>Ema</p>	
<p>1. Práticas do PPDDH quanto às ações judiciais relacionadas a defensores de DH</p> <p>2. Percepções sobre a relação do PPDDH com Ministério Público e Defensoria Pública</p> <p>3. Percepções sobre a relação do PPDDH com o Judiciário</p> <p>4. Presença do Sistema de Justiça nas instâncias do programa</p> <p>5. Relação entre ameaça e impunidade</p> <p>6. Tratamento dado pelo Sistema de Justiça aos defensores de DH</p> <p>8. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto à proteção de defensores de Direitos Humanos</p>	<p>10. Aspectos sobre atuação do Poder Executivo frente ao SIDH</p> <p>2. Disputa entre órgãos do Poder Executivo quanto às competências em relação aos casos do SIDH (Ana)</p> <p>3. Divisão das competências dos órgãos do Poder Executivo em relação aos casos do SIDH (Ana)</p> <p>4. Possibilidade de atuação da AGU em matéria de Direitos Humanos (Ana)</p> <p>1. Divisão das atribuições do Poder Executivo quanto ao SIDH (José)</p> <p>2. Divergências dos órgãos do Executivo quanto à condução dos casos no SIDH (José)</p> <p>7. Disputa entre órgãos do Poder Executivo quanto às competências em relação aos casos do SIDH (Lúcia)</p> <p>2. Atuação do Poder Executivo em relação a casos do SIDH sobre conflitos agrários (Lúcia)</p>
<p>Nara</p>	
<p>1. Práticas do PPDDH quanto às ações judiciais relacionadas a defensores de DH</p> <p>2. Percepções sobre a relação do PPDDH com o Ministério Público</p> <p>3. Percepções sobre a relação do PPDDH com o Poder Judiciário</p> <p>4. Limites à autonomia da equipe do PPDDH</p> <p>5. Percepções sobre a relação do PPDDH com a sociedade civil</p> <p>6. Atuação do conselho deliberativo sobre demandas judicializadas</p>	<p>11. Aspectos do cumprimento da sentença da Corte IDH no caso Sétimo Garibaldi pelo Brasil</p> <p>2. Reabertura do processo do caso <i>Sétimo Garibaldi</i> (Fábio)</p> <p>3. Interlocução com Ministério Público no caso <i>Sétimo Garibaldi</i> (Fábio)</p> <p>4. Atuação do Poder Judiciário no caso <i>Sétimo Garibaldi</i> (Fábio)</p> <p>5. Percepções sobre atuação do Poder Executivo</p>

<p>7. Relação entre ameaça e impunidade</p> <p>8. Propostas de mudanças para o Sistema de Justiça quanto à proteção de defensores de Direitos Humanos</p>	<p>quanto ao caso <i>Sétimo Garibaldi</i> (Fábio)</p> <p>1. Atuação do Poder Executivo para cumprimento da sentença do caso <i>Sétimo Garibaldi</i> (Lúcia)</p> <p>3. Posição do Poder Judiciário quanto ao cumprimento da sentença do caso <i>Sétimo Garibaldi</i> (Lúcia)</p>
<p>Márcio e Cristina</p>	<p>5. Aspectos do caso <i>Sétimo Garibaldi</i> (José)</p> <p>9. Atuação da OAN no caso <i>Sétimo Garibaldi</i> (Márcio e Cristina)</p>
<p>1. Alterações na estrutura do órgão em função do golpe</p> <p>2. Atuação da OAN</p> <p>3. Criação da OAN pelo contexto de violência no campo</p> <p>4. Atuação da OAN perante o Sistema de Justiça</p> <p>5. Percepções sobre conflito no campo</p> <p>6. Relação entre atuação da OAN e perfil violência no campo</p> <p>7. Estruturas do Sistema de Justiça e de Segurança Pública relacionadas à violência no campo</p> <p>8. Atribuições da CNCVC</p> <p>9. Atuação da OAN no caso <i>Sétimo Garibaldi</i></p> <p>10. Atuação da OAN no caso <i>Dezinho</i></p>	<p>1. Aspectos do cumprimento da sentença do caso <i>Sétimo Garibaldi</i> (Alessandra)</p> <p>1. Atuação do Poder Executivo frente ao Ministério Público quanto ao caso <i>Sétimo Garibaldi</i> (Álvaro)</p> <p>2. Atuação do Poder Executivo frente ao Poder Judiciário quanto ao caso <i>Sétimo Garibaldi</i> (Álvaro)</p> <p>12. Aspectos da atuação do Poder Executivo no enfrentamento à violência no campo</p> <p>1. Alterações na estrutura do órgão em função do golpe (Márcio e Cristina)</p> <p>2. Atuação da OAN (Márcio e Cristina)</p> <p>3. Criação da OAN pelo contexto de violência no campo (Márcio e Cristina)</p> <p>4. Atuação da OAN perante o Sistema de Justiça (Márcio e Cristina)</p> <p>5. Percepções sobre conflito no campo (Márcio e Cristina)</p> <p>6. Relação entre atuação da OAN e perfil violência no campo (Márcio e Cristina)</p> <p>8. Atribuições da CNCVC (Márcio e Cristina)</p>

	<p>4. Atuação da CNCVC quanto a casos judicializados de violência no campo (Álvaro)</p> <p>6. Atuação da OAN quanto às ações judiciais relacionadas à violência no campo (Álvaro)</p> <p>7. Estratégias do Poder Executivo para dar celeridade aos processos relacionados à violência no campo (Álvaro)</p> <p>13. Atuação do Poder Judiciário quanto à violência no campo</p> <p>5. Atuação do Poder Judiciário quanto aos processos relacionados à violência no campo (Álvaro)</p> <p>7. Estruturas do Sistema de Justiça e de Segurança Pública relacionadas à violência no campo (Márcio e Cristina)</p>
--	---

Quadro 22: Aplicação das unidades de análise em resolução dos PNDHs e das conferências de Direitos Humanos

Resolução das conferências e programas quanto às unidades de análise
Conferências
Integração dos órgãos da segurança, do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e do sistema prisional, como partícipes e corresponsáveis pelo sistema de segurança pública, encarregado de proteger o cidadão e assegurar o exercício da cidadania; (5ª Conf.)
O desenvolvimento de um sistema articulado de monitoramento dos direitos humanos envolve necessariamente a capacitação dos agentes públicos, dos organismos sociais e a mobilização social como forma de pressão para que o Poder Judiciário incorpore, na aplicação do Direito, a evolução do conceito de direitos humanos e os pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário. (8ª Conf.)
45. Apoio à criação de um grupo de mediação de conflitos fundiários, formado paritariamente por órgãos públicos (governo dos Estados, Ministério Público, Assembleia Legislativa, Defensoria Pública e Funai) e representantes da sociedade civil, com a finalidade de promover estudos, debates e políticas públicas para a efetivação do direito à moradia digna e o acesso a terra. Apoiar a criação e instalação de varas, promotorias e defensorias públicas especializadas em conflitos agrários e fundiários, para aferição do cumprimento do princípio da função social da propriedade e da posse e com competência e atribuições relativas a delitos decorrentes de motivação agrária e fundiária, e com o objetivo de responsabilizar os agentes que cometem violência no campo. (11ª Conf.)
1. Reconhecer, incorporar e efetivar a agenda nacional de Direitos Humanos em caráter prioritário nos três poderes, no Ministério Público e na Defensoria Pública, submetendo-os a monitoramento sistemático, em níveis nacional, regional e internacional. (11ª Conf.)
2. Vincular o 3º PNDH ao ciclo orçamentário, sob controles social e judicial transparentes e com ampla divulgação e em linguagem acessível. (11ª Conf.)
5. A fim de garantir o cumprimento do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), a União deverá coordenar, junto com os estados, o Distrito Federal e os municípios, a articulação das responsabilidades dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública, bem como da sociedade civil na efetivação das políticas públicas. Para tanto, que sejam criados: [...] b) um grupo de trabalho dos chefes de Poderes com os representantes de associações de classe para o estudo e efetivação do PNDH; (11ª Conf.)
88. Apoiar a criação de grupos de mediação de conflitos fundiários, órgão interinstitucional e paritário, composto pelos governos estaduais, MP, Assembleias Legislativas, Defensoria Pública e representantes da sociedade civil, a fim de promover estudos, debates e políticas públicas que visem a efetivação do direito a moradia digna e acesso a terra, bem como atuar diretamente na intermediação de conflitos fundiários. (11ª Conf.)
94. Promover maior integração entre os poderes executivo, legislativo, e judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública para a abertura da participação da sociedade civil nas discussões e soluções dos problemas relacionados aos direitos humanos (encontros, debates e seminários), divulgando eventos e espaços de discussão dos Direitos Humanos, garantindo o pleno desenvolvimento de uma sociedade

<p>democrática, por parte do Estado, contribuindo e apoiando a criação dos comitês de educação em direitos humanos dotados de autonomia e com composição representativa da sociedade civil e outros movimentos sociais priorizando a pronta aplicação do plano de educação em DH, considerada prerrogativa impar capaz de assegurar e garantir ao “sujeito de direito” o seu pleno desenvolvimento, respeitando a sustentabilidade mundial. Realizar ainda plenárias nas comunidades, escolas, universidades para discussão sobre direitos humanos. (11ª Conf.)</p>
<p>51. Estabelecer um pacto entre os poderes e órgãos de acesso à justiça (Ministério Público e Defensorias) para garantia adequada da investigação e responsabilização dos crimes cometidos por agentes da segurança pública, e permitir o acesso imediato ao conteúdo das imagens capturadas pelos sistemas internos de videomonitoramento das unidades prisionais e socioeducativas, assim como o acesso a suas dependências, aos membros do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil, aos Conselhos de Direitos Humanos, e demais órgãos fiscalizadores, proibindo-se, ainda, que as pessoas privadas de liberdade sejam levadas para áreas não cobertas por tal sistema, como pontos cegos, e garantir o retorno adequado do preso aos seus familiares quando este for solto, com acompanhamento psicológico e assistencial. (12ª Conf.)</p>
<p>1. Articular, frente às esferas do poder público, mecanismos legais para a não criminalização e a defesa de todos os movimentos sociais, com vistas a assegurar sua livre atuação. (12ª Conf.)</p>
<p>Programas de Direitos Humanos</p>
<p>130. Promover a discussão do papel do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Legislativo, ao lado do Poder Executivo, bem como da integração de suas ações, na implementação do ECA.</p>
<p>159. Promover a integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas e Secretarias de Segurança Pública com as delegacias especializadas em investigação de atos infracionais praticados por adolescentes e às entidades de atendimento, bem como ações de sensibilização dos profissionais indicados para esses órgãos quanto à aplicação do ECA.</p>
<p>415. Promover ações integradas entre o INCRA, as secretarias de justiça, as secretarias de segurança pública, os Ministérios Públicos e o Poder Judiciário, para evitar a realização de despejos forçados de trabalhadores rurais, conforme a Resolução nº 1993/77 da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, garantindo o prévio reassentamento das famílias desalojadas</p>
<p>d) Garantir demarcação, homologação, regularização e desintrusão das terras indígenas, em harmonia com os projetos de futuro de cada povo indígena, assegurando seu etnodesenvolvimento e sua autonomia produtiva. Recomendação: Recomenda-se ao Poder Judiciário celeridade nos julgamentos das ações, relacionadas às demarcações, em consonância com o Decreto nº 1.775/96 e a Convenção 169 da OIT.</p>
<p>e) Assegurar às comunidades quilombolas a posse dos seus territórios, acelerando a identificação, o reconhecimento, a demarcação e a titulação desses territórios, respeitando e preservando os sítios de alto valor simbólico e histórico. • Recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal que a ADIN interposta contra o Decreto seja julgada improcedente. • Recomenda-se ao Poder Judiciário celeridade nos julgamentos das demarcações, em consonância com o Decreto nº 4.887/2003, o art. 68 do ADCT e a Convenção 169 OIT. • Recomenda-se ao Poder Judiciário se manifestar a favor da constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003.</p>
<p>c) Desenvolver protocolos unificados de atendimento psicossocial e jurídico a vítimas de violência sexual. [...] • Recomenda-se aos sistemas de Justiça e segurança construir</p>

<p>e implantar protocolos padronizados que contemplem procedimentos amigáveis e protegidos para crianças e adolescentes.</p>
<p>a) Elaborar e implementar plano nacional socioeducativo e sistema de avaliação da execução das medidas daquele sistema, com divulgação anual de seus resultados e estabelecimento de metas, de acordo com o estabelecido no ECA. • Recomenda-se ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a formulação de um sistema de avaliação do Judiciário em suas competências no Sinase.</p>
<p>d) Desenvolver estratégias conjuntas com o sistema de justiça, com vistas ao estabelecimento de regras específicas para a aplicação da medida de privação de liberdade em caráter excepcional e de pouca duração. Recomendação: Recomenda-se ao CNJ a formulação de parâmetros e procedimentos, inclusive mecanismos de monitoramento da aplicação das medidas pelo Poder Judiciário.</p>
<p>b) Criar base de dados unificada que permita o fluxo de informações entre os diversos componentes do sistema de segurança pública e a Justiça criminal.</p>
<p>d) Fomentar parcerias com as Defensorias Públicas dos Estados e da União para a defesa judicial dos defensores dos Direitos Humanos nos processos abertos contra eles. Recomendação: Recomenda-se que as Defensorias Públicas dos estados nos processos judiciais, por meio de acordos de cooperação com o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos consolidem o apoio jurídico aos defensores dos Direitos Humanos</p>
<p>i) Avançar na implementação do Sistema de Informações Penitenciárias (Infopen), financiando a inclusão dos estabelecimentos prisionais dos estados e do Distrito Federal e condicionando os repasses de recursos federais à sua efetiva integração ao sistema. Recomendação: Recomenda-se ao Poder Judiciário a adoção de medidas tecnológicas que possibilitem a integração de seus dados no Infopen.</p>
<p>e) Estimular e ampliar experiências voltadas para a solução de conflitos por meio da mediação comunitária e dos Centros de Referência em Direitos Humanos, especialmente em áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e com dificuldades de acesso a serviços públicos. • Recomenda-se ao Poder Judiciário a implementação de estrutura física adequada em todas as suas unidades e a contratação e capacitação de servidores, assistentes sociais e psicólogos, para atendimento às populações historicamente vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade.</p>
<p>b) Fomentar parcerias entre municípios e entidades de proteção dos Direitos Humanos para atendimento da população com dificuldade de acesso ao sistema de justiça, com base no mapeamento das principais demandas da população local e no estabelecimento de estratégias para atendimento e ações educativas e informativas. Recomendação: Recomenda-se ao Poder Judiciário a promoção de cursos regulares de formação dos servidores da Justiça em Direitos Humanos, com recortes de gênero e raça, que contemplem as demandas específicas dos segmentos sociais em situação de vulnerabilidade ou historicamente vulnerabilizados.</p>

Quadro 23: Previsão normativa sobre a participação do Sistema de Justiça no PPDDH

Norma	Previsão sobre o Sistema de Justiça
Decreto nº 8.724/ 2016	<p>Art. 3º Fica criado o Conselho Deliberativo do PPDDH, no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, com a finalidade de coordenar o PPDDH em âmbito federal.</p> <p>§ 1º Compete ao Conselho Deliberativo do PPDDH:</p> <p>(...)</p> <p>II - definir estratégias de articulação com os demais Poderes da União e com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para execução do PPDDH;</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º Poderão ser convidados a integrar o Conselho Deliberativo do PPDDH um representante do Ministério Público Federal e um representante do Poder Judiciário.</p>
Lei nº 8.233/2005 (ES)	<p>Art. 11. Fica instituída a Coordenação Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos que será composta por:</p> <p>I - Defensoria Pública Estadual - DPE;</p> <p>II - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;</p> <p>III - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP;</p> <p>IV - Poder Judiciário Estadual - TJES;</p> <p>V - Ministério Público Estadual - MPES;</p> <p>VI - Poder Legislativo - ALES;</p> <p>VII - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/ES;</p> <p>VIII - Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH;</p> <p>IX - Movimento Nacional dos Direitos Humanos - MNDH.</p>
Decreto nº 12.003/ 2010 (BA)	<p>Art. 3º - A Comissão de que trata este Decreto será composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos e entidades:</p> <p>I - Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, que a coordenará;</p> <p>II - Secretaria da Segurança Pública;</p> <p>III - Entidade Executora do Programa.</p> <p>§ 1º - Poderão, a qualquer tempo, integrar a Comissão 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos e entidades:</p>

	<p>I - Ministério Público Estadual; II - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; III - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia; IV - Defensoria Pública Estadual.</p>
Decreto nº 31.059/2012 (CE)	<p>Art.7º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Coordenação Estadual, representantes dos seguintes órgãos e entidades: I - Defensoria Pública Geral do Estado; II Ministério Público Estadual; III - Poder Judiciário Estadual; IV - Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário; V - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa; VI - Ministério Público Federal; VII - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;</p>
Lei nº 14.912/2012 (PE)	<p>Art. 10. O Conselho Deliberativo Estadual do PEPDDH/PE será composto pelos seguintes membros: I - Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos, que o presidirá; II - 1 (um) representante da Defensoria Pública Estadual; III - 3 (três) representantes da Secretaria de Defesa Social, sendo 1 (um) da Polícia Militar de Pernambuco, 1 (um) da Polícia Civil e 1 (um) da Ouvidoria; IV - 1 (um) representante da Polícia Federal; V - 1 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal; VI - 1 (um) representante do Poder Judiciário Estadual; VII - 1 (um) representante do Ministério Público Estadual; VIII - 1 (um) representante do Poder Legislativo Estadual; IX - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil, com mandato vigente no Conselho Estadual de Direitos Humanos, e X - 1 (um) representante do Conselho de Classe de cada uma das categorias profissionais que compõem a Assessoria Técnica da Presidência do Conselho Deliberativo Estadual do PEPDDH/PE.</p>
Decreto nº 44.038/2013 (RJ)	<p>Art. 7º - A Coordenação Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - CEPDDH será composta por um representante e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades: I - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos; II - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; III - Secretaria de Estado de Segurança; IV - Equipe Técnica do Programa; V - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;</p>

	<p>VI - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Rio de Janeiro;</p> <p>VII - Subprocuradoria de Direitos Humanos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;</p> <p>VII - Seccional Fluminense da Ordem dos Advogados do Brasil;</p> <p>VIII - Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro;</p> <p>IX- Conselho Regional de Psicologia;</p> <p>X- Conselho Regional de Serviço Social;</p> <p>XI- por 04 (quatro) representantes e 04 (quatro) suplentes de entidades da sociedade civil organizada com reconhecida atuação na área dos Direitos Humanos no Estado do Rio de Janeiro.</p>
Lei nº 21.164/2014 (MG) de 2014	<p>Art. 8º O Conselho Deliberativo do PPDDH-MG terá composição paritária, com representantes do poder público e da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos humanos, na forma do regulamento, assegurando-se, quanto aos primeiros, a participação, em caráter permanente, das Defensorias Públicas do Estado e da União, dos Ministérios Públicos do Estado e Federal, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e da Polícia Federal.</p>
Decreto nº 51.594/2014 (RS)	<p>Art. 9º Serão convidados(as) a participar das reuniões do CEPPDDH/RS, com as prerrogativas idênticas dos demais integrantes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:</p> <p>I - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul/Comissão de Direitos Humanos;</p> <p>II - Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul/Comissão de Direitos Humanos e Cidadania;</p> <p>III - Defensoria Pública do Estado/Núcleo dos Direitos Humanos;</p> <p>IV - Ministério Público Estadual/Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos;</p> <p>V - Ministério Público Federal/Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;</p> <p>VI - Ministério da Justiça/Polícia Federal; e</p> <p>VII - Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional do Rio Grande do Sul - OAB/RS/Comissão de Direitos Humanos.</p>

APÊNDICE B – Entrevistas

ENTREVISTA I

LUCIANA GARCIA: Bom, Carla, eu vou começar falando sobre os objetivos da entrevista. É uma entrevista para uma pesquisa de tese de doutorado, o objetivo da tese é analisar a relação entre o sistema de justiça e o poder executivo no tratamento de graves violações dos direitos humanos, especificamente em relação à dois casos: o caso Sétimo Garibaldi e o caso Maria Joel da Costa. No caso, aqui na entrevista a gente se foca na relação do programa, enquanto uma política do poder executivo, com o sistema de justiça, no caso Maria Joel. A proposta é da a gente fazer uma entrevista semiestruturada, então eu fiz uma relação de perguntas aqui, só para nortear a conversa, mas nada muito fechado. Aí eu vou pedir só para registro também - seu nome completo, a profissão, a organização aqui e a função que você exerce na organização.

CARLA: Meu nome é Carla, eu sou socióloga, e, atualmente, eu estou atuando como técnica social, com formação em sociologia, na equipe federal no programa de proteção aos defensores dos direitos humanos que é executado aqui pelo [...].

LUCIANA GARCIA: Eu vou fazer algumas perguntas e informações gerais sobre o caso da dona Maria Joel da Costa. Se você puder fazer uma exposição, não precisa ser muito longa, sobre o caso da dona Maria Joel, de como que ele entrou no programa, de como é que ela entrou, qual é o contexto e como é que está a situação da proteção dela hoje.

CARLA: O caso da dona Joelma, para a equipe federal, ele tem algumas lacunas porque ela foi incluída pelo programa estadual do Pará que se encerrou no final de 2012. A equipe federal começa a atender o caso da dona Joelma no início de 2013. Recente, para o tempo que ela já tem de programa, de acordo com informações que a gente obteve dela, a gente tem uma aproximativa que ela está incluída de 2004 a 2005 no programa, porque a gente não recebeu esses dados, a gente não recebeu esse registro do programa lá do Pará, né? Mas é aproximadamente em 2005 que ela é incluída no programa de proteção no estado do Pará e, desde então, ela recebe uma medida protetiva policial, que é uma escolta 24 horas. A dona Maria Joel, ela mora em Rondon no Pará, atualmente ela é presidente do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais de Rondon do Pará, ela já havia sido presidente há um tempo atrás, se afastou, e agora, recentemente, voltou. Ela passa a receber ameaças e necessita da atenção do programa após o assassinato do seu companheiro José Dutra, conhecido como Dézinho, que era um sindicalista lá em Rondon do Pará, que foi assassinado na porta de casa, inclusive ele lutou com um dos, com a pessoa que, que executa, né? Ele chegou a ter uma luta corporal com essa pessoa, mas aí me parece que tinha um buraco assim, na frente da casa, aí os dois caí e aí nesse tempo ele chega a falecer. Então, depois do assassinato do Dézinho, ela começa a assumir a luta pela questão dos trabalhadores rurais não só de Rondon, mas da região ali de Marabá, no estado do Pará. O caso Dézinho foi um caso que foi pra OEA e recebeu medida, na verdade houve um acordo entre o estado brasileiro e os signatários, um acordo de solução amistosa, então acho que não chegou a ser uma medida cautelar porque eles entraram num acordo. Esse acordo, eu não conheço ele tão bem, mas eu sei que ele tem uma série de elementos que vão desde a proteção dela, a regularização de alguns assentamentos, um que inclusive chama Dézinho; se eu não me engano, tem o fortalecimento do programa defensores no estado do Pará; tem uma questão também envolvendo os conflitos fundiários; criação de um monumento em homenagem ao Dézinho; e a construção de um, do que no acordo chama tele centro, que eu não entendi muito isso mas seria algo pra capacitar os trabalhadores e trabalhadoras rurais ali da região. E ela também recebe uma pensão, ela recebeu uma indenização que demorou muito, ela recebeu acho que foi em 2011 ou 2012, foi algo bem demorado, ela recebeu essa indenização e ela recebe uma pensão que é de igual valor a um funcionário da educação básica do estado e é reajustado de acordo com o reajuste que os

funcionários têm. Mas uma série de outros fatores do acordo ainda não foi de fato, ah sim, tinha a questão da eletrificação rural em alguns acampamentos. É um acordo muito amplo, assim, pelo que eu me lembro de alguns pontos que eu li, acho que dificilmente esse acordo vai conseguir ser executado de forma plena mesmo, porque tem eletrificação rural em x números de acampamentos, um grupo de trabalho para tratar sobre conflitos agrários e diminuir, então tem coisas muito gerais, né? E tem a questão da impunidade, que também, a questão do assassinato do Dézinho demorou muito tempo para o processo se desenrolar, acho que, em 2013, houve um júri popular de 2 pessoas que eram acusadas. 2 fazendeiros da região que eram acusados de ter participado da trama do assassinato do Dézinho, eles já estavam já bem de idade assim, e todos os dois foram absolvidos. Em 2014, houve o júri do acusado de ser o mandante que é o Delsão, que é o fazendeiro mais poderoso, digamos assim, da região ali de Rondon do Pará e de Marabá, e que é apontado como o principal mandante do assassinato do Dézinho e também envolvido em outras questões de ameaça, tanto a dona Maria Joel, embora ninguém nunca pode provar que ele tenha ameaçado diretamente a dona Maria Joel, mas ele é apontado ali por outras lideranças que o programa acompanha na região, como uma pessoa forte, um fazendeiro com muito poder político, com muito poder econômico que influencia politicamente os órgãos locais e que está por trás de algumas ameaças ligadas a lideranças que defendem o direito à terra. E acho que foi em 2012 que eu estive lá em Rondon, com a Polícia Rodoviária Federal, e tinha havido uma ação da PRF na fazenda desse Delsão e eles acharam, se eu não me engano, foram 2 milhões de dinheiro embaixo de um colchão, apreenderam várias coisas, eu não me lembro, eu não sei o que motivou essa ação, não me lembro agora. Mas então ele é uma pessoa bem conhecida na região, tanto pelo forte poder econômico como também por práticas de ameaças. Então o Delsão ele foi a júri popular em 2014, foi condenado a 12 anos, mas está respondendo em liberdade. E aí eu já não sei mais, a gente estava acompanhando isso, mas agora, como é a Laise que está tomando conta dos casos, tem uma equipe que está cuidando só dos casos do Pará, eu não sei como é que está a atualização desse processo. Porque os advogados recorreram, ele estava respondendo em liberdade, o Ministério Público, na ocasião, disse que ia recorrer da pena, que achou pouca, né? E ele está respondendo em liberdade, isso para ela, apesar da gente tentar explicar para dona Maria Joel que ele, ele não está foragido nem nada, isso tanto para ela quanto para família dela representa, continua representando, uma situação de impunidade, né? Pelo fato dele não estar respondendo preso, né? Não está detido. Então, assim que houve esse júri, ela ficou uns dias aqui em Brasília, por conta que a gente sabia que isso ia ter uma repercussão muito grande no município, o próprio juiz teve uma conduta bem autoritária em relação aos trabalhadores rurais, todo o tempo chamando as ocupações de invasão, ‘ah, quando que houve a invasão’, ‘quando que’, perguntou para ela se ela era de algum partido político, falou que conhecia o fazendeiro, se eu não me engano conhecia o pai do fazendeiro, foram amigos...

LUCIANA GARCIA: Ele falou isso?

CARLA: Ele falou isso, no júri, né? E assim, ele foi o mesmo, o juiz foi o mesmo dos outros casos, dos outros dois fazendeiros que foram absolvidos. E é uma prática já dele, assim, o tempo todo ele interferia na fala dos, da dona Joelma e das testemunhas que foram levadas para a acusação dos fazendeiros. Quando era contrário, ele interferia, fazia pergunta, ele falava ‘ó, você sabe que se você estiver mentindo você pode responder por isso’...

LUCIANA GARCIA: Você estava lá no júri?

CARLA: Eu fui nos dois juris. No júri dos dois fazendeiros que foram absolvidos, a dona Joelma não foi elencada como testemunha, mas no júri do Delsão, ela foi, e foi um outro defensor que é o Brito, que é o José Soares Brito, que também mora ali próximo numa cidade chamada Bel Figueiredo, que é ali da região, que foi companheiro do Dézinho, mas em algum momento eles romperam e ele criou um outro sindicato. Os advogados de defesa do Delsão usam isso e o juiz também, que aí na hora que o juiz fala ó ‘você sabe que se você mentir, você pode responder por isso, né’, quando terminou a fala do Brito eu fui conversar com ele e ele estava bem abalado assim, né, porque além dele ter se exposto, porque ele não, teve outras testemunhas que foram encapuzados mas porque estavam em outro programa de proteção, mas

ele não estava, ele facilmente, ele foi de cara limpa, reconhecido, e além disso tudo ele se sentiu muito humilhado pela postura dos advogados de defesa mas eu acho que talvez faltou também uma conversa com ele, de falar que é isso mesmo, porque ninguém estava esperando que os advogados de defesa fossem ser bonzinhos, mas também pela postura do juiz, né, de duvidar o tempo todo. E com a dona Joelma ele é duríssimo, né?

LUCIANA GARCIA: Você sabe o nome do juiz?

CARLA: É Raimundo alguma coisa, mas isso é fácil de pegar aqui nos arquivos, eu me esqueci, a gente chegou a ter uma conversa com o CNJ sobre isso, a gente mandou um ofício como, a gente mandou um ofício para o CNJ pedindo que ele solicitasse agravação do júri para analisar, primeiro a gente fez uma reunião e depois a gente oficiou.

LUCIANA GARCIA: Você lembra com quem vocês reuniram?

CARLA: Foi com o Herivaldo, do CNJ, o doutor Herivaldo. Aí o doutor Herivaldo falou, ‘olha, pelo que vocês tão me contando parece que houve aí, que o juiz extrapolou um pouco a função dele, mas eu teria que analisar, o CNJ, alguma comissão tem que analisar para saber se realmente houve alguma irregularidade do juiz em relação ao julgamento’. Eu também não sei se isso foi respondido e como é que está isso. Me parece que não, eu acho que ele não respondeu não. Acho que foi uma outra pessoa que viu e disse que analisando melhor achou...

LUCIANA GARCIA: Isso foi em 2014?

CARLA: Isso foi em 2014, isso foi no júri do Delsão. No júri dos dois, como a dona Joelma não foi testemunha, a gente também não conhecia as pessoas que foram elencadas como testemunha de acusação, assim, a gente já viu que a postura do juiz era uma postura de interferência, né, de pedir, quando os trabalhadores que foram assistir o júri se manifestavam ele ameaçava ‘ó, vou mandar vocês pra fora’, embora a gente sabe que isso pode acontecer, que o juiz pode falar isso, mas assim, visivelmente a relação dele com os trabalhadores e com a família dos fazendeiros era diferente e no júri do Delsão isso fica muito claro, o tempo todo ele tenta intimidar o depoimento da dona Joelma, e uma testemunha que tá em um outro programa de proteção, que foi, na minha avaliação, uma testemunha chave do julgamento, ele também, apesar dela tá encapuzada, ele também tentava o tempo todo, a pessoa que eles identificaram como Francisco, não sei se o nome dele é esse mesmo, e ele tentava o tempo todo desacreditar, se eles saíssem de lá, ele podia dar ordem de prisão pra ele se fosse mentira... Então, também... e essa testemunha ela foi importantíssima porque ela deu detalhes de como foi a armação, a trama, sei lá, pro assassinato do Dézinho, quem passou arma pra quem, quem pagou quanto, então, ele teve muita coragem, assim, e se, na minha avaliação, se não fosse essa testemunha, possivelmente o júri teria ficado um pouco mais em dúvida da punição do Delsão, né? Mas então é isso, e aí a dona Joelma hoje continua atuando.

LUCIANA GARCIA: Como é que está a situação dela hoje? Você disse que ela recebe uma proteção policial 24 horas?

CARLA: É, 24 horas.

LUCIANA GARCIA: Tem algum inquérito, ou algum processo criminal, ou alguma investigação ou qualquer coisa desse tipo na justiça ou na polícia que apure as ameaças sofridas?

CARLA: Olha, tem um certo tempo que a gente não recebe relatos de ameaças direta ao caso. Então, acho que, desde 2014, a gente se reuniu com ela e com outras pessoas da sociedade civil que acompanham o caso e as pessoas falaram ‘ah, a situação em Rondon está muito tensa, as pessoas tão comentando, se o Delsão for preso’, porque parece que ele tem um frigorífico, enfim, ele gera emprego e renda, então ele acaba colocando a população também contra os trabalhadores rurais e a liderança da dona Joelma. Mas é sempre um ouvi dizer, assim, que

alguém, que uma vizinha ouviu dizer que a dona Joelma tomasse cuidado, e a gente pergunta, ‘ah, mais isso foi registrado?’ Não, não foi porque as pessoas têm medo. Mas se a gente articular com o MPF e tudo? Ah, não adianta, não vai. Então assim, desde 2014, eu não escuto ameaça direta à dona Joelma. A gente recebeu, acho que, desde 2013, desde que a gente assumiu o caso, talvez uns dois BOs em que a gente solicitou informações, mas também não chegaram a gerar, pelo menos por enquanto, acho que não geraram...

LUCIANA GARCIA: Mas em delegacia de Rondon?

CARLA: Pois é, aí eu não me lembro, acho que foi Marabá, acho que ela registra em Marabá.

LUCIANA GARCIA: Em 2013?

CARLA: É de 2013 a 2014 assim, né, mas também, muito pouco. Até porque também, quer dizer, segundo as pessoas que acompanham, acreditam que ninguém vai ameaçá-la diretamente porque ela tem uma escolta policial que está com ela 24 horas. Eles acham que por conta disso ela não tem recebido ameaças diretas. O que faz certo sentido, né? Agora em alguns momentos, uns procuram para dizer que ouviu dizer ou que o Delsão foi na rádio, disse que era um absurdo, que era uma armação contra ele, que ele era um agricultor da região, que prezava pelo desenvolvimento do município e que eu entendo que pode gerar um tensionamento, mas não é uma situação de ameaça direta. Mas é isso que tem, ultimamente, tem sido trazido tanto pela dona Joelma quanto pelas entidades que acompanham, como a sociedade paraense de direitos humanos e a justiça global. Que a situação está um pouco tensa porque o Delsão foi na rádio, deu um depoimento, mas eu não, tem bastante tempo que a gente não tem relato de ameaças diretas à dona Joelma.

LUCIANA GARCIA: E anteriores ao recebimento do caso pelo programa, vocês não sabem...

CARLA: É o que a gente sabe é de conversar com ela, de alguns bilhetes que ela recebeu...

LUCIANA GARCIA: E se isso gerou, quando tinha no programa do Pará, algum BO?

CARLA: Não sei, a gente teria que dar uma olhada na pasta dela para a gente ver que a gente tem de BO mais antigo. Eu sei que num período ela ainda chegou a nos mandar uns dois ou três BOs mas a gente solicitou informações e não tivemos. Mas eu acho que é até uma coisa para se pensar, porque agora a gente tem um ponto focal, a gente pediu uma análise de risco, mas eu não me lembro se isso foi respondido. Durante um certo tempo os problemas que eram mais trazidos para a equipe eram em relação a escolta, que o batalhão quer tirar o policial, ou o carro que quebrou, a gente conseguiu a troca do veículo, que o veículo já era um veículo muito antigo, ele viva quebrando e também a gente também estava pagando o concerto, a gente conseguiu trocar o veículo e que a secretaria de segurança pública se responsabilizasse pela manutenção desse veículo. Então, durante muito tempo as sessões ficaram muito direcionadas nessa coisa da escolta policial e do veículo, que deixava ela numa situação de maior vulnerabilidade. Porque antes de assumir esse mandato, agora, de presidente do sindicato, ela era da FRETAG regional, então ela andava ali a região de Marabá toda, enfim, nos assentamentos, evidentemente o carro não devia aguentar, ia chegar o momento em que ele ia pedir mesmo arrego, então a gente conseguiu trocar isso, a gente instalou câmaras de segurança na casa dela e no sindicato, então isso também pode ter inibido também até essa ação de alguém chegar quando ela não está em casa, procurar, que a gente também não escutou mais nenhum relato. Então, aparentemente, a situação em relação a ameaça dela e atuação está tranquila, ela continua atuando, o sindicato também tem esse esquema de segurança. Ela continua com a escolta policial, com o veículo, então ela tem todas as condições de exercer a militância dela em relação ao direito à terra e de ameaças diretas também a gente não tem nenhum relato recente de ameaças diretas. A não ser essa questão né, que de vez em quando insufla no município, mas assim, ano passado, eu acho que é em dezembro ou é em novembro, todo ano eles fazem um ato que lembra a morte do Dézinho, né? Ano passado teve esse ato, dois técnicos da equipe federal foram para o ato, falaram, o relato deles é que foi muito positivo e transcorreu de forma

tranquila sem nenhuma situação de ameaça, sem nenhuma situação de intimidação, então, está, aparentemente, está encaminhado. O que precisa, acho que precisa, talvez, talvez não, acho que precisa olhar mais a questão jurídica para saber como é que está o andamento do processo do Delsão e de situação de uma análise de risco no caso dela, mas ela está bastante tempo com a escolta, está há mais de 10 anos, na minha avaliação não é apenas a ausência de ameaça que vai conseguir um dia tirar essa escolta policial dela...

LUCIANA GARCIA: Entendo...

CARLA: E são três policiais, mas tem os que ficam só dois, então é uma relação muito próxima, de muita proximidade.

LUCIANA GARCIA: Você tinha falado do acordo, de solução amistosa que foi feito na época com a morte do Delsão, que o caso foi enviado para a Comissão, para a OEA, etc. Você tem informação ou se você tem condição de fazer uma avaliação, se esse acordo de solução amistosa causou algum tipo de influência na proteção da dona Joelma?

CARLA: É, assim, pelo, os casos que a gente acompanha, a gente não tem muitos casos que foram pra OEA, né? Acompanhados pela equipe federal. A gente tem esse caso, que a gente recebeu posteriormente, e o caso do deputado Luís Couto, não sei nem se foi o caso dele ou se o caso dele está atrelado ao caso do advogado Manoel Matos, então assim, a gente não tem muita experiência dessa relação com a OEA. Mas no caso da dona Joelma eu acho que teve interferência grande, assim, mesmo quando tinha o programa estadual no Pará, eu me lembro que, quando eu cheguei, como eu trabalhava na coordenação geral na secretaria de direitos humanos, ela esteve lá fazendo algumas reuniões com a coordenação geral, com a área de assessoria internacional e pediram audiência com a própria ministra e isso foi conseguido por conta do acordo de solução amistosa, né? Que era um caso que, ó, tem um acordo de solução amistosa, os órgãos se comprometem a mandar um relatório, acho que, anualmente, se eu não me engano, pra OEA. Eu não sei como é isso, porque é a SDH, mas eu não vejo a SDH nos pedindo tantas informações.

LUCIANA GARCIA: Ah, não pede?

CARLA: Ah, pediu em 2014 quando teve o júri, aí a gente se reuniu com a assessoria internacional, lá, com a área responsável e a gente atualizou algumas informações, eles estavam com as informações bem desatualizadas. A Ouvidoria Agrária também tem que mandar, a própria CPT tem que mandar um relatório e eu acho que isso não ocorre anualmente não, ou pelo menos, ou então é mandado com os mesmos, porque eu não me lembro de receber, por exemplo, ano passado ninguém pediu como é que estava a situação dela, ninguém pediu pra coordenação geral e ninguém pediu pra equipe federal como é que estava a atualização no caso dela, então acho que, só quando, tem algum, eu sei que a assessoria internacional tem alguns contatos, falam com a procuradoria geral do estado, porque o estado do Pará também ficou responsável por algumas coisas e quem é responsável por gerenciar as informações é a Procuradoria Geral do Estado. Eu também já me reuni com a procuradora na época, eu esqueci o nome dela, mas eu não sei se ela continua, e ela tem domínio do caso porque ela também ficou responsável. Tem algumas ações que são em parceria com o governo do estado ou que são de responsabilidade do estado, mas a maioria das ações, acho que, na minha avaliação, elas estão com o governo federal, porque envolve INCRA, secretaria de direitos humanos, Ouvidoria Agrária, né?

LUCIANA GARCIA: Você falou que o acordo, de certa forma, interferiu na proteção porque foi por conta dele que se conseguiu a Audiência com ministro na época...

CARLA: E também porque a gente sempre citou o acordo quando a gente quer, por exemplo, tem problemas na escolta, tem problemas no carro, a gente cita o acordo. Olha existe um acordo em que o governo do estado do Pará também é responsável, principalmente nessa questão do carro. Que eu acompanhei de perto, olha, existiu esse acordo de solução amistosa, com tais

obrigações para o governo federal, tais obrigações para o governo do estado do Pará e a caminhonete está quebrada e ela está impossibilitada de se deslocar, quem vai se responsabilizar por isso? A questão dos policiais também, em relação a essa questão dos policiais, apesar de já ter feito algumas reuniões com a secretaria de segurança pública do Pará, coincidentemente isso nunca foi tocado, então eu nunca recebi, eu nunca vi uma resposta direta de um representante da secretaria de segurança pública. Mas os policiais, tem algum tempo, entra em contato com a gente e alegam que o comandante do batalhão disse que vai tirar ou que eles não são reconhecidos como policiais por já estarem há bastante tempo exercendo esse tipo de proteção, que é visto na Polícia como uma espécie de punição, 'ah, você não serve para polícia então você vai fazer escolta de defensores', que eles ficam um pouco perdidos, eles não sabem a quem, com quem dialogar em relação a problemas relacionados a proteção do defensor. Então a defensora, agora eu não tenho escutado tanto relato, eu imagino que ela esteja mais em Rondon, mas ela ia muito de um município para outro, e aí eles têm direito a receber diária, mas não estava tendo o pagamento da diária, aí a gente também cobrou isso e citou o acordo. Então tem esses probleminhas, né, mas a gente nunca escutou de nenhum representante da secretaria, que eu me lembre, pelo menos eu, pode ser que a coordenação geral talvez até tenha tido uma conversa, 'ah, a gente quer tirar sim', eu me lembro que houve um compromisso da secretaria de segurança pública do Pará e eles estão fazendo isso, nos casos que a gente acompanha, de fazer uma análise de risco em todos os casos e dando prioridade para os casos que tem escolta, porque hoje a gente só tem escolta no Pará, policial, e é policial militar.

LUCIANA GARCIA: E não tem mais em nenhum lugar?

CARLA: Nenhum lugar. E são escoltas antigas, então eles se comprometeram a fazer isso, mas aí é algo que a secretaria de segurança pública está tratando com a coordenação geral e depois é que chega para gente, eu ainda não vi em que pé está, mas eu senti que estavam dispostos a fazer isso para verificar se havia possibilidade de diminuir a frequência, enfim, de pensar se houver risco como melhorar e se não houver mais risco como ir tirando essa escolta aos poucos. Mas aí, eu não sei em que pé está nisso, principalmente o caso da dona Joelma, eu não sei se já chegou. Porque em outros casos a gente até recebeu uma análise de risco, mas o caso da dona Joelma eu acho que ainda não chegou sobre a questão da escolta, mas a secretaria se comprometeu a fazer sim, numa reunião que teve com a coordenação geral, e a coordenação geral contou para a gente em outra reunião. Eu não estava presente, mas que era um compromisso da secretaria em fazer isso, muito, eu achei, para ver, para verificar essa questão da escolta, que eu acho também que é muito tempo, né? Mais de 10 anos com escolta, mas... então o acordo eu acho que, principalmente nos anos de 2011, 2012, eu acho que ele foi muito importante para que alguns pontos do caso da dona Joelma fossem avaliados. Principalmente porque nessa época o caso era tratado no programa estadual, então ele quase não batia aqui no governo federal e aí, como havia um descontentamento com a atuação do programa no governo do Pará, o acordo, por conta do acordo ela acabou conseguindo uma certa visibilidade para o caso dela.

LUCIANA GARCIA: Só voltando a questão do julgamento. Você já fez uma exposição, você já colocou, mas pontuando uma questão que, você acha que o andar do processo em relação a dona (só um minutinho) ... segunda parte da entrevista com Carla, voltando, em relação ao julgamento do caso do Dézinho, do homicídio, você tem condição de avaliar ou se é possível se fazer uma avaliação de algum tipo de relação entre o julgamento e essa situação de proteção dela, porque você tinha mencionado que ela fez uma fala dele estar solto e uma questão de impunidade, aí você também mencionou que o estado do Pará, a secretaria faria uma avaliação de risco, se você tem na sua experiência, você tem condição de avaliar algum tipo de relação entre o andamento da ação penal do processo penal em relação ao homicídio de Dézinho com a questão da proteção da dona Joelma?

CARLA: É, assim quando a gente estava analisando o caso que, ainda, no acompanhamento do caso, que ainda não havia ocorrido os dois juris, né, do, do, porque o executor ele está preso, se eu não estou enganada, acredito que sim, e havia então o mandante, que estava solto e esses

outros dois fazendeiros que eram acusados de também fazer a negociação junto com o executor, né? Então quando a gente estava nesse pé, a gente estava torcendo para que houvesse o júri e aí ocorresse o julgamento para que eles fossem condenados porque assim haveria justiça e haveria, de certa forma, um desfecho nesse caso. Então a gente acreditava que isso poderia, de certa forma, sanar, sanar não, mas minimizar a situação de risco da dona Joelma e também a questão da, porque aí, enfim, é uma coisa que está muito conclamada no programa defensores, havendo o combate à impunidade não haverá conseqüentemente mais ameaças, né? Então, a gente acreditava nisso. Agora, como ele está respondendo em liberdade e antes do júri ocorrer, um dia antes do júri ocorrer, tanto a defensora quanto as redes de apoio dela, no caso do Dézinho e no caso dela, pediram uma reunião com a gente e já solicitaram que ela pudesse se afastar uns dias, independente do resultado do julgamento, que a proximidade do julgamento tinha trazido fatos novos, na situação de ameaça lá em Rondon, mas que também era assim, era sempre alguém que ouviu dizer que ouviu dizer que ouviu dizer, que eu duvido mas é muito raso e a pessoa não quer registrar porque tem medo, e aí a gente propõem articular um órgão mais isento, mas também não querem. Então quando teve essa reunião, eu acho que assim, por mais que a gente tivesse esperança de que a questão, por mais que a gente acredite que a questão do judiciário é importante para a punição dos culpados, a gente está vivendo um momento em que essa punição dos culpados pode não gerar minimização da situação de ameaça, pode aumentar a situação de ameaça e isso vai justificando a permanência da pessoa no programa ad eterno, né? Então eu acho que o caso da dona Joelma é bem isso assim, tipo, mesmo que ele tivesse, se ele não tivesse respondendo em liberdade, acho que, ainda assim, a gente haveria relatos dela e da rede que a situação tá um pouco tensa, porque daí o fato dele ter sido preso tá gerando um descontentamento de outras pessoas, então assim, claro, né, se eu colocar isso para as pessoas que acompanham o caso dela, as pessoas vão dizer que ‘ah, você não conhece a questão agrária no Brasil’, é uma rede, não é o fato dele tá preso aqui que vai diminuir o poder de atuação dele no município, de ameaça. Então assim, é uma rede tão grande de possibilidades que eu não acredito que a questão do julgamento e da pessoa ter sido punida, dependendo do caso, vai gerar um encerramento do caso. A gente tem isso no horizonte, a gente tem trabalhado com isso, olha se o caso foi arquivado, alguém que está respondendo, estava em situação de ameaça, a polícia investigou, o caso foi arquivado porque não se achou nada ou por falta de autoria ou porque viu que houve lá uma resolução. Esse caso, se não teve mais ameaças novas, então vamos arquivar esse caso, né? Mas alguns casos mais emblemáticos têm trazido essas outras questões, né?

LUCIANA GARCIA: Aí eu me pergunto, diante da sua fala, se isso, não sei se você tem condição de avaliar também, mas se isso poderia ser reflexo ou uma consequência da demora do andamento do processo criminal?

CARLA: É, eu acho que pode ser também assim. Eu acho que essa demora ela vai trazendo, tem a possibilidade de fatos novos, a pessoa vai se sentir numa situação de segurança maior ainda. Eu acho que a demora do judiciário, a demora desde a polícia encerrar o inquérito policial, investigar as pessoas que são apontadas como culpadas ou testemunhas do fato, já começa a prejudicar a situação de ameaça do defensor. E aí acho que no caso, que foram o que, 10 anos, quase 10 anos para haver o julgamento do mandante do crime, então acho que isso tem uma relação direta sim, mas eu não acho que seja só isso, né? Assim, a gente tem outro caso, por exemplo, no Pará também, né, tudo bem que o mandante também, ele tá foragido, aí tá certo, ainda tem uma situação ali que o mandante tá foragido e alguém vira e mexe alguém fala pra defensora que avistou ele perto do assentamento mas o executor ele foi preso e mesmo assim a gente escuta relatos de situação de ameaça porque é, ele apesar de estar preso, uma vizinha que foi visitar um filho encontrou com ele, ele disse que conhecia a defensora, que sabia onde ela estava e perguntou por ela. Então assim, aí ela lá e a gente pede para registrar, né? Aí ela, ‘estou com muito medo’, mesmo a pessoa estando presa, a pessoa está presa. Aí nos conta, porque disse para essa minha vizinha que tem o filho lá, disse que sabia que eu ia de quinze em quinze dias para o outro município, perguntou ‘ah, ela ainda está dando aula, ah a filha dela trabalha em tal lugar’. Então...

LUCIANA GARCIA: A gente tem dois exemplos que, um exemplo com a eminência da prisão do Delsão em que a situação de insegurança dela continua e de um outro caso de prisão em que a situação de insegurança continua...

CARLA: Exatamente, então, eu, honestamente, para alguns casos, eu não sei se só a condenação dos envolvidos é suficiente. A sociedade civil que atua no programa acha que não, só a punição dos culpados como o pano de fundo, como resolução dos conflitos de pano de fundo. Mas a resolução dos conflitos de pano de fundo são questões estruturais da sociedade brasileira, questões como a terra, meio ambiente, povos indígenas, então o programa nunca vai dar conta de resolver completamente o pano de fundo de uma questão agrária, que envolva conflito agrário. E aí, essa relação entre punição dos culpados e não resolução dos conflitos, a não resolução dos conflitos pende mais, os culpados podem ter sido ouvidos, a pessoa pode... tudo bem que, claro, também tem uma desconfiança da polícia, da forma como a polícia as vezes investiga e atua, mas a gente tem casos assim que a pessoa foi na área, conversou com a vizinhança, conversou com o principal acusado, fez uma análise de risco até coerente e mesmo assim a pessoa ainda continua se sentindo ameaçada e a gente não consegue arquivar o caso, mas ela não recebe ameaça há mais de 8 meses. Eu acho que mesmo que o Delsão venha a cumprir a pena em regime fechado a gente vai ter ainda outros desdobramentos em relação ao caso da dona Joelma, né? Mas claro o fato dele estar respondendo em liberdade, por mais que a gente entenda que o processo judicial pode permitir isso, para a dona Joelma e para os familiares dela é uma, assim, é como um tapa na cara, né? E ela fala muito isso, 'ah, ele está solto e eu estou presa, né, porque eu tenho que andar com escolta e ele está aí andando para cima e para baixo, falando na rádio, minha filha', não sei o que, e tal. É, de fato é injusta a relação, né? Mas eu também não sei se ele respondendo em regime fechado se ela se sentiria mais tranquila e se a gente teria condições de encaminhar para um desligamento do caso. Embora, esse seja o meu ponto de vista, assim, havendo a punição dos culpados, não havendo ameaça há mais de um ano, você tem que encaminhar para um desligamento mesmo que você faça um acompanhamento e referencie, mas nesse caso eu não tenho muita esperança de que isso vai acontecer.

LUCIANA GARCIA: É um caso complexo. Agora pensando assim um pouco nas relações entre alguns órgãos e algumas instâncias, entre si e com o programa, e em relação ao caso da dona Maria Joel, você tem condição de avaliar a relação no caso da dona Maria Joel, a relação do programa com o Ministério Público é uma relação tensa? É uma relação tranquila? É uma não relação? É uma indiferença dos dois lados?

CARLA: Eu acho que no caso da dona Joelma é mais uma não-relação. A relação no caso da dona Joelma com o MPF ficou muito mais frequente com as entidades da sociedade civil que também, principalmente as que são assistente de acusação, então a gente não tem, a gente não tem...

LUCIANA GARCIA: Quem é assistente de acusação?

CARLA: Acho que a CPT e acho que a sociedade paraense também é. O João Batista, que é o advogado da CPT de Marabá, certeza. A sociedade paraense, mas eu acho que sim porque no júri a Ana Lins também estava, então eles são assistentes de acusação. A relação do MPF ficou muito mais próxima com essas entidades que com o programa. Então a gente quase não tem pedidos de informação do MPF sobre o caso da dona Joelma ou alguma reunião especificamente com o MPF para tratar o caso da dona Joelma. Enquanto em relação com os outros casos a gente tem frequentemente, né?

LUCIANA GARCIA: Mas o programa, de alguma forma, comunica, informa ou tem uma atitude, o programa em relação ao MP, não o MP em relação ao programa, entendeu? Age em relação ao MP?

CARLA: É, eu acho que em relação ao caso da dona Joelma muito pouco assim. A gente chegou a oficiar sustando algumas informações, a fazer alguma ligação para o promotor, principalmente depois do júri do Delsão para saber qual que era a estratégia, mas é uma relação muito fraca assim, especificamente no caso da dona Joelma.

LUCIANA GARCIA: E você acha que isso tem alguma razão?

CARLA: Não, eu acho que assim, como no caso da dona Joelma, o MPF tem conversado muito mais com os assistentes, com o pessoal da sociedade civil, que são assistentes de acusação, e esse pessoal tem traçado as estratégias necessárias, não tem procurado o programa a gente também ficou meio que só receptivo, se tiver alguma coisa então você nos passa.

LUCIANA GARCIA: Tem uma relação então dessas entidades com o MP em função do processo criminal?

CARLA: É.

LUCIANA GARCIA: Em relação ao processo criminal?

CARLA: Em relação ao processo criminal.

LUCIANA GARCIA: Mas em relação a situação da dona Joelma de ameaças, o programa tem uma relação com o MP ou não?

CARLA: Não, em relação ao caso da dona Joelma acho que muito pouco.

LUCIANA GARCIA: Você tinha mencionado quando você narrou a situação do júri, você falou da relação, da postura do juiz no júri, né? Em relação a, ainda em relação ao caso da dona Joelma, o programa, você tinha mencionado, eu queria que você abordasse um pouquinho mais, o programa fez alguma relação, travou algum contato com o judiciário do Pará em relação ao homicídio? Vocês fizeram uma gestão oficiaria, se reuniram com o juiz?

CARLA: Não, não. Acho que posterior ao júri, a gente chegou ao oficial do TJ, e também em relação a questão do carro e em relação aos policiais, mas em relação ao julgamento tanto dos dois fazendeiros como do Delsão o programa não fez nenhuma ingerência. Mas isso, assim, quando a gente foi pro júri a gente conversou com os assistentes de acusação e a gente perguntou para eles o que que eles achavam da gente se apresentar para o juiz, conversar com ele, e nas duas ocasiões eles falaram que não era bom, que na fala deles, eles iam citar a presença do programa mas que o juiz tinha uma relação, era uma pessoa muito difícil e que se a gente se apresentasse, ou tentasse marcar ou ligasse pra ele, ele podia entender isso como uma tentativa de interferência na ação dele como juiz no caso, né? Isso é, a gente já teve experiências em outros casos, não só no estado do Pará.

LUCIANA GARCIA: Semelhante a isso?

CARLA: Do programa ficar pensando se vai ser bom ou não tratar diretamente com o Judiciário.

LUCIANA GARCIA: Ah, vocês não têm uma, não existe uma, cada caso é um caso?

CARLA: Cada caso é um caso.

LUCIANA GARCIA: E em geral qual tem sido a postura do programa?

CARLA: O que a gente tem feito com mais frequência, desde 2013, é oficiar o TJ solicitando informações sobre os andamentos processuais porque vários casos também têm chegado e dizendo que nem sabe como é que está, nem sabe se tem processo no nome dele porque não

consegue ter acesso, então a gente tem tomado essa postura de sempre oficiar o TJ responsável ali pela região do defensor...

LUCIANA GARCIA: Me dá a impressão de que é uma relação um pouco...

CARLA: É, mas assim, muito solicitando informações sobre possíveis inquéritos e processos que tenham a ver com fulano e fulano, muito nisso, e mesmo assim alguns TJs, algumas vezes a gente tem recebido umas respostas assim 'olha, procura no site, pesquisa na internet', então não tem uma relação assim, dificilmente a gente vai a um estado conversar com o judiciário, conversar com o juiz. Dificilmente.

LUCIANA GARCIA: Em função disso?

CARLA: É, em função disso, da gente não ter...

LUCIANA GARCIA: Não está dentro da estratégia de atuação, como uma rotina de estratégia de atuação?

CARLA: É, assim, cada caso é um caso. Quando, aí o MPF, o MPF ou a própria Defensoria Pública da União serve um pouco para a gente como balizadores, quando o MPF também atua e diz, 'ó, o juiz é um cara progressista, um cara que vai, que tem aberto, acho que é importante vocês conversarem com ele', mas como a gente não está no local e a gente não sabe, não conhece muito bem como é que é a relação dos juizes em relação a esses temas, de primeira a gente não conversa com o Judiciário. E muito pouco a gente conversa com o Judiciário no Brasil todo, né?

LUCIANA GARCIA: A preocupação de vocês, a reflexão que vocês fazem é de uma possível... para ver se eu entendi, o fato do programa procurar o Judiciário, na experiência que vocês têm, vocês refletem de uma influência negativa no andamento do processo do fato de vocês procurarem o juiz?

CARLA: É, isso. Porque a gente já teve respostas nesse cunho, né? De juizes que dizem 'olha, não preciso que me dizem o que eu tenho que fazer'.

LUCIANA GARCIA: Nossa.

CARLA: Então, pensando nisso, a gente sempre, a gente sempre tem muito, muito cuidado quando a gente vai solicitar algo para o judiciário, a gente tem feito com mais frequência assim. Por exemplo, acho que até 2013 a gente não fazia, 2014 para cá a gente está fazendo com mais frequência.

LUCIANA GARCIA: E isso que vocês fazem é o que? É um pedido de informação?

CARLA: É, mas também é nesse nível, né? [inaudível] providências, mais apresentar que o caso tá sendo acompanhado pelo programa, mesmo estando incluído ou não mas estando incluindo a gente fala. Mas um despacho direto como alguns estados fazem, alguns programas estaduais fazem com o juiz, é muito raro, muito raro mesmo. Em alguns casos, quando a sociedade civil ou o MPF ou alguém nos diz, 'não, acho que é importante oficiar', o caso do Rio Grande do Sul, agora, a gente esteve lá recentemente, o CIMI falou 'ó, esse juiz é um cara bom, está julgando o caso acho que é importante vocês conversarem com ele, ter um diálogo com ele se vocês vierem logo', mas se não a gente não vai.

LUCIANA GARCIA: O balizador de vocês é a sociedade civil ou o MP?

CARLA: É quem está acompanhando o caso mais de perto, quem está acompanhando o caso mais de perto, se não a gente não vai.

LUCIANA GARCIA: Com relação a esta questão ainda, só para registrar de novo, a atitude do juiz no júri do Dézinho, do Delsão, com relação as testemunhas de acusação em relação a ela, a dona Maria Joel, houve então um movimento do programa junto ao conselho nacional de justiça?

CARLA: Sim, exatamente.

LUCIANA GARCIA: Vocês chegaram a se reunir?

CARLA: A gente chegou a se reunir com o doutor Herivaldo, a dona Joelma estava aqui em Brasília então ela foi também, aí a gente deu a fala para ela, ela falou, a gente colocou quais foram as nossas impressões, porque assim, no final do julgamento o pessoal comemorou, aí o juiz ameaçou também, falou 'ah, silêncio'. Já tinha acabado o júri e ele pediu a fala, o resultado já tinha saído e ele pediu a fala para dizer olha, 'eu estudei com o pai, eu conheço o pai de Delsão', então assim...

LUCIANA GARCIA: No final do julgamento?

CARLA: No final do julgamento. Aí ele também, no final do julgamento ele falou para o Fernando Prioche, que era da terra e direitos e que foi convidado a participar a ser assistente de acusação no caso, acho que em determinado momento o Fernando fez uma fala, eu não me lembro direito, mas eu sei que o juiz falou 'olha, quero dar um conselho, quero dizer para o doutor Fernando que quando ele vier para o estado do Pará, ele se informe mais sobre a população paraense'. Agora eu não consigo lembrar que o Fernando falou que mexeu tanto com ele, eu acho que foi alguma coisa sobre a impunidade no estado envolvendo crimes em relação ao conflito agrário, aí o juiz já, quando terminou, ele falou isso assim, que o Fernando até e a sociedade civil até entendeu que era uma 'da próxima vez que você vier', como uma situação de ameaça, eu também acho que foi ali uma intimidaçõzinha, não sei se era um caso assim, o Fernando também não vai atuar com frequência no júri no estado do Pará, mas ele fez questão de se referir ao Fernando dessa forma, 'próxima vez que você vier atuar e for um júri meu, você', né, daí a gente colocou isso pro CNJ mas eu não sei como é que tá, né?

LUCIANA GARCIA: Os desdobramentos...

CARLA: Os desdobramentos...

LUCIANA GARCIA: Teve alguma formalização disso por parte do...

CARLA: Eu acho que teve um ofício.

LUCIANA GARCIA: Da coordenação geral?

CARLA: Da coordenação geral, mas esse ofício demorou muito para sair. Porque foi na, e aí, por isso que eu não sei como é que está o andamento disso, porque como teve uma troca de coordenação e ficou um tempo sem... a pessoa que estava responsável, ela quis analisar todo, toda a gravação, acho que pode ter acesso no site do TJ, não sei como que ela conseguiu, para depois elaborar o ofício, e aí eu disse, não, assim, não foi isso que a gente combinou, a gente combinou de já mandar. Mas assim, a gente pode dar nossa impressão, mas o doutor Herivaldo foi muito claro ao dizer que, por mais que ele se compadecesse e até compartilhasse do nosso sentimento não era assim que era decidido, o CNJ ia avaliar de acordo com sei lá, os quesitos lá do Judiciário, enfim.... Então, isso demorou muito para sair e eu não sei como é que foi o teor escrito porque esfriou assim. Porque ela relatou, a irmã dela estava com ela, relatou também o que sentiu e ele 'não, pelo que vocês tão me dizendo eu acho que pode sim ter havido algum excesso por parte do júri', mas aí, está nisso...

LUCIANA GARCIA: Aí em relação assim, a relação da, que a gente está tratando das relações entre, das distâncias, órgãos, atores, sujeitos. A relação do programa e da sociedade civil, que eu acompanhei o caso da dona Maria Joel, como é que você avalia essa relação?

CARLA: A relação do programa com a sociedade civil que acompanha alguns casos e que acompanha a coordenação nacional, ela não é uma relação fácil. Então, no caso da dona Joelma ela não é, também, uma relação fácil, mas sempre que há alguma coisa relevante ao caso a sociedade civil entra em contato com a equipe, embora a gente sempre esteja reforçando com a dona Joelma que ela pode nos procurar, né? Então ela também está procurando relatar mais para a equipe e não deixar que alguém da sociedade civil nos relate. Mas a relação dela com a sociedade civil é muito forte, com essa sociedade civil que acompanha o caso já há algum tempo, ela é uma relação muito forte, então mesmo que ela relate alguma coisa para o programa, ela vai pedir que a sociedade civil também nos acione, então, de certa forma, nesse caso a gente não tem grandes embates no programa, né? Só que também a gente não é atualizado com frequência por eles, a gente é acionado quando tem algum problema referente ao caso.

LUCIANA GARCIA: Essa rede de sociedade civil que acompanha a dona Maria Joelma e o programa, com relação ao sistema de justiça, a atuação do Ministério Público, os processos criminais, as investigações, etc., vocês em algum momento sentam para conversar sobre isso? Você me narrou essa situação de que vocês sentaram com os assistentes de acusação para avaliar a possibilidade de o programa ir conversar com o juiz, você me narrou uma situação, isso acontece ou foi pontual?

CARLA: Foi pontual, assim, depois do júri a gente também conversou com o pessoal da assistência de acusação, nesse momento houve uma avaliação de como foi o júri, mas não para ouvir o que eles queriam que a gente fizesse daqui para frente, mas houve uma avaliação tanto deles quanto da gente em relação ao júri e a posição do MPF também. Embora eles tenham uma avaliação positiva do MPF não foi tão positiva em relação ao promotor que cuidou do caso, estava um pouco despreparado porque já pegou o processo em andamento, então eles tiveram essa avaliação e comentaram isso com a gente, mas isso é muito pontual, dificilmente a gente faz isso, nos outros dois a gente nem fez, no júri dos outros dois casos a gente não fez. A gente fez nesse último júri em relação ao Delsão, né? E aí foi importante porque a gente avaliou antes e avaliou depois, mas era muito, também, para ouvir o que eles queriam que a gente fizesse em relação à dona Joelma, muito nesse sentido.

LUCIANA GARCIA: Com relação a coordenação nacional, que é uma instância importante dentro do programa, como é que você avalia, você enquanto uma pessoa que trabalha no programa e que tem experiência, como é que você avalia a ação da coordenação nacional enquanto instância deliberativa do programa em relação ao sistema de justiça no caso da dona Joel, assim, a coordenação nacional, no caso da dona Joel, discute, toma decisões, assume responsabilidades ou não, ou não coloca o sistema de justiça numa perspectiva de deliberação em relação ao caso dela?

CARLA: O que tem acontecido é que, por exemplo, quando tem a presença de uma pessoa daqui que por acaso tem assento na coordenação nacional, mesmo que ela esteja lá não representando a coordenação nacional, mas representando a entidade, aí o caso é colocado como se a coordenação nacional tivesse resolvido, né? E o caso da dona Joelma é muito isso, tem a participação da Justiça Global que tem assento na coordenação nacional, então, em todos os dois juris e em outras situações que envolveram o caso da dona Joelma, a representante da Justiça Global tem acionado o programa e tem estado lá e por ela ter estado lá e por ela ter assento na coordenação nacional, ela volta na reunião da coordenação nacional e coloca como se a deliberação dela fosse a deliberação da coordenação nacional.

LUCIANA GARCIA: É uma confusão de papéis....

CARLA: É isso que tem acontecido, então você não tem uma participação da coordenação nacional como uma instância superior, uma instância *suis generis*, as entidades que ali fazem parte, então ela puxa da entidade para acompanhar o caso, foi, mas como ela é da coordenação nacional então ela acha que a participação dela também foi como coordenação nacional e ela coloca o que que viu, o que que eles pensaram, o que que eles fizeram e o que ela quer que o programa faça.

LUCIANA GARCIA: Mas há situações no caso da dona Maria Joel, você tem um processo criminal que se arrasta não sei quantos anos, houve debate no âmbito da coordenação nacional, da coordenação nacional, dos seus membros instarem o sistema de justiça para que o processo andasse, para que?

CARLA: É, eu não me lembro, assim. Eu me lembro só do relato...

LUCIANA GARCIA: Nota?

CARLA: Não, não me lembro de ter nada disso.

LUCIANA GARCIA: Algo assim?

CARLA: Não, me lembro só de ter o relato, de falar da importância do programa participar do júri, na proteção dela, mas de solicitar que a coordenação nacional se posicionasse, que outros membros da coordenação pudesse ir ao júri, não me lembro de ter tido nenhuma solicitação disso não.

LUCIANA GARCIA: Aí, você tinha mencionado mais cedo, mas eu acho que, como é uma questão importante, eu acho que vale a pena retomar, que aí a gente já está encerrando. É uma pergunta difícil de dizer sim ou não, mas eu acho que é mais para reflexão, se tem relação entre impunidade e ameaça?

CARLA: Se tem relação entre impunidade e ameaça?

LUCIANA GARCIA: Se em função dessa cultura de impunidade que está muito forte no caso da dona Maria Joel porque o processo se arrasta a trocentos anos, se isso leva à ameaça?

CARLA: Eu acho que assim, pensando todos os casos, eu acho que tem uma relação direta, sendo questões estruturais que envolvem conflito agrário, direito dos povos indígenas, quilombolas, se você tem uma pessoa que reincidentemente ameaça e nunca é julgado, nunca é punido por esse ato, eu acho que isso incentiva outras pessoas a ameaçarem, causa uma percepção, uma sensação de insegurança e de injustiça e de impunidade para aqueles que atuam na defesa dos direitos humanos. Então eu acho que tem uma relação direta, eu não sei se tem uma relação direta para a permanência no programa, aí, cada caso vai ser um caso. Aí a gente teria que, enfim, porque vão surgindo outros elementos. Mas com certeza eu acho que, de um modo geral, a situação de impunidade ela tá diretamente ligada ao aumento da ameaça ou pelo menos a sensação de ameaça, porque assim, por mais que, é muito presente no programa, é como a dona Joelma falou, ele não chegou a ameaçá-la diretamente, o Delsão, depois que houve o julgamento, ele foi condenado, não houve um, pelo menos que a gente tenha escutado relato, não houve uma situação de ameaça direta ‘ó, vou te pegar’, algo nesse sentido que, mas, o fato dele ter ido na rádio, o fato dele andar ali, de continuar nas fazendas dele, isso pra ela gera não só uma sensação, ela se sente mais insegura como ela se sente injustiçada, e essa fala é muito comum em outros casos ‘ah, ele está solto e eu é que estou preso, porque ele pode andar em qualquer lugar, ou ele ou elas ou eles, e eu não posso ir pra tudo quanto é lugar’ e também acho que a tipificação da ameaça é algo muito pequeno, né? Então a gente vai ter casos que vão ter inúmeros boletins de ocorrência e um procedimento, procedimento que as vezes vai chegar para ser arquivado porque não tem autoria, o que ainda está em aberto que não foi investigado. E até entendendo também assim, porque as vezes os fatos chegam sempre alguém ouviu dizer, mandaram

um bilhete, mas a gente não pode desconsiderar isso, né? Então eu acho que a questão da impunidade ela está muito ligada a situação do aumento da ameaça.

LUCIANA GARCIA: O Pró-Vida conseguiu ter uma reforma da lei do Pró-Vida em 2011, 2012, de casos de testemunhas terem celeridade, você acha que isso seria uma reforma cabível para o programa defensores?

CARLA: Pois é, eu nunca pensei, na época a gente ficou pensando nisso né, de ter celeridade se seria bom para o programa. A princípio eu diria que sim, só que eu não consigo dizer sim sem pensar na quantidade de casos que a gente tem, que a gente recebe, e que eu não conheço muito bem o Pró-Vida mas, diferentemente do Pró-Vida, a gente não tem muita materialidade, então eu fico pensando assim, como é que isso se daria na prática? Porque de fato a gente recebe muito caso que não seria caso para o programa de defensores, porque é uma questão perceptória, a pessoa acha que está sendo ameaçada, mas ela não está, ou ela não está por conta da, ou ela está por outras questões. Aí claro, né, por isso que eu digo, num primeiro momento eu falaria que sim, porque aí talvez fosse necessário fazer um filtro, enfim, mas acho que a gente teria que pensar como é que isso se daria no caso do programa defensores considerando a grande demanda que a gente tem e considerando, infelizmente, essa falta de materialidade ou a dificuldade de registro ou a negação do registro da ameaça e da representação. Então a gente tem uma dificuldade, né, que eu acho que talvez a questão da testemunha não, ela é arrolada num processo, agora mesmo tá um caso de São Paulo que a mulher me ligou dizendo que tá super ameaçada e que foi vítima e tal e que aconteceu isso e que pegaram a bolsa dela e que tentaram pegar o celular dela e aí na ocasião ela desmaiou, eu pergunto se ela tem um BO disso, ela tem aí ela me manda mas é um BO de uma outra situação, quando eu peço pra ela registrar esse, ela 'não, mas você não viu o outro', eu 'sim, mas o outro não fala sobre isso'. Então, é, a gente tem muita...

LUCIANA GARCIA: Mesmo você não sendo advogada, não sendo da área do direito, você tem uma experiência considerável no programa, de ter passado por várias situações e em lugares diversos na estrutura do programa. E na sua visão mesmo como socióloga, você acha que é possível que a estrutura do poder judiciário, o Ministério Público, o sistema de justiça seja possível criar algum mecanismo para ter um tratamento ou um rito, um mecanismo, uma, qualquer coisa que possa dar um tratamento melhor do que os casos defensores e especificamente nesse caso da dona Maria Joel está sendo dado hoje pelo sistema de justiça?

CARLA: Sim, em relação ao sistema de justiça, porque o que que a gente tem feito e a coordenação geral e a gente também estava fazendo com alguns estados era que essa diferença, não sei se a palavra certa seria diferença, mas esse olhar específico para os casos, ele começasse no registro de ocorrência, então em alguns estados a gente, pelo menos foi o prometido, mas eu não sei como é que tá isso também, mas Pará, Mato Grosso, prometeram que na hora do registro vão diferenciar se é um caso de defensor, se tá envolvido questão agrária ou não, na ameaça. Então a gente achou isso algo importante, e aí, a gente conversou que isso talvez, no prosseguimento das investigações pudesse dar um olhar diferente para aquele caso, para que também a autoridade policial não julgasse essa ameaça como nada. Porque se a pessoa chegar lá falando que 'aí, ouvi dizer que vão me matar', se não há uma contextualização do porquê, do que que ela está envolvida, de fato, você sabe dizer quem foi, e não, 'eu ouvi dizer', não vai caminhar. Então a gente está trabalhando para que já no momento do registro da ocorrência esse olhar possa ser diferenciado, para que essa ameaça, mesmo sem tanta materialidade, ela possa ser vista dentro de um contexto. Aí em relação ao Judiciário, eu não saberia te dizer o instrumento jurídico, um instituto jurídico, mas talvez pensar também num mecanismo parecido em relação a esses casos. A maioria dos nossos casos tem envolvido questões de terra, claro que não são todos, então a gente também teria que pensar, a gente tá falando muito do conflito agrário que é o caso da dona Joelma e a maioria dos casos, mas a gente tem outros casos e a gente está recebendo, ultimamente, mais demandas urbanas, que a gente não tem tanta propriedade porque a gente é um programa muito rural, da zona rural, e agora a gente está recebendo muita demanda urbana então a gente está tendo que se apropriar disso, né? Mas

também pensar como desde o registro isso ia se encaminhar para que essa situação de ameaça ou mesmo o crime ocorrido não fosse visto apenas como, enfim, analisando ali dentro da tipificação penal, pudesse ser analisado conjuntura, mas eu não sei assim como...

LUCIANA GARCIA: Mas é uma boa...

CARLA: Essa estratégia, aí não só na questão do conflito agrário, mas também questão da população LGBT, de tentar olhar que aquela ameaça está dentro de um contexto, é diferente de um vizinho, 'ó, vou te matar'.

LUCIANA GARCIA: É mais ou menos semelhante ao que foi feito em relação a violência contra a mulher?

CARLA: É, mais ou menos semelhante.

LUCIANA GARCIA: Que toda, havia uma tipificação na vara comum da violência contra a mulher, quando havia o registro e o andamento do processo e houve uma construção enorme para delimitar a contextualização da violência sofrida por aquela mulher

CARLA: Se a gente conseguisse fazer isso para todos os casos seria excelente, mas claro, a demanda é muito grande. E aí também, claro, a gente tem que pensar, acho que não é o objetivo do seu trabalho, mas aí a gente teria que pensar também em afunilar a porta de entrada, porque não dá para a gente pedir para todas essas demandas que a gente recebe hoje, infelizmente. Porque muitas não são casos do programa, muitas são questões de vizinhos, não é questão de específico. Mas enfim, acho que, essa, entender essa contextualização como foi feito com a violência contra a mulher para o programa de defensores seria ótimo, né?

LUCIANA GARCIA: Tá bom, Carla. Por enquanto, esse é o primeiro ciclo de entrevistas. Talvez depois que eu fizer as primeiras entrevistas com todo mundo, muito provavelmente eu gostaria de entrevistar vocês de novo, aqui do programa, porque vocês são pessoas chaves, né? Mas eu queria agradecer desde então. Super obrigada!

CARLA: Imagina!

ENTREVISTA II

LUCIANA GARCIA: Bom, Ana, eu estou fazendo várias entrevistas, uma média de 20 – 25 entrevistas, com bastante gente, com pessoas estratégicas, em lugares do governo, do poder executivo, do poder judiciário e algumas da sociedade civil. E o objeto da minha pesquisa é fazer uma análise da relação do poder executivo e do sistema de justiça no tratamento de graves violações dos direitos humanos. Eu estou estudando dois casos específicos, o caso do Sebastião Camargo, do Sétimo Garibaldi, desculpa, que tem sentença na Corte e o caso da Maria Joel da Costa, que é protegida pelo programa defensores. O objetivo da minha entrevista com você especificamente é para obter as suas impressões sobre como é que se dá essa relação, como você tem um local de fala muito específico, você é o [...], então, para mim, seria importante ouvir isso. O formato da entrevista é uma entrevista semiestruturada, então eu fiz algumas perguntas para guiar, mas é livre mesmo, tá?

ANA: Tá.

LUCIANA GARCIA: Eu queria só que, para identificação, que você – seu nome completo, a sua profissão, o órgão e a função que você exerce no órgão.

ANA: Tá, é Ana, sou chefe da assessoria jurídica da Secretaria de Direitos Humanos e advogada da união.

LUCIANA GARCIA: Bom, Ana, eu sempre fico com dúvidas, quando eu comecei a estudar os casos, fica um pouco confuso na minha cabeça as competências, as atribuições dos órgãos quando chega uma sentença da corte ou uma recomendação da comissão interamericana. Quem faz o que? O que que a SDH faz? Que que MRE faz? Quem que faz o que? E aqui dentro da SDH o que que a CONJUR faz?

ANA: Então eu posso te responder a partir de duas perspectivas, uma jurídica e uma prática. Porque são diferentes. Se a gente for olhar o que regulamenta a produção da resposta ou o cumprimento de decisões, porque são coisas distintas, a gente produz relatórios em resposta e a gente cumpre decisões e eu vou usar decisão para sentença e para recomendação porque é a mesma coisa no sentido do cumprimento. No ponto de vista jurídico, nós não temos uma legislação, seja um decreto, seja uma lei, que de fato atribua competências a órgãos, que que a gente tem, a gente tem o MRE, a AGU e a SDH compartilhando essas competências. Se você for olhar para o decreto regimental do MRE você vai ver que eles têm uma competência de coordenação dessas respostas. Se você olhar para o decreto regimental da SDH você vai ver que a gente tem uma competência mais específica em relação ao cumprimento de recomendações e de decisões, em geral. Inclusive a gente tem a competência para o pagamento de indenização, e isso é muito importante. E a AGU ela não tem no decreto, ela tem numa normativa interna da AGU, uma resolução que fala sobre a competência do departamento internacional da AGU, a AGU...

LUCIANA GARCIA: Qual seria a normativa que você acha que é?

ANA: É uma resolução, não é um decreto, uma resolução que prevê competências do departamento internacional da AGU para atuar no âmbito dos sistemas de proteção. Em relação, então eu acho que isso é em relação ao que a gente tem do ponto de vista normativo, nada, nenhuma dessas normas, nenhuma é clara sobre o que cabe a quem. Em virtude dessa ausência de demarcação normativa, desde que eu entre aqui, desde 2013, então 2013, 2014, 2015 e 2016, a gente tem uma disputa com a AGU e o MRE sobre quem faz o que.

LUCIANA GARCIA: Quando você fala em disputa?

ANA: Uma disputa, inclusive tem um parecer da AGU demarcando o que, tirando o MRE, demarcando o que cabe a SDH, o que cabe a assessoria jurídica da SDH e o que cabe ao departamento internacional da AGU, depois se você quiser eu te passo esse parecer. Porque há uma disputa na medida em que eu não tenho isso claro em nenhuma norma, então a gente não tem claro, como não tem claro, a gente tem essa, enfim, essa disputa entre os órgãos, disputa que... o que que a gente aponta, o que que a gente tem como apontar pro futuro, eu fui numa reunião mais de duas semanas atrás e se vislumbra que os secretários executivos desses órgãos se juntem e se estabeleça uma portaria interministerial pra determinar as competências desses órgãos porque não se sabe. Então assim, esse trabalho ele é ruim, ele é difícil, porque uma hora, por exemplo, a gente está com um caso na corte, esse caso que eu estou tentando falar com a Bruna do MRE, e como a gente não sabe quem coordena o que, aí fica uma coisa, um não pode atuar assim porque aí já está pensando que vai ultrapassar o poder do outro, aí fica sempre uma situação muito difícil porque a gente não tem isso claro. Entendeu? Então isso atrapalha o trabalho de todo mundo, não é só o nosso, de todo mundo. Então na prática, isso é bem precário, para te falar a verdade. É muito precário essa atuação do estado brasileiro, é precário do ponto de vista normativo. Do ponto de vista prático, que que a gente tem hoje, que que tem, o MRE ele recebe as comunicações, ele recebe as

comunicações, ele repassa essas comunicações, aí estou falando que chega petição, repassa para assessoria internacional aqui e repassa pro DPI da AGU, quem faz a análise da admissibilidade, a resposta do estado brasileiro de admissibilidade é a AGU, tá?

LUCIANA GARCIA: Não é aqui, é a AGU mesmo?

ANA: É a AGU, DPI, departamento internacional, o DPI faz essa análise de admissibilidade que é uma análise muito jurídica, muito formal, lógico que alguns casos mais complexos, que envolvem interlocução com estados, municípios e outros órgãos, a gente tem uma participação da assessoria internacional da SDH, mas isso não é a regra, isso é exceção. Antigamente, quando eu entre aqui, a assessoria internacional da SDH, ela fazia uma análise das peças de admissibilidade antes de ir para o MRE, hoje não faz mais, porque tem pouca gente, ó lá, então isso não é feito.

LUCIANA GARCIA: Mas isso é feito por conta desse parecer interno da AGU, que define suas competências, definiu que também faria isso?

ANA: Não, não, ele não determinou isso não. Isso foi por falta de gente.

LUCIANA GARCIA: Gente mesmo?

ANA: Isso, tá? Então isso é admissibilidade, admissibilidade a gente tem menos problema, porque ela é mais jurídica mesmo, aspectos formais. Quanto ao mérito, aí a gente tem problemas da disputa maior, inclusive eu fui numa reunião com o advogado geral da união à época sobre essa disputa entre o DPI e a assessoria jurídica, então assim, no mérito, ou seja, essas peças no mérito a gente tem dois problemas em relação as peças que são feitas pelo estado brasileiro que aí há uma disputa da AGU, DPI, que quer fazer também esses relatórios de mérito e uma disputa com a assessoria internacional, não é conosco porque a gente não faz relatório, então assim, tem uma disputa com a assessoria internacional, e também tem uma disputa conosco, com a assessoria jurídica, porque, porque a gente presta assessoramento jurídico pra assessoria internacional, então eles tem uma disputa com eles e com a gente.

LUCIANA GARCIA: Mas o nível da disputa, é disputa de discussão sobre tese, de encaminhamento do caso, de mérito, o que responder mesmo?

ANA: Não, é uma disputa de poder mesmo, de atribuição, a quem cabe fazer aquilo.

LUCIANA GARCIA: Não é questão de discussão do mérito do caso mesmo? Eu quero responder 'a' e a assessoria internacional quer responder 'b'?

ANA: Não, o relatório do Herzog, quem vai fazer somos nós, não são vocês, é esse tipo de disputa. Não é o conteúdo, é atribuição, é poder. É uma disputa de poder. Em que pé está, a gente tem essa disputa posta, não resolvida, então como é que está funcionando, o mérito, costumeiramente, era da assessoria internacional, só que com isso tudo, a AGU ela está também adentrando no mérito.

LUCIANA GARCIA: Você consegue identificar quando mais ou menos se deu essa virada? Porque quando eu trabalhava no sistema interamericano, isso já tem um par de anos, sempre foi a assessoria internacional daqui, nunca tinha AGU, não tinha, a gente nunca... você consegue identificar quando foi a virada e se aconteceu algum fato ou alguma situação específica ou foi por conta do crescimento da demanda?

ANA: Não, foram duas coisas, que eu... a partir daí, do Boni para lá, que ele é uma pessoa que tem essa, e não só conosco, ele tem essa postura de ganhar competências para o DPI, né, e isso também outras áreas, é o perfil dele, e também, mais isso se acentuou no final de 2013, quando a assessoria jurídica foi criada, porque aí gerou uma disputa muito, para ele, uma disputa de perda de espaço quando há um outro órgão da AGU que pode também falar no âmbito do sistema, entendeu? Porque até então a gente não existia formalmente, até o final de 2013, então acho que foram esses dois marcos, o marco pessoal mesmo, do perfil de uma pessoa e o fato de ter surgido a assessoria jurídica aqui. Entendeu? Então assim, e isso foi final de 2013, a gente começou com essa questão a partir do começo de 2014, foi o ano inteiro, no final de 2014, o parecer saiu e a partir de 2015 a gente decidiu que a gente não ia mais atuar no sistema interamericano, nós, assessoria jurídica, por conta desse parecer, entendeu? Então assim...

LUCIANA GARCIA: Vocês então, hoje, vocês nem prestam assessoria para a assessoria internacional?

ANA: Não, a gente não presta. A única assessoria que a gente presta é quando o ministro, ou agora o secretário especial, enfim, a ministra, eles vão assinar algum documento, ter alguma posição referente ao sistema, porque o parecer, ele atribui todas as competências para o DPI. Embora eu acho que seja completamente ilegal, mas, enfim... Mas ele ressalva, obvio, né, porque também seria demais, se cabe ao meu ministro falar em algum ato, eu minimamente tenho que prestar assessoria jurídica para o ministro, mas é a única ressalva que ele faz, então fora essa hipótese, que ela se concretiza quando a gente paga indenização, porque aí é um ato do ministro, é um ato nosso de pagar indenização, fora isso, a gente não atua mais no sistema, exceto quando, por exemplo, na corte, que é nesse caso que eu estava te falando, eu sou agente de estado, mas eu sou sob a subordinação do DPI.

LUCIANA GARCIA: Entendi.

ANA: Entendeu?

LUCIANA GARCIA: Entendi.

ANA: Assim, ele me deixa ser agente do estado porque quem comanda é ele. Em tese.

LUCIANA GARCIA: Então, hoje, a assessoria jurídica da SDH efetivamente não atua mais...

ANA: No sistema...

LUCIANA GARCIA: É, assim...

ANA: Salvo essas duas exceções, quando é uma competência do próprio ministro, de um órgão da secretaria e aí a gente assessora, ou quando a gente atua como agente do estado, porque nesse caso, sob a coordenação do próprio DPI, então aí há uma possibilidade nessas duas hipóteses.

LUCIANA GARCIA: Pela tua fala até agora, pela tua colocação, no mínimo isso é uma grande perda, né? É uma perda para o trabalho...

ANA: Eu acho assim, é uma coisa tão pequena de disputa de poder que sinceramente, assim, a gente até tentou reverter, a gente tentou, mas assim, porque que é perda, que eu

concordo com você, porque a ótica do DPI não é a mesma ótica que a gente atua, a gente atua como ótica de direitos humanos, eu acho que elas se complementam, ele atua numa ótica de defesa do estado. Vou te dar um exemplo, no caso favela Nova Brasília, ele queria adotar uma ótica em relação aos 12 estupros que eu fui firme, disse que não, que isso não é uma ótica de direitos humanos, que a gente não ia aceitar, entendeu? Então assim, ele tem uma visão de defesa do estado por si só, que é importante ter, então eu não acho que ele tem que ser excluído, eu acho que os dois podem participar em conjunto, porque a minha ótica é de direitos humanos, mas, infelizmente, né, nem sempre as pessoas têm essa visão, de que as pessoas podem trabalhar juntas, né? Então é isso...

LUCIANA GARCIA: Entendi. Então, assim, isso nos casos que tão no sistema interamericano, mas assim se por exemplo...

ANA: É, mas deixa só, desculpa, deixa eu te interromper porque ficou faltando. A gente falou do mérito, então no mérito a gente tem uma pura dominância da assessoria internacional, ainda é predominante a assessoria internacional, e aí a gente tem, a gente dividiu em três fases, a terceira fase é a do cumprimento das recomendações e das sentenças, essa fase a gente tem mais claro que cabe a assessoria internacional, porque? Porque ela é uma fase eminentemente de articulação para o cumprimento e pagamento de indenização que cabe a SDH, então aqui, ainda tem disputa, mas ela tem menos disputa, eu acho que hoje, o maior objeto de disputa é o mérito, embora também tenha, mas eu acho que é menor, porque isso obviamente, quando você tá cumprindo, porque o DPI ele é um órgão... Tá, então a gente tem cumprimento de sentença e cumprimento de recomendação, a gente tem menos disputa porque a gente tem articulação e pagamento de indenização, então a gente tem admissibilidade, mérito e cumprimento de sentença e de recomendação, a gente tem essas três fases e a disputa maior é no mérito. Quarta fase, acordo de solução amistosa, que até então a gente sempre trabalhou sem o DPI, só que, a partir desse parecer, a partir disso tudo, o DPI também trouxe para ele toda a competência para acordo de solução amistosa, pelo menos, de que ele tem que participar junto com a SDH. Então isso também nunca aconteceu antes, sabe, e isso é muito ruim, porque o acordo, ele foge de toda a lógica de litigância que é o que eu queria te falar. O DPI ele é um órgão do contencioso, ele é um órgão da procuradoria, ele não é um órgão consultivo como a gente, então ele tem uma visão contenciosa, uma visão que não é a nossa, e aí, houve uma disputa de fundo, que a gente tentou trazer, de dizer, olha a comissão ela não é um órgão contencioso, ela é um órgão político, a corte é contenciosa, então a ideia era que perante a comissão não houvesse uma predominância do DPI e houvesse uma predominância do DPI aceitável na Corte porque é um órgão contencioso, então isso também entrou na discussão, então era só pra fechar essas quatro, esses quatro âmbitos de disputa que a gente ainda tem hoje.

LUCIANA GARCIA: Mas então, no mérito, tanto na comissão como na corte, o DPI entra?

ANA: É, entra. Como está acontecendo na Corte agora? Isso tudo que eu te falei está na comissão, como acontece na Corte? Como a gente está com dois casos na corte, favela Nova Brasília e a fazenda Brasil Verde, como aconteceram os trabalhos na prática? O DPI coordenou o favela Nova Brasília com muita, a produção da resposta do estado brasileiro foi feita pelo, não é que foi feita, ele coordenou essa produção, né, porque vários órgãos se engajam nessa produção. E ele, também, na fala, na audiência perante a corte também foi uma fala do DPI, então, a SDH participa, MRE participa, todos nós

somos agentes de estado, mas a coordenação dos trabalhos, digamos assim, é do DPI. É assim que está.

LUCIANA GARCIA: Quem dá a linha é o DPI?

ANA: Não, a gente discute a linha, ele não dá, ele coordena a atuação. Mas a linha ela é conversada com todos os órgãos, então é assim que está na corte agora, tá?

LUCIANA GARCIA: Entendi. E na comissão há um trabalho?

ANA: Aí tem essa disputa, e varia, se é acordo de solução amistosa, se é mérito, se é recomendação, aí tem essa variação que tem que considerar, não dá para a gente generalizar na comissão, entendeu, cada fase dessa ela tem uma especificidade, uma disputa diferente.

LUCIANA GARCIA: Então é em relação a atribuições, isso não se refere a casos específicos ou a temas de casos, por exemplo, hipoteticamente, o tema memória e verdade chama mais atenção e aí por conta disso há uma posição mais presente da DPI do que o caso de reforma agrária. Hipoteticamente?

ANA: Não, eu não vejo isso não. Eu vejo disputa de atribuição mesmo.

LUCIANA GARCIA: Com relação a, mesmo vocês não acompanhando, a assessoria jurídica aqui da SDH, não trabalhando mais, conjuntamente com a assessoria internacional para assessorá-los, é, mas eu imagino que em função do teu local aqui você tenha contato e troque ideias e discuta. No caso Sétimo Garibaldi, especificamente, nós temos uma questão agora, um momento do cumprimento da sentença em relação ao papel do sistema de justiça, né?

ANA: Que foi denegado, né, o recurso do Ministério Público, né?

LUCIANA GARCIA: Eu não sei se você conseguiu, se você tem notícias, se você tem informação, porque eu ainda vou entrevistar a Luciana, se houve algum trabalho da advocacia da união em relação a esse recurso, ao trâmite deste processo do Sétimo Garibaldi, se você tem notícias se a AGU contribuiu com o processo, discutiu, foi despachar com o ministro, se movimentou para o processo andar?

ANA: Então, como ele envolve sistema de justiça, e aí a gente entende que é contencioso, a gente não atua. Entendeu, para não criar problema com o DPI, embora nada diga isso, mas assim, diante do quadro, então a Luciana nos procurou para que a gente apoiasse inclusive na reunião que ela teve com o ministro do caso, que foi o Ouvidor Agrário, enfim, outras pessoas foram, antes dele decidir, esqueci o nome dele, antes dele decidir sobre o caso e aí ela até nos convidou, mas eu falei, não, eu não vou, é ação, ação é DPI, eu não, entendeu, eu não tenho nada com isso, digamos assim. Agora, teve essa reunião, ela vai te explicar bem, né, quem que foi na reunião, acho que ninguém da AGU foi, pelo que eu sei, mas, eu sei que a AGU fez alguma coisa, o DPI antes, mas ela vai te falar o que que é, eu sei que eles fizeram, mas eu não lembro o que que é.

LUCIANA GARCIA: Mas, Ana, considerando assim, agora você, refletindo você enquanto advogada da união, né, e pensando na complexidade que é tantos órgãos envolvidos, órgãos do poder executivo envolvidos para fazer uma sentença ser cumprida, né? É, uma sentença da corte ser cumprida. Não seria estratégica a atuação da

AGU, a AGU pensando enquanto ente AGU, nesses processos judiciais internos, que se referem a execução de uma sentença, isso é um ponto, segundo ponto, também fico me perguntando, isto também, para te ouvir, ouvir a tua experiência, se a gente tem hoje algo que permita isso, se a AGU quisesse atuar, né, positivamente, tendo na mão a sentença da Corte, né, 'olha tem uma sentença da Corte para cumprir, eu preciso cumprir', se existem mecanismos, hoje, que permitam que a advocacia da união possa fazer isso num processo, ela querendo.

ANA: Assim, eu vou falar, e se eu não te responder você fala, né? Eu acho que se fosse, se não tivesse havido esse parecer, se nós pudéssemos atuar, é, eu acho que seria diferente. Porque? Porque eu tenho uma visão de direitos humanos, eu vou despachar lá com esse, eu não estou dizendo que o caso eu reverteria, não é isso, mas assim, o DPI, eles não têm uma visão de direitos humanos, eles vão pró-forma, é mais um caso que eles podem ir lá e despachar e apresentar um memorial, como fazem em tantos outros casos. Eles não têm o engajamento que nós teríamos de entender do Sétimo Garibaldi, a morte, blábláblá, o que isso tem de impacto para os direitos humanos, é obvio que isso faz diferença no cumprimento, na ação. E eu concordo com você, eu acho que, mas isso caberia a nós, mas como a gente não pode fazer isso por conta desse parecer, eu acho que fica um vácuo, ninguém está fazendo isso na AGU, porque o DPI não está fazendo isso, não está porque ele não tem esse olhar, e entendo que não tenha, porque não cabe ter, caberia a gente, mas a gente não pode fazer. Então eu acho que realmente tem um vácuo, por exemplo, atuar como assistente, isso já foi cogitado, em algumas ações penais a AGU atuar, ter um trabalho, talvez, ter uma interlocução mais forte com a PGR em relação aos incidentes de deslocamento de competência, assim, coisas que a gente poderia fazer, né, e, assim, uma ação civil pública, coisas que a gente tem competência legal pra fazer, óbvio que eu fugi um pouco da área criminal, mas assim, algumas formas de impulsionar, sei lá o que a gente poderia pensar, mas a gente esbarra sempre no DPI, entendeu, porque, porque essa disputa de poder impediu que a gente desenvolvesse esses mecanismos judiciais, né, eu não estou dizendo que eles resolveriam ou seriam suficientes, que eu acredito que não seriam, mas como tudo o que envolve mecanismos judicial ou sistema de justiça, né, a gente tem que deixar para o DPI e eles não vão fazer, porque eles não tem esse engajamento, não cabe a eles ter, aí fica esse vazio. Fica o vazio.

LUCIANA GARCIA: E se não fosse um caso que tivesse no sistema interamericano, por exemplo, um caso do programa defensores, né, é possível pensar da AGU agindo em ações judiciais estratégicas, que a SDH entenda como estratégica, um caso que está no programa de proteção, você tem um caso no programa de proteção a defensores, não é nem um processo criminal, mas é uma ação que envolve litígio por terra, que é estratégica que a SDH atue porque a pessoa tá no programa, tem um grupo de pessoas que tá no programa de proteção, a AGU poderia fazer e existem mecanismos para que a AGU faça isso hoje?

ANA: Eu acredito que exista, né, a gente demonstrar o interesse da união, né, enfim, ficar demonstrado, eu acredito que exista e acho que até, mas isso também não é tão desenvolvido assim, porque tudo isso que você tá falando são medidas judiciais, que a gente teria que sempre atuar em conjunto com a procuradoria da união, mas eu acho que até mais fácil se for do plano interno, porque aí a gente não tem toda essa disputa, essa né, essa coisa já pesada que a gente tem com o DPI, então eu acho que é até mais plausível, é porque, assim, até o Fernando me perguntou sobre alguma coisa em relação, eu já fui perguntada de alguns casos de possibilidade de atuação da AGU, né, a Irina já

me perguntou, enfim, e eu já disse que poderia, que faria a articulação com a AGU, acho que isso é mais possível diante desse quadro que eu te coloquei do que, agora assim, a gente não tem uma atuação em direitos humanos do ponto de vista do contencioso, talvez seja isso que fique, né, que eu acho que não existe, a gente não tem um órgão da AGU, que eu acho que poderia ter, que tivesse um foco em Direitos Humanos e que adotasse medidas judiciais, obvio que para que isso acontecesse, a gente teria que ter o interesse da união por si só, né, não sou Ministério Público, né, mas eu acho que em alguns casos, talvez, a gente poderia considerar a presença do interesse da União e casos que envolvessem direitos humanos, por exemplo, interessante o caso da Convenção de Haia de sequestro internacional de crianças que a AGU atua em nome da defesa de uma convenção, olha só que interessante, porque que a gente não atua em nome de defesa de convenções em outras áreas, não é, e é lá o fundamento jurídico da AGU é essa, que a AGU defende uma convenção que o estado brasileiro ratificou. Então quem entra com a ação de busca e apreensão da criança, é a AGU em nome da defesa da convenção. Então isso foi construído, não foi fácil, foram anos da justiça negando a capacidade postulatória da AGU, mas hoje já está consolidado que a AGU faz isso.

LUCIANA GARCIA: Nossa, isso é bem interessante.

ANA: Não é? Então assim, a gente não construiu isso em direitos humanos, não foi construído, eu acho, tem um espaço enorme para construir, tem, mas não foi construído, né? E aí também não caberia a gente construir, a gente poderia impulsionar, ajudar, porque a gente é consultivo, entendeu, isso teria que vir lá da procuradoria do contencioso, né?

LUCIANA GARCIA: Isso é uma observação bem interessante. E aí, diante da tua experiência, você é uma pessoa que está aqui já há um certo tempo, você tem uma atuação, conhece os casos e.... É, fazendo uma avaliação hoje do que você conhece dos casos do sistema interamericano e do que você acompanhou até hoje, como é que você avalia a posição do sistema de justiça frente ao cumprimento dessas decisões, seja da comissão ou da corte, pensando aí no papel do sistema de justiça, pensando o MP e pensando o Judiciário. Você tem um caso como o Sétimo Garibaldi que a gente tem uma sentença e que hoje nós estamos empacados com o recurso especial que sequer foi conhecido e aí voltou à estaca zero, praticamente voltou à estaca zero. Então é um caso específico, mas com a sua experiência, como é que você vê a posição do sistema de justiça?

ANA: Então, essa tua pergunta, a gente reflete muito sobre ela aqui. Porque a maioria dos casos a gente tem 8 e 25, a gente não tem prestação jurisdicional, seja porque não abriu o inquérito, seja porque o inquérito não andou, seja porque não teve a denúncia, porque o caso prescreveu, então a maioria dos casos chega lá, na minha visão, numa total negligência, omissão do sistema de justiça. Eu acho que o maior violador dos direitos humanos no Brasil é o sistema de Justiça, na minha visão, porque se ele não tivesse, se ele tivesse conferido a prestação jurisdicional o caso não teria chegado lá, então para mim ele é o maior violador, não é o poder executivo, porque ele não responde, o sistema de justiça não responde. Tem casos que são bizarros de falta de resposta, como esse, favela Nova Brasília, em que a gente tem execução sumária de várias pessoas e não tem nem o inquérito, isso é ridículo, isso é indefensável. Só que o problema é que na cultura, primeiro que a gente não tem cultura jurídica de direitos humanos, nas universidades ninguém aprende direitos humanos, os concursos não

cobram, os operadores do direito não conhecem. Então você falar para um juiz, falar para um promotor do sistema interamericano, acho que você sabe disso, você está estudando isso, acho que primeiro, eles não têm conhecimento, então, é, então assim, na visão deles quem responde ao sistema interamericano é o poder executivo, não é o poder judiciário. Eu estou falando todas as minhas impressões, lógico. Eles não se sentem vinculados ao sistema interamericano e aí, a própria decisão, né, em relação ao Araguaia, isso o exemplo do Supremo ele reverbera, olha, não tenho nada com isso. Assim, eu sei que ele não decidiu depois dos embargos, OAB, blábláblá, mas eu acho que ainda a gente tem essa conformação de que a vinculação, e isso vale para o Legislativo também, né, porque a gente tem aqui determinações para o Legislativo e não é comigo, né? Então eu acho que primeiro é criar uma cultura jurídica de direitos humanos nas faculdades, eu sempre acredito que é na educação, a gente tem que começar por baixo, e, ou iniciativas de formação de profissionais do sistema de justiça que já esteja atuando, de mostrar para eles que todos se vinculam ao sistema, não é só o poder executivo, porque a gente não tem uma lei, a gente até fez um projeto de lei, quer dizer um anti projeto de lei, de lei ponte, ou seja que envolvesse o poder judiciário, o poder legislativo no cumprimento das decisões. A gente precisa dessa lei, porque que precisa dessa lei? Porque essa lei ela vai implicar todos os poderes, de alguma forma, então, eu não acredito, estou sendo sincera, eu não acredito que, se essa lei não foi aprovada esses poderes não vão se implicar por si só. Porque isso é penoso, é custoso para eles, porque, principalmente para o sistema de justiça porque as falhas vêm do sistema, então assim, vai mostrar na cara deles de que eles são violadores de direitos humanos, eu acho que isso é complexo para eles aceitarem. Então, então primeira coisa, tem que ter a lei. Então acho que tem que ter a lei, tem que ter a formação, tem que ter o processo nas faculdades, a gente tem que ter todo, porque você, você sabe muito melhor do que eu disse, a gente tá anos luz atrás de vários países da América Latina em relação a uma cultura jurídica sobre o próprio sistema, então a gente teria que formar essa cultura jurídica e teria que ter a lei, porque o que que eu sinto e que eu falo aqui para as meninas, a maior parte dos casos eles barram no cumprimento quando envolve o sistema de justiça, a gente não consegue cumprir, porque, porque eles não se sentem realmente, que têm que responder ao sistema, eles não incorporaram isso, e eu não acho que só porque eu estou falando eles vão incorporar, e eu também não acho que uma medida judicial da AGU vai fazer isso mudar, eu acho que a gente tem que ter a lei porque a lei, ela vai abranger de uma forma mais macro o poder judiciário no sistema e a gente tem que ter todo, paralelamente, um trabalho de cultura, de formação mesmo. Então acho que daqui há 10 anos, 15 anos a gente...

LUCIANA GARCIA: E o papel do CNJ nisso tudo? Porque o presidente do CNJ e o presidente do STF, Levandowski, foi numa audiência, ano passado, na comissão interamericana, apresentar o projeto de audiência de custódia, foi a primeira vez que um chefe de um poder foi numa audiência no sistema interamericano, nunca tinha ido, assinou acordo de cooperação com a comissão, semana passada ou semana retrasada, assinou com o presidente da corte interamericana para trocas de tradução de jurisprudência e tão nas intenções, aí a gente tem entes, né, você tem o ente AGU, você tem o Conselho Nacional de Justiça, você tem o Conselho Nacional do Ministério Público que estão aí, você acha que valeria alguma iniciativa desses órgãos, do tipo de cima pra baixo?

ANA: Olha, assim, eu acho que são iniciativas válidas do Levandowski, mas eu acho que se não tiver uma lei, acho que não vai dar em nada, porque ele vai sair e aí a gente não sabe se o próximo vai ter um engajamento, porque eu vejo isso no ponto de vista,

como um engajamento muito pessoal, e eu acho que esse é o mal do Brasil, os engajamentos eles são pessoais, eles não são institucionais. Então, eu vejo isso, óbvio, é bacana, mas não acredito, sinceramente, não acredito, não vejo uma mobilização institucional de aprovação de um projeto de lei ponte que vários estados da América Latina têm e o Brasil não tem, isso me demonstraria, ‘não, realmente a gente está empenhado nisso’. Tipo assim, se o próprio Levandowski falar, ‘não, eu quero um projeto de lei ponte’. Primeiro que ele nem sabe o que que é, eu acho, sinceramente, eles nem sabem o que que é projeto de lei ponte. Então assim, eu acho que eles não têm conhecimento sobre a matéria, acho que isso é, posso ser sincera aqui?

LUCIANA GARCIA: Claro.

ANA: Acho que é bonito tirar foto ali na Corte. Sinceramente, porque eu acho que o que mudaria na verdade é o que eu estava discutindo aqui com as meninas, elas estavam discutindo prescrição, de que a gente teria que ter um projeto de lei, porque tem casos da corte e da comissão sobre prescrição. Ah, porque a gente tem que dar uma resposta, a gente tem que ter um projeto de lei de prescrição, blábláblá, o Brasil não tem. Aí eu falei, olha só, primeira coisa, se o Ministério Público tivesse atuado e se o juiz tivesse atuado não teria prescrito. Então para mim o problema não é esse, e cadê o Levandowski com a corregedoria dos juízes mandando esses juízes trabalhar do jeito que tem que trabalhar para que as violações não aconteçam, você tá entendendo? Então para mim, direitos humanos é você fortalecer as corregedorias. Isso é direitos humanos. Direitos humanos não é tirar foto na corte, sabe, eu não acredito nessas coisas, porque isso fica bonito na foto, mas isso não faz diferença nenhuma. Porque o cara lá, por exemplo, essa questão da audiência de custódia, isso é pra inglês ver, isso é pra inglês ver, sabe porque, porque se o cara ainda tiver que torturar, ele leva no juiz e depois tortura, primeira coisa. Segunda coisa, está cheio, está abarrotado, não está, cadê as varas da execução, cadê os juízes das varas da execução trabalhando como tem que trabalhar, sabe? Eu não sou contra, mas eu não acredito, isso que eu estou querendo te dizer, entendeu, ah, eu sou contra a audiência de custódia, não é a questão de ser contra, a questão é mais profunda, a questão é ter uma corregedoria séria porque a gente sabe que esses juízes não trabalham do jeito que deveria trabalhar e o Levandowski não privilegiou a corregedoria, a gente sabe disso, a gente sabe disso. Ele amoleceu essa corregedoria, então para mim, direitos humanos é isso, é você botar essa gente para trabalhar do jeito que tem que trabalhar, é você apoiar um projeto de lei que, que é uma coisa que, sabe, isso é. Agora, realmente, tirar foto lá na corte, ah, tudo bem eu concordo, mas ele fez isso porque ele sabe que isso é politicamente interessante para ele, sinceramente, eu acho isso. Ah, mas eu sou contra, não, óbvio que não, né, como você falou, é importante sinalizar que está na corte, isso aumenta a visibilidade da corte, não é, óbvio, entendeu o meu ponto, eu não sou contra isso, mas eu acho que não é isso que vai fazer alguma mudança na prática porque a gente vê muita, muita coisa no sistema, os juízes não trabalham, os promotores não fazem nada, entendeu? Aquele caso da Simone de [inaudível], de racismo que o promotor arquivou, sabe, e aí, cadê a corregedoria nesse promotor...

LUCIANA GARCIA: Os casos da favela Nova Brasília...

ANA: Justamente, que que deu com os promotores que não fez nada, não deu em nada. Aí que que você responde lá para corte, para comissão?

LUCIANA GARCIA: O próprio caso do Sétimo Garibaldi.

ANA: O próprio caso do Sétimo Garibaldi.

LUCIANA GARCIA: Que é policial lá...

ANA: Entendeu? E aí as pessoas falam, o problema não é a polícia, porque o Ministério Público tem todo o poder para controlar a polícia, e porque que não controla, e porque que não denuncia o policial que não, entendeu, eu não estou dizendo, mas porque que não usa o seu poder em relação a polícia, sabe, então é uma cadeia na verdade, né. Então você falou, você acredita no CNJ no CNMP, não, são órgãos corporativos para defender o interesse dos juízes e dos promotores, só para isso, eles não vão defender os direitos humanos, eu não acredito, não acredito. Ah, mas algum movimento em relação ao CNJ a gente vai se negar a fazer, não né, porque não é porque eu não acredito que eu, entendeu, né, a gente não vai falar, 'ah, não vou fazer isso com o CNJ', não é isso, mas eu não vejo isso...

LUCIANA GARCIA: Tem que ter uma institucionalização enorme, forte, lei...

ANA: Para obrigar, implica-los, entendeu? Corregedoria, em casos de violação de direitos humanos, o que que você faz em caso de violação de direitos humanos, o CNMP se preocupar com isso, o CNJ ter um protocolo, uma forma de atuação distinta para caso de atuação de violação em direitos humanos, olha o caso está na corte, o caso está na comissão, como a gente vai atuar. Isso já poderia ter sido feito há muito tempo, há muito tempo gente. Aí a gente fica botando, eu já botei, aqueles casos no Justiça Plena, que não dá em nada, que fica mandando ofício para o juiz, porque eu já botei e não dá em nada, e não é isso, acho que tinha que ter uma institucionalização, uma postura institucional maior do órgão no comprometimento em relação aos casos de violação de direitos humanos, não é ficar colocando o processo no Justiça Plena e eles ficarem mandando ofício para o juiz que isso não dá em nada, não dá em nada porque tanto que não deu até agora, não é isso que vai. Ah, é uma iniciativa boa só que ela é muito pouco, a gente tem que avançar muito mais, mas sabe que que é, direitos humanos não é uma prioridade do CNJ nem do CNMP, não é. Não é. Institucional não é. Acho que foi agora do Levandowski, acho bom, porque deu visibilidade mas acho que as mudanças estruturais não foram feitas, ele não fez, e acho que ele não vai fazer porque ninguém quer comprar briga com os próprios pares, né, digamos assim, né, é difícil, não é Luciana? Então é isso, né, acho que a gente precisa mudar muita coisa.

LUCIANA GARCIA: Eu acho então, que você colocou assim em termos de reforma do sistema de justiça, você sinaliza, você pontuou a questão da lei ponte que é absolutamente necessário, né?

ANA: É a gente já devia ter há muito tempo.

LUCIANA GARCIA: Uma questão da formação, né, que você colocou.

ANA: Da alteração dos currículos das faculdades de direito para que direitos humanos seja uma disciplina obrigatória, né? Ou que ela se insira, o conteúdo programático em alguma disciplina, mas que o conteúdo seja obrigatório, acho que isso é muito importante pra gente criar uma cultura no Brasil de direitos humanos.

LUCIANA GARCIA: E o fortalecimento dos órgãos de corregedoria?

ANA: Dos órgãos de corregedoria e alguma medida institucional para casos de violação de direitos humanos, alguma forma de atuação que o CNMP ou o CNJ aponte que deve

ser adotado como padrão, um padrão de ações para casos de violações de direitos humanos, acho que isso já pode ser adotado também, tá?

LUCIANA GARCIA: Ótimo. Tá ótimo, Ana, super obrigada...

ANA: Nada...

ENTREVISTA III

LUCIANA GARCIA: Essa entrevista aqui, ela está sendo feita no âmbito de um projeto de pesquisa de doutorado em que a minha pesquisa foca a relação entre poder executivo e sistema de justiça no tratamento de graves violações de direitos humanos. Eu faço um estudo de dois casos específicos, um caso que tem sentença da corte interamericana, que é o caso do Sétimo Garibaldi, e um caso do programa de proteção a defensores, que é o caso Maria Joel da Costa. As perguntas, elas são mais ou menos relacionadas a este tema. O modelo da entrevista aqui é uma entrevista semiestruturada, então, na verdade, eu fiz perguntas mais livres que permitam você colocar suas observações e impressões, tá? Então que queria só pedir para você se qualificar – seu nome completo, sua profissão, o órgão que você trabalha e a função que você exerce, para registro.

LÚCIA: Meu nome é Lúcia, eu atuo, hoje, como [...], atuo na assessoria internacional, no gabinete do secretário, e atuo, mais especificamente, nos casos do sistema interamericano de direitos humanos, ante os casos brasileiros no âmbito do sistema.

LUCIANA GARCIA: Você é servidora pública da SDH?

LÚCIA: Sou, sou analista técnica de políticas sociais.

LUCIANA GARCIA: É, especificamente sobre o caso Sétimo Garibaldi, como é que está o cumprimento da sentença no aspecto do processo judicial interno?

LÚCIA: O único ponto que está faltando de cumprimento do Garibaldi, de ações do estado para cumprimento, é o ponto relativo à responsabilização penal, à investigação penal. Eu não conheço tanto o caso, como eu havia lhe dito, justamente porque eu nunca fui assessora do caso, nunca li os detalhes, por exemplo, do trâmite do caso, nem a parte de investigação, né? Mas o que eu sei é que agora, desdobramentos recentes, o Ministério Público Estadual sempre atuou muito fortemente neste caso e foi o Ministério Público Estadual que veio impetrando as questões, e foi o Ministério Público Estadual, salvo engano, não sei se foi o Ministério Público Estadual ou o Ministério Público Federal em Curitiba que impetrou o RESPE no STJ e no âmbito desse RESPE, em 2013, que eu, recentemente, tinha acabado de chegar na secretaria, eu participei de um despacho com o atual relator à época, que era o Og Fernandes, que estava como relator. O RESPE estava com ele, em 2013 isso, não lembro qual foi a data que chegou o RESPE no âmbito do STJ mas ficaram alguns anos ali. Então qual que era a ação da SDH, a tentativa de ação da SDH, via Ouvidoria Agrária Nacional, e isso porque, porque o desembargador Gercino tem uma reputação muito boa e abre muitas portas, então, no âmbito da Comissão Nacional de Combate a Violência no Campo que é da Ouvidoria Agrária Nacional, cujo desembargador Gercino é o ouvidor agrário e o presidente da Comissão Nacional de Combate a Violência no Campo, nós impulsionamos vários dos casos do sistema interamericano relacionados a conflito agrário. Esse tem sido o mote, porque a Secretaria de Direitos Humanos, sozinha, não

tem conseguido avançar nos termos de conflito agrário só como ente federal único, para tentar avançar não só nos estados como também em alguns casos, em quase todos eles, o que a gente faz, a gente leva o caso para o âmbito da Comissão Nacional de Combate a Violência no Campo e discute o caso e algumas ações possíveis que pode ser feito no âmbito da Comissão.

LUCIANA GARCIA: Vocês fazem alguma avaliação do que que a SDH, ou você, particularmente, porque que a SDH não consegue...

LÚCIA: Ela não tem legitimidade no tema agrário tanto quanto a Ouvidoria Agrária tem hoje. Não só legitimidade, mas também a Ouvidoria Agrária ela passa em todos os estados federados. O desembargador Gercino está viajando sempre com a Comissão Nacional de Combate a Violência no Campo, atendendo demandas, e eles atendem demandas de vítimas diretamente, então, sempre foi uma via melhor de cumprimento, porque também eles têm uma demanda dentro da Comissão Nacional de Combate a Violência no Campo de criar varas agrárias estaduais, defensorias agrárias, varas especializadas, enfim, órgãos públicos especializados em temas agrários. Quando eles vão pra fazer isso, e eu já fiz isso no âmbito do caso Margarida Maria Alves, na Paraíba, que é um caso que a SDH não tem entrada alguma, dentro do estado, nem ministra, assim, a gente foi subindo em todos os níveis até ministro e governador e não tem essa entrada, a gente tentava indenização pro filho da Margarida, colocar ele dentro de alguns programas assistenciais, o Minha Casa, Minha Vida, isso conseguimos, mas isso foi via Ouvidoria daqui, da Secretaria de Direitos Humanos, mas que que a gente conseguiu também, conseguimos conversar e ir na missão da Comissão Nacional de Combate a Violência no Campo na Paraíba, ficou uns 5 dias lá, nós fomos na missão junto e com eles, eles conversavam com todos os órgãos lá, o Tribunal de Justiça, com o Ministério Público Estadual, conversou com vários órgãos ali e o desembargador Gercino conseguia essas audiências, então a gente ia junto com o desembargador Gercino porque a gente trazia uma legitimidade, o desembargador apresentava e a gente levava nossa demanda para cada um dos órgãos. No caso do Margarida Maria Alves, por exemplo, a parte de investigação penal parece que teve, que fez o desaforamento, depois voltou pra comarca, enfim, é uma questão grande lá e a gente pediu uma responsabilização administrativa da demora justificada e tudo, a gente conseguiu falar com o Ministério Público Estadual via desembargador Gercino. Nós não conseguíamos essa agenda, a gente tinha tentado há muito tempo fazer uma missão só da SDH para ir lá in loco tentar avançar no caso da Margarida e não conseguia, mas a gente conseguiu via missão da Comissão Nacional de Combate a Violência no Campo. Então, para a gente é bem interessante ter essa via pela Ouvidoria Agrária Nacional porque nos traz mais legitimidade e também nos traz o nosso pleito porque ele é embasado pelo desembargador.

LUCIANA GARCIA: A figura do desembargador...

LÚCIA: A figura do desembargador é essencial. A figura do desembargador em si. Todos os outros também, tem o Ailson que trabalha aqui na Ouvidoria e que está no âmbito da comissão de combate a violência no campo, também, o Ailson, acho que seria uma boa pessoa, talvez, de entrevistar porque ele conhece bastante o caso, ele conhece o caso Sétimo Garibaldi, por exemplo, e todos os casos agrários, e a gente sempre faz por essa via. Então, foi o configurado, desde o início, desde que eu cheguei na SDH já tinha sido feita essa via Ouvidoria Agrária, a gente nunca perdeu. Porque antes, inclusive, era um assessor que era o Sadi Pansera, doutor Sadi, que era também, a figura dele também

era muito, ele entendia muito os casos do sistema, já conhecia há alguns anos, e via doutor Sadi, por exemplo, a gente conseguiu no caso de Eldorado dos Carajás conversar com o INCRA pra assentar uma parte do pessoal, no âmbito de uma solução amistosa, conseguimos uma retroescavadeira pro município pelo PAC 2, mas isso via [inaudível], porque a gente não conseguia nenhuma resposta do INCRA, por exemplo, pra conversar com o INCRA só via Ouvidoria Agrária Nacional, então é esse que tá sendo o mote, e no Sétimo Garibaldi também foi a mesma coisa. O desembargador Gercino marcou um despacho com Og Fernandes, despacho esse que a gente nunca conseguia marcar. Quem fazia, porque quem faz também esse trabalho junto ao STJ, ao STF, é a AGU, tem uma coordenação específica que faz e assim, a gente, eles levam memoriais e tudo, mas eles não tem esse olhar de direitos humanos, eles vão lá para pedir celeridade do processo, enfim, mas não para dar provimento ou não para o que tá sendo pedido, para deferir ou indeferir, eles geralmente, eles não entram nessa seara, mas a Secretaria de Direitos Humanos pode, então eu despachei com o doutor, com o Og Fernandes, né, na época era eu, Juliana Moreti, o desembargador Gercino, o Aílson foi também, o Sadi Pansera, fomos todos, explicamos um pouco o caso e ele deu uma data para poder julgar o RESPE. Dois dias antes ele saiu, então foi uma situação, aí a gente já começou a, eu vou falar agora assim, off the records, mas com certeza é um caso bem, no âmbito do processo, no âmbito do STJ, não sei dos outros porque eu não conheço tanto, mas no âmbito do STJ é um pouco particular porque, olha só, o doutor Sadi sai, a outra relatora que foi depois, que esqueci o nome dela, ministra, ela já não podia porque ela já tinha atuado no âmbito no sistema interamericano...

LUCIANA GARCIA: A Maria Tereza...

LÚCIA: A Maria Tereza, exatamente. Não podia. Tá. Aí foi, o tempo foi passando, né? E aí caiu, atualmente, teve várias movimentações do caso, não sei se você está acompanhando. E foi do Erison Maranhão, que foi o relator, que pediu vistas, exatamente, e deu provimento, ele aceitou, eu não sei os termos jurídicos que eu não sou jurista, ele aceitou o RESPE mas não deu provimento, né? Aí depois o outro que é o Esquiete, Rogério Esquiete, ele já aceitou e deu provimento. Então a gente ficou, poxa, estamos empatados, aí, vamos ver como, vamos fazer uma entrada junto no Sebastião Reis. E a gente foi lá no Sebastião Reis com o desembargador Gersino novamente...

LUCIANA GARCIA: Ah, vocês foram despachar...

LÚCIA: Fomos, na manhã antes do julgamento. Porque a gente ficou sabendo, viu que tinha um julgamento um dia antes e a nossa parte estava marcada no outro dia pela manhã. Quando a gente viu que tinha um julgamento um dia antes, fudeu, né, só que aí pediram vistas. Aí pediram vistas, aí ele falou, é agora então, o Esquiete deu o favorável e pediu, o Sebastião Reis, pediu vistas. E aí então, e em geral ele acompanha o voto do, do... aí a gente já começa, você tem que ter várias questõezinhas que você começa a pensar, e aí a gente foi, quando eu fui, no outro dia de manhã, MRE estava representado, Ouvidoria Agrária Nacional pelo desembargador Gersino mais uns três outros também que atuam no âmbito da Comissão Nacional de Combate a Violência no Campo, o Aílson, a assessoria internacional por mim, acho que era isso. Então tinha alguns órgãos, a AGU não quis ir, porque a AGU diz que já tinha feito a conversa específica e quando ela não coordena, não é para coordenar um trabalho ante um tribunal, ela não vai. Então ela ia fazer uma ida, uma ida sozinha, separada dessa turma toda que estava indo pelo mesmo motivo que eles, né, eles não quiseram, muito devido ao diretor do departamento deixou muito claro. E lá no despacho foi super tranquilo,

Sebastião falou que conhecia do caso, porque tinha tido o voto do Esquiete um dia antes, ele realmente conhecia do caso. Nós discutimos muito pouco a matéria, substância do caso e sim mais a questão da celeridade. Porque já estava há anos lá no STJ, é um caso que está na corte, tinha que dar uma resposta...

LUCIANA GARCIA: Ele chegou a falar alguma coisa sobre a sentença da Corte?

LÚCIA: Ele conhecia, ele conhecia a sentença da corte, mas não foi decisório, via que não era isso que ia ser decisivo para opinião dele.

LUCIANA GARCIA: Essa foi a impressão de vocês?

LÚCIA: Essa foi a impressão que eu tive, ele conhecia, estava nos autos, mas não dava a importância devida. Ele deu importância mais a ação como um todo do que a sentença da Corte em si, mas ele deu a importância de que tem que ser julgada logo, do julgamento, a sentença da corte mais para dar uma celeridade no julgamento porque já estava parada há muito tempo e a gente tinha que relatar a corte o porquê da demora justificada ali, parado no STJ tanto tempo isso aí, eu acho que ele entendeu mas não substantivamente, usou da sentença de forma substantiva, ele usou da sentença pra dar celeridade ao voto dele, e ele falou que estava com prioridade, quanto a isso. E realmente deu prioridade porque foi rápido o voto dele, só que foi um voto meio descabido assim, ele nem aceitou o RESPE, nem que ele não deu provimento, ele não aceitou o RESPE e apareceu um outro do nada, um outro ministro, então são quatro ministros, era em geral número ímpar, apareceu outro ministro do nada, que veio e atuou, votou, acompanhou o voto do Sebastião Reis e ficou por isso, e aí, não entendi também, não entendo porque que então ficou decidido pela turma de que não ia nem receber o...

LUCIANA GARCIA: Você tem notícia aqui pela assessoria se o Ministério Público do Estado vai tomar alguma providência? Vai entrar com recurso?

LÚCIA: Ainda não temos, a gente está fazendo isso agora. Estou conversando com a AGU, com o Ministério Público Estadual e com o MRE para ver o que que a gente pode fazer frente a isso.

LUCIANA GARCIA: Ainda em relação a esse caso, Lu, há alguma discussão interna mesmo diante de todas as questões relacionadas a AGU enquanto órgão, há alguma discussão interna que no âmbito, pode ser mesmo no âmbito da teoria, de uma atuação da AGU, da União ser parte nessas ações, especificamente nessa ação do Sétimo Garibaldi, intervir enquanto parte no processo?

LÚCIA: Eu acho que eles já, não sei se a AGU já interveio enquanto parte no processo. Eu acho que sim, não nesse caso, mas eu acho que ele já fez em outros casos, não sei se no Damião Ximenes, depois dá uma olhada, mas eu sei que a AGU ela pode e em alguns casos ela faz, mas eu não sei qual que é o critério que eles usam, mas, por exemplo, nesse caso eles poderiam ter intervindo junto como parte no processo, junto com o Ministério Público Estadual, tivesse trabalhado em conjunto, não sei. E a AGU sempre acompanhou o caso Sétimo Garibaldi, eu não sei porque que eles não tiveram essa, e a gente não tem uma entrada com a AGU muito boa para discutir substancialmente alguns temas. Tem uma disputa entre SDH e AGU no âmbito do sistema interamericano de alguma forma, que é uma disputa besta, mas que é uma disputa que existe de competência, de conflito de competência, porque, principalmente

depois que a gente teve a nossa consultoria jurídica aqui, que foi criada, ela é um braço da AGU aqui dentro, só que então que que aconteceu, os temas do sistema interamericano tem um novo parecer, não sei se você já viu, do PGU, que fala que os casos do sistema interamericano, basicamente tudo o que a nossa assessoria jurídica fazia, quem tem que fazer é o Departamento Internacional e não a CONJUR porque lida diretamente com caso contencioso num tribunal internacional, que isso não seria uma CONJUR de ministério mas o departamento internacional, o que é horrível pra gente porque a corte de solução amistosa, negociação, a nossa CONJUR vem atuando e tem duas advogadas da união que atuam, uma desde 2010, 2011, e outra desde 2006 no âmbito do sistema interamericano, conhece, tem uma visão de direitos humanos que é um pouco diferente da visão da AGU, departamento internacional, que nos inviabiliza fazer algumas soluções amistosa, nos inviabiliza avançar em respostas mais jurídicas no âmbito do sistema interamericano porque nós somos impedidos de atuar com a nossa assessoria jurídica, no âmbito do sistema interamericano que você tem que atuar da forma política e jurídica, só que a jurídica agora tem que ser pelo departamento internacional, e não há um envolvimento fluído entre a assessoria internacional da SDH com, justamente por essa quebra que eles fizeram, com o departamento internacional, e sempre há discussão de argumentos, né, então assim, assessoria internacional acha que tem que ter um pouco mais trabalhadores fazendo o Brasil Verde perante a corte, a gente achava que, por exemplo, coisas do tipo violação ao artigo 8 e 25, que ocorreram, com fatos anterior à 98 ,que é quando o Brasil aceitou o contencioso da corte, a jurisdição contenciosa da corte, quando a gente estava falando de violação de fatos que são anteriores mas que a denegação de justiça ela é até atualmente, como se fosse um fato continuado, nós, aqui na SDH, temos a posição, inclusive é da nossa assessoria jurídica, de que sim pode ter havido a violação do artigo 8 e 25 mesmo de fatos anteriores à aceitação da jurisdição contenciosa da corte e falar que a denegação de justiça não é uma violação de direitos humanos é totalmente contrário, ainda mais quando você tá falando no caso de trabalhadores que tá fazendo o Brasil Verde, que teve um conflito de competência entre a justiça estadual e a justiça federal para ver quem julgava caso de trabalhadores análogos a condição escrava, no artigo 149 do código penal e ficou mais de vinte anos e aí um tanto de gente prescreveu porque ficou nesse conflito de competência. Você falar que isso, essa denegação de justiça por um conflito de competência judiciária não, mesmo que os fatos sejam anteriores a aceitar a corte, que era os fatos de 93 e 92 no caso dos trabalhadores da fazenda Brasil Verde, é não ter uma visão de violação de direitos humanos e sim uma visão de defesa estrita e processual do estado, é, não, os fatos são anteriores, então assim... e o MRE também acompanhou a AGU nisso, até porque, primeiro que que eles fazem, se não tiver o reconhecimento de responsabilidade internacional do estado, de antemão, a gente tenta primeiro o reconhecimento, a SDH foi a favor disso, de um reconhecimento internacional de violação de direitos humanos, disso por exemplo, da questão da denegação de justiça, não dos fatos em si mas o fato de ser, da denegação de justiça ser continuada, levamos isso por ministro Pepe Vargas, levamos isso pro AGU, a época que era o Adams mais o Mauro Vieira do MRE e eles em decisão ministerial, em nível ministerial, decidiram que não iam fazer reconhecimento de responsabilidade internacional no caso. Quando decide isso...

LUCIANA GARCIA: E nesse caso, essa responsabilidade, pelo que você tá colocando, é uma responsabilidade que é do quinhão mais do sistema de justiça do que efetivamente do poder executivo...

LÚCIA: Mais do sistema de justiça do que do poder executivo, mas o sistema de justiça não responde, quem responde é o executivo. Está aí um dos grandes problemas, porque você responde enquanto estado brasileiro, essa resposta quem faz, quem elabora, quem articula, quem complementa é só o executivo, então ele tem que tentar convencer o judiciário a fazer alguma coisa, sendo que o judiciário, se ele atuasse como devia, ele não pode, ele deveria fazer o controle de convenção na realidade. Tem uma sentença da Corte, vou usar o controle de convencionalidade aqui, não precisava a gente ter que ir lá pedir, mas enfim, tem que ir lá pedir, tem que fazer, mas quem responde pra corte não é o judiciário brasileiro, é o estado brasileiro, então quem tá fazendo a resposta é o executivo, acaba respondendo em nome do judiciário, várias vezes, no âmbito da comissão, no âmbito da corte, quem vai lá responder porque que o judiciário não reinterpreta a lei da anistia é o diretor do departamento da AGU. Ele que foi lá responder numa audiência pública na comissão, não é o Levandowski que foi responder sobre isso, o Levandowski foi falar sobre as audiências de custódia, mas responder sobre a lei de anistia ninguém foi, quem foi, foi a AGU. Então é muito casuístico a forma como o estado brasileiro responde, se o judiciário quer, ele vem atrás, mostrar as audiências de custódia que é uma ótima frente que eles tão tendo, de fato, é mesmo, eu considero que as audiências de custódia são um passo importantíssimo em questão da sua população carcerária, para medida auto [inaudível] da prisão, enfim, mas eles foram lá na comissão interamericana, o próprio Levandowski foi lá falar, ele solicitou uma audiência pública pra falar sobre isso, mas quando tem uma solicitação de audiência pública feita por outras entidades não governamentais pra falar sobre a questão da reinterpretação da lei de anistia, quem foi lá foi o executivo, não foi o judiciário, então, é muito casuístico, a forma como o judiciário atua no âmbito do sistema interamericano, né, então, eu vejo um pouco assim...

LUCIANA GARCIA: Pensando agora não no caso Sétimo Garibaldi especificamente, mas diante da sua experiência nos casos que você acompanha, do sistema interamericano, há alguma relação ou caso haja como é essa relação entre os setores do sistema de justiça, pensando em dois, no Ministério Público e no Poder Judiciário, a relação entre a SDH e o Ministério Público, há uma, institucionalmente, a SDH é bem ouvida? Há uma resposta por parte do Ministério Público em relação aos casos, pedidos de informação, compromisso? É casual? Depende do caso, depende do promotor, depende do procurador ou há uma institucionalmente há uma posição?

LÚCIA: Eu acho que não há uma posição institucional, mas todas as vezes que a gente procurou o Ministério Público, não todas as vezes, mas assim, na maioria das vezes que a gente procurou o Ministério Público eles foram simpáticos no responder, tirando alguns casos indígenas, por exemplo Raposa da Terra do Sol que a gente nunca conseguiu uma resposta, tirando também alguns outros casos específicos, o caso trabalhadores da fazenda Brasil verde, nós fomos muito cobrados pelo Ministério Público Federal, com a PFDC, e aí principalmente centrado na figura do Aurélio Rios, que conhece bastante do sistema interamericano, nós temos uma entrada muito boa, e a gente trabalha muito em conjunto, o Ministério Público na sentença do Araguaia, a parte de responsabilização penal, apesar do Judiciário não fazer a parte dele, o Ministério Público fez a parte dele e muito bem feita, assim, ainda falta algumas coisas, são poucas as ações penais.

LUCIANA GARCIA: Há algum mecanismo que existe ou que está sendo desenhado, discutido, a SDH com o Ministério Público ou Conselho Nacional do Ministério Público, ou Procuradorias, ou o Conselho dos Procuradores Gerais?

LÚCIA: A gente já pensou sim. Não há, mas já foi pensado.

LUCIANA GARCIA: Mas não existe?

LÚCIA: Não existe, é sempre casual, mas a gente já pensou em fazer uma portaria conjunta para os casos do sistema interamericano para, até por exemplo, para SDH apontar um caso ou outro que deve ser feito o IDC, no âmbito do sistema interamericano, alguns casos do sistema interamericano já tem IDC hoje. E quando a gente fala de IDC, está falando muito de, e os casos do sistema interamericano em geral tem as vezes já trânsito julgado ou tem muito vício de local, então, a gente já conversou com uma parte. Depende da parte do Ministério Público. Já conversamos com uma parte do Ministério Público, que é o Ubiratan, doutor Ubiratan para falar do IDC, também já conversamos com a cooperação jurídica internacional e com a PFDC para fazer uma portaria conjunta para os casos do sistema interamericano, já conversamos várias vezes, nunca foi viabilizada, já conversamos, a gente tem uma entrada com o CNJ muito boa...

LUCIANA GARCIA: O CNJ eu ia perguntar logo na sequência...

LÚCIA: Mas é para os casos só de prisional, em geral, naquela que o Luan Fred tá a frente, o, eu esqueci como é que chama DMS, que é a Divisão que o Lula, que é o do sistema prisional, especificamente. Nós temos uma entrada boa com o Luan Fred e para os casos prisional via DEPEND também, porque o CNJ...

LUCIANA GARCIA: Mas então a relação com o sistema de Justiça, pensando agora no quinhão, na parte do Judiciário, a relação com o Judiciário, a Secretaria de Direitos Humanos solicita informações ao poder judiciário, ao juiz que está na ponta com aquele processo ou ao tribunal?

LÚCIA: Solicita diretamente ao poder judiciário.

LUCIANA GARCIA: E aí o Judiciário responde? Não responde?

LÚCIA: Alguns sim outros nunca respondem ou, quando respondem, respondem muito, uma resposta ruim, que a gente tem que ir lá pedir. A AGU para pedir os processos sempre a gente tem que pedir a nossa jurídica ou a AGU nossa...

LUCIANA GARCIA: Vocês não têm autonomia ou vocês preferem fazer via AGU, para acionar diretamente?

LÚCIA: Não, a gente tem autonomia para acionar diretamente, mas as vezes, quando nós não somos ouvidos e eles não nos enviam, então a gente tem que ir via AGU, para conseguir os processos, por exemplo, eles até fazem uma resposta para a gente, então, quero os autos do processo, conseguir os autos do processo é só via AGU.

LUCIANA GARCIA: E com o CNJ, como é que? Tem alguma coisa desenhada institucionalmente do tratamento dos casos?

LÚCIA: Não que eu conheça, é sempre caso a caso.

LUCIANA GARCIA: E o Justiça Plena?

LÚCIA: Então, o Justiça Plena, a SDH, porque eu nunca mandei nenhum caso, enquanto eu estou aqui, desde 2013, nós nunca enviamos nenhum caso para o Justiça Plena, quase todos já tinha sido enviado, então eu não sei como que foi o trabalho de

envio, não sei se foi por ofício. Eu sei que a SDH tem prerrogativa para mandar os casos no âmbito do sistema interamericano para o Justiça Plena, mas, sinceramente, eu não acho que isso tenha tido bons frutos. Assim, eu acho que é ótima a iniciativa, mas eu não acho que isso deu celeridade efetiva, os casos do Justiça Plena, eu não sei se eles efetivamente deram celeridade só porque entrou no Justiça Plena. É ótimo para a gente relatar, está no Justiça Plena, o Justiça Plena é um programa assim e assim do judiciário federal, mas eu não vejo resultados efetivos quanto a isso. Mas assim, isso eu teria que estudar os casos, ver quais são os casos que foram levados para o Justiça Plena.

LUCIANA GARCIA: O Sétimo Garibaldi está no Justiça Plena.

LÚCIA: É, eu sei que ele está. O Margarida Alves está, o Eldorado dos Carajás também estava, mas eu não sei quanto que está no Justiça Plena deu celeridade no caso ou não, eu realmente, a gente não tem esse dado. Agora, o que eu acho que é um dado alarmante mesmo é de que dos cumprimentos de sentença, cumprimento de recomendação, ou mesmo dos casos no âmbito do sistema interamericano, porque os casos que são levados para o sistema interamericano teoricamente tinham que ter esgotado os recursos internos, então muitos casos são de 20, 30 anos atrás. Já transitou em julgado ou está em precatório ou está quase sendo arquivado ou prescreveu ou... então são casos que é muito difícil de fazer o cumprimento de responsabilidade penal, quase todos eles, essa parte tem, por exemplo, uma recomendação, tem no mínimo 4 questões, reparação pecuniária, reparação simbólica, pode ser uma reparação coletiva também, depende do caso, tem uma parte de medidas de não repetição que envolve política pública ou uma lei, enfim, mudar algum tipo de lei que vá contra, e tem a parte de responsabilização penal, de todos esses, o mais difícil que a gente nunca, quase nunca cumpre, é o responsabilização penal.

LUCIANA GARCIA: Quase nunca cumpre?

LÚCIA: Quase nunca cumpre, quase nunca... são difícil os casos em que você consegue, por exemplo, reabrir um processo tendo como base o oferecimento de denúncia, fato novo para oferecer nova denúncia, o relatório da comissão interamericana, ou uma sentença da corte, são poucos os casos, são casos, por exemplo, favela Nova Brasília.

LUCIANA GARCIA: O Nova Brasília teve?

LÚCIA: Teve, em um deles, o acidente de 94, mas o de 95 o relatório foi arquivado. O caso novamente prescreveu e por isso que foi para a corte. Realmente, assim, você, os casos que tem uma denegação de justiça enorme, por exemplo, que envolve violência policial, é super difícil você retomar, tem os autos de resistência. De conflito agrário, muitos deles, foram poucos casos que eu vi efetivamente que vingou o cumprimento, a responsabilização penal e administrativa. Então eu acho que o cumprimento mais baixo que a gente tem é no âmbito da responsabilização penal.

LUCIANA GARCIA: Então, considerando isso, essa relação entre o poder executivo, no caso aqui a SDH, e o sistema de justiça nesse aspecto, a relação aparentemente não está...

LÚCIA: Não é fluída, não é fluída.

LUCIANA GARCIA: Não ajuda?

LÚCIA: Não, eu acho que tem uma boa relação no sentido que eles sempre nos escutam, a gente faz reuniões caso a caso, tenta, mas nunca tem efetividade, não tem resultado. Eles escutam, pode até fazer uma portaria conjunta, mas eu não vejo efetividade nisso, né, o que que eu acho que está sendo bom agora com o Levandowski, o Levandowski como ele está na presidência e também o CNJ, eles colocaram como prioridade fazer um curso e capacitação para os magistrados em direitos humanos, e eles focaram no sistema interamericano de direitos humanos. Toda a legislação interamericana, focaram bem no continente. Então, eles estão fazendo esse curso, acho que esse curso já aconteceu e a gente atuou muito para poder mexer na emenda do curso, porque eles não sabiam nada, quem estava à frente de fazer o curso, realmente não sabia nada do sistema então eles aproveitam, foi uma relação muito boa porque eles aproveitaram tudo o que a gente mandou, nós enviamos vários artigos...

LUCIANA GARCIA: Mas isso foi a partir da presidência do Levandowski?

LÚCIA: Isso foi a partir da presidência do Levandowski, só. Esse curso para magistrados, para o sistema interamericano, e está sendo implementado agora, acho que vai começar em março.

LUCIANA GARCIA: Isso seria uma iniciativa, você consegue pensar em outras?

LÚCIA: Essa era a iniciativa que a gente queria fazer mesmo. Mas eu acho que é, porque, se a gente não focar no âmbito, se você pegar todos os casos do sistema interamericano, que tem relatório de mérito e também que está na comissão ou na corte, tem sentenças da corte, todos eles, só um, de todos que eu fiz um levantamento, de todos eles só um não fala sobre violação artigo 8 e 25, conjuntamente. E o tema mais acionado do sistema interamericano, que a gente, na divisão de tema que a gente faz na assessoria internacional, é relacionada a acesso à justiça. Então se você cruzar esses dois dados que foi o que eu fiz, o tema mais acionado – acesso à justiça, altamente, é sessenta e tantos por cento contra todos os outros temas, juntando com os artigos mais acionados que são o 8 e 25 em conjunto, mais de noventa e tantos por cento, o segundo vem direito a vida e depois integridade pessoal, não à toa, se você juntar, você vê que tem um problema sério no sistema judiciário brasileiro e no acesso à justiça. Porque é um, todos os casos, diferentes temas, sempre tem a violação 8 e 25 que é proteção e garantia judiciais, o acesso à justiça é um dos grandes temas que está sendo sempre trazidos em todos os casos, o caso pode ser de conflito agrário tem a questão do acesso à justiça, pode ser de violência contra a mulher, tem a questão de acesso à justiça, isso para alguns que a gente identifica só como acesso à justiça porque não tem outros temas específicos.

LUCIANA GARCIA: E o fato do caso ter sido daquela situação de violação de direitos humanos ter sido tratado pelo sistema interamericano, você já tem um órgão externo que é legitimado pelo estado brasileiro, que o reconhece como órgãos que podem falar sobre violação dos direitos humanos cometidos no âmbito do estado brasileiro, o fato daquela situação de violação já ter sido identificada e marcada por esse órgão externo, comissão ou corte interamericana, isso não faz diferença para o sistema de justiça brasileiro?

LÚCIA: Eu acho que é caso a caso também.

LUCIANA GARCIA: Caso a caso?

LÚCIA: Caso a caso, não daria para falar.

LUCIANA GARCIA: E nesse caso do Sétimo?

LÚCIA: Nesse caso do Sétimo, especificamente, eu não sei te falar porque eu não conheço ele tão bem. Eu não poderia te dizer, especificamente, se teve importância ou não a sentença para o julgado, porque eu realmente não conheço, mas eu posso ver para você e te dar uma resposta posterior.

LUCIANA GARCIA: Você pensa em algum caso que funcionou? Você consegue lembrar de algum? Que isso fez diferença?

LÚCIA: Não, não, sinceramente. Eu acho que faz mais diferença ter apelo social e midiático do que estar na comissão e na corte, por exemplo. Ou quando os dois se completam aí, por exemplo, Pedrinhas, Pedrinhas foi uma medida provisória da corte interamericana, mas o negócio funcionou mesmo quando teve todo aquele rebuliço e que o ministro Cardoso foi lá e tentou resolver. Só o fato de estar na comissão e na corte não, o judiciário não tem um olhar tão diferenciado só por causa disso não.

LUCIANA GARCIA: E isso também não facilita o diálogo entre a SDH e o sistema de justiça?

LÚCIA: Não facilita, não facilita.

LUCIANA GARCIA: Você dizer ‘olha judiciário, eu estou aqui com uma recomendação da corte, da comissão’, vão olhar esse processo, isso também não é um instrumento que facilite o diálogo?

LÚCIA: Não, não.

LUCIANA GARCIA: Na verdade, a efetividade do diálogo, que você falou, né?

LÚCIA: É, a efetividade. O de resultado. Eles recebem, mas não tem um resultado tão promissor. Por exemplo, mesmo o Ministério Público utilizou a sentença da corte no caso Araguaia para poder fazer os procedimentos investigatórios, para embasar várias questões da época, em que a lei da anistia não precisasse ser um empecilho para persecução penal, mas sempre esbarrou na primeira, na segunda instância ali por causa da lei da anistia e por causa do entendimento do STF no âmbito da ADPF 320. Da 153, mas agora tem uma nova ADPF que ele tem que se pronunciar sobre a mesma questão e sobre o cumprimento, ele não se pronunciou. Mas se ele entendesse que isso fosse de fato a sentença da corte, fosse de fato imprescindível, eu não vejo porque que eles não fazem um entendimento diferenciado. Porque se está totalmente em desacordo, o entendimento do STF atual sobre a lei da anistia e o que estipula a sentença da corte, está em desacordo, e o STF fala que cumpre, que a corte não é uma corte estrangeira, mas não aceita e não fez o controle de convencionalidade que deveria sempre fazer. O judiciário nas primeiras instâncias das ações penais, que tão correndo, também não o fizeram. Qualquer juiz poderia ter feito, mesmo com o entendimento oposto ao do STF, poderia ter usado a sentença da corte para julgar, não o fez. Então eu acho que não tem um conhecimento também do judiciário brasileiro, falta conhecimento sobre questões de direitos humanos e sobre o sistema interamericano especificamente, não existe, não conhece a jurisprudência.

LUCIANA GARCIA: Você avalia que se eles tivessem conhecimento poderia facilitar a relação entre executivo e sistema de justiça?

LÚCIA: Muito mais, muito mais. Eu acho que o caminho maior seria essas capacitações sendo feita pelo próprio judiciário, porque ser feita pelo executivo não tem o poder de convocatória como tem o judiciário. O executivo, a gente sempre tentou fazer curso para operadores de direito para o sistema de justiça no âmbito do sistema interamericano e assim, vai avança um pouco, outra coisa é o CNJ fazer para os seus próprios, o poder de convocatória é diferente, aceitação e legitimidade é diferente. Por isso que eu vejo com muito bons olhos essa iniciativa do Levandowski, porque o CNJ fazer e a SDH fazer é bem diferente, os dois cursos, né? Então, agora, a gente tem atuado em conjunto que é melhor, mas eles preferem que a gente atue em conjunto até certo ponto depois é mais fechado o judiciário. O Judiciário fez um termo com a comissão e com a corte, não chamou a SDH para assinar esse termo. Mas a gente ajuda eles aqui, mas não assina o termo com a comissão e com a corte então fica, né... é muito assim, até que ponto a gente vai, eles que estão na frente. Até que ponto vai ou não, eles que conduzem o processo.

LUCIANA GARCIA: Então em relação ao próprio Judiciário... você tem que ir já, né?

LÚCIA: Dá dois minutos sim...

LUCIANA GARCIA: Só pra ir encerrando, então assim, são duas frentes, você falou que quando vai tratar com o judiciário, com o sistema de justiça, em relação à violência no campo, vocês buscam a Ouvidoria Agrária Nacional porque eles tem legitimidade e com relação a fazer capacitações e ações é com o CNJ, sozinha a SDH não, não...

LÚCIA: Não. Por exemplo, a Ouvidoria Agrária Nacional faz muitas capacitações no âmbito de conflito no campo, mediação de campo, mas é uma coisa deles, né? A SDH não participa. A SDH sozinha eu desconheço, que a SDH sozinha fez uma capacitação de juízes, promotores e desembargadores, é sempre em conjunto com alguém. Nós não temos essa capacidade, sozinha, de fazer.

LUCIANA GARCIA: Você usou a expressão agora em relação ao CNJ, capacidade de mobilização...

LÚCIA: Não, capacidade de convocatória.

LUCIANA GARCIA: Convocatória!

LÚCIA: E, por exemplo, isso também aconteceu que a gente criou uma rede, porque as procuradoras dos Estados (só um instante) ...

LUCIANA GARCIA: Retomando, você estava falando de uma rede...

LÚCIA: É, tem uma rede de procuradores gerais dos estados para o sistema interamericano, a gente criou essa rede e a gente ia criar uma rede de advogados públicos para o sistema interamericano

LUCIANA GARCIA: Que interessante.

LÚCIA: É, ainda não criou a rede justamente porque a gente fez uma primeira reunião, foi a reunião técnica, primeira reunião técnica, eu tenho todos os documentos sobre isso, eu te passo.

LUCIANA GARCIA: São procuradores do Ministério Público?

LÚCIA: Não, procuradores gerais dos estados, as procuradorias gerais dos estados, porque a gente tem um trabalho muito grande com as procuradorias gerais dos estados e tem umas boas práticas, por exemplo, no Paraná, São Paulo, no Pará. As procuradorias gerais dos estados são o nosso braço para o cumprimento de acordos, por exemplo, pagamento de indenizações, enfim, é por via de algumas procuradorias que a gente consegue entrar com os casos do sistema interamericano. Então a gente criou uma reunião técnica de procuradores gerais para uniformizar esse entendimento entre as procuradorias e dar uma uniformidade, uma padronização da forma como a gente trata a corte de solução amistosa, por exemplo, para não ser tão casuístico, a AGU boicotou, aí a gente teve que buscar parceria com a AGU, com a escola da AGU, aí a gente buscou a escola da AGU para ter esse poder de convocatória, aí a AGU chamou o departamento internacional e aí como tem toda essa visão diferenciada inclusive para a corte de solução amistosa, acabou não sendo criada a rede, mesmo porque a rede ia ser liderada, ia ser uma portaria ministerial da SDH criando uma rede e tudo, a gente viu a minuta, mas aí a AGU queria que fosse uma portaria interministerial criando uma rede que eles tivessem a frente, então assim, foi um pouco boicotado pela AGU, a criação dessa rede, eles viram com bons olhos mas queriam estar à frente do processo, e aí a gente nunca conseguiu retomar mais, mas fez a primeira reunião de procuradores técnicos.

LUCIANA GARCIA: Tá bom, obrigada Lu!

ENTREVISTA IV

LUCIANA GARCIA: Bom, Lara, eu vou fazer uma explicação geral sobre um pouquinho do objeto da pesquisa e depois sobre a metodologia aqui da pesquisa. O meu projeto de tese de doutorado, eu pretendo, eu estou investigando a relação entre o poder executivo e o sistema de justiça no tratamento de graves violações dos direitos humanos. Como é que se dá essa relação. Você como é uma pessoa da área do direito, dá para explicar um pouco mais porque a tese é no direito. Hoje existe uma corrente muito forte de pesquisa no campo do direito que trata sobre diálogos institucionais, diálogos entre tribunais superiores, corte constitucionais, e tribunais superiores e poder executivo e diálogo sobre corte constitucionais e poder legislativo, sobretudo em matéria de constitucionalidade, direitos fundamentais, etc. Existe um campo muito grande de pesquisa nessa área, tese, pesquisa mesmo, linhas de pesquisa e tudo. E o que eu vi, estudando um pouco essas áreas, é que, para o campo dos direitos humanos e para o dia a dia da nossa prática, o que está sendo discutido ali, pesquisado ali, as vezes não encaixa com a gente, então, a minha pesquisa é ver na prática essa relação, entendeu, entre sistema de justiça e poder executivo. Eu vou estudar especificamente dois casos: o caso do Sétimo Garibaldi, que é um caso de um trabalhador rural que foi assassinado no Paraná, no final da década de 90 e que há uma sentença da corte interamericana de direitos humanos condenando o estado brasileiro por violação de direitos humanos. E o outro caso que eu estou estudando é o da dona Maria Joel da Costa, que é protegida pelo programa em função da situação grave de ameaça que ela vive, também decorrente do assassinato do marido dela, que também gerou uma solução amistosa na comissão interamericana para reparar a violação de direitos humanos. Eu estou fazendo entrevistas com vários atores do poder executivo, da sociedade civil e do sistema de justiça, e aí, você, enquanto coordenadora do programa, eu gostaria de te entrevistar nesse sentido. O roteiro da entrevista, é uma entrevista semiestruturada, então eu fiz algumas perguntas só para nortear a entrevista, mas é claro que outras perguntas podem

surgir em função do que você traga. Na verdade, é o que tem acontecido, cada entrevista é um mundo, cada entrevista dá uma tese, agora a entrevista com a Eliza foi outra tese, entendeu? Aí eu queria só te pedir, só para ficar registrado, o seu nome completo, a sua profissão e a sua função aqui no programa.

LARA: Lara, eu sou advogada e eu estou no programa como coordenadora geral, Lara [...]. Eu estou como coordenadora geral do programa e eu cuido de alguns estados e Eliza cuida de outros, o Pará é um dos casos que eu acompanho e eu estou no programa enquanto coordenadora há um mês e meio, então assim, ainda é uma fase de apropriação, muito, dos casos.

LUCIANA GARCIA: E antes disso, você estava no programa?

LARA: Estava, entrei em maio do ano passado enquanto advogada, já na equipe federal.

LUCIANA GARCIA: E você já trabalhava com esses casos destes estados que hoje você é responsável?

LARA: O que que acontece, eu me formei em 2012, no meio de 2012 e no início de 2013 eu comecei a trabalhar na SEPIR, a SEPIR é um órgão que tem cadeira na coordenação nacional, então eu acompanhava mais ou menos o funcionamento do programa, mas enquanto estado. E hoje, enquanto Vida e Juventude que executa o programa eu estou como sociedade civil. Enquanto estado eu acompanhava algumas reuniões, mas não tinha uma apropriação dos casos porque o modelo da coordenação nacional, a gente só fica sabendo dos casos se não é quem propõem, se não é o demandante, você só sabe na hora, o que que é, delibera para inclusão, para desligamento, mas era assim, na hora. Então eu tinha uma noção da estrutura do programa, mas não enquanto programa. Aí trabalhei o ano de 2013 na SEPIR que era na SECOMT, Secretaria de Povos e Comunidades Tradicionais. No início de 2014 eu me desliguei, pedi exoneração, era um cargo comissionado lá da SEPIR, e passei o ano de 2014 sem trabalhar por conta de problemas pessoais e no meio do ano passado, em maio, em 2015, aí eu entrei como advogada aqui no programa.

LUCIANA GARCIA: Desse período que você está no programa, mesmo recentemente na coordenação geral, você tem condição de me falar como é que está a situação da dona Maria Joel em termos de proteção, qual é o quadro da proteção dela hoje?

LARA: A dona Maria Joel ela criou, o que eu percebi, teve uma equipe que foi no ano passado para um evento que era alusão do falecimento, do assassinato do marido dela. E o que a equipe coloca é o seguinte, eles foram lá e eles falaram 'olha, a dona Maria Joel, hoje, ela criou, ela é respeitada pela militância dela', porque ela, ela mesmo falava assim 'olha, eu era uma pessoa mais quietinha, meu marido que ia lá, meu marido que fazia e acontecia, só que eu vi que com a morte dele', e ela também ajudava mas ajudava num papel mais escondido, ajudava a comunidade, as pessoas iam lá, 'ah, precisa de um remédio', 'ah, preciso que o médico me atenda' e com o assassinato do marido dela ela viu que ela também se implicava naquilo. A proteção do programa e toda a repercussão internacional que teve do caso, meio que criou uma coisa assim, 'não mexe com a Maria Joel, não mexe com ela porque ela não está sozinha, não', se mexer com ela não vai ter problema aqui, vai ser problema com um monte de gente, tem gente de outros lugares que também mexe com ela, e ela se tornou uma figura muito respeitada por isso. Quando a equipe foi lá, era um evento super estruturado de falas da comunidade, de trazer não só a lembrança dele, a lembrança dele enquanto pessoa, mas

a lembrança dele enquanto liderança. E é meio que assim, vamos sempre lembrar o que nos traz aqui, que é a luta. E eles colocam assim, como uma pessoa tranquila, e muito da proteção dela também ser isso, o que que é, ela não está sozinha, quando vem Maria Joel, vem assim, cara, não é de hoje que ela começou, tem um tempão, ou seja, já vem de trás e ela tem um pessoal que anda junto com ela. Tem alguma coisa assim, não tem como materializar, dizer assim, tem uma, é por conta da escolta, é por conta disso, mas meio que uma aura de proteção.

LUCIANA GARCIA: Especificamente em relação ao processo criminal do assassinato do marido dela, do Dézinho, você tem informações se o programa fez alguma atuação estratégica nesse processo?

LARA: Não, eu não sei dizer.

LUCIANA GARCIA: E com relação a... você sabe que tem um acordo de solução amistosa no caso do Dézinho?

LARA: Sei.

LUCIANA GARCIA: Mesmo agora, nesse seu tempo de passagem pelo programa, de permanência aqui, você teria condições de avaliar se o caso estar na OEA, estar na comissão interamericana, o caso do Dézinho, influência de alguma forma a proteção dela? Positiva ou negativamente?

LARA: A impressão que eu tenho, pelo que a equipe me passou, é que hoje ficou mais concentrado ali. Porque quando eu penso nos casos do programa, e aí assim, é uma impressão mesmo de uma parte recente, porque antes de assumir a coordenação eu lidava com casos assim, faz isso, era bem pontual e eu não tinha trabalhado com o caso da dona Maria Joel. A impressão que passava era que hoje está muito local. As pessoas chegam lá e alguém recebe por conta da escolta, e, nos casos que são acompanhados pelo programa, tem casos que são pessoas que são por grandes corporações, são ameaçados, que é uma empresa e tal. O dela, me parece ser mais assim, do dia a dia, alguém que 'ah, você tá mexendo com a minha fazenda, eu não estou tendo o lucro que eu tenho porque ela fica me enchendo o saco', então o que os ministros me passaram também pelo atendimento dela e o acompanhamento lá da atividade era que era uma coisa assim, local, ali, era uma, as pessoas que tão no dia a dia e que poderiam de fato ameaçar, mostrar arma, não sei que, com ela, no dia a dia, não tem uma dimensão do geral, fica uma coisa mais assim, o dia a dia mesmo. 'Tô vendo ali um policial, mas eu não sei nem o que que é a OEA, não sei', uma pessoa que passa ali, 'não sei nem o que que é isso, sei que teve um caso com o marido dela que o povo lá que cuida, o povo de Brasília e o povo de fora também', mas no dia a dia as pessoas não tem essa [inaudível].

LUCIANA GARCIA: Entendi, entendi. Agora, pensando na sua, na sua condição de coordenadora da equipe e de advogada, vamos refletir um pouco sobre a relação do programa com o sistema de justiça. Como é que você avalia a relação entre o programa e o Ministério Público hoje, pensando o caso da dona Maria Joel, mas pensando também outros casos, existe uma relação com o Ministério Público? É caso a caso? É rotineiro? É, depende do humor do promotor? Depende do caso? Como é que é essa relação com o Ministério Público?

LARA: Olha, a gente sempre parte da prerrogativa que o Ministério Público vai ser aquele órgão de investigação isento, uma coisa que a gente começa achando que é

assim. Só que, quando você vai, se você não conhece o promotor, digamos que eu tenha que falar com o promotor ou o Ministério Público Federal ou o Ministério Público Estadual de determinado estado, eu vou nessa perspectiva de que é uma pessoa que poderia nos ajudar, porque estaria isento e tem um poder de articulação também muito maior, porque além de articular os órgãos, ele tem o poder de falar ‘cumpra-se, faz isso daí num prazo de 20 dias’. Mas quando vai pensar no caso a caso, tem promotor que se recusa a colaborar com o programa, e faz ações, e aí pensando assim, por exemplo, a Promotoria hoje em Santarém no Pará, é uma que não dá pra contar, que distorce informações quando tem reunião, que não colabora de fato com o programa, mas assim, vistas para a acusação de dizer, o programa fez isso, o programa fez aquilo e fazer inclusive ações, por exemplo, tenho dois casos judicializados no Pará que são, que era de lá de Trairão, e eles judicializaram dois casos, e esses casos judicializados nos impediram de fazer qualquer ação, porque a gente teria que receber a ação via judicial, teria que receber a orientação via judicial, fazíamos medidas de proteção e até de encaminhamento médico que não é uma atribuição do programa, e o Ministério Público foi lá e colocou que essas ações serão coordenadas, especificamente nos dois casos, que serão coordenadas e terão que dar satisfação ao Ministério Público. Só que por outro lado tem o Ministério Público do Rio Grande do Sul, que colabora. Então assim, no Rio Grande do Sul teve o caso dos indígenas Kaingang, a gente viu o ofício, pediu as medidas o que que foi feito, e eles responderam com todas as medidas, o que que poderia ser feito, colocaram todas as ações pontuando, tem a reunião do CONDEL em que se colocam disponível sempre representantes do Ministério Público e uma disposição, então, depende muito do lugar.

LUCIANA GARCIA: Você consegue identificar o que que gera tanta disparidade?

LARA: Olha, me parece que muitas vezes é um problema, é uma rixa pessoal, ou a má vontade para com o outro órgão. Como é que eu poderia dizer, uma má vontade com o outro órgão. Por exemplo, pedidos de informações, muitas vezes vem num tom tão de acusação como se partisse do pressuposto que o programa não estivesse fazendo. Inclui, e aí uma coisa que eu acho que tem que ter colaboração mas eu acho que a tripartição dos poderes é uma coisa muito necessária, quando eles colocam esse parece que o programa tem que fazer, muito Ministério Público pede, ofício o programa de proteção para incluir o fulano de tal, só que o fulano de tal tem que passar por um processo e esse processo não é de competência do juiz, os que mandam, não é de competência do Ministério Público, esse processo de inclusão vai ser de competência do programa que tem uma equipe multidisciplinar dedicada a isso, e aí, muitas vezes cumpra-se como se fosse uma má vontade da gente incluir, da gente enquanto programa, não incluir, aí coloca assim ‘faz isso, faz aquilo’, só que quem tem a capacidade, quem tem a ciência, quem tem o know how do que é pra fazer naquele caso é o programa. Quando o caso chega demandado pra triagem ele já chega pra gente com a responsabilidade de manter a vida daquela pessoa íntegra, ele só vai ser desligado quando o programa tiver assim ‘não, ele vai conseguir viver a vida dele’, só que parece assim, talvez pelo tanto de mazela que tem, sempre que a pessoa não quer fazer ou então por um sentimento geral de que órgão de governo vai ser corrupto, vai fazer benefício pra uns em detrimento de outros, parece que ele sempre tem que tá mandando, ‘faz isso do meu jeito’, só que o jeito é respeitar a competência de cada um. E aí a disparidade de ações, de conduta, diferente de um para o outro é muito do perfil da pessoa também.

LUCIANA GARCIA: Ah, vinculado também ao perfil?

LARA: Vinculado ao perfil. Eu não vou lembrar agora. De Sergipe, uma promotora que ela vai atrás, ela vai em reunião no Senado, e ela aponta, porque é um perfil dela e talvez um perfil mais militante nessa área de direitos humanos, que aí assim, o indivíduo. Ministério Público a gente tenta, em todas as ações, a gente tenta pensar num corpo homogêneo, só que cada pessoa, cada indivíduo tem que ser visto também na sua individualidade. Por mais que o Ministério Público seja um órgão ele não é um corpo homogêneo, vão ter pessoas que vão ter predisposições, suas militâncias, suas convicções políticas. Quando a pessoa faz um concurso público, ele não faz um concurso público pensando - você é um militante dos direitos humanos, você é um constitucionalista, você é um tributarista. A pessoa faz o concurso público com o conhecimento técnico básico para aquilo ali, e as vezes, as atividades tanto do Ministério Público quanto da Defensoria, eu vejo que muita coisa também tem uma perspectiva militante. Que, muitas vezes, só o que uma pessoa faz de 8 às 6 da tarde, no seu horário, no seu período de trabalho não é suficiente. Porque quando a gente pega a letra seca da lei, ela diz muito pouco, ela desconsidera que uma pessoa quando ela é ameaçada, ela vai ligar para a gente chorando, desesperado, mas também tem perspectiva psicológica naquele lado, e precisa desse feeling, enquanto equipe federal a gente não tem como estar acompanhando as pessoas no dia a dia, para saber que ele perdeu a mãe dele, que não tem nada a ver, a mãe dele morreu de idade e aquele medo que ele tem hoje também é de estar sozinho. O Ministério Público, os órgãos que atuam mais diretamente, eles têm uma proximidade maior com o caso, é muito importante ver a cara das pessoas e as vezes, no ambiente do escritório, só a letra não vai conseguir. E aí também tem muito isso, né? Quando eu falo da perspectiva militante, da pessoa ir lá. Tem uns rincões do país que a pessoa para chegar lá, o promotor, não vai saber como é que funciona sentado na cadeirinha dele. Aí quando eu vejo, pensando, pegar por exemplo esses dois casos – a promotora do Sergipe e a promotora de Santarém no Pará. A de Santarém nunca fez uma visita in loco, um ‘visitei fulano e fulano’, é sempre ‘soube por reuniões, porque entidade ‘a’ e entidade ‘b’ me contou isso’. Essa de Sergipe ela conhece os quilombolas que ela acompanha pelo nome.

LUCIANA GARCIA: Nossa, que diferença.

LARA: Ela veio, eu acompanhei uma Audiência sobre o Brejão dos Negros, aqui no Senado, e ela sentada ao lado do quilombola, de uma quilombola, uma liderança, e de um padre que também organiza ações e tudo mais, ela sentada ao lado deles e chamando pelo nome, pelo apelido, abraçando, vieram juntos. Essa outra promotora é papel. Ela ‘ah, porque fulano me informou isso, fulano me informou aquilo’, então eu vejo muito essa, o pessoal de estar lá, de conhecer, de saber. Porque não dá para achar que os elementos que vão construir um caso são só os elementos técnicos, as leituras e não conhecer o indivíduo, conhecer o lugar onde ele mora, a vivência dele, a história.

LUCIANA GARCIA: Entendi. E com relação ao poder judiciário, a relação do programa com o poder judiciário, com juízes e tribunais que são responsáveis por decidir os casos do programa. Existe alguma relação? O programa constrói relações com o juiz? Para despachar o processo logo, para o processo andar, não para favorecer julgamento, não é isso, mas para uma relação mesmo institucional entre o programa e o juiz, né? Isso existe em relação aos casos do programa? Em relação ao caso da dona Maria Joel? Isso não existe? É caso a caso? Como é que é?

LARA: Caso a caso. Quando a gente, porque, para o Ministério Público, tem um promotor que é aquele que comanda tudo. Mas com o juiz é um caso que é aquele

processo. O que que acontece, quando a gente recebe um caso, normalmente a gente vai officiar, a gente officia o Tribunal de Justiça para ter informações. E quando nos é respondido, que é muito raro...

LUCIANA GARCIA: Ah é?

LARA: Muito raro ter uma resposta do Tribunal de Justiça. A gente pede porque a gente tem que pedir informações, mas é muito raro, muito raro.

LUCIANA GARCIA: Os Tribunais de Justiça não respondem?

LARA: Não respondem officio. Eles não respondem porque também a ideia de que precisa ter um advogado constituído nos autos e o advogado vai lá para olhar o processo e eles mandaram informações do processo para um órgão, acho que eles pensam assim, 'estou desvirtuando, eu não posso dar informações sobre o andamento, encaminhamentos para um órgão que não é uma pessoa que não é um advogado que não está aqui olhando os autos'. Então, olha, dá para contar nos dedos, eu já fiz diversos officios e o único que eu me lembro de ter sido respondido, que ele respondeu dizendo que não encaminha informação por email ou por officio, que é necessário alguém estar lá para olhar.

LUCIANA GARCIA: Não há relação?

LARA: Não há relação. E quando acontece de algum caso assim, de perceber que a atuação é um problema do... o juiz, tem um problema pessoal, aí é muito da individualidade da pessoa. A gente faz officio e não é respondido, é meio que assim, 'mais um desse povo de direitos humanos que acha que bandido está certo'. É ainda uma perspectiva muito reacionária, e assim, tudo que abrange a questão do curso, pessoas ligadas ao curso de direito, em geral, é legalista naquele sentido de papel, 'quero tudo por papel, tudo tem que ser papel'. E ainda, infelizmente, é muito reacionário, é um curso de elites, de elite, elite branca, classe média alta. Então, falta um pouco da acessibilidade.

LUCIANA GARCIA: Há uma prática do programa solicitar informações ao poder judiciário sobre os casos? Isso é uma rotina do programa ou depende do caso?

LARA: Depende do caso. Porque a gente tem uma parceria muito maior com a Secretaria de Segurança Pública, então para aqueles atos, quero informações sobre a exumação do corpo do fulano, porque o caso chegou, mas porque alguém já tinha morrido e essas pessoas passaram a ser ameaças também ou também todo mundo era ameaçado e quando o primeiro morre aí vem de fato a gente pode morrer também. A gente pede muito via Secretaria de Segurança Pública que vem lá e faz a exumação porque para o judiciário não tem. E não é uma prática de tentar ponto focal, o que a gente faz, tem um ponto focal, para a gente procurar um ponto focal na Secretaria de Segurança Pública, procurar um ponto focal as vezes na Secretaria de Justiça, Secretaria de Direitos Humanos do estado, mas para o poder judiciário não é uma prática.

LUCIANA GARCIA: Não é uma prática porque é uma decisão do programa não ser uma prática ou não é uma prática porque vocês não chegaram ainda nesse ponto?

LARA: A gente não chegou ainda nesse ponto, ainda é uma construção. Pode ser que no futuro, quando a gente consiga se estabelecer melhor, porque são tantos casos e é tanto um processo de construção do programa, uma construção contínua. Que, não, a

estruturação da equipe, construir métodos, por mais que o programa já tenha 10 anos é sempre uma nova construção, construção do método, construção do material, do instrumental, então assim, para construção do ponto focal em qualquer órgão é mandar para presidente do órgão, presidente do tribunal e depois ir lá, ser recebido por alguém, ninguém quer receber, é uma construção que para o futuro, acredito que possa ocorrer, mas no presente ainda é uma possibilidade inviável. E uma outra coisa, como no programa a gente tem advogado, psicólogo, assistente social e cientista social, mas os advogados, a gente não utiliza, a gente acompanha se houver necessidade. No meu tempo, que eu estou aqui, ainda não aconteceu de acompanhar um caso enquanto advogada, de ter um depoimento e eu poder ir lá assistir, esses atos privativos de advogado, mas se tiver eu não sei ainda, pelo que eu percebo nesse tempo, a gente ainda não tem consolidado o que que, qual o limite de atuação do advogado, o quanto ele vai atuar enquanto advogado, e enquanto ele vai atuar como parte teórica de direito que detém o conhecimento, mas sem necessidade da carteirinha. Mas enquanto Tribunal de Justiça disserem, eles podem falar o seguinte, ‘não, vocês podem vir olhar e autorizar que um advogado veja os autos’, mas aí, a gente, eu não sei como o programa, ainda ele daria isso de um advogado da equipe ir lá e atuar como se fosse específico daquela causa e não enquanto detém o conhecimento.

LUCIANA GARCIA: Então não há uma prática ou vocês estão construindo ainda uma prática de uma atuação estratégica do programa nos processos judiciais via advogado do programa? Por exemplo, existe uma ação civil pública que se relaciona com determinada demarcação de uma determinada área, ou existe um litígio relacionado ao estabelecimento de um assentamento de reforma agrária, está lá em litígio, ainda não há consolidado uma prática ou por inúmeras questões do advogado do programa ir lá atuar no processo, o programa entende que aquele processo é estratégico para a proteção e a gente precisa intervir, isso não?

LARA: Não, e a intervenção, muitas vezes, ocorre o seguinte, se é uma demarcação indígena e tem um processo de reintegração de posse, e isso acontece muito, a gente tenta com outros parceiros, por exemplo o CIMI, pede para o CIMI, um advogado do CIMI vai lá tira cópia dos autos e nos remete.

LUCIANA GARCIA: Vocês não fazem isso?

LARA: A gente não faz isso.

LUCIANA GARCIA: Mas porque não é uma prática ou porque vocês têm algum temor?

LARA: Não, não é uma prática até em virtude do pouco pessoal que tem, são pouco pessoal, pouco dinheiro para a gente deslocar um advogado daqui com uma passagem para o Mato Grosso do Sul com mais uma ou duas diárias, porque as vezes o horário não coincide, né, pra ir lá e voltar, seria muito dispendioso, então como também tem uma prática de que os parceiros, tanto a sociedade civil quanto outros órgãos do estado sejam implicados também na resolução daquele caso, a gente solicita também que o advogado, o advogado, por exemplo, do CIMI ou de outras organizações, muitos advogados populares, ajudam muito isso, principalmente em causas quilombolas, são advogados populares que fazem a cópia desses autos e nos remetem e a gente faz uma análise, só que a gente também não atua enquanto advogado pra dizer ‘é melhor tal ação, é melhor com tal ação’, a gente faz um acompanhamento.

LUCIANA GARCIA: Mas pensando estrategicamente na proteção, vocês não atuam no processo? Relação proteção com ameaça, entendeu? Ou melhor, processo judicial com ameaça, desculpa, a relação entre a ação judicial com ameaça. Pensando na ideia que impunidade gera ameaça, que é uma coisa recorrente, que eu ouço de todo mundo do programa eu ouço isso, as pessoas que eu conversei, entrevistei, todo mundo me disse, há uma relação entre ameaça e impunidade, impunidade no âmbito criminal, impunidade porque o processo civil da demarcação não anda, impunidades em geral. Pensando nisso, o programa ainda não tem uma rotina de atuar no processo judicial visando acabar com a ameaça ou diminuir?

LARA: Não, eu acho que a atuação que o programa tem, porque quando a gente descobre, que a gente vê o processo, porque muitas vezes a gente não descobre o processo quando a gente recebe o caso.

LUCIANA GARCIA: Ah, não?

LARA: Olha, é muito difícil que a pessoa lá, humilde, ele saiba que tem um processo judicial, que está na justiça, ele não sabe o documento. A reintegração de posse é uma ação, as vezes a liderança tem um monte de papel que ele não entende do que é aquele papel e manda tudo. Aí os articuladores da rede, esses parceiros, é quem têm os documentos. Aí, também, assim, por lidar com o Brasil inteiro, tem especificidades de cada caso, por exemplo, no Maranhão tinha um advogado que tinha toda a documentação de praticamente todos os casos acompanhados pelo programa ligados a militância pela terra, e aí a incidência que a gente faz, muitas vezes, só o papel ser timbrado com o governo federal e enviado para o presidente do Tribunal de Justiça daquele estado com cópia, as vezes, pro juiz, solicitando informações, ainda que ele não responda, assim, 'tem mais gente de olho nisso aqui, então vou fazer mais rápido, tem mais gente de olho nisso aqui'. Olha, eu não lembro, de verdade, de ter resposta disso, mas do processo continuar porque alguém tem essa, 'alguém tá olhando aqui', e aí como o programa faz diversos ofícios, envia, um caso chega para a gente e a gente envia na hora que recebe no mínimo uns três ofícios, para o órgão do, por exemplo, em questão indígena, a gente vai enviar para FUNAI, ouvidoria da FUNAI, para Secretaria de Segurança Pública, pedindo rondas no local, e tenta um contato com a sociedade civil e um contato informal mesmo, ligar, email, ter uma flexibilidade maior para essas respostas. Na Ouvidoria eles pedem respostas também para aquele caso, então chegou vários ofícios, se a gente pergunta para a Ouvidoria, que que está sendo feito, a Ouvidoria também vai oficiar esse juiz então tem novas visões para aquilo ali, então mais gente está de olho.

LUCIANA GARCIA: Você falou em advogados populares, então eu faço o gancho para a pergunta seguinte, a relação entre a sociedade civil que atua junto ao programa, que a sociedade civil que é rede do defensor, ou aquela sociedade civil organizada que tem como sua pauta de atuação defensores de direitos humanos e o programa de proteção, pensando na relação com o sistema de justiça, existe uma comunicação entre o programa e a sociedade civil organizada frente ao sistema de justiça? Há alguma atuação estratégica? Há alguma aliança? Se senta e se conversa com organizações de direitos humanos, o programa e as organizações para trabalhar naquele determinado processo criminal, naquele júri ou naquela ação de desapeação[?], ou isso não acontece? Depende do caso? Depende da sociedade civil? Depende, depende, depende...

LARA: É o depende, depende, depende. Um dos desafios de se trabalhar com tanta, e que seria a necessidade de se ter programas estaduais, e dentro do estado minimamente

tem uma coisinha mais hegemônica, é depende, depende, depende... Por exemplo, tem sociedade civil, ó, tem órgãos da sociedade civil, organismos, que de fato é bastante complicado porque é a ideia de que ‘você não está fazendo sempre o mal, você não está fazendo isso correto, você não está fazendo isso aqui’. Por exemplo, ao invés de fazer implicação de, ‘vamos fazer aqui uma denúncia a um organismo internacional, a ONU, porque que não tem programa estadual no Mato Grosso do Sul, porque o governo não quer, não quer entrar com contrapartida’. Ao invés de fazer essa implicação lá, prefere brigar porque quer que a equipe federal faça atendimento in loco todo mês. Hoje a equipe federal tem umas 20 pessoas e são uns 14 técnicos, se tiver a formação completa, a gente precisaria de 90 para ter uma equipe mínima em cada estado, então não tem condição. Então o que que acontece, é melhor combater o resultado do que combater a causa. Temos consciência que a gente não faz o excelente, é tentado por todo mundo, a gente trabalha em regime de plantão [inaudível], telefone que é o que é possível para a gente tá ligado 24 horas e a pessoa pode demandar, a cobrar e o que for, só que tem meio que uma rusga ‘não, mas tem que fazer dessa maneira’, e aí também, enquanto sociedade civil, enquanto advogada popular, eu faço assim, um mea culpa, quantas vezes nas organizações que eu tive como advogada popular, a gente é muito movido pela paixão, e a gente vai fazendo, fazendo sem muito controle, ‘ah, precisa de alguém’, e vai fazendo, e não tem um método. E aí eu percebo isso um pouco nos órgãos da sociedade civil, eu quero a proteção de todo mundo, eu não quero que seja desligado, eu quero que todo mundo que tenha uma ameaça que seja incluído porque a gente tem que fazer, tem que fazer, a gente precisa de método. E no estado tudo o que a gente fizer, a gente precisa prestar contas disso porque vai ser cobrado. Então é trabalhar em parceria com esse fortalecimento, entendo também que dentro do estado vão ter pessoas que ‘ah, fulano hoje é secretário, fulana hoje é secretária, eu tenho liberdade para isso que com outro talvez eu não tivesse liberdade de fazer por esse caminho’. O trabalho vai sendo criado caso a caso mesmo porque em determinado estado tem um advogado popular que faz parte da mesma rede que eu, e eu posso falar assim, ‘fulano, tu tá acompanhando tal processo’, assim ‘ah, tô’, ‘consegue cópia dos autos’, aí ele vai falar assim, ‘ah, poxa, a Lara está lá no programa federal e ela não vai sacanear comigo’. Mas vai muito do caso a caso, se eu conheço alguém daquele local e peço para ele tirar uma cópia, ele também vai ter confiança. Porque não dá pra ser ingênuo e achar que todas as vezes que o estado, porque é um programa de proteção de defensores, em todo o período da história e para sempre vão ter pessoas dispostas a ajudar na sua integralidade, e assim, é tão [inaudível] a pessoa vem tão vulnerabilizada da situação de ameaça, a sociedade civil vem tão vulnerabilizada de sempre tá recebendo não, não atrás de não, que põe tudo no mesmo escopo, ‘vou fazer isso aqui ó, vai ser meu modus operandi’, muitas vezes a gente vai ter erro, poxa estou recebendo não do próprio estado, porque a gente recebe vários não, dentro do estado ou pior que o não que é o ignorar. Envia por exemplo se eu quero, já vieram ofícios perguntando para a gente quantas respostas vocês tiveram, ‘ah, eu nunca vi resposta nenhuma de vocês’...

LUCIANA GARCIA: Retomando a entrevista da Lara. Então Lara, você estava falando que pior que a negativa de um órgão é o órgão ignorar a demanda do programa?

LARA: Exatamente. E eu percebo que vários contatos, assim, todos os outros, a sociedade civil, o estado, às vezes, é muito calejado de processos anteriores. E assim, a gente não vive numa bolha. Quando eu penso programa de proteção a defensores, não dá para eu pensar só no meu espacinho aqui. A sociedade civil que é rede no Pará, está cuidando de Belo Monte, está cuidando de outras ações que fogem ao nosso escopo. Então, assim, são tantas ações, que para muitas redes o programa é uma linha. Para

mim, hoje, o programa é o centro e tem essas linhas que estão em volta. Mas para outros, eu sou uma dessas linhas. O programa é uma dessas linhas, é só uma faceta de todo o sistema que ele tem. Então, assim, é um exercício de empatia. E assim, é tão difícil entender o exercício de empatia quando você se pensa enquanto órgão, porque é fácil ser Lara empática com a questão do outro, agora para ser enquanto órgão, falta uma noção de empatia mesmo. De ‘eu tenho o meu problema e hoje o programa de proteção é o meu centro’, mas para os outros eu sou uma linha deles. Hoje, a FUNAI, INCRA, SEPIR, eles são linhas do meu centro, mas eu sou linha da SEPIR, sou linha da FUNAI. Então é um exercício de empatia de perceber isso com o outro. E é uma ligação, é muito construir relações pessoais, só que a gente vê uma rusga anterior, de outras pessoas, e aí eu sou muito de, às vezes, falar assim, ‘ah, Lara, você pensa muito no individual, você pensa muito na pessoa, na pessoa, na pessoa’, mas as vezes a pessoa ela está ali porque ela quer se aproveitar, não sei o que. Tem. Tem uma pessoa, assim, de querer se aproveitar. Só que... uma metáfora que eu uso sempre, que é o seguinte, vamos pensar, e aí trazendo ela para proteção aos defensores, vamos pensar a proteção aos defensores de direitos humanos hoje numa perspectiva de pensar os direitos humanos, a gente pensa num mosaico, um mosaico ele é uma imagem no todo. Só que essa imagem no todo, ela só é porque ela é construída de pecinhas. Se eu tirar uma pecinha disso aí, eu vou entender o que é a imagem, mas vai ficar faltando aquela peça, a imagem não vai estar completa. Tem um mosaico de um índio, se eu tirar uma peça disso aí, eu vejo que é um índio, mas ele não está completo, e ele só é um índio porque ele tem várias pecinhas. Então se eu vou pensar proteção aos defensores de direitos humanos, eu vou pensar em várias pecinhas de vários órgãos. O trabalho que eu vejo os defensores hoje é juntar essas pecinhas, colocar fulano, FUNAI o seu papel é esse daqui. E essa pecinha também só tem sentido quando eu penso ela no todo. Uma pecinha laranjada lá, ela só tem sentido, aquela pecinha, porque ela está dentro do escopo, da imagem do índio. Ela sozinha, ela é só uma pecinha, que tem sua importância se você pensar o todo, mas ela é só uma pecinha. Então, assim, eu vejo os órgãos, cada um na sua importância, mas também tem que pensar que tem os outros. A pecinha laranjada só tem sentido sendo a pena do índio porque ela está do lado da pecinha azul, que é a outra parte colorida da pecinha, e falta essa empatia mesmo de perceber o outro. Ao mesmo tempo, eu entendo, porque, então é sempre um confronto, então assim, acontece de ser xingada por defensor, já fui xingada, enquanto técnica, por uma defensora, sociedade civil já ligou aqui gritando ‘porque vocês não fizeram isso’, cara, você é advogada, você tá no local, você pode, por gentileza, ir lá e gravar, grava no teu celular uma entrevista com essa pessoa dizendo assim ‘eu estou ameaçada e eu preciso disso, disso e disso, eu não preciso disso, disso e disso’, se uma pessoa não está ameaçada por aquela causa, me fala isso, porque se não sai do programa, tem um tempo pra cuidar de outro. E eu entendo a pessoa ter um medo, mas é preciso um pouco de, ao mesmo tempo, de empatia, ter um sentimento, ter uma racionalidade, enfim, então são sempre questões assim, que demandam muito do indivíduo e pensar uma coisa fluída porque também o nosso papel aqui, em toda proteção, é que eu vou, você que fica, eu hoje estive como advogada, estou como coordenadora, estou atuando há um bom tempo como defensora de direitos humanos, quando eu vou lá para acompanhar uma reintegração de posse do MST, e assim, as coisas fluem, e é nessa fluidez que eu acho que tem que lidar, só que fica muito abstrato, fica muita coisa assim, muito tilele, fulano, tenta, sabe, fazer sua parte mas perceber com o outro. E aí acaba que as relações ficam muito nisso, de confiança, na pessoa, entendeu?

LUCIANA GARCIA: Entendi. A gente falou do Ministério Público, Judiciário, Sociedade Civil, e agora pensando um pouco na coordenação nacional do programa, o

órgão deliberativo do programa. Do que você acompanhou do programa até hoje, você enquanto coordenadora, você vê, como é que é a atuação da coordenação nacional quando tratam dos casos frente ao sistema de justiça? A coordenação nacional discute, no processo de deliberação ou de reflexão sobre um caso, o sistema de justiça enquanto parte da proteção? São tomadas providências em relação ao sistema de justiça, aquele processo está parado ali há uma década, a coordenação nacional delibera, vamos todos despachar com o juiz, fazer pressão, fazer pressão com o promotor, ofício, o sistema de justiça é um ente no debate da coordenação nacional ou não ou é pontual ou depende do membro da coordenação nacional, como é que é?

LARA: Olha, eu acompanhei mais reuniões da coordenação nacional enquanto representante da SEPIR, porque assim, desde que eu assumi a coordenação não teve reunião da coordenação nacional. Então, assim, eu comecei no início do mês passado. Não teve reunião da coordenação nacional, eu acompanhei umas duas enquanto advogada, fazendo a ata. Nesse meio tempo mudou o modo de, como é que eu posso, não é pedagógico...

LUCIANA GARCIA: Metodologia?

LARA: Metodologia, mudou a metodologia da coordenação nacional. Que antes era assim, todos os órgãos lá, governo e sociedade civil, apresentava o caso e todo mundo discutia, aí agora são divididos por grupos temáticos, então, assim, se a pessoa trabalha povos e comunidades tradicionais, aí tem a FUNAI, a SEPIR e o INCRA, aí vai para meio urbano, aí tem outros órgãos e aí constrói pareceres, as pessoas levam para casa, levam para o seu trabalho, o processo todinho daquele caso que vai ser deliberado para que eles construam um parecer sobre isso. Essa foi a metodologia que eu acompanhei enquanto advogada. Para a coordenação nacional, enquanto eu acompanhava como SEPIR, que aí eu não tinha ideia do programa, eu era, nesse tempo, o programa defensores era só uma linha dentro do meu trabalho, e eu conhecia um pouco do funcionamento do programa porque as pessoas sempre foram muito dispostas a dizer como o programa funcionava, mas sobre os casos eu não conhecia nada. Eu achava aquilo uma grande confusão, uma grande confusão, eu não entendia, não tinha como entender quem eram aqueles casos. Eu não entendia porque que tinha uma mulher que ficava falando muito, muito, muito sobre aquilo ali, e tinha propriedade sobre os casos, 'gente, mas ela é membro da coordenação do mesmo jeito que eu e porque que ela sabe muito mais do que eu que tenho o mesmo poder de voto e de deliberação que ela', aí, depois que eu fui descobrir que eram assentos fixos. No governo, por exemplo, eu era cargo comissionado, eu estava lá, não estou mais, passava, né, só que tem gente que tem cadeira fixa, que está lá desde o início e sabe de tudo e são demandantes também daqueles casos, então sabem. Porque mesmo na SEPIR, a SEPIR demandava casos, mas era a Ouvidoria quem demandava, e eu enquanto área técnica da SECOMT, desconhecia o que que era aquele processo, então, para mim, era uma grande confusão, eu não sabia de nada do que estava acontecendo, do que que aquelas pessoas iriam falar. Não tem um debate, porque parece uma ignorância do papel do programa, de dizer assim, do papel do programa e do papel da sociedade civil, porque a sociedade civil sempre teve um papel muito importante na proteção dos seus membros, que eu, inclusive, acho que é uma proteção muito, às vezes, por estar lá, é uma proteção que não tem aquela aura de proteção do estado, mas assim, não vai morrer, é aquele grupo que se organiza. Por exemplo, o MST tem estratégias em que eles se protegem, e toda vida, com programa ou sem programa, o MST se protegeu. Então eles têm estratégias que é o seguinte, para fulano não morrer, fulano é levado de um estado para o outro, se as ameaças contra ele

tiverem muito intensas, ele é colocado, seria o nosso acolhimento provisório, eles têm uma família que vai recebe-lo nesse novo estado, não perder a sua militância, eles têm estratégia até de organização do acampamento, como é a disposição da cozinha, as casas, quem é liderança fica com a casa, com o barraco dele, no meio de outras pessoas, o MTST, que é dos trabalhadores sem teto, tem estratégias bem semelhantes também com o MST, aí a sociedade civil sempre teve essa proteção. Só que parece, principalmente a sociedade civil, as entidades que ajudaram na organização do programa, tem uma ideia de que assim, foi construído, fomos nós quem construímos, foi uma construção coletiva, e agora é responsabilidade de vocês, então tudo o que tinha para ser feito do caso, coloca para o programa fazer. Eu não vi, do que eu acompanhei, encaminhamentos, de dizer assim 'eu faço isso', a única coisa que era fazer, era, por exemplo, a gente, é muito difícil o contato com os defensores de modo geral, e tinha o número do telefone, ligavam na hora para o defensor e a gente passava meses tentando ligar. Esse papel de dizer assim 'olha, fala com o programa, liga para o programa, fala com eles, aqui esse número de telefone' 'ah, eu não tenho crédito', 'liga a cobrar' porque qualquer que seja o número a gente retorna. Então é uma coisa assim, 'vocês não tão fazendo uma coisa, vocês não tão fazendo'. E não numa perspectiva de construir, porque eu acho que a gente tem defeitos, não estou dizendo que seja perfeito e acho quase impossível que algum dia alcance a perfeição, mas pensando na atuação com o sistema de justiça não. E uma vaidade, uma vaidade que aí é um narcisismo que é o seguinte, se eu vislumbro a possibilidade, que se eu despachar com o juiz eu vou ter um retorno, eu vou lá despachar com o juiz e eu vou ter um retorno dizendo 'olha, Organização das Nações Unidas, o programa não fez nada', porque a gente só recebe coisas dizendo que o programa não fez absolutamente nada, 'olha, Nações Unidas, o programa não fez nada mas o advogado fulaninho de tal que é de determinada organização foi lá, conseguiu despachar e a decisão foi revertida'. E aí fica com os louros da atuação. Então é... Tem uma perspectiva. Só que ainda acho muito disperso, não tem uma atuação de pensar, vamos atuar nesse foco com isso, quando acontece uma situação limítrofe, por exemplo a prisão de um defensor, eu percebo uma organização ali, naquele momento, e também, é um mea culpa, equipe federal do programa, a gente não tem como acompanhar o processo, a gente não consegue acompanhar, ainda, a situação do processo.

LUCIANA GARCIA: Mas vocês não conseguem acompanhar porque não há um protocolo para isso ou porque não tem condição? Quando você fala em acompanhar, o que que é acompanhar o processo?

LARA: É, por exemplo, uma situação de reintegração de posse. Saber que dia vai ser a reintegração e quais os despachos o juiz dá naquele processo. Tem uma perspectiva com a implantação do Ideia, que é um sistema de organização integrada que a gente vai responder em tempo real, que eu acredito que vai ser mais fácil, porque a gente consegue cadastrar o processo. Nosso objetivo é, para o futuro, conseguir integrar que esse processo também participe de um sistema de puxe, do próprio sistema. Então, assim, os andamentos, quando a gente descobrir que existe processo, porque não é sempre, o caso não vem dizendo, a pessoa nem sabe, muitas vezes, todos os processos que ele responde. São processos por criminalização ou não. E aí, a gente pensa que consegue receber esse sistema puxe, mas, hoje, a gente precisaria era, é que a pessoa visualize esse processo na internet, diariamente. Quando tem alguma situação de vai ter reintegração de posse naquela terra, no dia 12 de maio, a gente, enquanto coordenação, despacha para que alguns advogados da equipe acompanhem aquele processo. Fala

assim, 'olha, a cada dois, três dias, uma vez por semana, olha esse processo que vai ter', mas é muito precário, não é sistematizado.

LUCIANA GARCIA: Não é porque vocês não têm uma rotina ou porque a ferramenta não permite?

LARA: A ferramenta não permite. E se, por um acaso, todos os advogados da equipe, eles vão passar o dia só vendo ações judiciais, os andamentos. Porque as vezes o andamento demora, mas todo dia ele vai ter que entrar no sistema, e o sistema de busca para o acesso, eles são diferentes. Cada estado tem um sistema de busca. Então, assim, a primeira vez que eu vou procurar um processo no Mato Grosso do Sul, é, agora com a implantação do CNJ do sistema de numeração única, facilita porque a gente tem aquela, agora quando era cada tribunal ter o seu número, a gente tinha que descobrir dentro do site onde é que tinha, quais as informações eram necessárias e tudo mais. Com o processo judicial eletrônico tem caso que a gente consegue com o defensor, com a rede, a senha para acessar o processo judicial eletrônico, então a gente tem acesso a todos os autos.

LUCIANA GARCIA: Vocês não pensam em se habilitar? Não tem essa possibilidade de vocês habilitarem os advogados do programa para se habilitarem no processo para fazer acompanhamento, só para ter acesso a movimentação do processo?

LARA: Para esse processo de habilitação a gente teria que individualizar o advogado, aí seria... porque eu penso assim, por exemplo, eu enquanto advogada do processo, eu seria advogada para habilitar para receber esses andamentos. O código de ética do advogado, ele não, ou você está habilitado e você tem poderes para aquilo ali, ainda que sejam poderes restritos, de não receber, ou você é tudo ou você não é nada, ou você está lá e pode propor no processo ou você, não existe só acompanhar, só esse olhar. Nessa ideia, se por acaso, a gente teria que primeiro individualizar o advogado, então o advogado seria a Laraacompanhando esse processo, o Michel acompanhando esse processo. Se o advogado sai da equipe ele não perde só o vínculo trabalhista que ele tem, a gente teria que fazer todo o processo para que ele saísse pedindo de vara em vara a sua retirada daquele processo. E também o seguinte, a gente implicaria o advogado, não só na perspectiva do programa, porque ele não entra como PPDDH, ele entra como Lara, como Michel Jefferson, como Thais Nogueira, como um advogado do programa, e ficaria responsável por aqueles autos. Se por ventura ele sai do programa por motivo 'n', foi colocado lá e tudo mais, não teve tempo, a ação... ele fica responsável por não responder e pode responder um processo por aquele processo. Então, eu vejo muito complicado, muito complicado, talvez era, e se por acaso não é respondido em tempo hábil, se tem um advogado nos autos para acompanhar, a Defensoria Pública já não atuaria naquele processo. Então a atuação enquanto advogado implicaria também, tem uma ação para responder, a gente teria que fazer o recurso, porque se não fizer o advogado é responsabilizado por não ter ligado para aquele....

LUCIANA GARCIA: Aí, pensando nisso agora, você me deu um gancho para a próxima pergunta. Quais são as atribuições do advogado da equipe técnica do programa? Que que ele faz hoje? O que que vocês avaliam que ele poderia fazer e que ele ainda não faz? Nessa relação programa, sistema de justiça para proteção.

LARA: Hoje, os técnicos da equipe, tem esses quatro cargos que vão para a carteira de trabalho com esse, tipo, advogado, psicólogo e cientista social, o assistente social ele entra como técnico social. Aí dentro desse cargo de técnico social tem pessoas formadas

em direito, em psicologia e em ciências sociais. Na prática, Luciana, todo mundo faz a mesma coisa. Na prática é o mesmo caso. E aí o que que acontece, todo mundo analisa tudo. O que que a gente faz é um direcionamento. Por exemplo, se eu tenho uma resposta do MP para responder, eu peço para um advogado responder para responder com base na linguagem jurídica que é o que o órgão vai entender. Se eu percebo que a pessoa está vulnerabilizada por alguma situação, eu peço para o psicólogo fazer esse atendimento porque eu vejo outro viés que talvez seja contemplado melhor por ele, ou o assistente social que é enquanto técnico social. Uma das coisas que a gente pensa é manter a função de advogado na equipe é só mesmo, digamos que tem uma agenda in loco, não é prática que a pessoa vá a uma determinada cidade só para ter cópias dos autos, mas enquanto advogado é porque ele só vai ter acesso a inquérito se ele tiver carteirinha da OAB, por isso não enquanto bacharel em direito, mas enquanto advogado. O que eu percebo que enquanto advogado poderia fazer e a gente não faz, era acompanhar, por exemplo, oitiva, quando a pessoa é chamada a delegacia, eu acho que ter um advogado para acompanhar, porque aquilo ali não vai implicar o advogado necessariamente naquele processo, mas vai garantir que ele tenha, pelo menos, uma escuta justa, que o que vá para o boletim de ocorrência seja de fato o que o advogado disse, só que isso ia onerar tanto, e assim, pensando como área técnica que vai coordenar só a equipe, seria fácil dizer ‘olha, fulano vai prestar depoimento sobre tal coisa, é importante que um advogado acompanhe, vai um advogado do programa lá’, só que quando eu penso no recurso que o programa tem e na estrutura que a gente tem, porque um que vai é um que deixa de estar articulando as coisas por aqui, a gente não tem orçamento para isso. Não tem. Hoje a equipe é formada, tem mais gente formada em direito do que em qualquer outra área.

LUCIANA GARCIA: Ah, é?

LARA: É.

LUCIANA GARCIA: Na composição da equipe?

LARA: Na composição da equipe. Na equipe que está no Pará, hoje, são dois advogados, uma técnica social com formação em serviço social e uma psicóloga. Então, metade da equipe lá é advogada e a outra metade dividiram um para cada área. Hoje as duas coordenações das áreas aqui são advogadas, eu e a Eliza somos advogadas...

LUCIANA GARCIA: A equipe está com um marco do direito forte.

LARA: Forte. Um marco do direito. O restante da equipe, dos técnicos sociais, deixa eu ver, tem dois do serviço social, tem dois do direito e uma psicóloga.

LUCIANA GARCIA: Mas vocês têm então 6 profissionais do direito na equipe. Dois que estão no Pará, as duas coordenadoras e dois aqui da equipe?

LARA: Deixa eu ver. São, são dois, o Michel e a Lígia.

LUCIANA GARCIA: O Michel e a Lígia, dois advogados, as duas coordenadoras são profissionais do direito e dois no Pará do Direito? Vocês têm seis?

LARA: E a equipe toda...

LUCIANA GARCIA: E do técnico?

LARA: E do técnico social os dois também tem formação em direito.

LUCIANA GARCIA: Quem são?

LARA: É o Philipe e a Alana, também, que chegou agora.

LUCIANA GARCIA: Oito pessoas, e a equipe são quantas pessoas?

LARA: Deixa eu ver, são 4 no Pará, mas vamos pensar aqui, Lígia, Luciana, Caian, Alana, Luziene, Viviane, Philipe, Júnior.

LUCIANA GARCIA: Então 8 aqui, 4 no Pará, 12. De 12 pessoas, 8 são bacharéis em Direito.

LARA: Deixa eu ver quem não é do Direito, o Caian, a Luzi, a Viviane, que são os três psicólogos, não, tem mais, o Júnior e a Eugênia, são serviço social, a Camila e a Luciana, não tinha contado a Camila, a Camila e a Luciana são cientistas sociais.

LUCIANA GARCIA: 7. O restante é todo mundo do Direito.

LARA: Todo mundo do Direito

LUCIANA GARCIA: Ou seja, metade da equipe é do Direito.

LARA: É, é do direito. Metade da equipe é do Direito.

LUCIANA GARCIA: É curioso, né?

LARA: E assim, foi uma, a gente pensou assim, porque? Tanto que na última seleção foram contratados 4 técnicos sociais e a gente não tinha a perspectiva de ter alguém do Direito porque a equipe é multidisciplinar, né, e aí a Alana foi contratada do Direito, um do serviço social, a Camila de cientista social e uma psicóloga, ficou um em cada área, mas é pelo perfil das pessoas que apareceram. A gente hoje, na equipe federal, a gente está menos numa perspectiva de acolher e mais assim, 'vamos fazer para resolver'! Ao invés de acolher a demanda e dizer assim 'ah, é porque tem muito caso, tem muito caso de pessoas que são, o sentimento de medo', mas ele mora no centro de São Paulo, em que todos os dias alguém, tinha um caso aqui, ele foi arquivado, mas ele tinha, 'tenho muito medo, porque eu passo e os policiais ficam me olhando', mas ele morava na área, o Batalhão que mais matou gente no país era na região dele, então, assim, é um medo que todo mundo passa, é um medo que, infelizmente, se tornou comum. Hoje, quem defende os direitos humanos, e a perspectiva política, todo esse confronto no macro afeta diretamente a pessoa ali na sua perspectiva micro. No Rio Grande do Sul, um indígena, ele citava o nome dos deputados da bancada ruralista, nome por nome que atuava na área. E ele falava assim, 'olha, depois que o Alceu Moreira foi eleito, a situação da gente aqui piorou muito, ele foi lá na minha terra e levou fulano, ciclano e beltrano. Depois que a Kátia Abreu entrou para o Ministério', ele citou nomes das pessoas, então é uma situação de violência em que, e também quem defende direitos humanos, bandido, quase que uma coisa, não que no passado fosse diferente, mas era meio assim 'você faz o teu serviço que eu faço o meu', e hoje tem o enfrentamento que é colocado por jornal, pela mídia, por toda essa ideia. Pelo pouco tempo que eu estou na equipe federal, mas pelos registros, eu percebo que saiu um pouco da perspectiva do acolhimento, porque tem gente que usa a carta, o documento, o termo de assinatura como um certificado de sou defensor de direitos humanos.

LUCIANA GARCIA: Sim, o termo de assinatura quando ingressa no programa?

LARA: Quando ingressa no programa. Ele coloca a inclusão no programa como se fosse um atestado, um título de defensor de direitos humanos. Então tinha muito isso de ‘vamos acolher, vamos receber, vamos deixar pessoas assim, porque ele vai se sentir melhor, fulano é uma pessoa muito bacana’. E aí, com a mudança teve muito direito pragmático. Todo processo tem um começo e ele tem que ter um fim, então vamos fazer, vamos agilizar, precisa ser feito isso, isso e isso, isso vai ser feito, precisa disso e disso, vamos fazer. E não na...

LUCIANA GARCIA: Uma mudança grande, né?

LARA: É uma mudança muito grande. E aí essa mudança se refletiu em tudo, o instrumental da gente mudou. O trato com o defensor, e assim, é uma coisa que a gente sempre revisita, porque, por exemplo, a faculdade de direito da gente, a nossa formação, ela nunca foi direcionada para você parar assim e falar ‘você tá pensando que ele tá vulnerabilizado, que as vezes você ligar’, não, o que precisa ser feito vai ser feito, ponto, ponto, ponto. Mas eu acho que a mudança, essa perspectiva do direito tem essa ideia, e dentro do perfil de advogado é uma, hoje o advogado que trabalha com direitos humanos, somos tão poucos, somos tão poucos que a gente meio que faz o papel de tudo. A gente sabe quais são as políticas, todo o advogado popular ele tem que saber quais são as políticas públicas. Ele sabe, minimamente, como é que faz o cadastro no Bolsa Família, porque precisa, porque você lida com pobre, você lida com pessoas numa situação de vulnerabilidade econômica e social muito grande. Então acho que isso trouxe advogada para o programa. Psicólogo também, psicólogo eu já percebo que é uma área que está muito isso daí, agora, o serviço social que, às vezes, a gente se preocupa um pouco mais porque é muito na perspectiva de acolher, de receber...

LUCIANA GARCIA: Que é a característica de...

LARA: Do programa, da atuação profissional. E aí varia também a formação da universidade. A UnB tem mais uma perspectiva de ‘vamos fazer, fulano não é o bonzinho, ele não é o herói’. Agora se você pegar a formação da Católica, não, ele é o bonzinho, ele é o herói.

LUCIANA GARCIA: Que interessante.

LARA: Como eu fiz faculdade na UnB, na Católica, faculdade de Direito, e hoje eu faço filosofia na UnB, e eu faço todas as disciplinas de todos os departamentos, de todas as coisas. Então eu conheço gente de todos os cursos porque eu fiz disciplina com todas elas, de todos os cursos. Eu conheci e vejo muito essa diferença, de como que é. Participei de todos os projetos que tinha numa e na outra, hoje o tempo me limita um pouco...

LUCIANA GARCIA: Claro, e só para encerrar a nossa conversa, Lara, a reflexão. Considerando a sua experiência como advogada do programa, como coordenadora, e pensando também na tua perspectiva, na tua fala de advogada popular, você consegue pensar em possibilidades de reforma do sistema de justiça que permitissem que o programa, que contribuíssem para a proteção do defensor de direitos humanos no programa? Porque a gente fala muito em reforma no judiciário, né, o judiciário passou por ondas de reforma, né, a reforma com a constituição de 88, a reforma da emenda constitucional de 2004, e reforma, e CNJ garantindo um pouco, imprimindo um tom gerencial a atuação do judiciário, então, né, tem tudo isso, você consegue pensar em coisas, podem ser macro, mudanças enormes, ou coisas singelas, você consegue pensar

em reformas do sistema de justiça, tanto do processo do judiciário quanto do MP que ajudasse na atuação do programa protegendo o defensor?

LARA: Eu nunca parei para pensar sobre essa perspectiva, mas eu vejo ações que ajudam muito mais. Por exemplo, conhecer. Você só conhece o chão em que você pisa, por livros não vai. Na SEPIR, lá na SECOMT tinha um programa em parceria com a DPU, são cursos voltados para... que eles fazem, a DPU que custeava tudo, e eles faziam cursos com os Defensores Públicos para que eles conhecessem os três grupos com os quais a SEPIR trabalhava, que é cigano, quilombola e matriz africana, nesses cursos os defensores iam lá e eles ouviam os ciganos, ouviam as pessoas de matriz africana, ouviam os quilombolas, aprendiam como era o processo de regularização fundiária dos quilombos. Então eles tinham alguma propriedade. O que que acontece, na cabeça que a gente estuda na faculdade de direito, quem tem o título tem a propriedade e a posse deve ser garantida a quem tem a propriedade. É muito difícil desassociar isso, só que quando você vê numa perspectiva quilombola, é outra. É uma outra ideia. Então, tinha esse curso com a DPU, eu acho que essas ações de conhecer, e aí pensar isso também na formação, ser contemplado na formação como defensor, porque durante a faculdade não tem como a gente aprender o mundo inteiro. Mas eu acho que defensor, juiz, juízas, na formação, passou no concurso público que vai mostrar que ele tem aquele conhecimento mínimo, vamos fazer uma formação de pensar em povos e comunidades tradicionais, vamos fazer uma formação de pensar tributos, o que for, dependendo da área, ter uma formação para ele conhecer, porque a má vontade da pessoa não tem o que mudar, se ele não quiser fazer, ele não vai fazer, se ele não quiser e ele não achar que quilombola tá querendo pegar terra, tá querendo roubar terra, se for racista, isso não tem o que mudar, mas ele vai conhecer o processo, então, quando disser bem assim ó 'tá tendo um processo em que eles tem, um indígena tem um direito originário sobre aquela terra, que ela foi expropriada em determinado momento da história' se ele não quiser naquele caso, ele tem o conhecimento para fazer diferente, porque muitas vezes falta isso. Muitas vezes também, se ele tiver o conhecimento, minimamente, nessa formação, aí seria um projeto que seria amplo, por exemplo, se a SDH se junta com a secretaria de, porque eles tão tudo num ministério só, mas se junta com outros órgãos para fazer essa formação humanística da pessoa, e oferecer isso, porque também tem isso 'ah, o meu problema é verba, o meu problema é com dinheiro, tenho problema com não sei o que', e oferecer essa formação para que a pessoa, se ele tiver o interesse ele vai saber quem procurar, porque ele pode pedir uma nota técnica, na SECOMT eu já fiz, não pra juiz, mas muito para o Ministério Público, porque tem as Câmaras de, por exemplo, na AGU, tem as Câmaras de deliberação sobre, sei lá, os conflitos, eu esqueci como é que era, CCAF, C-C-A-F, só falta lembrar o que significa, curso de mediação em arbitragem em que o Ministério Público...

LUCIANA GARCIA: Dentro da AGU?

LARA: Dentro da AGU, era organizado pela AGU. Eles tinham essa Câmara de conciliação, eles pegavam, por exemplo, o conflito, como, da [inaudível] Rosa, um quilombo em Minas Gerais, é um quilombo em Minas Gerais que eu esqueci agora qual é o nome do quilombo, mas eles chamam os órgãos que são afetos aquela temática, chama a construtora, a mineradora que estava destruindo o quilombo e pensava em atuações. Sabe Rio dos Macacos é um dos casos, que...

LUCIANA GARCIA: Ó lá...

LARA: Rio dos Macacos, o Quilombo Tambor no Amazonas, que é enorme, todo mundo diz que não quer demarcar porque ele é muito grande. Então eles chamam para tentar essa mediação.

LUCIANA GARCIA: Você acha que ter uma Câmara dessa vinculada ou que o programa possa incidir seria uma...

LARA: Eu tenho medo de, ali, quando eu pensava nas câmaras de conciliação eram interesses, muitas vezes, do governo, não do governo, do estado com o pequeno. Isso pode, eu tenho medo de pensar nessa Câmara de conciliação e descambar numa questão que a Ouvidoria Agrária Nacional faz, que leva ameaçador e ameaçado e põe tudo no mesmo balaio e está todo mundo se vendo e alimentando o ódio. Então eu penso que isso teria que ser com mais cuidado. Mas aí eu acho que a formação da pessoa, e um promotor que saiba que existe programa, desconhece o programa, porque ele não tem obrigação de saber de tudo, mas pedir uma nota técnica, a gente aqui tem informações do INCRA de todos os outros, pedir uma nota 'queria que o programa informasse quais ações foram tomadas e tal', ele vai ter elementos para essa discussão. Então eu acho que a formação de quando ingressa no Judiciário, esse curso de formação dessa pessoa, as vezes trabalhar com, [inaudível] diplomacia, ele entra e passa muito tempo estudando antes de se tornar um diplomata. Então com o juiz, a juíza, o defensor público, o promotor, ter essa formação, e aí essa formação ser propiciada por órgãos que conhecem, e aí não estou dizendo que vai mudar a cabeça dele, mas ele vai ter pelo menos um conhecimento para se quiser fazer diferente. Eu acho que essa formação seria, e não exigiria grandes mudanças na estrutura, porque, por exemplo, na DPU mudou muito, os defensores que participavam eles falavam assim 'olha' dava o número do telefone 'ligar para mim, o que eu puder fazer' e tudo mais, acaba voltando pra questão um pouco pessoal mas eu não vejo diferente a gente conseguir uma mentalidade de um sistema mudar se a gente não começar por pessoas, porque eles vão ser multiplicadores nos estados deles. Então acho que é a formação do indivíduo quando chega, e eles vão propor isso também para multiplicar.

LUCIANA GARCIA: Tá bom Lara, tá certo. Super obrigada assim pela tua disponibilidade, acho que foi uma entrevista riquíssima assim...

LARA: Ah, que ótimo!

LUCIANA GARCIA: Muito obrigada mesmo.

ENTREVISTA V

LUCIANA: 15 de abril, entrevista com Maria, do programa federal. Maria eu queria que, antes de começar, você pudesse fazer uma apresentação sua – seu nome completo, sua profissão, a organização que você trabalha, o cargo que você ocupa.

MARIA: Eu sou a Maria, eu sou graduada em direito e na equipe federal atuo como coordenadora. Iniciei como técnica e hoje atuo como coordenadora de uma parte da equipe. Que a gente dividiu o país em dois, então eu coordeno alguns estados e quem me antecedeu foi a Camila Dias que coordenava outros estados e, hoje, é [...]que coordena.

LUCIANA: Você coordena que estados?

MARIA: Ixe, de cor assim eu não sei, peraí. Paraná, Rio de Janeiro, Amazonas, Acre, Amapá, Roraima, Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

LUCIANA: Pará fica contigo também?

MARIA: Não, Pará, não. Pará é da [...].

LUCIANA: Paraná você fica?

MARIA: Paraná.

LUCIANA: Você fica com o sul do país e você é uma pessoa que já passou, já foi técnica da equipe e você já tem uma experiência aqui no programa. Você poderia me dar as suas impressões sobre a questão da luta pela terra no Brasil e o trabalho dos defensores de direitos humanos, assim, a atuação dos defensores, a relação entre luta pela terra e ameaça, mas na perspectiva do programa, né?

MARIA: Tá. Eu não me preparei.

LUCIANA: É uma pergunta livre, super...

MARIA: Assim, e aí muito baseado nas minhas impressões que não passam por um estudo formal da coisa. E aí, só para também dizer, a minha vida toda eu trabalhei com uma outra questão - que foi criança e adolescente. Então vinha de outros tipos de violações que a gente conseguia ter respostas muito mais ágeis, né? Eu não sei também se porque a questão da criança e do adolescente ela tem alguns marcos que obrigam a gente agir. Então a prioridade do atendimento, a garantia, todas as garantias constitucionais e internacionais que tratam do tema. E aí, que que eu vejo com muito assombro quando eu chego aqui, que a gente não consegue trabalhar muito bem porque falta uma normativa que seja mais incisiva que tenha um rebatimento de fato em quem viola um direito, né? De um defensor de direitos humanos. Até porque ele só está atuando porque esse direito não está sendo efetivamente disponibilizado para uma coletividade. Tá, na questão da terra. Não se esgota na questão jurídica. A questão jurídica é o fim, mas os meios para se alcançar esse fim, é que você não consegue porque, nesse meio de caminho, você tem todos os atravessamentos dos ameaçadores que não... eu estou voando assim, e aí de novo, meu paralelo, um ameaçador de uma criança e de um adolescente é um cara, as vezes do mesmo lugar dele, do mesmo status social dele, que vai lá e faz. Eu vou intimidar. O que ameaça defensor dos Direitos Humanos não é necessariamente esse perfil. É um cara que lá do escritório dele, no ar condicionado e no terno, ele coloca uma máquina para funcionar e geralmente uma máquina movida por dinheiro ou por outros interesses. Então esse eu acho é o maior nó para você conseguir de fato uma resposta jurisdicional, um provimento jurisdicional para a questão do defensor.

LUCIANA: Para você, então, falta uma...

MARIA: Esse caminho, o caminho ele existe... só que esse caminho ele é cheio de barreiras, barreiras, barreiras e barreiras. Cheio de desvios. Ele não é um caminho que é, que você parte da violação e, né, do acesso ao Judiciário. Você não tem esse acesso facilitado. É um acesso.

LUCIANA: E esse acesso facilitado você avalia que, ele não existe ou é dificultado porque falta uma normativa?

MARIA: Eu acho que falta uma normativa talvez uma normativa ou um desejo, sabe Lu? Porque as vezes a falta da norma não é impedimento para você alcançar, né, a justiça. Mas, mas é isso, porque, voltando, né? O perfil desses ameaçadores. É um perfil que te dá acesso inclusive a justiça, onde se adotam medidas protelatórias para então, por exemplo, você não conseguir regularizar uma terra indígena, né? Então é nesse contexto que eu acho que está a maior dificuldade.

LUCIANA: Sim, entendi. Considerando a... Agora eu vou, vou conversar com você sobre a relação entre o programa de proteção ao defensor de direitos humanos, aqui, a sua avaliação da relação entre o programa e o sistema de Justiça. E aí o sistema de justiça considerando em separado a relação com o Ministério Público e com o Poder Judiciário. É, vocês constroem uma relação com o Ministério Público quando no decorrer da proteção de um caso, seja no caso da Maria Joel, ou sejam em outros casos, existe uma regra, existe um protocolo ou é caso a caso?

MARIA: Tá, o que eu observo desde que eu assumi a coordenação é que tem sido caso a caso. Muito a partir de uma abertura também que o Ministério Público dê ou não. Então, nas questões indígenas do Mato Grosso do Sul, eu percebo um Ministério Público atuante e um Ministério Público disposto ao diálogo, a compor, né, uma rede possível para articulações possíveis. Eu não vislumbro isso, por exemplo, no Pará.

LUCIANA: Com o MP do Pará?

MARIA: Com o MP do Pará, mas também não sou a melhor pessoa para dizer disso. Mas vejo isso lá no Mato Grosso do Sul com bastante, bastante incisivo mesmo. Vejo isso no Paraná, muito timidamente, é uma relação que está começando, mas que é uma construção. Porque? Porque por algum tempo, e aí assim, posso demarcar, desde que a Fernanda sumiu, a proposta a trabalhar da forma como propõe o decreto que é na articulação, a articulação tem funcionado, mas ela ainda está se fortalecendo. Então, pensando que articulação é isso mesmo, né? De ter maleabilidade para discussão, para ouvir, para falar. Isso é uma construção nova dentro do programa.

LUCIANA: E você acha que então é uma questão, a relação com o MP, é uma relação caso a caso?

MARIA: Eu tenho visto isso hoje. Acho que a tendência é evoluir. Na medida em que a gente for alcançando e capturando mais representantes do MP eu acho que isso vai chegar uma hora que ele vai disseminar para o país.

LUCIANA: E você acha que essa construção que é feita caso a caso, quando há uma relação, né, quando você falou do MP do Mato Grosso do Sul, que está começando no Paraná. É, dá frutos essa relação ou simplesmente fica na cordialidade?

MARIA: Já deu frutos. Acho que incidentalmente deu frutos. Hoje está cordial. Acho que é preciso de investimento, mais, sabe, de retroalimentar essa relação.

LUCIANA: E você acha que valeria a pena, para essa relação se fortalecer, uma institucionalização dessa relação? Por meio de normas, por meio de protocolos, por meio de rotinas, por meio de mecanismos?

MARIA: Acho que a gente chega lá. Isso é uma proposta, inclusive, no Mato Grosso. Quando a gente esteve lá para pensar a parceria, né, para apresentar o programa e ver quais seriam as possibilidades de atuação do estado e o próprio estado coloca isso como

uma coisa desejável. Então criar um protocolo que a gente chamou - já esqueci o nome, mas depois te mando -, mas um protocolo de ações, o que compete a cada instituição e um diálogo constante. Acho que o Mato Grosso vai despontar como o primeiro modelo de uma atuação conectada entre diversos órgãos e aí, embora você não tenha pedido para falar, a Segurança Pública está intrinsecamente relacionada, e esse diálogo com o MP.

LUCIANA: E em relação ao Poder Judiciário? Pensando na mesma, nessa mesma conversa que a gente teve da relação programa – Ministério Público, e em relação ao Poder Judiciário? Há alguma construção, há contato, há alguma coisa que é feita em relação a juízes e tribunais que acompanham o caso de defensores protegidos?

MARIA: Tá, Lu... Eu, até hoje, nesse tempo, não vi acontecer e também não vi, não vislumbrei pelas poucas inserções que eu tive, nenhum movimento de boa vontade por parte do Judiciário, sabe? Ele se mantém naquela forma, né, distante das partes, lá...

LUCIANA: Mas o programa ele, nos casos que o programa acompanha e que estão judicializados, né, o programa faz movimentos de buscar o judiciário para dizer 'olha, essa pessoa está no programa, nós estamos acompanhando o processo', é, o programa despacha com juiz, despacha com o desembargador, conversa, atua no processo de alguma forma ou isso não é uma prática, ou não foi pensado...

MARIA: Não, eu não vi isso acontecer. Mas porque, porque o caso judicializado que eu acompanhei, acompanhei muito de longe, foi o do Júnior Guerra, e quem dialogava com ele nem era o programa, era a AGU. Acho que inclusive o fato deles virem para o programa judicializado cria essa cisão, uma impossibilidade de diálogo, mas acho que vale a pena ser investido.

LUCIANA: E Maria, eu ouvi de algumas pessoas que eu já entrevistei, e algumas leituras que eu fiz sobre o programa, eu ouvi a existência de uma relação entre a responsabilização do ameaçador e a ameaça sofrida pelo defensor. De que quanto mais se responsabilizaria menos a ameaça reduziria, né? Isso, da sua experiência, isso acontece ou isso é caso a caso?

MARIA: Eu acho que eu não entendi.

LUCIANA: A relação entre responsabilização, impunidade e ameaça, entendeu? Existe uma relação entre impunidade de quem ameaça o defensor e a ameaça por ele sofrida. Se o ameaçador for responsabilizado no âmbito judicial efetivamente essa ameaça ela é reduzida?

MARIA: É caso a caso.

LUCIANA: É caso a caso.

MARIA: É caso a caso, vai depender de quem é esse ameaçador, sabe, e do que representa essa responsabilização para ele. Porque o que acontece, a maioria não acredita na justiça. A justiça, o tempo da justiça é um outro tempo, né, e até que isso aconteça, já foi pro saco.

LUCIANA: Bem, é, a ameaça está ali localizada, a justiça tem o tempo dela e esse tempo não é um tempo compatível com o tempo da ameaça?

MARIA: Não, não é. Então vai depender muito do caso a caso. Vai ter caso que sim, você vai precisar retirar o defensor do lugar porque é a medida que você consegue fazer com mais efetividade até que essa responsabilização consiga alcançá-lo.

LUCIANA: Mas, é, existe um discurso recorrente em relação aos Direitos Humanos e em relação a justiça no Brasil como um todo que é a impunidade gera mais violência...

MARIA: Gera, com certeza...

LUCIANA: E isso se aplica aos casos de defensores?

MARIA: Eu ainda não consegui ver isso concretamente, então acho que não consigo ainda te responder.

LUCIANA: Fazer uma associação direta?

MARIA: É, um paralelo, sem correr o risco de ser só uma, sabe uma relação, assim, irresponsável.

LUCIANA: É, nos casos que você acompanha, teve algum caso de defensor que você acompanha, é, que teve responsabilização do ameaçador, pela justiça, nem que seja em primeiro grau?

MARIA: Não.

LUCIANA: Não teve?

MARIA: Não teve, até hoje. E aí assim, a gente precisa começar também um pouco mais de baixo, na própria [inaudível] da Polícia Civil, né, quando você pede para fazer um inquérito bem feito, bem amarrado, então quando você, já na fase de inquérito, não consegue elementos, né, que lá no final vão desdobrar numa responsabilização, já começou errado, você já começou perdendo. Então eu acho que precisa atenção nesse ponto também, a Segurança Pública é parte, né, desta responsabilização final, aí...

LUCIANA: E, agora pensando um pouco, ampliando um pouco a relação sociedade civil e programa, né, é, a sociedade civil que gravita em torno do programa ou que tem relação com o programa, que é rede de defensores que são protegidos, é, como é a relação do programa com essa sociedade civil mas quanto ao aspecto da busca por justiça, não no aspecto da proteção dura, desse dia a dia da proteção, mas assim, refletindo sobre o papel do sistema de justiça, o papel do poder judiciário, a atuação do Ministério Público, existe algum tipo de parceria, colaboração, aliança entre sociedade civil e programa pra buscar uma celeridade na atuação do sistema de justiça ou isso não acontece?

MARIA: Não. Seria desejável, seria perfeito isso, né? Mas o que que há hoje, o que que não há, não há um diálogo, há uma fala unilateral da sociedade civil e não há essa forma propositiva de atuação. Mas cê sabe que seria interessante...

LUCIANA: Diga...

MARIA: Não, seria interessante se acontecesse. É que a sociedade civil está mais preocupada em bater na gente e em bater em todo mundo do que de fato ser mais propositiva, né?

LUCIANA: É, em relação a coordenação nacional, a mesma pergunta em relação a sociedade civil em relação a coordenação nacional. Na sua experiência de acompanhar as reuniões da coordenação nacional, de apresentar os casos para a coordenação nacional, de construir deliberações. A coordenação nacional faz deliberações, reflexões, sobre o sistema de justiça, atuação estratégica, não, a coordenação nacional ela vai, a gente acha que tem que ir em cima daquele juiz, em cima daquele promotor ou é uma coisa que não se reflete ou se reflete pouco?

MARIA: Se reflete pouco. Se reflete pouco. O que que eu percebo da coordenação nacional, não está devidamente qualificada para aquele lugar. Muitas das pessoas tão ali porque - 'ai, que saco, meu órgão me indicou pra tá aqui, tô aqui, acompanho a reunião' - o que eu vejo é um ou outro ator mais implicado, um ou outro ator, e aí até extrapolando a pergunta, que quando você diz de um determinado ponto do problema que afeta ele, ele tenta compor e solucionar, mas isso não é a regra. O que que eu vejo mais, é um palco, um pouco de vaidades, né, de pessoas que também não querem deixar de estar naquele lugar, mas que contribuem muito pouco.

LUCIANA: E a sociedade civil que tem assento na coordenação nacional?

MARIA: É, acho que poderia contribuir mais. Porque? Porque quando você pensa um colegiado para um programa de proteção é pensar que esse colegiado também tem que cuidar coletivamente para o sucesso, né, desse programa. É o momento em que o programa de proteção se coloca sob proteção. É a rede de proteção do programa de proteção, que não é só para dizer e acolher e falar 'que fofinhos vocês são', mas para dizer, 'olha, vocês estão errando aqui, aqui e aqui. Vamos ajudar vocês a melhorar'. Também não vejo isso acontecer. E a sociedade civil tem um poder muito mal utilizado, né? É aquela coisa assim, de anúncio de jornal muito antigo, vou te ensinar todas as táticas, mas não use os poderes para o mal, lembra disso? Tinha uns negócios... pois é, a sociedade civil tem isso, tem muito poder, mas as vezes não sabe canalizar esse poder... fugi totalmente da pergunta...

LUCIANA: Mas é isso mesmo, a sua avaliação é que a sociedade civil com assento na coordenação nacional poderia ter uma atuação mais propositiva em relação ao sistema de justiça...

MARIA: Muito mais, muito mais, não só o sistema de justiça, a todos os entraves que permeiam os casos do programa de proteção. Até porque, porque não está contaminado com a coisa institucional, ele tem mais fluidez.

LUCIANA: Sim, tem uma questão da contaminação institucional dos órgãos...

MARIA: Tem, uma contaminação. Até porque os órgãos, não vou dizer de contaminação não, vou usar uma outra palavra, que é, somos muito pesados, o problema é que a gente demora, tem um entrave aí, né, que a sociedade civil consegue ir, consegue fazer, mas enfim...

LUCIANA: A celeridade da, a rapidez da atuação da sociedade civil, por sua natureza...

MARIA: Por sua natureza está subutilizada.

LUCIANA: Interessante, interessante... E assim, pensando na sua condição como coordenadora do programa e profissional do direito e na sua experiência com o programa, você consegue refletir sobre reformas do sistema de justiça, reformas legais,

reformas de estrutura, qualquer ideia que tiver na sua cabeça, da discussão que vocês fazem aqui, que possa ajudar o programa? Criar fluxo, mecanismos, instrumentos, leis, normas, portarias, o que seja, que possa ajudar a garantir uma efetividade da proteção do defensor no sistema de justiça? Você consegue pensar nisso?

MARIA: Consigo. Mas uma coisa muita louca, assim, eu até fumei um baseado... eu fico pensando assim, se o direito fundamental, primeiro, é o direito da vida, né, e aí se você pensar nesta perspectiva do direito à vida, preciso de um papel, eu só consigo falar escrevendo, quando eu penso as coisas loucas, né, que eu penso... então, a vida ela está aqui, acima de qualquer outro direito que vem aqui - propriedade, liberdade, lálálá. Então tá, pensando na primazia da vida, e pensando que nosso defensor defende sobretudo a vida, né? Porque quando ele tá buscando moradia, meio ambiente, essas coisas todas, não vou enumerar todas não, é porque, porque ele tá defendendo uma vida pra quem ainda não chegou, que quase você tá dizendo aqui de direito de terceira geração, mas ok, não vou me aprofundar nisso. Então pensando nessa primazia, porque, quando eu estou tratando então das questões indígenas, das questões quilombolas, dos [inaudível] que tão morrendo lá no Amazonas, que tem um povo que está na linha de frente para não matar, porque que eu não dou prioridade aqui? E porque que eu vou julgar outras questões primeiro e deixar isso... então eu acho que um fluxo possível é pensar na linha do que ocorre no Pró-vida - prioridade aos julgamentos das questões que envolvem as vítimas e testemunhas, prioridade no julgamento das questões que envolvem a responsabilização do cara que matou 10 índios, a responsabilização do entrave na FUNAI, porque não está delimitando, cadê o estudo, cadê? Enfim, nas várias coisas, mas é minimamente um carimbo, prioridade, prioridade, prioridade, acho que isso já, de uma certa forma, desafoga. Isso, de uma certa forma, vira e fala assim: 'poxa se eu atentar contra a vida de um defensor, o meu caso vai ser julgado com prioridade'. O atentado contra a vida, o homicídio consumado, enfim, acho que era uma saída possível, super possível dentro do judiciário, acho que um diálogo possível com o CNJ, sabe, mas, são só loucuras.

LUCIANA: É a questão do tempo da justiça que você falou, né?

MARIA: O tempo da justiça, é, então quando você consegue, é uma coisa besta, prioridade, né, vida, prioridade. Você já consegue então tirar daquele lote de outros e outros processos que dão conta de esperar, do aumento da passagem de ônibus, não sei o que, coloca esse aqui, monta uma força tarefa, monta uma lava jato para esse aqui...

LUCIANA: Agora pensando na atuação da equipe em si, quais são as atribuições do advogado na equipe do programa? Que que o advogado faz?

MARIA: Ainda está muito misturado, e ainda é muito fruto de um outro modelo de funcionamento do programa. Então, hoje, o advogado ainda faz tudo, desde atender o caso, ele faz, o que eu vou te dizer, não, não vou falar que ele faz tudo, o advogado hoje faz praticamente o que o psicólogo faz, o que a assistente social faz. O que que ele faz de diferente, excepcionalmente, nos casos que demandam um olhar e uma análise jurídica, ele faz porque os outros não dão conta.

LUCIANA: Mas, é, como é que é utilizada essa análise jurídica na prática depois? Tá, o advogado vai lá, faz uma análise jurídica do caso e depois, isso, tem consequências essa análise, o programa atua de alguma forma no judiciário, despacha com o juiz, despacha com o promotor, o advogado do programa faz esse tipo de trabalho? Peticiona no processo?

MARIA: Não, não faz.

LUCIANA: Não faz por que? Você mencionou que há uma nova forma de trabalhar do programa. Porque vocês tão construindo essa nova forma ou porque vocês avaliam que não é para fazer?

MARIA: Estamos construindo essa nova forma. Inclusive ela está lá já, bonitinha, lá na ideia, né? Pensando assim, qual o fluxo, como que chegou aqui, era inquérito, como que isso evoluiu, lálálá... Todo o acompanhamento, mas ele ainda não está instalado. De que que me vale do olhar do advogado hoje? É, recebi o caso x, fiz uma análise e percebi que neste caso, o maior nó jurídico dele está centrado, deixa eu ver, na ausência de um, não tô conseguindo pensar num caso real...

LUCIANA: Tem um recurso que tá parado no TJ...

MARIA: Isso, isso, está ausente o provimento, então vamos incidir aqui, e aí, tá, parte um ofício daqui pedindo isso, tá basicamente nesse ponto...

LUCIANA: Não chegou o ponto ainda de o advogado do programa ir lá despachar com o juiz, despachar com o promotor, com o procurador...

MARIA: Não, não chegou. Eu vi isso acontecer tipo duas, três vezes...

LUCIANA: Mas você acha que essa é uma realidade que pode vir acontecer?

MARIA: Acho que isso é desejável que aconteça isso...

LUCIANA: Desejável?

MARIA: É desejável, e ele aconteceria se também você tivesse aquele modelo que eu já te falei lá atrás. Porque aí ele é um fluxo que ia ser, inclusive, cotidiano. De despachar uns casos, e aí de fato você conseguir pensar a política como um meio para um fim. Então, que que é um programa de proteção? É um meio de garantir a militância. Então tá, eu assegurei, o caso entrou hoje, José da Couves, eu assegurei que o José da Couves vai ter acesso às várias, aos vários lugares que ele precisa ter, à justiça, ao INCRA, à FUNAI, à secretaria de direitos humanos do estado dele, enfim, consegui, tá pronto pra sair, ele caminha. Então, quando eu não consigo nem tirar os casos de aqui de dentro eu também tô dizendo que eu não funciono enquanto política, né?

LUCIANA: Entendi. E, o que que o advogado antes fazia?

MARIA: Menina, pois é, era bem menos do que faz hoje. Era ata. Era pessoa e ainda é, com raras exceções, a pessoa que tem a melhor redação, a melhor apreensão do que está sendo dito, e depois tradução, então era a pessoa que era elencada para fazer ata. Desculpa falar assim. Mas era um sub-uso.

LUCIANA: O programa faz algum tipo de, vocês tem um levantamento, um acompanhamento, pelo menos um levantamento de processos judiciais, inquéritos civis, ou inquéritos policiais que tem relação com o defensor que, com a atuação do defensor, por exemplo, aquele defensor, José das Couves, ele é uma liderança rural que tá buscando a criação de um assentamento em uma determinada área, só que a criação desse assentamento está em litígio com fazendeiros da região, então existe uma ação judicial aí que permeia a atuação. Quando a pessoa entra no programa é feito um

levantamento, uma apuração de possíveis ações judiciais relacionadas com a atuação do defensor?

MARIA: Ainda não, isso é em alguns casos...

LUCIANA: Alguns casos?

MARIA: Alguns casos... que chamam isso tipo de...

LUCIANA: E como é que vocês percebem isso nesses alguns casos? Porque o defensor fala ou porque vocês percebem que há uma possibilidade de um litígio ali?

MARIA: Em geral todos os casos que tão aqui tem um litígio.

LUCIANA: Tem.

MARIA: Em geral tem, mas eu percebo que a atuação (?) é muito precária. Onde que eu vejo isso mais presente, no caso do José da Cruz, que você deve conhecer. Inclusive porque, ele fala o tempo todo disso, que é o processo, processo, processo, então isso já direcionou a ação da equipe, mas eu acho que...

LUCIANA: Por conta de uma fala do defensor?

MARIA: Eu vejo que é muito por conta da fala dele, mas eu não estava aqui quando o caso entrou, então eu não sei se isso já foi sempre assim. Eu vejo que o caso José da Cruz, ele tá intrinsecamente ligado a esse processo, que é contra o Ivanilson, que é o fazendeiro vizinho, resolvendo-se essa questão praticamente o caso dele também sai...

LUCIANA: Então, não há, ainda não há um arquivo, memória e arquivo no programa de ações judiciais relacionadas a atuação daquele defensor?

MARIA: Não, ainda não.

LUCIANA: Por exemplo, o cacique Babau, o cacique Babau a gente sabe pela imprensa e por informações que existem uma série de inquéritos policiais em torno da figura do cacique Babau, né? Se o cacique Babau estivesse aqui no programa federal, seria feito um levantamento desses inquéritos?

MARIA: Então, para o caso do cacique Babau, não só um levantamento, você tem que fazer um acompanhamento praticamente diário, porque o caso dele também tá intrinsecamente vinculado a qualquer decisão em qualquer um desses inquéritos e processos...

LUCIANA: Mas em função do caso, não como uma rotina?

MARIA: Em função do caso, não como uma rotina, o que é uma pena, agora você tá me fazendo refletir sobre isso.

LUCIANA: Entendi, entendi... e considerando isso então, não há uma prática da atuação ainda do advogado da equipe de, como a gente fala na linguagem, né, de advogado, vaquejar o processo lá na vara, ir lá, pedir data de julgamento...

MARIA: Não... nem de fazer aquele acompanhamento, sabe? Processual, de estar consultando o andamento...

LUCIANA: Isso é feito?

MARIA: Raramente, só quando o caso chama. Não é uma prática de, por exemplo, a cada mês eu vou lá e faço uma listagem, divido entre os advogados todos os casos e vamos lá, vamos ver como que tá o andamento disso...

LUCIANA: Isso não é feito?

MARIA: Não, mas já me deu uma ideia para fazer...

LUCIANA: Entendi, entendi... bom Maria, eu acho que...

MARIA: Nossa que rápido, Lu...

LUCIANA: É muita informação, né, já é muita informação. É, só, eu sei que você não trabalha com o caso, mas do que você, só para a gente falar um pouco do caso da dona Maria Joel. Eu sei que você não trabalha com o caso diretamente, mas assim, pensando livremente, quais são as suas impressões sobre a situação da dona Maria Joel e o julgamento lá do fazendeiro, do Nelson?

MARIA: Tá, eu queria ter tido, ter estado naquele julgamento, mas talvez fosse melhor não ir porque eu ia passar muita raiva. É, não foi um julgamento pautado, talvez, na materialidade, sabe, do caso, do que a gente sabe da dona Maria Joel. É muito atravessamento político, um juiz que não tinha isenção, então, o que eu vejo é isso. Então que eu vejo também, que alguns casos, não dá pra ser julgado, você tem que pedir deslocamento de competência, acho que essa é a minha maior impressão desse caso.

LUCIANA: Você acha que, você fez uma fala muito interessante sobre o tempo da justiça é um e o tempo da proteção é outro. Os tempos. No caso da dona Maria Joel, você acha que esse tempo da justiça para julgar o processo do marido dela e dos mandantes, dos ameaçadores, né, é, influencia na proteção dela?

MARIA: Influencia.

LUCIANA: No caso dela ser acho que...

MARIA: Influencia porque a cada vez que você ressuscita a história, inflama a situação de ameaça dela. Então, é preciso dar um fim, sabe, dê logo um fim porque o processo mobiliza muitas emoções, né? É muito passional.

LUCIANA: Tanto de um lado como do outro, né?

MARIA: Exato. Então talvez também fragilize ela e o que ela veja de ameaça seja muito aumentado, mas aí como a gente não pode brincar com isso, tem que ter um cuidado a cada vez que tem uma mexida aí, enfim...

LUCIANA: Tá... muito bom! Tá bom, Maria, super obrigada.

MARIA: Não foi obrigada, foi um prazer, adorei.

LUCIANA: Pela tua contribuição, obrigada mesmo.

MARIA: Obrigada Lu.

COMPLEMENTO DA ENTREVISTA DA MARIA, PARTE 2

LUCIANA: Diga Maria, sobre o caso da dona Maria Joel...

MARIA: Do caso da dona Maria Joel, ligado com aquela pergunta que você me faz, então, qual seria a possibilidade ainda que não existente ainda, no sistema de justiça, para fazer a coisa de fato ter uma efetividade. Aí você me disse que trabalhou lá atrás, tem o que, muitos anos...

LUCIANA: Nossa, tem uns 8 anos já, mais até...

MARIA: No caso Maria Joel. E aí a Corte Interamericana então tem uma decisão, proclama uma decisão. E aí você vê que o estado brasileiro não cumpre coisas muito simples, coisas muito assim, fazer um asfalto na comunidade. Então o próprio Estado viola um direito, não reconhece, nega um direito, então, olha de novo a questão do tempo, fazer essa estrada hoje, quantas pessoas já não vão ver mais, colocar lá no centro e tudo. E para o ameaçador também, 'olha só, que merda, foram lá na ONU, tô com um papel aqui', porque o ameaçador tem um advogado que vai saber, né, traduzir isso, o estado não fez nada, então também dar respostas rápidas, provimento as decisões, então a fase de execução é importante.

LUCIANA: Sim. A questão do tempo de novo...

MARIA: A questão do tempo de novo.

LUCIANA: Como se, como a questão de violação de direitos e de violação de direitos humanos, né, está intrinsecamente ligada com o tempo de se fazer justiça, né?

MARIA: É isso.

LUCIANA: É o tempo da, se a gente, e, o momento da reparação, seja judicial, ou seja simbólico, ou seja material, responsabilização, responsabilizar também é reparar, né, a vítima. Como isso ao longo do tempo vai mudando, né? Eu fico pensando, hoje, no caso da dona Maria Joel, eu fico pensando, hoje, o que significa depois de tantos anos ter tido o tribunal do júri do fazendeiro mandante há dois anos atrás. Depois de tantos anos, que que isso representa para ela, esse tempo, pra família, pra comunidade, pros trabalhadores rurais... será que...

MARIA: Tipo, é, não sei se de fato alcança o que a justiça se propõem enquanto ideal, mas eu sei te dizer o seguinte, para os donos de terra daquela região, né, para outros, pro filho do Delsão, que pro Delsão não vai servir pra nada, mas pro filho do Delsão vai servir pra dizer assim - 'posso fazer e acontecer, não vai acontecer nada comigo, até me pegarem já vou tá velho' – então... é isso...

LUCIANA: É isso... Obrigada Maria.

ENTREVISTA VI

LUCIANA GARCIA: Bom, Eliane, primeiro para a gente, só para ficar registrado a sua qualificação, seu nome completo...

ELIANE: Eliane.

LUCIANA GARCIA: A organização que você trabalha e a função.

ELIANE: [...], sou coordenadora geral.

LUCIANA GARCIA: Eliane, você tem como fazer, é claro que de uma forma resumida, o que você identifica como os pontos principais ou os momentos mais importantes da criação do programa defensores?

ELIANE: Eu acho que assim, a criação do programa defensores, ele foi muito importante para a sociedade civil, era uma demanda, né? Ele começa a ser gestado ainda no final do governo Fernando Henrique, quando se lança o primeiro relatório na linha de frente, que coincide, o lançamento coincide, infelizmente, com a morte do Marcelo Denadai, no Espírito Santo, e como o relatório estava sendo lançado simultaneamente em São Paulo e em Genebra, você teve uma grande repercussão, porque o Espírito Santo era um foco grande desse relatório, né? A gente já tinha lançado também, estava preparando, ia lançar o 'A crise dos direitos humanos no Espírito Santo', né? Então, se cria, naquele momento, no âmbito do CDDPH, um grupo de trabalho para se pensar. Com a troca do governo, esse grupo, ele é refeito, esse grupo de trabalho, e se constitui um número grande de organizações e movimentos da sociedade civil que vão trabalhar com o governo na construção do que seria o PDDH. Quando ele é lançado, em outubro de 2004, pelo então ministro Nilmar Miranda, a gente, como sociedade civil, acha que foi um pouco precipitado, porque ainda não tinha, a gente ainda carecia no programa de toda uma construção da metodologia, de como seriam os atendimentos, o ingresso, a avaliação de risco, a avaliação das medidas protetivas a serem aplicadas, né? Então, tudo isso foi muito, a gente já tinha uma avaliação que era precipitado. Tanto que ele é instalado em outubro e fica adormecido. Com a morte, o assassinato da Dorothy Stang, em fevereiro de 2005, então essa urgência vem à tona de novo e é daí que o programa de fato começa a tomar corpo. Ele foi primeiramente instalado no Pará, Pernambuco e Espírito Santo, hoje, só o Espírito Santo e o Pernambuco tem o programa em vigência, o Pará desistiu da execução do programa. E daí, de fato, o primeiro seminário para se discutir a metodologia do PPDDH só foi feito, se eu não me engano, em novembro de 2005. E foi um marco importante que a gente teve de construção, foi um grande seminário realizado, tivemos um aqui e um no Pará. E aí sim que a gente, de fato, começou a ter um procedimento mais claro do atendimento do Programa, né?

LUCIANA GARCIA: Então isso seriam os dois marcos, né?

ELIANE: A instalação em outubro, a morte da Dorothy e depois... Mas como funcionamento, um olhar mais atento para o funcionamento, pensar a metodologia de funcionamento mesmo, foi a partir desses seminários de metodologia. Desde 2004, também, já existia, já tinha sido formado, o Comitê Brasileiro de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, porque foi formado durante a Terceira Consulta Latino-americana para Defensores, que aconteceu em São Paulo. Então, o Comitê logo se apropriou e ficou com a importante função de fazer o monitoramento das funções do PPDDH e produzir recomendações. Então, de forma central, a primeira questão que a gente identificava com muita dificuldade era essa forma da triangulação dos convênios, porque, ou primeiro você não tinha por parte dos estados uma adesão política, você podia até ter uma adesão de formalização mas a gente teve muita dificuldade no compromisso político de execução da política de proteção propriamente dita, e a forma de convênio que travava na burocracia, então assim, com projetos muito fechados ou com dificuldade em renovação de prestação de conta, que isso era um grande desafio para uma situação muito emergente, que requer ações imediatas, com mais liberdade de

ação mesmo, de um escopo maior de ação, então acho que esse foi um grande problema. Outro grande problema que a gente encontrou foi a descontinuidade gigante na coordenação do programa federal. Então, eu já perdi as contas, agora, mas pelo menos oito coordenadores passaram pelo programa, então quando a gente tinha, a gente achava que estava balançando, porque foi todo um desafio, inclusive de construção com vários outros órgãos governamentais e instituições públicas, do conceito de defensores, para além desses problemas, era uma disputa mesmo de convencimento. Então toda vez que a gente tinha uma troca na condução do programa, parecia que a gente tinha que voltar do zero nisso. Acho que isso foi um grande prejuízo também, que a gente teve em relação ao programa. Essa descontinuidade. A gente teve casos em que, inclusive, uma das pessoas que passou pela coordenação desapareceu com todos os arquivos, então, até a memória do programa em um determinado momento ficou prejudicada.

LUCIANA GARCIA: Agora, Eliane, com relação aos objetivos do programa. O programa hoje tem 10 anos, mais ou menos, um pouco mais. Os objetivos do programa quando ele foi pensado pela sociedade civil, na perspectiva da sociedade civil, e hoje – houve mudança, houve avanços, houve retrocessos em relação aos objetivos do programa, o que que o programa pretende, mudança de concepção na perspectiva da sociedade civil?

ELIANE: Olha, hoje, assim, o Comitê Brasileiro tem avaliado que o programa está minguando, a gente retrocedeu a passos largos no que a gente tinha conseguido avançar. Então, hoje, a coordenação nacional do programa não se reúne desde agosto do ano passado, a gente não mais se reuniu, houve um desmembramento que para a gente foi trágico, que foi, antes, nós tínhamos na coordenação nacional a participação dos coordenadores estaduais e isso foi retirado pela atual coordenação do programa e isso causa um impacto em estratégias de articulação mais nacionais, porque muitas vezes as questões são mais locais mas elas envolvem os órgãos como o INCRA, IBAMA, a FUNAI, né? Então isso para a gente foi um erro da Secretaria e dessa coordenação e ao serem questionados sobre isso, houve uma decisão de não mais reunir a coordenação nacional. Então para a gente é um momento trágico, porque a gente tem, só esse ano, 18 defensores de direitos humanos assassinados no Brasil e nenhuma resposta por parte do programa de defensores. Sequer reúne a sua coordenação para avaliar essa conjuntura, pensar o que fazer, como enfrentar, né? Então a gente vê um desmonte total da política. E nos estados, hoje, que a gente tem, Espírito Santo, Pernambuco, Minas Gerais e Ceará, que são os 4 estados que, quer dizer, a gente chegou num momento a ter 8 programas e hoje a gente tem um retrocesso, estamos em 4. Também com extremas dificuldades. A gente acha que, por exemplo, no Espírito Santo, Minas e agora no Ceará é muito mais pelo perfil das pessoas que estão lá, que são militantes históricos dos direitos humanos que se mantêm, do que pelo apoio por parte do poder público mesmo. Então, eu acho que o programa, ele é importante, a gente não vai desistir, não se desisti da execução da política, mas ele está no momento agonizando. Temos acionado as Nações Unidas, a relatoria da ONU já produziu vários questionamentos ao estado brasileiro sobre essa situação atual. Em termos da efetividade, acho que o programa, ele nunca conseguiu atender a uma demanda total, e ele também precisava de um aperfeiçoamento maior, mas de fato ele cumpriu e na medida do possível, ainda mesmo que muito fragilizado, continua cumprindo um papel muito importante. A gente tem certeza que muitas vidas foram preservadas. Mas, por exemplo, como uma questão central, a incapacidade de enfrentar as questões estruturais que geram as violações, as ameaças e a vulnerabilidade, isso o programa ficou muito aquém e muitas vezes em avançar em medidas protetivas mais amplas, também, muita dificuldade da relação,

quando se precisa de escolta policial, desse entendimento por parte das polícias, muitas vezes se optou de forma equivocada pela retirada das pessoas do seu local de militância. Então o caso da Omar, no Rio de Janeiro, que os defensores, as lideranças estão afastadas desde 2010, então são 6 anos longe do seu local de militância, acho que isso é um erro porque isso deixa de cumprir o papel do programa. No caso da dona Joelma, no Pará, que tem uma escolta policial, mas é sempre também com muita dificuldade que se mantém essa escolta para ela, sempre com ameaça de retirada. E ainda por cima é uma escolta insuficiente, porque ela fica com um único policial por turno e isso em termos dos parâmetros de segurança, isso, infelizmente, não se efetiva como um parâmetro aceitável de segurança. Então a gente tem esses desafios aí pela frente.

LUCIANA GARCIA: Agora, Eliane, falando um pouco da relação entre a efetividade da Justiça e ameaças a defensores, como é que você avalia esse binômio entre impunidade e ameaça a defensores. Existe uma relação? Isso é uma impressão que vocês têm ou, efetivamente, vocês conseguem verificar isso na prática dessa relação entre impunidade e ameaça?

ELIANE: As ameaças não são investigadas. Elas raramente são investigadas, inclusive muita resistência em se registrar, né, o próprio registro das ameaças e mesmo nesses casos que foram inseridos no programa, a gente raramente avançou em investigações, então, de fato, não há uma estrutura ainda de investigação dessas violações. A gente denuncia redes, como, muitas vezes, consórcios de latifundiários, principalmente no Pará e agora em Rondônia, e isso não, de fato, não é investigado. São poucos os casos, a gente vai pensar assim, no caso do Manoel Matos, que foi um defensor assassinado, primeiro caso de IDC, a gente teve uma parte que se investigou que resultou no júri, mas toda a outra parte, que ainda faz parte do IDC está em fase de inquérito policial ainda. Então há, infelizmente, essa relação. E pelo contrário, há um processo muito forte de criminalização da luta e dos defensores de direitos humanos, isso, cada vez se acirrando mais, né? A gente tem cada vez mais instrumentos de criminalização da luta e dos próprios defensores.

LUCIANA GARCIA: Agora, Eliane, falando um pouco assim, na sua perspectiva, na sua posição enquanto membro da coordenação nacional, que a [...] tem assento na coordenação nacional do programa. E aí pensando um pouco nesse seu local de fala, de membro da coordenação, se você verifica o tratamento que o poder judiciário e o Ministério Público dão aos casos que estão no programa, se existe, dos casos que você acompanha na coordenação nacional, se vocês verificam que há uma atuação pró ativa do poder judiciário e do Ministério Público porque o caso está no programa, existe uma relação? Não existe? É uma omissão, é um silêncio ou é ruidoso? Como é que é essa relação?

ELIANE: O Ministério Público é completamente omissivo. Ele não atua em quase nenhum dos casos que a gente encaminha, é ausente da coordenação do programa e o Judiciário também. Ele tem assento na coordenação nacional, ele deixou de participar também, ao longo dos anos, do próprio programa, e o papel que ele mais tem cumprido, infelizmente, é na criminalização. Então, de fato, os órgãos, esses órgãos do sistema de justiça mais têm atuado, no Brasil, na minha opinião, na criminalização dos defensores de direitos humanos do que na promoção dos seus direitos e na investigação dos crimes que são cometidos contra esse segmento.

LUCIANA GARCIA: Mas a coordenação nacional, quando ela analisa um caso e delibera sobre ele, até então, ela procura tomar decisões ou discute como provocar o

MP, o Ministério Público e o poder judiciário para atuação nesses casos, acontece isso ou é um desejo que ainda não se concretiza?

ELIANE: É um desejo que raramente se concretizou. Em alguns casos isso foi feito, ainda com muito insuficiência, acho que a gente tem uma insuficiência de equipes para trabalhar, de quantitativo de pessoas que estão envolvidas nesse processo. De, mesmo de análise, encaminhamento e monitoramento dos casos, acho que nisso a gente não avançou. O que se produzia muito era, com a participação desses órgãos nas reuniões da coordenação, se pensava algumas estratégias e eram oficiadas, né, algumas vezes fazíamos diligências, íamos ao local, conversávamos com algumas autoridades públicas, mas isso de fato não aconteceu, isso que a gente chama de investigação das questões estruturais, de cobrar mais fortemente do Ministério Público, do poder judiciário, isso, infelizmente, não se efetivou como deveria ter sido feito no programa. Acho que essa é uma das principais finalidades do programa.

LUCIANA GARCIA: Mas você acha que isso é porque falta procedimento ou porque existem outras razões, outras motivações para que essa relação não exista? Falta fluxo, falta procedimento, falta protocolo ou é uma questão maior, macro, da posição do sistema de justiça?

ELIANE: Não, acho que não tem interesse mesmo na apuração desses casos. Hoje, se a gente pensa, a maior parte das pessoas que estão inseridas no programa estão relacionadas aos conflitos de terra e de território e quando a gente vai olhar para o que acontece nesses casos dos assassinatos, nem vou falar das ameaças, mas das questões ligadas a terra e território, assassinatos de indígenas, de trabalhadores rurais, de comunidades ribeirinhas, tradicionais, é a completa impunidade mesmo. São raros os juris que a gente conseguiu de fato fazer.

LUCIANA GARCIA: Agora voltando mais para o caso da dona Maria Joel. Queria ouvir de você um pouco de informações sobre como é que está a situação da solução amistosa na comissão interamericana. Como é que está a execução dessa solução amistosa, em que pé está?

ELIANE: Então, vai indo muito devagar. A gente conseguiu, foi feito o júri, por exemplo, a questão da responsabilização, houve o júri do caso do Dézinho, né, com a condenação do principal mandante, mas também uma investigação falha desde sempre, com muitos problemas que não conseguimos responsabilizar o consórcio como um todo, né? Uma condenação, que a gente, como a [...], não trabalha muito com essa questão, a gente não acredita no encarceramento e tal, a gente não queria uma pena maior, mas do ponto de vista dos familiares, eles esperavam uma condenação maior. Foi um júri muito difícil, um júri muito tenso. Que inclusive resultou, por parte do juiz, numa ameaça ao assistente de condenação, acho que é algo muito grave. Houve o pagamento da indenização para a família, essa parte sim. Agora, todas as outras questões que a gente precisava avançar como avançar nos assentamentos, avançar a criação de um centro tecnológico, as próprias sede do sindicato, né, todas essas questões nós, infelizmente, não avançamos. Temos feito o monitoramento junto com a CPT e o próprio sindicato lá de trabalhadores rurais de Rondon do Pará, dessas recomendações. Eu estive, passei 15 dias, em junho do ano passado, lá em Marabá, fazendo reuniões com os órgãos, tanto os órgãos estaduais, mas também aqui em Brasília, a gente tem feito esse monitoramento e a gente tem dado um prazo para o governo em relação a isso porque se não a gente vai pedir a suspensão do processo de solução amistosa. A comissão interamericana, por sua vez, tinha passado muito tempo numa morosidade

com os casos, agora, a gente vê um pouco uma aceleração em quase todos os casos que a gente tem levado. Ela está mais atuante, então, a gente num prazo de um ano acho que a gente já teve que fazer duas ou três atualizações dos processos, então acho que isso também pode servir como uma pressão política para a gente ir avançando com a implementação dessa solução amistosa.

LUCIANA GARCIA: Você acha, Eliane, que essa solução amistosa, ela de alguma forma influenciou na proteção da dona Maria Joel, positiva ou negativamente?

ELIANE: Com certeza, acho que como a gente teve a retirada de proteção em tantos casos de defensores, inclusive do deputado Luís Couto, a gente acha que o trâmite no sistema interamericano, ele é um reforço para isso. Com certeza, sim, né. Agora, é aquilo que a gente fala também, a proteção, ela está inserida no programa e a proteção dela ainda é muito frágil. A gente está falando de uma pessoa que já sofreu atentados, né, e que sobreviveu graças a um próprio jogo de cintura que ela mesmo teve em negociar a sua vida, praticamente, né? Então, acho que isso nos alerta para essa situação de extrema gravidade, porque, para além disso, ela passou por uma campanha muito forte de deslegitimação. Na época do júri, foram feitos vários outdoors na cidade atacando a dona Joelma, então, de fato, é uma situação complicada. Mas essa pressão internacional, esse trâmite, certamente contribui para a não retirada dessa proteção.

LUCIANA GARCIA: E em relação ao fato da condenação do Delsão, o júri, no Tribunal do Júri, é claro que ele tem direito a recurso e etc., mas você tem condição de avaliar se o julgamento do Delsão e sua condenação influenciou também de alguma forma a proteção da dona Joelma? Positiva ou negativamente?

ELIANE: Olha, eu acho assim, eu nem sei se teve uma influência, ela já vinha com uma proteção, não houve uma alteração do quadro de proteção dela. A gente tinha muito receio, até mesmo no próprio júri, de como ia ser, o júri terminou quase de madrugada, a gente primeiro esperou ele sair, porque também não teve um aparato policial mais ostensivo para essa proteção dela. Eu acho que a condenação do Delsão, ela tem uma sinalização política importante. Mais do que na efetividade da proteção concreta, mas uma proteção no campo político, né, olha, uma outra história começou a ser contada em relação a impunidade do latifúndio no Pará. Então acho que isso é a principal mensagem, ninguém acreditava, nem a gente mesmo, na condenação do Delsão. A gente fez um trabalho enorme com a família, para que eles não saíssem frustrados, muito, né, extremamente frustrados. Convencemos eles, inclusive, de que levá-lo ao júri já era um grande feito. Então a condenação, ela se dá, também, muito baseada no depoimento de uma testemunha que foi inserida no Pró-vida, daí a gente reafirma também a importância desses programas de proteção, e que foi extremamente corajoso e comprometido com a verdade naquele momento, né? Então eu acho que se a gente não tivesse tido um cuidado de se preservar essa testemunha, provavelmente ela teria sido eliminada e a gente teria produzido um outro resultado de júri.

LUCIANA GARCIA: Você tinha mencionado antes a postura do juiz nesse júri, né? Vamos, agora, conversar um pouco sobre o papel do poder judiciário no caso da dona Maria Joel, que é também o caso do homicídio do Dézinho, que tem muita relação. Como foi a postura do juiz nesse júri? E se você conseguiu acompanhar, além do momento do júri, outras atuações do juiz no caso?

ELIANE: Então, esse juiz tem um histórico bem complicado na história dele, em juris relacionados a questão do campo. Já tinha tido um outro, uma outra tentativa de júri,

também no caso do Dézinho que acabou sendo adiada, enfim, né? E ele mostra claramente, ele não tem pudor em mostrar a parcialidade dele, então ele faz uma, não sei se chama interrogatório, a dona Joelma no momento do júri, completamente intimidador, dela e de várias testemunhas que foram falar pela, que haviam sido selecionados pela assistência de acusação e pelo MP. E valorizando muito o outro lado, o lado do latifúndio. Interrompendo a assistência de acusação e o Ministério Público de forma muito desrespeitosa. Teve um momento em que a gente ficou com muito receio, que sumiram com a dona Joelma, porque queriam fazer uma careação, então assim, foi, eu, quando me dei conta, a dona Joelma tinha desaparecido, ninguém sabia, ela já tinha prestado o depoimento dela, era para ela ter saído e se juntar ali junto com as outras pessoas, com a sua família, e ela desapareceu, a gente procurava e ela não estava. O juiz simplesmente retirou, sem comunicar nada, sem comunicar sequer a assistência da acusação e a promotoria que ele ia fazer isso, retirou, levou ela para uma sala reservada, sozinha, quase um cárcere privado, e daí saí procurando, desesperada, quando achei dona Joelma lá, toda assustada ‘ah, vão me fazer uma acareação e tal’, aí comuniquei isso para a assistência de acusação e isso de fato acabou não acontecendo e liberaram a mulher, para você ver o nível que foi. E no final do júri, já dada, ele ficou puto, o juiz ficou completamente puto, que os jurados também de forma muita corajosa, decidiram pela responsabilização do Delsão, era visível, ele ficou completamente transtornado, e o Fernando Prioche, que ajudava na assistência de acusação, que é de fora do Pará, ao final, já terminado, sentença lida, ele fala para ele tomar cuidado da próxima vez que ele voltar no Pará. Então, também foi feita uma representação contra esse juiz, enfim, esse foi o contexto de um júri muito difícil. A gente orientou os trabalhadores rurais de esperar todo mundo do latifúndio ir embora para depois a gente sair do Tribunal do Júri, com medo de algum tipo de retaliação.

LUCIANA GARCIA: E com relação ao Ministério Público, Eliane, ao longo desse processo todo, da solução amistosa do caso Dézinho, a execução das cláusulas do acordo, o próprio júri do Delsão, você tem condição de fazer alguma avaliação do papel do MP?

ELIANE: Olha, em relação ao júri, eu até te recomendaria conversar com o Batista também, né, porque acho que ele pode falar assim. Eles conseguiram, eu acho que a assistência de acusação conseguiu entrar, por mais que em alguns momentos fosse difícil essa relação, eu me lembro um momento em que o MP meio que estava com receio de fazer esse júri, podia ter uma troca de promotor, era um monte de confusão que eu não vou conseguir me lembrar com todos os detalhes, acho que conversar com o Batista seria importante. Mas no júri mesmo, eles conseguiram trabalhar em conjunto ali e deu certo.

LUCIANA GARCIA: Você teve contato com algum promotor que atua lá na região de Rondon do Pará, onde dona Maria Joel atua, em relação a proteção dela? Alguma interlocução quando foi necessário?

ELIANE: Não, não. Porque ou isso foi feito pelo próprio programa, quando havia no Pará, ou pela equipe técnica aqui. Acho que isso ficou. A gente teve muito contato com a procuradoria do Estado que é quem faz mais essa questão da implementação da solução amistosa, né, então, com eles a gente tem se reunido, e também com a Secretaria de Segurança Pública, por conta dessa ameaça de retirada de escolta, enfim, mas acho que o Ministério Público pouco acompanha a situação da dona Joelma, acho que não há nenhum tipo de acompanhamento nesse sentido. Sequer da investigação das

ameaças e dos atentados que ela sofreu, que todos eles foram registrados, né, inclusive num, houve a contratação de um pistoleiro, não sei se você sabe, se vale a pena relatar aqui...

LUCIANA GARCIA: Sim, vale.

ELIANE: A contratação de um pistoleiro para executar a dona Joelma, ela estava na sede do sindicato. Esse pistoleiro chega e fala pra ela ‘olha, fui contratado para matar a senhora, mas eu conheço a senhora, respeito a senhora, se a senhora me pagar um pouco a mais, eu não vou matar a senhora, eu vou pegar esse dinheiro e vou embora’, ela falou ‘ó, eu não tenho esse dinheiro agora, você volta aqui amanhã e eu vou te pagar’, aí claro né, o cara era tão ingênuo também, né, ela ligou para o programa, para a secretaria, se articulou, quando o cara chegou para pegar ela, ele foi preso em flagrante. Dez minutos depois da prisão desse cara o advogado do Delsão estava na delegacia.

LUCIANA GARCIA: Olha só.

ELIANE: Então, assim, isso mostra a gravidade da situação e essa articulação que é explícita, né?

LUCIANA GARCIA: E em relação a essa ameaça o Ministério Público não se movimentou?

ELIANE: Não, a gente não tem resultado dessa investigação até hoje. Isso mostra como é que as autoridades, as instituições do sistema de justiça criminal estão tratando esses casos.

LUCIANA GARCIA: Agora, Eliane, pensando um pouco na reflexão ainda sobre o papel do sistema de justiça na proteção a defensores, no caso da dona Maria Joel, vocês fazem algum tipo de reflexão da atuação do Comitê Brasileiro, um debate dentro do Comitê Brasileiro sobre o papel do sistema de justiça na proteção à defensores? Tem alguma discussão nesse sentido?

ELIANE: Desculpa, repete aí, que eu tive que falar com [inaudível]

LUCIANA GARCIA: Se dentro do Comitê Brasileiro, nas reflexões que vocês fazem sobre o programa, sobre proteção, se vocês fazem alguma reflexão sobre o papel do sistema de justiça?

ELIANE: Sim, a gente faz sim, eu posso te encaminhar todas as recomendações do Comitê justamente nessa questão da investigação. Tanto da investigação quanto, né, do papel do Ministério Público, da Polícia, do Judiciário, da crescente criminalização, isso são inúmeras recomendações também, para além da execução da política, a questão das investigações mesmo, né?

LUCIANA GARCIA: O Comitê já se articulou para ir no Conselho Nacional de Justiça, no Conselho Nacional do MP, para pautar essa questão com esses órgãos ou com presidência de tribunais, alguma coisa?

ELIANE: Já, a gente já fez, inclusive a gente fez a inserção de alguns casos que estavam no programa, inseridos no programa, naquele...

LUCIANA GARCIA: Justiça Plena?

ELIANE: No Justiça Plena do CNJ, a gente tem feito uma conversa forte com as Defensorias Públicas, no sentido de um acompanhamento maior dos casos dos defensores. Então a gente tem buscado essa interlocução, assim. O Ministério Público é para a gente uma das, o Judiciário é difícil, mas muitas vezes o Ministério Público é muito mais impermeável do que o próprio, é mais fácil o contato com a Defensoria e com o próprio Judiciário do que com o MP.

LUCIANA GARCIA: E aí, Eliane, só para encerrar esse momento, com toda a experiência que você tem, de anos de programa e acompanhamento, construção da política, relação desses casos com o sistema de justiça, se você consegue pensar em propostas de reforma do sistema de justiça, da atuação do MP, do judiciário, da Defensoria, que possam gerar uma maior proteção a esses defensores? Qualquer coisa, qualquer proposta, de coisas mais singelas a coisas macros, se com esse acúmulo que você tem, você tem ideias nesse sentido?

ELIANE: Eu tenho poucas. Participei até do seminário da Justiça [inaudível] para avançar aí, nessa discussão. Acho que a primeira coisa em relação ao Judiciário é uma transparência maior, né, assim, acho que isso a gente precisa avançar nessa questão da transparência. No judiciário do Ministério Público também, né, assim, a independência dos órgãos de fiscalização acho que isso é fundamental quando a gente pensa no, o CNJ que foi criado é um órgão importante, mas é também um órgão também, extremamente fechado, né, de acesso, então, assim, essa dificuldade de acesso é necessário que se avance nesse sentido. É necessário também pensar, tentar avançar numa alteração do perfil de composição do judiciário, né, que o judiciário é composto por uma elite e atende os interesses dessa elite, então acho que isso é importantíssimo, também, que a gente avance. E de um poder que se sente, assim, repleto de regalias, enfim, que também cria uma desigualdade enorme. O Ministério Público a gente precisa achar um caminho de como a gente se aproxima e quebra também essa resistência dele, mudando também o perfil, né, de composição. E as Defensorias precisam de ampliação, precisam de formação, precisam de um fortalecimento enorme. Porque a gente até pode encontrar bons defensores, mas a estrutura das Defensorias no Brasil, você pega o Pará, você tem defensores atendendo várias comarcas, com demandas, Altamira, com toda a questão de Belo Monte, ficou um tempão sem Defensoria Pública, como é que você, isso é até criminoso, numa região cheia de conflitos, acho que isso também precisa se avançar. Agora o Judiciário é isso, né, ele não, ele tem lado, e o lado é das elites não é para atender essas demandas sociais.

LUCIANA GARCIA: Tá bom, Eliane, super obrigada!

ENTREVISTA VII

LUCIANA GARCIA: Francisco, eu queria só para começar, para fins de registro, que você se qualificasse, seu nome completo, sua profissão, onde você trabalha e o cargo que você exerce.

FRANCISCO: Oi, Luciana, tudo bem? Meu nome é Francisco (...), mas todo mundo me conhece como Francisco. Sou advogado. Atualmente estou à frente da diretoria de defesa dos direitos humanos dentro da Secretaria Nacional de promoção e defesa dos direitos humanos da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial, Juventude e Direitos Humanos.

LUCIANA GARCIA: Francisco, como você é uma pessoa que trabalha já há um certo tempo com o programa defensores, claro que dentro das suas possibilidades de memória, um pouquinho como é que se deu a criação do programa defensores aqui no Brasil, o marco legal, o marco normativo, como é que se desenvolve e também quais seriam os objetivos do programa, os objetivos quando ele foi criado e os objetivos hoje, se houve mudança, se não houve mudança...

FRANCISCO: Vamos ter questão... Veja, Luciana, eu acompanhei, inicialmente pela sociedade civil, as discussões sobre a criação de uma política de proteção a defensores de direitos humanos. Inclusive em 2002, quando eu estava à frente, não, 2002 eu já estava trabalhando no gabinete de assessoria jurídica às organizações populares, eu tive a oportunidade de ter uma reunião na Anistia Internacional com o Tim Kerrel (?), que era a pessoa que acompanhava as questões para o Brasil. Foi uma reunião muito preliminar, aproveitando uma ida nossa para um debate lá sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, a gente foi lá conversar com a Anistia porque existia uma ideia de uma articulação da sociedade civil para retirar as pessoas provisoriamente de um local e ficar algum tempo, um mês, dois meses, fazendo um intercâmbio com a entidade parceira, se qualificando num tema para, digamos assim, tirar do foco ou do fogo naquele momento. Esta também uma política da sociedade civil, e a gente queria ver se a Anistia apoiava para a gente procurar os patrocinadores posteriormente. Sucede que o presidente Lula ganhou as eleições e logo em 2003 o Ministro Nilmário Miranda criou dois grupos de trabalho para tratar da implementação do programa de proteção a defensores dos direitos humanos. E aí eu não entrei nesses grupos, o GAJOP (?) não foi convidado, mas quase na mesma época a sociedade civil criou o Comitê Brasileiro de Defensores e Defensoras dos Direitos Humanos que foi, justamente, uma articulação da sociedade civil para acompanhar as discussões sobre a montagem do programa. Essa articulação da sociedade civil existe até hoje, então, logo em 2003, os grupos que tinham pessoas do governo e da sociedade civil começaram a discutir como seria a montagem, a característica, a metodologia do programa. Eu posso lhe dizer, pelas informações que eu tive enquanto sociedade civil que depois foram confirmadas pela Secretaria de Direitos Humanos, que a ideia inicial era ser um programa único, federal, atendendo todo o Brasil com a proteção sendo prestada pela polícia federal. Já nessa ocasião a polícia federal, primeiro através de seu sindicato, suas entidades representativas, reagiram ao governo dizendo 'nós somos polícia judiciária e nós não vamos fazer proteção de ninguém'. Recentemente, nós já temos, não com essas palavras, mas com a mesma posição, a própria polícia federal dizendo isso. Tanto que ao longo deste período, a polícia federal não protegeu ninguém encaminhado pelo programa de proteção aos defensores de direitos humanos. Mas a gente chega a esse ponto depois. Então, essa ideia ela levou muito tempo sendo discutida dentro dos GTs, até que aconteceu o período de rebaixamento do status da Secretaria de Direitos Humanos, que passou a ser uma secretaria nacional dentro da Secretaria Geral da Presidência da República. Nesta ocasião o secretário Mário Mamede recebeu o ministro Dulci, acompanhado do secretário Mário Mamede, recebeu a sociedade civil que foi questionar essa situação da Secretaria ter sido rebaixada, o seu status, e várias queixas foram feitas, inclusive sobre essa questão do programa, e foi-se, mais ou menos, nesse momento tratado de que o governo ia mudar a metodologia e passar a pensar em um programa com o perfil do Pró-Vida. Pró-Vida, pela lei 9.907, artigo primeiro, diz que a proteção só é prestada pela União, Estados e Distrito Federal e que será feito em parceria com a sociedade civil. Isso, hoje, passados todos esses anos, também já me antecipando um pouco, talvez tenha uma pergunta específica sobre isso lá na frente, isso hoje, para mim, é um dos principais problemas, das principais fraquezas do programa,

hoje, não ter se consolidado nacionalmente. Depois a gente fala sobre isso. Então esta decisão, o governo discutindo dentro do grupo, então, por exemplo, eu já fui chamado para discutir que, por exemplo, a forma de proteção não podia ser feita como o Pró-vida, porque no Pró-Vida a pessoa é retirada do seu local e o defensor ele tem que continuar, ele tem que continuar exercendo a sua militância se não o outro lado ganha. Então, nessa toada, o governo federal lançou pela primeira vez em 2004, acho que na Convenção de Direitos Humanos da Câmara, a ideia do programa, e depois em 2005, em um Seminário, alguma coisa, no Pará, a irmã Dorothy estava sentada na primeira fila, foi lançado o programa já com 3 estados pilotos – Pará, Pernambuco e Espírito Santo. Todos os 3 estados com um número de defensores ameaçados alto, Pernambuco nós tínhamos, por exemplo, a questão indígena lá com o assassinato do cacique Chicão e as ameaças e o atentado ao filho dele Marquinhos, né? O Pará com, até hoje, muitas situações de ameaça. E o Espírito Santo nós tínhamos acompanhado até recentemente o domínio do crime organizado lá ameaçando governadores, OAB, prefeitos, né? Uma nota de rodapé.

LUCIANA GARCIA: Só uma pergunta, Francisco, nesses três estados, no momento em que esse programa é lançado, como programa piloto, ele contou com a adesão dos estados, dos governos estaduais ou foi governo federal e sociedade civil?

FRANCISCO: Veja, cada um teve um perfil. No Espírito Santo, pelo que eu me lembro, foi bem aceito, inclusive com o apoio do estado mais destacado. No Pará era um governo, se eu não me engano do PSDB na ocasião, ele não levou para dentro das secretarias de justiça, ele indicou a Defensoria Pública para ser o órgão protetivo. Em Pernambuco houve um problema, eu fui em 2007, coordenador do programa, fui o sétimo coordenador do programa, quando eu ainda estava na sociedade civil, lá em Pernambuco, nós fizemos talvez a maior reunião que eu consegui organizar, lá, naquela ocasião, foi no Ministério Público Estadual, e veio de Procuradoria da República, Polícia Federal, Sociedade Civil, foi lotado...

LUCIANA GARCIA: Isso em 2000 e?

FRANCISCO: Isso era em 2005, 2006, por aí. E, a pessoa que ligou pedindo para marcar o programa, eu não vou lembrar o nome dela agora, foi uma das minhas antecessoras, ela não apareceu. Esqueceu que tinha a reunião, ou seja, o que for, não apareceu. O MNDH, Movimento Nacional de Direitos Humanos, ficou irado e como sempre tinha problemas de repasse e recursos para o Pró-Vida, programa de proteção a testemunhas ameaçadas, o MNDH naquela ocasião tirou um indicativo que nenhuma entidade filiada faria a função de entidade executora do programa. Eu acho que quem terminou implantando o programa no estado já fui eu, no comecinho de 2007, governo Eduardo Campos, assim, o governo anterior, do Jarbas Mendonça Filho, trataram, receberam lá o programa. É interessante, que eu me lembro, que teve uma pesquisa que foi feito sobre defensores ameaçados no sertão de Pernambuco, seu Aílson chegou lá no GAJOP dizendo 'só saio daqui com esse convênio assinado', então nós, temporariamente, fizemos uma pesquisa sobre um grupo de prefeitos que montaram um tipo de sindicato do crime e estavam ameaçando uma pessoa do MST, se eu não me engano. Essa pessoa foi protegida, antes do programa existir, inclusive acho chegou a virar prefeito depois, então é um negócio bacana. Seu Aílson passou três dias na minha sala, só saiu quando assinei o convênio. Então cada estado teve essa diferença, Pará, Defensoria Pública, ficou na Defensoria Pública muitos anos; Pernambuco acho que demorou um tempo aí tramitando, o governo PMDB-DEM não queria, acho que, eu

tenho que ver isso mesmo, mas acho que começou na minha gestão lá no governo Eduardo Campos; e no Espírito Santo foi bem recebido.

LUCIANA GARCIA: Dando um pouquinho de um pulo mais para frente, o objetivo do programa naquele momento era, como você falou, claro, proteger o defensor, fazer com que ele permanecesse no seu local de militância e aí houve uma, uma tentativa de articulação, de parceria com a Polícia Federal para participar da proteção. Então o objetivo do programa, naquela época, na sua concepção, seria esse. Houve mudança, hoje, para o perfil do programa? O programa hoje tem outros objetivos? Houve uma mudança de rumo, de rota ou é a mesma?

FRANCISCO: Deixa eu dizer, uma coisa que foi importante. Houve uma ida de uma delegação da sociedade civil para um evento paralelo na ONU, que foi o Human Rights Watch, James Cavalario, que hoje em dia está na OEA, o MNDH e o GAJOP, nós levamos uma pesquisa feita pelo MNDH com base em publicação de jornais sobre execuções sumárias no Brasil. Isso está na página do GAJOP, para sua tese de doutorado vai ser bom, tem lá essa publicação em pdf para baixar.

LUCIANA GARCIA: Essa pesquisa ela foi apresentada?

FRANCISCO: Lá na ONU. Em um evento paralelo, ainda era a Comissão de direitos humanos...

LUCIANA GARCIA: Não era Conselho...

FRANCISCO: Mas o que que nós conseguimos, nós conseguimos uma reunião com a relatora da ONU sobre defensores de direitos humanos ameaçados, a [nomes inaudíveis], e apresentamos...

LUCIANA GARCIA: Quando foi isso? 2006?

FRANCISCO: Por aí, eu estava na sociedade civil ainda. E apresentamos esse material para ela, e ela falou 'olha, o Brasil não está no radar do meu mandato, não estou com perspectiva de ir para o Brasil', e a gente falou, insistiu muito a ela, dizendo 'olha, tem tabela, para matar um sindicalista é tanto, para matar um prefeito é tanto, para matar um padre é tanto'.

LUCIANA GARCIA: Ah, então não havia perspectiva da relatoria da ONU trabalhar no Brasil?

FRANCISCO: Não, isso foi sociedade civil. Essas coisas que direitos humanos é 360 graus, né? Eu estava lá e depois quando ela veio ao Brasil eu fui com ela em Itambé, aonde ela ouviu o Manoel Matos, então tem, direitos humanos é resultado. A vinda dela e as recomendações dela foram fundamentais para qualificar, aí com [inaudível], o que o programa iria fazer. A Estela, que foi a coordenadora que passou mais tempo, antes da minha chegada, à frente do programa e foi fundamental para a elaboração do decreto do presidente Lula, né, e o que diz esse decreto? Que é o que cristalizou a política nacional de proteção, que o programa ele é para garantir que o defensor continue a sua militância. Então esse, para mim ele é, hoje, até por estar no único marco legal que existe do programa, é isso, o estado tem que garantir que aquela militância, não importa a bandeira do defensor, mas que ele tenha condições de levar a frente essa sua luta. Esse talvez seja o segundo problema que a gente enfrenta no programa hoje, há uma deturpação da visão de qual é o papel do programa, muita gente acha que o programa é

de apoio ao defensor de direitos humanos e não um programa de proteção a defensores de direitos humanos ameaçados de morte.

LUCIANA GARCIA: Hoje, então, de marco normativo e marco legal, a gente tem o decreto e é isso?

FRANCISCO: E é isso, um decreto que cria a política, você veja, a própria coordenação do programa, ela vem de uma resolução do antigo CDDPH. Na minha gestão, eu, informalmente, ampliei e convidei muita gente do governo para participar. Eram reuniões de dois dias, que vinham os estados, a gente chamava os estados para ajudar os estados a verem as discussões federais e também para apresentar suas demandas aos órgãos da União. Hoje em dia, nós estamos trabalhando com uma possibilidade de vermos um decreto mudando essa formatação da porta de entrada, essa porta é, no ano passado, você pode conversar isso com a Fernanda Calderaro depois, a gente tentou fazer uma mudança de metodologia, nós dividimos a reunião da coordenação nacional para avaliar os casos federais da reunião com os estados. Na reunião com os estados nós também chamávamos os membros do governo. O problema é que uma reunião conjunta, quando você está falando da parte dos estados, o pessoal da União ficava meio sem ter o que fazer e quando estava na parte da União, o pessoal dos estados ficava também assistindo. Isso teve uma reação da sociedade civil, ano passado foi um ano muito difícil. Nós tivemos 3 ministros. Eu cheguei aqui em março, no dia 10 de abril, se eu não me engano, a ministra Ideli saiu, passamos 5 meses com o ministro Pepe, quando o ministro Pepe começou a se entrosar, pegar o pique do ministério foi substituído e aí entramos numa fase de mudança de ministro, entrou o secretário Rogério Sottilli, já na condição de Secretário Especial, uma espécie de Vice-Ministro, mas nós entramos na condição de criar um Ministério, e aí teve toda uma história de cortar cargos, fundir áreas, hoje, nesse exato momento, nosso decreto de estrutura do ministério não saiu e eu acredito que por conta do momento político do golpe de estado em andamento, esse decreto não deve sair. Mas eu espero que o decreto da coordenação do programa defensores saia.

LUCIANA GARCIA: Você tinha falado, só para a gente encerrar esse item dos objetivos do programa, que hoje você avalia que há uma deturpação da visão que se tem do programa, da atuação do programa. Que muitos entendem o programa como um programa de apoio ao defensor, não sendo para isso que o programa existe. Me explica melhor um pouquinho isso Francisco, da visão de apoio e do que é o programa hoje?

FRANCISCO: Veja, esse programa ele é único no mundo, né? Poucos os países que tem uma política de estado voltada para a proteção a defensores de direitos humanos. Então, existe várias formas de um defensor de direitos humanos ser atacado, existe um ataque, por exemplo, contra sua honra ou da sua instituição, você atacá-lo pelas redes sociais, dizendo que fulano é alcóolatra, que é ladrão, a criminalização do defensor de direitos humanos, não sei se você lembra, mas a irmã Dorothy estava sendo réu de um crime de homicídio quando foi assassinada lá no Pará, porque supostamente tinha oferecido uma arma para alguém matar uma outra pessoa. Então, esse tipo de ataque, é claro que ele demanda a nossa solidariedade, mas ele é um tipo de ataque no qual a pessoa não está sendo ameaçada de morte. Existe ataques contra a forma da pessoa se sustentar. Uma vez o GAJOP sofreu uma demanda lá em Pernambuco, de várias pessoas ligadas ao sindicato dos agentes penitenciários que entraram simultaneamente com 80, 90 ações, pedidos de indenização nos juizados especiais porque nós falamos da participação dos agentes na entrada de armas, drogas e celulares nos presídios, o

sindicato orientou que cada um, individualmente, entrasse com uma ação, se todas dessem ganho, a entidade quebrava. Então a gente teve que se multiplicar, contratar advogados de fora, também ter a solidariedade de outros colegas, porque eram ação, um dia em Olinda, no outro dia em Jaboatão, no Cabo, Santo Agostinho e quando a gente conseguiu as sentenças em contrário, a gente ia levando para os outros juizes e teve juiz muito solidário ‘o seu nome foi citado? Não? Arquive-se’, mas teve juiz também que quase condena, então, esse tipo de ação, ela também é uma ação grave, né? Mas a pessoa não está, a entidade não está ameaçada de morte. Para o objetivo do programa, hoje, nós temos demanda de apoio de vários militantes valorosos, importantes, mas que são demandas na área da saúde, demanda quase de assistência social, como se fosse uma possibilidade de ter prioridade no acesso a políticas públicas, que ele, ali naquele local que isso está acontecendo, ele não está tendo esse acesso. Inclusive isso, Luciana, tem nos preocupado muito porque, por exemplo, o Ministério Público no Pará judicializou através de uma ação pública, para que o programa banque determinado tipo de despesa com defensores de direitos humanos, alguns estão ameaçados, outros não, e isso nós sabemos, em especial pelo número de recursos que o programa tem, que nós não temos condições de bancar esse tipo de demanda, então acho que isso, ele tem de ser, digamos assim, trabalhado essa sua ação sob pena de nós inviabilizarmos a política, seja do ponto de vista que esses defensores, essas entidades ‘ah, não quero ir para esse programa, esse programa não resolve o meu problema’, seja do ponto de vista de termos uma bancarrota financeira do programa.

LUCIANA GARCIA: Francisco, pensando um pouquinho agora, a gente já entrando na relação entre executivo e sistema de justiça e aí pensando o executivo, no caso, a execução de política pública de proteção a defensores. Eu ouvi de algumas pessoas entrevistadas da existência de uma relação, na verdade um binômio entre impunidade e ameaça. Então quando a gente fala em impunidade tem muita relação com o sistema de justiça, eu ouvi de algumas pessoas entrevistadas, de que não só em relação ao programa defensores, mas também os casos do sistema interamericano, de que a impunidade, uma falta de responsabilização por parte do criminoso, do agente que comete ameaça contra o defensor, ou o crime contra o defensor, um crime mais grave, a impunidade aumenta a situação da ameaça. Isso é uma realidade para você? Há uma relação entre isso?

FRANCISCO: Sim, eu quero dizer que a impunidade, para mim, ela é a maior causa dos homicídios no Brasil. Impunidade de grupo de extermínio, impunidade dos pistoleiros. No caso, os defensores, isso é patente, o defensor quase sempre presta uma função social e política de extrema relevância, por exemplo, um ambientalista que denuncia um desmatamento ilegal em uma reserva, ele está prestando uma ação de interesse da sociedade. E ele passa a sofrer ameaças daquele grupo madeireiro, por exemplo, que está fazendo aquela ação criminosa, então o governo, e aí veja, isso é de interesse do IBAMA, isso é interesse da polícia federal, mas isso é interesse também do Ministério Público Federal e conseqüentemente vai cair na Justiça Federal se o Ministério Público for atrás, então, esta impunidade, a partir do momento em que o defensor nomina não apenas a ameaça que ele está sofrendo mas ele coloca o holofote na violação que está sendo causada, a partir do momento em que o sistema de justiça, segurança pública, justiça, não tomam as medidas para ir em cima daqueles que estão praticando o crime, que é a origem da ameaça, então você tem aí, o próprio grupo se fortalece, e aí você pode ir atrás e pode estar acontecendo corrupção na área de fiscalização ambiental, por exemplo, então são vários exemplos. Eu posso dar exemplo na área de reforma agrária, na área indígena, mas é, mais ou menos, a ideia é essa. Se um cacique sofre um atentado

e os autores nunca são encontrados, nem os mandantes, é claro que o clima de impunidade fragiliza a atuação daquele defensor dos direitos humanos. Isso para mim é claríssimo e, hoje, para mim, é um dos principais pontos. O Brasil na reforma da constituição de 2005 criou a figura da federalização dos casos, isso é pouquíssimo utilizado, há uma PEC em tramitação que alarga o número de pessoas que podem pedir a federalização do caso, hoje só o Procurador Geral da República pode pedir. Eu sou totalmente favorável a essa PEC. A outra coisa, existe a possibilidade do Ministro da Justiça determinar a federalização das investigações de um caso que atente contra os direitos humanos, isso também é pouquíssimo utilizado, então isso é importantíssimo que seja levado, eu acho que, e aí a polícia federal não tem do que reclamar, porque ela vai estar agindo na sua função de polícia judiciária, mas o MJ tem feito muito pouco isso e a sociedade civil tem demandado muito pouco essa modalidade de ação. Acho que eles pensam muito na federalização do caso, na verdade é o IDC, Instrumento de Deslocamento de Competência, e não essa da federalização das investigações. Eu acho que em relação a impunidade é isso, concordo plenamente com essa análise.

LUCIANA GARCIA: E aí, Francisco, aí a gente passa para o passo seguinte. A relação entre o programa, no poder executivo, a faceta do programa com o poder judiciário, o MP, o Ministério Público. Como é que você avalia essa relação, Francisco? O programa, no caso a Secretaria de Direitos Humanos, a coordenação do programa defensores, o departamento aqui de diretoria de defesa, há algum tipo de relação formalizada com procedimentos, com fluxos, ou depende do caso, depende da demanda, da Secretaria de Direitos Humanos virar para um determinado juiz que está com processo de um defensor, fazer gestão para a coisa andar, ou o Ministério Público ‘procurador, vamos acelerar aí a apresentação dessa denúncia’, ‘promotor, vamos acelerar’, isso existe? É uma conversa de surdo?

FRANCISCO: É, essa é uma das coisas mais complexas dentro dessa política pública. Por exemplo, há uns anos atrás, diria até 2011, o que nós tínhamos, nós tínhamos um apoio do procurador federal dos direitos do cidadão, que tem assento na nossa coordenação nacional, muito grande, né? Era uma linha aberta direta, casos federais, em especial relevante, a gente discutíamos isso não só nas reuniões ordinárias do programa como também nós íamos ao Ministério Público pedir o apoio, que ele falasse com os estados, etc. e tal, isso a Fernanda talvez possa lhe atualizar mais, mas eu sinto que houve uma arrefecida, não só da nossa parte como da parte da PFDC, hoje a PFDC, por exemplo, nessa gestão do secretário Rogério Sottilli, nós tivemos uma reunião em que a PFDC veio aqui com uma lista de cobrança gigantescas em cima do programa ‘ah, em Rondônia tá acontecendo isso, etc. e tal, e vocês tem que fazer’, qual o apoio que o Ministério Público vai dar, vocês só vão meter ação civil pública em cima da gente para a gente fazer, qual a parceria, o interesse aí. Então eu acho que o Ministério Público, nos últimos anos, ele mudou a posição dele em relação com o executivo, e hoje nós temos uma relação, na minha opinião, muito mais de cobrança do Ministério Público do que de parceria. Por exemplo, a procuradora federal dos direitos do cidadão na época da federalização do caso Manoel Matos foi de fundamental importância para fazer o parecer favorável ao Procurador Geral da República para que ele apresentasse o pedido ao STJ de federalização. Então essa relação aí ela está muito distante. Nos estados eu vejo a mesma coisa, Ministério Público só está em cima da gente cobrando a atuação. O programa, por sua vez, como a política pública ela não se concretizou nas parcerias com os estados e isso, como eu falei, é uma das grandes fragilidades do programa, o que que acontece, os governos estaduais, eles são muitas vezes denunciados e cobrados pelos defensores de direitos humanos. Então, eles não querem um programa para defender

aquele cara que chama ele de matador, de corrupto, de pedófilo, de qualquer coisa, então nós temos, hoje, uma rede pequena, o máximo de programas que nós tivemos na rede foram 8 programas, o programa federal tem que se desdobrar para atender um número imenso de estados, a equipe técnica tem, basicamente, pernas para tentar fazer a triagem e o acompanhamento dos casos e pouquíssimas condições de fazer essa relação com os Ministérios Públicos Estaduais ou Federais dos casos onde os programas atuam. Por exemplo, no Pró-Vida, nós tínhamos uma rede com mais de 16 estados, onde as equipes técnicas estaduais e os conselhos deliberativos fazem esse papel de conversar com o Tribunal de Justiça ou com o próprio juiz, delegado, com o promotor. Você tem uma capilarização na ponta. Com o programa você não tem o apoio dos Ministérios Públicos Estaduais, eles não compraram essa política pública porque se não estariam demandando aos governos estaduais que fizessem convênios com a União, nós não temos isso. Nós não temos o apoio das Comissões de Direitos Humanos das Assembleias Legislativas, muitas excelências estaduais estão envolvidas em denúncias de violações de direitos humanos. Então essa situação gera uma rede pequena, a equipe federal fica extremamente prejudicada em fazer essa relação que eu acho que é fundamental de estar visitando o juiz, o tribunal, o TRF, o que for. Sem contar que nós temos em várias situações, por exemplo, no sul da Bahia com os indígenas, situações claras em que o poder judiciário, o Ministério Público, a polícia federal, estão em cima dos defensores incluídos no programa, vide a recente prisão do cacique Babau, nesse sentido. Então a gente tem um estado com a obrigação de proteger e muitas vezes o estado criminalizando esses defensores. A relação, para mim, com o judiciário e com o Ministério Público, tanto em nível federal quanto em nível estadual, ela esvaiu-se nos últimos anos e hoje acho que ela trata-se de uma artéria entupida.

LUCIANA GARCIA: Artéria entupida é ótimo. Você tem condição de avaliar o porquê que essa relação ficou desse jeito? Você falou um pouco da dificuldade de as equipes estaduais estabelecerem essa relação justamente por conta da dificuldade que se teve de implantar efetivamente o programa nos estados, né? E o programa federal fica assoberbado, né? Mas em relação ao judiciário, ao MP, ao Ministério Público e a própria Secretaria de Direitos Humanos, não o programa em si, a equipe técnica, a equipe estadual, os coordenadores, mas a Secretaria de Direitos Humanos indo atrás, você tem condições de avaliar o que gerou essas não relação? Essa relação frágil?

FRANCISCO: Exatamente, isso é bastante complicado. Hoje, talvez eu não tenha um diagnóstico completo porque, por exemplo, nós vamos com frequência ao CNJ tratar de assuntos ligados, por exemplo, a prevenção e o combate à tortura ou outros temas, e vários desses assuntos as portas do judiciário se abrem para a gente, há um bom diálogo, em outros assuntos ligados a essa questão dos defensores, talvez, Luciana, não quero ainda fechar esse raciocínio, talvez mais lá na frente a gente possa ter outra conversa, eu vejo muito isso, como aumentou a demanda do programa com pessoas que não tinham o perfil da política pública, o judiciário ele não se sente, digamos assim, comprometido, tipo assim ‘gente, você tá trazendo um caso aqui de uma pessoa que o que ele está dizendo, tudo bem, é relevante, etc. e tal mas eu não vejo porque que o programa está vindo falar por essa pessoa ou peticionar ou dialogar em nome desse caso porque esse caso não é um caso de defensor de direitos humanos ameaçado de morte’, então assim, a falta de um marco legal também é outra coisa que para o judiciário, ele também tem muito isso. Se não tem uma lei para ele discutir com você, né, ele também diz assim ‘ó, bicho, isso aqui não tem, não tá na legislação, eu tenho que julgar o direito positivo’, é muito a cabeça dos nossos magistrados ‘não tem nada do direito positivo aqui para eu julgar’, então eles não ligam para essa história de decreto ou de acordos internacionais,

assim, ‘cadê o marco legal? Se não tem o marco legal não tenho como peticionar’ e, lamentavelmente, o primeiro marco legal que quando eu cheguei em 2007, nós fizemos o esqueleto, novembro de 2007, o esqueleto do projeto de lei, passamos o ano de 2008 todo discutindo dentro do governo para aprovar o projeto de lei e passamos o ano de 2009 todo aprovando ele nas comissões dentro da Câmara, hoje, ele está, nós entregamos esse projeto, ele está pronto para ser votado no plenário desde 2009. E, infelizmente, com o quadro que nós temos ele não será votado.

LUCIANA GARCIA: Continuando a entrevista com o Francisco. Francisco, aí a gente fez um diagnóstico da questão do papel do judiciário, do papel do MP, porque que hoje o judiciário está um pouco refratário ao programa, e aí pensando em termos de reforma, mas aí pensando, assim, bem do que for possível ser feito, diante da sua experiência, você consegue identificar o que que a gente pode reformar no sistema de justiça para, digamos, melhorar essa relação do poder executivo e do sistema de justiça com relação aos casos do programa? E mudanças também no poder executivo, para azeitar essa relação, porque o que que a gente está pensando, a gente está pensando que existe uma relação entre ameaça e impunidade que está posta, que está dada...

FRANCISCO: Impunidade não apenas das ameaças contra os defensores, mas a impunidade dos crimes que eles estão denunciando.

LUCIANA GARCIA: Isso, impunidade dos crimes, impunidade das ameaças, que é um ciclo, uma espiral que se alimenta, e a gente tem uma relação, no mínimo, frágil, digamos assim, entre o poder executivo e sistema de justiça para tratar esses casos. Pensando nisso, nessa realidade, você tem ideias de mecanismos, propostas, fluxos, protocolos, mudanças no sistema de justiça e no próprio poder executivo para melhorar isso?

FRANCISCO: Bem, o sonho é livre, né? No sonho livre, eu acredito que, primeiro, a gente precisaria ter um marco legal nacional, uma lei estabelecendo a política, criando o programa e dando os passos dele. O projeto que está na Câmara, eu acho que ele é um bom projeto. Se ele for, algum dia aprovado na Câmara, ele pode ser aperfeiçoado no Senado, mas um marco legal criando e institucionalizando a política já é um primeiro passo. Um segundo passo que é fundamental é que a gente tenha um aumento do orçamento das políticas de proteção que permitam o governo federal ser um indutor da política. Que que nós fizemos na parte da proteção às testemunhas, nós começávamos conveniando com os estados, os estados davam uma contrapartida simbólica para ter o convênio e que, com o passar do tempo, os estados foram aumentando a sua contrapartida, hoje estados como São Paulo, e outros, Minas, tem no convênio, hoje, valores superiores ao que a União coloca. Com o programa defensores tem que ser a mesma coisa. O estado tem que chegar ‘ó, tem um marco legal, está certo, acho que é importante para o seu estado, aqui em tal estado tem essa característica de defensores ameaçados, aqui no programa federal já temos tantos estados incluídos, queremos fazer uma parceria com vocês, nesse sentido, e vamos ter’. A União entra com x, se a gente não tinha esse x, o estado não se mexe, eles também estão em crise, eles também têm as suas prioridades, né? Então, assim a União pode chegar e dizer assim ‘vamos fazer o combo completo? Vamos montar Pró-Vida, defensores e PPCAM, né, aqui no seu estado não tem nada disso’, então, várias áreas a gente teria que mobilizar para buscar que essas redes estaduais passassem a agir. Outra coisa é a participação, que eu acho que não aconteceu, infelizmente, só durante um período nós tivemos, um apoio da SENASP mais destacado, na gestão do Secretário Ricardo Balestreri, aonde ele

inclusive conseguiu modificar uma legislação integrando o MJ para que a Força Nacional de Segurança pudesse apoiar os pedidos do programa defensores. Era uma operação cara e de 2010 para cá foram canceladas esse apoio. O Ministério da Justiça tinha lá a Secretaria de Reforma do Judiciário que foi extinta, outra coisa muito ruim para a gente, porque a gente poderia usar CNJ para ter um diálogo com o poder judiciário. Eu acho que, assim como o judiciário já se abriu para a questão do combate ao trabalho escravo, do combate ao trabalho infantil, o combate a tortura, em algum momento, passado essa turbulência que está, a gente, com o marco legal, com tudo, a gente poderia buscar, inicialmente com o CJN, com os tribunais estaduais, as Ouvidorias dos tribunais estaduais, em primeiro lugar acho que seria uma discussão sobre isso, né? Um outro ponto que a gente utilizou muito no Pró-Vida foi conversar com as escolas, a escola da magistratura, a escola do Ministério Público, para que toda vez que entrasse uma turma nova por concurso público, a gente ter, pelo menos, uma participação através de uma palestra, de um trabalho explicando o que era o trabalho do programa, agora veja, tudo isso demanda você ter equipes na ponta, o programa federal tomando conta de 21, 22 estados, é inviável fazer isso, então, aumentar a rede estadual para que as redes, as equipes estaduais, as coordenações estaduais façam esse trabalho, é imperativo, do mesmo modo como você só teria uma ação maior da coordenação, da diretoria, da própria SDH facilitado com esse aumento das rede estadual, que por sua vez demanda aumento de recursos e neste momento nós não vemos isto no horizonte. Então seria, até disse ali, outro dia, aquele negocinho ali, ampliar os estados precisa de convencimento da importância da política e de colocar o dinheiro na frente, sem essas três coisas a política ela vai está numa situação, para mim, que eu digo assim, nos próximos anos, talvez, inclusive, ameaçada de continuidade.

LUCIANA GARCIA: Tá bom. Tá certo, Francisco, vamos encerrar por aqui por causa do teu horário. Obrigada!

FRANCISCO: Fico a disposição para outra....

ENTREVISTA VIII

LUCIANA GARCIA: Bom, Fabiana, essa pesquisa, ela está sendo feita no âmbito da pesquisa da tese de doutorado e eu pesquiso a relação entre poder executivo e sistema de justiça no tratamento de graves violações de direitos humanos, especificamente dois casos – o caso do Sétimo Garibaldi e o caso da Maria Joel da Costa. Eu fiz um roteiro para a entrevista semiestruturada, que, na verdade, é um guia das perguntas, outras podem surgir ao longo da entrevista e basicamente para conversarmos sobre a relação entre o programa de proteção a defensores de direitos humanos e o sistema de justiça, no geral e no caso da Maria Joel em particular. Antes eu queria que você, para registro, indicasse seu nome completo, sua profissão, sua qualificação, a organização que você trabalha, o órgão que você trabalha e a função que você exerce

FABIANA: Então, Fabiana, sou psicóloga de formação, com mestrado em psicologia social, trabalho na Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos como coordenadora geral de proteção a defensores de direitos humanos.

LUCIANA GARCIA: Fabiana, do início da criação do programa, de quando ele foi criado, ele tem o que, 10 anos?

FABIANA: 11.

LUCIANA GARCIA: 11 anos, o programa. Desde a sua criação há 11 anos atrás até o momento de hoje, você consegue perceber alguma mudança nos objetivos do programa? O programa tinha por meta, tinha por objetivo fazer isso há 11 anos atrás e hoje ele tem por objetivo fazer outra coisa, houve mudança, houve involução, evolução, você consegue fazer essa leitura?

FABIANA: Consigo. A primeira coisa que eu verifico é que no decreto de 2007 do programa, o objetivo da proteção é manter o defensor de direitos humanos ameaçado atuando. Hoje, os casos que nos chegam são raros aqueles que não estão atuando. Então, o que que eu quero dizer com isso, que o objetivo do programa que é fazer com que o defensor volte a atuar por conta da ameaça, a gente já não cumpre porque ele chega ameaçado, mas essa ameaça não é uma ameaça do tipo que impede a atuação dele. Então o programa teve que alterar a forma de atuação, então mesmo que ele esteja atuando como defensor de direitos humanos cabe ao programa, então, um outro papel, que é o articulador das medidas protetivas e de visibilidade junto ao poder público. Então, aí a gente começa a trabalhar em outro campo da vida do defensor, que é acelerar com que aquele problema de fundo que gerou uma ameaça tenha uma resolução mais rápida, trabalhar em outras questões de violação de direitos que envolva a comunidade a qual ele está inserido e o terceiro que é o nosso grande ponto, desafio também, que é em relação aos inquéritos e processos judiciais, fazer com que isso ande, porque a ameaça é um crime de menor potencial ofensivo junto as delegacias, a polícia civil, isso raramente é investigado. Então a gente tem que fazer com que aquele crime de ameaça seja investigado pela polícia. Esse é o nosso grande objetivo. Hoje o programa tem 402 casos incluídos, apenas 2 casos estão fora do seu local de atuação e não estão atuando em decorrência da ameaça. E destes 2 casos, também a gente não sabe ainda identificar se essas ameaças que fizeram com que eles saíssem do local de atuação estão relacionadas diretamente com a atuação na promoção e defesa de direitos humanos, pode ser qualquer outra coisa, mas esses dois casos estão fora. E ao meu ver, são a esses 2 casos que a gente tem que dedicar a maior parte do nosso tempo para resolver esse problema, para devolvê-los à comunidade e atuação. Esses dois casos que eu estou mencionando, os 2 são no estado do Pará, todos os outros casos atendidos pela equipe federal ou pelos programas estaduais, todos eles estão militando, estão atuando. Ou seja, o objetivo do programa já foi cumprido, está sendo cumprido, eles estão atuando.

LUCIANA GARCIA: Agora, houve mudança também, considerando que você tem um objetivo do programa previsto no decreto e um objetivo com o passar do tempo isso foi mudando em função dos casos que ingressam no programa, teve alguma mudança no marco normativo do programa?

FABIANA: Agora teve, semana passada nós conseguimos que a presidenta criasse o programa de proteção, então, até então a gente só tinha uma política de proteção a defensores de direitos humanos que trazia apenas diretrizes e a partir da semana passada nós temos o programa criado. Ainda não é suficiente, precisamos regulamentar o programa, criando regras e normas, saindo então, tendo como base a diretriz, criar regras e normas para inclusão, permanência e desligamento do programa. Até então não tínhamos nada, então, por não ter nada, também, a gente fica sujeito a interpretações deste decreto. Nessas interpretações, e também já falando da tua pergunta anterior, hoje, o programa, as maiores demandas que a gente tem recebido em relação a defensores de direitos humanos é em relação à saúde, acesso à saúde, eu estou falando de tratamento

psicológico, acesso a remédio, acesso a exames, consultas, oftalmologistas e também o que tem parecido, agora com maior frequência, aposentadoria. Então, os defensores demandam o programa para acesso às políticas públicas de saúde e previdência, são as maiores demandas que a gente tem visto hoje. Então, recentemente, nós tivemos ali, o juiz deu um parecer contrário, quer dizer, favorável a dois defensores, nós estamos sendo obrigados a pagar tratamento para dois defensores de direitos humanos que têm um problema crônico de coração. Então o programa tem que arcar com os custos da consulta, exames e remédios.

LUCIANA GARCIA: Tem decisão nesse caso já, judicial?

FABIANA: Tem decisão, a gente ainda não nos foi comunicado oficialmente, mas já tem decisão. Então isso tem se tornado uma demanda do programa. Tem um outro caso, que é do Mato Grosso, acho que é a quinta vez que ele aciona o programa porque ele quer um aparelho para ele dormir, de oxigênio, quando ele dorme. E junto a esse aparelho ele quer uma cirurgia no hospital Sírio Libanês em São Paulo. E ele já entrou na justiça, o juiz deu um parecer contrário a ele, dizendo que não cabe ao programa, mas ele insiste ainda em nos solicitar esse tipo de atuação. Então, veja, são coisas que estão mudando, a gente, quando o programa foi criado em nenhum momento pensou-se em dar esse tipo de assistência, porque cabe, esse tipo de assistência, a outras políticas públicas. E os juízes também não tão conseguindo, não têm esse entendimento do programa que quem deve oferecer essa assistência é o Ministério da Saúde e não o programa. Então, a gente está caminhando nesse sentido de garantir acesso a políticas públicas outras as quais os outros responsáveis, outros órgãos do executivo são responsáveis e não conseguem garantir e está resvalando aqui no programa. Isso é um impacto financeiro também, o programa, ele tem um orçamento que está cada vez mais enxuto, nos dois últimos anos foram reduzidos 45% do nosso orçamento e isso tem um impacto, isso tem um impacto nas ações. Então se eu tenho que pagar o tratamento de saúde, eu vou ter que deixar de fazer alguma ação para poder custear esse tratamento.

LUCIANA GARCIA: Com relação a atuação do programa, do que o programa se presta a fazer, dos seus objetivos, desde sua criação até hoje, você tem condição de fazer uma avaliação sobre a atuação do programa e se o programa tem sido, a atuação dele tem sido eficaz, se efetivamente tem se mostrado capaz de enfrentar violações de direitos humanos sofridas por defensores, você tem condição de fazer uma avaliação nesse sentido?

FABIANA: Olha, eu tenho. Eu acho que o programa, por diversas críticas que se tem em relação a ele, críticas vindas de diversos órgãos da sociedade civil ou do próprio poder executivo, eu acho que ele tem ainda feito muita diferença na vida das pessoas. O programa ele tem uma capilaridade grande, nós chegamos a locais onde poucas políticas públicas chegam. E aí eu digo que o Bolsa Família é uma dessas políticas que chegam nesses locais onde a gente chega. 70% do nosso público é indígena, quilombola, pessoas ligadas a luta pelo meio ambiente ou voltada à reforma agrária. A gente tem chego ali e tem levado as políticas públicas, tem conseguido articular outras políticas públicas para chegar até lá, tem feito com que o estado se faça presente naquelas comunidades, pode não ser da maneira mais adequada. Eu digo isso porque, quando se fala em programa de proteção, as pessoas associam imediatamente proteção à escolta. Esse não é um dos objetivos do programa, ao contrário, a gente mantém a pessoa no local, dá visibilidade e quer cada vez menos que as forças de segurança precisem ser acionadas. Nós trabalhamos com outro tipo de acesso à segurança pública que é isso que eu te falei, que

é fazer com que o inquérito ande, fazer com que as polícias façam uma atividade preventiva do que essa atividade mais ostensiva de presença. Então, isso a gente faz, e acho que isso tem dado as comunidades certa segurança, então a gente está trabalhando também com a sensação de insegurança das pessoas. A gente consegue fazer com que outras políticas públicas cheguem e a gente consegue desenvolver as potencialidades dessas comunidades, tudo isso reforça para que a ameaça deixe de existir, para que se reduza cada vez mais o risco. Então, por isso, eu faço uma avaliação positiva do programa, a gente já recebeu vários relatos de pessoas dizendo que se não fosse o programa a vida delas hoje já teria levado a cabo. É importante destacar que desde agosto de 2014 até 26 de fevereiro de 2016, nós ficamos 575 dias sem nenhum ataque a defensor de direitos humanos incluídos ou que estão em processo de triagem no programa, isso eu atribuo a trabalho, a resultado do trabalho do programa, das equipes do poder executivo, sejam eles das forças de segurança, de outros órgãos do executivo, principalmente INCRA, SEPIR, FUNAI, isso é resultado do nosso trabalho, da nossa articulação, de um trabalho cansativo e incessante que a gente faz, 600 dias é muita coisa. Nós estamos, então, desde o dia 27 do 02 até agora sem nenhum ataque novamente, e a gente está num período eleitoral onde as brigas por política partidária estão acirradas no país e quem está no programa, sendo acompanhado pelo programa, independente do status, dele ser incluído ou em análise ou em triagem, não tem sofrido. Então a gente tem conseguindo também, dentro dessa evolução que você está falando, trabalhar ou dar uma outra leitura aos status dentro do programa. Então a pessoa, quando chega a demanda para a gente, ela briga muito para ser incluída no programa. Hoje, o nosso trabalho ele não precisa, desde de quando o caso chega, a gente já está trabalhando pelo caso, eu não preciso que o caso ser incluído para começar a trabalhar. A inclusão ela tem resultado para a gente no sentido de que, não conseguimos ter uma resposta rápida do órgão executivo responsável, precisamos de mais tempo para acompanhar, então esse é o status de inclusão. Fora isso, tudo o que é voltado a violação de direitos, a gente tem trabalhado desde que o caso chega, não precisa ser caso para o programa, poderia ser um caso para Ouvidoria, mas chegou para a gente, por essa porta de entrada, a gente dá algum encaminhamento para o caso e trabalha nessas violações. Acho que teve um caso importante e muito significativo para a gente, que foi a esposa de um defensor que pediu ajuda para que a gente a tirasse de uma situação de violência doméstica e o programa não se omitiu em relação a isso, atuou e conseguiu tirar essa esposa, essa família, dessa situação de violência doméstica, então acho que isso é um exemplo de como o programa tem atuado, embora seja um defensor incluído, a gente trabalha com esse caso à parte, mas em relação aos filhos e a esposa, a gente também fez alguma coisa. Então, isso, para mim, é trabalhar na prevenção e na proteção, na defesa dos direitos humanos e nisso a gente não se omite.

LUCIANA GARCIA: Você tinha falado da questão da ameaça, e que o ingresso de um defensor no programa é em função de um risco que ele corre, de uma ameaça, etc. Você acha que tem relação a ameaça e a impunidade?

FABIANA: Tem. Para mim tem toda a relação. Para mim é quase causa e efeito. Não posso dizer que é por conta da impunidade tem a ameaça, acho que tem vários fatores, mas ainda acho que é relação de causa e efeito. A gente verifica isso, a certeza da impunidade faz com que as pessoas ameacem umas às outras, eu acho que o caso da Maria Joel é bem isso. O caso do Delsão, que foi condenado, cumpre em regime domiciliar a pena, embora ele tenha sido punido, uma punição super branda, o cara cumprindo a punição domiciliar vai para uma rádio e ainda não ameaça diretamente, mas ainda tem falas intimidadoras em relação à Maria Joel, à comunidade, enquanto ele

trazendo desenvolvimento para a comunidade e a punição dele era um atraso ao desenvolvimento, meio que relacionando ‘olha, por eu ter sido julgado culpado, toda a cidade será punida, e isso, a responsável pela punição da cidade é a dona Maria Joel’, então isso é a certeza da impunidade e uma punição branda para um crime tão grave. Então eu acho que o nosso trabalho, aqui no programa, é fazer com que haja essa punição. Como eu te falei, os inquéritos de ameaça são pouco apurados porque é um crime de menor potencial ofensivo, só que isso pode gerar a morte. Eu vejo que o programa ele deveria trabalhar nisso assim como a Lei Maria da Penha, de entender esse contexto de ameaça de defensor, que isso tem que ser punido, tem que ser investigado, tem que ser punido exemplarmente, porque isso leva sim a morte, principalmente quando a gente está falando de disputa por terra. Acho que a gente deveria fazer com os defensores de direitos humanos assim como o movimento das mulheres fez com o caso da Maria da Penha. Acho que isso é uma pauta que a gente tem que levar a diante, só que é difícil, não é um trabalho fácil, da Maria da Penha a gente viu o quanto esse processo demorou para ter resultado, mas teve resultado.

LUCIANA GARCIA: Já que a gente entrou essa questão entre ameaça e impunidade, impunidade e ameaça. Vamos conversar um pouco agora sobre a relação do programa com o sistema de justiça. O programa atua nos processos judiciais relativos aos defensores que estão protegidos, seja processos judiciais de ameaça, seja processos judiciais relativos à demarcação de territórios indígenas, desapropriação de área para reforma agrária, questão de violência urbana, o programa atua, tem uma atuação sistemática, tem uma metodologia, tem um protocolo ou alguma coisa para atuar nesses processos?

FABIANA: Não tem uma metodologia formada e disseminada dentro do programa. O sistema de justiça ele é muito ainda repulsivo a atuação do executivo. Então nos exige um conhecimento muito grande de quem é cada pessoa dentro do sistema de justiça, é mais uma atuação individual e personificada junto a cada um dos membros do sistema de justiça, não do programa como um todo. A gente tem aqui experiência não boas com o sistema de justiça onde você vai despachar com o juiz, com o promotor, com o procurador e ele vê aquele despacho, aquela reunião como uma tentativa do programa de interferir na decisão dele e o resultado ser exatamente o contrário, ele pune a pessoa que tá ali por conta da nossa atuação, então é uma coisa muito delicada, a gente ainda precisa desenvolver mais essa nossa atuação, fazer, é o que eu digo, e chamo os advogados do programa a pensarem com a gente, de como atuar politicamente dentro dos processos que os defensores respondem. A gente não faz uma atuação de assessoria jurídica em nenhum dos processos, é mais acompanhamento desses processos, de conseguir fazer com que isso ande ou que se tenha alguma celeridade. Então, por lei a gente não pode pedir celeridade, então a gente conta com a nossa Ouvidoria, com a articulação de Ouvidoria com Ouvidoria para pedir celeridade dos processos. Mas a gente tem ainda muita dificuldade em acessar o sistema de justiça, ele é muito reativo a qualquer atuação que não seja dos próprios colegas. É muito fechado. Essa atuação do executivo para a gente ainda é difícil, mas a gente tenta e depende muito do conhecimento local, de contexto, de cada pessoa, tem umas que você sabe que você pode despachar, tem outros que têm algumas vaidades que você sequer pode se comunicar com a pessoa, então a gente precisa de alguém que conheça essa realidade que nos dê o feed back para que a nossa atuação não surja um efeito contrário do que aquele que a gente espera.

LUCIANA GARCIA: E com relação ao Ministério Público, porque o Judiciário e o MP?

FABIANA: O MP a gente tem um acesso melhor, a gente consegue sentar com o MP, conversar, inclusive ele aceita, acata muitas vezes os nossos relatórios onde a gente notifica as violações de direitos humanos e pede a atuação do MP junto aquela violação. Então com o MP a nossa relação é outra, a gente consegue ter parceiras importantes, estratégicas, muitas vezes, como no Mato Grosso do Sul, onde a gente atende muitos indígenas e o MP é um grande parceiro, inclusive se prontificando a fazer atendimentos de forma emergencial. Então a gente tem não só a comunicação da violação e a atuação do MP como inclusive a gente tem parcerias de troca de informação sobre a situação. Então eles vão até o local em que houve uma violação, nos comunica, vê qual a possibilidade da gente fazer alguma ação ali e sentar com eles e planejar ações estratégicas para resolver aquele problema. Então a gente tem uma relação um pouco diferente com o MP.

LUCIANA GARCIA: Mas essa relação, se você tem condição de avaliar, se também é pessoal em função da figura do promotor ou se isso é, ou se você consegue enxergar isso como uma postura institucional do órgão?

FABIANA: Não, eu avalio como pessoal. A gente, nos estados, a gente procura identificar quais são aqueles que tem maior afinidade com direitos humanos, que não tem uma visão de criminalizar os defensores de direitos humanos, então a gente ainda procura também por pessoas sensíveis a pauta, não é uma atuação do órgão como um todo. Então tem que se fazer esse trabalho de articulação pessoal.

LUCIANA GARCIA: A gente está conversando aqui sobre a questão de impunidade, ação judiciais que são relacionadas aos defensores protegidos, ameaça, tentativa de homicídio, ações relacionadas a questões estruturantes, etc. Com relação a sociedade civil, a sociedade civil pauta a coordenação do programa, pauta que o poder executivo em relação a demandas sobre o sistema de justiça, 'ah, coordenação geral, ah, SDH, vocês precisam atuar naquele processo judicial, o processo está parado daquele defensor', a sociedade civil que faz o controle social do programa, eles têm essa postura?

FABIANA: Não, na minha avaliação não. Nos dois anos em que eu estou aqui eu não vejo esse tipo de cobrança. Por exemplo, tem o Comitê Brasileiro de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, uma das demandas que eles colocam, é, uma das demandas e é de assessoria jurídica aos defensores de direitos humanos, que ao meu ver é função das Defensorias Públicas, mas a sociedade civil pauta o executivo para dar essa assessoria ao invés de pautar o Judiciário, o sistema de justiça sobre isso. Então me parece que essa dificuldade de acesso ao sistema de justiça também aparece aqui. Então é mais fácil pautar o executivo para que exerça função do sistema de justiça do que pautar o próprio sistema de justiça, isso a gente vê na sociedade civil. Então isso é o que a gente também está o tempo todo discutindo e confrontando aqui, que é fazer com que o próprio sistema de justiça entenda o pacto federativo, o que cabe a gente, o que cabe a eles, o que é do Legislativo. Muitas vezes o próprio sistema de justiça confunde isso. Então, vamos supor, a gente responde a uma ação civil pública onde, nessa ação feita pelo MP do Pará junto com o Ministério Público Federal, solicita ao poder executivo, ou seja, a nós da SDH, a contratação de seguranças particulares para os defensores de direitos humanos e não coloca nessa ação ou não menciona o estado do Pará, a Segurança Pública do Pará como responsável pela segurança dos seus cidadãos. O

próprio Ministério Público reconhece que essa segurança é falha, ela é precária, mas não age no seu executivo, age no executivo federal. Então tem isso também, o executivo federal como a grande vidraça ou o grande órgão que responde pelo Brasil todo sem pensar no pacto federativo, o que lhe é de responsabilidade, e ao mesmo tempo, me faz refletir, nessa ação civil pública, se o próprio sistema, o Ministério Público por exemplo, tanto federal quanto estadual do Pará, não tem ressalvas ou cuidados em questionar os seus, porque eles estão no próprio estado, então é melhor questionar quem está fora, talvez com medo de retaliação ou algum rabo preso, se é que se pode dizer assim, para questionar os seus, prefere questionar aquele que está mais distante e ele que se vire para executar aquilo que foi ordenado. Então, essa ação civil pública me fez pensar muito sobre isso. E a gente tem visto isso com grande frequência, o governo federal hoje me parece que a nossa estrutura de federação, ela não é entendida pelo sistema de justiça e para outros também, pela própria sociedade, me parece que é o governo federal mandando nos estados, esquecendo que os seus governadores foram eleitos pelo voto direto da tua população e que existem áreas de atuação e responsabilidade de cada um deles, mas me parece que o governo federal é responsável por tudo. Então aqui a gente até brinca, que o programa defensores, hoje, ele poderia substituir tranquilamente toda a esplanada porque as demandas de toda a esplanada chega aqui para a gente e as pessoas estão esquecendo dos outros responsáveis.

LUCIANA GARCIA: E com relação ao órgão colegiado do programa, até então o órgão colegiado do programa, a coordenação nacional, é feito algum debate no âmbito da coordenação nacional sobre uma atuação mais expressiva junto ao sistema de justiça frente aos casos protegidos assim ‘a coordenação nacional delibera então que nós vamos fazer uma reunião e vamos lá despachar com o promotor responsável por apresentar aquela denúncia em relação ao fazendeiro tal ou o juiz tá sentado em cima do processo e o processo não anda’, a coordenação nacional delibera numa reunião que ‘vamos lá falar com o juiz’, é feito algum debate sobre a atuação no sistema de justiça na coordenação nacional, alguma atuação estratégica?

FABIANA: Então, acho que a gente tem que falar um pouquinho da coordenação nacional antes de eu responder a sua pergunta. A coordenação nacional, hoje, é composta pela sociedade civil, até então, né, até semana passada, pela sociedade civil, pelo poder executivo e representantes do sistema de justiça, a gente tem a DPU e o MPF na nossa coordenação. É uma coordenação que cabe muito mais a deliberação dos casos, a inclusão dos casos e o acompanhamento do que está sendo feito pela equipe federal aos casos. Existe pouco protagonismo desta coordenação no sentido de dar encaminhamento aos casos. Então, quando a gente pergunta, ‘nós já fizemos tais coisas para tal caso, o que precisamos fazer’, o sistema de justiça praticamente desaparece, assim, eles, não há nenhuma deliberação da coordenação ou sugestão da coordenação para que a gente atue no sistema de justiça, não. E do próprio poder executivo também, é mais no sentido, a atuação da coordenação junto ao executivo é mais no sentido de querer resposta daquilo que nós, como coordenação geral sugerimos, do que ser propositivo de uma ação para determinado caso, a não ser casos muito específicos que determinadas entidades que estão na coordenação acompanham diretamente, fora isso não há qualquer atuação propositiva desses órgãos, dessas entidades para o acompanhamento dos casos.

LUCIANA GARCIA: E o tema da impunidade surge na reunião da coordenação nacional?

FABIANA: Surge, então uma queixa né, uma queixa muito grande em relação a segurança pública, na verdade a segurança pública é a grande pauta das nossas reuniões, embora haja também o discurso que para mim é até contrário de que querem menos polícia dentro do programa mas demandam cada vez mais pela polícia dentro do programa, e os defensores também, cada vez mais, querem escolta, mas estão aí fora defendendo a desmilitarização da polícia, essa coisa toda, então tem esse discurso contraditório. Mas acho que a pauta maior é da segurança pública, do programa, muito mais que o sistema de justiça, acho que o sistema de justiça ele é ainda pouco acionado, mas eu acho que é pouco acionado por essa dificuldade que a gente tem de acesso, acho que ele ainda rechaça um pouco essa interlocução com o executivo.

LUCIANA GARCIA: Você teve oportunidade de participar de algum despacho com juiz em nome aqui da Secretaria de Direitos Humanos sobre algum caso, uma ida ao Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, você teve alguma oportunidade?

FABIANA: Sim, eu tive uma vez ao CNMP para tratar de outros assuntos relacionados ao programa em geral, que era mais como a gente poderia capacitar o sistema de justiça para atuar conosco aqui no programa, mas para falar de um caso específico... ah, tive também com a Débora Duprah, tive duas vezes para tratar também de casos específicos do programa. Mas eu, pessoalmente, foram só essas situações. E acho que fui no tribunal eleitoral uma vez para tratar também de uma identificação de algumas pessoas que estavam sumidas dentro do programa mas sem muito sucesso, fora isso, não. Existem despachos pontuais da equipe federal junto com juízes e promotores quando vai atender um caso in loco, isso a gente tem, mas eu mesmo, não.

LUCIANA GARCIA: E em relação, especificamente, ao caso da dona Maria Joel. Tudo o que a gente já conversou na atuação do programa e do poder executivo em relação ao sistema de justiça, agora a gente conversa um pouquinho especificamente no caso da dona Joelma, a situação do caso do Dézinho, o marido dela, tem uma solução amistosa na comissão interamericana de direitos humanos que está rolando ainda, você acha que esse acordo de solução amistosa influenciou de alguma forma na proteção da dona Maria Joel?

FABIANA: Eu acho que sim. Eu acho que influenciou sim. Eu não sei dizer se a inclusão dela se deu depois da solução amistosa ou se foi antes, mas por ter solução amistosa a gente trabalha no caso dela principalmente com a escolta dela, que está lá. Então eu acho que isso interfere diretamente na possibilidade de ela fazer as ações como uma defensora de direitos humanos ali na região de Marabá, dá a ela essa sensação de segurança, embora a gente não tenha ameaças registradas recentemente contra ela. São poucos episódios de ameaça registrado para o programa e para a segurança pública muito menos. E são todas ameaças indiretas, tipo, o vizinho ouviu dizer no bar que tal pessoa queria matar a dona Maria Joel, queria pegar a dona Maria Joel. Então eu acho que essa presença na vida dela, instalando câmeras de segurança na casa dela, no sindicato, escolta, manutenção do carro da escolta dela, tem diárias dos policiais que fazem a escolta, que a segurança pública do Pará que paga, tudo isso interfere na possibilidade de ela atuar, na sensação de segurança, na continuidade do trabalho que ela faz. Além das outras ações que tiveram da solução amistosa.

LUCIANA GARCIA: Então você avalia como positiva a existência dessa solução amistosa na proteção dela? Que é um elemento que contribui?

FABIANA: Eu acho que contribuiu naquela época no caso dela. Eu acho que hoje a gente conseguiria fazer essas ações sem chegar a ter que ter uma negociação do governo brasileiro com ela e com a família. Eu acho que a gente poderia ter resolvido, podemos resolver isso em outra instância sem chegar na corte, mas enfim, mas naquela época acho que foi a solução possível, foi a solução possível, para o programa defensores isso poderia ter sido feito sem a solução, mas...

LUCIANA GARCIA: E com relação ao julgamento do fazendeiro, do Delsão, do mandante do crime, teve uma condenação pelo Tribunal do Júri recente, né, e aí conversando, refletindo sobre essa questão da impunidade, da ameaça, esse julgamento influenciou de alguma forma na proteção dela dentro do programa? Você viu se teve reflexo, vocês repensaram estratégias, a situação arrefeceu, melhorou?

FABIANA: Depois do julgamento, a gente teve uma atuação diferenciada porque a gente temia pelo aumento, teve um aumento da sensação de insegurança dela e das entidades que acompanham, então, como a gente não conseguia mensurar isso de fato, então nós trabalhamos com a possibilidade, então nós fizemos atuações de prevenção com a dona Maria Joel em um período que, acho que foi até um mês depois do júri ter acontecido, essas ações tiveram sim. Com o tempo a gente viu que a possibilidade de algo acontecer não foi concretizada era mais mesmo a sensação de insegurança, trabalhamos com a possibilidade, mas na via das dúvidas a gente tinha que trabalhar, mas a gente ficou temeroso sim. Porque Delsão é uma pessoa de um poder aquisitivo enorme na região de Marabá, que gera emprego, então ele tem muita gente ali, vamos dizer, devendo favores a ele, e a gente sabe que nesse caso os favores serão cobrados em tempo e a contento, então para não haver isso a gente pensou em atuações sim e tivemos atuações junto com a União Europeia, junto com a Justiça Global e com a própria Maria Joel para amenizar os ânimos inflamados que tiveram em Marabá após o júri, isso ficou bem forte. E teve atuação mesmo do próprio, a gente buscou atuação do CNJ em relação ao júri, que foi um júri muito pesado em termos de intimidação. A postura do Delsão, no júri, era uma postura bem intimidadora, dizendo 'olha, aqui está todo mundo comigo' e de intimidação mesmo.

LUCIANA GARCIA: Aproveitando esse gancho, você falou do júri. O programa, e falando aqui da coordenação geral e da Secretaria de Direitos Humanos, foi feita alguma interlocução junto ao poder judiciário em relação a esse caso da dona Maria Joel, ao júri do Delsão? Vocês foram despachar lá com o juiz, vocês refletiram sobre isso, teve essa situação do júri que você mencionou, como é que foi?

FABIANA: Teve uma atuação junto ao juiz, então o programa se fez presente dias antes do júri, acompanhamos todo o júri e fizemos despacho com o juiz, a equipe federal fez isso. E depois, por alguns fatos que aconteceram dentro do julgamento que foi uma intimidação dos advogados, a gente fez uma articulação com o CNJ, onde a gente enviou o vídeo do julgamento para que o CNJ avaliasse essa intimidação que foi feita ao advogado, foi o juiz que deu uma intimidação no advogado, então nós enviamos para o CNJ, na pessoa do Herivaldo, e não obtivemos resposta, não sei se dizer o que que surgiu disso, se teve desdobramento, isso eu não sei se dizer, mas houve sim.

LUCIANA GARCIA: E em relação ao Ministério Público no acompanhamento do caso, do júri do Delsão e a situação toda da dona Maria Joel, não só o júri em si que é um processo específico, mas em função das ameaças sofridas e toda essa relação, toda a atuação dela na região, o programa e aqui, a Secretaria de Direitos Humanos, faz alguma interlocução com o MP em relação ao caso da dona Maria Joel?

FABIANA: Na época do júri nós fizemos, mas depois disso não mais. Tivemos uma reunião com a procuradora do estado, eu não me lembro o nome dela, mas era uma mulher, quem fez essa articulação foi a Tereza, mas eu estava chegando no programa, eu não me lembro exatamente o que aconteceu, mas houve algumas conversas, mas eu não sei te dizer qual foi o resultado disso.

LUCIANA GARCIA: Ao longo da permanência da dona Maria Joel no programa, esse tempo todo que ela está no programa, existe alguma relação continua entre o poder executivo e o Ministério Público em relação a dona Joelma, a proteção dela?

FABIANA: Não, não tem.

LUCIANA GARCIA: Não tem porque vocês avaliam que não precisa ou porque não foi possível construir ou por algum outro motivo?

FABIANA: Lu, tem poucas ameaças em relação a dona Maria Joel. A gente não tem, a nossa ação em relação a ela fica bem limitada. Eu não sei te dizer o que que o Ministério Público poderia auxiliar nesse momento, então por isso essa não relação com o Ministério Público. Houve o julgamento, ele foi punido, a situação de fundo tem aí o INCRA atuando, ainda tem ações do trâmite de solução amistosa que estão para ser cumpridas, então a gente fica assim, da atuação do programa junto ao caso dela, praticamente a gente não tem mais nada para fazer a não ser acompanhar. Então a gente acompanha muito mais as questões da escolta dela, que dá muito mais problema, do que em relação ao sistema de justiça.

LUCIANA GARCIA: E as ameaças que ela sofreu, não agora, mas anteriormente, foi feito registro, se acompanhou, se deu seguimento? Porque teve um episódio de um possível pistoleiro ir lá no sindicato e dizer 'olha, tão oferecendo tanto para matar, mas como eu te conheço há mais tempo eu quero tanto', teve um episódio deste. Você sabe se tem seguimento disso, como é que está, o programa acompanha?

FABIANA: Não sei, especificamente deste fato eu não sei, teria que ver com a equipe federal. Mas da última vez que eu perguntei, ela não faz o registro dessas ocorrências, foi feito só uma comunicação ao programa e não se registrou. Mas eu preciso ver para você com certeza, eu não tenho certeza disso que eu estou te dizendo não.

LUCIANA GARCIA: E em relação a atuação do órgão colegiado no caso da dona Maria Joel? O caso dela é discutido na coordenação nacional? São tomadas algumas providências? Como é que se dá isso?

FABIANA: Ele foi discutido com mais ênfase na época do júri, porque a Justiça Global acompanha esse caso desde o início. Então como a Justiça Global é parte da coordenação, ela pauta a coordenação em relação a esse caso, mas se não fosse por isso talvez não tivesse tanta discussão. A discussão que se dá, dentro do colegiado, foi muito mais da atuação do programa junto ao júri e da Justiça Global solicitando pontualmente algumas coisas do programa, tipo deslocamento da Maria Joel, melhoria da escolta, participação no júri, é mais isso que uma discussão do caso propriamente, uma discussão mais ampla sobre o caso. Não, isso a gente não tem.

LUCIANA GARCIA: Agora, Fabiana, refletindo a partir do caso da dona Maria Joel, mas em função da sua experiência, do local que você ocupa, antes de concluir, qual a atuação, hoje, do advogado no programa? Quais são as competências do advogado e da advogada no programa? O que que ele faz no programa?

FABIANA: O advogado ele tem que acompanhar, primeiro ele tem que conseguir levantar tudo relacionado ao caso no sistema de justiça. Todas as ações que envolvem, seja como réu, testemunha daquele caso junto ao sistema de justiça. Fazer a separação do que é relacionado a promoção e defesa de direitos humanos e o que é de cunho pessoal, a partir daí, estudar cada um deles para ver como vai se dar a atuação do programa, que é essa atuação política dentro dos processos. Então, o advogado ele tem que fazer exatamente essa leitura que eu te falei de quem é aquele juiz, aquele promotor, aquele defensor que está atuando no caso dele, para ver se a gente pode despachar. Junto a isso fazer esse despacho com essas pessoas, buscando fazer com que esses processos andem, tenha certa celeridade, que a questão se resolva. Então o papel do advogado é esse, acompanhar a situação desses processos e fazer essa articulação política, nem sempre é possível, principalmente em relação a equipe federal, que está distante, como fica aqui em Brasília, está distante dos estados, não consegue ter essa leitura de quem são essas pessoas que estão ali dentro do sistema de justiça.

LUCIANA GARCIA: Essa atuação, essas competências, digamos, do advogado na equipe, isso é concebido desde sempre ou foi em função dessa mudança do perfil do programa que você pontuou no início?

FABIANA: Não, acho que ela teve mudanças. Teve mudanças sim. A figura do advogado ela é muito solicitada para orientação dos casos. E a gente tem mudado isso. Porque gerou-se uma responsabilidade do advogado junto a esse caso, então qualquer coisa os defensores procuravam os advogados para despachar dentro dos casos, peticionar dentro dos casos e não era isso que o programa poderia fazer e havia uma sobrecarga da figura do advogado. Então, em alguns programas, inclusive, o advogado era a figura central, é ele que dizia tudo o que deveria ser feito. Então a gente também tentou tirar isso, de que o foco prioritário do programa seria dentro dos processos no sistema de justiça, tem outras coisas que a gente pode fazer no executivo também, então é tentar colocar o advogado como uma figura que vai contribuir para os outros encaminhamentos que é tão importante quanto os demais, então tirar do advogado essa figura central e fundamental do programa. Pensando que tem outras coisas que podem ser feitas que são tão importantes quanto e dão uma resolutividade para os casos até mesmo maiores que junto ao sistema de justiça. Então essa é uma mudança, é uma alteração que a gente vem implementando junto ao programa, é de pouco tempo para cá que a gente está falando, dessa figura do advogado como um articulador político dentro do sistema de justiça, isso é recente.

LUCIANA GARCIA: E em função disso, vocês já conseguiram, por ser recente, vocês já conseguiram ver algum resultado dessa mudança de atuação do advogado?

FABIANA: Acho que a gente vê sim. Teve um caso do Maranhão, que o advogado perdeu o prazo e a gente comunicou o advogado que ele estava perdendo o prazo de fazer a petição ali, já conseguimos reverter algumas prisões, um dos defensores estava envolvido, nós fomos lá, nos apresentamos, nos colocamos e o juiz teve uma outra leitura daquele caso, junto a própria força de segurança, os advogados se fazendo presente junto com os defensores, se apresentando como pessoas incluídas no programa e a visão daquela instituição perante o caso, também, altera e dão certa celeridade. A gente já teve inclusive inquéritos que estavam parados há quase 5 anos que a Polícia não tinha feito nada, a partir do momento que a gente se apresenta, o inquérito começa a andar, que seja para o bem e para o mal, mas o inquérito andou. Houve uma movimentação das forças de segurança ali, e acho que esse é o nosso objetivo, é fazer

com que as engrenagens do executivo, do legislativo e do judiciário consiga estar sempre se movimentando, se ela parou, sobrecarrega uma das outras engrenagens, acho que essa é a função do programa, conseguir fazer com que isso ande, para o bem ou para o mal, seja o resultado que a gente queria ou não, a gente consegue fazer com que as coisas andem, esse é o grande resultado do programa. Acho que a gente teve resultados muito positivos em relação a isso, estamos tendo, principalmente, a gente tem colocado junto com a segurança pública dos estados, uma metodologia diferenciada, pactuada com eles, que tem dado para a gente uma outra movimentação dentro do programa defensores, a gente quer fazer agora com as Defensorias Públicas, começar a implementar uma metodologia de como as Defensorias Públicas podem atuar em parceria com a gente, trabalhando com violações de direitos humanos, então, as Defensorias sendo parceiros nesses casos.

LUCIANA GARCIA: Mas porque a Defensoria? Vocês acham que teria mais...

FABIANA: Pela competência dela, escrita e explicitada na lei de criação dela e como função dela atuar nas violações de direitos humanos.

LUCIANA GARCIA: Mas vocês acham que teriam interlocução mais fácil com a Defensoria do que com o MP, por exemplo?

FABIANA: Não, não acho que é facilitado. Porque é isso, ainda assim a gente vai depender de pessoas sensíveis a isso, de pessoas sensíveis a direitos humanos falam 'opa, isso é função da Defensoria, aqui eu posso atuar', e também acreditando nos núcleos de direitos humanos das Defensorias, que ali, talvez, a gente tenha pessoas sensíveis. É só por isso, por ter explicitado na lei de criação da Defensoria, que ela tem que atuar na defesa dos direitos humanos, nas violações de direitos humanos, mas as dificuldades serão as mesmas, então, essas pactuações terão que ser por pessoa, em cada estado do Brasil, mas pensando em organizar fluxo e processo, é isso. Que que a gente está fazendo, organizar fluxo e processo, a gente consegue fazer com que as coisas andem, então essa é a nossa visão.

LUCIANA GARCIA: Aqui a SDH, em relação a ações que tratam de pano de fundo da situação de defensores, desapropriação, disputa pela terra, etc., a Secretaria de Direitos Humanos já atuou de alguma forma nesses processos por meio da Advocacia da União, vocês discutem isso? Existe essa possibilidade? Tipo a SDH por meio da Advocacia da União em função de uma ação judicial de desapropriação de terra, de uma determinada terra para fins de reforma agrária, ou demarcação de território indígena, vocês atuam porque é estratégico para a proteção do defensor, vocês discutem isso, tem alguma?

FABIANA: Quem faz essa discussão e acompanha isso mais diretamente é a nossa Ouvidoria de direitos humanos, tanto que é a própria Ouvidoria, ela tem, a SDH tem um representante na Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo que atua diretamente nessas questões. O programa defensores tem feito essa discussão, um pouco, e por complicações e atribuições aqui da coordenação, mas a gente já deliberou junto com o secretário nacional de promoção e defesa de direitos humanos, Paulo Mautos, a nossa atuação via *amicus curiae* em processos relacionados aos Guarani Kaiowá, no Mato Grosso do Sul, então a SDH entraria como *amicus curiae* em ações específicas de Guarani Kaiowás que estão incluídos no programa. Então essa é a primeira discussão que a gente teve, ainda não conseguimos colocar para frente, existe uma nota técnica para subsidiar a nossa AGU para fazer esse pedido, mas já houve essa discussão para caso de indígenas incluídos aqui.

LUCIANA GARCIA: E aí, Fabiana, pensando nessas ideias, a relação com a Defensoria Pública, *amicus curiae*, atuação do advogado no programa, você consegue ver algum tipo de reforma, mecanismo, instrumento, para ser pautado no sistema de justiça e no próprio programa que possa permitir uma relação melhor entre esses poderes, o sistema de justiça, Ministério Público, poder judiciário e poder executivo que garantisse uma maior efetividade do programa? Porque a pergunta, há uma relação, você colocou que há uma relação entre impunidade e ameaça, a ameaça leva a pessoa a ser incluída no programa e se há uma impunidade, significa que há uma permanência da ameaça também pelo fator da impunidade, não só, mas também pelo fator da impunidade. Então você tem o sistema de justiça como uma função do estado fundamental na atuação do programa. Você consegue ver algum tipo de mecanismo, alguma mudança no sistema de justiça e no próprio programa que possa permitir uma proteção maior, enfrentar essa questão da impunidade? Você mencionou a questão da Maria da Penha...

FABIANA: Essa é uma possibilidade da a gente conseguir ter um mecanismo em que a ameaça voltada a defensores de direitos humanos tenha uma leitura de contexto na qual ela se deu e desse uma atenção maior, uma celeridade maior a apuração dessas ameaças e processos envolvendo defensores de direitos humanos. Acho que a ameaça a defensores de direitos humanos, aí é a minha leitura, deveria ter uma outra ação do nosso código penal, não deveria estar em crime de menor potencial ofensivo, porque ela mata e mata mesmo. Acho que poderíamos criar até sistema mesmo, porque a gente tem trabalhado muito com a sensação de insegurança, muito mais que a ameaça, alguns mecanismos que eu vejo hoje, principalmente voltados à violência contra a mulher que poderíamos ter dentro do programa, sei lá, botão de pânico, alguma forma do sistema de justiça também monitorar essas questões da ameaça e da sensação de insegurança, do ameaçador em contato com o ameaçado, acho que isso poderia acontecer, a própria, algo semelhante a lei Maria da Penha para os defensores, poderia ter. Eu acho que nós temos, enquanto programa, que alterar ou ter no nosso decreto, na nossa portaria, a possibilidade de solicitar celeridade nos casos que envolvem defensores de direitos humanos dentro do programa, isso a gente não tem ainda e nos dificulta. E que o próprio sistema de justiça conseguisse abrir as portas para entender o programa, entender a sensibilidade, a sensibilidade e a importância do defensor de direitos humanos na sociedade e que tivesse esse olhar para isso, porque o sistema de justiça também é o que criminaliza o defensor de direitos humanos, o que não entende a luta dele e o taxa como bandido, como safado, enfim... mas também por outro lado, pessoas dentro do sistema de justiça também são ameaçadores, você tem juízes brigando por terra, você tem desembargador, você tem, enfim, uma série de pessoas que estão também do outro lado e se escondem atrás das prerrogativas e das benesses da lei que ele tem. Então isso para a gente também é uma dificuldade e conseguir pautar o próprio sistema de justiça para as violações que seus membros fazem é uma grande dificuldade para a gente, que demanda muito cuidado, porque eles tem a lei na mão e eles viram o jogo muito fácil para o nosso lado, então rola perseguição, rola uma série de coisas, então o que a gente pudesse ter um órgão de controle do sistema de justiça, que a gente pudesse pautar essas pessoas também que usam a lei para outro fim ou para ter benefícios próprios, para defender os seus interesses, então é tudo muito junto, tudo, é uma, como chama, um envolvimento das pessoas em muitas áreas, e aí você tem, literalmente, cidades e pessoas que estão com o rabo preso um com o outro que você não consegue fazer com que as coisas andem. Conseguir quebrar esses traços do nosso coronelismo ainda é difícil. E a gente precisa de mecanismos para isso. Não sei se são os concursos, trazendo pessoas de fora, ou trocando pessoas periodicamente ali de

região, de situação, mas a gente vê isso e eu acho que a gente precisa desse controle também do nosso sistema de justiça.

LUCIANA GARCIA: Tá bom, Fabiana, super obrigada, acho que a sua entrevista esclareceu muitas coisas. Acho que abriu algumas chaves aí para a minha pesquisa, bem interessantes, eu acho que agora ficou claro para mim, agora consegui entender a função do direito, da pessoa que trabalha com o direito dentro do programa, né, você pautou, você falou algumas vezes sobre a atuação política do programa dentro dos processos judiciais, então eu acho que esse é o ponto que estava faltando na minha pesquisa. Super obrigada!

ENTREVISTA IX

LUCIANA GARCIA: Bom, Fábio, como nós já tínhamos conversado antes, a minha pesquisa da tese de doutorado, ela trata da relação entre o poder executivo e o sistema de justiça no tratamento de graves violações de direitos humanos. Eu estou estudando dois casos especificamente, o caso do Sétimo Garibaldi, que a gente tem a sentença da corte; e o caso da dona Maria Joel da Costa, que é protegida do programa defensores. A nossa conversa, eu tenho um roteiro de entrevista semiestruturada, e a nossa conversa vai girar um pouco em torno desse tema, da relação entre os dois poderes, as duas funções de estado, e aí, de você, como você é um advogado popular, trabalha numa organização de direitos humanos que atuou e continua atuando em alguns casos, eu queria ouvir de você, obter algumas informações em função da tua atuação e algumas impressões. Tá bom?

FÁBIO: Certo.

LUCIANA GARCIA: Para fins de registro – seu nome completo, sua profissão, a organização e a função que você exerce.

FÁBIO: Fábio, sou advogado popular na organização de direitos humanos [...].

LUCIANA GARCIA: Ah, ótimo. Fábio, você, desde a sua atuação na [...], você trabalhou em casos junto ao sistema interamericano? Participou de audiências ou fez petições? [inaudível] Quais seriam os casos?

FÁBIO: Eu não cheguei a participar de nenhum ato lá na Corte, eu só, petição, por aqui, cumprimentos de recomendações e desdobramentos no âmbito interno. Eu tive uma atuação diretamente no sistema mesmo, fora dos casos, no âmbito internacional, no Sétimo Garibaldi, no Escher, Sebastião Camargo, Teixerinha e Otávio Tavares.

LUCIANA GARCIA: E assim, com essa tua experiência, não só peticionando no sistema interamericano, mas em especial nesses desdobramentos internos, você tem condição de fazer alguma avaliação sobre o papel do sistema interamericano? É claro que é uma avaliação que numa conversa não dá para ser muito longa, mas de primeira, na sua cabeça, você consegue pensar, fazer alguma avaliação sobre o papel do sistema frente essas violações de direitos humanos ocorridas no Brasil? Ajuda, não ajuda, é um entrave, não serve para nada, é morno? Você tem alguma avaliação?

FÁBIO: Eu tenho, como você disse, é uma avaliação bem complexa de se fazer, né? Mas a princípio, pela pergunta que você fez, eu acredito que o sistema interamericano

ele, de fato, tem uma repercussão no âmbito interno, do ponto de vista da atuação jurisdicional, da atribuição principal do poder judiciário, mas não quer dizer que essa influência necessariamente altera padrão, resultado, as questões, os problemas de violação de direitos humanos que a gente enfrenta aqui, no âmbito interno. A gente tem acompanhado os casos com uma atuação forte em parceria com a Justiça Global no âmbito internacional e forte também nos casos aqui, internos. A gente vê que a combinação de uma atuação mais contundente no âmbito externo, na OEA, e mais contundente no âmbito interno leva a uma chance de um sucesso maior, por exemplo, nos casos de responsabilização criminal, mas efetivamente não há garantia de nada, as decisões da Corte, as recomendações da comissão, elas têm um peso, elas ajudam, mas elas não definem, né?

LUCIANA GARCIA: Então existe uma série de elementos que dependem, dependem inclusive do fôlego que a organização tenha para levar aquele caso?

FÁBIO: Isso, no âmbito interno e no âmbito externo, com certeza.

LUCIANA GARCIA: E especificamente do caso Sétimo Garibaldi, você começou a atuar no caso a partir de que ponto, Fábio, você lembra?

FÁBIO: Olha, eu comecei a atuar mais ou menos a partir de 2009, quem acompanhava diretamente o caso era a Gisele, que trabalhava aqui na [...], ela foi, inclusive, salvo engano, fazer audiência, e eu fiquei, digamos assim, na retaguarda, acompanhando o caso, principalmente a partir dos desdobramentos no âmbito interno depois da condenação do Brasil. Então, o processo criminal, os recursos que foram impetrados, as respostas que foram feitas à Corte no relacionado ao cumprimento de sentença, mais nesse âmbito aí.

LUCIANA GARCIA: Você chegou a acompanhar, acho que o relatório de mérito na Comissão Interamericana, ele foi de 2007, e o relatório de mérito da comissão, ele já falava de realização de uma investigação para apurar e estabelecer responsabilidades e punir, se for o caso, responsabilizar no âmbito criminal. Não sei se você já estava atuando no caso nessa época ou se você tem conhecimento se houve alguma movimentação a partir do relatório de mérito da Comissão, do processo...

FÁBIO: Olha, eu acho que não foi a partir do relatório de mérito da comissão, mas quando estava na iminência de ser julgado na Corte, eles reabriram o inquérito policial aqui, mas foi bem na iminência, foram dias antes do julgamento, foi em função do relatório da comissão, mas não só, porque o caso já estava com data para o julgamento na Corte, inclusive eu acho que na decisão mesmo eles citam isso.

LUCIANA GARCIA: O caso foi para a Corte, aí teve essa reabertura do inquérito, a [...] sempre fez gestão junto ao sistema de justiça em relação a esse caso, fazer uma atuação, digamos, paralela, porque eu não consigo me recordar, Fábio, o processo andava, a [...] fazia gestão junto ao sistema de justiça, Ministério Público, e o processo andava na Corte, isso acontecia paralelo?

FÁBIO: Paralelo, porque chegou um momento que não tinha muito o que fazer já no âmbito interno, porque o Ministério Público arquivou o inquérito policial, é uma decisão, a princípio, irreversível, no âmbito interno. Aí foi feito um mandato de segurança para o desarquivamento do inquérito, mas ele não foi aceito, ele foi denegado. Depois disso não foi tomada nenhuma atitude no âmbito do sistema de

justiça, jurisdicional, porque não tinha muito, exatamente, o que fazer, que foi o que a própria Corte referendou, né?

LUCIANA GARCIA: Esse mandato de segurança, Fábio, quem impetrou?

FÁBIO: Foi a gente que impetrou através da assistência da acusação, dos familiares.

LUCIANA GARCIA: E ele não foi nem recebido, é isso?

FÁBIO: Ele foi julgado, julgado improcedente.

LUCIANA GARCIA: E o fundamento de vocês, do mandato de segurança, foi o relatório da comissão interamericana ou o fato do caso estar na Corte ou as duas coisas?

FÁBIO: Não me recordo, mas, fundamentalmente, foi pelo fato de que haviam provas o suficiente para fazer a denúncia e que faltavam diversas diligências que, inclusive, haviam sido pedidas pelo Ministério Público e que não foram cumpridas pela polícia. Basicamente era esse o fundamento de que não poderia arquivar. Mas eu não lembro se havia menção a decisão da comissão, eu não lembro nem se nessa época já tinha sido mandado o caso, tem que lembrar.

LUCIANA GARCIA: Você, eu não sei se vocês têm condição ou se vocês podem disponibilizar esse mandato de segurança para a pesquisa?

FÁBIO: Pelo menos, no mínimo a decisão, o acórdão, com certeza. As peças eu acho que, eu mexi bastante no arquivo esses dias aqui, eu acho que não tem. Eu posso procurar se tiver, às vezes, a minuta do mandato de segurança, mas o acórdão com certeza tem e dá para pegar pelo sistema.

LUCIANA GARCIA: Nesse meio tempo então, vocês entraram com o mandato de segurança, o mandato de segurança foi denegado, e aí vocês faziam reunião com o Ministério Público nessa época? Como era a relação com o Ministério Público?

FÁBIO: Nessa época eu não acompanhei direito, eu não estava aqui. Eu não sei muito bem como era essa relação, não tenho muito como informar.

LUCIANA GARCIA: Mas, desde que você entrou na [...] e passou a trabalhar nesse caso, vocês procuraram o Ministério Público para ter uma atuação, no mínimo, concordante?

FÁBIO: Sim, com certeza. Depois já, quando eu comecei a trabalhar com o caso, já tinha sido feita a denúncia criminal, né? Ou estava na eminência de fazer, a gente estava conversando sobre isso, sobre a denúncia, aí a denúncia foi feita e a gente passou a acompanhar o caso no âmbito criminal lá na Comarca. Quando veio o habeas corpus e trancou a ação penal, a gente teve que gestionar junto ao Ministério Público porque o assistente de acusação não tem capacidade processual para recorrer em habeas corpus, ele não pode se habilitar no habeas corpus, então a gente fez, oficialmente, uma representação ao Ministério Público que acatou e fez um recurso ordinário constitucional que é o que está ainda em julgamento, lá no STJ.

LUCIANA GARCIA: Então quer dizer que esse pedido de destrancamento da ação penal, aquele recurso especial, foi a partir de uma provocação de vocês, não foi uma decisão, digamos, houve uma provocação, o Ministério Público não teria adotado uma postura diferente se não houvesse a provocação do assistente de acusação?

FÁBIO: Não sei. Não tenho como te dizer. Eu sei que, assim, a gente se acautelou, né? Então, no momento que saiu a decisão do HC, antes da publicação dela, mas já dada a decisão, a gente correu e fez a representação porque, às vezes, o MP poderia ser que não recorresse, mas eu não tenho como dizer se ele recorreria ou não sem a representação, mas foi parte da estratégia, sem dúvida, de representar, ‘olha, recorra porque a gente não pode’.

LUCIANA GARCIA: E, antes disso, antes da representação, antes do habeas corpus, com o oferecimento da denúncia, vocês já tinham algum tipo de articulação com o Ministério Público? Vocês sentavam? Vocês conversavam? Tinha reunião a partir da sentença da Corte?

FÁBIO: Era basicamente a partir da tramitação da ação penal, né? Quando estava a ação penal tramitando, não tinham nem tanta necessidade assim, era cumprir o papel, fazer as audiências e tal. Depois que foi trancada, que veio o habeas corpus, aí a gente gestionou mais, no sentido do Ministério Público, realmente dar bastante atenção ao HC, recorrer, salvo engano eles fizeram sustentação oral, que é coisa que não é comum. Muito tempo depois, no começo do ano, eu encontrei com o Procurador Geral da Justiça em Brasília e eu estava indo justamente fazer uma rodada de conversa com o Ministro do STJ, com ele, ele disse que tinha feito também uma rodada com os Ministros, então estava tendo uma atuação mais intensa, assim, com bastante atenção.

LUCIANA GARCIA: Eu não sei se você tem condição de avaliar, Fábio, se há alguma influência da sentença da corte sobre essa postura do Ministério Público ou essa seria uma atuação ordinária do MP em casos parecidos?

FÁBIO: É difícil fazer essa avaliação, mas intimamente, eu acho que tem sim uma influência da posição do Ministério Público porque a gente acompanha outros casos aqui, parecidos com esse, por exemplo com arquivamento de inquérito policial e tudo e parece que não, a tensão não foi a mesma assim. Eu acho que os casos que tem uma repercussão internacional eles são tratados de forma mais contundente pelo Ministério Público, mas é uma impressão, teria que comparar muitos outros casos para poder dar uma posição mais contundente sobre isso.

LUCIANA GARCIA: Nos outros casos que você trabalha, que vocês atuam no sistema interamericano, o caso Escher, o Teixeirinha, você consegue perceber algum tipo de postura semelhante do MP ou cada caso é um caso?

FÁBIO: Olha, de certa forma, um pouco, cada caso é um caso, mas todos estão permeados por essa, os que estão permeados por essa condução internacional, eles são levados de forma distinta pelo [inaudível] parece.

LUCIANA GARCIA: Mas, não sei se você tem conhecimento disso, se tem algum tipo de normativa interna do Ministério Público do Paraná para tratar esses casos. Porque, assim, tem muito caso, muito caso não, mas em relação aos casos do Brasil, dois casos do Paraná estão sentenciados pela Corte, então, é um número expressivo, se você for comparar com outros casos, né, de condenação, dois são do mesmo estado e relativos a mais ou menos ao mesmo período temporal e a mesma situação de violência no campo. Você sabe se o Ministério Público adotou alguma postura formal, alguma normativa interna para tratar diferente ou não?

FÁBIO: Normativa eu não tenho certeza, mas é quase certo, se ainda não encerraram, existiam procedimentos explorados no âmbito do centro de apoio operacional do Ministério Público que acompanhavam os casos que estavam tramitando ou que tinham decisões tanto corte quanto da comissão, isso eu me recordo. Agora, o que teve, mais ou menos relacionado ao que você está dizendo, é que o Conselho Nacional de Justiça editou uma portaria, faz um tempo já, instituindo o tal do programa Justiça Plena. Nesse programa Justiça Plena, os casos que tramitavam na OEA, seja na comissão ou na corte, eles passariam a ser monitorados através desse programa aí.

LUCIANA GARCIA: Você chegou a ver alguma coisa do CNJ nesse caso do Sétimo, alguma atuação? Você que atuou mais de perto, você viu alguma coisa do CNJ nisso?

FÁBIO: Não me lembro, lembro que em outros casos sim, até por provocação nossa, casos que estavam demorando demais para ser incluído em júri, e eu sei que nessa normativa, eles diziam que a cada seis meses, eu não me lembro se o período é esse, mas eu acho que sim, ia um ofício do CNJ para onde tivesse tramitando o processo, pedindo informações. E só esse ofício do CNJ já dava um impulso forte nos processos, porque, chegou um ofício do CNJ lá, o pessoal... até teve um caso em que os fazendeiros estavam tentando manobrar para formar o júri de uma forma diferente. Eu conversei com o juiz que ia pedir o adiamento, que queria julgar todos ao mesmo tempo, e ele falou que ia me representar na OAB, porque eu era assistente de acusação, estava tentando adiar e o CNJ estava deixando.

LUCIANA GARCIA: Pensando agora a partir da sentença na corte interamericana, você sabe se, como vocês tocam o caso aí, se a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência, o poder executivo federal e o poder executivo estadual também, eles se mobilizaram a respeito do julgamento, do andamento desse processo criminal, alguém foi aí para fazer reunião com o MP, com Tribunal de Justiça, para sensibilizar de que teria uma sentença e que teria que ser cumprida?

FÁBIO: Sim, várias vezes. A Ouvidoria Agrária Nacional, com certeza, a Secretaria de Direitos Humanos, com certeza. Eles chegaram a ir na Secretaria de Direitos Humanos para participar de audiências lá no interior, mais de uma vez estiveram aqui e conversaram com familiar, eles estiveram aqui mais de uma vez.

LUCIANA GARCIA: Você acha que surtiu efeito?

FÁBIO: Eu acho que é difícil avaliar, essas coisas, é muito subjetiva, né? Mas eu acho que, por exemplo, para nós que estávamos acompanhando a ação penal e tudo, para nós é importante, porque dava uma certa guarida para atuação, sabe? Inclusive, às vezes, nas comarcas dos interiores, você tem certa dificuldade de manejar e a presença de um órgão federal é importante, dá uma certa blindada para poder, para poder... e eu lembro os familiares estavam na audiência, foi bom também porque pode conversar com os familiares. Eu acho que, de certa forma, a presença é uma medida reparadora, porque conversa com a família, conversa com a viúva, conversa com os filhos, mostra que está tendo atenção. Acho que foi importante, aí já no caso do Sétimo Garibaldi, que foram feitos os pagamentos, mas em outros casos que tem recomendações, como o do Sebastião Camargo e do Antônio Tavares que foi admitido, mas não foi julgado ainda, abriu um procedimento interno aqui no governo do estado para pagamento das indenizações, que não era obrigatório no caso do Sebastião Camargo, que é recomendação, e do Antônio Tavares ainda não tem decisão da corte, mas está tramitando, está demorando mas parece que vai firmar acordo mesmo.

LUCIANA GARCIA: Isso é interessante. E em relação ao julgamento do habeas corpus lá no Tribunal de Justiça, do trancamento da ação penal, vocês acompanharam o julgamento?

FÁBIO: Acompanhei, mas foi extrajudicial, né? Porque a gente não pode se habilitar.

LUCIANA GARCIA: Houve, porque eu li o acórdão, mas ler o acórdão não é a mesma coisa que acompanhar um julgamento presencialmente, são feitos alguns tipos de debate que o acórdão acaba não, pela construção dos acórdãos no nosso sistema não acaba incorporando os argumentos que são feitos lá, o debate que é feito lá. Houve alguma menção, no debate, se teve debate, sobre a sentença da corte no julgamento desse habeas corpus?

FÁBIO: Ela foi mencionada, já faz uns anos isso, eu não me lembro especificamente, mas era algo que permeava o debate ali, não tenho dúvida que apesar do acórdão, ele se basear muito no direito interno, nos procedimentos para arquivamento e tudo, era algo que permeava o debate ali, né? Que existia essa decisão, inclusive no acórdão, ele faz referência que o inquérito teria sido desarquivado em função da possível condenação do Brasil na época e que isso não seria motivo suficiente para o desarquivamento. Basicamente foi isso, não lembro de algo a mais do que esse tipo de consideração.

LUCIANA GARCIA: E vocês, então, logo após o trancamento da ação penal, vocês representaram ao Ministério Público para que ele recorresse. E quando houve a decisão pelo Ministério Público de recorrer ao STJ, de interpor recurso especial, em algum momento o Ministério Público sentou para conversar com vocês sobre isso? Porque assim, a finalidade era a mesma, eu, aqui na minha cabeça, eu olho e você tem uma sentença da corte na mão, o MP, de certa forma, também se valeu do procedimento para reabrir o inquérito, o processo de ação penal estava andando e aí tudo para, tranca a ação penal e aí, vamos lá, vamos interpor um recurso especial. Vocês são atores, são sujeitos privilegiados nesse processo porque vocês estavam acompanhando o caso no sistema desde o início. O Ministério Público sentou para refletir com vocês sobre esse recurso especial?

FÁBIO: Não, a gente fez uma representação onde a gente, já na representação, expôs o que a gente achava que seriam os argumentos para o recurso. E na sequência, assim que eles fizeram o recurso, eles enviaram um ofício para nós com os termos do recurso, que, pela leitura que a gente fez, ficou muito bem elaborado.

LUCIANA GARCIA: Sim, ficou, realmente ficou. E aí, depois da interposição do recurso especial, vocês fizeram movimentação no STJ para sensibilizar o juiz. Como foi essa estratégia, Fábio? Vocês sentaram com o poder executivo? Com a Ouvidoria Agrária? Com o Ministério de Desenvolvimento Agrário? Como foi essa estratégia?

FÁBIO: Foi uma estratégia dentro da linha de trabalhar a partir do STJ mesmo, a gente não fez, a gente conversou, é claro, com a Secretaria de Direitos Humanos sobre isso, com a Juliana, 'ó, está acontecendo isso, está acontecendo aquilo', mas não tinha nenhum grande requerimento específico para que eles, por exemplo, fossem conversar com os ministros ou coisas assim. É de tomar ciência, de conversar sobre o que estava sendo feito, a questão foi mais ir lá no STJ, distribuir memoriais, mesmo não sendo parte e fazer a conversa com os ministros, conversar com o Ministério Público aqui também, foi mais nesse âmbito.

LUCIANA GARCIA: Você tem alguma impressão do Ministério Público daí e dessa distribuição dos memoriais, também é difícil falar, quando se menciona a sentença da corte, havia algum tipo de comentário sobre a sentença da corte nos despachos, nas conversas?

FÁBIO: Não muito, assim, depende, eu acho, por exemplo, porque isso permeia todo o debate, então se você for conversar com o Ministério Público, eles já estão sabendo disso, eles sabem que é em função disso, mas que também, o que eu sinto, é que não é só porque tem uma decisão da corte, mas é que, de fato, se você for olhar como foi arquivado o pedido, o Ministério Público, a decisão judicial que determinou o arquivamento, ela é muito falha. Então, vamos dizer, não precisaria da decisão da corte para reconhecer essa falha, mas precisa porque, talvez, se não houvesse a decisão, não teria sido reconhecido.

LUCIANA GARCIA: Sim, entendi. Você acompanhou os julgamentos, as sessões do STJ?

FÁBIO: Não acompanhei, quem acompanha foi a Luciana.

LUCIANA GARCIA: E como é que você vê a decisão do STJ, Fábio?

FÁBIO: Na verdade, o STJ não decidiu ainda, né?

LUCIANA GARCIA: Não foram... como é que está o processo?

FÁBIO: Porque foi assim, o julgamento se deu no dia, e a ministra Maria Teresa, eu acho, né, ela estava impedida porque ela funcionou lá na corte, né? Então ficaram quatro ministros julgando, e dois deles conheceram do recurso, um negou provimento e outro deu provimento, e dois deles não conheceram, então, na verdade, empatou o julgamento. Só que naquela ata, naquele dia, eles deram como se o recurso tivesse sido denegado, mas já na sequência, antes mesmo da gente se movimentar sobre isso, eles reviram, perceberam que tinha dado empate no recebimento ou não do recurso especial, e aí eles solicitaram, seguindo o regimento interno, que o ministro mais antigo ou ministra, que falta ele votar, então falta esse voto ainda.

LUCIANA GARCIA: Aí tem previsão?

FÁBIO: Não tem previsão, nem foi designado quem que é. Até a gente está monitorando isso porque assim que for designado a gente vai conversar.

LUCIANA GARCIA: Eu não sou da área de penal, Fábio, então, para mim, eu li o que está disponibilizado do não conhecimento do recurso, para mim é muito difícil entender. O recurso não foi conhecido porque não eram provas novas, é isso?

FÁBIO: Então, tem dois argumentos. Um é o tal da súmula 7, lá, que o STJ não vai revolver o conjunto probatório e para fazer a análise se tinha prova ou não teria que fazer isso, e o segundo é que determinadas matérias não foram pré-questionadas, estes foram os fundamentos do não conhecimento.

LUCIANA GARCIA: E em relação ao conhecimento, mas o não provimento?

FÁBIO: O não provimento é na linha do que foi decidido aqui no TJ, não foge da argumentação, foi arquivado na época, não tem o que fazer. Não surgiu prova nova, tem que surgir uma prova nova, substancialmente nova, o mesmo argumento.

LUCIANA GARCIA: Mas o argumento do que deu provimento foi de que, isso que eu não consegui entender direito, foi a sentença da corte seria o que foi produzido no âmbito da corte interamericana seria prova nova?

FÁBIO: Então, é um pouquinho nebuloso. Acho que ele não encara como prova nova, a decisão da corte, mas ele encara quase como uma instância superior que determinaria a reabertura da investigação, mais ou menos essa foi a linha que, pelo que eu entendi do voto lá, o ministro seguiu.

LUCIANA GARCIA: E foi uma posição absolutamente isolada dele, né? Porque realmente o voto dele tem bastante fundamentação, mas não tem nada que possa, que tenha essa intersecção com nenhum outro voto, nem o que recebeu o recurso mas negou provimento.

FÁBIO: Exatamente.

LUCIANA GARCIA: Nada cruza, né?

FÁBIO: Não.

LUCIANA GARCIA: Agora Fábio, pensando um pouquinho a partir da sua experiência de advogado popular, de advogado que trabalha com o sistema interamericano, atua aí em alguns casos, você consegue pensar em alguns mecanismos que possam dar um pouco mais de efetividade, digamos assim, as recomendações e sentenças do sistema interamericano dentro do sistema de justiça? Porque você tem, o sistema de justiça passou pela reforma, a gente teve a reforma do judiciário, que na pauta dos direitos humanos o que a gente teve de novo foi o incidente de deslocamento de competência, mas só. Não foi além disso, né? Com a tua experiência, você tem condição de indicar algum, o que poderia destravar um pouco essa, você tem uma recomendação da comissão, você tem uma sentença da corte e os processos ficam parados...

FÁBIO: Então, é muito difícil também, não tenho uma resposta pronta, dada, assim, até porque mesmo com uma decisão que tivesse força obrigatória, as coisas não são cumpridas a contento, as investigações não são efetivamente feitas até o fim, mesmo a violação mais bem-feita, né? Mas acredito que se as decisões da corte valessem como decisões de uma instância superior, vamos dizer assim, na linha do controle da convencionalidade, isso obrigasse os órgãos de justiça a tomar providências relacionadas a isso, como um recurso mesmo, acho que teria uma efetividade maior. Mas isso é algo bem difícil de lidar no direito internacional.

LUCIANA GARCIA: E com relação ao papel do CNJ, você tinha mencionado o programa Justiça Plena, vocês têm alguns casos aí que estão no sistema interamericano, mas que aparentemente o processo não anda muito. Vocês têm potencialmente outras situações que podem vir de violação de direitos humanos, que podem vir a ser encaminhadas para o sistema interamericano e a partir daí o sistema também dá algum encaminhamento. O CNJ não poderia ir um pouco além desse, do que faz no Justiça Plena, não?

FÁBIO: Olha, em tese eu acho que poderia, mas ele também tem se auto limitado muito, eu acho, na sua atribuição. O CNJ tem um papel muito contundente nessa questão mais convencional e o Justiça Plena parece que ele vai meio que por aí, né? A ação máxima é acelerem os processos, não deixem os processos parados. Mas eu acredito que o CNJ poderia ter um papel muito mais incisivo nesse tipo de situação,

inclusive nas questões de fundo, né? Um tempo atrás a gente fez, foi o Hugo que fez, ele fez um pedido lá para que eles apresentassem informações sobre as ações de desapropriação para imóveis destinados à reforma agrária, quantas ações haviam, onde elas estavam tramitando, para a gente identificar se realmente o judiciário era uma dificuldade, se fosse uma dificuldade o que precisava ser feito, e ele tomou algumas iniciativas mas foi mais oficial os tribunais para saber quais ações existiam e onde elas estavam tramitando, não muito mais do que isso. Acho que precisaria de uma reflexão mais forte sobre que tipo de papel o CNJ poderia ter, mas eu acho que como órgão de administração do sistema, acho que seria nessa linha, pensar no ponto de vista administrativo, como é que faz para o sistema funcionar, inclusive nesses casos, né?

LUCIANA GARCIA: E a Corregedoria daí... o TJ daí tem uma Corregedoria razoável ou não?

FÁBIO: Não, bem complexa. Nos casos das escutas telefônicas, por exemplo, a gente não tem notícia que houve algum tipo de sanção para juíza que determinou as escutas.

LUCIANA GARCIA: Não tem nada?

FÁBIO: Ela continua trabalhando, esses processos são sigilosos, né, a gente não consegue ter acesso.

LUCIANA GARCIA: Ela continua trabalhando na mesma Comarca?

FÁBIO: Não, outra Comarca, se eu não me engano ela está em Maringá, faz um tempo já. Inclusive ela encontrou um dos advogados que foi alvo de escuta, num júri aí, numa situação que não tinha nada a ver com os casos, e no final do júri ela pediu desculpas pessoalmente assim, de público, para o advogado.

LUCIANA GARCIA: Ah, foi?

FÁBIO: Foi. Pediu desculpas.

LUCIANA GARCIA: Agora, Fábio, eu tenho feito também algumas entrevistas em relação ao caso da dona Maria Joel da Costa, por conta de ela estar no programa de proteção aos defensores e as pessoas que eu entrevistei, todas citaram o teu nome em função do júri do Delsão, né?

FÁBIO: Certo.

LUCIANA GARCIA: E as pessoas me narraram uma situação particular e que todas narraram como de grande gravidade, em que você e os advogados da assistência da acusação e você, em particular, passaram com o juiz que estava conduzindo o Tribunal do Júri do Pará. É isso que eu não consegui, eu não consegui obter das informações ainda, foi tomada alguma providência por parte da assistência da acusação em relação a postura daquele juiz, naquele momento? Porque pelo que as pessoas me narraram, ele fez uma intimidação a você em público, durante o júri ou depois do júri...

FÁBIO: Sim, exatamente. A gente fez uma representação na Corregedoria do TJ, que foi negada. E eu estou com esse procedimento na mão, que a gente vai levar para o CNJ.

LUCIANA GARCIA: Isso que eu queria saber de você, se foi negada? Com que fundamento?

FÁBIO: Ah, foi um fundamento bem esdruxulo, vamos dizer assim, dizendo que eu

demorei quase um ano para fazer a representação e o que o juiz tinha feito não ofendia ninguém, assim, bem genérico.

LUCIANA GARCIA: E é público essa representação ou é informação reservada?

FÁBIO: Ela não é porque os procedimentos são sigilosos. Todos os procedimentos correcionais [inaudível] são sigilosos, a gente tem acesso porque nós representamos, né?

LUCIANA GARCIA: Vocês representaram, está certo.

FÁBIO: Mas eu posso até dar uma olhada no procedimento lá, ver se eu posso passar cópia ou alguma coisa, mas que eu me lembro são sigilosos por causa disso. É até difícil, por exemplo, a gente está tentando fazer representação para o CNJ mas é difícil porque você não consegue pesquisar jurisprudência, porque é tudo sigiloso.

LUCIANA GARCIA: Mas vocês vão representar para o CNJ?

FÁBIO: Vamos, sem dúvidas.

LUCIANA GARCIA: Você teve oportunidade de fazer algum outro júri ali com esse mesmo juiz ou não?

FÁBIO: Não, ainda não fiz nenhum.

LUCIANA GARCIA: Ainda não aconteceu de precisar fazer, né?

FÁBIO: Não, fiz outro júri no Pará, mas não com o [inaudível].

LUCIANA GARCIA: Não com ele, né? Bom, Fábio, eu acho que assim, inicialmente, o que deu para fazer que a internet contribuiu bastante, eu acho que ajudou muito. Fábio, eu queria agradecer a tua disponibilidade, eu vou degravar a entrevista, vou dar uma lida e se precisar de alguma informação complementar eu queria contar com a tua colaboração, pode ser por telefone mesmo e eu tomo nota, e aí eu queria também pedir, eu te mando um email para te lembrar se você puder me disponibilizar a representação que vocês fizeram para o Ministério Público e o acórdão da decisão do mandato de segurança que para mim também vai ser bem importante.

FÁBIO: Tá bom.

LUCIANA GARCIA: Super obrigada, viu, Fábio.

FÁBIO: Eu que agradeço e é bom mesmo que tenha gente...

LUCIANA GARCIA: Quando eu terminar de fazer a pesquisa, pelo menos essa parte eu mando as minhas observações preliminares para você dar uma olhada também.

FÁBIO: Certo, eu que agradeço o contato e assim, para nós também é bastante importante que tenha gente que conheça advocacia popular, que tenha sensibilidade, que possa estudar isso mais a fundo. Porque é um pouco inevitável também, a gente está envolvido nas situações, nos casos e tal, as vezes tem uma dificuldade um pouco maior de fazer uma análise mais distanciada e com um pouco mais de clareza, né? A gente fica dentro do caso e as vezes fica com dificuldades de olhar algumas coisas.

LUCIANA GARCIA: Com certeza, super obrigada Fábio, mesmo... um grande abraço! Até logo, tchau!

ENTREVISTA X

LUCIANA GARCIA: Doutor Álvaro, só para fins de registro, o senhor poderia me dizer o seu nome completo, profissão, a função que você exerce e o órgão?

ÁLVARO: Álvaro, sou coordenador [...] e sou funcionário de carreira do INCRA, como administrador, entrei no INCRA em 1980.

LUCIANA GARCIA: Bastante tempo, né? Bem, seu Álvaro, como a gente conversou, isso aqui é uma entrevista semiestruturada, tem algumas perguntas só para nortear mesmo a conversa e, como eu te disse, a minha pesquisa, ela trata da relação entre poder executivo e sistema de justiça no tratamento de graves violações de direitos humanos. Especialmente dois casos, o caso Sétimo Garibaldi e o caso Maria Joel da Costa. Falando do caso Sétimo, das aproximações que o senhor teve dentro do caso, quando foi que o senhor começou a trabalhar no caso, tomar conhecimento, em que pé estava o caso quando o senhor começou a atuar?

ÁLVARO: Eu comecei a atuar a primeira atuação nossa foi uma visita ao Paraná, na época com a assessoria internacional da SDH, que era o Nilmário Miranda ainda, se eu não me engano foi 2004, 2005, não sei ao certo, a gente foi ao Paraná conversar com o Procurador Geral da Justiça, que na época me parece que era o Doutor Olímpio, aí que a gente solicitou que reabrisse o caso, como o caso não tinha sido arquivado de uma maneira equivocada e solicitou que, pela própria denúncia da OEA, que fosse reaberto o caso da apuração do homicídio do Sétimo Garibaldi, que o governo brasileiro estava sendo denunciado na OEA sobre isso, então, nós começamos a atuar nesse sentido, solicitando uma atuação do Ministério Público do Paraná.

LUCIANA GARCIA: E qual foi a posição do MP nesse momento?

ÁLVARO: Eles falaram que iam fazer tudo o que fosse possível para entrar com os recursos, que foi realmente, posteriormente, foi executado junto ao STJ e ao Tribunal de Justiça do Paraná e o STJ, sobre a reabertura do caso da investigação pelo arquivamento arbitrário do caso do inquérito do processo de apuração dos homicídios.

LUCIANA GARCIA: O caso, ele teve, o caso do Sétimo ele teve o relatório de mérito da comissão interamericana em 2007 e a sentença foi depois, foi em, não me lembro o ano da sentença, o relatório de mérito foi de 2007, a sentença eu acho que foi 2009 ou 2008, o senhor sentiu que com a sentença, com o relatório de mérito da comissão, o senhor sentiu, efetivamente, que o Ministério Público se sentiu, digamos, pressionado a fazer algo?

ÁLVARO: É, com certeza, porque como a gente solicitou ao Ministério Público pela própria denúncia na OEA, né, pelo estado brasileiro tomasse as providências legais necessárias porque a impunidade nesse país é muito grande. Então, nesse caso, nós sentimos e o Ministério Público aceitou, assim, muito bem nossa pressão. Lógico que a pressão do poder executivo referente a denúncia na OEA [inaudível] direitos humanos, que aconteceu, eles tiveram que tomar providência, que como estado brasileiro eles tem que cumprir a lei, que a [inaudível] é cumprida.

LUCIANA GARCIA: E aí a Secretaria de Direitos Humanos, ela construiu junto, participou do trabalho do Ministério Público lá na ponta, sentou, fez reunião com

promotor para olhar o andamento do processo, participou de audiência, ajudou o Ministério Público de alguma forma, no que pudesse contribuir?

ÁLVARO: Na realidade não. A não ser encaminhando as orientações e as decisões da OEA. Porque nós não participamos diretamente, como estava judicializado, então a gente não participou, só pedimos agilidade, julgamento, inclusive, também, a gente foi, esse ano eu fui ao STJ juntamente com a Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, o desembargador Gercino, com o Ministro do STJ, acho que Rogério, né?

LUCIANA GARCIA: Isso.

ÁLVARO: O Rogério, a gente conversou com ele no sentido, ele tinha pedido vistas, no sentido de ele agilizar o julgamento. E que a preocupação nossa, do processo, falou que agilizaria o julgamento, mas...

LUCIANA GARCIA: Esse despacho que o senhor teve com o Ministro do STJ, do recurso especial, foi junto com o Ministério Público do Paraná ou foi separado?

ÁLVARO: Foi junto com o Ministério Público do Paraná, foi presente. Foi sim, foi presente, foi. Foi o Ministério Público do Paraná.

LUCIANA GARCIA: Foi um acerto que foi feito conjuntamente?

ÁLVARO: É, a Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo junto com a Assessoria Internacional da SDH também que foi, que estava presente, o desembargador Gercino, o INCRA.

LUCIANA GARCIA: Ah, então foi uma comissão grande?

ÁLVARO: Foi uma comissão, é. O INCRA, a AGU foi? Não, a AGU não, foi o Ministério Público do Paraná, foi nós que participamos.

LUCIANA GARCIA: Você sabe se a SDH apresentou algum memorial ou foi só o Ministério Público?

ÁLVARO: Não, só Ministério Público.

LUCIANA GARCIA: Só Ministério Público, a gente aqui, a SDH não?

ÁLVARO: Não, não apresentou não.

LUCIANA GARCIA: E o senhor acompanhou os julgamentos aqui pela Ouvidoria, as sessões lá no STJ?

ÁLVARO: Eu só tomei conhecimento porque como eu sempre entrava em contato, como a Comissão quem preside é o desembargador Gercino, eles que sempre passaram informação para mim. Porque como eu faço parte da Comissão, eles que acompanham e sempre entram em contato.

LUCIANA GARCIA: Ah, então a Comissão acompanhou?

ÁLVARO: Acompanhou. A Comissão Nacional acompanhou. A pedido nosso, inclusive. A pedido da Secretaria, porque nós que solicitamos a Comissão que fizesse esse acesso. Normalmente, que que a gente faz, todos os casos de julgamento que a Comissão é solicitada, a gente vai junto com o desembargador, a Comissão, como eu

faço parte, a gente vai, hoje mesmo eu vou numa reunião no TRF1, o caso lá do Pará, então nós sempre acompanhamos e solicitamos aos juízes, aos desembargadores, aos ministros, inclusive STF também a gente vai, agilidade no julgamento. Porque são casos de violência muito graves, [inaudível] muito grave e que demora muito e quanto mais demora, mais acirra o conflito e mais violência tem.

LUCIANA GARCIA: O senhor acha que a denúncia na OEA, na comissão interamericana e na corte interamericana, no caso do Sétimo, especificamente, gerou algum tipo de influência no andamento do processo do homicídio? Para o bem ou para o mal?

ÁLVARO: Com certeza, com certeza houve agilidade e preocupação maior do judiciário nesse sentido. Agora, eu preciso confirmar para você, a gente vai ver o que é que vai ser feito, pela informação que eu tenho, estou esperando a confirmação agora, estou esperando o telefonema da confirmação, se teve [inaudível] nós perdemos, nós perdemos, acho que por um voto, se eu não me engano. Aí ele está vendo o contato com o Ministério Público do Paraná se tem algum outro recurso ou alguma outra ação no sentido, porque foi um RESPE, né, então no sentido de conseguir um novo recurso ou o que poderá ser feito.

LUCIANA GARCIA: Agora voltando um pouco, senhor Álvaro, em relação a Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, o senhor mencionou que ela, nesse caso do Sétimo, ela esteve presente nas estratégias junto ao Ministério Público e ao poder judiciário, a comissão ela costuma fazer isso nos casos que acompanha? De incitar o judiciário, o MP?

ÁLVARO: Costuma, isso, com certeza, além da gente encaminhar um ofício, que quem faz isso é a Comissão, faz, às vezes eu também faço aqui, diretamente, em alguns casos. Em alguns casos a gente solicita ao Judiciário agilidade no julgamento desse processo.

LUCIANA GARCIA: A Comissão solicita?

ÁLVARO: A Comissão solicita. A Secretaria, às vezes, também solicita, eu digo, eu solicito a apuração dos casos. Então a gente faz isso, eu faço isso, às vezes eu dou também um telefonema para o juiz, eu faço isso, para o Ministério Público.

LUCIANA GARCIA: Aí, em geral, senhor Álvaro, como é que o senhor vê, assim, já que o senhor tem esse contato, seja como membro da Comissão ou por aqui, pela Ouvidoria dos Direitos Humanos, quando o senhor entra em contato com o Ministério Público ou com o juiz para pedir agilidade em função da gravidade do caso, violência no campo, como é a recepção dos promotores e dos juízes? Cada juiz é um juiz ou em geral o senhor é bem recebido ou mal recebido? Tem como fazer uma avaliação?

ÁLVARO: Tem. Na realidade, a gente é bem atendido. Agora, por exemplo, o caso com os juízes, quando eu faço contato por telefone, em alguns casos, a gente já conhece o juiz das reuniões. Aí a gente manda formalmente, a gente manda formalmente, porque normalmente, por exemplo, todas as ações da Comissão Nacional têm que ser, o desembargador exige isso, o desembargador Gercino exige isso, é tudo formalizado por escrito. A gente às vezes telefona, depois você manda por email ou por ofício. Agora, alguns casos, por exemplo, eu conheço algumas juízas, alguns juízes, entendeu? Aí a gente telefona, mas normalmente a gente formaliza. É só em caso se tivesse falado a

gente liga para o juiz, aí aconteceu alguns casos em que eu liguei para o juiz, mas a maioria a gente manda é formalmente.

LUCIANA GARCIA: Aí em função dessa provocação, o senhor acha que ajuda?

ÁLVARO: Com certeza, agiliza e tem processos que começam a andar mais rapidamente. A maioria dos processos a gente consegue, a maioria, mas não todos. Alguns casos que são mais difíceis. Por exemplo, dos casos mais complicados que a gente teve até agora, que demorou por exemplo, a gente esteve no STF, estivemos com o Teori, com Gilmar Mendes, com a Carmem Lúcia, e a gente pediu, agilizou, mas não foi muito não. No STF a agilização saiu mas demorou muito mais do que as outras, agilizou, conseguimos colocar alguns casos na pauta.

LUCIANA GARCIA: A Comissão tem membros do poder judiciário? Tirando doutor Gercino, que é desembargador mas faz as vezes de ouvidor.

ÁLVARO: Não, a Comissão não tem. Quem faz parte da Comissão? Ministério do Desenvolvimento Agrário, que preside, Ministério da Justiça, Ministério Público Federal, o representante do Conselho dos Procuradores Gerais de Justiça, Ministério do Meio Ambiente, INCRA e MJ.

LUCIANA GARCIA: E aqui a SDH?

ÁLVARO: E a SDH, a SDH e o MJ. E o MJ normalmente também, o MJ manda um representante da Polícia Federal que vai junto.

LUCIANA GARCIA: O senhor como membro da Comissão, que o senhor tem assento na Comissão, o senhor como membro, o senhor percebe se a Comissão, ela tem alguma estratégia de fazer alguma coisa sistematizada em relação ao poder judiciário? Particularmente em relação ao CNJ, por exemplo, criar algum tipo de protocolo ou algum tipo de procedimento junto, por exemplo, ao CNJ ou junto a determinados Tribunais de Justiça para que um determinado caso de violência no campo tenha um tratamento específico?

ÁLVARO: Temos isso sim. Nós conseguimos, eu vou até te passar, depois, por acaso eu recebi ontem o que que foi feito pela Comissão Nacional de Combate à Violência do Campo para agilizar esse processo contra a violência no campo. Foi, principalmente, a especialização. Nós incentivamos e foram criados, me parece que são 12 Varas Agrárias, de Justiça Agrária, no Estado. Os dados concretos eu posso te falar. Foram criadas promotorias agrárias, polícia civil agrária, polícia militar agrária, e nós conseguimos junto aos Tribunais de Justiça, a maioria deles, é que solicitasse uma resolução solicitando aos juízes que antes das reintegrações de posse concedesse vistas ou solicitasse informações do INCRA e dos Institutos de Terras Legais sobre a legalidade da propriedade que estava sendo solicitada a reintegração de posse. Então, eu posso até te passar, eu tenho, por acaso ontem eu peguei isso, o que foi feito, né, eu tenho até um relatório ali de quantas delegacias agrárias, quantos juízes agrários e essa parte. Então isso ajudou muito porquê? Uma coisa que a gente sentiu muito que o juiz normal é civilista e não olha o conflito agrário coletivo, então por isso a especialização do direito agrário, porque daí a gente mostra muito a função social da terra, não só a produtividade, e a produtividade, função social da terra, então a gente tem conseguindo em alguns juízes olhar na área de conflito, que olhe nessa parte da função social da terra. É a especialização. Alguns Tribunais são resistentes, mas a maioria deles já

criaram os juizes agrários ou se não criou um juiz agrário, igual o Pará que tem 6 varas agrárias e a gente incentivou, inclusive eu que, por acaso, eu que fiz o convênio do primeiro Tribunal de Justiça do Pará, eu que elaborei até o convenio até com o MDA, acho que foi 2005, 2004, nem lembro mais. E a Ouvidoria Agrária, que que aconteceu, deu até carro para o juiz, deu carro para a polícia militar agrária, deu carro para a Defensoria, ah, a Defensoria Agrária que é importante que foi dada também. Então é importante essa junção, então que que acontece, a Defensoria, a Defensoria Agrária, a maioria dos movimentos sociais, eles não têm advogados, então a Defensoria é muito importante. Então em alguns casos foram criadas Defensorias Agrárias ou Defensoria Pública Agrária, isso ajudou bastante também, o acompanhamento das causas.

LUCIANA GARCIA: E com relação ao caso Dezinho, o caso do José Dutra da Costa, o senhor esteve no júri do Delsão?

ÁLVARO: Não, eu, quem foi no júri do Delsão, o que que eu fiz no júri do Delsão, a gente conseguiu os contatos na época, foi o adiamento, né, a gente conseguiu o adiamento, foi um ofício nosso que conseguiu o adiamento. Que não ia ter o adiamento, então, eu posso até te passar, eu tenho até cópia do ofício, do júri do Delsão, e você não sabe o que que acontece, em 2005, foi 2005? Eu estive em Rondon do Pará quando nós lançamos o programa defensores, sobre o caso do Dezinho que teve lá uma Audiência Pública lá com o Nilmário Miranda, quando nós lançamos o programa e logo depois a Dorothy foi morta, lá em Rondon, nessa época aí, 2005, né, foi 2005, eu estive lá, e aí que eu fui ver a motivação do crime, porque que foi matado o Dezinho, principalmente o Delsão, que tem mais de 100 mil hectares de terra e ele que, na realidade, é o mandante e tudo, e o deslocamento do júri, a dificuldade do deslocamento do júri para Belém, então a gente acompanhou bastante isso, então essa parte aí a gente acompanhou bastante, e eu também tenho acompanhado e cobrado muito mas está aí uma dificuldade muito grande, daquelas condicionantes que [inaudível] tão elencando que o governo do Pará assinou com a gente no sentido de fazer os assentamentos, que são dois, acho que agora que tão saindo. Uma luta [inaudível] porque são terras estaduais para compensação das... já estão na terra só que não estava legalizada, esse ano, agora, parece que saiu Água Branca, são dois, e o outro...

LUCIANA GARCIA: Eu só lembro de Água Branca...

ÁLVARO: Eu também só lembro de Água Branca, é o que a gente tem mais casos, né? Então eu acho que foi resolvido o caso deles da legalização, eles já estão na terra, então agora que o [inaudível] aparece tanto, da gente pressionar, reuniões e tal...

LUCIANA GARCIA: Agora, voltando só um pouquinho a questão da Comissão de Combate à Violência no Campo. O senhor me disse que a Comissão tem trabalhado ao longo desses anos para criar instrumentos que permitam que o sistema de justiça, o Ministério Público, a Defensoria, o Poder Judiciário, possam tratar de um caso relacionado à violência no campo de acordo com as suas especificidades. Mas quando envolve morte de trabalhador rural ou de liderança, a comissão faz algum tipo de acompanhamento mais específico desses júris?

ÁLVARO: A gente faz esse trabalho cobrando sempre agilidade no julgamento dos casos e da apuração, em todos os casos, inclusive, não sei se você sabe disso, eu teria que ver lá para você, foi criado, dentro do CNJ, o Comitê de Mediação de Conflitos Fundiários e foi com atuação nossa. Foi na época ainda que era presidente o Gilmar Mendes. Foi criado o Fórum e a gente teve algumas reuniões com o juiz.

LUCIANA GARCIA: Ainda está funcionando este Comitê?

ÁLVARO: Na realidade, foi o melhor presidente para nós, você não acredita, nem acredito, foi o melhor. Ele deu muita força para a gente, agilizou muito processo, assim, ele deu força, tinha o deputado, o juiz lá, né, o doutor Marcelo, que é de São Paulo e que ficava só nessa parte fundiária.

LUCIANA GARCIA: Hoje, o Comitê de Mediação não está funcionando?

ÁLVARO: Tá. Acho que sumiu uma pessoa lá, a gente já foi umas duas vezes depois lá e está parado.

LUCIANA GARCIA: E o programa Justiça Plena que acompanha também os casos, eu andei tentando conversar com as pessoas responsáveis, não achei ninguém.

ÁLVARO: Não. Agora o que nós temos feito muito, Luciana, que eu tenho, eu, principalmente, eu consigo bater no judiciário, cobrar do judiciário, o desembargador é muito formal então eu entro e... com os presidentes do Tribunal, da agilidade, da justiça, das punições, dos processos, da impunidade que é grande. Tem até um dado bom, vou até te passar depois, dos processos que não andam, dos homicídios, Rondônia temos 80 homicídios e só 3 ou 4 que foram julgados, não apura autoria, uma dificuldade danada, nesse sentido. Então, eu posso até te passar lá uns dados que eu tenho de processos, caso a caso, que a Ouvidoria acompanha mas junto com a Comissão, com a Ouvidoria Agrária Nacional, a gente trabalha junto nisso. Esses casos, por exemplo, que que a gente faz, a gente cobra desses juízes, principalmente do Ministério Público, que esses processos sejam agilizados e também da Polícia que os inquéritos sejam concluídos, então, a cobrança nossa é quase que diária. Eu tenho ali, eu recebo ali e o desembargador, todo ofício que ele manda cobrando, ele manda cópia para mim, nas reuniões a gente cobra dos delegados, todas as reuniões nossas tem um delegado agrário, tem polícia militar.

LUCIANA GARCIA: O Ouvidor Agrário, ele faz essa cobrança?

ÁLVARO: Cobrança. Em nome da Comissão. Cobrança. Toda reunião, eu recebo toda semana, 30, 40 emails de cobrança. Os compromissos que a gente faz nas reuniões. Depois eu posso até te passar, se for o caso, uma das reuniões, o que que a gente faz e tudo para você ter uma ideia, assim, do que que é o trabalho da gente formalizado, certo?

LUCIANA GARCIA: O senhor acha que seria interessante na Comissão de Combate à Violência no Campo ter algum representante do judiciário, no caso do CNJ?

ÁLVARO: A gente, inicialmente, eu acho que foi proposto isso. Esse juiz ia em algumas reuniões.

LUCIANA GARCIA: Esse juiz do Comitê de Mediação de Conflito?

ÁLVARO: É. Lá do CNJ. Ele ia. E tem ido em alguns Tribunais, por exemplo, o de Goiás, o juiz tem ido às reuniões.

LUCIANA GARCIA: Ah, eles são convidados?

ÁLVARO: Não, porque ele ficou como, dentro do Tribunal, o Tribunal não criou uma Vara Agrária, mas criou, dentro do Tribunal, um juiz para tratar desses conflitos

coletivos. Então ele tem ido em algumas reuniões. Alguns Tribunais, a maioria, agora, os juizes agrários vão nas reuniões. Os juizes agrários vão nas reuniões porque quando tem caso de processo que tem muitos conflitos, é administrativo. Então não está judicializado. Então quando tem casos, outra coisa, todas as reintegrações de posse, é feita uma conciliação lá, e agora com o novo código civil, que agora isso está sendo o que a gente já fazia antes, a conciliação, agora é obrigatório, né? E a gente tem uma coisa que a gente tem trabalhado muito, para os juizes irem ao local do conflito.

LUCIANA GARCIA: Eles, em regra, não fazem isso?

ÁLVARO: Não. Os agrários estão fazendo. É uma coisa que a gente tem feito. Alguns, a gente tem conseguido que alguns, os agrários, é obrigatório fazer as audiências próximas ou as partes juntas, alguns hesitam ir ao local, outros, às vezes, as partes se juntam, mas tem alguns que tem as expedições judiciais. Quem faz isso, normalmente, por exemplo, a juíza do Mato Grosso, praticamente todos ela faz expedição judicial no local. Porque dá para se ter uma noção maior da complexidade do conflito.

LUCIANA GARCIA: Só vendo, né?

ÁLVARO: Só vendo. Nem todos, mas a maioria, os que a gente tem esses mais graves [inaudível] conseguido [inaudível]. A gente pede que vai e tudo, ou o que ajuda muito, Luciana, é a credibilidade do doutor Gercino.

LUCIANA GARCIA: Ah, sim, entendi.

ÁLVARO: Como ele é muito respeitado no Brasil inteiro então os juizes têm um respeito muito grande por ele.

LUCIANA GARCIA: O senhor acha então que é muito em função da figura dele?

ÁLVARO: Isso. Ajuda muito. As portas se abrem. Entendeu? As portas se abrem com muita mais... porque é, [inaudível] de classe, esse caso, por exemplo, do Hidelbrando Paschoal, ficou famoso o Brasil inteiro, da impunidade dos crimes, os grupos de extermínio, essas coisas, então isso aí ajuda muito na hora da gente, do acesso a gente a isso, os Tribunais pedem [inaudível], todo mundo conhece ele, é muito importante para a gente.

LUCIANA GARCIA: Então a figura do doutor Gercino é importante?

ÁLVARO: Isso, muito importante para conseguir a abertura da justiça, né? E outra coisa também, Luciana, que eu acho que é muito importante para a gente, o pessoal às vezes tem medo de chamar o judiciário para conversar, mas dá para chegar.

LUCIANA GARCIA: Ah, o senhor acha que dá?

ÁLVARO: Dá. É fácil? Não. Porque a pressão jurisdicional tem que ser feito ao povo, não é fácil, às vezes a gente, ouça algumas coisas que você... Assim, como a gente tem conhecimento, às vezes, eu já ouvi de um juiz, um dia, um dia não, Paraíba, por exemplo, juiz federal 'ah, mas o sem-terra pega as terras e vende, vocês dão uma terra', o juiz federal falou isso para mim, começou a falar, falar, aí deu um caso concreto que era o caso da Maísa, para você ver, Maísa que era uma fábrica de suco que tinha lá, 'ah, por exemplo a fábrica da dona Maísa era uma grande empresa e blábláblá depois passou para os sem-terra e todo mundo tá vendendo e tal', aí eu virei para ele e falei assim 'o senhor sabe porque que a Maísa passou para o assentamento ali?', ele não sabia, não

tinha condições de responder, aí falei ‘porque ela faliu, pegou foi é dinheiro público, ela entregou’, aí eu comecei a, porque você não pode, as pessoas não tem conhecimento. A divulgação por exemplo, eles divulgam muito que o trabalhador sem-terra pega a terra para vender, que ele não trabalha e tudo. Tem venda, tem [inaudível], tem da casa própria que você é financiado e você vende, vai ter quanto, 20, 30% de venda, isso é uma coisa normal você não vai pôr, mas a lei proíbe a venda, infelizmente acontece, nem toda pessoa, mas mais de 50, 70%, no Norte é pior, mas nos outros estados, em média, deve dar, compra e venda, 30%, 40, igual você comprar uma casa no Minha Casa, Minha Vida, vai ter uma pessoa que desiste mas a maioria das pessoas, vai ter uma lei que proíbe, agora, infelizmente a nossa legislação demora muito a conseguir, né, os braços nossos são pequenos.

LUCIANA GARCIA: Seu Álvaro, quando o senhor chega para conversar com juiz, que o senhor disse assim ‘não é fácil, mas dá para fazer’, quando o senhor chega o senhor se apresenta como membro da Comissão de Combate à Violência no Campo ou da Ouvidoria de Direitos Humanos, faz alguma diferença dizer que é de direitos humanos ou da Comissão de Combate à Violência no Campo? Qual a estratégia que o senhor usa?

ÁLVARO: A estratégia normal que a gente usa é o seguinte, normalmente, as conversas nossas, normalmente, é com Comissão, né? Então a gente conversa, quando, aí que eu vou chegar, quando eu faço isso, já fiz algumas vezes, não foram muitas não, pela Ouvidoria. Aí você fala, Ouvidoria, Direitos Humanos da Presidência da República, isso tem influenciado, eu sempre consegui acesso mais fácil, da Presidência da República, eu conseguia muito acesso nesse sentido, eu sempre usei isso, aí eu consegui acesso. Agora, normalmente, porque esses casos mais excepcionais a gente liga, né, para o juiz e tudo e nas reuniões, por exemplo, por exemplo tem uma juíza muito competente, que é do CNJ também, que é a Kátia, ela tá, inclusive ela é assessora agora do STJ, ela, a gente criou uma empatia no sentido de se tem ação de juízes, o trato pessoal, aí ajuda você a chegar em alguns juízes, ela é assessora do presidente do tribunal, a gente ficava ‘doutora Kátia, olha para mim isso e tal’, um caso que eu te dou de exemplo, acho que eu tenho que te falar esse caso, excepcional, uma coisa importantíssima, que foi um trabalho nosso, não sei se você sabe disso, foi o caso, por exemplo, do Pará, do assassinato dos ambientalistas.

LUCIANA GARCIA: Sim.

ÁLVARO: Dos dois, do Cláudio, o Zé e mais... que que aconteceu, nós aqui da SDH, fui eu que, por exemplo, eu que pedi para a Polícia Federal para ir lá, eu fiz o trabalho todo aqui no sentido de buscar os corpos, eu fiquei sabendo o crime, eu que acionei tudo o que tinha que ser acionado, na época Maria do Rosário, acionei a polícia, eu conhecia o delegado que estava fazendo o inquérito lá de Marabá, que era da DECA, Delegacia Agrária, que que aconteceu, uma coisa importantíssima, foi feito o processo, a apuração do crime, conseguiram quem que era os responsáveis pelo crime, e o juiz, chamado doutor Murilo, pegou e ligou três vezes à prisão pedindo sempre mais informações, aí eu liguei para essa juíza, a juíza tentou com ele e não deu certo. Sabe que que eu fiz? Eu usei a estratégia que a gente tem que fazer as vezes, eu sou fonte de algumas pessoas do meio jornalístico, o pessoal às vezes ligam para mim, isto há muitos anos, né, então uma pessoa da Folha de São Paulo que eu conheço, liguei para ele, falei ‘ó, o negócio é esse, esse aí’, foi para o jornal, falei com o delegado, sentei de novo com o pedido de prisão, a terceira vez que eu entro e ele sempre pede mais alguma coisa e o cara vai fugir, aí eu

denunciei, aí a CPT me ajudou, liguei para CPT, CPT fez, a Folha de São Paulo foi lá e denunciou, aí deu o mandato de prisão e o cara fugiu.

LUCIANA GARCIA: Olha só!

ÁLVARO: Que eles sabiam onde o cara estava. Só que aí, depois do mandato de prisão que ele deu, aí conseguiram pegar, 40 dias pegaram ele. Eles foram presos. Mas foi graças [inaudível] e depois eu fiquei sabendo, e você não vai acreditar Luciana, você não vai acreditar, aí a impunidade. Como a gente tem relações às vezes com a polícia, eu fiquei sabendo abismado, em seis meses, o delegado de homicídios de Marabá, não vou falar o nome dele não, me falou o seguinte, que ele passou para esse juiz noventa homicídios e pedidos de prisão em flagrante de todas essas pessoas, ele só deu 1 mandato de prisão, assim mesmo, o cara, aí, um, um, o cara foi preso, foi solto, solto depois e ele matou mais duas pessoas, então o juiz não dava nenhum mandato de prisão, a polícia fez o trabalho, que é difícil a polícia fazer o trabalho dela e ele não dava mandato de prisão, eu até solicitei para ele, mas o diretor deles não deixou que mandasse para a SDH a relação dos inqueritos com os homicídios, eu fiquei assustado, 90 homicídios, só 1 mandato de prisão. E crimes assim, de roubo, homicídio mesmo e que sabia quem que era o autor, mas são homicídios não nessa parte de agrário, teve um caso agrário, que era um coronel, que eu mandei um monte de ofício e não consegui, ele não deu não, esse aí eu não consegui, que era um coronel daqui... um homicídio que teve ligado a agrário. Então é isso que a gente faz.

LUCIANA GARCIA: Seu Álvaro, o, bem, o senhor tem assim, em função do trabalho que o senhor faz aqui na Ouvidoria, o senhor tem contato com, obviamente, tem relação com o programa de proteção à defensores de direitos humanos, o senhor tem condição de fazer uma avaliação da relação entre como o senhor enxerga a atuação do programa de proteção a defensores em relação ao poder judiciário e ao Ministério Público, o senhor acha que o programa contribui para o andamento desses processos judiciais de alguma forma, que precisa fazer algum tipo de aprimoramento ou que não precisa ou que o papel do programa não é esse?

ÁLVARO: Ó, eu acredito que o programa tem que fazer contatos sempre com o Ministério Público e com o judiciário, porque eles é que estão na ponta lá, porque a gente está aqui, então lá, principalmente agora que os convênios são, pelo que eu saiba, por exemplo, eu não conheço muito, por exemplo, uma atuação que eu acho, assim, tenho sentido que é até boa demais é o de Minas Gerais que o pessoal vai muito, que eu acho assim, muito direto, uma atuação muito junta, eu não conheço, assim, nos detalhes, mas eu acho que é de grande importância com a polícia local e com o Ministério Público e o juiz local. Eu acho que essa relação assim, porque, por exemplo, igual, todos locais de difícil acesso, que o poder público, principalmente no Norte, né, que a maioria dos casos é no Norte, tem que fazer um contato direto com o comandante local, sempre para aquelas coisas preventivas para evitar homicídio, que eu acho que tem evitado, nos casos que a gente sabe tem evitado [inaudível], mas tem que ser permanente, não pode, assim, tem que fazer igual o desembargador Gercino faz, te dá um prazo de 30 dias para você informar se você não pegou, eles te ligam para te informar. Tem que dar prazo, assim, fazer contato sempre, de 30 em 30 dias, fazer contato permanente, não sei como é que é feito isso, eu não conheço a dinâmica não, sinceramente eu não conheço. Eu sei que quando chega uma coisa ou outra informação, aí eu presto, quando eu sei eu presto, porque uma coisa muito importante também, Luciana, que tem me preocupado muito, tem muita gente usando o programa para se

proteger e para fazer coisa errada e tem muito bandido se sentido defensor e que não é, e, infelizmente, eu fico preocupado, e agora eu acho que melhorou um pouco, inclusive, [inaudível] qualquer pessoa, qualquer ameaça é defensor, não pode!

LUCIANA GARCIA: É verdade.

ÁLVARO: Então isso me preocupa muita, você já viu, eu, a minha posição é sempre, e eu consegui segurar muitas coisas nesse sentido, nas reuniões, deu uma melhorada, mas assim, aí, eu falei, igual eu falei com você, você tem que responder sim ou não, pronto, quando eu sei de algumas pessoas, por exemplo, que eu sei que não tem boa fama, porque, na realidade, que que acontece, nesses focais, as pessoas andam armadas, defesa, o cara, o trabalhador tem que se defender, porque lá é a lei do mais forte, nessa região lá, né, e isso aí eu acho que a gente tem que ter muito cuidado porque tem as pessoas que estão usando, [inaudível] muita preocupação, principalmente no Mato Grosso. Mato Grosso é complicado, as pessoas lá estão usando, as vezes quer usar o programa, usa a gente, inclusive, eu fico muito preocupado com o desembargador Gercino porque o desembargador Gercino, ele, às vezes, ouve os caras que é bandido, que usa a gente para fazer a coisa errada, sabe? Então eu fico muito preocupado. Eu sou, eu [inaudível] eu oriento muito o desembargador no setor que ele não conhece os internos, eu converso muito com o trabalhador, eu não fico na cúpula, então se tem que ficar, então eu fico muito atento, fulano e tal, como é que é fulano, eu converso com as partes, sabe?

LUCIANA GARCIA: E seu Álvaro, só para, eu acho que para um primeiro momento de conversa, eu acho que eu consegui pegar bastante informação e opinião do senhor que é bem importante para mim. O senhor acha que, o senhor tem uma relação e tem anos de estrada aí, trabalhando com conflito no campo, violência no campo, a relação com poder judiciário, com Ministério Público, e o senhor sempre trabalhando dentro do poder executivo, servidor do INCRA e depois servidor aqui dentro da Secretaria de Direitos Humanos, então o senhor é uma pessoa do poder executivo, mas sempre trabalhando, fazendo a interface com o poder judiciário e o Ministério Público...

ÁLVARO: E com o executivo.

LUCIANA GARCIA: E com executivo, fazendo esse jogo, né? O senhor tem alguma ideia, alguma proposta ou algo que já é implementado, algo que já existe e que pode ser melhorado, que pode, que permitiria uma relação mais azeitada entre o poder judiciário, Ministério Público e o poder executivo para tratar esses casos de violência no campo? Porque, a fala que o senhor me fez, a impressão que me deu é de que assim, existe algo já sendo feito, mas também depende muito da figura do juiz que está na ponta e da relação interpessoal entre quem está fazendo o contato aqui do poder executivo e quem está lá no poder judiciário e no Ministério Público, né? O senhor tem alguma ideia do que possa fazer para melhorar isso?

ÁLVARO: Eu acho o seguinte, o principal problema que eu acho que existe hoje, inclusive, isso a gente tem tentado porque, por exemplo, o CNJ, ele cobra, ele cobra dos juízes produtividade, certo? Só que, por exemplo, um crime como o caso nosso, a maioria é coletivo, tem muita mais abrangência do que um crime comum, então, só que esse crime lá, que envolveu uma coletividade não é tratado como um montão de crime pela tensão social, pela visão social, pelo o que isso e a liderança, entendeu? E isso aí que as vezes, o juiz falou comigo 'peráí, mas' eu falei 'doutor, e a função social? ', isso que eu acho que nós temos que tentar jogar no judiciário, por isso que esse fórum,

inclusive, que a gente fez no CNJ, saiu uma orientação no sentido de priorizar os casos de violência quando tem envolvimento coletivo. Conflito coletivo. A violência coletiva, porque, na realidade, você matando a liderança é violência coletiva, ou os conflitos assim, que gera violência, então isso que eu acho que é um aspecto que poderia ser regulamentado, não a parte pessoal, que é o que eu sempre falo, a Justiça Plena, viabilizar isso porque seria nesse sentido a orientação do CNJ que houve inicialmente isso, mas depois...

LUCIANA GARCIA: Isso se perdeu?

ÁLVARO: Se perdeu porque tinha um técnico lá no CNJ que estava fazendo esse trabalho depois, como é que diz, aquele negócio, saiu o Gilmar, saiu o Marcelo, os outros que vieram, o Joaquim Barbosa veio, mas não deu continuidade. Então eu acho que é esse trabalho, assim, nesse sentido, eu acho que ajudaria, que foi o que nós queremos nos fóruns fundiários, que eu acho que daria para, porque, igual você falou, eu fiquei assustado agora, por exemplo, o estado brasileiro tem que continuar independente das pessoas que continuam. Por isso que eu acho, por isso que eu tenho e eu fico muito preocupado por causa do Gercino porque ficou tão vinculado à Ouvidoria Agrária Nacional, Gercino, Gercino, Gercino, não dá. Agora, uma coisa eu vou te falar, eu bato no executivo e bato no judiciário e bato no Ministério Público, eu sou na realidade, cobrador das coisas e eu não paro de bater, então, eu sou o contratempo, porque, dentro do governo, como eu quero a violação dos direitos, então eu cobro do INCRA, cobro do MDA, essas atividades. Às vezes, assim, tem muito pessoal, [inaudível] reclamou, reclamaram comigo que eu estava cobrando muito do governo, ué, eu sou o governo, mas eu tenho um papel de cobrança, de direitos, quer dizer, eu vou pedir as outras pessoas para fazer isso, então essa, eu não sei agora com essa mudança como é que, como é que eu vou me sentir assim, né, agora eu estou, apesar de o decreto saiu igualzinho, eu não sei se você viu a lei, ficou igualzinho está hoje, mas não sei como é que está, como vai ser, quem vai ser nosso secretário, até me preocupo, não sei. Agora no INCRA parece que o presidente vai ser o Leonardo, até fiquei feliz da vida agora.

LUCIANA GARCIA: Ah, já tem uma pessoa indicada para o INCRA?

ÁLVARO: Ah, o presidente que era do PT e que saiu.

LUCIANA GARCIA: Ah, ele vai ficar?

ÁLVARO: O Leonardo.

LUCIANA GARCIA: O Leonardo?

ÁLVARO: Não, saiu. É o técnico do INCRA. Indicado pelo Serra.

LUCIANA GARCIA: Ah, olha só.

ÁLVARO: Paulinho da Força junto com o Serra que indicou.

LUCIANA GARCIA: Ah, então é bom, né?

ÁLVARO: Ah, eu até fiquei, o INCRA mesmo uma visão mais estratégica. Parece que o MDA vai ficar.

LUCIANA GARCIA: O MDA juntou com o MDS, né?

ÁLVARO: É e o do MDA parece que é um cara da matéria do Rio Grande do Sul. Parece que é um cara bom também, que é um conhecido meu que indicou também, que é da agricultura familiar, ele chama Zé Silva, ele foi engenheiro do INCRA, ele dava assistência aos assentamentos do INCRA, foi presidente [inaudível].

LUCIANA GARCIA: Vamos ver como é que vai ficar, né?

ÁLVARO: É. Eu estou muito apavorado, a [inaudível] que eu estou meio.

LUCIANA GARCIA: A questão do trabalho ser personalizado, né? Na figura do senhor, na figura do doutor Gercino?

ÁLVARO: Isso aí é que eu não sei. No INCRA eu estou achando, mesmo o Gercino e eu, não sei, eu, a minha preocupação, eu não sei, porque nós tivemos uns embates agora, você ficou sabendo dos embates?

LUCIANA GARCIA: Não.

ÁLVARO: Não, eu tenho que te contar isso aqui, você não acredita. Tivemos um debate na Comissão de Justiça. Porque teve a CPI do INCRA, né, desembargador Gercino, a gente foi, vou até te mostrar, a gente foi, que o desembargador Gercino era, defendia os sem-terra que ele era parcial, coisa assim, a [inaudível] do Pará. E aqui também nós tivemos uma reunião em São João do Paraíso e a gente exige, que é uma coisa que a gente exige sempre, que qualquer reivindicação de posse tem que ser com ordem judicial e teve um major aqui, em São João da Aliança, que...

LUCIANA GARCIA: Sim.

ÁLVARO: Você ficou sabendo?

LUCIANA GARCIA: Fiquei.

ÁLVARO: Ficou, né? Aí pegou uma Audiência Pública lá e tudo e aí nós pedimos a saída dele do Comando. O Comandante dizia que ia pedir, passando o tempo o governador dizia 'ah, está andando', ele foi até punido por 10 dias que.... sei que aí, lá na comissão de agricultura e justiça, aí o Fraga aqui né, virou para ele, 'o desembargador, o senhor não pode usar o título de desembargador, o senhor humilhou o major Beleti, o senhor não pode usar o título', aí uma advogada da FAEP, aí falou, falou, aí falou assim 'o deputado, eu tenho um parecer do CNJ sobre isso, o título de desembargador é ad eterno, para o CNJ artigo tal', porque o juiz denunciou a gente que a gente fazia, inclusive, porque a gente fazia advocacia administrativa, a gente pediu para o juiz agilizar o processo então, alguns casos, a gente não pede.

LUCIANA GARCIA: Ah, porque teve juiz que acusou vocês de fazer advocacia administrativa?

ÁLVARO: Isso, teve.

LUCIANA GARCIA: Ué, gente, que loucura.

ÁLVARO: Teve casos, lá em Rondônia e teve outros dois casos. Que a gente pede agilidade do processo todo, agora, o que que a gente pede agora, alguns juizes, com os agravos não tem problema, não, sabe os agravos é até revertido para ajudar eles, teve

alguns juizes, acho que um juiz lá de Rondônia que chamou a gente e também a própria CNA chegou a denunciar a gente que faz advocacia administrativa.

LUCIANA GARCIA: Ah, é? A CNA também?

ÁLVARO: Chegou a denúncia. Chegou a denunciar e a gente falou ah...

LUCIANA GARCIA: Denunciou no CNJ?

ÁLVARO: Não. O do juiz foi no CNJ, o juiz lá de Rondônia, e me denunciou também, foi eu e o desembargador Gercino, e para completar, não sei se você está sabendo também, a gente foi processado, eu e o desembargador Gercino, estamos sendo processados no TJ de Minas porque o juiz lá, o Otávio Almeida Neves, né? Ele, ele, a gente mandou umas denúncias contra o juiz, encaminhado pelos movimentos sociais, aí nós encaminhamos para o CNJ e encaminhamos para o presidente do Tribunal de Justiça falando que, que ele não conversava com os movimentos sociais, aí que que ele fez, ele entrou, que é a comissão, né, eu e o desembargador Gercino porque nós assinamos, que nós estávamos usando nossa influência pública notória não sei o que para chamar ele para, para, que fala que é crime de calúnia, crime de calúnia e, como é que é...

LUCIANA GARCIA: Difamação?

ÁLVARO: Difamação. E aí foi a julgamento no pleno do Tribunal, nós ganhamos por 11 a 8.

LUCIANA GARCIA: 11 a 8?

ÁLVARO: Eu estou com o processo, eu vou te dar o processo, eu tenho cópia do processo ali.

LUCIANA GARCIA: Nossa, difícil, né, seu Álvaro.

ÁLVARO: Difícil, dá vontade de chorar, viu? E aqui, não quis me defender.

LUCIANA GARCIA: Ah, o senhor não conseguiu fazer a defesa?

ÁLVARO: Na AGU não. Que a AGU falou que só tinha [inaudível] 5 para cima. [inaudível] ser da secretaria ou ser representante.

LUCIANA GARCIA: Exatamente. Como foi que o senhor fez? Contratou advogado?

ÁLVARO: Ah, aí o promotor Afonso Enriques, você conhece?

LUCIANA GARCIA: Sim.

ÁLVARO: O Afonso [inaudível]. Afonso denunciou e Afonso foi processar e Afonso arrumou um advogado para a gente. Inclusive eu nem sei se eu vou ter que pagar a associação dos promotores, ele que arrumou um advogado, a gente deu a procuração, ele também que, que, ele que fez o trabalho todo e nós encaminhamos na Comissão, da Comissão foi eu, ele e o desembargador Gercino.

LUCIANA GARCIA: Ele foi processado também?

ÁLVARO: Foi, é ele que era o réu. Afonso Enriques Teixeira de Miranda. Eu tenho ali, eu te mostro, acho que eu tenho.

LUCIANA GARCIA: Ele é membro da Comissão, o Afonso?

ÁLVARO: É, representando, ele é representado os procuradores geral, como é que é?

LUCIANA GARCIA: O colégio lá dos procuradores gerais de... o colégio ou conselho nacional dos procuradores geral de justiça.

ÁLVARO: Isso.

LUCIANA GARCIA: É, o Afonso, é eu me lembro dele. Ele seria uma pessoa boa também para eu conversar.

ÁLVARO: Nossa, acho que ele vai te dar muito subsídio.

LUCIANA GARCIA: Ele fica aonde doutor Álvaro? Ele é de onde?

ÁLVARO: De Minas. Ele é coordenador, como é que é, da Agrários, das Promotorias Agrárias de Minas, que ele é procurador, das Promotorias Agrárias de Minas.

LUCIANA GARCIA: É promotor de Justiça?

ÁLVARO: Não, ele é, como é que é...

LUCIANA GARCIA: É procurador, mas é da carreira do Ministério Público Estadual.

ÁLVARO: Estadual, isso. Procurador, mas do Ministério Público Estadual. Ele, eu acho que ele é importante. Pô, um dia desses ele esteve aí, se eu soubesse.

LUCIANA GARCIA: É, eu vou pegar o contato dele com o senhor. Acho que é isso, seu Álvaro, vamos dar uma olhadinha nos documentos? E aí, vou só interromper aqui a entrevista...

ENTREVISTA XI

LUCIANA GARCIA: Alessandra, para fins de registro, seu nome completo, sua profissão, onde você trabalha e o cargo e a função que você exerce.

ALESSANDRA: Meu nome é Alessandra, eu sou advogada, trabalho na [...] na função de advogada.

LUCIANA GARCIA: Como eu te falei, Alessandra, nós vamos conversar um pouco sobre o caso Sétimo Garibaldi, dentro da perspectiva do seu trabalho, das suas aproximações com o caso, mas também vamos conversar um pouco sobre o papel do sistema interamericano e a sua experiência em trabalhar com o sistema interamericano e a relação, a partir dos casos em relação ao sistema de justiça brasileiro, tanto o Ministério Público quanto o Poder Judiciário. Quando você tomou conhecimento do caso Sétimo, em que pé ele estava? Quando você começou a trabalhar na [...]

ALESSANDRA: Eu comecei a trabalhar na [...] em 2012, então o caso do Sétimo já tinha sido julgado na Corte.

LUCIANA GARCIA: E você então acompanhou a fase de cumprimento da sentença.

ALESSANDRA: Isso.

LUCIANA GARCIA: Já teve algum informe da Corte sobre o cumprimento dessa sentença?

ALESSANDRA: Sim, a Corte fez um informe, o último informe foi do final do ano passado, que a gente respondeu no início desse ano, em fevereiro desse ano, e a Corte declarou que essa sentença não está cumprida completamente, mas já declarou o cumprimento de alguns pontos.

LUCIANA GARCIA: E o que que não está cumprido?

ALESSANDRA: Desculpa.

LUCIANA GARCIA: O que que não está cumprido na sentença?

ALESSANDRA: Basicamente o que não está cumprido é o ponto resolutivo 7, que fala basicamente das investigações.

LUCIANA GARCIA: Os demais itens estão cumpridos? Reparação? Divulgação de sentença?

ALESSANDRA: Então, ainda não. O ponto resolutivo número 7 é o principal, parece que já houveram algumas formas de medida de reparação. Então a Corte já declarou, em 2012, ela declarou cumprida a medida de reparação com relação a publicação e publicidade da sentença, que era o ponto resolutivo 6. E a obrigação de indenizar, o ponto resolutivo 8 e 9 também, declarou cumprida. E aí encerrou o processo de cumprimento. Com relação a parte final do ponto resolutivo 7, que era em relação a investigação da conduta de funcionários e agentes, omissão ou problemas no, pelo ponto resolutivo 7, parte final, o estado tinha obrigação de investigar a utilização de função pública para impedir as investigações. E aí pela resolução de supervisão de cumprimento de sentença de 2012, a Corte decidiu que nenhum funcionário ocorreu em falta funcional, nenhum funcionário público, então deu por concluído o ponto resolutivo 7, agora só está pendente a parte de investigação mesmo do caso, da morte.

LUCIANA GARCIA: Sim. O acompanhamento que eu faço do recurso especial lá no STJ e também com a entrevista que eu fiz com o Fernando Prioste, ainda há uma discussão no âmbito interno sobre o cumprimento da sentença, mas no aspecto mais de processo penal, se reabre o inquérito ou não. Aí na [...], vocês fizeram alguma atuação no âmbito interno, algum tipo de articulação ou reunião de trabalho ou algum tipo de ofício, nota, alguma atuação junto ao Poder Executivo federal, no caso a Secretaria de Direitos Humanos ou o MRE sobre essa situação do processo criminal?

ALESSANDRA: Não, que eu saiba não. Até onde eu estou informada não. Essas articulações ficaram mesmo por conta da atuação da Terra de Direitos. Porque o Fernando acompanha de perto, né? A tramitação desse recurso especial, então, a parte que a [...] faz mesmo é muito mais a coleção de informações e o envio das informações para a Corte. Até onde eu estou informada, a gente não fez nenhuma ação direta, pelo menos de 2012 para cá, com respeito a esse caso, nenhuma pressão interna, nem no Judiciário Federal em Brasília, nem no Estadual. Fernando é que geralmente acompanha e passa essas notícias.

LUCIANA GARCIA: Agora refletindo um pouco sobre o sistema interamericano de direitos humanos, de proteção a direitos humanos e particularmente em relação, óbvio, ao estado brasileiro. Você tem atuado em outros casos no sistema interamericano?

ALESSANDRA: Sim. A gente atuou aqui, pela [...], em aproximadamente 23 casos no sistema, em diferentes etapas processuais.

LUCIANA GARCIA: Você consegue fazer alguma avaliação sobre o impacto ou a importância que as decisões, as recomendações da comissão interamericana têm no âmbito interno? Eu sei que é uma pergunta um pouco complexa e que tem nuances de caso para caso, mas se você tiver condições de fazer uma avaliação geral, em relação às recomendações da comissão quanto ao Poder Judiciário, você vê algum avanço em função de recomendação da comissão, o caso, internamente, ele anda?

ALESSANDRA: Olha, é bem difícil fazer essa análise, esse cruzamento, eu acho que para muitas, geralmente, esses casos quando terminam a tramitação na comissão, eles já estão há anos sendo analisados pela justiça brasileira, né? Então, o que se faz muito através do litígio internacional, a função primordial do litígio, pelo menos desde o meu ponto de vista, ele é muito mais, ele depende muito de como as organizações e as vítimas pretendem utilizar dessas recomendações para fazer pressão interna e para tentar obter justiça. A maioria dos casos que a gente tinha, todos os casos que a gente tinha, eles têm envolvidos os artigos 8 e 25 que dizem respeito as garantias judiciais do acesso à justiça e é, assim, os sistemas internacionais, seja qualquer que seja, regional ou universal, a função deles é tentar uma última forma de buscar justiça, entende? Então a gente não tem muito como dizer sobre efetividade porque, de fato, são recomendações, essas recomendações elas ficam muito no aspecto de discricionariedade até pouco por parte dos estados para o cumprimento delas e é isso, assim, não é bem que uma recomendação da Comissão ou uma sentença da Corte vai garantir que aquela vítima tenha seu direito reparado, mas ela é um passo a mais na busca por justiça.

LUCIANA GARCIA: Você acha que existe, na sua avaliação, você acha que existe uma diferença, digamos, de grau de coercitividade entre recomendações, no caso do estado brasileiro, entre recomendações da SID e uma sentença da Corte?

ALESSANDRA: Sem dúvida. A sentença para a Corte Interamericana elas têm um peso maior em termos de cumprimento os estados, eles, quando, porque no final da tramitação do processo na Comissão, os casos que podem ser enviados à Corte, eles recebem um informe de recomendações que é privado, né, e ele só se torna, e aí o estado, a medida em que não cumpre, aí sim tem uma demanda, num prazo x, aí sim a demanda é apresentada à Corte. O que a gente observa é que, muitas vezes, o estado de fato não cumpre as recomendações da Comissão e aí passa a tentar recorrer e utilizar o sistema da Corte para tentar mais uma vez se defender e evitar implementar medidas para cumprir essas recomendações, um pouco apostando nas decisões que pode ganhar na Corte. Eu acho que, na minha avaliação, a Comissão tem um trabalho fenomenal que é o trabalho de fazer essa, quase que uma triagem, sabe, e conseguir um informe, uma demanda, a gente já avalia como uma vitória quando um caso termina a tramitação e tem uma demanda apresentada para a Corte, nos casos que a lei permite. Isso, assim, já consiste em uma vitória para as vítimas, o fato de conseguir, porque se a gente olha para as estatísticas da Comissão Interamericana a quantidade de casos que não consegue chegar até o final ou até uma etapa de demanda perante a Corte, é esmagadora, menos de 10% dos casos consegue chegar a uma demanda, né, então, de fato, a Comissão ela

tem um trabalho que é fazer essa triagem e essa preparação de casos para a Corte que é bem considerável.

LUCIANA GARCIA: Pela tua experiência, Alessandra, você consegue dizer se existem critérios e quais seriam os critérios que a Corte, que a Comissão usa para levar um caso para a Corte? Eu estou perguntando isso pelo seguinte, o Brasil tem poucos casos na Corte Interamericana, tirando as medidas provisórias, se você comparar com outros países, é claro que houve um aumento do número de casos, de petições apresentada a Comissão Interamericana nos últimos anos e isso, eu acho que acaba por gerar, pode gerar, potencialmente gerar um aumento de demandas para a Corte, em relação ao Brasil, mas dos últimos dois casos que o Brasil mandou, que a Corte mandou do Brasil, um foi sobre violência policial e o outro foi sobre trabalho escravo que é o pano de fundo da violência no campo. A gente tem dois casos sentenciados já que tem relação com violência no campo. A gente tem um caso de ditadura civil-militar, o caso do Herzog também agora, ditadura civil-militar, tem um caso excepcional que é o caso do Damião Ximenes que parece que foge da regra, da curva, então, assim, eu não consigo entender qual o critério que a Comissão usa e se há algum critério, eu não sei se você tem alguma leitura sobre isso.

ALESSANDRA: Basicamente o que eu posso aportar, o primeiro que você aponta é um dado de realidade mesmo, então, a quantidade de petições que são encaminhadas à Comissão Interamericana pelo Brasil, ele é muito menor do que de diversos países do mundo. Então se você comparar a quantidade de petições que a Comissão recebe de Peru, Argentina, Colômbia, todos esses países tem uma quantidade de petições muito maior, mas assim, muito maior mesmo, o dobro ou o triplo de formas de acesso, de acesso a esse mecanismo, então o número de petições tramitadas pelo Brasil elas são menores, isso é um dado, a quantidade de casos que entra. O segundo dado que eu acho que também tem uma relação é que a Comissão Interamericana, ela tramita os casos por ordem de chegada, houve uma alteração do regimento, tem alguns casos especiais que você fura a fila para a tramitação dos casos, mas basicamente é uma análise por ordem de chegada. E aí a tramitabilidade que faz um caso chegar até a Corte, ele tem que passar pelas diversas etapas, então ele vai desde a análise inicial de abertura de trâmite, depois ele vai para a análise de admissibilidade e a tramitação do mérito. O que eu pude observar, na minha experiência com a Comissão, é que muitos casos, apesar de já terem passado pela etapa da admissibilidade, não tinham condições probatórias, não estavam instruídos o suficiente para conseguir ter um relatório de mérito que apontasse para uma violação comprovada de determinados direitos. Eu não sei se eu me explico bem, mas assim, a Comissão quando ela apresenta uma demanda perante a Corte, ela é o litigante, neste momento, e aí ela precisa estar muito bem ancorada em provas para não sofrer uma condenação, ou melhor dito, para não perder a ação na Corte, entende? Então, e já perdeu algumas, o caso do Gilson, um caso perdido na Corte, o caso do Joey Castilho, um defensor da Venezuela que também foi perdido na Corte. Então se você analisar defensores de direitos humanos tem duas sentenças contrárias na Corte Interamericana que não condenaram os países Brasil e Venezuela. Isso é um dado muito importante porque a jurisprudência que está sendo construída na Corte ou que foi construída pela análise desses dois casos é uma jurisprudência que isenta os estados, é uma jurisprudência contrária às vítimas, que diz que os estados não cometeram violação de direitos humanos no caso daqueles dois defensores ou que não se conseguiu provar. Então, o cuidado que o grupo Corte, que a parte dos advogados que fazem o litígio na Corte, da Comissão Interamericana, que eles tem, é uma, é um cuidado muito mais extremo, assim, e as provas, o nível probatório, a quantidade de instrução probatória, ele

tem que ser muito alto para conseguir e muitas vezes, infelizmente, em muitos casos no Brasil, as provas que são levantadas e que são produzidas, não necessariamente são suficientes para ter um relatório de mérito que indique indícios de violação por parte do Estado. O link da violação é um link frágil. Então, por exemplo, no caso do Joey Castilho, que é o caso da Venezuela, não se conseguiu provar que o estado sabia que a vida de Joey, que é um defensor que foi assassinado na Venezuela, que haviam ameaças para a vida dele. Porque? Porque se você comparar, por exemplo, os casos em que a Comissão e a Corte, principalmente a Corte, determinaram que o estado era responsável por atos de terceiros, agentes privados, é basicamente os casos dos massacres da Colômbia. Os casos dos massacres da Colômbia, eles estão em um pano de fundo que é a violência que tem a ver com as FARC. Então esse desmonte da falta de controle do território, ele é muito claro e ele se aplica muito bem no caso de um país como a Colômbia que tem um conflito armado há mais de 50 anos e ele é muito mais difícil de comprovar quando se trata por exemplo de um país como a Venezuela, entendeu? Que é onde aconteceu o Joey. Então, apesar do crime ter acontecido na fronteira, a Corte não entendeu que era suficiente a prova que determinasse que o Joey, que a vida dele corria risco em razão da atividade dele como defensor naquele território, ou seja, mais ou menos o que a Corte disse foi, ele não avisou, o Estado não tinha como adivinhar. E aí, eu acho que um pouco, isso mais ou menos, não sei se isso responde um pouco, a ideia que eu tenho, pelo menos a percepção que eu tenho é que durante a tramitabilidade dos casos, principalmente dos casos do Brasil, por conta muito da formalidade e de como esses processos internos são levados, é muito difícil conseguir como provar essa, ter material, ter substância probatória para conseguir uma possível condenação. Então, talvez, é possível que isso seja uma das coisas que, de fato eu me lembro o caso do Araguaia, foram 3 ou 4 anos que a gente na Comissão trabalhou juntando, assim, na etapa de mérito, trabalhando esse caso.

LUCIANA GARCIA: Mas você acha, Alessandra, que isso talvez, eu estou pensando aqui na perspectiva de construção de um bom caso para que se almeje uma sentença condenatória da Corte, considerando todo o caminho que um caso potencialmente pode fazer no sistema interamericano, entrar na Comissão e sair pela Corte. Você acha que essa, esse elemento que falta na Comissão, na etapa da Comissão, falta elemento probatório para os casos brasileiros, pode se dar em função do pouco conhecimento do sistema interamericano pelos peticionários, por quem peticiona a Comissão?

ALESSANDRA: Bom, eu acho que isso pode ser um fator, mas eu não acho que seja o fator mais determinante, Luciana, porque a gente tem organizações aqui no Brasil que tem experiência em litígio, o que eu acho que é dificuldade em se acessar as provas mesmo, assim, eu acho que quando a gente olha os casos, assim, a gente olha, por exemplo, o caso do Sétimo, né, é um caso em que houveram formas, que foi possível conseguir esse conjunto probatório robusto em especial na parte do acesso à justiça e as garantias judiciais, ninguém foi condenado, ele foi assassinado, tiveram testemunhas, toda a instrução probatória, então se você pegar todo o trabalho que as organizações peticionárias, principalmente aquelas que acompanham o processo no nível interno, fizeram como assistência de acusação, você consegue perceber um caminho que eles trilham de maneira a garantir a comprovação de que não houve investigação suficiente, e aí, pelo menos pelo 8 e 25 é possível trazer uma condenação, né? Mas é mais difícil, por exemplo, com relação ao artigo 4 e o artigo 5, por exemplo, no caso do Sétimo, os agentes eram agentes particulares, eram pistoleiros e fazendeiros, então é difícil você conseguir quando não há uma ligação objetiva e quando não há um agente do estado, o grau de prova, ele passa para um segundo, para uma segunda trincheira que dificulta

muito mais, né? Então fica mais difícil mesmo, mas eu acho que isso também tem uma relação, por exemplo, os casos que tem a ver muito com violência no campo, que são os casos que você apontava, que são os casos que avançaram, eu acho que tem a ver muito com o trabalho dos advogados que acompanharam esses casos durante muito tempo, né? Então se você pegar, esses casos são casos antigos, são casos que entraram no sistema no início dos anos 2000 e houve um trabalho bastante intenso dos advogados, tanto que acompanharam os processos no nível interno, então você pega os advogados da RENAP, os advogados do GAJOP, advogados da CPT, Terra de Direitos, que são os advogados que lidam com conflito no campo, que se você analisar, no final dos anos 90 e começo dos anos 2000, conflito no campo era, como agora está acontecendo de novo, mas era uma grande aposta das organizações de direitos humanos porque morria gente de uma maneira, ainda morre, mas durante uma década e meia, mais ou menos, deu uma, não era uma ostensividade tão grande, né? Tinha ameaça e tal, mas várias políticas foram implementadas no sentido de diminuir essas ocorrências, esses crimes, agora a gente viu, de novo, um acirramento do conflito, é a falta de [inaudível] da área, isso não significa que os casos que tem a ver com o urbano não tenham importância ou sejam mal litigados, não é isso, mas eu acho que esses casos conseguiram chegar até o lugar onde eles chegaram por conta de dedicação mesmo dos advogados. Agora, uma outra coisa que eu acho que é importante a gente ter em consideração é como, por exemplo, alguns casos também não andam, então tem, pelo menos da forma em que eu avalio, é que tem alguns casos em que as decisões são tomadas e que pode ter alguma influência política, eu não descartaria essa, a gente tem o caso do sistema socioeducativo de São Paulo que é um caso que tem admissibilidade de 2002 e até hoje não tem decisão de mérito, o caso da FEBEM de São Paulo, aqui no Brasil. Tem um caso parecido que é o caso [inaudível] Lopez, no Paraguai, que já tem sentença da Corte, claro, é um caso gigantesco, mas é um caso que não teve fim, ainda, ainda está em trâmite. Aí a grande dificuldade desses casos de sistema prisional socioeducativo é a identificação das vítimas, que é um desafio.

LUCIANA GARCIA: O caso do Urso Branco, já teve relatório de admissibilidade?

ALESSANDRA: Teve. O Caso do Urso Branco está na etapa de mérito agora.

LUCIANA GARCIA: É um caso enorme, né?

ALESSANDRA: É um caso enorme, a gente está trabalhando alucinadamente nesse caso para tentar apresentar um relatório de mérito. Porque o relatório de mérito tem isso, né, a apresentação das alegações de mérito, elas têm que ir instruídas, né? E conseguir a instrução probatória é, principalmente na parte processual, é um dos maiores desafios.

LUCIANA GARCIA: Principalmente na parte processual?

ALESSANDRA: Principalmente na parte processual porque se você parar para analisar, em vários casos, a gente precisa, quando a gente alega a violação do 8 e 25 a gente tem que dizer como é que estão os processos internos. Se a gente pensar que cada um desses processos internos pode estar em um lugar diferente, etapa diferente, então você precisa localizar todos os processos internos, você precisa saber onde eles estão, o que que foi decidido, você precisa fazer uma análise do processo interno em cada um, e quando você tem inúmeras vítimas fica cada vez mais difícil.

LUCIANA GARCIA: Mais complexo.

ALESSANDRA: Mais complexo. Se você pegar, por exemplo, o caso de titulação de terra, de titulação de terra indígena, de titulação de terra quilombola, você tem que levantar todos os processos, em todas as instâncias, cíveis e administrativas, que tenham relação com aquela titulação de terra. E para você apresentar tudo isso é um trabalho insano. Primeiro que não é aqui no fórum central do Rio de Janeiro, já começa aí, tem que ir até o local, e para você chegar lá, até você conseguir achar o processo, ver em que pé que está, cada processo tem não sei quantos mil volumes, fazer a análise de cada um daqueles processos é um trabalho bem volumoso, né?

LUCIANA GARCIA: Agora, Alessandra, refletindo um pouco sobre o comportamento do sistema de justiça. No caso do sistema de justiça brasileiro, aí eu delimito o sistema de justiça quando eu falo em Poder Judiciário e Ministério Público, como é que você avalia o comportamento nos casos, no trâmite dos casos na Comissão, você passou por lá, você trabalhou um tempo na Comissão, do Poder Judiciário e do Ministério Público, eles compõem as audiências? Quando há audiência contra o estado brasileiro, eles participam, os juízes vão, os promotores vão, contribuem, não contribuem, ou simplesmente não dão as caras?

ALESSANDRA: Olha, tem duas formas de a gente encontrar representantes do Judiciário e do Ministério Público, do sistema de justiça em audiências, né? Primeiro e o mais interessante de todos é quando eles são levados pelos próprios petionários e pelas vítimas. Então, por exemplo, a gente fez uma audiência, há dois anos atrás, sobre a suspensão de segurança e como ela afeta os direitos das populações que são impactadas por projetos de desenvolvimento. E aí foi muito interessante que para essa audiência na Comissão, nós conseguimos, enquanto organizações petionárias, levar um representante do judiciário, de uma juíza da AJD, que foi lá e fez uma fala contrária ao estado, foi lá e enfrentou, fez enfrentamento, e isso é muito legal que é quando as organizações conseguem fazer uma parceira para um bem comum e comprovar a fragilidade do nosso sistema de justiça, isso é considerado uma coisa bacana. A outra possibilidade é quando os representantes vão, do Poder Judiciário e do Ministério Público, vão, de uma certa forma, para defender os interesses do estado, que aí é quando seria a prerrogativa deles, o dever funcional, mas o que acontece é que eles não têm a decisão de quem vai, ela é tomada pelo MRE, pelo Ministério das Relações Exteriores, que é quem faz a representação do estado na Comissão Interamericana ou na OEA, na Organização dos Estados Americanos, então, compete a chancelaria, compete ao Ministério das Relações Exteriores, recebendo a informação de que vai haver uma audiência sobre um caso ou de que vai haver uma audiência temática ou uma audiência em que o Brasil esteja sendo denunciado, eles é quem escolhem quem vão ser os representantes do estado naquela audiência ou naquele momento processual. Então, muitas vezes, o que eu observei já, é que os estados eles simplesmente mandam ofícios para os membros do Judiciário e do Ministério Público para que eles apresentem informações, mas a delegação, eles não compõem essa delegação, a maioria, a esmagadora maioria das vezes, eles não compõem essa delegação. Então toda a defesa do estado é feita pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Advocacia Geral da União, de vez em quando eles chamam, bom, chamavam, né, a Secretaria de Direitos Humanos, agora eu não sei como é que vai ficar com esse cenário político, mas para alguns temas sensíveis eles convidavam a Secretaria para justificar. E aí, assim, é bem, é um jogo bem complicado, né? Porque quando é uma audiência sobre raça, e a gente fez uma audiência sobre racismo e extermínio da juventude negra, então o Ministério das Relações Exteriores levou, além de levar o assessor da AGU que era negro, ele ainda levou a pessoa responsável da SEPIR para justificar que não existia o que a gente estava

alegando, então isso é ruim, né, porque, assim, além de você construir uma ilusão para o mundo, [inaudível], você reforça os estereótipos da democracia racial, você reforça os estereótipos que, assim, muitas vezes os próprios funcionários que estão lá nessa função não estão contentes, satisfeitos, porque muitos deles tem uma interlocução muito grande com as organizações da sociedade civil. Então a gente teve outra vez uma audiência de defensores que levaram, que o estado convidou um representante do, uma pessoa responsável pelo Programa de Defensores, que é parceiro histórico da [...], que tem tentado ampliar e melhorar política, e isso é ruim porque você cria uma, assim, o Ministério das Relações Exteriores e a AGU, eles cumprem um papel muito perverso no sentido de acirrar e colocar pessoas parceiras em confronto, e isso é bem, tanto que as defesas que eles fazem, muitas vezes, são nominando, o famoso jogo sujo, nomina uma pessoa ‘ah, porque fulano peticionário, trabalha com a gente há não sei quantos anos para construir o programa então a gente não entende porque estão dizendo que o programa de defensores é ruim’, o que, na verdade, é um teatro para tentar justificar o injustificável, claro que a gente já é grande, sabe dessas táticas e não se abala por conta disso, mas a gente tem que reconhecer que é um trabalho complicado, mas, basicamente, os atores, principalmente do sistema de justiça, a maioria dos casos, eles não vão, quem vai e quem define tudo isso é o Ministério das Relações Exteriores e a Advocacia Geral da União. E isso é ruim, isso é ruim porque não chama aos juízes que está, por exemplo, em um processo em que a gente está dizendo que não tem investigação, que o Ministério Público não está cumprindo o papel dele, o fato de você não levar um representante do sistema de justiça não implica, aquela pessoa não se sente implicada naquele processo, e isso é muito ruim porque se você consegue, se o estado fosse um pouco mais, não sei, consciente talvez, levaria aquela pessoa responsável pela investigação ou responsável pela condução do processo naquele caso específico, e ela poderia se sentir implicada, entende? E isso é muito ruim, na nossa avaliação, pelo menos na avaliação dos peticionários.

LUCIANA GARCIA: E considerando que a maioria esmagadora dos casos que estão em trâmite, no sistema, entraram justamente porque há uma violação as garantias judiciais, então a participação do sistema de justiça de uma forma mais corriqueira no sistema interamericano seria um pouco mais efetivo talvez, né, ter representantes do sistema de justiça, porque se não tivesse demora injustificada ou falta de prestação jurisdicional, provavelmente uma parte significativa dos casos não estaria no sistema...

ALESSANDRA: Sim, eu estou de acordo. Infelizmente o problema mora, reside aí na parte de que é o Executivo que tem que responder perante os órgãos internacionais e aí isso, de uma certa forma, pode ser justificado como um não, a não aparição dos membros do sistema de justiça. Isso eu acho que é uma desculpa, sabe, porque do mesmo jeito que você pode mandar um ofício, você pode chamar uma pessoa para participar de uma audiência.

LUCIANA GARCIA: Até porque o Levandowski foi, né, em uma audiência, não foi em uma audiência na comissão interamericana, então...

ALESSANDRA: Foi, que ele mesmo tinha pedido isso. Sim, eu acho que sim, agora o que eu acho que a gente tem que, também, levar em consideração, é que talvez muitos membros dos órgãos de justiça possam se sentir, como se diz, pressionados ou entendeu? Se sentir pressionados ou se sentir, e se recusar a ir, é possível que isso, porque aí vai dizer ‘ah, estão nos expondo e não sei que’, existe essa possibilidade. Agora, por exemplo, é uma forma de você esconder, nesse caso é muito presente, no

caso do Sétimo é muito presente esse esconder dos membros do sistema de justiça, no caso do Sétimo, por exemplo, poucos meses antes da sentença da Corte, né, foi feito um esforço através, pelos órgãos internos do Executivo, no sentido de pressionar um pouco o Judiciário para que houvesse a reabertura das investigações, isso foi antes da sentença. Essa pressão que o Executivo fez sobre o Judiciário para retomar as investigações, dizem, né, os que estavam aqui na época, eu não estava, que isso foi uma das coisas que levou o juizado a abrir, a reabrir as investigações, né, que foi fechado depois pelo habeas corpus, o resultado do Tribunal. Só que aí, o que que acontece, essa pressão que o Executivo faz sobre o Judiciário para reabrir uma investigação, ela se transforma em um argumento de defesa ante o Tribunal Internacional, de que ‘olha, eu estou fazendo todos os meus esforços, quem não está se esforçando é o Judiciário’, e essa desculpa não cola, entendeu, no sistema internacional, porque é isso, assim, tudo bem, eles entendem que tem a separação de poderes, tudo isso aí eles entendem, o Judiciário autônomo, independente, eles entendem todas essas coisas, mas eles olham para o, numa lógica muito fato – resultado, não há justiça ainda, e é por isso que a Corte continua declarando que não há cumprimento total da sentença. Agora, eu também não ficaria muito estressado com esse negócio do cumprimento de sentença porque, até hoje, a Corte só declarou completamente cumprida acho que só dois casos, de toda jurisprudência da Corte só tem dois casos que a Corte declarou efetivamente cumprida. Acho que da Guatemala e mais um outro que eu não me lembro. Mas esses casos, assim, e exatamente esse ponto que é o ponto das investigações, o ponto do acesso à justiça, que é o ponto que mais tem descumprimento, então, os pontos que a Corte mais declara cumpridos, que os estados geralmente cumprem melhor são os casos, a parte da indenização pecuniária, a parte da indenização simbólica, né, de formas de mitigação simbólica, esse negócio de nome de rua, estados, o pessoal está sendo bem criativo na hora de solicitar que, né, trazem um pouco, marca um pouco na história, né, a memória do que aconteceu, mas a parte de processo, a parte de justiça é bem pelo dinheiro, eles dão outras coisas simbólicas, eles fazem, mas investigação mesmo é a parte que mais tem descumprimento, por isso que, de todas as decisões da Corte, acho que só duas ou três já não estão, já foram declaradas completamente cumpridas.

LUCIANA GARCIA: Isso pode ser um indicio de como o sistema de justiça do continente americano enxerga o sistema interamericano, né?

ALESSANDRA: Sim, pode ser um indicio. Agora, é isso também, muitas vezes, as investigações, é isso, esse caso é bem relevante, por mais que se façam esforços através do Executivo no sentido de ‘investiga, porque a gente tomou uma condenação’, ainda assim, os processos não conseguem avançar.

LUCIANA GARCIA: Agora, Alessandra, concluindo, considerando tua experiência em atuar no sistema interamericano e, agora, como advogada de uma organização que litiga, você consegue pensar em algumas sugestões, ideias de mecanismos, de instrumentos, de processos, sei lá, fluxos que permitam um maior cumprimento das recomendações da Comissão e sentenças da Corte pelo sistema de justiça? Porque você fez um balanço aí de que, efetivamente, a maioria dos casos que são cumpridos, os elementos das sentenças são os elementos reparatórios, etc., e o que está em aberto, o que tem uma lacuna aí é o sistema de justiça, a atuação do Judiciário e do órgão que acusa, do Ministério Público, você consegue ter alguma, refletir sobre alguma ideia de como fazer o sistema de justiça cumprir isso, essas recomendações, [inaudível], a contento?

ALESSANDRA: Acho que não sei se eu consigo pensar numa coisa assim tão estruturada, mas o que eu posso dizer do que eu observei, do que eu tenho observado, é que o tempo é um elemento importante nesses processos, e o tempo de tramitação, não só na justiça interna, mas na justiça internacional, ele pode ser um fator determinante na hora de se conseguir cumprir qualquer ponto resolutivo que tenha a ver com o acesso à justiça. Primeiro porque muitos desses casos levam muitos anos na tramitação interna, e aí no decorrer dessa tramitação interna se inicia o processo internacional, o processo internacional leva muitos anos na Comissão Interamericana e depois mais algum tempo na Corte Interamericana, então se você somar todos esses tempos, dá décadas. Então fica muito complicado você conseguir cumprir uma determinação da Corte de investigar e sancionar porque muitas vezes os principais, é muito comum a gente ver isso, os principais acusados de um determinado crime já morreram. Entendeu? Então fica complicado, assim, como é que eu vou fazer uma investigação se o principal suspeito que eu tinha morreu? Então, isso impede, de uma certa forma, ou dificulta a possibilidade de, de fato, acessar a Justiça, ou de fato fazer a investigação. Outro elemento que tem é que muitos desses casos, se o suspeito não morreu ou não consegue abrir novas linhas de investigação, a impossibilidade, a produção de provas, na maioria dos crimes, pelo menos que a gente acompanha na [...], é tão pobre, é tão pobre, que você não consegue encontrar outras linhas de investigação. Então, você tem lá ‘ah, o trabalhador rural que estava andando com o trator dele numa certa terra e aí ele foi assassinado e sumiu o corpo do rapaz, do trabalhador’, aí a Polícia vai fazer investigação, não preserva a cena, não faz perícia ou quando manda fazer perícia vem com um perito que não é um perito, então, assim, uma série de nulidades na produção de provas, na apuração de um crime, que quando você consegue chegar numa sentença ou numa recomendação da Comissão ou da Corte, já passou tanto tempo e aquela prova não foi produzida no tempo oportuno que você muito dificilmente vai conseguir cumprir uma determinação de investigar, processar e sancionar. Investigar, processar, sancionar e julgar dentro dos parâmetros de efetividade que a própria Corte estabelece, que ela tem um parâmetro de investigação, né, e o parâmetro é tão grande que é por isso que se consegue, assim, o estado tem uma necessidade de produzir provas tão grande que, efetivamente, fez justiça, que eles não conseguem comprovar que fizeram justiça, com essa produção de provas tão pobre, é por isso que toma condenação no 8 e 25. E aí, só que aí, quando condena já, tipo [inaudível] mais ou menos? Porque você não consegue que os órgãos policiais encontrem linhas de investigação suficientes que possam levar a processar, julgar e sancionar qualquer pessoa. E a impunidade permanece. Então, eu não tenho, eu não tenho resposta para essa pergunta, mas o que eu observo é que o tempo, ele é, o tempo e a não produção de provas no momento oportuno, ele é um fator importante.

LUCIANA GARCIA: Isso não é a primeira pessoa que me diz isso, viu Alessandra...

ALESSANDRA: Que bom!

LUCIANA GARCIA: Conversando com outras pessoas, inclusive, de outros pontos de vista, de outros locais de fala, né, que eu entrevistei ao longo da pesquisa e me colocaram exatamente a mesma questão do tempo, né, o tempo da justiça, que você tem mecanismos internacionais ou internos de defesa de direitos humanos e de proteção de direitos humanos, mas que o fator tempo não é considerado e, ao final das contas, não se atinge o objetivo que é fazer Justiça. Então, isso realmente é uma recorrência nas falas, viu? É um elemento comum aí, várias pessoas me disseram a mesma coisa, sinal de que é realmente um problema.

ALESSANDRA: Ainda bem, né, já pensou se só eu tivesse falado.

LUCIANA GARCIA: Eu ia considerar do mesmo jeito. Mas, Alessandra, é isso, eu queria te agradecer muito pelo tempo, pelo seu tempo, pela ajuda, pelas tuas respostas, foram muito importantes para mim, ao final da minha pesquisa, vou demorar uns meses ainda para terminar, eu defendo no início do ano que vem, mas quando concluir aí uma primeira etapa da pesquisa, eu mando para vocês terem notícia do resultado do trabalho.

ALESSANDRA: Tá bom, manda sim.

LUCIANA GARCIA: Mando sim, pode deixar, tá bom?

ENTREVISTA XII

LUCIANA GARCIA: Bom, Carlos, como a gente tinha conversado, trocado uns e-mails, a minha pesquisa visa...

CARLOS: Alô?

LUCIANA GARCIA: Oi, está me ouvindo? Carlos?

CARLOS: Está cortando um pouquinho.

LUCIANA GARCIA: A minha pesquisa, ela tem por objetivo analisar a relação entre o Poder Executivo e o sistema de justiça no tratamento de graves violações de direitos humanos. Eu vou estudar especificamente dois casos, um caso que está no sistema interamericano e um caso do programa de proteção a defensores, que é o caso da dona Maria Joel da Costa. Eu tenho feito entrevistas com vários sujeitos, do Poder Executivo, dos programas de proteção, Advocacia da União, Ministério do Desenvolvimento Agrário, e na perspectiva dos programas de proteção a defensores, como eu não estou estudando casos dos programas estaduais, o que me motivou entrevistar os coordenadores dos programas estaduais foi ouvir a perspectiva, a versão de vocês, as impressões de vocês, sobre a relação do programa com o sistema de justiça local.

CARLOS: Tá ótimo.

LUCIANA GARCIA: Tá? A entrevista é uma entrevista semiestruturada, eu fiz algumas perguntas para nortear a nossa conversa, mas é bem aberta, é bem livre. Eu queria que, para a gente começar, para fins de registro, você fizesse uma qualificação pessoal sua, seu nome completo, a profissão, o órgão que você atua, onde você trabalha e a função que você exerce.

CARLOS: Tá bom. Meu nome é Carlos, eu sou advogado, atualmente estou na coordenação geral do programa estadual de proteção a defensores e defensoras de direitos humanos do estado do [...], que é um convênio da então Secretaria de Direitos Humanos com a Secretaria de Justiça e Cidadania do [...], e executada pelo [...]. Além de advogado, eu tenho uma especialização em economia política e direito agrário e uma outra em direito público, e também tenho uma militância já de alguns anos na Assessoria Jurídica Popular, desde advogado do MST, advogado de movimentos urbanos, advogado da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do [...], dentre militância geral na defesa dos direitos humanos. É isso.

LUCIANA GARCIA: Ótimo. Carlos, vamos conversar um pouquinho agora sobre como é a atuação do programa aí no [...] em relação às ações judiciais que envolvem defensores protegidos. Quais são as atribuições de um advogado da equipe do programa do [...], o que que ele faz?

CARLOS: Tá ótimo. Bem, eu acho que, aqui no [...] a gente tenta seguir mais ou menos os parâmetros, o que nós tínhamos como padrões, parâmetros de nível federal. Eu entendo que a gente deve tentar buscar uma padronização no sentido de ter parâmetros mínimos que orientem, que norteiem a atuação tanto da equipe federal como dos programas estaduais, isso eu vejo como importante para o fortalecimento da política. Eu fui advogado, já fui advogado do programa de proteção da equipe anterior, e aí refletia bastante sobre isso quando era advogado e hoje como coordenador faço essas reflexões. Eu compreendo que a gente tem duas perspectivas de atuação, uma atuação mais reativa, quando a gente enfrenta situações que o sistema de justiça, ele atua como um violador de direitos, seja por omissão ou por ação, e na perspectiva mais proativa, de nós pensarmos medidas, seja específicas ou seja estratégicas, propositivas para a proteção de defensores de direitos humanos. O advogado em si, nós entendemos, e eu vejo isso como uma perspectiva nacional, ele não patrocina a causa, ele não é advogado da demanda específica, ele não assume, ele não litiga de forma individual, particular, para o defensor de direitos humanos. A gente entende que ou as organizações de direitos humanos que tem as suas assessorias jurídicas, patrocinem essas demandas, ou a Defensoria Pública, que nós temos uma excelente parceria com a Defensoria Pública do estado do [...] e da Defensoria Pública da União no [...], mas o advogado ele deve se envolver diretamente, deve ter uma postura ativa no desenvolvimento estratégico, aí sim, eu acho que o limite tá na litigância específica, no patrocínio da causa, mas toda a orientação, o acompanhamento em diligências, a presença nas audiências judiciais, tudo isso nós fazemos, nós entendemos que devemos fazer e nós fazemos. O limite institucional é que o advogado do programa de proteção não deve substituir a Defensoria Pública ou a Assessoria Jurídica Popular das organizações, mas o que eu chamo atenção, que é algo que eu já debati com algumas instituições do sistema de justiça, é que você deve, nós temos essas duas perspectivas, seja essa perspectiva ativa, de medidas judiciais propositivas, ou quando o Judiciário ou o sistema de justiça, não só o Judiciário, ele age como violador de direitos, e aí você torna essa estratégia um pouco mais complexa de atuar.

LUCIANA GARCIA: Sim. Agora, Carlos, pensando um pouco na, tirando a carga da figura do advogado, mas pensando no programa e pensando em estratégias de proteção, né, refletindo estratégias de proteção para além daquela proteção física, proteção mais dura... vocês refletem ou vocês discutem no programa estadual a possibilidade do programa entrar em ações judiciais, apresentar-se como assistente ou como *amicus*, ou como o código de processo civil novo permite, tem os institutos que permitem isso, vocês já discutem isso? Porque, eu pergunto porque há uma fala recorrente do programa, de quem atua no programa, sejam as equipes técnicas, sejam os órgãos do Poder Executivo, seja a própria sociedade civil que monitora e faz o controle social do programa, de que precisa se atacar o pano de fundo das ameaças, e muitas vezes esse pano de fundo das ameaças está judicializado, né? Seja em ações de reintegração de posse, delimitação de território quilombola, delimitação de território indígena, demarcação de território quilombola, então, assim, isso está judicializado, vocês debatem internamente a possibilidade de o programa entrar nessas ações judiciais, fazer uma atuação enquanto programa, considerando que isso é pano de fundo das ameaças?

CARLOS: Olha, esse debate ele não é feito hoje, de fato, assim, essa compreensão, ela não está sendo amadurecida hoje enquanto política do programa de proteção, numa perspectiva mais geral, eu entendo que a gente precisa aprofundar essa discussão. Primeiro porque nós temos um perfil de assessor jurídico que deve ser diferenciado, que deve compreender a litigância de forma estratégica e não apenas individual, então primeiro por isso, e segundo pelo que você está falando, porque a gente já vem de alguns anos em um processo de judicialização de demandas de uma forma muito forte, tanto na perspectiva da litigância estratégica, da gente desenvolver ações que sirvam de, mesmo que restritas a o indivíduo, mas que tenham uma perspectiva de repercussão estratégica, como demandas que envolvem situações passivas, como reintegrações de posse, essas situações mais que a gente tem até dificuldade de identificar quem são os envolvidos. Eu entendo que a gente deve avançar, por outro lado, nós temos duas limitações. Uma limitação institucional, de o quanto isso deve, não pode invadir uma competência da Defensoria Pública, e eu te falo isso porque nós já passamos por situações, aqui no [...], que a Defensoria Pública não chegou a ingressar com medidas judiciais, mas tomou medidas institucionais para restringir uma atuação do escritório de direitos humanos da assembleia legislativa, porque entendia que haveria uma invasão de competência do Legislativo sobre a Defensoria Pública, essa compreensão, no [...], está superada, eu atuei nesse escritório e nós litigávamos lá, mas eu sei que existe, que isso não é algo simples, realmente, isso não é algo simples em relação à Defensoria Pública. E, por outro lado, a fragilidade dos programas de proteção. Nós temos, no [...], a equipe anterior, ela atuou durante um ano e meio, depois teve o encerramento, quando foi haver a renovação do convênio, a entidade que foi derrotada na seleção, eles foram com ação judicial, conseguiu eliminar e o convênio, o programa foi suspenso durante dois anos, e nós retornamos agora em dezembro, estamos há seis meses funcionando. Então, a gente, praticamente, passou mais tempo sem o programa do que com o programa, então aí, para a gente desenvolver uma atuação de litigância estratégica, isso é muito frágil. Eu sei porque eu atuo em demandas estratégicas, eu atuo no caso do José Maria, como advogado da RENAP, no caso do José Maria do Tomé, assassinado em [inaudível] do Norte, o caso do Vanderlei na Justiça do Trabalho que a gente conseguiu o reconhecimento da relação entre a morte e o uso dos agrotóxicos e outras demandas também, e isso são ações judiciais que hoje estão chegando a seis anos de duração, então, para o programa de proteção poder desenvolver essa atuação, a gente teria que ter um fortalecimento institucional dos programas, principalmente em nível estadual, para poder dar continuidade a essas demandas mais complexas, e eu reconheço que hoje, nos estados, é muito frágil.

LUCIANA GARCIA: Interessante isso mesmo, eu não tinha pensado nessa perspectiva da questão da fragilidade. Porque uma litigância estratégica requer você ter condições de aguentar a corda esticada da atuação do sistema de justiça, que são processos complexos, né?

CARLOS: Pois é, um grande avanço é a equipe interdisciplinar, você teria como, na demanda judicial, você complexificar a demanda porque você tem uma equipe interdisciplinar, por outro lado, você tem uma equipe que, hoje, é fragilizada. E no contexto hoje da Secretaria de Direitos Humanos, está mais fragilizada ainda, a gente é, ainda, no nosso caso do [...], a gente tem um projeto até dezembro, então como é que a gente vai pensar uma perspectiva estratégica em um processo judicial que certamente dura mais do que 6 meses. Então, realmente, isso, aí eu entendo e concordo com desenvolvermos ações estratégicas, como fazer isso, aí a gente precisa de um amadurecimento, um aprofundamento, numa situação de fragilidade.

LUCIANA GARCIA: Agora pensando um pouco, Carlos, a relação do programa com os órgãos de justiça, particularmente com o Ministério Público e com o Judiciário local. Como é que você avalia a relação do programa com o Ministério Público em relação aos casos que estão no programa do [...], as pessoas protegidas, vocês têm uma abertura com o Ministério Público, vocês pautam os promotores e procuradores, vocês se reúnem, trabalham conjuntamente ou não, ou é uma relação que não existe, ou é uma relação difícil, como é que está isso no [...]?

CARLOS: Eu acho que nós temos uma relação, nós temos uma relação, nós temos casos que tanto em nível da política aqui do estado com a instituição como em alguns casos. Então, assim, separando essas duas questões, porque elas dialogam, mas tem suas variações, nós temos um esforço muito grande de estabelecer relações institucionais com os órgãos do sistema de justiça. Então nós estamos avançando para a criação de um termo de cooperação técnica com a Defensoria Pública Estadual e da União. Então, para além da atuação dos casos, nós buscamos fazer essa cooperação. Com a Defensoria Pública é uma relação muito boa, é uma relação íntima, digamos assim, porque a atua defensora pública geral foi Secretária de Justiça na época da criação do programa de proteção, e ela conhece bem e é uma apoiadora do programa de proteção.

LUCIANA GARCIA: Quem é a defensora?

CARLOS: É a Mariana Lobo.

LUCIANA GARCIA: Ah, a Mariana, sei quem é.

CARLOS: Você deve conhecer.

LUCIANA GARCIA: Conheço.

CARLOS: Hoje ela é defensora pública geral, e o defensor público da união, chefe aqui no [...], é um grande parceiro, uma pessoa que tem, que teve uma militância na defesa de direitos humanos, que é o Felipe. Foi meu contemporâneo no [inaudível] da Faculdade de Direito. Então, nós temos uma relação excelente com a Defensoria Pública. E estamos avançando para estabelecer uma cooperação institucional entre o programa de proteção e a Defensoria Pública. Na prática, demanda-se que cheguem, que nós identificamos que são de proteção de defensores de direitos humanos, nós vamos atuar em parceria com os núcleos de direitos humanos da Defensoria Pública, então a gente qualifica a demanda. Então, mesmo a atuação por um defensor da comarca, mas ela vai ser acompanhada pelo núcleo de direitos humanos, então isso a gente entende que é um avanço. Com o Ministério Público, nós temos uma relação mais direta com a procuradora da competência de, não tem um núcleo estruturado, mas ela tem uma competência para demanda de direitos humanos, tanto do Ministério Público Estadual quanto do Ministério Público Federal, mas nós não temos essa relação tão forte como é com, tão institucionalizada quanto é com a Defensoria Pública. E com o Judiciário nós não temos. Então se for fazer uma gradação, a gente tem desde uma relação excelente com a Defensoria Pública a não ter ainda, uma relação estabelecida com o Judiciário. Em relação aos casos, os casos que nós temos hoje, que nós demandamos com o Ministério Público, nós temos uma boa relação, nós temos tido um bom retorno das demandas que a gente apresenta, de discutir casos em conjunto, algumas diligências que o Ministério Público, principalmente o Ministério Público Federal realiza, convida o programa de proteção para realizar em conjunto, isso tem ocorrido. Quanto ao Judiciário, nós não temos esse nível de abertura e aí entendo que o programa de

proteção, ele é pouco conhecido, o Judiciário ainda não compreende, não participa da construção da política de proteção como poderia e como deveria.

LUCIANA GARCIA: Agora, só voltando um pouquinho em relação a essa procuradora que você falou do Ministério Público, ela, como é que funciona essa dinâmica, ela acabou por sensibilizar os outros promotores, os colegas a acompanhar os casos do programa? Ou isso em função do indivíduo, da figura do promotor que é sensível a causa? Você acha que já há um caminho, um caminho aí de institucionalização dessa relação ou ainda está personalizado, pessoas que são sensíveis ao tema?

CARLOS: Do Ministério Público Federal, né?

LUCIANA GARCIA: Dos dois, do MPF e do MPE.

CARLOS: Eu ainda entendo que depende do perfil do procurador. Seja do Ministério Público Estadual, o Judiciário é fechado ainda, o Judiciário, ele, por sua tradição histórica no Brasil como pelo próprio, os quadros que integram a carreira, ele ainda é fechado, o Ministério Público, nós percebemos que ainda depende, existe uma mudança no perfil dos promotores, dos procuradores, é visível, principalmente dos mais jovens, os que ingressaram na carreira mais recentemente, mas ainda depende do perfil do procurador ou do promotor. Se enquanto na Defensoria Pública, a gente caminha para um fluxo institucional da demanda, a gente está construindo esse fluxo, no Ministério Público a gente percebeu uma abertura maior da instituição, mas ainda depende muito do perfil de quem está exercendo o cargo.

LUCIANA GARCIA: Sim, agora eu entendi. Com relação ao Poder Judiciário, sua avaliação é que ele é totalmente fechado, não há possibilidade de vocês terem interlocução, no mínimo sensibilização com o presidente do TJ?

CARLOS: [inaudível] existe... que a gente busca, né? E eventualmente a gente consegue algum diálogo. Eu vou te dar um exemplo do que eu acho que pode ser emblemático. Eu acompanho um caso de um jornalista chamado Daniel Fonseca, que ele sofreu uma denúncia, uma queixa crime, na verdade, porque ele publicou uma matéria que atingia, que denunciava a poluição em uma lagoa de um território indígena por uma empresa de bebidas que é a ypioca, a cachaçaria, bastante conhecida. Foi impetrada a queixa crime, e aí nós, enquanto programa de proteção, na época eu era advogado, nós fomos conversar, nós oficiamos o juiz, apresentando o programa de proteção, e nós participávamos das audiências. Nesse ofício, a gente fazia uma mera apresentação do programa e dizia que o Daniel Fonseca, jornalista, era incluído, acompanhado do programa de proteção. O juiz, equivocadamente, ele pegou o ofício e juntou aos autos, ele recebeu e juntou aos autos, não era o caso, mas durante a audiência, ele deu um despacho pedindo o desentranhamento da petição, que não era uma petição, era um ofício. Então, ele não entendeu a estrutura do programa de proteção, ele não conseguiu entender e fundamentou o desentranhamento dizendo que era uma interferência de um poder sobre o outro, do poder Executivo sobre o Judiciário. Então, eu acho que isso talvez seja, está dentro do que você está estudando aí na tua tese, ele não só não entendeu o programa de proteção, ele, particularmente, ficou indisposto ao programa de proteção, como ele entendeu como uma interferência do poder Executivo sobre a atuação do Judiciário. Então, eu acho que isso, apesar desse caso ter sido mais emblemático, eu acho que ainda é uma regra do Judiciário em relação ao programa de proteção aos defensores de Direitos Humanos, de não entender como uma cooperação que você tem de um programa de proteção sediado no Executivo, mas que está numa

perspectiva mais ampla de proteção a pessoas que atuam na defesa dos direitos humanos. Nesse caso, é aquilo que eu te falei no início, é um caso em que o próprio Judiciário está servindo para um processo de perseguição e aí torna a demanda, realmente, torna a demanda um pouco mais complexa, porque você tem que tratar com o Judiciário, a utilização desse Judiciário para o processo de criminalização injusta, criminalização infundada, aí a gente passou por isso.

LUCIANA GARCIA: Bem interessante, Carlos, porque a impressão que dá, eu ouvi essa fala de outras pessoas ao longo das entrevistas que eu tenho feito, e a impressão que eu tenho, uma das conclusões preliminares, é que o poder Judiciário, um dos indícios que demonstram que o poder Judiciário não está aberto a sociedade, é que ele é incapaz de lidar com isso, com situações de oficiamento de juízes que não sejam petição no processo, né? O juiz não sabe lidar com isso, ele não sabe lidar, ele só sabe lidar com peticionamento em um processo, um ofício, que não seja um ofício da própria estrutura do sistema de justiça, um ofício do Tribunal de Justiça para ele, um ofício do CNJ para ele, de um órgão externo, ele não sabe lidar, e aí uma das leituras que os membros do Judiciário fazem é justamente essa que você falou, de interferência de um poder sobre o outro, e não é, na verdade, a avaliação que eu faço, é que não é, é uma relação.

CARLOS: Isso, isso mesmo. E aí, seria um terceiro ponto daquilo que a gente conversou no início. Você me ouviu Luciana?

LUCIANA GARCIA: Estou te ouvindo.

CARLOS: Você está me ouvindo, né?

LUCIANA GARCIA: Estou te ouvindo.

CARLOS: Aí seria um terceiro ponto para a gente acrescentar aqueles outros dois que a gente conversou quando falou se o programa de proteção poderia litigar, é que na hora que você litiga, você se torna parte daquela demanda, e aí o quanto é estratégico o programa de proteção não se colocar como parte na situação ou se isso é estratégico, né? Uma das grandes características da nossa atuação aqui no [...], isso até é reconhecido pelos movimentos sociais e pelas organizações de direitos humanos, é que o fato de nós não sermos parte permite que a gente tenha uma relação mais, uma relação diferenciada, que as organizações não conseguem ter por serem parte, por estarem envolvidas diretamente no conflito. Isso é uma postura institucional, mas também é uma habilidade nossa. Eu diria que enquanto política eu acho isso importante, mas isso exige também uma habilidade que eu reconheço que em alguns momentos, em outros casos do programa, que tomara repercussão maior e tudo, talvez isso tenha se perdido, de que você consegue chegar em certas instituições com uma postura mais institucionalizada do que o do movimento social, que não é papel, claro, movimento social é a pressão política, pressão social, se você coordena essas duas atuações, eu acho que a gente consegue ser bem sucedido, né? Aqui no [...], esse caso que eu te falei agora do Daniel Fonseca e outros também, a gente tem tido algum sucesso, porque você, se você conseguir explicar para o Judiciário que você está executando uma política pública e gostaria de cooperar com o Judiciário na busca da justiça, né? Porque quando o juiz confunde essa relação, que você acabou de falar, de não saber lidar com a demanda, se você não é parte no processo, dificulta a relação, porque ele não consegue te identificar, não consegue, na relação trilateral aí, você não é, você não está, então a gente tem buscado estabelecer essas relações. Quando a gente, a gente faz muitas reuniões de apresentação do programa, a gente vai fazer o segundo seminário, a gente chama,

Seminário de Integração do Programa de Proteção, aí o subtítulo é Construindo Redes de Proteção, a gente convida todo o sistema de justiça, para debater a proteção, não debater casos específicos, a gente vai debater a importância do sistema de justiça, da segurança pública e da rede sócio assistencial para a proteção dos defensores de direitos humanos, e aí nesse seminário os defensores também vão e eles fazem as falas deles. Mas tem sido uma experiência interessante, é até importante te relatar isso, da gente estabelecer essas pactuações, ora mais informais, ora mais institucionais com o sistema de justiça de forma preventiva, digamos assim, de forma a estabelecer um pacto anterior a demanda específica. Que quando a gente receber a demanda, o integrante do sistema de justiça já tem o mínimo de conhecimento da política de proteção.

LUCIANA GARCIA: Sim. Agora, com relação a coordenação estadual do programa, Carlos, como é que a coordenação estadual do programa se comporta em relação ao sistema de justiça? Os debates dentro da coordenação estadual passam por decisões ou por reflexões de que precisamos instar o sistema de justiça, precisamos acionar o MP enquanto coordenação estadual, enquanto órgão deliberativo do programa, como é que a coordenação estadual se comporta frente a esse cenário com o sistema de justiça?

CARLOS: Eu não, a coordenação nacional não acompanha as discussões, né? Desde que eu assumi a coordenação geral do estado do [...], os coordenadores estaduais não integram a coordenação nacional, como já foi anteriormente. Eu acho isso adequado, isso, para mim, não é um problema. O que eu posso te falar da coordenação estadual, e aí, nós temos, eu integro a coordenação estadual, sou coordenador geral do programa de proteção. Nós não temos integrantes do sistema de justiça na coordenação estadual, a nossa coordenação estadual ela é integrada pela Secretaria de Segurança Pública, é Executivo e Sociedade Civil, Secretaria de Segurança Pública, Coordenadoria da Política de Direitos Humanos do estado do [...] e a Secretaria de Justiça e Cidadania do estado do [...], e nós temos outras três entidades da sociedade civil, a RENAP, Rede Advogados e Advogadas Populares, o centro de defesa e promoção de direitos humanos da Arquidiocese de Fortaleza, que executa o programa, e o instituto Terramar integra, são três a três. Nós demandamos o sistema de justiça, também a partir da coordenação, a gente faz reflexões da importância dessa relação, essa discussão ela é feita, tanto caso a caso como de relação institucional. Esse termo de cooperação ele vai ser firmado pela coordenação do programa de proteção. [inaudível] E também em algumas demandas, nós tanto oficiamos o Ministério Público como também o Judiciário. Mas em relação ao Judiciário, a gente não tem feito isso, e aí eu acho que isso é resultado dessa dificuldade de relação, em relação a casos específicos, nós fazemos isso em relação ao Ministério Público. Ou seja, nós vamos fazer um evento, o seminário de articulação do programa de proteção, nós convidamos o Judiciário e convidamos o Ministério Público, enquanto instituições, em relação a casos específicos, nós não temos a mesma abertura com o Judiciário, como temos com o Ministério Público. Não digo nem abertura, digo de demanda. Nós demandamos mais o Ministério Público, o Judiciário não chega nem a demandar, não porque não deva, mas porque essa criação histórica do Judiciário, ele é muito hermético, então acaba não tendo a mesma demanda que tem para o Ministério Público. Não porque não haja, mas porque não tem essa relação já anterior, que eu entendo que deve avançar, mas é bem mais difícil que o Ministério Público.

LUCIANA GARCIA: Agora, Carlos, chegando na reta final da entrevista, tem duas reflexões finais que eu gostaria que a gente fizesse aqui, que você fizesse. Se fala muito na questão da, há também um recurso recorrente no programa, e se fala muito nessa questão, de que existe uma relação entre a ameaça e impunidade.

CARLOS: Isso, correto.

LUCIANA GARCIA: Eu queria ouvir de você, na sua experiência enquanto advogado popular, advogado do programa e agora, coordenador geral, se você realmente acha que existe essa relação? De que uma boa atuação no sistema de justiça gera uma redução, um decréscimo das ameaças, ou se realmente não é possível ver essa relação.

CARLOS: Eu acho que há uma relação direta. E assim, eu tenho amadurecido, ainda é uma coisa que eu acho que precisa ser aprofundado, tanto eu tenho tentado refletir como eu acho que enquanto política de proteção, a relação entre ameaça e diminuição de vulnerabilidades. A gente deve partir de uma compreensão de repressão a ameaça, como algo posterior ao crime de ameaça ou o atentado, a tentativa de homicídio, enfim, a atuação nisso também, mas de você diminuir as vulnerabilidades que geraram essa situação, que podem gerar situação de ameaça. Então eu acho que o programa de proteção ele [inaudível] numa perspectiva mais preventiva, pedagógica e, se for o caso, repressiva para, e passa por essa diminuição de vulnerabilidades, tanto vulnerabilidades da Segurança Pública, ausência de uma segurança pública cidadã era a possibilidade de ameaças, tanto no fortalecimento da rede de proteção sócio assistencial, que isso também fortalece as comunidades, as famílias, os indivíduos e também diminui essas situações de ameaças e vulnerabilidade social, e o sistema de justiça, esse tripé que eu gosto de trabalhar, o sistema de justiça é fundamental, né? Então, ter uma Defensoria Pública fortalecida, que, hoje, nós não temos. No caso do [...], 70% dos municípios não é assistido pela Defensoria Pública, isso é um grande problema para o programa de proteção, porque se a gente não litiga, quem vai litigar se não tem Defensoria Pública. Então isso é um debate que a gente faz com a Defensoria Pública. Defensoria Pública da União, no [...], só atua na região metropolitana, então o grande público dos programas de proteção, não tem assistência judicial, não tem assistência judicial, então isso é uma situação que... porque dialogando contigo na perspectiva para além do Judiciário, então eu acho que a ausência da Defensoria Pública é um dos grandes problemas, talvez até maior do que a dificuldade de tratamento com o Judiciário. No caso do Ministério Público, nós temos crescentemente uma perspectiva de atuação do Ministério Público punitivista. Então, seja para o punitivismo no sentido da proteção do defensor ou contra o defensor, essa perspectiva punitivista do Ministério Público não nos interessa. E ainda mais um sistema de justiça classista que nós temos. Então, eu tenho um caso que ele é muito emblemático para a gente hoje, até estava tratando a pouco tempo com um advogado sobre isso, que é o caso da Lola Aronovich, que é uma blogueira feminista, professora da Universidade Federal do [...] e que é muito conhecida no Brasil. Só um parêntesis, tá? Ela faz várias denúncias no blog dela de casos de misoginia, de machismo. E um misógino criou um site falso imputado a ela, onde nesse site falso ela faria apologia ao aborto. O Ministério Público instaurou procedimento contra ela, baseado em uma denúncia completamente infundada, então, além do punitivismo do Ministério Público, crescente hoje, você mantém uma estrutura ainda patriarcal, classista, homofóbica, nessa estrutura de poder do sistema de justiça. Então a gente vai ter uma argumentação que é absurda, um blog falso onde ela ensinaria as alunas da faculdade, na sala de aula, a fazer aborto, o Ministério Público acolhe. Então, a gente precisa avançar muito em relação a isso. E ao Judiciário, obviamente, é uma postura ainda patrimonialista, corrupta, machista, hermética, que nós temos ainda e que tem tido poucos avanços nos últimos anos, apesar das discussões sobre a Reforma do Judiciário, da criação de estruturas como o CNJ, algumas melhorias no recrutamento do Judiciário, das escolas de formação, a Justiça Federal, um pouco mais avançada, mas ainda nós temos sim um, então, para além da mera impunidade que eu vejo como a impunidade

ainda seletiva, né? Nós temos situações em que se pune, eu acho que o debate da impunidade ele não é tão simples assim quanto da forma quantitativo, você tem um Judiciário presente em certas demandas e para certas populações, como o Judiciário criminal, e você tem várias demandas específicas, no nosso caso, que envolvem a produção de justiça, digamos assim, para combater a impunidade nos casos que envolvem defensores de direitos humanos, ainda atrasadíssima, atrasadíssima. Então, eu acho que é para além do quantitativo, não estou falando só de maior quantidade de pessoas judiciárias, você tem que ainda todas essas questões de seletividade, e de conformação histórica dessas instituições.

LUCIANA GARCIA: Entendi. E, Carlos, para encerrar, você consegue, vocês refletem ou você, na sua experiência, já refletiu sobre possíveis reformas no sistema de justiça, criação de mecanismos, instrumentos, fluxos, protocolos, que permitissem uma maior proteção ao defensor, essa proteção estratégica, entendendo a proteção que não seria somente a proteção dura, é possível mudar algo, hoje, no sistema de justiça que permita que o sistema de justiça seja mais parceiro do programa de proteção? Você consegue ver alguma reforma?

CARLOS: Sim. Eu consigo ver a necessidade da reforma, né? Eu acho que essa reforma teria que ser resultado de um processo de pressão social e de mobilização social como existe em relação a reforma política. Então, eu acho que iniciativas como o JusDH, como o Fórum Justiça do Rio de Janeiro, aqui do [...], do Rio Grande do Sul, são experiências que trazem, que estão refletindo, que estão acumulando sobre isso. Eu entendo que nós temos iniciativas interessantes sim, acho que as Ouvidorias externas, a nossa relação com a Defensoria Pública se dá muito pela Ouvidoria externa, aqui do estado do [...], você ter Ouvidorias Externas, o fortalecimento das escolas de formação e que essas escolas contenham nos seus programas não só pauta de direitos humanos, mas da política de proteção especificamente dos programas de proteção, Depecam, provita, e ppdh, eu acho que isso deveria ser algo que a gente busca estabelecer. Eu participei da formação dos últimos defensores públicos, eu fui convidado pelo programa de proteção e isso você vê a diferença quando você retorna à Comarca com aquele defensor que passou pela formação, pelo menos ele conhece minimamente o programa de proteção. Eu acho que os orçamentos participativos, nós temos que fazer mecanismos de controle social, então, Ouvidoria externa é muito exitoso aqui no [...], já estamos no terceiro mandato e na segunda ouvidora, tem sido uma grande experiência, a Defensoria Pública do estado do [...] estabeleceu também o orçamento participativo, nós participamos, nossos defensores foram orientados a participar dos seminários regionais e eles fizeram contribuições e tal, também acho que é uma boa iniciativa os planejamentos estratégicos participativos também, o Tribunal de Justiça do [...] fez um planejamento estratégico.

LUCIANA GARCIA: Ah, fez?

CARLOS: Fez, a RENAP participou. Mas ainda muito limitado do ponto de vista orçamentário e a execução a gente está observando agora, a gente não tem como avaliar o resultado do planejamento, mas pelo menos tem um papel simbólico importantíssimo e você tem efetivamente uma abertura do Judiciário. Então, no sentido de conhecer a estrutura organizacional, o orçamento, mesmo que efetivamente a gente ainda não possa fazer uma boa avaliação, porque ainda não foi possível isso, mas pelo menos a sociedade acessa informações que possam pressionar as instituições, então para você fazer controle social, você tem que acessar as informações, então... E eu acho também que nós precisamos discutir urgentemente os mecanismos de ingresso nas carreiras e de

progressão nas carreiras, esse modelo de entrâncias e comarcas é um modelo que não, eu ia debater isso com Defensoria Pública, de fortalecer outras estruturas de organização interna para além desse modelo das Comarcas e das Entrâncias, você ter, por exemplo, núcleos temáticos, você ter núcleos que tratem de conflitos fundiários, que tratem de violência contra a mulher, de crimes homofóbicos, que nesse último não existe ainda aqui no [...]. Então, é pensar também em reformulações organizacionais dessas instituições para otimizar, para além dessa estrutura tradicional aí. Aí, por fim, eu acho que do ponto de vista do movimento social, da sociedade civil, das organizações de direitos humanos, é de pautar mais o sistema de justiça, eu acho que a gente simplifica, a gente eu digo do ponto de vista da esquerda, a gente tem um discurso muito, ora determinista, ora simplificador do sistema de justiça, a gente analisa as relações de poder no Legislativo, a gente analisa as relações de poder no Executivo e a gente faz muito pouco isso em relação ao sistema de justiça, então acho que as organizações e movimentos sociais precisam refletir mais sobre como suas pautas são tratadas ou devem ser tratadas pelo sistema de justiça, para além só do Judiciário, eu acho que isso a gente precisa refletir bastante.

LUCIANA GARCIA: Tá, muito bom Carlos, muito bom. Eu queria agradecer você, a tua disponibilidade, acho que a gente teve alguns desencontros, mas no final das contas a gente conseguiu fazer uma entrevista, muito, muito obrigada mesmo, acho que foi uma entrevista super importante para mim, para a pesquisa. No decorrer do trabalho, quando eu terminar a tese eu vou disponibilizar para as pessoas, para que a tese possa colaborar de alguma forma com a construção do programa ou com o fortalecimento do programa, que eu acredito nessa perspectiva de que não dá para fazer trabalho acadêmico descolado do que acontece no mundo real.

CARLOS: Com certeza.

LUCIANA GARCIA: Eu queria agradecer mais uma vez a disponibilidade, a gente vai se falando.

ENTREVISTA XIII

LUCIANA GARCIA: Bem, Nara, eu queria que para começar você se qualificasse. Seu nome completo, sua profissão, onde você trabalha e o cargo que você ocupa.

NARA: Tá. Meu nome é Nara, eu sou assistente social de formação e trabalho no programa estadual de proteção aos defensores de direitos humanos de [...] e aqui no programa, eu exerço o cargo de coordenação geral do programa estadual.

LUCIANA GARCIA: Bem, Nara, primeiro um pouco da reflexão sobre o uso do sistema de justiça pelo programa de proteção de [...]. Quais as atribuições, hoje, de um advogado do programa de proteção aí em [...].?

NARA: O advogado, aqui no estado, ele faz o acompanhamento dos processos, das denúncias que os defensores realizam tanto no sistema de justiça e segurança quanto nos processos administrativos, dentro de órgãos como o INCRA, enfim, Interp (?), faz esse acompanhamento dos processos, identificando aonde eles estão, em que fase processual está, cobrando ao sistema de justiça a celeridade, a resolutividade das denúncias, acompanhando também os defensores nessas denúncias que eles fazem, especialmente

junto ao Ministério Público, Delegacias de Polícia, o advogado do programa, ele faz esse acompanhamento jurídico dos processos, das denúncias que os defensores realizam nesse espaço do sistema de justiça e segurança. Ele não advoga.

LUCIANA GARCIA: Não advoga para o defensor?

NARA: Para o defensor, não advoga.

LUCIANA GARCIA: E quem advoga para o defensor, vocês têm aí alguma articulação para isso?

NARA: Certo. Quem advoga para o defensor, atualmente, é muito mais a sociedade civil, defensor procura a assistência da sociedade civil, aqui, no caso do [...], a gente tem um grande número de defensor de direitos humanos cuja pauta é a questão da terra, e aí essas entidades como CPT, como MST, os movimentos sociais e entidades da sociedade civil é que acabam fazendo esse tipo de acompanhamento, mas também a Defensoria Pública. Só que em raros casos a Defensoria Pública consegue dar conta de acompanhar a demanda de defensor de direitos humanos porque ela não consegue se adaptar as particularidades do defensor, geralmente quem tem essa sensibilidade, essa flexibilidade são os advogados da sociedade civil, são os movimentos sociais, os advogados que estão nas redes, enfim, mas a Defensoria Pública é o espaço que a gente recorre, mas não é o espaço que o defensor se demora não.

LUCIANA GARCIA: Vocês refletem, aí dentro, a partir do trabalho de acompanhamento das demandas judicializadas ou no âmbito administrativo do defensor, vocês discutem aí dentro a possibilidade do programa atuar enquanto programa nessas ações? Nas ações que tratem das ameaças, se habilitar nos processos judiciais, nas ações, apresentar amicus curiae, aquelas petições para você entrar no processo sem ser parte, vocês chegaram a discutir isso alguma vez?

NARA: Para falar a verdade, não. A gente acaba fazendo, não sei, acho que não nessa perspectiva assim, de pensar em passar a fazer esse tipo de acompanhamento, não, Luciana.

LUCIANA GARCIA: Agora, pensando um pouquinho Nara...

NARA: Agora, muito embora a gente contribua muito com a sociedade civil nesse processo de acompanhamento. O programa acaba fazendo até, as vezes até reflete aqui, dentro do que é papel do programa, do que é papel do advogado do programa fazer, a gente faz além, não advoga, mas as vezes faz um pouco além porque a sociedade civil recorre muito ao programa também. Agora, mesmo a CPT vai apresentar um relatório para o juiz da cidade de Morena, a respeito de um caso nosso, aqui do estado, e ela pediu para o programa fazer um dossiê, naturalmente, esse dossiê a própria sociedade civil faria, a gente refletiu sobre isso, seria o advogado que está acompanhando, no caso, esta situação que faria, mas o programa como tem muita informação e muita informação muito importante, a gente acaba contribuindo nessa perspectiva também, a gente acaba fazendo um pouco mais do que está na lei, do que está implícito já nos modus operandi do programa.

LUCIANA GARCIA: Então há uma contribuição do programa na parte jurídica com relação aos advogados da sociedade civil, dos movimentos sociais, há esse trabalho conjunto.

NARA: Há esse trabalho conjunto.

LUCIANA GARCIA: Certo. Isso é um diferencial.

NARA: Às vezes a gente até tem que lembrar eles que a gente não é sociedade civil, sabe? A gente as vezes precisa chamar eles “gente, lembra aí que não é a gente que tem que fazer isso”, mas as vezes se mistura um pouco, realmente.

LUCIANA GARCIA: Agora, Nara, pensando na relação do programa com os órgãos do sistema de justiça. Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública. Vamos começar com o Ministério Público. Como é que você vê a relação do programa com o Ministério Público, em relação aos casos protegidos, vocês buscam o Ministério Público para acompanhar os casos, vocês se reúnem com o Ministério Público para tratar as estratégias de proteção, vocês demandam o Ministério Público, são bem recebidos, não são, há uma construção conjunta de soluções para o caso, junto com o Ministério Público, como é que é essa relação?

NARA: Eu acho que pode melhorar, mas, no geral, até comparando o Ministério Público com os outros espaços como a Defensoria Pública e Poder Judiciário, é bem melhor. A nossa relação com o Ministério Público é muito mais próxima. O Ministério Público, ele, hoje, tem construído junto com o programa, junto com o sistema estadual de proteção à defensor, porque não tem só o programa defensores no sistema, tem contribuído na construção, inclusive, da lei do sistema. [inaudível] junto com o Ministério Público, especificamente o programa defensores, de uns quatro anos para cá, porque o Ministério Público, devido a um caso que a gente tem aqui e que foi denunciado no Ministério Público, a gente vem se reunindo periodicamente com o Ministério Público para discutir o programa e os procedimentos, enfim, muito embora a gente sinta muita falta do Ministério Público dentro do conselho deliberativo. O Ministério Público tem o entendimento de que ele não pode deliberar, por isso ele teria que monitorar o programa, então ele não tem como participar das deliberações, das decisões do programa se não ele perderia, enfim, poderia ser questionado a atuação do Ministério Público, se ele estivesse dentro do conselho, mas a gente conseguiu que então o Ministério Público participasse como ouvinte, pelo menos na lei, na lei do programa, o Ministério Público está garantido dentro do conselho deliberativo, mas aí, mesmo assim, mesmo como ouvinte, que foi uma sugestão do próprio Ministério Público, mesmo como ouvinte eles não têm chegado. Por outro lado, em outros espaços que não o do conselho deliberativo do programa, a gente tem um bom diálogo com o Ministério Público. No geral, tem alguns espaços, alguns promotores de justiça, especialmente no interior do estado, que tem uma dificuldade muito grande de dialogar e, enfim, ele, esses promotores, especialmente do interior, eles parecem não ser imparciais, sabe, eles não são, eles têm um lado, escolheram um lado, e muitas vezes esse lado que se escolhe é o lado de quem? Do opressor, sabe? Então, são alguns promotores, não é o Ministério Público, não é a instituição, mas são alguns promotores que realmente dificultam muito o andamento das coisas. Mas a gente consegue construir sim estratégias. Inclusive, o Ministério Público, ultimamente, tem recorrido muito ao programa. É uma coisa interessante. A gente, acho que recorre muito ao Ministério Público, mas alguns promotores de justiça, o promotor agrário, o promotor do [inaudível] da cidadania, enfim, eles têm recorrido, tem chamado o programa para pensar com o Ministério Público algumas alternativas estratégicas para os casos. Isso é bom, na perspectiva de que fortalece o programa. E o que é ruim nisso, o outro lado da moeda, é porque a pessoa, quando o Ministério Público faz isso é porque ele também

está esgotado e não está conseguindo resolutividade, mas o Ministério Público tem chamado o programa sim para discutir casos específicos.

LUCIANA GARCIA: Mas essa atuação do Ministério Público em relação ao programa, é algo que você sente que está caminhando para uma institucionalização ou já está institucionalizado por meio de alguma norma interna do Ministério Público ou isso é em função de um compromisso individual do promotor com a pauta, ou uma outra razão?

NARA: Não, eu acho que é em função do compromisso individual do promotor. Porque hoje não é algo institucionalizado não. A gente sente que alguns promotores, eles ensaiam fazer institucionalizar isso, tornar essa relação com o programa de defensores, com o sistema estadual de proteção à pessoa, algo institucionalizado. Acho que até a partir da lei do sistema, como o Ministério Público contribuiu bastante para a construção dessa lei, está ainda, ainda é uma minuta, ainda não está pronta para se transformar em projeto, mas como o Ministério Público participou ativamente desse processo, acho que é uma porta aberta para levar isso para dentro da instituição. A gente consegue identificar promotores específicos fazendo isso, se essas pessoas não estiverem mais aonde elas estão, eu penso que boa parte do que já foi construído se perde.

LUCIANA GARCIA: Entendi. E com relação ao Poder Judiciário, Nara, como é que está essa relação com juízes e juízas, na mesma linha de pergunta em relação ao Ministério Público, vocês buscam o Judiciário, vocês sentam com o Tribunal de Justiça, juízes específicos de varas que tem uma temática mais próxima ao defensor, para discutir o programa, para que eles conheçam, para que os processos podem andar, vocês oficiam o Judiciário para que o processo ande, como é que o juiz vê esse oficiamento, como é que é essa relação?

NARA: Então, com o Poder Judiciário é um pouco mais difícil. O Poder Judiciário é muito fechado, não se abre muito ao diálogo. A gente tinha até um conselheiro, no conselho deliberativo, uma pessoa que é bem interessante, um juiz, e ele é bem interessante, mas é uma pessoa aqui e outra ali, dentre os nove anos, dez anos esse ano, de existência do programa em [...], esse é o primeiro juiz, o segundo juiz, porque já teve uma juíza que também foi um foco mais ativo, mas é a segunda pessoa que representa o Poder Judiciário e que tem o interesse de contribuir. Não se tem muito diálogo com o Poder Judiciário, aqui, eles não estão abertos a isso, não estão abertos a dialogar, muito embora o programa insta, o programa insta, encaminha ofício, cita em alguns momentos específicos para discutir pautas específicas também, mas não tem essa receptividade do Poder Judiciário não. O Poder Judiciário ele se isola mesmo, talvez até seja proposital, como se não aceitasse que um serviço proporcionalmente menor do que o Poder Judiciário se, é como se fosse algo assim, “está vindo um serviço aí, pequeno, se meter no que é do Poder Judiciário”, sabe, “cobrar, fazer, vocês estão falando de onde? De que lugar?”, é muito essa situação que fica, assim, disputa praticamente zerada e quando se interpela, e quando se tenta dialogar com os juízes, o programa, ele não encontra receptividade, ele não encontra abertura para isso. Agora, entendo também que falta um certo empenho, especificamente, porque aqui em [...], como o programa ele funciona dentro da estrutura do estado, tem algumas coisas que a equipe, ela fica meio amarrada para fazer, a gente não tem autonomia para algumas coisas, então, muitas vezes a gente depende da autorização da gestão da casa para fazer algumas coisas, para ir além em algumas articulações. Nesse momento de agora, nessa gestão atual, há uma cautela, digamos, um pouco exagerada em fazer algumas articulações. A gente já conseguiu

sentar com desembargadores, a gente já conseguiu sentar com o presidente do Tribunal de Justiça, na outra gestão, marcar reunião, ele ir lá e nos receber e conhecer um pouco mais sobre o programa, mas essa gestão atual, ela pisa um pouco mais no freio, ela sai menos, ela aparece menos e assim ela, também, se disponibiliza menos a fazer articulações com o programa. E como a gente tem essa limitação de alguns espaços, a gente não tem essa autonomia para fazer algumas articulações, especialmente, quando é público, quando a gente está falando do espaço público, aí acho que perde também, também não é só o Poder Judiciário que não vem, acho que o programa acaba não indo também. A gente vai quando assim, articulações específicas, falar com o juiz que está acompanhando o caso tal, aí a gente vai, a gente tem autonomia para fazer isso porque a gente está falando do processo x, do caso tal, então é uma coisa muito pontual, muito específica, mas para tratar do programa em si, da institucionalidade do programa, da participação do Poder Judiciário na celeridade dos casos, na resolutividade dos casos, no geral, isso aí precisaria de uma articulação, de fato, mais ampla, não é tão pontual assim, e aí é nessa que a gente se esbarra porque a gente precisa aguardar um pouco o movimento da casa também.

LUCIANA GARCIA: Agora, vocês já chegaram a tomar alguma reprimenda de juiz porque vocês estavam pedindo informação ou solicitando a respeito de algum processo, celeridade, alguma coisa, vocês já passaram por alguma saia justa?

NARA: Oficialmente não, ninguém oficiou o programa, agora, assim, na audiência, da gente falar e o juiz tipo dizer ‘fique aí mais caladinho’ ou nem escutar, fingir que não está ouvindo, parece que não tem ninguém falando ali, isso aí já. Isso de qualquer maneira coíbe um pouco, intimida um pouco.

LUCIANA GARCIA: Vocês já chegaram a formalizar algum tipo de representação contra juiz na Corregedoria, a respeito de comportamento em relação a algum processo ou a situação de algum defensor?

NARA: O programa não, mas tem uma defensora do programa que fez sim isso. Ela fez tanto para o juiz quanto para o promotor, o programa acompanhou ela nesse momento, mas quem representou foi ela, e ela sofreu uma represália muito, muito grande, ela é processada hoje, ela perdeu já, em segunda instância, já recorreu para a terceira instância, o juiz ganhou nas duas primeiras, no caso, e ela precisaria, se ela perder de novo, ela vai precisar pagar danos morais a ele. Ela recorreu ao CNJ inclusive, e o CNJ quando ela encaminhou um relatório ao CNJ, o CNJ abriu um procedimento administrativo acredito e na medida que fez isso o juiz abriu o processo contra ela na Comarca vizinha, que era, a juíza da Comarca vizinha era grande amiga dele, e aí ela foi condenada, ela recorreu em segunda instância e agora já recorreu em terceira instância.

LUCIANA GARCIA: Isso em relação a uma reclamação que ela fez contra o juiz?

NARA: Da passividade do Poder Judiciário e do Ministério Público na cidade. A quantidade de casos e denúncias que tinha a respeito de uma situação só e nenhuma resolutividade já há 10, 12 anos, e o Poder Judiciário sem responder da forma como deveria, então quando ela, tanto o Poder Judiciário quanto o Ministério Público, quando ela fez essa denúncia, ela, e aí ela, infelizmente ela não entendendo os procedimentos, ela denunciou só ao CNJ, ela não denunciou ao Conselho Nacional do Ministério Público, e aí só o juiz sofreu esse processo administrativo, o promotor não, porque ela não sabia, então ela não denunciou no Ministério Público, então como ele se ligou já,

ele preferiu para sair da Comarca, e aí ela só não sofreu dois processos por conta disso, porque ela não denunciou ao Conselho Nacional do Ministério Público, só ao CNJ.

LUCIANA GARCIA: E, Nara, com relação a sociedade civil aí de [...], como é que está a relação do programa com a sociedade civil aí, em relação a esse tema da justiça, a gente sabe que o programa tem, protege um número significativo de defensores que tem algum tipo de judicialização nos seus casos, seja as questões de pano de fundo, demarcação de território, reintegração de posse, sejam ações de criminalização da atuação do defensor, sempre há, em geral, algo passa pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público, e como é que é a relação da sociedade civil com o programa em relação a isso? Essas organizações e movimentos que fazem o controle social ou que colaboram com o programa, provocam vocês em relação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público? Vocês trabalham de uma forma colaborativa ou reativa? Como é que é o papel da sociedade civil nisso?

NARA: A gente até tem conseguido trabalhar muito em sintonia com a sociedade civil, aqui no estado. A sociedade civil insta muito o programa, solicita, a gente consegue sentar, inclusive, para pensar estratégias juntos, já temos alguns casos, encaminhamento. A sociedade civil, as vezes, dá o toque, as vezes eles tem acesso a informações que o programa não tem, aí eles já nos passam antes, solicitando encaminhamentos específicos, inclusive, e na medida que a gente concorda, lógico, com o encaminhamento e acha que vai ser bom, que é possível para o programa fazer, a gente faz. No geral, a relação com a sociedade civil, ela é muito positiva nessas situações. A gente consegue dialogar bem. E tanto contribuir com encaminhamentos quanto a gente recebe essas demandas da sociedade civil e dá os fomentos necessários, os fomentos devidos.

LUCIANA GARCIA: E a gente questionou, em um momento da conversa, a atuação do conselho deliberativo. Aí você me mencionou que o Ministério Público não tem assento no conselho deliberativo, tem um juiz interessante. Como é que se dá o debate dentro do conselho deliberativo sobre o papel do sistema de justiça na proteção dos casos? O conselho deliberativo discute as demandas que estão judicializadas, quando vai sentar para discutir o caso, estratégias de atuação nos casos, os conselheiros, eles assumem para si certas tarefas de articulação estratégica em relação ao sistema de justiça? Como é que é o debate sobre o sistema de justiça no conselho deliberativo?

NARA: Quase não tem. A duras penas a gente consegue garantir que o conselho deliberativo pense para além das questões particulares de cada caso, sabe? Por exemplo, pensar a atuação do conselho deliberativo de uma forma mais pró-ativa junto ao sistema de justiça, justiça e segurança, isso aí não é, esse debate não é tão fácil de ser travado dentro do conselho deliberativo. O conselho, ele é muito resistente a fazer isso. Agora, nesse momento atual, a gente vem batendo muito nessa tecla, a equipe, e aí a gente conseguiu criar duas comissões que vão estar pensando os fluxos, os procedimentos do programa e possivelmente essa pauta vai chegar a essas condições, mas não é algo que o conselho deliberativo faça espontaneamente e nem tampouco quando a gente chama a essa responsabilidade. O conselho, ele, inclusive, a gente trava uma desgastante debate com o conselho, de maneira que eles se coloquem disponíveis para pensar os casos para além daquilo que é passivo de deliberação, se entra, se sai do programa, se instala equipamento de segurança ou se não, muitas vezes a gente apresenta um caso, seja para desligamento do programa ou para inclusão do programa, e a gente escuta, não são todos os conselheiros que falam isso, mas considerando que é um conselho que não é

tão grande assim, a gente escuta boa parte do conselho dizer “se vocês estão dizendo, tá tudo certo, a gente acredita”, e a gente tá dizendo “pelo amor de Deus, não é isso, a gente não tem essa responsabilidade”, o conselho tem a parte dele nesse espaço de se pensar e refletir a respeito dos casos e a respeito da política, então, a gente sente que se o programa, se a equipe do programa não está nesse movimento, [inaudível] o conselho pensar e se implicar, o conselho não faz isso sozinho não, é muito difícil, é muito desgastante esse processo dentro do conselho deliberativo. Mesmo porque é um espaço de muita rotatividade, quando os conselheiros estão se acostumando com a pauta, quando eles estão se apropriando da pauta, muitas vezes acontece a substituição dessas pessoas, aí começa tudo de novo, então é um espaço difícil de se garantir que se discuta a política e também a intervenção de cada órgão daquele que compõe o conselho, pensar como é que seria essa intervenção. A gente iniciou esse processo quando a gente pensou, duas reuniões atrás, e a gente deliberou esses GTs. Essas comissões, mas também ainda não se estartou ainda o processo.

LUCIANA GARCIA: E, Nara, em relação a atuação do sistema de justiça e ameaça e risco sofrido pelos defensores, você acha que existe uma relação entre impunidade e ameaça?

NARA: Existe muito.

LUCIANA GARCIA: Porque há uma fala corrente dentro do programa que existe uma relação. Você ouve isso de algumas pessoas e de algumas, há um discurso, sobretudo da sociedade civil que faz o controle social do programa, faz essa fala. E aí, é importante a gente perceber quem está na ponta, atuando com o programa, quem é a equipe do programa, que atende, que toca o programa, a reflexão que vocês fazem sobre isso. Você acha que existe alguma relação entre o sistema de justiça e o aumento ou decréscimo das ameaças aos defensores protegidos?

NARA: Eu acho que existe, Luciana, eu não, veja, a gente não tem nenhum caso, hoje no programa, que tenha saído do programa por resolutividade. Então, até hoje, o sistema de justiça, ele não conseguiu atuar nos casos para resolver as demandas que lhe são encaminhadas, as ameaças, as denúncias de violação de direitos humanos, mas pensando, fazendo esse contraponto com a segurança, quando a gente consegue que o sistema de segurança, ele atue com mais efetividade nos locais onde o defensor de direitos humanos atua, trabalha, milita, há um recuo do ameaçador, há um recuo grande do ameaçador. Então, por isso eu penso [inaudível] da impunidade em si, diretamente, no aumento da ameaça, no aumento da violação de direitos humanos. Tanto ligada ao defensor quanto as causas pelas quais ele está ali denunciando, não só as ameaças que ele sofre enquanto sujeito, enquanto está militando, mas também as denúncias que ele faz em relação as violações de direitos que acontecem no seu local, no seu campo de atuação. Eu acredito que há uma vinculação direta. Acho que a impunidade aumenta sim a probabilidade de o defensor estar ameaçado na medida que não tem punidade, se a terra é sem lei, faz-se o que quiser ali naquele espaço.

LUCIANA GARCIA: Mas vocês já passaram por algum tipo de situação, Nara, de estar próximo do julgamento ou de ter saído algum julgamento, alguma decisão do poder judiciário que fosse favorável ao defensor e mesmo assim, mas em função disso, as situações de ameaça cresceram? Porque o ameaçador se sentiu aviltado pela decisão do Judiciário e aí resolve ameaçar mais o defensor? O inverso da situação, seria o inverso, seria o outro lado do raciocínio.

NARA: Eu acredito que não, não me recordo, agora, nesse momento, de nenhum caso específico. Muito embora a gente, quando acontece alguma audiência, por exemplo o caso da dona Nair, no processo todo dela, nessa caminhada toda, nessa trajetória toda, toda audiência que acontecia, todo passo que se dava dentro do Poder Judiciário, aliás a dona Nair é o único caso que teve o processo julgado, foi até o fim, apesar da outra parte ter recorrido, mas todo passo que se dava dentro do Poder Judiciário, e que era considerado uma vitória para a dona Nair, para a doutora Rosimeri, a gente agia aqui no programa como se as coisas fossem piorar. Então, a nossa tensão ela redobrava, muito embora a gente nunca tenha vivenciado nada nesse nível. Ela nunca sofreu uma ameaça, nunca se intensificou essas ameaças, nem para ela nem para a doutora Rosimeri, em função das vitórias dentro dos procedimentos da justiça. Isso nunca aconteceu nas vias de fato, mas a gente sempre age prevenindo que situações como essa possam acontecer. Tem um caso, agora, recente, que foi julgado o assassinato [inaudível], não é, o assassinato do filho dessa pessoa não era consenso para a sociedade pernambucana, nem sociedade civil, nem poder público, de que o filho dela tenha sido assassinado em função, em decorrência da atuação dela como defensora de direitos humanos, isso não é consenso, mas existe também essa vertente. Se pensar, a polícia finalizou a investigação dizendo que era um caso de assassinato, que foi um crime homofóbico, mas não vinculou a atuação dessa pessoa como defensora de direitos humanos. A defensoria acredita que tenha um peso, [inaudível], tinha um peso no [inaudível] do filho dela, e o programa acredita junto com ela, a gente toma as medidas do programa, seja lá qual for, o acompanhamento psicológico, o acompanhamento do processo, enfim, toma as medidas [inaudível] nessa realidade como [inaudível]. No caso dela, quando houve o julgamento pelo assassinato do filho, não foi por isso que ela entrou no programa, o filho dela morreu, mas não foi a morte dele que ensejou a entrada dela no programa. Quando ele morreu [inaudível], aconteceu o julgamento, as pessoas foram condenadas pelo assassinato do filho dela. A gente tomou algumas medidas [inaudível] já imagina que as coisas possam piorar, pelo menos inicialmente, a gente acha que as coisas podem piorar depois da sentença, aí a gente tomou algumas medidas com ela para prevenir. Neste caso, dela, tem uma grande dúvida dos fatos que ocorreram a posteriori, aconteceram algumas coisas estranhas, de ligações telefônicas com DDD de outro estado, onde fica mudo o telefone, e a mãe dela em outro estado recebeu a ligação estranha também, aconteceram algumas situações que podem ser ocasionadas sim em função da sentença que condenou a 18 anos de prisão os assassinos do filho dela, mas não é consenso porque não se chegou ainda, não se tem elementos suficientes para se dizer que pode ser por isso.

LUCIANA GARCIA: Entendi.

NARA: Mas eu acho que pode ser as duas coisas. Eu acho que tanto a morosidade, a impunidade, podem incidir no aumento das ameaças, é muito louco isso, não vai acabar nunca essa história, mas quanto a punidade, o fato do ameaçador ser punido pode também acarretar numa vulnerabilidade maior do defensor. Inicialmente, depois eu acho que as coisas se acalmam mais um pouco, e aí aquela história, as vezes eu penso, dependendo da denúncia que o defensor faça, dependendo de quem ele denuncie, as ameaças para ele, elas talvez sejam ameaças para a vida toda, mas isso não significa que a pessoa tem que ficar no programa a vida toda, vão ter momentos, vão ter fases na vida desse sujeito que as ameaças vão ter sumido, não vão estar mais acontecendo há 5, 6, 7 anos, mas em algum momento elas podem voltar a depender de como as coisas estejam. Tem um juiz, que está até no livro dos 10 anos do programa, que ele julgou e as pessoas foram presas, então por um bom tempo ele ficou em paz, ninguém aperriou ele,

ninguém ligou para ele, acontece que agora, próximo a saída das primeiras pessoas presas desse, foi um grupo de extermínio que ele julgou, algumas pessoas estão prestes a sair da prisão e ele já recebeu algumas ligações, para dizer “tô saindo, tô saindo”, então, as vezes eu acho que dependendo do que se denuncia e de quem se denuncia, as ameaças são para a vida toda.

LUCIANA GARCIA: Vocês já tiveram alguma experiência, Nara, de justiça, digamos, relativamente rápida no programa? Alguma resposta em um tempo razoável do Poder Judiciário para alguma demanda de defensor?

NARA: Não.

LUCIANA GARCIA: Não?

NARA: Não. O Ministério Público até responde rápido, mas o Poder Judiciário não.

LUCIANA GARCIA: Você acha que as respostas do Ministério Público ajudam a amenizar a questão da ameaça ou não faz efeito? Ou é cada caso é um caso?

NARA: Eu acho que ajudam. Acho que ajudam.

LUCIANA GARCIA: Uma atuação pró-ativa do Ministério Público...

NARA: Os defensores de direitos humanos, eles botam muita fé no Ministério Público. Quando o defensor coloca fé no Ministério Público é porque eles sentem na pele que faz efeito positivo.

LUCIANA GARCIA: Então uma atuação pró-ativa.. diga, diga..

NARA: Sabe-se que não resolve, não é o Ministério Público que vai ter esse poder, mas a atuação do Ministério Público quando ela é pró-ativa, ela incide na diminuição das ameaças, não se encerra porque ele sozinho não vai conseguir fazer isso, mas incide na diminuição. O programa, em si, incide. A gente escuta muito defensor dizer “ah, quando vocês vêm aqui, muitas vezes, passa, tipo, dois, três meses sem receber ameaça”, só quando a equipe vai no local de atuação, só quando a equipe faz algum movimento maior. O defensor já sente, na ponta lá, a diferença.

LUCIANA GARCIA: Agora, Nara, para concluir, considerando a sua experiência no programa, você já está há alguns anos trabalhando no programa e refletindo sobre ele, você consegue visualizar ou refletir ou pensar sobre reformas, alterações que a gente possa fazer no sistema de justiça, não em termos processuais porque não é sua área de atuação, mas em termos institucionais, no Ministério Público e no Poder Judiciário que permitissem uma atuação melhor desses órgãos na proteção, entendo proteção como muito mais ampla do que aquela proteção dura, de câmara de segurança, etc., mas você consegue, vocês refletem sobre mudanças que se podem fazer no Poder Judiciário e no Ministério Público que permitissem uma integração melhor com o programa e que no final das contas resultasse numa melhoria da proteção do defensor?

NARA: Eu fico pensando, as vezes até vou conversando sobre isso, semana passada com o conselho deliberativo, inclusive. A gente fica pensando muito aqui que se o Poder Judiciário, se o Ministério Público tivesse, pelo menos, aqueles casos que tem processos, né, que já foram gerados os processos a respeito das denúncias, se houvesse um olhar específico para os casos que são acompanhados pelos programas de proteção, eu sei que a lei do Pró-Vida já prevê isso, a de defensores não prevê, mas se houvesse

isso e se isso fosse respeitado já causaria um impacto significativo. Se dessem celeridade aos processos em função da pessoa estar ameaçada de morte e protegida em um programa de proteção, por exemplo. Fico pensando que seria uma ação, mas não consigo pensar aqui, assim, uma outra ação de impacto, mas acho que certamente existe sim. Acho que uma integração maior entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, que muitas vezes a gente observa uma competição muito grande entre promotor e juiz, entre Poder Judiciário e Ministério Público, a respeito dos casos. Então, pensando aqui se acontece essa integração em função de dar celeridade aos processos onde existe pessoas ameaças de morte e protegidas em medida excepcional, como é o caso da proteção dos programas, o programa é uma medida excepcional então se dessem celeridade e se houvesse uma maior integração entre esses poderes, eu acho que isso teria um efeito positivo.

LUCIANA GARCIA: A questão do tempo é uma questão importante nesses processos, né?

NARA: É uma questão importante. É porque, inclusive, o tempo, a demora na resolutividade, ela incide, inclusive na desistência do defensor de direitos humanos da militância. É mais uma pessoa que, é menos uma pessoa a lutar pelos direitos, se habilitar, estar lá fora nas atividades, esses dois casos que a gente desligou semana passada é em função disso, as pessoas desistiram de militar, não estão mais ameaçadas, mas também não estão mais atuando como defensores de direitos humanos porque já tem 12 anos.

LUCIANA GARCIA: Nossa.

NARA: Que o processo está e não sai do canto. Não sai do canto assim, sai, no caso, um desses dois casos, os trabalhadores, eles perderam o direito de permanecer lá na terra, então a gente não sabe como é que vai ser daqui para frente, tem outras pessoas desse caso no programa também, mas essa pessoa específica ela desistiu, ela disse “ah, eu consegui morar em outro lugar e eu vou para outro lugar, eu cansei, já lutei um montão de anos e nada se resolve, eu perdi o emprego, minha família vive amedrontada, então eu fui para [inaudível] ter uma vida mais tranquila do que ficar militando, nem que para isso eu abdique daquilo que eu mais goste de fazer, que é trabalhar com a terra, que é ser agricultor”, sabe?

LUCIANA GARCIA: Então, realmente, ele abandonou a militância por conta disso.

NARA: Por conta disso.

LUCIANA GARCIA: Tá bom, Nara, eu acho que a conversa foi muito boa, você trouxe elementos importantes da realidade de [...], eu queria muito agradecer a tua disponibilidade, eu sei que vocês tem uma rotina de trabalho super puxada, queria mesmo, mesmo agradecer, compartilhar, o fato de você ter compartilhado comigo as tuas impressões e opiniões e quando a pesquisa já estiver adiantada, encaminhada, eu faço questão de mandar para vocês aí porque vocês são figuras importantes aí nesse processo todo. Tá bom?

NARA: Legal, a gente agradece também, Luciana, aproveitar, se você pudesse, dentro da sua agenda, se tiver condições, dia 15 a gente vai estar fazendo um encontro com os defensores no estado do [...], dia 15 de junho, para discutir justamente o programa inserido nessa conjuntura política e econômica nacional que, enfim, que é ligada, o

programa, como ele tem esse vínculo com o estado e com o governo federal, a gente atravessa hoje essa grande crise e isso fragiliza e pode fragilizar ainda mais, potencializar essa fragilidade do programa, a gente está promovendo esse encontro dia 15 com a maioria dos defensores, a gente vai conseguir trazer a maioria dos defensores aqui para a capital para discutir isso, discutir o programa nessa conjuntura e pensar o futuro, né, pensar estratégias, o que é que o defensor, na ponta lá, também pode estar contribuindo para o fortalecimento da política de proteção de defensores de direitos humanos. E aí, dia 15, a gente vai estar aqui, se você quiser vir, se puder vir vai ser ótimo, você vai contribuir bastante com a gente.

LUCIANA GARCIA: Obrigada pelo convite, Nara, a gente volta a se falar, eu vou ver como é que está a organização das coisas, vou até falar com a Fernanda para ver como é que a gente faz. Tá bom?

NARA: Massa, eu convidei Fernanda, eu sei que ela está de férias, mandei para Raiana o convite, convidei Fernando Matos, também, Fernanda e Fernando para compor a mesa, com os outros atores aqui do estado, mais uns defensores de direitos humanos, com o coordenador do programa do Ceará, Cláudio, acho que vai ser bem legal. Vai ser bem legal e vai dar para conversar um bocado sobre isso.

LUCIANA GARCIA: Bacana, Nara, vai dar. Vai ser bom. Obrigada, viu? Manda um abraço para todo mundo aí.

NARA: Um cheiro.

LUCIANA GARCIA: Beijo, querida.

NARA: Beijo grande, tchau!

ENTREVISTA XIV

LUCIANA GARCIA: Eu queria para fins de registro, como são duas pessoas sendo entrevistadas, você vai falar primeiro e depois a Ana, eu queria, Marcelo, que você, por gentileza, o seu nome completo, a sua profissão, o órgão que você trabalha e a função que você ocupa.

MÁRCIO: Meu nome é Márcio, eu sou assessor da Ouvidoria Agrária Nacional e nos impedimentos legais do desembargador Gercino eu atuo como Ouvidor Agrário Nacional substituto. A Ouvidoria Agrária Nacional, ela existe desde o ano 2000 praticamente e, até então, era lotada no Ministério do Desenvolvimento Agrário. Nesse momento a gente está numa fase de mudanças da gestão da estrutura, gestão e estrutura do poder público federal executivo e, nesse momento, a gente está lotado em uma Secretária Especial da Casa Civil da Presidência da República.

LUCIANA GARCIA: Então, nesse momento, a Ouvidoria está vinculada à Casa Civil?

MÁRCIO: À Casa Civil, indiretamente. Diretamente nós estamos vinculados à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, que é o nome que foi dado à secretaria especial que absorveu todas as atribuições do então MDA, que hoje se encontra extinto. Porque os efeitos de extinção do MDA foram imediatos na Medida Provisória que alterou a estrutura. E aí, aquilo que era atribuição do MDA, porque o MDA já encontra-se extinto, mas o que era de sua atribuição passou imediatamente à tutela do MDSA, que é o Ministério de Desenvolvimento Social e

Agrário, que ele passou, além das atividades que já tinha, absorveu o INSS e também as atividades do MDA. Depois disso surgiu um Decreto, após a Medida Provisória, surgiu um Decreto que criava uma Secretaria Especial, então nós fomos reduzidos de Ministério para Secretaria Especial, e essa Secretaria Especial saiu do MDSA e passou, então, para a Casa Civil da Presidência da República. Então, hoje, o que era MDA, toda a estrutura que era MDA está compreendida dentro dessa Secretaria Especial, que se chama Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, um nome longo e a gente ainda não está habituado porque é muito recente. Esse mesmo Decreto que estabeleceu que se trata de uma Secretaria, aliás, houve uma modificação da Medida Provisória, porque numa ordem cronológica, houve a Medida Provisória, só que a Medida Provisória ela foi editada, talvez pela presa, ela foi editada com uma série de equívocos, então houve uma retificação da Medida Provisória e na retificação da Medida Provisória é que houve o estabelecimento de que seria uma Secretaria Especial, só que a Medida Provisória manteve o mesmo número, saiu como retificação mesmo, não saiu como uma nova Medida, e essa Medida Provisória está hoje no Congresso para virar lei. E aí, posteriormente a isso, continuando essa ordem cronológica, foi feito um Decreto que retirou essa Secretaria Especial do MDSA e passou lá para a Casa Civil da Presidência da República. Só que ainda existem uma série de lacunas, porque essas coisas estão sendo feitas, no nosso entender, de uma forma desarticulada que está gerando essas lacunas. Por exemplo, em que pese eles retirem a Secretaria Especial do MDSA e lotar na Casa Civil da Presidência da República, o MDSA continua se chamando MDSA, então eles têm que tirar o Agrário lá do final e isso não aconteceu formalmente ainda. A gente espera e o que a gente tem acompanhado e que deve acontecer dessa forma, é que essas correções aconteçam no Congresso Nacional nos trabalhos de conversão da Medida Provisória em Lei, então essas coisas todas vão ser retificadas lá. E num próximo momento, isso deve acontecer por Decreto, provavelmente, um Decreto, vamos acreditar que seja realmente um Decreto, um Decreto estabelecendo as atribuições dessa Secretaria Especial. Porque as atribuições do MDA eram estabelecidas por meio de Decreto, tanto a estrutura regimental que define do que é composto o MDA quanto as suas atribuições, isso tudo está em um Decreto, que o último é de 2010, esses Decretos vão sofrendo alterações, a sociedade é dinâmica, as necessidades mudam, as estruturas também, então, com o passar do tempo, foram feitos Decretos alterando a estrutura regimental do MDA, o último é de 2010, que é o que a gente vai ver aqui, onde constam as atribuições, hoje, da Ouvidoria Agrária Nacional. Então, essa situação toda só vai dar uma clareada mesmo a partir do momento em que for editado esse novo, esse possível Decreto, no qual eles vão estabelecer qual é a estrutura da Secretaria Especial e o que ela faz. Porque ela pode simplesmente recepcionar tudo do MDA, recepcionar em parte ou alterar muita coisa, recepcionar algumas coisas e mudar outras, então esse novo Decreto é uma folha em branco, eles vão redigir da forma como a nova gestão do poder público federal entender que deve. A gente espera que haja manutenção da Ouvidoria Agrária Nacional, mas isso não é uma coisa certa, porque por enquanto a gente continua trabalhando exatamente do mesmo jeito como vinha trabalhando antes da mudança de governo porque a Medida Provisória diz que enquanto não houver os novos decretos estabelecendo as novas estruturas, se mantém tudo igual, mas a partir do momento que houver esse novo decreto, ele pode colocar lá, por exemplo, que a Secretaria Especial é composta de uma subsecretaria de agricultura familiar e uma subsecretaria de regularização fundiária, ponto, acabou, aí simplesmente some do mapa toda e qualquer questão relacionada a mediação de conflitos. Isso vai acontecer de uma forma indireta, não de uma forma específica como

hoje está previsto, que tem muito a ver com esse trabalho da relação que é o que a gente vai falar na sequência.

LUCIANA GARCIA: Vocês estão com alguma, ainda em função desse cenário ainda de alterações normativas e estruturais, vocês estão com alguma limitação de atuação?

MÁRCIO: Não.

LUCIANA GARCIA: Não. Estruturais, não em termos políticos, mas estruturais mesmo?

MÁRCIO: Não. A nossa estrutura continua exatamente a mesma, os recursos também, inclusive a gente teve liberação agora no início do mês, normalmente, dos recursos referentes ao mês de julho, então continua exatamente como era, mas é lógico, existe um cenário, porque a nossa atuação, ela se dá daqui para fora, a gente tem que interagir com outros órgãos e lógico que a receptividade desses outros órgãos a gente percebe que já não é a mesma, porque não sabe qual que vai ser a continuidade do trabalho ou não. A gente trabalha com agendas, a gente trabalha com reuniões, a agenda do desembargado Gercino, normalmente, ela tem no mínimo 30 dias de antecedência, porque ele viaja por todo o país presidindo as Audiências Públicas da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, a gente só trabalha com autoridade, então você tem que ter antecedência para marcar agenda, para definir um compromisso, para estabelecer viagem, emitir passagem e isso tudo, realmente, já começa a ficar um pouco preocupante porque a gente continua trabalhando em cima de uma incerteza.

LUCIANA GARCIA: Em relação as competências da Ouvidoria Agrária Nacional, nesse momento elas permanecem como estão?

MÁRCIO: Inalteradas.

LUCIANA GARCIA: Inalteradas. Você quer fazer a apresentação?

MÁRCIO: Tá. Tem alguma outra coisa pontual que tu queiras?

LUCIANA GARCIA: Acho que não. Acho que só o final mesmo, perfil dos casos, características?

MÁRCIO: Dada a natureza da nossa conversa aqui, eu acho importante a gente lembrar o que é mediação e conciliação, acredito que você já saiba de trás para frente. Porque a gente acaba atuando com as duas coisas. Em que pese, a gente tem a intenção que os conflitos se resolvam, enquanto mediador a gente não pode se colocar no poder de decisão da parte, então dependendo muito da circunstância, a gente acaba atuando como mediador ou como conciliador. Aí é só uma relação que a gente traz aí para as capacitações que a gente faz, que a mediação é uma forma de solução de conflitos na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, que seriam as características realmente do mediador, facilita o diálogo. E depois, embaixo, a conciliação que também é um método de solução de conflitos, mas mais simples, que é o que a gente acaba fazendo na maioria das vezes, a gente atua muito mais como conciliador do que como mediador propriamente dito, porque a gente não consegue manter essa imparcialidade dado o interesse do Estado também de haver a resolução dos conflitos e também haver a observância da lei, muitas vezes a gente trabalha com dois polos que são muito distintos, a nossa Constituição, que é uma Constituição cidadã, prevê que você tem que colocar o hipossuficiente em um nível pelo menos de proximidade de igualdade com a

outra parte, então se você agir de uma forma completamente neutra enquanto Estado, você vai inviabilizar completamente essa igualdade. Bom, então, até esses dias a gente era vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, o órgão exatamente, a Ouvidoria Agrária Nacional, tem status de departamento dentro do Ministério, o ouvidor agrário nacional é o desembargador Gercino José da Silva Filho, que é um desembargador aposentado, só que desembargador é um título vitalício, em que pese ele está aposentado, ele vai continuar desembargador para o resto da vida, hoje ele é o Ouvidor Agrário Nacional.

LUCIANA GARCIA: Eu sei que houve um questionamento, em algum momento, da atuação dele com relação a utilização do título de desembargador?

MÁRCIO: Inclusive o CNJ já julgou isso e já definiu essa questão de que o título é vitalício e ele pode utilizar o título livremente de desembargador. A pessoa quando ingressa no Poder Judiciário ela é juiz, que é um magistrado de primeira instância, aí depois ela ascende a desembargador que é o que preside o Tribunal no Estado e depois ela pode ou não virar ministro que é do STF e do STJ. No caso, o desembargador ele foi presidente do Tribunal de Justiça no Acre e presidente do Tribunal Eleitoral no Acre também que foi o estado onde ele atuou. Ele sempre foi muito ligado a questão de direitos humanos, foi ele o desembargador que determinou a prisão do Hidelbrando Filho, por conta disso ele teve que se afastar do estado e teve que ficar com mais de 10 anos, acho que, cerca de 10 anos com proteção policial por conta da ameaça de morte, então, e por conta desse perfil todo e por conta de já ter sido servidor do INCRA, ele foi procurador do INCRA antes de ser juiz, então ele conhece o INCRA por dentro, e por ter nascido na área rural, o pai dele trabalhava em uma pequena área rural quando ele nasceu, então ele conhece toda a realidade rural, então, por isso ele foi convidado à época, em novembro de 1999, para ser Ouvidor Agrário Nacional.

LUCIANA GARCIA: Ah, ele é desde 99?

MÁRCIO: É. Nós só temos um Ouvidor Agrário Nacional no Brasil, desde que existe a Ouvidoria Agrária Nacional.

LUCIANA GARCIA: Ele fundou a Ouvidoria Agrária, praticamente?

MÁRCIO: Ele foi o primeiro, porque o MDA, enquanto Ministério, houve algumas tentativas de criação do MDA, mas elas não vingaram. Desde 1994, salvo engano. Ou seja, o Estado sempre correndo atrás do prejuízo, então houve os primeiros massacres, as primeiras mortes em decorrência de conflitos agrários e aí começou, ou seja, aí começou essa discussão de se criar um órgão específico para se tratar das questões do conflito do campo. Só que essas discussões não se consolidaram, criaram uma Secretaria Especial, um Ministério Extraordinário, aí vários nomes, mas não se consolidou. Aí, finalmente, em 1999, novembro, ele virou Ministério mesmo, sob o título de Ministério de Desenvolvimento Agrário, e o primeiro ministro foi o Raul Jungmann, ele assumiu em um momento onde a gente veio de Massacre de Eldorado dos Carajás e aquele outro que teve também da marcha...

CRISTIANA: Das Margaridas?

MÁRCIO: Não, foi, daqui a pouco eu lembro, eu sou péssimo, eu tenho que ter escrito senão eu não lembro, mas nós tivemos um Massacre em 94 ou 5, que morreram 12 pessoas e depois teve no ano seguinte outro, em 96, que morreram 19, que foi em

Corumbiara, Corumbiara e Eldorado dos Carajás. Então ele vinha desse cenário e precisava assumir um Ministério que era, qual que era a missão do Ministério do Desenvolvimento Agrário, agricultura familiar, o desenvolvimento agrário como o próprio nome diz, o INCRA que é uma autarquia de colonização e reforma agrária que hoje trabalha muito mais com regularização fundiária do que com as outras duas coisas do nome dele, também vinculado ao MDA e com a missão de dar resposta para a população. Então, com relação a questão com os conflitos do campo, ele não tinha pessoa melhor do que o desembargador para trazer, então ele ofereceu o convite, o desembargador aceitou, e efetivamente tomou posse no final de 99, a Ouvidoria existe de fato, mesmo, de janeiro de 2000 para frente. De janeiro de 2000 para frente, o desembargador Gercino é o Ouvidor Agrário Nacional, passou pelo governo FHC e todos os demais e ele se mantém na função. Ao ser criada a Ouvidoria Agrária Nacional, aliás, ser criada é, foi meio que um golpe de marketing do Raul Jungmann que foi o primeiro ministro, ele pegou esse nome que era um expoente de direitos humanos, reconhecido dentro do INCRA, reconhecido no campo, e “esse aqui vai ser o meu ouvidor agrário nacional para dar conta dos problemas no campo”, mas ele foi nomeado, a primeira nomeação do Ouvidor foi assessor especial do ministro, não existia a função de Ouvidor Agrário Nacional, ele o nomeou como assessor especial, porque a estrutura não previa isso, mas apresentou a sociedade como Ouvidor Agrário Nacional, só que a coisa funcionou tanto que ele foi obrigado logo na sequência a alterar o regimento ministerial e a criar a função. Aí existia a função, mas não existia a estrutura. Aí em 2003, salvo engano, dado o trabalho que o desembargador Gercino foi desenvolvendo, aí foi criado o Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos, a sigla era DOAMC, inclusive a placa do elevador continua com o nome antigo. Esse nome perdurou de 2003 até 2010, aí em 2010, com a última alteração do decreto, como esse nome não pegou, todo mundo conhece a Ouvidoria como Ouvidoria, eles mudaram o nome de Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos para Ouvidoria Agrária Nacional, a gente continua com status de Departamento, então documentos antigos, as vezes eu até manuseio alguns, de 2003 até 2010, você vai ver lá no cabeçalho DOAMC e não OAN, mas é a mesma coisa e não está errado porque era o nome naquela época. Então de 2003 para frente nós passamos a ser um departamento e desta data para frente nós passamos a contar com recursos orçamentários e financeiros, o desembargador Gercino, ele é o gestor de uma das ações do programa 20.666, que é o programa Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária, esse é o programa, e ele tem várias ações, a maioria delas é gerenciada pelo INCRA e uma delas, que se chama Assistência Social e Pacificação no Campo, é gerenciada pela Ouvidoria Agrária Nacional.

LUCIANA GARCIA: Ah, vocês têm um programa então?

MÁRCIO: Não, a gente tem só a...

LUCIANA GARCIA: A ação dentro do programa? Qual é o programa?

MÁRCIO: O programa é o 20.666, que é o Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária. Ao longo do tempo houve muitas mudanças em relação a isso, hoje é assim, esse é o último cenário, e o nome da nossa ação é 210 R, que é Assistência Social e Pacificação no Campo. O PPA, que é o Plano Plurianual, ele muda muito de formato, cada pessoa que assume lá no Ministério do Planejamento, quer fazer do seu jeito, e antigamente, a gente tinha um número de programas muito maior, então a gente tinha um programa específico da Ouvidoria Agrária Nacional, que se chamava

programa Paz no Campo, aí sim era um programa, e dentro desse programa tinham seis ações. Nessas mudanças de metodologia, da formulação do PPA, alguém chegou à conclusão que tinha muito programa e a gente tinha que diminuir a quantidade de programas, então se criou um programa genérico que é Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária, que é esse 20.666, e dentro deles várias ações foram fundidas, então as nossas seis ações viraram uma só e o que era antes um programa virou só uma ação dentro desse programa maior que é 20.666, que é o modelo de hoje. Até chegar a esse ponto houve várias alterações, mas não é o caso da gente falar disso que perder muito tempo aqui, também não é o objeto. Mas então ele passou a gerenciar recursos financeiros, a informação que interessa é desde 2003. Em 2004, mais ou menos, só que aí aconteceu um problema, a Ouvidoria Agrária Nacional, ela tem sede em Brasília e não tem capilaridade nenhuma, e aí como é que a gente ia fazer para executar os nossos recursos que tinham que ser empregados no combate à violência no campo, na garantia dos direitos fundamentais dos atores do meio rural, na prevenção de tensão social, então a gente começou a desenvolver parcerias com o INCRA, que naquele momento era autarquia federal vinculada ao MDA. Aqui é bom fazer um parêntesis, que o INCRA, por ser uma autarquia federal, ele tem autonomia administrativa e financeira, ele é administração pública indireta, o MDA, administração pública direta, significa dizer que em que pese o INCRA estivesse vinculado ao MDA, o ministro não podia, ele, por seu ato administrativo, mudar alguma coisa determinada pelo presidente do INCRA, ele poderia, se o presidente do INCRA não estiver atuando de acordo com as diretrizes traçadas pelo MDA, trocar o presidente, mas ele não poderia, por seu ato, mudar, porque o INCRA goza de autonomia tanto administrativa quanto financeira. Na prática nada disso é assim, na prática quem coloca o presidente do INCRA ou destitui o presidente do INCRA é diretamente o Presidente da República e nem o presidente do INCRA manda patavina nenhuma. Bom, mas então, nesse contexto todo, o desembargador, em 2004, salvo engano, fez um ofício, dada a nossa forma de comunicação com o INCRA, por não ser a mesma estrutura administrativa, ele fez um ofício para o presidente do INCRA, que era o Wolf Hakbart, na época, ficou 8 anos como presidente do INCRA, acho que foi o que mais ficou na presidência, e sugeriu a criação de Ouvidorias Agrárias Regionais dentro das Superintendências Regionais do INCRA, e o Wolf prontamente acatou a sugestão e criou por canetaço, por portaria, que não era o instrumento mais adequado. Então lá em 2004, final de 2003, 2004, mais ou menos, foram criadas as Ouvidorias Agrárias Regionais nas Superintendências Regionais do INCRA. Como é que o INCRA? Ele tem a presidência do INCRA que fica aqui nesse prédio, que aqui é o prédio do INCRA-sede, que eles chamam, ou INCRA Nacional, tem essas duas denominações e eu nunca soube qual é a correta. Mas o INCRA-sede que a gente costuma utilizar mais é aqui, e o INCRA, ele tem nos estados as Superintendências Regionais, aí uma Superintendência Regional por estado, com exceção de Pernambuco e do Pará, e nos estados a Superintendência fica na capital, com exceção do Espírito Santo, que aí fica em Vitória, aliás, a capital é Vitória e fica em Vila Velha, que é tudo grudado. Aí as duas exceções com relação a quantidade, Pernambuco tem duas Superintendências, uma fica na capital que é Recife e outra fica em Petrolina, que é a Superintendência do Médio São Francisco, e no Pará nós temos 3 Superintendências, que é Belém, Santarém e Marabá, e tem a unidade avançada especial de Altamira, que hoje já goza, praticamente, de autonomia de Superintendência. Coincidentemente, naquela linha de que o estado está sempre correndo atrás do prejuízo, cada uma dessas superintendências foi criada após um homicídio no campo. Porque no começo a gente só tinha na capital, aí acontece uma desgraça, o governo vai lá e “opa, então vou criar uma superintendência”, foi assim no Médio São Francisco, foi

assim em Santarém, foi assim em Marabá e foi assim também para estar subindo agora, a nível de superintendência, Altamira. Bom, então hoje nós temos 30 superintendências, se for considerar Altamira como superintendência seriam 31, e tem essas Ouvidorias Agrárias Regionais.

LUCIANA GARCIA: Que são vinculadas as superintendências? Estão dentro da estrutura da superintendência?

MÁRCIO: Sim, aí porque que a gente está perdendo um pouco de tempo para falar disso, para não haver confusão de achar que a Ouvidoria Agrária Regional pertence a Ouvidoria Agrária Nacional. Então, a Ouvidoria Agrária Nacional pertence a Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que era órgão de assessoramento direto e imediato ao ministro de estado, administração pública direta. O ouvidor agrário regional do INCRA, ele é lotado no gabinete do superintendente regional do INCRA, que responde ao presidente do INCRA, que é autarquia. Então a gente passou a gerenciar esses recursos fazendo descentralização para as superintendências, então o ouvidor agrário regional, em que pese ele não seja do MDA, ele atua praticamente sob a nossa orientação, o nosso comando. Então a gente traça diretrizes de como ele deve atuar e de acordo também com o regimento interno do INCRA, porque aí de 2004 até 2009 perdurou a portaria, em 2009, com a última alteração do regimento interno, a estrutura regimental do INCRA, aí foi corrigida a situação e passou a constar no regimento interno do INCRA tanto a função quanto as atribuições do ouvidor agrário regional, que praticamente copiou o que era da Ouvidoria Agrária Nacional, mas temos dois regimentos. Então eles atuam com base nessa regularização que a gente vai mostrar aqui, daqui a pouco, e com base na nossa orientação. Então, quando surge um conflito lá, como dentro do orçamento do próprio INCRA, eles não têm recurso para mediação de conflitos, então ele apresenta a demanda para nós, aí nós temos um termo de execução descentralizada que foi firmado com o INCRA para execução desse recurso e a gente repassa o recurso carimbado especificamente para aquela atividade, para aquela superintendência, aí ele vai lá e executa. Então funciona dessa forma a questão do repasse do recurso orçamentário e financeiro.

LUCIANA GARCIA: Foi uma solução bem inteligente, né?

MÁRCIO: Foi, mas nos causa muito problema administrativo porque, como o INCRA tem autonomia administrativa, a partir do momento em que eu transfiro o recurso eu perco a autonomia por ele, aí a gente trabalha quase como uma chantagem, se ele não me presta conta devidamente eu não mando mais, mas eu não tenho como exigir que ele execute da forma como nós entenderíamos que seria a melhor. Porque a minha prestação de contas, ela vai até o momento do repasse. Eu tenho que ter uma demanda que seja adequada a utilização do meu recurso e um montante adequado para a situação de fato que precisa ser resolvida. Então, o último decreto que trata da estrutura regimental do MDA era esse daqui o 7.255 de 4 de agosto de 2010, aí ele trazia logo no artigo segundo “o Ministério do Desenvolvimento Agrário tem a seguinte estrutura organizacional: 1) órgão de assistência direta e imediata ao ministro de estado, gabinete, secretaria executiva e consultoria jurídica”, são três, sendo que a secretaria executiva é composta por quatro unidades que era a DPMRQ, Diretoria para Políticas para Mulheres Rurais e Quilombolas, o NEADE, o Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, a Ouvidoria Agrária Nacional, e a EXPOA, que é Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração. Só um minutinho.

LUCIANA GARCIA: Fica à vontade.

MÁRCIO: Aí, lá no artigo sétimo do anexo I desse decreto, ele traz quais são as competências, então ele diz do que que o órgão é composto e o que compete a esse órgão, que é um decreto semelhante a esse que está faltando ser editado para que a gente saia desse limbo onde a gente está hoje. Aí, está ali a redação que foi dada, eu tenho algumas críticas a essa redação, mas essa é a que está em vigência, “compete a Ouvidoria Agrária Nacional: 1) promover gestões junto a representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, do INCRA e de outras entidades relacionadas com o tema, visando à resolução de tensões e conflitos sociais no campo; 2) estabelecer interlocução com os governos estaduais, municipais, movimentos sociais rurais, produtores rurais e sociedade civil, visando prevenir, mediar e resolver as tensões e conflitos agrários para garantir a paz no campo; 3) diagnosticar tensões e conflitos sociais no campo de forma a propor soluções pacíficas; 4) consolidar informações sobre tensões e conflitos sociais no campo com o objetivo de propiciar ao ministro de estado, ao presidente do INCRA e a outras autoridades, subsídios atualizados e periódicos para a tomada de decisão e garantir os direitos humanos e sociais as pessoas envolvidas em tensões e conflitos sociais no campo”.

LUCIANA GARCIA: Nossa, isso aí é...

MÁRCIO: Impossível, né? De baixo para cima, é a minha primeira crítica, as palavras foram muito mal empregadas, então, garantir os direitos humanos, nem nós, nem ninguém dentro da estrutura pública pode, auxiliar na garantia, auxiliar na busca, outra coisa, agora dizer que a gente vai garantir, a gente não vai garantir nada. Aqui em cima também foi utilizado da mesma forma, para garantir a paz, não dá, essa redação está muito equivocada, mas traz de uma forma geral o que é atribuição da Ouvidoria Agrária Nacional, e uma das considerações que a gente faz é que fica muito claro aqui, aquela questão de que o INCRA é um órgão externo ao MDA, a todo momento ele fala, ao ministro do estado e ao presidente do INCRA, então não seria necessário a gente tratar como uma coisa só, dessa forma, se fosse uma estrutura só, fica claro a nossa separação.

LUCIANA GARCIA: Mas é muito interessante ver expressamente colocado a competência do órgão em fazer gestão junto ao sistema de justiça, Judiciário e Ministério Público, se for verificar em outros órgãos e outras estruturas, você não encontra essa definição tão clara.

MÁRCIO: Não. Aqui que é o x da questão. Essa redação, ela nos mostra, em um primeiro momento, que nós somos uma unidade meio. Em que pese nós tenhamos a competência, a atribuição de mediar os conflitos agrários e combater a violência no campo, a gente faz isso por meio de articulação, por meio de gestão, a gente não tem uma atividade fim, finalística, para buscar isso, a gente não vai lá combater a violência no campo, a gente provoca quem deve fazer isso para que aconteça. Isso que define a nossa unidade como uma unidade meio e não fim, então isso fica muito presente quando coloca lá, promover gestão, estabelecer interlocução, é evidente que nós somos uma atividade meio. Só que aí existe uma contradição, por ser meio a gente não deveria ter recurso para gerir, como é que eu sou gestor de recurso se a minha atividade é só meio, então aí começam as incoerências que são coisas que deveriam ter sido corrigidas, mas com o passar do tempo permaneceu dessa forma. Outra coisa é, deixa eu voltar aqui para eu não me perder, ah tá, esse promover gestões e estabelecer interlocução, ele está dessas forma tão presente como tu colocou, para legitimar a nossa característica de ser o enxerido da história. O que é muito fácil você apontar os outros, é muito fácil você cobrar os outros, mas você não tem atribuição fim. Então, vou chegar lá para o

Secretário de Segurança Pública “ô, secretário, está uma bagunça, está morrendo gente no campo, faz teu papel aí”, não é fácil esse papel se você não tiver isso muito presente, senão, ou você vai ser ignorado ou você vai ser muito criticado. Principalmente dentro do Poder Judiciário, o Poder Judiciário, ele é muito, qual a palavra que a gente pode utilizar, ele é muito avesso a esse tipo de gestão, então nós temos um decreto federal que estabelece a nossa competência e todo ofício que a gente faz, a gente coloca lá no final que está agindo com legitimidade no artigo blábláblá...

LUCIANA GARCIA: Ah, vocês citam o artigo nos ofícios?

MÁRCIO: Cita o artigo no ofício, para que? Para dizer que a gente não está atuando de forma ilegítima ou a gente não está extrapolando as nossas competências ou a gente está desacreditando na competência, não é nada disso, a gente está simplesmente executando aquilo que é a nossa atribuição que é fazer a gestão e promover interlocução. Ele legítima não só ao Poder Judiciário, como ao Ministério Público, ao governo do Estado. Talvez a Ouvidoria, eu não conheço outro órgão de estado que tenha essa atribuição desenhada dessa mesma forma, sabe, é uma coisa meio ímpar isso. Aí, porque que é ímpar isso? Dada a natureza das relações dos conflitos agrários, o conflito agrário, ele é uma situação completamente peculiar, ele foge do que é regra, pelo nosso público, que é o excluído do excluído, nós temos as pessoas excluídas na sociedade, mas elas têm algum acesso mínimo a informação, a comunicação, a saneamento, agora o trabalhador rural sem-terra, que é aquele que a gente enxerga como o nosso principal público, ele é o excluído do excluído, ele não sabe ler, ele não saber escrever, ele não sabe o que está acontecendo, ele sabe que ele sabe trabalhar no campo, ele sabe que ele quer subsistir daquilo, ele ouviu dizer que é obrigação do estado dar a terra para quem trabalha na terra, mas ele não tem a mínima ideia de como isso funciona. Então, trabalhar com esse tipo de público é, todo o contexto ao entorno disso, tem que atender a essas peculiaridades, isso com relação ao público. E com relação ao contexto do conflito também, o conflito agrário ele é acaba em norte, por dois motivos, terra é poder, isso é uma máxima, é muito interessante, todas as grandes guerras aconteceram por disputa de território e não por outro motivo qualquer. Terra tanto no sentido econômico quanto no sentido de produção, terra é poder em todos os aspectos. Por um outro lado, independente dessa questão de que terra é poder, a terra ela traz muita, um enraizamento das pessoas, as pessoas têm um amor visceral pela sua terra, os conflitos quando se dão no campo, se não houver uma atuação do campo presente e rápida, ele vai acabar em morte, porque as pessoas, efetivamente, levam a cabo, levam as últimas consequências, pelo amor que a pessoa desenvolve pela, não tanto pelo patrimônio, mas pela circunstância, pela relação que ela tem pela terra. Essas peculiaridades todas que a gente tem que levar em consideração no conflito agrário. Ele já teve várias faces, já mudou muito. Antigamente a gente tinha aquele conflito agrário tradicional que era o latifúndio e o movimento social que buscava acesso à terra. Aí gerava conflitos que acabavam em morte porque o próprio proprietário utilizava de seus meios, milícia armada e acaba havendo as mortes. Aí depois, em um segundo momento, houve uma intervenção do Estado, mas despreparado, aí era a Polícia que matava os trabalhadores. Aí houve a atualização disso, direitos humanos, a própria Ouvidoria por meio de suas capacitações, a gente conseguiu meio que contornar isso, aí começaram a surgir outros tipos de conflitos, como por exemplo, extração ilegal de madeira, porque aí você não está lidando com o grande fazendeiro, que tem uma propriedade, que tem seu advogado, que vai discutir isso judicialmente, não, você está trabalhando com grupos criminosos, que querem única e exclusivamente tirar a madeira dali, não tem interesse na posse, e vem um movimento social que se coloca ou os posseiros ou indígenas, algumas vezes, se

colocam como um obstáculo, eles vão lá e matam. Então, isso acontece muito mais do que a gente pode imaginar, essas questões relacionadas a crimes ambientais também tem proporcionado muitas questões de conflitos agrários. E por último, agora, questões passionais, por incrível que pareça, de um tempo para cá, com a desestruturação dos movimentos sociais, isso é objeto de outro estudo, o movimento social ele se fragmentou muito nos últimos 10 anos, perdeu muito de sua característica, de sua força, de seu poder de organização, isso acabou resultando em grupos desorganizados e agora a gente acaba, aqui na Ouvidoria, tendo que lidar com grupos de movimentos de trabalhadores que estão em choque entre si, e aí é muito pior, porque você não tem uma voz de comando, então nós temos situações lá no Paraná, onde o pessoal está se matando, literalmente, porque tem dois grupos distintos pleiteando uma mesma área, então, olha o nível que chegou a coisa. A gente teve um regresso, um enrijecimento, um aumento da violência generalizada, gratuita no nosso país nos últimos cinco anos que é assustador. Isso tudo reflete muito aqui na nossa situação.

LUCIANA GARCIA: Você acha que os casos de violência que chegam hoje para a Ouvidoria Agrária, o perfil, a situação que está vinculada seria extração ilegal de madeira, crimes ambientais e essas situações que você caracterizou de crimes passionais?

MÁRCIO: Não, eles continuam todos presentes. Ainda tem uma grande incidência, 50% desse modelo antigo. O que nos surpreendeu é que começaram a surgir formas novas, em vez da gente avançar, a gente regrediu nas questões das relações sociais. O conflito agrário, ele acontece pela ausência do Estado, única e exclusivamente pela ausência do Estado. Onde o Estado se faz presente, onde ele faz valer as leis, não tem conflito agrário e as pessoas são assistidas de acordo com aquilo que a Constituição prevê, mas como o Estado não tem perna, é ineficiente, existe corrupção, então as coisas não acontecem ou por ineficiência ou propositalmente, então, nessa ausência do Estado acontece o conflito. Porque a pessoa é proprietária de uma grande área, um grileiro, porque, normalmente, o movimento social ao pleitear uma área, ele faz algum estudo de nominalidade dessa área, então ele acaba fazendo investidas em áreas onde a pessoa não tem como se defender que é o titular, aquele modelo, aquela discussão sobre produtividade já não é mais o mote do movimento social como já foi, agora eles discutem a nominalidade mesmo, aí, nesses casos, se essa ocupação acontece de uma forma onde isso não ecoa no poder público ainda, o proprietário vai lá e mata a liderança e acaba com o problema e isso acontece muito. Por conta disso, terra é poder, ausência do Estado, então ele faz valer a sua força, a sua lei. O Decreto federal que trata da estrutura regimental do INCRA, é esse 6.812 de 3 de abril de 2009, então veja que é anterior a última edição do MDA, lá no artigo 111, ele diz lá “respeitados os quantitativos de assistentes técnicos e chefes de serviço, deverão os mesmos ser nomeados para ocuparem uma das atribuições abaixo discriminadas. Funções vinculadas ao gabinete da superintendência regional”, ou seja, cargo de confiança do superintendente, “sala da cidadania, planejamento e controle, comunicação social e ouvidoria agrária regional”, e lá no artigo 112 tem as funções, então artigo, no inciso quarto diz lá que é atribuição de ouvidoria agrária regional, aí veja que é muito semelhante à nossa, “prevenir e mediar conflitos agrários, articular”, e aí foi melhor escrito, na minha opinião, “articular com os órgãos governamentais federais, estaduais, municipais e não-governamentais para a garantia dos direitos humanos e sociais das pessoas envolvidas em conflitos agrários; receber, processar e oferecer encaminhamento às denúncias sobre violência no campo; irregularidades no processo de reforma agrária diz respeito aos direitos humanos e sociais das partes envolvidas nos conflitos agrários e

outras atividades compatíveis com suas atribuições”, aqui tem duas coisas que a gente extrai, [inaudível], primeiro que aqui não fala em fazer gestão com o Poder Judiciário, então quando um ouvidor agrário regional tem uma demanda de que ele precisa de gestão junto ao Judiciário, que que ele faz, ele oficia a Ouvidoria Agrária e a Ouvidoria Agrária faz.

LUCIANA GARCIA: E isso foi proposital?

MÁRCIO: Acredito que foi porque é mais prudente você ter só uma linha de comunicação e centralizar isso. Então, se o ouvidor agrário regional identifica uma situação onde ele precisa pedir uma preferência em um processo ou alguma coisa assim, ele coloca essa necessidade, fundamenta, porque ele tem que apresentar o fundamento, o argumento, e manda para cá, aí o Ouvidor vai analisar isso e se precisar ele pede informações adicionais se não ele já faz de plano a gestão atendendo aquela situação. Outra coisa que a gente verifica também é que a Ouvidoria Agrária Regional, ela tem um caráter de Ouvidoria maior do que a nossa, porque o nosso nome Ouvidoria é muito equivocado, nós não somos Ouvidoria, nós somos efetivamente um departamento de mediação de conflitos e prevenção de tensão social e violência no campo, é isso que a gente faz em primeiro lugar, a gente acaba dando retorno para as demandas de ouvidoria simplesmente para não deixar o cidadão sem retorno. O desembargador, uma das diretrizes dele é que nada que chega aqui fique sem resposta, mas o INCRA não, você já vê vários elementos ali que além da questão da violência no campo, ele também é o órgão responsável efetivamente pelo trabalho de ouvidoria, ao ponto de processar e oferecer encaminhamento às denúncias de irregularidades no processo de reforma agrária, aquela coisa “ah, eu fui mal atendido pelo servidor tal, eu sei que compete ao ouvidor agrário regional”, aí é lógico, ele vai reduzir isso a termo e vai mandar para o órgão competente, o conselho de ética, o gabinete do superintendente, agora, aqui no nosso caso, não caberia a gente estar “ah, fui mal entendido pela pessoa do PRONAF no meu município”, não seria essa a nossa atribuição de acordo com o que a gente leu ali, mas a gente acaba encaminhando para a Secretaria competente quando chega esse tipo de demanda que chega muito.

LUCIANA GARCIA: Imagino.

MÁRCIO: Paralelo a isso tudo tem a Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo. A Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, ela é de 2006, ou seja, naquela ordem cronológica lá, a Ouvidoria começou em 2000, em 2003 ela passou a departamento e passou a ter dinheiro, em 2004 nós tivemos as Ouvidorias Agrárias Regionais e em 2006 foi publicada uma portaria interministerial que é a 1.053, que cria a Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, que é composta pelo Ministério da Justiça, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério do Meio Ambiente e a então Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, aí depois caiu o especial.

LUCIANA GARCIA: E agora voltou o especial, só que agora dentro do Ministério da Justiça.

MÁRCIO: Então é a junção desses quatro órgãos que é a Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo e ela foi criada com o objeto de sugerir medidas para prevenir, combater e reduzir as diversas formas de violência praticadas contra os trabalhadores rurais, proprietários rurais, remanescentes de quilombos, ribeirinhos e atingidos por barragem, e, na própria portaria interministerial prevê que quem cumpre a

função de Ouvidor Agrário Nacional, automaticamente, é o presidente da CNCVC, então, desde 2006, quando ela foi criada, o desembargador Gercino, além de ser o Ouvidor Agrário Nacional é o presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo. Mas veja, teoricamente, a Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo é maior que a Ouvidoria Nacional, só que toda e qualquer atividade da Comissão Nacional de Combate à Violência no campo, na prática, é desenvolvida com a estrutura da Ouvidoria Agrária Nacional.

LUCIANA GARCIA: A Comissão Nacional, ela tem alguma estrutura? Ela tem algum cargo, algum secretário executivo? Nada?

MÁRCIO: Nada. Ela tem um quadro que são os membros permanentes e os membros convidados. Só que nenhum deles é remunerado, então como é que funciona, existe um representante do Ministério Público Federal dentro da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, então é feito um convite por meio da Procuradoria Geral, aí eles designam um promotor para atuar nas questões da Ouvidoria, só que ele não tem nenhum adicional por conta disso, a não ser o currículo dele lá. Como é que funciona a Comissão? Ela faz deslocamentos para o local do conflito e faz Audiências Públicas, na verdade o desembargador não usa esse nome, ele fala reunião mesmo, faz reuniões envolvendo todos os atores para resolver aqueles problemas que estão sendo pautados, então a gente emite a passagem, por aqui a gente paga diária, tudo com a estrutura da Ouvidoria do MDA, do então MDA, então essas pessoas elas prestam um serviço público, mas não tem estrutura.

LUCIANA GARCIA: E os órgãos que são convidados são aqueles que não são da estrutura do Poder Executivo, no caso, você convida, para eu entender essa estrutura, o Ministério Público Federal, ele tem assento na Comissão? O Poder Judicial, ele tem assento? Como convidado?

MÁRCIO: Tem. É, na verdade é, ele é convidado. Porque os que tem assento permanente é só os órgãos que compõem. Aí a gente tem os convidados, então tem Polícia Rodoviária Federal, tem Polícia Federal, tem o Ministério Público. É lógico que para cada reunião dessa não vai todo mundo, a gente convida e aí eles fazem um filtro daquilo que eles vão poder atuar do que não vão, ou se vai ter disponibilidade.

LUCIANA GARCIA: O Poder Judiciário é convidado também?

MÁRCIO: É convidado, mas o Poder Judiciário não acompanha. O Ministério Público sim, o Poder Judiciário não, até porque não faz muito sentido, o Poder Judiciário, ele é objeto de uma gestão em um segundo momento, até mesmo porque se ele atuar diretamente na reunião, ele começa a se envolver e perde a parcialidade, pode ser acusado de suspeição, então...

LUCIANA GARCIA: Mas, do Ministério Público, vocês convidam um, vocês encaminham convite para quem?

MÁRCIO: Tem uma pessoa específica.

LUCIANA GARCIA: O Ministério Público Federal?

MÁRCIO: O Ministério Público Federal tem um procurador de justiça federal que é membro da Comissão Nacional de Combate...

LUCIANA GARCIA: Que é o doutor Henrique?

MÁRCIO: Não, doutor Afonso Henrique, ele é procurador de justiça estadual. Ele é o coordenador da... me fugiu o nome porque é um nome muito grande, mas é não sei o que das promotorias, é uma associação nacional das procuradorias de justiça, ele é o presidente e ele coordena as procuradorias de justiça agrárias estaduais. Aí, no Ministério Público Federal tem um outro, acho que é o doutro Ivan, que é um procurador que compõe.

LUCIANA GARCIA: É ele que participa das reuniões quando necessário?

MÁRCIO: Porque desde, não pode falar...

CRISTIANA: Especializado, porque em cada local tem o especializado que aí você comenta também que foi um avanço também, foi uma medida também...

MÁRCIO: Porque na verdade como é que funciona isso? Essas reuniões, elas acontecem no local, normalmente na sede do INCRA, aí você “qual que é o conflito que a gente vai discutir?”, “A fazenda Dois Irmãos”, “qual é o problema da fazenda Dois Irmãos?”, “o INCRA quer criar um projeto de assentamento lá, já tem dois movimentos sociais dentro da área brigando por ela e ela não avança porque está com um problema ambiental e a secretaria de estado lá do meio ambiente não dá as licenças, o IBAMA também está questionando”, a gente chama todo mundo, chama o secretário de meio ambiente, chama o superintendente do IBAMA, essas pessoas vem como convidadas para a reunião, elas não são convidadas a compor a Comissão, e aí a gente tem um representante do ministério do meio ambiente que compõe, aí, nesse caso, ele vai ser convidado a ir lá porque se ele tiver alguma sanção sobre o IBAMA ele já resolve na hora.

LUCIANA GARCIA: É muito inteligente esse formato.

MÁRCIO: Ele é bacana. Nós temos também os órgãos especializados com status que a gente vai ver daqui a pouco que é o Policial Militar Agrário, Policial Civil Agrário, Defensor Público Agrário, e eles sempre são convidados a participar da reunião, mas eles não são membros da Comissão, eles vêm participar para auxiliar na resolução do problema, porque sempre fica aquele empurra-empurra, então essas reuniões, a gente amarra na ata de ver o que é responsabilidade de cada um para avançar com o problema e esse assume os compromissos pontuais. O desembargador, ele é muito pontual nisso, ele coloca no encaminhamento um compromisso que possa ser cobrado.

LUCIANA GARCIA: Eu sei, que eu já recebi cobrança do desembargador.

MÁRCIO: Então esse aqui é o programa 20.666, que é o que a gente tinha falado, que é Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária, e a ação que a gente tem é essa 210, Assistência Social e Pacificação no Campo, que ela contém, hoje, quatro que já não são mais, são só três, esse ano já mudou. O plano orçamentário ele equivale ao que antigamente era a ação, então o que que a gente pode fazer com esse dinheiro, o nome da ação ele dá uma ideia bastante clara já do que que é, mas não é só isso, mediação de conflitos agrários, prevenção de tensão social e violência no campo, assistência social técnica e jurídica a famílias acampadas e capacitação de mediadores de conflitos sociais, aliás são esses quatro, o outro era atendimento de denúncias, mas a gente tirou porque esse atendimento de denúncias era única e exclusivamente para atender o 0800, era própria para o 0800, como não foi possível reativá-lo, então a gente tirou. Para

chegar nas seis ações que eu tinha comentado contigo, porque prevenção de tensão social era um nível e combate à violência no campo era outro, aí foi juntado. Então, essas eram as seis que virou cinco e que agora já são só essas quatro aí. Só dando uma pincelada rápida, mediação de conflitos agrários, os recursos que a gente utiliza basicamente para custear os deslocamentos dos servidores do poder público para uma mediação de conflito. Prevenção de tensão social e combate à violência no campo são deslocamentos de policiais, operações policiais que a gente custeia, então ele pode ou não estar buscando uma mediação de um conflito, mas existem casos que a gente precisa fazer uma operação policial porque tem denúncias de milícias armadas e tal e daí a gente utiliza dessa rubrica especificamente. Assistência social, técnica e jurídica para famílias acampadas não pode pagar advogado, quando o movimento social chega “ah, a gente quer que pague o advogado”, não pode, essa assistência social é aquela, aliás, técnica e jurídica, é aquela assistência jurídica que o próprio servidor faz quando acompanha uma reintegração de posse, quando participa de uma Audiência, mas a gente não, até mesmo porque para contratar qualquer serviço teria que ser por meio de licitação, o que é inviável no serviço de advocacia porque como é que você vai empurrar guela a baixo o profissional que vai representar alguém, tem que ter o mínimo de confiança, além do que existe a Defensoria Pública, existe a OAB com as suas comissões. E a última que é capacitação de mediadores de conflitos sociais, uma das ações administrativas previstas no plano nacional de combate à violência no campo que foi elaborado pela Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo é capacitação dos órgãos de combate à violência no campo, então a gente oferece essas capacitações para levar a conhecimento dessas pessoas as especificidades que tornam tão especiais as questões relacionadas ao campo. Então o que a gente tem é a ação orçamentaria que é uma ação gerida pela Ouvidoria Agrária Nacional. Aí nós temos o Plano Nacional de Combate à Violência no Campo, que eu acabei de comentar contigo, que ele é um plano administrativo, ele não envolve dinheiro, ele são uma ideia de ações que você deve desenvolver para buscar essa finalidade que é o combate à violência no campo, e ele foi elaborado pela Comissão Nacional, não pela Ouvidoria Agrária Nacional, lógico, tudo sob coordenação da Ouvidoria, naquele molde. Aí ele tem como ação, várias delas é a criação e capacitação para especialização de órgãos agrários, então criação de Varas Agrárias Federais e Estaduais, criação de Promotorias Agrárias Estaduais, criação de Defensorias Públicas Agrárias, criação de Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários Estaduais, criação de Policiais Militares Agrárias, criação de Ouvidorias Agrárias Regionais, que já foi concluído, que é aquela questão do ofício, oitiva prévia do Ministério Público, do INCRA e dos institutos Terra estaduais em ações possessórias coletivas, manual de diretrizes nacionais para execução de mandatos judiciais de manutenção e reintegração de posse coletiva, que é um grande instrumento, a gente vai falar especificamente dele, fiscalização de serviços de segurança particular em imóveis rurais, fiscalização de serviço notariais de registro imobiliários, desarmamento em áreas de conflitos nas comunidades quilombolas, intensificação do combate a irregularidades de terras públicas, mudança no artigo 72, 297, do código de processo civil, agilização da regularização das terras de quilombos, agilização da regularização das terras indígenas e a agilização da regularização das terras pública federais. Falando rapidamente de cada um deles, vou falar só o que interessa. Bom, nós temos Varas Federais e Estaduais, por isso que consta as duas, as Promotorias Agrárias, ele fala Estaduais, Defensorias Públicas Agrárias, nós temos a Federal e a dos estados também, Delegacia de Polícia Civil, questão de Policias Militares Agrárias, a polícia tem um detalhe interessante que tanto a Polícia Civil quanto a Polícia Militar, elas são vinculadas ao governo do estado, e elas são polícias diferentes, tem regimento internos diferentes, por isso que são

Polícias Agrárias Militares e Polícias Agrárias Cíveis, porque a polícia do estado do Paraná é diferente da polícia do estado de São Paulo, [inaudível], as Ouvidorias Agrárias é aquilo que a gente já falou, o que que é essa oitiva prévia do Ministério Público, INCRA e dos Institutos Terra em ações possessórias coletivas? O desembargador trabalhou em duas frentes, a intenção é que toda vez que houver uma ação de manutenção, reintegração, qualquer ação relacionada a possessória que envolva o interesse coletivo, que o magistrado antes de conceder a liminar, que ele seja obrigado a ouvir o Ministério Público, o INCRA e o Instituto de Terras quando for o caso, para tomar pé dessa situação antes da liminar, essa era a intenção, porque hoje a lei sugere que isso aconteça mas não é obrigatório, o juiz pode fazer o seu convencimento só na questão documental e isso causa muitas situações de conflito, de injustiça então a gente não queria que isso acontecesse quando se tratasse de um conflito coletivo. Então ele atuou fazendo a gestão junto aos Tribunais de Justiça para que houvesse alguma orientação aos magistrados, então existem Tribunais de Justiça, 19, hoje no total, a gente vai ver mais na sequência, que fizeram orientações ou por meio de provimento ou por meio de outros documentos, orientando os seus magistrados, isso parte do Tribunal de Justiça do estado, de que quando se tratar de liminar em reintegração de posse em casos coletivos, que ele ouça o Ministério Público e o INCRA antes de conceder, mas é uma orientação, e tentou fazer com que isso virasse lei, porque a partir do momento em que estivesse no código de processo civil, aí não precisa mais da orientação, é lei e o juiz é obrigado a fazer dessa forma. Por isso que tem lá o outro dizendo mudar os dois artigos do código civil. O manual a gente vai falar daqui a pouco e a fiscalização dos serviços particulares, obviamente porque é um ponto de conflito, serviços notariais porque a falsificação deste tipo de documento, a fragilidade, ela leva a grilagem que leva aos conflitos; desarmamento em situação de combate. Com relação a questão dos artigos aí, nós tivemos a alteração do Código Civil, mas nós não conseguimos emplacar. Houve uma alteração, essa pequena alteração já foi fruto das discussões provocadas pela Ouvidoria Agrária Nacional, nós tivemos reuniões com vários ministros, o último foi o Fux, porque ele foi um dos relatores da alteração do Código Civil, só que eles colocaram que quando for mais de [inaudível] aí tem que ouvir, uai, liminar de reintegração em mais de uma [inaudível], não precisava nem ter escrito aqui, né? Mas, tudo bem. Bom, isso tudo resultou nesse mapa de órgãos agrários, então cada bolinha desta é um órgão especializado que nós temos pelo país. São 8 Varas Agrárias Federais; 11 Estaduais; 20 Promotorias; 16 Delegacias de Polícia Civil; 2 Ouvidorias Agrárias Estaduais - que são vinculadas ao governo do estado, não funcionou porque a intervenção política é muito forte, então a gente abandonou; as Ouvidorias Agrárias Regionais a gente colocou 28, mas na verdade são mais de 30; Defensorias Públicas Agrárias Estaduais, a gente tem 16, a Defensoria é fundamental na atuação do combate a violência no campo, e aí tem 16, mas são 16 estados, no Pará, por exemplo, são 5 núcleos, então a gente tem mais de 20 Defensorias especializadas; Polícias Militares Agrárias, que normalmente, dependendo do Estado, tem um centro de gerenciamento de crises que é inteiro capacitado, dependendo do Estado, ele tem pelo menos um oficial que é capacitado pela gente para tratar dessas questões e canaliza nele as questões agrárias; a oitiva prévia, nós temos então os 19 Tribunais de Justiça que baixaram esses provimentos ou outras orientações; Comissões Estaduais de Resolução de Conflito Agrário, ela envolve as autoridades de Segurança Pública do governo do estado no cumprimento da reintegração de posse em 6 recomendações agrárias expedidas pelo Ministério Público Federal nós temos em Roraima, Rondônia e São Paulo, nós temos já no Tocantins a Comissão Especial da OAB de Resolução de Conflitos Agrários, que a gente está avançando aí e tem outros estados que devem criar esse ano também e que

não consta aqui no mapa ainda. Aqui é só isso, mais causas, mas não é o caso, e o que mais que pode auxiliar aqui... Aqui os estados por perdidos de segurança por ameaça de morte, então quase todos os estados tem pelo menos uma pessoa ameaçada de morte em decorrência de conflito agrário. Como a gente só pode trabalhar com dados oficiais, a gente leva em consideração para saber se o conflito é ou não decorrente de conflito agrário, o inquérito policial, que é polícia judiciária, polícia civil, que é o único órgão, o único não, mas de regra é o principal, o legítimo para fazer a investigação e dizer a causa, a motivação do crime. Com base no inquérito policial que a gente chega nessas conclusões. Aí tem três classificações: decorrente, quando o crime é efetivamente decorrente da disputa pelo acesso à terra; não-decorrente, quando é o crime passional, por exemplo, que aconteceu no meio rural mas não tem nada a ver com o conflito agrário, pode até ter acontecido dentro do acampamento, mas foi o marido que esfaqueou o amante da mulher, sei lá, que acontece muito isso também, porque o movimento social, se alguém espirra lá é porque é um conflito social, então a gente vai filtrando e chega nesses que não são decorrentes; e tem os em investigação, que é o nosso gargalo, porque como a polícia é muito deficitária no interior do nosso país, não tem estrutura, então eles não conseguem chegar em autoria, não conseguem chegar nos motivos, eu costumo contar sempre a mesma historinha, já devo ter contado mais de 50 vezes, lá de Gameleira, no Pernambuco, a gente foi para lá para uma reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo e a reunião aconteceu no Fórum em Água Preta, então a gente se deslocou da capital até lá e quando a gente estava retornando para Recife, para pegar o avião e vir embora, o delegado de uma cidade chamada Gameleira ficou sabendo que o desembargador estava na região e ligou para a gente, pedindo se a gente poderia passar lá e falar com ele, e era caminho para Recife, então falamos “tudo bem”, e ele tinha cobrado do delegado resposta para um inquérito e o delegado não tinha respondido ainda, aí ele pediu para a gente ir lá para justificar porque que não tinha condição de responder, e a delegacia funcionava dentro de uma casa cedida, a mesa do delegado era uma carteira escolar, daquelas de madeira assim, desse tamanho, a sala dele era tão pequena que para ele poder chegar e sentar na cadeira, a pessoa tinha que sair para ele chegar e sentar, porque era desse tamanhozinho a sala, e a parede era de barro, então ele falou assim “ó, doutor, aqui quando chove se encostar na parede toma choque, e a única coisa que eu disponho aqui é um telefone com um aparelho de fax, só, não tenho uma máquina de escrever, nada, nada”, e ele era o delegado e tinha dois investigadores, então essa era a estrutura da Polícia Civil para cobrir 5, 6 municípios no interior do Pernambuco.

LUCIANA GARCIA: Aí ele justificou na visita de vocês a impossibilidade...

MÁRCIO: Como é que com essa estrutura ele vai pegar e instruir um inquérito policial? Então os crimes não chegam a conclusão nenhuma e aí resultou nesses números, com base nessa realidade, total de ameaçados por estado, o Pará é o grande campeão, Maranhão também tem destaque e Rondônia que sempre deu muito problema. Os homicídios decorrentes de conflitos agrários, essas manchinhas vermelhas são os homicídios decorrentes, o Pará também disparado com o maior número de homicídios. E aí aqui a gente consegue entender um pouquinho o porquê da evolução da estrutura, ó, 2001-14, cresceu para 20, em 2003 foi para 42, coincidentemente, em 2003, o que era só função de Ouvidor virou departamento, coincidentemente em 2003, não tem nada a ver com esses homicídios, a gente conseguiu dinheiro para executar as nossas ações, aí caiu para 16, 14, 16, 09, porque essas ações elas demoram um tempo para refletir na ponta. E aí conseguimos chegar ali em 2013 a 6. Em 2013 foi o ano em que nós mais executamos, 2012, no caso, 2012 nós executamos efetivamente 10 milhões de reais das

ações da Ouvidoria Agrária Nacional, de lá para cá, a gente foi consecutivamente recebendo cortes orçamentários, hoje, em 2016, nós temos para gastar 1 milhão e 900. Então, em 2012, eu efetivamente gastei, eu executei 10 milhões de reais, em 2016, eu tenho 1 milhão e 900 para gastar.

CRISTIANA: E veja que em 2012 executamos isso, em 2013 nós estivemos 6 decorrentes, dali para cá começou a aumentar, 2015, 16...

LUCIANA GARCIA: É possível fazer uma inferência, claro que precisa se aprofundar mais, de que há uma relação entre corte de orçamento e aumento da violência com morte.

MÁRCIO: Nós temos os dois fatores, que é esse enrijecimento, esse aumento deliberado da violência, mas por outro lado, porque o que que acontece, sem o recurso o Estado não se faz presente, e o Estado estando ausente o pau come, que nem [inaudível], então esse ano a gente vai fechar com números bastante ruins também. Aí é por estado, Pará lá o grande campeão, Rondônia também em termos de morte, ele é o terceiro em ameaça, mas é o segundo em números efetivos de morte. Aqui o gráfico mostrando que a região Norte é a mais complicada. E aqui os não-decorrentes, aí veja, a nossa grande dificuldade, em 2011 nós tivemos 73, não-decorrentes, esse aqui que eu queria me reportar, o em investigação, nós temos lá em 2015 e 2014, 13 e 18 respectivamente homicídios que ainda estão sendo apurados e não tem uma causa definida. Uai, se desses 18 aí de 2015, pelo menos metade for decorrente, 9, então em 2015 eu tive 16, então esse número, na verdade, não é 16, ele é 25. E aí a gente, como é que é uma inferência que você vai fazer, de quantos destes são e de quantos não são? A gente poderia estar de forma empírica e até especulativa de que mais da metade deve ser decorrente, porque se ele está nesse gráfico é porque ele aconteceu em um local onde havia pelo menos a possibilidade de ser decorrente de conflito agrário. E as pessoas morrem pouco no campo, de morte matada, as pessoas morrem por acidente, por causas naturais, mas homicídio é uma coisa que não acontece no campo, longe da proporção que acontece na cidade, então nós temos ali, decorrentes 216, em investigação 185, que é um número gigante perto do número de decorrentes, e não-decorrentes 579. Veja, a gente está falando de 2001 a 2015, são praticamente 15 anos, em 15 anos teve menos de 600 homicídios no campo, um país com as proporções do nosso, é pouca coisa, dos não-decorrentes. Tem havido um aumento da violência no campo, no sentido de mortes não-decorrentes também, então isso também deve ser objeto de cautela do poder público, mas não está relacionado com a causa específica que a gente trabalha, que é o conflito agrário. Mas a gente tem que combater a violência de uma forma geral, só que a gente não consegue dar conta nem do que é o conflito, imagina do restante. Aqui é bloqueio de rodovia, acho que não...

CRISTIANA: É bom falar da relação com o CNJ

LUCIANA GARCIA: Isso, isso acho que seria o próximo item. Como é que está essa relação com o Poder Judiciário? No acompanhamento destes casos, vocês já, dentro da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo houve uma solução muito específica dessa orientação dos Tribunais de Justiça para oitiva prévia, mas assim, em casos estratégicos que vocês avaliam como estratégicos, vocês têm uma rotina, um fluxo, o processo está parado, manda ofício para o Ministério Público, manda para o TJ, como é que funciona?

MÁRCIO: Tem. Mas aí a gente tem que entender que houve avanços e agora houve um retrocesso. E aí a gente tem que nadar conforme está a maré. Houve um momento onde a gente conseguiu avançar com relação ao CNJ, onde foi criada uma Comissão de Conflitos Agrários, tinha uma Comissão Especial de Conflitos Agrários e a gente conseguiu vários avanços, houve, inclusive, um mutirão no estado do Pará, onde foi saneado vários processos que diziam respeito à questão dos conflitos no campo, então houve um apoio muito grande. Houve a troca de gestão no CNJ e as pessoas que compunham essa Comissão Especial foram desligadas da função, não é exonerado o termo, mas foram, deixaram de atuar nessa função e ninguém foi designado para assumir. Então, desde que a última gestão do CNJ tomou posse, já faz um ano e meio, quase dois, salvo engano, não houve a recomposição desse comitê agrário.

LUCIANA GARCIA: Como é que eles chamam? É Comitê?

MÁRCIO: A gente vai ter que procurar o nome certinho para te passar.

LUCIANA GARCIA: É que eu procurei no CNJ e não...

MÁRCIO: Aí o que que acontece? Toda vez que a gente tenta alguma gestão, hoje, no CNJ, eles falam que não tem como discutir esse assunto porque esse assunto tem que ser discutido pelo Comitê, como o Comitê ainda não foi reestruturado então eles não recebem as demandas. Então como não dá para avançar pelo CNJ, a gente tem que avançar uma instância abaixo, que é nos Tribunais de Justiça, que esse tipo de questão não avança no STF e no STJ, porque não chega até lá ou quando chega, o máximo que a gente faz é pedir preferência em um processo. Porque o que que acontece, nós temos poder de gestão, fala especificamente da relação que é o objeto da discussão, nós não temos legitimidade para atuar dentro do processo, mas o procurador do INCRA faz lá a peça competente, apresenta e o processo não anda, mas é um processo que é urgente que depende daquela resolução para poder avançar e resolver o conflito. Então a gente com base nesse argumento pede gestão no sentido da preferência ao andamento do processo ou, se for o caso, a gente pode levar esclarecimentos ao magistrado porque ele, muitas vezes, precisa se inteirar do assunto, não é você direcionar o entendimento, mas as vezes ele precisa de um esclarecimento a respeito da matéria para poder decidir. Então, se for o caso, a gente pode levar isso também, mas isso é muito raro, o que a gente faz normalmente é o pedido de preferência e, se for o caso, uma explanação a respeito da situação social que leva a urgência da demanda.

LUCIANA GARCIA: Tem resultado isso?

MÁRCIO: Tem.

LUCIANA GARCIA: Em geral?

MÁRCIO: Em geral, acho que digo 100% dos pedidos do desembargador são atendidos.

LUCIANA GARCIA: É curioso isso porque eu fiz essa mesma pergunta a outros órgãos e eles me disseram justamente o contrário, o Poder Judiciário, para esses outros órgãos que eu entrevistei, não dá bola, então eu fico me perguntando porque que funciona aqui?

MÁRCIO: São dois fatores. Um está exatamente amarrado ao outro, vamos ver se é isso mesmo. Pelo fato do desembargador ser um magistrado, isso tem dois efeitos. O primeiro é que ele conhece a linguagem e o caminho, porque o magistrado, ele tem que ser abordado do jeito certo, então ele conhece esse caminho. Além do que, o nome

desembargador também pesa muito, então você está trabalhando com um par, isso dentro do Poder Judiciário pesa muito. Então a gente observa que, ao que pode se atribuir o grande índice de sucesso das intervenções da Ouvidoria, ao fato de formalmente ele apresentar o pedido da forma correta e também ao fato do prestígio que o desembargador tem, pelo fato dele ser um desembargador aposentado e pelo nome que ele tem enquanto Ouvidor, porque o que ele construiu dentro da Ouvidoria nesses 7 anos é muito relevante. Então, ele acaba sendo recebido, as vezes demora um pouco para a gente conseguir uma audiência, mas quando ele é recebido e ele apresenta a demanda, o magistrado, em um prazo que a gente considera relativamente rápido, acaba julgando aquele processo que estava parado. Se ele vai julgar de forma favorável ou não é outra conversa, mas o objeto da nossa intervenção, que é pedir a preferência, isso tem efeito.

CRISTIANA: E o que a gente pode dizer do caso Sétimo Garibaldi, a gente pode perceber a interferência da Ouvidoria, ela foi excepcional na parte de julgamento, nós estamos chegando agora no final do julgamento, então o Estado vai poder dar resposta, se positiva ou negativo, mas nós conseguimos através das intervenções pontuais inclusive com ordem cronológica que eu tenho aqui. Ele conseguiu que o processo fosse para pauta de julgamento.

LUCIANA GARCIA: Isso faz diferença.

CRISTIANA: O processo parou há muitos anos.

LUCIANA GARCIA: Hoje, então, considerando essa, digamos, paralização do CNJ, vocês têm preferido atuar mais junto aos Tribunais de Justiça.

CRISTIANA: Sim, cada caso.

MÁRCIO: Mas aí eu acho importante fazer um parêntesis que eu acho que meio que eu atravessei a informação, vamos corrigir. A Ouvidoria, ela trabalha em duas frentes. A gente tem esse nome errado já, Ouvidoria, e tal, mas o desembargador, ele tem essa orientação, a nossa missão é facilitar ao máximo a vida do nosso público, então a gente presta atendimento por telefone, por email, aí chegam umas coisas sem pé e sem cabeça, a gente corre atrás para tentar estruturar, para poder dar encaminhamento, então é um trabalho bastante árduo. Porque eu não posso chegar para um diretor do INCRA, para um superintendente de um outro órgão e apresentar uma demanda desqualificada, eu preciso estruturar essa demanda, então a gente tem desde a missão de entender o que que o nosso público quer, ver qual o caminho legal correto e então fazer a nossa, a gente faz tudo isso aqui. E a metodologia do Ouvidor é que a gente tenha essa obrigação de não refutar nada. Se a pessoa liga aqui, para o telefone, e por um acaso eu atendi, a gente vai fazer uma ata de atendimento telefônico, extrair daquilo ali o que a pessoa quer, e vai mandar cópia para ela, porque ela vai ter que ter algum registro de que ela falou aqui conosco para poder ter um retorno depois. Então, nessa linha toda, ele trabalha com dois focos, um imediato e [inaudível]. Imediato seria com relação a causa, aliás ao efeito, porque o conflito agrário, ele tem a causa e o efeito, qual que é o efeito? É a eminência de risco à integridade física das pessoas, a morte, a tensão social, isso tudo é efeito, mas o que que está causando isso? É a falta, a luta pelo acesso à terra, e aí você pode pegar e colocar uma sub-causa que é a ausência do poder público efetivamente fazendo aquilo que deveria. Então a gente tem que atuar de forma imediata no efeito, porque se não der atenção para aquela ameaça de morte, o cabra vai efetivamente morrer, então a gente gasta grande parte da nossa energia tentando

contornar aquele efeito. Mas, por outro lado, a gente não foca só nisso, a gente também depreende uma boa parte de energia interna aqui atuando na causa. Porque sabe que não adianta você pegar e contornar ali, mandar um dinheiro para a superintendência para que ela faça uma operação policial de duas semanas, quinze dias, ali naquela área onde tem conflito porque a partir do momento em que ela for embora, se a causa continuar, vai acontecer um homicídio na sequência, então a gente trabalha muito também com relação à causa. E aí a causa é aquilo que a gente falou, a ausência do Estado, a luta pelo acesso à terra, mas porque que existe essa luta por acesso à terra, porque o Estado não cumpre aquilo que ele se dispôs a cumprir na Constituição. Então ou a gente teria que mudar a nossa lei ou então a gente teria que cumprir a lei. Então, os movimentos sociais, a legitimidade deles está exatamente nisso, ele não cobra nenhuma novidade, ele só quer que a gente faça aquilo que o próprio Estado se propõe a fazer, que é democratizar o acesso à terra. Então como isso não acontece ou como o INCRA é ineficiente, demora, aí acontece esses conflitos que gera violência. Em um primeiro momento a gente tem que tentar evitar que a morte aconteça, mas tem que atuar também na questão da causa. Nessa mesma linha de raciocínio tem duas formas de trabalho, tem aquele trabalho que você tem um efeito imediato e tem aquele trabalho que é estruturante. Quando a gente fala de CNJ, quando a gente fala de Tribunal, a gente normalmente está buscando alguma medida mais estruturante como, por exemplo, buscar um provimento no Tribunal de Justiça que oriente o magistrado a só conceder a liminar no caso de conflito coletivo depois de ouvir o INCRA, isso é uma coisa estruturante, agora eu pegar ir lá e pedir para o presidente do Tribunal que dê preferência ao julgamento de um recurso especial que é de interesse do INCRA, para que ele possa efetivamente criar um projeto de assentamento, aí é uma medida pontual e imediata que não é estruturante. Quando a gente fala de CNJ é mais com essas questões mais estruturantes, a gente tinha um convênio com o CNJ, pelo meio do qual a gente previa capacitação dos magistrados com participação do CNJ, no qual a gente previa troca de informações e isso tudo se perdeu a partir do momento que essa Comissão foi desfeita e não foi nomeado mais ninguém. A gente está esperando haver o cenário favorável para que a gente possa resgatar isso tudo, mas aí a gente está falando das questões estruturantes.

LUCIANA GARCIA: Essa Comissão Especial do CNJ, ela fica vinculada à Corregedoria ou não?

MÁRCIO: Não.

LUCIANA GARCIA: É na estrutura do CNJ mesmo?

MÁRCIO: É no CNJ mesmo, aliás, eu não tenho certeza, mas acho que é no CNJ mesmo, mas depois vou te passar o nome correto. E com relação ao arroz com feijão, que é aquela coisa pontual mesmo, são duas atuações, ou com o magistrado em primeira instância ou, a grande maioria delas, com o Tribunal de Justiça. Porque o que que acontece? A gente, e isso é normalmente o Ouvidor trabalha por meio de ofício, então ele faz um ofício para um magistrado, só que é um ofício estruturado, então quais são os passos que a gente vai seguir para fazer essa manifestação? Primeiro, a parte legítima já fez a sua manifestação formal dentro do processo, juridicamente falando o andamento do processo está saneado, porque eu não posso pegar e apresentar a Ouvidoria algum pedido dentro do processo que não foi apresentado pelas partes, porque eu não sou legítimo para formular qualquer pedido, então uma das partes já fez o pedido, só que o juiz está lá e não está resolvendo esse pedido, então a gente, primeira coisa, verifica se

isso já foi feito, aí estrutura o ofício de forma a colocar para o juiz qual é a situação, o porquê da intervenção da Ouvidoria, o que vai refletir aquela decisão, porque ela precisa ser urgente, porque com base nisso o INCRA vai poder ou não poder fazer alguma coisa, a manutenção ou não das famílias é uma situação que socialmente é aceitável porque aquela área já está em via de ser obtida pelo INCRA, e as famílias então, por consequência, vão ficar ali, se sair dali não tem para onde ir, então o prejuízo social, moral e econômico dessas famílias seriam muito grandes, então a gente pode até reforçar os argumentos mas ele já foi legitimamente colocado. E estrutura esse documento e manda lá para o juiz. Normalmente é um ofício, ele vai ou para o juiz de primeira instância ou para o tribunal de acordo com a necessidade que foi apresentada pelo demandante que está buscando esse pedido à Ouvidoria. Porque a gente só atua mediante provocação, então alguém pediu para a gente essa intervenção, ou o movimento social ou o INCRA. Então se o caso for em relação à primeira instância, vai lá para o juiz de primeira instância, se for para o Tribunal, vai para o Tribunal, mas normalmente nessas duas situações, é uma questão pontual. Com relação ao Tribunal, tem uma outra situação que é essa mais estruturante das orientações e com relação ao CNJ, aí sim, é só estruturante, a gente busca medidas que possam mudar a realidade, mas nesse momento a gente não está...

CRISTIANA: Como esse tem vários exemplos de como a gente atua, às vezes até indicando ao juiz que ele tem uma recomendação da Corregedoria, que ele deve fazer uma oitiva prévia com o Ministério Público, com o INCRA e os órgãos ambientais, ou a gente indica que há uma Vara Agrária específica, então há de se haver o deslocamento da competência ou, muitas vezes, o desembargador tem lá uma reunião da CNVC que ele vai para lá pra aquele estado, então assim, há a possibilidade de resolver o conflito agrário sem acontecer de forma mais abrupta pela reintegração de posse, então pede uma suspensão daquela reintegração até que se haja a pacificação do conflito, enfim, há vários argumentos, há várias linhas que a gente atua nesses casos pontuais.

LUCIANA GARCIA: Com relação ao Ministério Público, vocês podem dizer também que a relação é semelhante, digamos, a aceitação ou o retorno do Ministério Público em relação as solicitações da Ouvidoria?

CRISTIANA: Sempre que provocados eles entendem e geralmente respondem com a atuação.

LUCIANA GARCIA: Isso é interessante porque a diferença da...

CRISTIANA: Mas o órgão também é estruturado de maneira que a gente encaminhe a demanda e depois tenha um prazo já para começar a cobrança da resposta. Isso faz também muita diferença. A estrutura da Ouvidoria Agrária Nacional, ela é robusta.

LUCIANA GARCIA: A estruturação do órgão faz a diferença nesse funcionamento.

CRISTIANA: Ele tem todas as suas regras, as suas práticas a serem seguidas.

LUCIANA GARCIA: Deixa eu só fazer uma pausa aqui de um segundo.

CONTINUAÇÃO DA ENTREVISTA NA OUVIDORIA AGRÁRIA NACIONAL

LUCIANA GARCIA: Cristiana, eu queria também que você se apresentasse, porque você está participando da entrevista, seu nome completo, a sua formação e o cargo que você ocupa aqui na Ouvidoria.

CRISTIANA: Meu nome é Cristiana, eu sou bacharel em Direito e eu sou assessora da Ouvidoria Agrária Nacional.

LUCIANA GARCIA: Cristiana, em relação a esses dois casos, o José Dutra da Costa e o Sétimo Garibaldi. Em relação ao caso José Dutra da Costa, o Dézinho, tem um acordo de solução amistosa que foi firmado com o estado brasileiro, a comissão interamericana e as vítimas, e existe uma cláusula específica voltara para a Ouvidoria Agrária Nacional que é realizar as gestões junto ao INCRA e ao INTERPA para dar celeridade as ações de assentamento das famílias. Como é que está isso aqui dentro da Ouvidoria?

CRISTIANA: Todas as vezes que nós recebemos a demanda, porque a gente precisa sempre cuidar da demanda e no ano de 2015 a gente veio bastante cuidando da demanda, então todas as vezes que nós recebíamos a dona...

LUCIANA GARCIA: Maria Joel...

CRISTIANA: Maria Joel, nós fazíamos as gestões necessárias dentro das nossas atribuições. Muitas daquilo que foi acordado já foi cumprido, e todas as vezes que tínhamos as respostas, encaminhávamos. Algumas coisas que ainda padecem, mas assim, nesse ano especificamente, nós não recebemos nenhum pedido, então a gente acha que deve ter sido solucionado. E acompanhamos o caso também do processo...

LUCIANA GARCIA: Isso que eu ia lhe perguntar, vocês acompanharam?

CRISTIANA: O desembargador encaminhou também os assessores para acompanhar, inclusive no dia do julgamento e após o julgamento, todos os passos estamos acompanhando. Fazendo a atribuição da Ouvidoria, pedindo preferência no julgamento, muitas vezes o deslocamento da competência, lembra que a gente precisou desaforamento do Tribunal do Júri...

LUCIANA GARCIA: Isso, saiu de lá do interior para ir para Belém.

CRISTIANA: Isso, interferimos. Em todos os passos do processo, interferimos.

LUCIANA GARCIA: Então vocês avaliam que houve uma atuação, houve uma resposta positiva da atuação da Ouvidoria?

CRISTIANA: Sim, nessa linha que a gente faz o pedido e depois a gente começa a cobrar e a resposta a gente encaminha. Às vezes o órgão não faz, não está atuando, mas com o pedido da Ouvidoria ele já faz alguma coisa, ele já manda uma resposta, “olha, nós estamos fazendo”.

LUCIANA GARCIA: A Ouvidoria é poderosa! A Ouvidoria é poderosa! E com relação ao caso do Sétimo Garibaldi, vocês avaliam, como é que está hoje, como é que se deu o acompanhamento da Ouvidoria Agrária Nacional do caso do Sétimo Garibaldi? Especificamente em relação ao processo criminal?

CRISTIANA: Por parte do estado brasileiro, a falta de cumprir o item referente a condução do inquérito policial que investiga a morte do trabalhador do Sétimo Garibaldi. Em 2004, o inquérito policial que apurou o homicídio, ele foi arquivado na Comarca de Luanda sob a alegação de falta de provas para embasar uma ação penal. Em 2009, requerimento do Ministério Público do Estado do Paraná, o inquérito foi reaberto. Em 2011 foi oferecida denúncia pelo Ministério Público, o qual foi recebida pelo juiz da Comarca de Luanda. Em dezembro de 2011, ainda, a primeira Câmara Criminal do

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, infelizmente, decidiu conceder habeas corpus ao acusado para trancar a ação penal. Em maio de 2012 foi realizada reunião da Comissão de Combate à Violência no Campo, no gabinete do Procurador Geral de Justiça do estado do Paraná.

LUCIANA GARCIA: Em maio de 2012?

CRISTIANA: Em maio de 2012.

LUCIANA GARCIA: Eu não sabia que tinha tido reunião lá.

CRISTIANA: Visando discutir possíveis providências por parte do Ministério Público com a finalidade de dar andamento à ação penal, resultando no compromisso do dito procurador geral em determinar providências visando destrancar a ação penal [inaudível]. Em junho de 2012, o Ministério Público do Estado do Paraná apresentou recurso especial, o qual foi admitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e remetido ao Superior Tribunal de Justiça, onde foi autuado em outubro de 2012, recebendo esse RESPE, o número 13.51177, e após a atuação da Ouvidoria Agrária Nacional, o desembargador Gercino pedindo a preferência no julgamento do caso, ele foi incluído numa pauta de julgamento desse ano.

LUCIANA GARCIA: Vocês foram despachar lá com o desembargador relator. Vocês foram lá?

CRISTIANA: Sim. Foi o pedido feito. Depois que ele foi incluído na pauta do julgamento, nós ainda fomos despachar para pedir que ele realmente tivesse carinho ao avaliar a questão. Mas infelizmente não foi provido.

LUCIANA GARCIA: Está na pauta. Os embargos estão na pauta.

CRISTIANA: É, mas agora o Ministério Público do Estado do Paraná, ele opôs embargo de declaração dessa decisão, e está na pauta de julgamento do dia 16 do 06 de 2016.

LUCIANA GARCIA: Então a Ouvidoria tem feito gestões também para o processo andar no STJ e faz o acompanhamento do julgamento e desenrola?

CRISTIANA: Sempre.

LUCIANA GARCIA: Como é que você avalia essa sentença da Corte? Porque a sentença, ela fala especificamente “tem que dar uma solução ao caso”. Se for de acordo com o processo brasileiro, responsabilizar quem foi o responsável pela morte. A sentença não diz condene, a sentença da Corte não diz condene. Vocês teriam condição de avaliar se tivesse mais sentenças da Corte Interamericana ou o sistema interamericano de direitos humanos se pronunciando mais sobre casos de violência no campo, isso ajudaria, de alguma forma, o trabalho da Ouvidoria? A sentença funciona como uma ferramenta positiva para o trabalho da Ouvidoria?

CRISTIANA: No caso Sétimo Garibaldi não funcionou. Não funcionou porque nós fizemos tudo o possível e infelizmente o Poder Judiciário, nós fundamentamos em tudo, o que a gente pode fundamentar, infelizmente, não se tratava de [inaudível], nós estávamos pedindo que fosse realmente feito a ação penal, o devido processo legal, que não houve o devido processo legal, mas infelizmente não houve.

MÁRCIO: A condenação na Corte Interamericana acaba sendo mais um argumento que a gente pode utilizar. Agora se isso vai ser efetivo ou não, vai depender de quem está ouvindo. Porque, uma coisa que eu ia colocar para finalizar, a Ouvidoria fazendo esse papel de gestão, normalmente, ela está cobrando alguma coisa que já deveria estar acontecendo. A gente não inventa nada, a gente não pede nada de novo. Então, algumas formas de atuação da Ouvidoria, por exemplo, foi feito um manual nacional de diretrizes para cumprimento de mandatos judiciais de reintegração e manutenção de posse. Foi feito em 2008, em uma reunião na Ouvidoria Agrária Nacional, em que pese seja uma das ações do Plano Administrativo da CNBC, plano nacional, mas foi feito por meio de uma reunião da Ouvidoria Agrária Nacional, nesse prédio, na época era no nono andar, no dia 8 de abril, salvo engano, de 2008. E compareceram todos os Comandantes Gerais de todas as Polícias Militares do país com exceção do Rio Grande do Sul. Dos nossos 27 estados, o Rio Grande do Sul foi o único, que ou o comandante geral não veio pessoalmente ou se fez representar por alguém do alto escalão. Ficamos o dia todo. Eu estou incorporando, não participei dessa reunião. Ficaram o dia todo discutindo e foi feito em conjunto com a Polícia Militar e com a Ouvidoria Agrária Nacional, esse manual, que ele traz garantias tanto para a Polícia quanto para os interessados. Esse manual, ele foi muito bem recebido por ter sido feito assim, dessa forma, pelas autoridades policiais. Então, ele é muito observado. A polícia de Minas Gerais, por exemplo, ela incorporou o manual como um anexo em seu regimento interno. Então, de regra, a polícia deveria, toda vez que houver o cumprimento de um mandato de reintegração de posse, observar o manual. É um outro esclarecimento de que quem cumpre a ordem de reintegração de posse é o oficial de justiça, a polícia tão somente fornece ao oficial de justiça os meios necessários ao cumprimento. Então não compete a polícia carregar nada, não compete a polícia destruir os pertences, os bens das famílias para evitar uma outra ocupação, e qual é a orientação que a gente sempre tem? A partir do momento que o autor está reintegrado na posse, ele pode fazer o que bem entender com a sua área, mas antes, uma das coisas que está lá no manual, antes do cumprimento tem que se esgotar as vias de diálogo, para um cumprimento consensual. A polícia utiliza muitas vezes de argumento de que o Poder Judiciário estabelece prazos, a gente já consolidou o entendimento, inclusive junto ao próprio Judiciário, que a partir do momento que a polícia recebe o ofício para que preste apoio ao cumprimento da ordem de reintegração de posse e ela começa a executar as ações necessárias ao cumprimento, ela já está dando o cumprimento. Então se ela foi lá, o juiz colocou lá “cumpra-se em 24 horas”, ele tem 24 horas para iniciar o estudo do local, ver quantas pessoas tem, ver quantos menores, ver quantos idosos, acionar conselho tutelar, ele tem que iniciar, é impossível ele ir lá e tirar 300 pessoas em 24 horas, porque ele não vai conseguir fazer um planejamento, vai ter morte. O que ele tem que fazer é dar início, agora se ele vai demorar 2 anos para conseguir cumprir, dadas as condições que ele tem, ele não está descumprindo a ordem, e a gente conversa muito com a polícia nesse sentido porque [inaudível] é uma coisa que está sendo construída, ele não está completamente consolidado. O policial também utiliza isso como argumento para ir lá e cumprir de qualquer jeito. O manual tem que ser cumprido, ele prevê que tem que se esgotar as vias de diálogo e “não teve diálogo, vai ter que cumprir”, tudo bem, então vai ter que empregar a força, mas tem que empregar o mínimo necessário dentro de uma proporcionalidade, dentro de uma racionalidade, se oportunizar as pessoas retirarem os seus bens, “ah, não quis tirar, foi embora e deixou ali porque quis”, tudo bem, depois que não tiver mais ninguém ali, aí o proprietário pode vir ali com o trator e passar por cima, agora, no ato, concomitante, as pessoas estão saindo e está vindo um trato passar por cima das suas coisas, isso é uma agressão às pessoas, ela já está resistindo porque, é

aquela coisa que a gente falou da terra, do poder, da relação pessoal, então esse tipo de coisa que a polícia não pode permitir e isso não está nesse manual. Então a polícia deveria observar, mas não observa. O movimento social sabendo que vai acontecer a reintegração e temendo que a Polícia não vá cumprir o manual, nos pede que oficie o Comando, a gente pega e manda um ofício da Polícia e para o Comando local, pedir, lembrando, “ó, cumpra, em não havendo outra possibilidade, cumpre-se o manual, especialmente no sentido de esgotar as vias de negociação e que a polícia não pode destruir ou permitir que terceiros destruam os barracos na presença”, é tudo uma redação que a gente já usa e manda a cópia do manual lá para o dito cujo, porque pode ser que ele desconheça o manual. Tá, ele tomou conhecimento, mas não cumpriu, houve excesso, o movimento vai reclamar. A gente já pede para que o Ouvidor Agrário Regional acompanhe para evitar também denúncias infundadas, porque só a presença do estado por meio do ouvidor agrário regional já acalma os ânimos, mas isso aí com o dinheiro da Ouvidoria, porque o INCRA não tem dinheiro para mandar o seu servidor lá, então vai lá com o nosso dinheirinho da mediação de conflito. Para entender o contexto todo.

CRISTIANA: É. Por isso que ele quer dizer assim, que depende de quem recebe, recepciona esse tipo de demanda. Por exemplo, tem uma sentença da Corte, aí um ministro desse, por mais que nós fundamentamos, todos os argumentos eram favoráveis, a gente não viu o porquê do não processamento, devido processo legal, não estava condenado ninguém antecipadamente, mas não houve a recepção. Então assim, depende de quem recebe.

MÁRCIO: E para fechar esse exemplo, eles foram oficiados do manual, mas não cumpriram. Aí o movimento vai reclamara para a gente que não houve o cumprimento. A gente vai oficiar o Comando da Polícia para que esclareça porque que houve denúncia de excesso no sentido, aí a gente coloca muito pontualmente, “houve denúncia que as famílias não tiveram oportunidade de retirar seus bens, seus barracos foram queimados na presença dessas famílias, com os seus objetos dentro, houve apreensão ilegal de veículo, houve prisão arbitrária” a gente coloca, exige do movimento que coloque pontualmente quais são as denúncias que eles querem que apure, e manda lá para o Batalhão Local, se ele não responder a gente vai mandar para o Comando da Polícia, vai subindo os degraus, “ah, não respondeu”, Corregedoria, nem a Corregedoria respondeu, aciona o Ministério Público, ou o Militar ou o normal, não respondeu, Corregedoria deles, então nós somos um órgão provocador, essa é a relação que nós temos.

CRISTIANA: Efeito profilático.

MÁRCIO: Mas sempre cobrando algo que por ofício ele já deveria estar cumprindo. Então, houve mais uma condenação, como é que isso poderia nos ajudar? A gente cobrar mais estrutura, cobrar dos órgãos para a própria Ouvidoria, e cobrar dos órgãos que atuam nessas questões que observem mais as questões relacionadas à direitos humanos, mas aí é aquilo que a Ana falou, a gente reiterou, depende de quem está ouvindo. Aqui tem dois exemplos também, só para finalizar se você tiver interesse em documentos da Ouvidoria, isso aqui é um ofício que nós mandamos em 2014 para juíza lá da Comarca lá de...

LUCIANA GARCIA: Sim, a Liliane.

MÁRCIO: Porque aí o que que acontece, o juiz sabendo da forma de atuação da Ouvidoria, fica mal-acostumado, ao invés de oficiar o INCRA para prestar, que é o

órgão que tem legitimidade para prestar informação a respeito da situação fundiária do órgão, mas ele sabe que se ele oficia o INCRA, o INCRA não responde, aí o que que ele faz, ele manda um email para o Ouvidor. Aí a gente tem que pegar, ir até o INCRA, levantar as informações e passar para o juiz. Esse é o caso desse ofício.

CRISTIANA: A gente recebeu uma carta precatória, viu, hoje, o desembargador vai despachar.

MÁRCIO: O que ele colocou ó, reportando-me ao seu ofício número tal, cópia anexo, ou seja, a juíza oficiou a gente, datado de 18 de fevereiro, que versa sobre a ação reivindicatória tal, em trâmite na seguinte vara civil, que apresenta o [inaudível] como requerido, o imóvel denominado fazenda garça, o município de tatata, pelo meio do qual solicito informações acerca do estado em que se encontra o procedimento visando a desapropriação da área bem como seja enviada cópia dos autos do processo administrativo número tal, esse processo administrativo é do INCRA, no qual já foi constatado o despacho tatata. Uai, a senhora quer uma informação do INCRA, peça para o INCRA, mas não foi o caso.

LUCIANA GARCIA: E ela até requisita, né, juiz não é assim, não pede, né?

CRISTIANA: E com prazo.

LUCIANA GARCIA: É.

MÁRCIO: Aí ele colocou aqui, tenho elevada honra de dirigir-me a vossa excelência, então todo o trato dele com o Poder Judiciário, visando prestar-lhe as informações referidas ao [inaudível], bem como acerca do processo administrativo em questão conforme segue abaixo, entre parêntesis, informações repassadas ao assessor da Ouvidoria Agrária Nacional, doutor Marcelo, esse doutor aqui que ele faz questão, viu? É porque a gente tira e ele põe de volta. Porque ele entende que essa redação vai lá para o Judiciário, tem uma recepção diferente, então academia a gente sabe que não [inaudível]. Pelo Ouvidor Agrário Regional da Superintendência Regional dentro do Estado do Paraná, Raul Cesar [inaudível], mediante correspondência eletrônica enviada em 27 de março de 2014. Então o que que aconteceu aqui? Eu mandei com base no ofício do juiz, a gente mandou um email lá para o Raul, que é o Ouvidor Agrário Regional, ele mandou as informações para nós, a gente poderia simplesmente remeter para a juíza, também não funciona assim a metodologia do Ouvidor, já que ela nos oficiou, então a gente pegou e esmiuçou aqui timentim por timentim da situação, mesmo não sendo a gente o órgão oficial e passou para ela. Imóvel rural bababa, mediante o processo tal, aí ele diz a data que ele foi vistoriado, o que restou da vistoria, que não seria nada competência nossa, mas olha o tanto de item que tem, e mandou para ela. Então você vai construindo essa relação.

LUCIANA GARCIA: Quem assina todos os ofícios é o desembargador?

MÁRCIO: É o desembargador ou eu na condição de substituto quando ele não está.

LUCIANA GARCIA: Quando ele está ausente.

MÁRCIO: E aí, então você constrói essa relação. Porque que se dá, porque que o nosso, não é só a questão da forma, do método, do nome, mas é porque também é uma via de duas mãos, é construindo isso junto ao juiz. E por fim, esse outro aqui, que é muito interessante, que é de 2014 também, essas apresentações são mais antigas porque eu

faço as capacitações então a gente não tem muito tempo para atualizar isso. Esse aqui é mais formal porque ele não teve contato com o juiz ainda, ele coloca já de cara, na qualidade de Ouvidor Agrário Nacional, esclarecendo que é vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, bem como na condição de presidente da Comissão criada pela portaria tal, tenho a elevada honra de me dirigir a vossa excelência visando solicitar-lhe, respeitosamente, que em atenção ao comunicado da Corregedoria Geral do Estado de São Paulo, o INCRA seja ouvido antes. Então ali nesse caso, já existia o comunicado do Tribunal de Justiça para que o INCRA ouça, para que o juiz ouça o INCRA, só que o magistrado não estava fazendo isso e deferiu a ordem. Então ele observou para o juiz que já existia uma orientação do Tribunal dele, magistrado, no sentido de que deveria ser ouvido e solicitando que ele faça isso. Ou seja, algo que já deveria estar acontecendo, mas não está acontecendo por algum motivo, então a gente vai lá enxerido, por meio do nosso decreto que permite o nosso poder de gestão, esclareço que faço a presente solicitação atendendo pedido do Ouvidor Agrário Regional da Superintendência Regional do INCRA do estado de São Paulo, doutor Eduardo Camilo Terra dos Santos, formulado por meio de correspondência eletrônica enviado pela Ouvidoria Agrária Nacional no dia 28 de janeiro do corrente ano, cópia anexa, ao qual informa que existe a suspeita de que área objeto da ação judicial [inaudível] é da União. Então a gente já informou o juiz que a gente está sendo enxerido, mas está sendo enxerido porque teve alguém que pediu, qual é o argumento dele, essa área é da União no final das contas. Os nomes do final aqui é que a gente que faz o documento, [inaudível]. Aí além disso, a gente colocou aqui ó, “nesse sentido” puxando para o lado de que a terra é da União, “cumpre salientar o pacto internacional sobre direitos econômicos e sociais, PIDESC, no qual o Brasil faz parte, nos termos do decreto número tal de 92, onde se encontra consignado o seguinte”, esse PIDESC é muito interessante porque ele tem uma redação e depois ele tem os seus comentários, que eles vão atualizando e tal, e num dos comentários ele diz ali, e a gente alertando o juiz disso tudo, “remoções e despejos forçados devem ocorrer apenas em casos absolutamente necessários, e nos casos onde o despejo forçado é considerado justificável, ele deve ser impingido com extrema conformidade com o direito internacional, direitos humanos, de acordo com os princípios gerais, não devendo ocasionar em indivíduos sem-teto ou vulneráveis à violação de outros direitos humanos”, então é obrigação do próprio Estado, se ele tem que cumprir essa ordem ele não pode gerar uma nova demanda de cidadãos vulneráveis, e ninguém observa isso. Uai, se a gente tem um decreto por meio do qual o Brasil aderiu a isso, então a gente é signatário, a gente tem que cumprir, isso tem efeito de lei, e nessa área existe grande suspeita do INCRA, que é o órgão legítimo, de que aquela terra é pública, então como é que vai tirar aquelas pessoas dali? A gente viu isso colocado de uma forma muito sutil, em que pese esteja destacando, tudo certinho, mas a gente não está puxando a orelha do juiz, a gente está só mostrando. Aí a gente coloca jurisprudências, como o caso de outros desembargadores que citou inclusive ali, juízes tem que se empenhar para que a violência não aconteça...

LUCIANA GARCIA: São ofícios bem estruturados, né?

MÁRCIO: Por isso que eu falo da forma. Porque que tem o êxito? Primeira coisa, forma. Porque está bem estruturado, não é balela, aí tem entendimento, aí a gente pegou entendimentos de juízes de São Paulo mesmo, o Tribunal de São Paulo, que é o Tribunal ao qual ele é vinculado. Aí diz também da criminalização dos movimentos sociais, que já existe entendimento dos superiores tribunais que a luta por acesso à terra não é crime de [inaudível] possessório. Solicitar ainda, respeitosamente, que além da

oitiva prévia, caso seja cumprido, que observe o manual de diretrizes, já cita o manual, aí ele coloca, em especial no que tange orientações de que a Polícia Militar deve sempre buscar a mediação antes de cumprir os mandatos, de que não pode destruir os barracos dos moradores, salvo se o mandato em epígrafe determinar expressamente, ressaltando que o manual foi recepcionado pelo Conselho Nacional de Justiça consoante as conclusões, aí vai ter o nome que a gente precisa, dos grupos de trabalho do fórum nacional para monitoramento e resolução dos conflitos fundiários rurais e urbanos. Ah, não, o fórum é um, ele era uma decorrência do Comitê, o Comitê é outra coisa ainda, o Comitê é maior que esse fórum. Onde conta-se consignado tal, recomendar a observância do manual de diretrizes nacionais, então ele foi recomendado pelo próprio CNJ, esse manual. Ali por final, aquilo que a gente falou, esclareço por derradeiro que faço a presente manifestação também com fundamento no artigo sétimo, primeiro, do artigo federal tal, onde se encontra consignado que compete a Ouvidoria Agrária Nacional promover gestões com os representantes, então esclarece mesmo toda a situação.

LUCIANA GARCIA: Muito bom, Marcelo, muito bom. Acho que eu consegui nessa conversa dar uma, pegar bastante informação e as observações de vocês, e depois eu posso te mandar um email e um email para a Cristina para vocês me mandarem por email, se for possível me disponibilizar a apresentação?

MÁRCIO: Claro, só que ela não vai por email porque...

ENTREVISTA XV

LUCIANA GARCIA: José, antes da gente começar a conversa gostaria que você se qualificasse – seu nome completo, sua profissão e o cargo que você ocupa.

JOSÉ: Meu nome é José, sou diplomata, terceiro secretário que é a classe inicial da carreira de diplomata, sou assistente na divisão de direitos humanos do Itamaraty, sou o desk officer, o responsável pelo tema, pelos temas políticos do sistema interamericano de direitos humanos e também por acompanhar e coordenar os trabalhos relacionados a todos os casos tanto na Corte quanto na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, então o sistema de petição e casos também está a meu cargo, e além disso também tenho outras atribuições para acompanhar outros temas como a situação dos direitos humanos no território palestino ocupado, a situação dos direitos humanos na Venezuela e ainda outros temas relacionados a países específicos e algumas questões temáticas também no Conselho de Direitos Humanos, como dívida externa e direitos humanos.

LUCIANA GARCIA: Bem interessante. Agora, considerando que você é a pessoa responsável pelo sistema interamericano, como é a tua estrutura de trabalho? Você tem equipe? Você trabalha sozinho? Como é que funciona?

JOSÉ: Aqui na divisão, a gente tem oficiais de chancelaria que prestam apoio a parte do fluxo de informações que é o que de fato mais nos ocupa, que é um trabalho que a gente chama de secretariado, que é receber toda a documentação que vem da Secretaria da Corte Interamericana, vem da Secretaria Executiva da Comissão Interamericana, passar essa documentação aos órgãos responsáveis pela produção da resposta do Estado, pelo menos pela produção da primeira minuta de resposta, então notificar esses órgãos internamente, arquivar esses documentos, registrar isso em mensagens oficiais,

notificação, mandar esses documentos por email, se esses documentos não estão digitalizados, digitalizar esses documentos, registrar os prazos e fazer o controle desses prazos tanto para pedir prorrogações de prazo quanto para alertar esses órgãos da proximidade do vencimento, então tem esse trabalho que é o trabalho de secretariado e tem o trabalho mais substantivo, que é o caminho inverso, da documentação que sai daqui para ser protocolada na Secretaria Executiva da Comissão e na Secretaria do Tribunal da Corte Interamericana, todas as manifestações do Estado passam pelo MRE, eu faço a primeira leitura, as vezes faço modificações de linguagem ou modificações substantivas, quando a gente faz modificação substantiva na peça, a gente entra em contato com o órgão que produziu esse documento, seja o Departamento Internacional da Advocacia Geral da União, seja a Assessoria Internacional da Secretaria de Direitos Humanos. Em regra, quando é uma mudança muito grande na linha de argumentação, defesa do Estado, a gente chegou a um consenso, a gente nunca teve uma situação que a gente não conseguiu chegar a um consenso, a gente apresenta as razões porque a gente acha importante modificar aquela parte da manifestação e a gente chega a um consenso. Cada órgão tem um perfil. Qual que é a distribuição, hoje, dos trabalhos?

LUCIANA GARCIA: Era a minha pergunta seguinte.

JOSÉ: O Departamento Internacional da Advocacia Geral da União é responsável pela elaboração das manifestações do Estado brasileiro na fase de admissibilidade na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Na fase de mérito, atua a Secretaria de Direitos Humanos. Na etapa de cumprimento de recomendações, cumprimento de medidas cautelares, atua a Secretaria de Direitos Humanos. Antes da outorga das medidas cautelares, quando a Comissão pede informações ao Estado, e a Comissão, ela não é obrigada a pedir informações ao Estado, ela pode outorgar direto as medidas cautelares, quem fornece as informações e prepara a manifestação do Estado é a Secretaria de Direitos Humanos também. Na Corte Interamericana, a atuação, ela é um pouco diferente, a gente nomeia para os casos contenciosos agentes assistentes para atuarem nesses casos, o agente do Brasil, aquele que é o principal representante do estado brasileiro ante a Corte é sempre o titular da embaixada do Brasil em São José. Então o embaixador do Brasil em São José é sempre o agente do Brasil ante a Corte, ele cumpre um papel mais protocolar, mas não deixa de ser um papel importante porque, por exemplo, a gente não assina os documentos, os relatórios de cumprimento de sentença, nem os relatórios de cumprimento de medidas provisória na Corte, só que para fins de autenticidade tem que ter a assinatura de um agente, então como a nota sai da embaixada assinada por um embaixador, a Corte reconhece o documento como autêntico. Então tem uma função mais formal e de representação. Esses outros agentes assistentes, quem são? Em regra, quem que é indicado a agente assistente para casos contenciosos, pessoas da Assessoria Internacional, assistentes da Assessoria Internacional da Secretaria de Direitos Humanos, assistentes da, advogados da união, do Departamento Internacional da Advocacia Geral da União, e diplomatas da divisão de direitos humanos. Dependendo do caso, outros agentes assistentes podem ser indicados, essas pessoas podem ser advogados da união ou não, porque atuar na Corte você não precisa ser advogado. No caso Guerrilha do Araguaia, por exemplo, tinham vários advogados da União que não eram do Departamento Internacional da AGU, mas eram da CONJUR, do Ministério da Defesa ou de outra consultoria jurídica. E quem coordena os trabalhos? Quem coordena os trabalhos é o Ministério da Relações Exteriores, mas quem coordena a parte jurídica é a Advocacia Geral da União, a defesa do ponto de vista jurídico é a Advocacia Geral da União.

LUCIANA GARCIA: Mas a coordenação do MRE, e no caso a jurídica da CONJUR, também se aplica nesses casos em que a SDH é responsável pelo mérito e cumprimento de recomendações...

JOSÉ: Nós estamos falando da Corte.

LUCIANA GARCIA: Ah, você está falando da Corte. Ah, tá, desculpa.

JOSÉ: E mesmo na Corte, por exemplo, agora a gente tem o caso Herzog, Vladimir Herzog foi para a Corte, ante a Comissão, daí tem os casos particulares, o Vladimir Herzog é um caso particular, quando estava na Comissão, na fase de mérito, a Secretaria de Direitos Humanos pediu que a Advocacia Geral da União atuasse no caso. Então a Advocacia Geral da União produziu a peça, mas o Estado tinha que tomar uma decisão política também, que é reconhecemos ou não responsabilidade internacional pelas violações sofridas pelo Vladimir Herzog, no final das contas houve um reconhecimento parcial dessa responsabilidade e não havia consenso, na verdade, não havia consenso quanto a forma de reconhecimento. Seria um reconhecimento específico da responsabilidade internacional pela violação dos artigos x, y, z da Convenção Americana ou seria um reconhecimento geral de responsabilidade, acabou que o Estado, ele usou uma linguagem que não falava de responsabilidade internacional, mas que reconhecia, de certa forma, uma responsabilidade do Estado, aliás, reconhecia os fatos, reconhecia que o Vladimir Herzog foi torturado e morreu em decorrência dessas torturas e que essa tortura foi praticada por agentes do Estado. E a Comissão, ela percebeu essa dubiedade na linguagem, então ela falou assim “o Estado reconheceu a responsabilidade, mas numa linguagem dúbia, portanto a Comissão se vê obrigada a analisar o mérito do caso”, então fez toda a análise de mérito. Na Corte também surgem esses dilemas, reconhecer ou não a responsabilidade do Estado, primeiro esse dilema, ele é discutido em um nível técnico com esses agentes assistentes, e, se necessário, se há muita divergência quanto o assunto, isso é levado para uma decisão política de mais alto nível, a nível de subsecretaria aqui no Itamaraty, para cima, envolvendo até Ministro de Estado, as vezes, dos outros órgãos, a Advocacia Geral da União e Secretaria de Direitos Humanos, na época que tinha status de Ministério, agora tem que envolver o Ministério da Justiça e Cidadania. O nível técnico de cada órgão vai dar sua opinião para o órgão, o representante de alto nível político vai sentar à mesa para expressar a opinião da sua pasta e essas três, geralmente essas três figuras, essas três pastas, vão ter que chegar a um consenso sobre reconhecimento ou não de responsabilidade.

LUCIANA GARCIA: Mas já houve casos brasileiros na Corte, não né?

JOSÉ: Nunca. É o primeiro caso, no primeiro caso Ximenes Lopez, houve reconhecimento parcial de responsabilidade do Estado. Agora, porque que muitas vezes o Estado não reconhece a responsabilidade, porque não existe no âmbito interno um consenso completo de todos os órgãos que fazem parte dos Três Poderes, né? O caso, por exemplo, o caso Herzog, com certeza o cerne da questão aí no caso Herzog, como foi no caso Sétimo Garibaldi, vai ser denegação de justiça, por conta da Lei de Anistia, mas não existe um consenso da população brasileira quanto ao assunto, talvez se a gente fizesse um referendo hoje, há um risco real de que ganhasse a validade da lei, da Lei de Anistia. Então, não é uma questão premente para a sociedade brasileira, esse é o primeiro ponto. Segundo, não existe consenso no Judiciário, a gente tem duas ADPF's em trâmite, não há consenso no Tribunal, a gente sabe pela composição atual que não existe consenso, o Ministro Levandowski já se pronunciou contrário a Lei de Anistia, mas tem outros Ministros como o Marco Aurélio que são favoráveis a validade da Lei

da Anistia, e também não existe consenso no Executivo, quanto ao tema. Vamos supor, isso já impede que o Estado chegue com uma voz única ao sistema interamericano. Então é isso. Agora, voltando a questão da distribuição de tarefas, então a Advocacia Geral da União pode atuar em alguns casos a pedido da SDH. Agora vamos para as medidas de urgência, medidas cautelares na Comissão e medidas provisórias na Corte, quem atua é sempre a Secretaria de Direitos Humanos. Essa é a configuração atual, como está a distribuição.

LUCIANA GARCIA: Está normatizado isso?

JOSÉ: Existe uma, está normatizado, a gente tem no Regimento Interno do Itamaraty, no nosso RISI, atribuições para a divisão de direitos humanos de coordenação desses trabalhos do sistema interamericano, a gente tem em decretos também atribuições da Secretaria de Direitos Humanos para pagar indenização por violação de direitos humanos, a gente tem decretos que tem a ver com a execução do Programa Nacional de Direitos Humanos, do PNDH, que atribui ao MRE e a Secretaria de Direitos Humanos, agora eu não lembro qual é o número do decreto, a Secretaria vai ter lá certinho, atribuem a esses dois órgãos a coordenação do cumprimento de decisões internacionais relacionadas à violações de direitos humanos, mas não é tema pacífico, existe uma disputa por espaço político entre a Advocacia Geral da União e a Secretaria de Direitos Humanos. Existe um parecer da Procuradoria Geral da União, por exemplo, dizendo que atribuição do DPI, do departamento internacional da AGU, por exemplo, fazer, expedir pareceres sobre acordos de solução amistosa, algo que antes era feito pela CONJUR da SDH, então, esse mesmo parecer atribui ao DPI a representação ante à Corte Interamericana.

LUCIANA GARCIA: Mas é um parecer do próprio órgão, né?

JOSÉ: Um parecer do próprio órgão. Na verdade, uma disputa interna dentro da AGU, mas que que o Departamento Internacional quer? O Departamento Internacional quer que se respeite as atribuições que eles acreditam que são deles e que as CONJURES que estão nos Ministérios não assumam essas atribuições que eles acreditam que são deles. Isso não diz respeito ao Itamaraty, tanto é que quando saiu esse parecer a gente questionou a Advocacia Geral.

LUCIANA GARCIA: É recente?

JOSÉ: É do ano passado. Depois eu posso até procurar. Então esse parecer, ele é um parecer que gerou aí algum atrito político entre as duas pastas, e existe sim essa disputa de espaço, por exemplo, a AGU nesse parecer diz que é atribuição da AGU fazer relatório sobre cumprimento de decisões da Corte, mas hoje quem é responsável por isso e quem coordena de fato cumprimento de decisões da Corte é a Secretaria de Direitos Humanos, ela coordena e faz os relatórios, mas para a AGU quem devia fazer o relatório, por ser um Tribunal, é a Advocacia Geral da União e não a Secretaria de Direitos Humanos. Essa disputa já atingiu, no passado, pontos de alta tensão, por exemplo, o último relatório do Araguaia, o MRE recebeu dois relatórios de cumprimento, um da Advocacia Geral da União e um da Secretaria de Direitos Humanos.

LUCIANA GARCIA: E o que fazer com isso?

JOSÉ: Teve que fazer um trabalho de harmonização desses dois documentos, de leitura, e eram relatórios grandes, extensos, com muita documentação. Hoje, digamos que essa disputa é em banho maria, o atrito diminuiu, mas é latente, vai chegar um ponto em que novamente as pastas vão ter que sentar à mesa e entrar em um consenso.

LUCIANA GARCIA: É curioso isso porque eu acompanho, eu trabalhei numa organização de direitos humanos durante alguns anos e que litiga no sistema interamericano, e é curioso, chama atenção essa mudança da atuação da AGU frente aos casos, porque quando eu trabalhava, a AGU não aparecia efetivamente, tínhamos reunião de trabalho e íamos para as reuniões, as audiências na Corte e na Comissão Interamericana e a AGU não ia, ia sempre um representante do Itamaraty, é claro, e do órgão de direitos humanos, ou era a Secretaria Especial de Direitos Humanos que depois ganhou o status de Ministério, etc., mas a AGU, ela não aparecia e isso me chama atenção de que havia um vácuo, havia uma ausência e agora há uma total presença do papel da AGU no trâmite dos casos.

JOSÉ: Na verdade, não. Desde o primeiro caso, Ximenes Lopez, casos contenciosos, a AGU sempre atuou, na verdade a AGU nunca atuava nas medidas de urgência, sempre foi a SDH que atuou em relação às medidas provisórias e às medidas cautelares, o que eu acho que é natural já que essas medidas exigem uma tomada de providência imediata que a Secretaria tem condições de fazer porque está mais acostumada a lidar com vários órgãos para o cumprimento dessas decisões internacionais, mas a AGU sempre esteve presente, desde o primeiro caso, Damião Ximenes, sempre tinha pelo menos um agente da AGU, no Damião Ximenes Lopez até chegou um ponto em que a AGU, recuperei até essa história, a AGU se comunicava até direito com o Tribunal, quando estava em cima da hora do vencimento do prazo, o documento não passava pelo MRE, eles mandavam direto. Com o tempo, o MRE começou a assumir mais a coordenação disso, então o MRE garantindo que ele é a porta de entrada de toda a documentação que vem do exterior e também a porta de saída, o MRE tem condições de coordenar todo esse processo e fazer com que sua voz seja ouvida, apresentar a sua discordância em relação a alguma linha de argumentação até adequar a linguagem, as vezes uma linguagem muito, as vezes tem dois problemas, as vezes chega um, por exemplo, um relatório da Secretaria de Direitos Humanos que é quase uma, isso no passado, hoje as coisas estão mais azeitadas, mas no passado, as vezes chegava uns relatórios da Secretaria de Direitos Humanos que eram quase peças de peticionários, assim, dar um exemplo meio caricato.

LUCIANA GARCIA: Retomando a entrevista com José.

JOSÉ: Então, as vezes chegavam documentos aqui que eram quase peças de peticionários, e daí o MRE tem que encontrar um equilíbrio, porque ao mesmo tempo em que existem limites éticos na defesa do Estado, você não deve mentir, você não deve falsificar provas, você não deve intimidar ninguém que está envolvido no processo, são esses limites que tem que ser observados, mas dentro desses limites existem coisas que você deve dizer na defesa do Estado e coisas que você não deve dizer, porque você sabe que a parte contrária vai fazer, você não precisa, então chegava algumas peças, por exemplo, casos indígenas, falando com uma linguagem, falando que havia genocídio, que aquela população estava sendo dizimada, que era um absurdo, que o Estado tinha a sua parcela de responsabilidade, mas não é a função do Estado acusar o próprio Estado, aí entra o MRE modulando a linguagem e respeitando esses limites éticos mas modulando a linguagem. Ou as vezes chega uma peça da Advocacia Geral da União,

uma linguagem muito agressiva em relação à Comissão Interamericana, e daí também é nosso papel modular essa linguagem para colocar em uma linguagem mais diplomática. E mesmo, tem alguns casos em que o MRE tem condições de opinar substantivamente sobre a defesa e fazer suas gestões de pesquisa jurisprudencial ou mesmo linhas de defesa novas.

LUCIANA GARCIA: Ah, então o MRE, nesses casos, no momento que o Ministério contribui, dentro das suas atribuições contribui, seria para fortalecimento do sistema interamericano, respeito a normativas internacionais, porque vocês dão sugestões sobre o fato do caso ou mais em relação a normas?

JOSÉ: Eu acho que o Ministério tem um papel duplo. Antes da decisão do órgão, seja da Comissão ou da Corte, demonstrar na medida do possível que o Estado, fazer a defesa do Estado na medida do possível, demonstrar que o Estado ou tomou medidas em relação aquelas violações ou que muitas vezes aquelas violações ocorreram, mas elas não são atribuíveis ao Estado ou que ainda na Corte, que aquelas violações ocorreram, mas que não estão dentro do escopo de competência da Corte, escopo temporal, então eu acho que é um papel duplo, antes da decisão atuar em prol, na medida do possível em prol da defesa do Estado e depois da decisão, atuar para que os órgãos se mobilizem e cumpram o que foi decidido.

LUCIANA GARCIA: Isso era a próxima pergunta.

JOSÉ: E cumpram o que foi decidido.

LUCIANA GARCIA: Você tinha mencionado no início da nossa conversa a questão dos outros poderes e uma das questões, que na verdade é o objeto da minha pesquisa, é essa relação com o Poder Judiciário, e diante dessa relação, é uma relação que você tem três atores do Poder Executivo que é o órgão de Relações Internacionais, que é o órgão da Advocacia e que é o órgão de Direitos Humanos, você tem três atores trabalhando no sistema, aí você tem, para garantir o cumprimento de certas determinações da Corte e da Comissão, você precisa falar com outro poder, o Poder Judiciário, quem é que fala?

JOSÉ: Geralmente a Secretaria de Direitos Humanos, ela tem uma atuação mais autônoma. Muitas vezes eles marcam, por exemplo, um despacho com o desembargador relator para o Sétimo Garibaldi, tá lá, tem um recurso especial, um RESPE, para ser analisado pelo STJ, referente a uma decisão de trancamento da ação penal que foi tomada em [inaudível] de habeas corpus, então a Secretaria muitas vezes tem uma atuação mais autônoma, mas sempre busca também trazer outros atores para essa coordenação, então convida o MRE as vezes para ir para esses despachos com os desembargadores, explicar a importância do caso, a Advocacia Geral da União também muitas vezes toma ações autônomas e muitas vezes também convida outros órgãos, MRE ou a Secretaria de Direitos Humanos para estar junto nesses diálogos com os juízes para pedir uma atenção especial deles ou para pedir que determinado caso seja incluso no projeto Justiça Plena, do CNJ, para chamar atenção do Judiciário para a importância do caso. Muitas vezes o caso, por exemplo, Damião Ximenes Lopez, houve prescrição da ação penal no TJ do Ceará porque os desembargadores consideraram que não houve tortura mas maus tratos, então configurando maus tratos ocorreu a prescrição por conta da pena mais baixa, isso ocorreu a despeito de uma grande mobilização da Advocacia Geral da União, que mandou advogados da união lá para o Ceará para se reunir com o Ministério Público, com desembargadores, falar da importância do caso e apesar disso, essas gestões que acontecem, elas sempre vão esbarrar em um limite que é

o limite da autonomia do Judiciário, e daí isso foge da nossa alçada, então eles entenderam por bem classificar aqueles fatos como maus tratos e não como tortura e houve a prescrição, daí a gente fica numa situação paradoxal porque a figura da prescrição, ela é muito comum no direito romano, mas não é comum no common law, para a Corte Interamericana é incabível prescrição em todos os casos de graves violações de direitos humanos, eles não tem um hall taxativo de graves violações de direitos humanos, mas a gente, mas já tem um hall não taxativo, que é tortura, execuções sumárias, execuções extrajudiciais, desaparecimento forçado, então esses crimes não prescrevem, e quando ocorre a prescrição no âmbito interno, a gente não tem muito o que fazer porque é verdade que as decisões da Corte são vinculantes, mas internamente o cumprimento, não tem como o cumprimento se dar de outra forma a não ser pela repartição constitucional de competências, então a persecução penal cabe ao MP e ao Judiciário.

LUCIANA GARCIA: De uns tempos para cá, mais ou menos de uns, acho que uns dois anos para cá ou desde que o Ministro Levandowski assumiu a presidência do STJ, do STF e do CNJ e o Roberto Caldas agora, recentemente, presidente da Corte, publicamente há uma, aparentemente há uma aproximação, ou criação de entendimentos do chefe do Poder Judiciário brasileiro com, digamos, uma autoridade do sistema interamericano, que seria o presidente da Corte, são feitas ações conjuntas, seminários, produção de material, entendimentos, capacitação, o próprio Levandowski foi em uma Audiência lá na Comissão Interamericana. De alguma forma o MRE participa disso ou é uma questão muito autônoma, independente do Judiciário?

JOSÉ: O Judiciário não costuma passar pelo MRE as suas iniciativas na área internacional.

LUCIANA GARCIA: Nem de forma amigável? Como cortesia?

JOSÉ: Eles comunicam. Eles comunicam. As vezes marcam uma reunião de cortesia, falam “ó, a gente está indo”, como aconteceu, por exemplo, ou as vezes eles pedem a colaboração do MRE, mas só quando eles dependem dessa colaboração. Era do interesse do CNJ que fosse realizado uma Audiência Pública na Comissão Interamericana sobre o projeto Audiência de Custódia, então eles pediram para a gente pedir essa Audiência, então a gente solicitou essa Audiência e foi assinado um memorando de entendimento entre CNJ e Comissão Interamericana e também com a Secretaria Geral, com a OEA, do Secretário Geral. Então eles têm um projeto aí com a Comissão de capacitação de juízes, de publicação de estudos e com a Corte, o STF tem um projeto de tradução para o português de toda a jurisprudência da Corte, parte dessa jurisprudência foi traduzida por meio de uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, o Paulo Abrão, que na época era secretário do Conselho Nacional de Justiça, não...

LUCIANA GARCIA: Da Comissão de Anistia.

JOSÉ: Não.

LUCIANA GARCIA: Secretaria Nacional de Justiça.

JOSÉ: Secretaria Nacional de Justiça, não Conselho Nacional, Secretaria Nacional de Justiça. Paulo Abrão teve a iniciativa de desenvolver um protocolo também, um termo de cooperação com a Corte Interamericana, foram produzidos sete cadernos temáticos

de jurisprudência, traduzidos para o português, disponibilizados online tanto pela Corte quanto pela Fundação Alexandre de Gusmão quanto pela Secretaria Nacional de Justiça, foram também publicados vários exemplares para distribuição gratuita, então tem essas iniciativas do CNJ, do STF, tanto com a Comissão quanto com a Corte. Eu acho que isso vai contribuir, no longo prazo, para divulgar tanto a jurisprudência da Corte Interamericana e vai contribuir também para que haja uma maior aproximação do nosso Judiciário com o sistema internacional de direitos humanos.

LUCIANA GARCIA: Mas essas aproximações, em relação ao cumprimento das recomendações e execução das sentenças da Corte, até então, pelo que você vê não chegou nesse ponto, não chegou aí?

JOSÉ: Eu acho que, esse assunto ele é bem complexo, de cumprimento pelo Judiciário porque internacionalmente, o Estado, ele não pode invocar nenhum óbice interno para o cumprimento de decisões da Corte Interamericana, no entanto, o último interprete da competência do STF, ou dos limites de sua competência, é o próprio STF, o último interprete dos limites da competência da Corte Interamericana é a própria Corte Interamericana, o que a gente chama de princípio da competence de la competence, competência da competência, então o Direito, ele sempre esbarra nessas estruturas autológicas, auto referenciais e isso impede, até certo ponto, o diálogo entre o sistema nacional de justiça e o sistema internacional porque a legitimidade, a questão do último interprete, o último interprete internamente do que pode ou não pode ser feito pelo Judiciário é o STF e o último interprete do que deve o Estado fazer a luz da Convenção Americana é a Corte Interamericana, então a estrutura acho que jurídica do direito de legitimidade, de legitimação de decisões, ela é uma estrutura auto referencial, né? Então o diálogo entre essas esferas, a nacional e a internacional, ela depende, em última análise, de uma evolução jurisprudencial, e de uma vontade política, sem essa vontade política o STF sempre vai poder dizer que, enfim, o STF pode não aplicar aquela decisão.

LUCIANA GARCIA: Muito bom. Agora em relação ao caso Sétimo Garibaldi, especificamente, você mencionou que ainda está tendo um julgamento no STJ, o estado brasileiro está mandando informações para a Corte sobre esse julgamento?

JOSÉ: Eu acho que não temos prazos abertos agora para o Sétimo Garibaldi. Porque a gente só tem um ponto resolutivo da sentença aberto que é esse, investigação da persecução penal, todos os outros, inclusive apuração de responsabilidade, apuração de responsabilidade de autoridades judiciais, tudo isso já foi resolvido, então eu acho que não tem prazo aberto, salvo engano, mas de tempos em tempos a gente manda um relatório de cumprimento para indicar como está a evolução do processo judicial interno.

LUCIANA GARCIA: A Corte já se manifestou recentemente sobre essa situação do processo judicial?

JOSÉ: Não, ainda não. Salve engano a última resolução desse caso é de 2012, mas de tempos em tempos a Corte pede uma resolução, tomando nota das informações do Estado e estabelecendo o que ainda deve ser cumprido.

LUCIANA GARCIA: Na tua experiência de coordenação desses casos todos, você tem condição de avaliar o que que o estado brasileiro consegue cumprir mais e cumprir menos? Das recomendações e das sentenças da Corte, basicamente, as recomendações e

as sentenças, elas são reparatórias, ou indenização ou reparação moral, simbólica, elas tratam, as recomendações e as sentenças tratam algumas vezes, também, de sugestões e de questões relacionadas à políticas públicas, ou capacitações de agentes ou políticas públicas em si, e as ações no campo judicial, no caso do Sétimo e no caso do José Dutra da Costa, na solução amistosa, como você mencionou, o que a gente vê é que houve um avanço dessas reparações, desse cumprimento dessas recomendações, mas no Judiciário, quando chega no quinhão do Judiciário dá uma parada, e em geral, com relação aos outros casos?

JOSÉ: Minha percepção no geral é de que a recomendação ou a decisão obrigatória da Corte, recomendação no caso da Comissão, que são mais fáceis de cumprimento, são as de reparação material porque como existe a regulamentação na matéria, hoje a gente não paga indenização por decisão internacional de órgãos de monitoramento de direitos humanos por meio de precatórios, a gente paga por meio administrativo, então com base numa legislação intermediária, ou um decreto da Presidência, ou uma lei estadual, como a gente já pagou em alguns casos por meio de leis estaduais, ou por meio de lei federal, eu acho que são essas as formas, decreto presidencial, lei federal, lei estadual, na Comissão muitas vezes quem paga essas indenizações são os Estados e nunca é por precatória, o que eu acho que é uma coisa positiva. A gente tem vários casos sobre precatórios na Comissão Interamericana, e a Comissão já se pronunciou em um relatório de admissibilidade sobre a incompatibilidade do sistema de precatório brasileiro com a convenção americana. O mais fácil e nos acordos de solução amistosa, 77%, mais ou menos deles, tem um estudo da Comissão sobre isso, incluem indenização. E é o que é mais fácil de cumprimento. O que é difícil são as medidas de não repetição que demandam políticas públicas de nível nacional e investigação e persecução penal, que eu acho que é a mais, é o ponto mais difícil de cumprimento.

LUCIANA GARCIA: A investigação e a persecução penal?

JOSÉ: É o mais difícil, porque geralmente esses casos de graves violações de direitos humanos, eles envolvem crimes violentos, homicídios. No Brasil, a gente vive um paradoxo, a gente tem a quarta população carcerária do mundo, depois dos Estados Unidos, Rússia e China, mas o nosso índice de resolução de homicídios ele está abaixo de 10%, o que implica, então a gente vive um paradoxo que a gente vive uma impunidade muito grande dos crimes violentos no Brasil, mas com a população carcerária imensa, de quase meio milhão de pessoas, porque isso? Porque o nosso sistema de justiça, ele funciona relativamente bem para aqueles crimes que não são violentos como tráfico de drogas, quer dizer, pode ser que envolva violência o tráfico de drogas, mas o crime em si, a conduta típica não inclui violência. E porque que a gente tem um índice tão baixo de resolução de homicídios, ou seja, a apuração da autoria e a prisão do autor? Porque a gente tem um sistema, a gente tem uma polícia civil que é a polícia que faz a investigação, extremamente deficitária em termos de pessoal e capacidade técnica, se você pega o inquérito policial, a maioria desses inquéritos são inquéritos com muitas, muitas páginas, mas com pouco resultado e a maioria das provas são provas testemunhais, você não encontra provas técnicas nos inquéritos, é difícil você encontrar um exame de balística, um exame técnico da cena do crime, a identificação das digitais na cena do crime, exames de sangue, de vestígios de sangue, etc., DNA, você não encontra esse tipo de prova pericial, e se a maioria dos inquéritos, eles estão fundamentados meramente em provas testemunhais, e a gente tem um sistema de justiça extremamente garantista, isso gera impunidade. Então o sistema de justiça, o sistema é extremamente garantista com uma polícia com baixa capacidade técnica para

apurar esses crimes, então a maioria das provas são provas testemunhais e isso gera, acho que injustiça, impunidade. A gente tem muita dificuldade para apurar esses crimes violentos.

LUCIANA GARCIA: Agora, já para finalizar, João, há uma discussão que na verdade agora ela está até paralisada no Congresso, o projeto está arquivado, daquela famosa Lei Ponte, de uma Lei que possa criar instrumentos, institutos para que as recomendações...

JOSÉ: A lei do Eduardo Cardozo, né?

LUCIANA GARCIA: É. Que seja executada. Na tua experiência, de uma pessoa que está em um lugar e que tem uma visão ampla dos casos, que você trabalha em todos os casos, você tem acesso a todos eles, seria uma mudança positiva ter uma legislação interna que permitisse isso? Ou um outro tipo de reforma, um outro tipo de instrumento, de procedimento que possa garantir essa execução, pensando no capítulo judiciário, no Judiciário para executar também essas decisões?

JOSÉ: Eu acho que é o PLC 170 de 2010, eu acho que é um projeto de lei ruim. Ele é um projeto de lei ruim porque ele prevê o pagamento por precatórios de decisões internacionais referentes a indenização por violações de direitos humanos e o sistema de precatórios, ele, na minha visão, é incompatível com os processos internacionais por violação de direitos humanos. Geralmente esses processos, eles chegam a uma solução para a vítima após décadas de espera e após décadas de espera você falar “tudo bem, eu vou pagar a indenização” e colocar essa pessoa na fila do precatório me parece cruel, eu acho que é incompatível, quem também acha que é incompatível é o André de Carvalho Ramos, ele tem a opinião, fala que é incompatível, eu acho que seria um retrocesso. Regulamentar, acho que as pessoas, elas têm uma obsessão com a regulamentação no Brasil, você não precisa regulamentar para criar um sistema efetivo de cumprimento de decisões internacionais, se a regulamentação ou normatização implicasse sempre em efetividade o Brasil estaria numa boa situação, a nossa Constituição seria sempre observada, mas não é isso que acontece. Eu acho que talvez uma regulamentação que impusesse aos estados federados ou outras entidades da federação, municípios, a obrigação de indenizar, a obrigação primeira de indenizar, aliás, impusesse a União a obrigação de indenizar nesses processos com a possibilidade de ação retroativa, para reaver esse valor contra o ente federado que não quis pagar essa indenização, seria uma boa forma de criar um incentivo pedagógico porque se a União sempre acaba sendo implicada nesses processos internacionais e paga as indenizações por decisão da Corte, os municípios, os estados que eventualmente tinham a obrigação de prestar um bem público e não fizeram e geraram injustiça, eles não são cobrados por isso, então não existe uma, não gera incentivos para não repetição daquela violação, acho que se a gente tivesse uma legislação com esse olhar de gerar incentivos para a não repetição seria muito bom. Agora, eu não acho que, acho que humanização também pode ser um retrocesso, como é um retrocesso esse projeto de lei complementar.

LUCIANA GARCIA: E em relação ao Judiciário?

JOSÉ: É, ó, eu acho que a gente também não precisa, o problema é político, eu acho que o problema não é jurídico. Porque o problema é político? Administração para administração, administrar é aplicar a lei de ofício, então se houve o reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana após uma decisão do Congresso Nacional, quando o Executivo cumpre essa decisão da Corte, você não precisa de uma norma que internaliza essa decisão de uma forma geral e você, porque a sua obrigação constitucional é

cumprir a lei, o mesmo a gente pode falar do Judiciário, o Judiciário deveria perceber a decisão da Corte como vinculante na medida de sua competência constitucional porque o reconhecimento da jurisdição se deu pelo Executivo, mas com autorização do Congresso, no limite a gente está falando simplesmente que essa decisão é prévia de autorização do Congresso, ela cria um limite para o julgador como qualquer outra lei cria um limite para o julgador, então a obrigação jurídica, ela já existe. Na verdade, falta vontade política para reconhecer essa obrigação. Então acho que também não precisa de uma lei para falar que o Judiciário está obrigado. E o mesmo raciocínio se aplica ao Congresso, porque tem decisões que dependem de modificação legislativa, e daí eu acho que a relação do Congresso com o sistema internacional de direitos humanos é mais complexa ainda porque um parlamentar sempre vai falar que a sua função primordial é inovar, a função primordial do Legislativo é inovar no meio jurídico, então se você limita essa função de inovar no meio jurídico, você está, na verdade, usurpando o poder com suas prerrogativas, então é mais difícil ainda, mas o Congresso também acho que devia perceber a decisão de um Tribunal Internacional, cuja jurisdição foi reconhecida com a sua anuência, como um limite a sua atividade legislativa. Então a gente não precisa de lei para isso.

LUCIANA GARCIA: Muito bom, José. Queria, foi muito importante essa sua entrevista, eu estava com uma outra visão do Itamaraty, de um outro Ministério, porque eu só consegui conversar com a SDH e com o CONJUR e a tua visão veio trazer, abrir um outro campo para mim de análise das informações que eu tenho. Super obrigada.

JOSÉ: Lembro que quando eu estava na faculdade, eu lia aquele livro do Hesse, que ele falava do desejo, da vontade de constituição, do desejo de constituição, não lembro como é que estava a tradução, do Konrad Hesse (?), e você percebe isso na área internacional, tem que haver uma vontade política para o cumprimento, porque sem essa vontade é muito fácil você criar subterfúgios para não cumprir o que você deve cumprir.

LUCIANA GARCIA: Super obrigada.

ENTREVISTA XVI

LUCIANA GARCIA: Bom, Ema, queria agradecer a disponibilidade de vocês, sua, em especial, em véspera de cirurgia, que é um momento complicado, a ajuda de vocês todos do programa e agora, você, em especial, em me conceder uns minutinhos do seu dia para a gente conversar sobre o programa. Obrigada mesmo.

EMA: Eu que agradeço. Eu acho que vai fortalecer o programa, que é o que a gente precisa no momento, e eu acho uma publicação desse nível vai ser muito bom, acho que na dimensão, para nós aqui, local, nacional e internacional também.

LUCIANA GARCIA: Obrigada. Vamos lá? Só para explicar para você rapidinho o que eu estou trabalhando na tese. A minha pesquisa, ela trabalha com a relação entre o Poder Executivo e o sistema de justiça, e aí o Poder Judiciário e o Ministério Público, no tratamento de graves violações de direitos humanos. Eu vou trabalhar especificamente dois casos de violência no campo, e um dos casos que eu vou trabalhar é a dona Maria Joel da Costa, que está protegida pelo Programa Federal. Eu não vou estudar nenhum caso estadual, mas eu avaliei que era muito importante ouvir os Programas Estaduais, eu já entrevistei todos os coordenadores, você é a última, para

ouvir a experiência de vocês nessa relação com o Poder Judiciário e o Ministério Público, a realidade dos casos que vocês protegem e a relação com esses órgãos. Então, para começar Ema, eu queria que você se qualificasse – seu nome completo, sua profissão, aonde você trabalha e o cargo que você ocupa.

EMA: Pode falar?

LUCIANA GARCIA: Pode sim, está gravando.

EMA: Eu sou Ema, advogada, militante dos direitos humanos, atualmente trabalhando no Instituto DH, é um instituto de pesquisa, consultoria e intervenção em direitos humanos e cidadania, venho trabalhando no sistema de proteção desde 2002, tendo passado primeiramente pelo Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes, de 2003 a 2007, 2007 a 2010, eu trabalhei no Pro-Vida, Programa de Proteção à Vítimas e Testemunhas, e de 2010 para cá, eu venho atuando no Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos em [...].

LUCIANA GARCIA: Ema, você tem bastante experiência com proteção, né?

EMA: É, um acúmulo, assim...

LUCIANA GARCIA: É sim. Aí no programa de [...], Ema, quais são as atribuições de um advogado? Que que o advogado faz?

EMA: O advogado acompanha os casos desde o atendimento para perceber qual é a dimensão jurídica que o caso tem. E comumente os casos todos têm uma dimensão jurídica porque o defensor quando chega no programa, ou ele já registrou um boletim de ocorrência, registrado no REGIS da Polícia Civil, ou ele já tem um processo, já tem uma ação de criminalização sobre a pessoa do defensor. Então, em um primeiro momento, esses elementos ajudam praticamente na caracterização da pessoa enquanto defensor de direitos humanos, ou ela vem sofrendo intimidações e ameaças graves ou já é um defensor que vem respondendo por criminalização que são imputadas a eles pelos grandes empreendedores, e as vezes, até por pessoas da comunidade mesmo. Então ele ajuda a esclarecer e ajuda o defensor a entender qual é o processo dele dentro do Programa, porque, às vezes, o defensor fica muito apavorado por estar respondendo a um tipo de crime que é imputado a ele. Nesse sentido de tranquilizar, o defensor realmente, ele é criminalizado. Então esclarecer qual é o tipo de crime, porque está sendo imputado esse tipo de criminalização a pessoa dele.

LUCIANA GARCIA: O programa faz alguma atuação estratégica em ações judiciais relacionadas aos defensores. Assim, tem uma situação de uma reintegração de posse ou de uma titulação de um território quilombola, que está judicializado e que tem um defensor protegido, o programa atua pontualmente nesses processos que tem relação com pano de fundo da situação do defensor? Se vocês atuam, como é que vocês fazem? Vocês fazem algum tipo de acompanhamento? Vocês incidem no processo, peticiona?

EMA: Nós não peticionamos. Como o caráter do programa, para nós, é prioritariamente o de articulação, nos casos mais agudos de reintegração de posse ou de criminalização, nós articulamos junto à Defensoria Pública do Estado, à Defensoria Pública da União, os órgãos do sistema de justiça, especificamente os que compõe o Programa, ou até outros também, indicados pelos conselheiros. Nesse caso, a gente dá orientação, esclarecimento sobre o caso, como é que vem evoluindo o caso, e o advogado, às vezes, eu acompanho também, ou alguém do programa, nós procuramos estar presente na

audiência ou no momento para uma maior segurança do defensor, o defensor praticamente solicita isso da gente, mas nós somos, praticamente, uma presença e a gente figura ali quando é possível, porque não é papel nosso, a princípio eu dizia, não é o nosso papel sermos procuradores dos defensores e mesmo assessores jurídicos, o entendimento nosso, nós vamos assessorar os órgãos do sistema de justiça que vão acompanhar esse defensor.

LUCIANA GARCIA: Quando vocês vão para essas audiências, vocês antes informam ao juiz ou ao Ministério Público, se for uma audiência com o Ministério Público ou com o Judiciário, vocês informam que estarão presentes, vocês comunicam? Como é que funciona?

EMA: Normalmente a gente informa. Informamos da presença e até porque isto tem um efeito na decisão judicial, a gente percebe um certo efeito porque o juiz ou o promotor vai saber que já tem também um histórico de acompanhamento e que é um acompanhamento que para além de ser feito por uma organização não-governamental, que está na orientação do Programa, na gestão do Programa, tem também o Estado que já vem acompanhando a situação de ameaça. E, às vezes, o relatório que a gente apresenta, ele vai surtir um efeito na decisão judicial.

LUCIANA GARCIA: Vocês juntam o relatório no processo? Vocês apresentam para o Ministério Público e para o juiz?

EMA: Uma vez nós tivemos um caso aqui, bem específico, Luciana. Recentemente teve outro, mas esse é mais emblemático, que foi o caso da Chacina de Felisburgo, que ficou conhecida nacionalmente. O júri foi há três anos e na época o promotor de conflitos agrários pediu para o programa, o relatório. E o promotor apresentou esse relatório para o juiz porque havia ameaças recentes mesmo já tendo passado muito tempo do crime, mas como o réu estava solto, havia ameaças recentes que o programa acompanhava, a gente apresentou esse relatório para o promotor, que levou ao juiz e o juiz diante, por causa da conclusão do relatório, ele designou a prisão do ameaçador. Ele saiu do fórum preso. Então assim, tem algumas situações que geram um efeito muito específico, é um relatório do Programa, mas é uma ação indireta do Programa. Nós estávamos no júri, acompanhamos, mas a ação é toda feita pelos órgãos do sistema de justiça.

LUCIANA GARCIA: Agora conversando um pouco sobre a relação com os órgãos, como é que é a relação do Programa com o Ministério Público Estadual e Federal em relação aos casos do Programa? Vocês têm alguma relação institucionalizada com o Ministério Público Estadual e Federal? Tem termo de cooperação? Tem fluxo, tem procedimento? Ou é uma relação que não existe? Ou é uma relação só, vocês pedem e não conseguem nada? Como é que está a relação com o órgão?

EMA: A nossa relação com os órgãos do sistema de justiça aqui é boa, eu considero boa, especificamente com o Ministério Público Federal e Estadual. Eles são muito parceiros, são órgãos que participam do Conselho Deliberativo, que era chamado de Coordenação Estadual, eles, ao mesmo tempo que eles demandam o Programa, as solicitações que nós fazíamos a eles, de uma articulação maior, as vezes, do procurador daqui de Belo Horizonte com os procuradores dos municípios, nós somos muito bem atendidos nisso. Temos trabalhado inclusive, Luciana, em uma parceria com a Formação em Direitos Humanos, ainda a semana passada, o pessoal voltou de um curso de Direitos Humanos com a Defensoria Pública da União no norte de [...] e o Programa. Então a gente trabalha numa parceria muito próxima com as Defensorias. Eu citei esse

curso mais próximo, mas a gente já teve outros momentos de presença da Defensoria Pública, tanto do estado quanto federal e do Ministério Público Estadual e Federal também em ações do Programa no interior de [...].

LUCIANA GARCIA: Isso está institucionalizado de alguma forma, Ema, tem algum termo de cooperação entre o Programa e o Ministério Público para tratar os casos do Programa? Ou é uma rotina, é uma prática que ainda não foi formalizada?

EMA: Então, Luciana, eu me preocupo muito porque eu digo que essas relações, até porque o Instituto tem boas relações com os órgãos aqui, e eu também até pela prática de estar há muito tempo no sistema de proteção, isso acaba sendo quase que artesanal. Eu fico preocupada com isso. Acaba sendo muito doméstica. Tentei trabalhar uma forma de criar termos de cooperação, mas o estado avoca isso para ele. O estado diz que os termos de cooperação têm que ser feitos a partir do estado. E aí eu não consegui oficializar nenhum termo de cooperação. Me preocupa porque no momento, a gente conhece os defensores públicos, os procuradores federais e estaduais, mas se muda a pessoa, o Programa volta à estaca zero. A gente tem um re-trabalho de ir apresentar o Programa, dizer quais são as demandas, então eu tenho uma preocupação com relação a isso porque não conseguimos ainda firmar termos de cooperação com esses órgãos.

LUCIANA GARCIA: Essa relação que vocês têm com Defensoria, com Ministério Público, é uma relação que foi construída em função do indivíduo – promotor ou procurador – é uma pessoa que está sempre acompanhando a pauta de Direitos Humanos? É sempre, mais ou menos, o mesmo procurador, o mesmo promotor, o mesmo defensor, o mesmo grupo?

EMA: A experiência que temos tido no Programa de Defensores, pelo menos as mudanças que houve de procuradores e até de defensores públicos, porque geralmente eles são removidos, pedem licenças, assim, a gente tem percebido uma continuidade benéfica, sempre. E são promotores muito afetos a causa dos Direitos Humanos. Promotores e defensores públicos também. Agora, com o sistema de justiça, em [...] Gerais, não há nenhuma relação.

LUCIANA GARCIA: Era essa a minha pergunta seguinte. Como é que está a relação com o Judiciário, com o Tribunal de Justiça aí, como é que está?

EMA: Com o Tribunal de Justiça não há nenhuma relação. De tudo que já tentamos, de contato, de aproximação, eles são bem rígidos. Nunca se interessaram pelo Programa, nunca, nunca. Já fizemos visita ao Tribunal de Justiça, apresentamos o Programa, mas não conseguimos. E a ação do Judiciário em [...] Gerais, com relação aos defensores, ela é, eu a considero muito perniciosa. A gente vê um caso de juíza estadual no interior mandar derrubar casa de quilombola, dentro do quilombo. Então assim, tem umas situações críticas com relação ao Judiciário e que eu considero que é por conta desse afastamento, desse contato que não existe entre o Programa e o sistema Judiciário em [...] Gerais.

LUCIANA GARCIA: Quando vocês vão, você me disse que vocês vão em audiências, quando vocês chegam em uma audiência, acompanhando um defensor, já houve situações, como é que é o comportamento do juiz nesse momento? Ele recebe vocês bem? É indiferente? Há algum tipo de rechaço da postura de vocês? “Ah, vocês vêm aí meter a colher no meu trabalho”, como é que é quando vocês, no dia a dia, deparam com ter que despachar alguma coisa com o juiz?

EMA: Despachar não me lembro. Os momentos que a gente participou em audiência, geralmente, com relação à situação quilombola, e houve também dos jornalistas em Ipatinga, nós, normalmente, estamos acompanhados por uma pessoa coligada ou ao Ministério Público Federal ou Estadual ou a Defensoria Pública. Então o Programa vai junto com esses órgãos. Talvez até seja por isso, não há nenhum tipo de rechaço, nenhuma recusa que a gente acompanhe. E acontece, numa audiência que eu estive em Paracatu, que eu estive sobre quilombolas, o juiz chega a fazer referências ao programa e inclusive fazer alguma pergunta referente ao Programa.

LUCIANA GARCIA: Com relação a coordenação estadual do Programa, Ema, ela, o Ministério Público e o Poder Judiciário fazem parte?

EMA: Somente o Ministério Público, aí faz parte o Ministério Público Federal e Estadual. Agora, o Judiciário não.

LUCIANA GARCIA: Quando vocês discutem os casos, na reunião da Coordenação Estadual, vocês debatem sobre estratégias junto ao sistema de justiça? Do tipo, “ah, tem uma liderança quilombola que está com processo, tem um inquérito aberto contra essa liderança, o inquérito está parado, a gente sabe que precisa encerrar para a situação ficar mais tranquila para ele, por conta da criminalização, vamos lá, todos, cada um dentro de sua competência, ir lá falar com esse juiz ou com o promotor”, vocês discutem estratégias de Judiciário na Coordenação Estadual?

EMA: Luciana, eu não me lembro que tenha chegado a esse patamar de fazer uma discussão que precise levar para o Judiciário. A gente discute muito e os órgãos que participam, as Defensorias e os Ministérios Públicos que estão lá, eles procuram avocar para eles as questões que dizem respeito ao Programa, mas assim, nunca houve uma deliberação assim “então vamos achar tal juiz”, nunca houve. Parece que há também um certo respeito aqui com relação ao Judiciário, e o Judiciário continua passando intocável.

LUCIANA GARCIA: Agora, Ema, com relação a situação de criminalização e ameaça dos defensores, você, para você existe algum tipo de relação entre o aumento das ameaças a defensores ou a diminuição das ameaças com a atuação do Judiciário? Assim, que eu ouvi isso de várias pessoas, se há uma relação entre impunidade e risco? Impunidade e ameaça, impunidade do ameaçador e aumento das ameaças ou manutenção das ameaças? Para você, aí em [...], vocês conseguem ver essa relação?

EMA: Conseguimos sim. É até com pesar que a gente percebe, que a realidade mostra que não há nenhum dos agressores, dos algozes presos. Nenhum. Então é uma situação muito delicada, essa relação realmente cresce, crescem as ameaças em razão da impunidade do agressor. E o exemplo mais claro que a gente tem, é esse início de ano, com essa alavancada aí dos sistemas, das instituições democráticas e do próprio sistema de justiça, a gente percebe que houve um recrudescimento das ameaças, da criminalização dos defensores. Inclusive defensores antigos, como o caso número 1 nosso que é da irmã Geraldinha, voltou a sofrer ameaças e mais processos, assim, tipo interdito proibitório, processo de, como é que é, cárcere privado, imputados a ela. Então são situações que com espaço para o crescimento da impunidade, a partir do início desse ano, a gente percebe que aumentaram as ameaças com relação aos defensores, e até defensores bem antigos incluídos no Programa.

LUCIANA GARCIA: No caso da irmã Geraldinha, é uma situação de criminalização que ela está sofrendo?

EMA: É. Ela vem sofrendo de novo criminalização, até porque, ano passado o processo andou, uma boa parte dos acampados tiveram acesso à terra, o INCRA coordenou toda a divisão de terras lá e que que acontece, é interessante que o município, ela ficou duplamente reconhecida como aquela irmã que faz a Reforma Agrária acontecer. Então em razão disso, as ameaças com relação a ela aumentaram. Então assim, ela tem tantos processos agora de interdito proibitório que está praticamente impossível ela andar para fazer o trabalho dela missionário lá no Vale do Jequitinhonha, na região do Salto da Divisa.

LUCIANA GARCIA: Para ver se eu entendi. Você acha que houve um aumento dessa situação de criminalização em função do momento político que o país está vivendo?

EMA: Com certeza. A gente não fez levantamento de dados, não, mas está bem claro para nós, nos quilombos, com ações muito abruptas mesmo, a gente teve ações assim nos quilombos, parece que há uma certeza dessa impunidade, de uma vitória dos ruralistas, isso tem afetado e muito o Programa.

LUCIANA GARCIA: Dá a impressão então que eles se sentem mais à vontade?

EMA: É, parece que assim, a vitória está ganha para nós e inclusive, Luciana, não sei nem se você pode usar isso porque eu não sei o nome do juiz, mas numa audiência que o pessoal teve lá, sobre uma reintegração de posse, ocorrida agora no mês de maio e junho, o juiz chegou a dizer para os quilombolas, “vocês precisam aceitar o que está proposto para vocês, o momento é outro, não é mais o PT que está no poder”, sabe assim, quando o pessoal me falou eu disse, nossa, é uma forma de intimidação ao defensor de direitos humanos. Eu posso até procurar saber em que região que aconteceu isso, se te interessar, e até com mais dados porque foi umas irmãs que participam da rede do Programa e que acompanham os quilombolas.

LUCIANA GARCIA: É bem forte esse exemplo, essa situação.

EMA: Nossa, muito forte. Assim, deprimente mesmo. Por essas e outras, a gente sente que o momento é de a gente unir forças e fortalecer o defensor.

LUCIANA GARCIA: Exatamente. Agora, Ema, para concluir, assim, na sua experiência, que você já tem alguns anos tanto no sistema de proteção e agora no Programa Defensores, você consegue indicar mudanças, reformas no Poder Judiciário, no Ministério Público, no sistema de justiça como um todo, que permitissem uma maior proteção ao defensor? Uma atuação melhor do Programa? Qualquer sugestão, assim, tipo celeridade processual, fluxo de processo, uma metodologia específica, coisas simples e coisas complexas que você consiga enxergar que é possível mudar o sistema de justiça para garantir proteção aos defensores.

EMA: Sim, para mim fica cada vez mais claro o objetivo do programa como sendo um programa de articulação porque nós conseguimos perceber alguma celeridade processual, em alguns casos, quando também o próprio Ministério Público Federal pode atuar em parceria com a SPU e em parceria com outros órgãos de justiça também. Então assim, se a Defensoria Pública pode, de alguma forma, atuar junto ao Ministério Público, a SPU também, a gente consegue um avanço. Eu estava percebendo isso nos casos das reservas extrativistas das comunidades tradicionais, a gente conseguiu um

avanço muito grande em uma parceria que a gente fez com a ICMBio, o Ministério Público e a SPU, a gente agilizou, o ICMBio também deu um passo mais acelerado com relação a um caso de uma comunidade e conseguimos um consultor que atuava lá na área, mas isso é muito raro. E isso acontece, assim, não é um órgão sozinho, e aí eu vejo um Programa no bojo disso, Programa vai agilizar ou vai articular com um órgão e outro e outro, e colocá-los em uma interlocução. Isso é possível acontecer, não é fácil, mas é possível. E aqui eu falo, Luciana, sem contar com o sistema Judiciário, aí é Ministério Público, Defensoria Pública e outros órgãos da União ou do Estado como o INCRA, como são os casos mais da esfera estadual, a gente reúne o INCRA com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado, os órgãos de mediação de conflitos, também do estado, a gente consegue um bom resultado, mas a gente não tem nada disso escrito porque são experiências únicas, cada experiência é única mesmo, a gente não tem nada escrito. Penso que em um futuro próximo é preciso a gente sistematizar até porque são boas práticas que podem dar resultado.

LUCIANA GARCIA: Com relação ao tempo dos processos, Ema, como é que está o andamento dos processos judiciais relativos aos defensores aí? Eles andam bem? Tem um tempo normal de tramitação? Ficam parados no tempo e no espaço?

EMA: Eu acho que você tinha que perguntar assim, eles andam? Porque eles não andam, eles não andam com relação ao defensor. Essa ação que a irmã Geraldinha está respondendo, ela sofreu uma ameaça séria, ela pensou que ia ser morta, isso no mês de outubro, pegaram a chave do carro dela, estava com medo da CPT, ela teve que correr pelo mato, ela foi na delegacia e registrou o B.O., e está aguardando até hoje. Enquanto isso, o agressor, que agrediu o rapaz da CPT fisicamente, que pegou as chaves do carro e maldosamente entregou na delegacia, entrou com um processo de calúnia, injúria e difamação contra eles, porque esse caso foi parar nas redes sociais e já foi marcada a audiência. Então assim, é público e notório, os processos andam com relação aos agressores, aos algozes, com relação ao defensor, ele fica praticamente estagnado.

LUCIANA GARCIA: Então tem uma questão do tempo aí, também, que em um processo de reforma ou de criação de mecanismos que permitissem uma maior proteção aos defensores, a questão do tempo do processo também é importante de ser considerado, né?

EMA: É porque ele é complementemente diferente dependendo das partes. Aí considerando a correlação de forças, ele é muito mais ágil no caso do agressor e no caso do defensor, quando não é descaracterizada a demanda que ele apresenta, que muitas vezes o que fazem é descaracterizar, o processo não anda ou quando anda chega a um final de que foi descaracterizado a ameaça, a ameaça foi muito mais grave, muito mais contundente e ela é descaracterizada.

LUCIANA GARCIA: Tá bom, Ema, queria te agradecer por essa meia hora, quarenta minutos de conversa, sua disponibilidade em sair de casa para ir aí para o Instituto acessar o Skype, e agradecer mesmo e assim que eu terminar a tese, eu faço questão de mandar para vocês o texto, porque vocês tem contribuído tanto com a pesquisa, e eu espero que no início do ano que vem eu possa convidar vocês para participar da defesa.

EMA: Nossa, eu quero ir muito e a gente está aqui torcendo muito, viu, Luciana, feliz de ter podido contribuir e não posso fazer muito, mas daqui fico torcendo.

LUCIANA GARCIA: Já faz muito, já ajuda para caramba.

EMA: Eu estou aqui com o meu mestrado, sofrendo.

LUCIANA GARCIA: Imagino, imagino.
